

CÂMARA DOS DEPUTADOS**TVR****N.º 411, DE 2024****(Do Poder Executivo)****MSC 938/2024****OF 1010/2024**

Submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 12.067, de 26 de janeiro de 2024, que renova, a partir de 26 de janeiro de 2014, a permissão outorgada à Fundação Nagib Haickel, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Timon, Estado do Maranhão.

(ÀS COMISSÕES DE COMUNICAÇÃO; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54, RICD). REGIME DE TRAMITAÇÃO: ART. 223 CF APRECIÇÃO: PROPOSIÇÃO SUJEITA À APRECIÇÃO CONCLUSIVA (PARECER 09/90 - CCJR))

MENSAGEM Nº 938

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 12.067, de 26 de janeiro de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 6 de fevereiro de 2024, que renova, a partir de 26 de janeiro de 2014, a permissão outorgada à Fundação Nagib Haickel, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no Município de Timon, Estado do Maranhão.

Brasília, 29 de agosto de 2024.

EM nº 00143/2024 MCOM

Brasília, 7 de Fevereiro de 2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência, o Processo Administrativo nº 53000.050404/2013-33, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 21362/2023/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00058/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 12.067, de 26 de janeiro de 2024, publicada em 6 de fevereiro de 2024, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 26 de janeiro de 2014, a permissão outorgada à Fundação Nagib Haickel, inscrita no CNPJ nº 02.253.118/0001-57, nos termos da Portaria nº 869, de 2002, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 11, de 2004, publicado em 26 de janeiro de 2004, vinculada ao FISTEL nº 50400101769, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Timon, estado do Maranhão.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 06/02/2024 | Edição: 26 | Seção: 1 | Página: 4

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM Nº 12.067, DE 26 DE JANEIRO DE 2024

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.050404/2013-33, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 21362/2023/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00058/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, emitido pela Consultoria Jurídica deste Órgão, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 26 de janeiro de 2014, a permissão outorgada à Fundação Nagib Haickel, CNPJ nº 02.253.118/0001-57, nos termos da Portaria nº 869, de 2002, publicada em 12 de junho de 2002, vinculada ao FISTEL nº 50400101769, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Timon, estado do Maranhão.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.





PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil

OFÍCIO Nº 1010/2024/CC/PR

Brasília, na data da assinatura digital.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Luciano Bivar
Primeiro Secretário
Câmara dos Deputados – Edifício Principal
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Radiodifusão.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho Mensagem do Senhor Presidente da República, na qual submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 12.067, de 26 de janeiro de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 6 de fevereiro de 2024, que renova, a partir de 26 de janeiro de 2014, a permissão outorgada à Fundação Nagib Haickel, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no Município de Timon, Estado do Maranhão.

Atenciosamente,

RUI COSTA
Ministro de Estado



Documento assinado eletronicamente por **Rui Costa dos Santos, Ministro de Estado da Casa Civil da Presidência da República**, em 02/09/2024, às 21:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6050232** e o código CRC **EBF0EE76** no site:
https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica



TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

Protocolo nº: **53000.050404/2013-33**
Interessado: **FUNDAÇÃO NAGIB HAICKEL**
Assunto: **RENOVAÇÃO DE OUTORGA**

Conforme consta nos documentos em anexo, determino a abertura de processo administrativo para as providências cabíveis segundo a legislação vigente, contendo inicialmente 40 (quarenta) folhas, contando com o presente Termo de Abertura.

Em 28/08/2013

ARIAN ASSUNÇÃO SANTOS
Coordenador, Substituto
Subgrupo de Documentação e Informação de Radiodifusão Comercial
SDCOM/GTDI/DEOC/SCE-MC

39

Ministério das Comunicações
Fis. Rubrica

Ao
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
DEPARTAMENTO DE OUTORGAS DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO
ELETRÔNICA
Sr.(a) SECRETÁRIO(A) DE SERVIÇOS COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
Esplanada dos Ministérios, Bloco "R", Anexo "B", Ala "Oeste", Sala 300, CEP:
70.044-900 – Brasília-DF

REQUERIMENTO

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
BRASÍLIA - DF
53000 050404/2013-33
SEPRO/DILOG/COLOG/CGRL/SPO
22/08/2013-16:52-5 DCOM

Sr.(a) Secretario(a) ,

FUNDAÇÃO NAGIB HAICKEL, fundação com sede a Av. João Pessoa, 266, Setor "B", Outeiro da Cruz, São Luis, Ma, Inscrita no CNPJ sob No. 02.253.118/0001-57, Inscrição Municipal No. 3448200-4, reconhecida de Utilidade Pública Federal pela Portaria MJ No. 193 de 09/02/2009, Utilidade Pública Lei Estadual No. 7.144 de 30/04/1998, Lei Municipal No. 4.007 de 21/12/2001, – No. Abert – 610.084 No. Abert-610.083, em vista o disposto no artigo 3º do Decreto nº 88.066 de 25 de janeiro de 1983 e posteriores, requer a V.Exa. se digne apreciar e submeter à decisão de autoridade competente o presente Pedido de Renovação de Outorga , por Novo período da Concessão que lhe foi Outorgada pelo(a):

Entidade	FUNDAÇÃO NAGIB HAICKEL, fundação com sede a Av. João Pessoa, 266, Setor "B", Outeiro da Cruz, São Luis, Ma, Inscrita no CNPJ sob No. 02.253.118/0001-57, Inscrição Municipal No. 3448200-4, reconhecida de Utilidade Pública Federal pela Portaria MJ No. 193 de 09/02/2009, Utilidade Pública Lei Estadual No. 7.144 de 30/04/1998, Lei Municipal No. 4.007 de 21/12/2001, – No. Abert – 610.084 No. Abert-610.083
Portaria No.e Data	869 DE 04-06-2002
Publicada no DOU em	12-06-2002 Pag 74
Dec. Legislativo	011 de 23-01-2004
Publicada em	26-01-2004
Serviços de	Radiodifusão de Sons em Frequência Modulada
Localidade-UF	Timon-MA
Prazo	06 a 03 meses antes do vencimento
Data do nosso envio pelos correios ou protocolado	26-08-2013
Status	Tempestivo

Declara, outrossim, conhecer as cláusulas que passarão a regular suas relações com o Poder Concedente no novo período de exploração do Serviço,

caso o pedido de Renovação seja atendido e declara, por este instrumento, aderir as referidas cláusulas, achando-as conforme seus interesses e que essa emissora não infringe as vedações do parágrafo 5º do Art. 220 da Constituição Federal.



Para compor o processo de renovação de outorga, estamos encaminhando os seguintes documentos abaixo relacionados sendo que todas os que seguem em cópia estão autenticados e seus prazos dentro da vigência de validade.

1-Requerimento, solicitando a renovação assinado pelo representante legal da interessada, dirigido ao Ministério das Comunicações;

2-Declaração de conhecimento e adesão as clausulas que regulam as relações da concessionária ou permissionária com o Poder Concedente, caso o pedido de renovação seja atendido (art. 3o, Par.1o, a, Dec. 88.066/1983, de 26/01/1983);

3-Certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregador (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos);

4-Certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregado (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos);

5-Laudo de ensaio do(s) transmissor(es); - NÃO ENVIADO POIS DEPENDE PRIMEIRAMENTE DE APROVAÇÃO E LICENÇA DO MC

6- Anotação de Responsabilidade Técnica ART, quitada; NÃO ENVIADO POIS DEPENDE PRIMEIRAMENTE DE APROVAÇÃO E LICENÇA DO MC

7- Laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado (modelo em anexo, também constante do site do MC na Internet www.mc.gov.br -, nesta direção: Radiodifusão, Formulários e Documentação Formulários Técnicos Formulários de Vistoria Técnica para fins de Renovação de Outorga), de acordo com as normas técnicas vigentes, acompanhado de declaração firmada em conjunto com o representante legal da interessada, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Poder Concedente, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento da estação (Modelo 1);. NÃO ENVIADO POIS DEPENDE PRIMEIRAMENTE DE APROVAÇÃO E LICENÇA DO MC

8-Declaração de não infringência à vedação do art. 220, §5º, CF;

9- Comprovante de regularidade com o FISTEL;

10 - Certificados de quitação da contribuição sindical, correspondentes aos últimos 05 (cinco) anos, referentes aos empregados e empregadores;

11- Prova de regularidade relativa ao INSS;

12- Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

13- Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, emitida pela Receita Federal;

14 – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

15- Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da entidade;

16- Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da entidade;

17- Cópia completa da Relação Anual de Informações Sociais – RAIS;

18- Documentos atualizados revelando a composição acionária ou de cotas da interessada e eventuais alterações havidas em seu Contrato/Estatuto Social, durante o período de vigência da outorga, ou, no caso de fundação, cópia atualizada do Estatuto, alterações, se houver, e Ata de Nomeação da Diretoria em exercício;

19- Declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando o cumprimento das normas atinentes à propaganda comercial de tabaco, bebidas alcoólicas, agrotóxicos, medicamentos e terapias, conforme as disposições constitucionais (artigo 220, § 4º, da Constituição Federal) e leis (Lei nº 9.294/1996), que regem a matéria;

20- Declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando o cumprimento dos seguintes percentuais em sua programação: máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do tempo reservado à propaganda comercial e mínimo de 5% (cinco por cento) do tempo reservado ao serviço noticioso, bem como o cumprimento da obrigação de transmitir 5 (cinco) horas semanais de programas educacionais, sendo anexada a esta cópia de sua grade de programação;

21- Declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando o cumprimento da finalidade constitucional de promover a cultura nacional e regional, assim como do estímulo mínimo à produção independente em relação ao conteúdo veiculado, nos moldes do artigo 221, II, da Constituição Federal;

22- Declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando o cumprimento aos valores éticos e sociais da pessoa e da família em relação ao conteúdo veiculado, nos moldes do artigo 221, IV, da CF;

23- Declaração, assinada pelo representante legal da entidade, indicando as pessoas responsáveis pela gestão das atividades, pela área editorial e pela direção da programação, atestando a nacionalidade dessas pessoas e juntando os respectivos documentos de comprovação;

São Luis, Ma, 26-08-2013


CLARICE PINTO HAICKEL
CPF/MF nº 405.119.103-63
Representante Legal

Ilmo. Sr.
Ministro de Estado das Comunicações



FUNDAÇÃO NAGIB HAICKEL, fundação com sede a Av. João Pessoa, 266, Setor "B", Outeiro da Cruz, São Luis, Ma, Inscrita no CNPJ sob No. 02.253.118/0001-57, Inscrição Municipal No. 3448200-4, reconhecida de Utilidade Pública Federal pela Portaria MJ No. 193 de 09/02/2009, Utilidade Pública Lei Estadual No. 7.144 de 30/04/1998, Lei Municipal No. 4.007 de 21/12/2001, – No. Abert – 610.084 No. Abert-610.083, tendo em vista o disposto no artigo 3º do do Decreto nº 2288.066 de 26 de janeiro de 1993 , requer a V.Exa , se digne apreciar e submeter à decisão de autoridade competente , Pedido de Renovação de Outorga , por Novo período da Concessão que lhe foi Outorgada conforme abaixo:

Entidade	FUNDAÇÃO NAGIB HAICKEL, fundação com sede a Av. João Pessoa, 266, Setor "B", Outeiro da Cruz, São Luis, Ma, Inscrita no CNPJ sob No. 02.253.118/0001-57, Inscrição Municipal No. 3448200-4, reconhecida de Utilidade Pública Federal pela Portaria MJ No. 193 de 09/02/2009, Utilidade Pública Lei Estadual No. 7.144 de 30/04/1998, Lei Municipal No. 4.007 de 21/12/2001, – No. Abert – 610.084 No. Abert-610.083
Portaria No.e Data	869 DE 04-06-2002
Publicada no DOU em	12-06-2002 Pag 74
Dec. Legislativo	011 de 23-01-2004
Publicada em	26-01-2004
Serviços de	Rádiodifusão de Sons em Frequência Modulada
Localidade-UF	Timon-MA
Prazo	06 a 03 meses antes do vencimento
Data do nosso envio pelos correios ou protocolado	26-08-2013
Status	Tempestivo

Declaro outrossim, conhecer e aderir as clausulas que passarão a regular suas relações com o Poder concedente no período de exploração do Serviço , achando-as conforme seus interesses e que essa emissora não infringe as vedações do parágrafo 5º do Art. 220 da Constituição Federal , caso o pedido de renovação seja atendido .

São Luis, Ma, 26-08-2013


CLARICE PINTO HAICKEL
CPF/MF nº 405.119.103-63
Representante Legal



DECLARAÇÃO

FUNDAÇÃO NAGIB HAICKEL, fundação com sede a Av. João Pessoa, 266, Setor "B", Outeiro da Cruz, São Luis, Ma, Inscrita no CNPJ sob No. 02.253.118/0001-57, Inscrição Municipal No. 3448200-4, reconhecida de Utilidade Pública Federal pela Portaria MJ No. 193 de 09/02/2009, Utilidade Pública Lei Estadual No. 7.144 de 30/04/1998, Lei Municipal No. 4.007 de 21/12/2001, – No. Abert – 610.084 No. Abert-610.083, pelo seu representante legal, que a esta subscreve, DECLARA QUE:

"Promove a cultura nacional e regional, assim como estimula a produção independente em relação ao conteúdo veiculados."

São Luis, Ma, 26-08-2013

Clarice Pinto Haickel

CLARICE PINTO HAICKEL

CPF/MF nº 405.119.103-63

Representante Legal



DECLARAÇÃO

FUNDAÇÃO NAGIB HAICKEL, fundação com sede a Av. João Pessoa, 266, Setor “B”, Outeiro da Cruz, São Luis, Ma, inscrita no CNPJ sob No. 02.253.118/0001-57, Inscrição Municipal No. 3448200-4, reconhecida de Utilidade Pública Federal pela Portaria MJ No. 193 de 09/02/2009, Utilidade Pública Lei Estadual No. 7.144 de 30/04/1998, Lei Municipal No. 4.007 de 21/12/2001, – No. Abert – 610.084 No. Abert-610.083, pelo seu representante legal, que a esta subscreve, DECLARA QUE:

“Promove e valoriza os valores éticos e sociais da pessoa e da família dentro do conteúdo veiculado.”

São Luis, Ma, 26-08-2013

Clarice Pinto Haickel
CLARICE PINTO HAICKEL
CPF/MF nº 405.119.103-63
Representante Legal



DECLARAÇÃO

FUNDAÇÃO NAGIB HAICKEL, fundação com sede a Av. João Pessoa, 266, Setor "B", Outeiro da Cruz, São Luis, Ma, Inscrita no CNPJ sob No. 02.253.118/0001-57, Inscrição Municipal No. 3448200-4, reconhecida de Utilidade Pública Federal pela Portaria MJ No. 193 de 09/02/2009, Utilidade Pública Lei Estadual No. 7.144 de 30/04/1998, Lei Municipal No. 4.007 de 21/12/2001, – No. Abert – 610.084 No. Abert-610.083, pelo seu representante legal, que a esta subscreve, DECLARA QUE:

"Não veicula nenhuma propaganda comercial em sua programação, conforme exigência legal."

São Luis, Ma, 26-08-2013

Clarice Pinto Haickel

CLARICE PINTO HAICKEL

CPF/MF nº 405.119.103-63

Representante Legal



DECLARAÇÃO

FUNDAÇÃO NAGIB HAICKEL, fundação com sede a Av. João Pessoa, 266, Setor "B", Outeiro da Cruz, São Luis, Ma, inscrita no CNPJ sob No. 02.253.118/0001-57, Inscrição Municipal No. 3448200-4, reconhecida de Utilidade Pública Federal pela Portaria MJ No. 193 de 09/02/2009, Utilidade Pública Lei Estadual No. 7.144 de 30/04/1998, Lei Municipal No. 4.007 de 21/12/2001, – No. Abert – 610.084 No. Abert-610.083, pelo seu representante legal, que a esta subscreve, DECLARA QUE:

“A emissora, seus dirigentes e sócios cotistas não infringem a vedação constante do artigo 220, parágrafo 5º, da Constituição Federal”.

São Luis, Ma, 26-08-2013

Clarice Pinto Haickel
CLARICE PINTO HAICKEL
CPF/MF nº 405.119.103-63
Representante Legal



DECLARAÇÃO

FUNDAÇÃO NAGIB HAICKEL, fundação com sede a Av. João Pessoa, 266, Setor “B”, Outeiro da Cruz, São Luis, Ma, Inscrita no CNPJ sob No. 02.253.118/0001-57, Inscrição Municipal No. 3448200-4, reconhecida de Utilidade Pública Federal pela Portaria MJ No. 193 de 09/02/2009, Utilidade Pública Lei Estadual No. 7.144 de 30/04/1998, Lei Municipal No. 4.007 de 21/12/2001, – No. Abert – 610.084 No. Abert-610.083, pelo seu representante legal, que a esta subscreve, DECLARA QUE:

“Os responsáveis abaixo listados pela gestão das atividades administrativas, área editorial e pela direção da programação, são brasileiros natos, conforme atesta documentos anexos.”

- **Marcos Tadeu Pinto Rocha (Gestão)**
- **Marcos Tadeu Pinto Rocha (Área Editorial e Dir. de Programação)**

São Luis, Ma, 26-08-20013

CLARICE PINTO HAICKEL
CPF/MF nº 405.119.103-63
Representante Legal

Obs: Juntar cópia autenticada da identidade e CPF dos responsáveis pela administração, área editorial e programação.



DECLARAÇÃO

FUNDAÇÃO NAGIB HAICKEL, fundação com sede a Av. João Pessoa, 266, Setor "B", Outeiro da Cruz, São Luis, Ma, Inscrita no CNPJ sob No. 02.253.118/0001-57, Inscrição Municipal No. 3448200-4, reconhecida de Utilidade Pública Federal pela Portaria MJ No. 193 de 09/02/2009, Utilidade Pública Lei Estadual No. 7.144 de 30/04/1998, Lei Municipal No. 4.007 de 21/12/2001, – No. Abert – 610.084 No. Abert-610.083, pelo seu representante legal, que a esta subscreve, DECLARA QUE:

“Atende ao Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, atinentes ao tempo mínimo reservado aos programas e serviços obrigatórios conforme grade de programação anexa”.

São Luis, Ma, 26-08-2013


CLARICE PINTO HAICKEL
CPF/MF nº 405.119.103-63
Representante Legal

Obs: Juntar cópia da grade de programação.



DECLARAÇÃO

FUNDAÇÃO NAGIB HAICKEL, fundação com sede a Av. João Pessoa, 266, Setor “B”, Outeiro da Cruz, São Luis, Ma, inscrita no CNPJ sob No. 02.253.118/0001-57, Inscrição Municipal No. 3448200-4, reconhecida de Utilidade Pública Federal pela Portaria MJ No. 193 de 09/02/2009, Utilidade Pública Lei Estadual No. 7.144 de 30/04/1998, Lei Municipal No. 4.007 de 21/12/2001, – No. Abert – 610.084 No. Abert-610.083, pelo seu representante legal, que a esta subscreve, DECLARA QUE:

“Atende os dispositivos constitucionais estabelecidos no Artigo 221, II e IV da Constituição Federal, atinentes à promoção da cultura nacional e regional, estímulo à produção independente e cumprimento dos valores éticos e sociais da pessoa e da família, no conteúdo veiculado pela emissora.”

São Luis, Ma, 26-08-2013

Clarice Pinto Haickel
CLARICE PINTO HAICKEL
CPF/MF nº 405.119.103-63
Representante Legal



DECLARAÇÃO

FUNDAÇÃO NAGIB HAICKEL, fundação com sede a Av. João Pessoa, 266, Setor "B", Outeiro da Cruz, São Luis, Ma, inscrita no CNPJ sob No. 02.253.118/0001-57, Inscrição Municipal No. 3448200-4, reconhecida de Utilidade Pública Federal pela Portaria MJ No. 193 de 09/02/2009, Utilidade Pública Lei Estadual No. 7.144 de 30/04/1998, Lei Municipal No. 4.007 de 21/12/2001, – No. Abert – 610.084 No. Abert-610.083, pelo seu representante legal, que a esta subscreve, DECLARA QUE:

“Atende o disposto no artigo 220, parágrafo 4º da Constituição Federal e os dispositivos legais da Lei nº. 9294/1966, atinente à propaganda comercial de tabaco, bebidas alcoólicas, agrotóxicos, medicamentos e terapias.”

São Luis, Ma, 26-08-2013


CLARICE PINTO HAICKEL
CPF/MF nº 405.119.103-63
Representante Legal



DECLARAÇÃO

“Declaramos, para fins de prova, junto ao Ministério das Comunicações, sob as penas da Lei, que a **FUNDAÇÃO NAGIB HAICKEL** executante dos serviços conforme abaixo descritos

Serviços de	Rádiodifusão de Sons em Frequência Modulada
Localidade-UF	Timon-MA
Canal / Frequência	239 – 95,7mhz

encontra-se com as suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Poder Concedente, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente e, constantes da respectiva licença de funcionamento da estação.

Outrossim, declaramos que a referida está apta a ter a sua outorga renovada por novo decênio de acordo com o disposto no decreto No. 88.066 de 26 de janeiro de 1983.”

São Luis, Ma, 26-08-2013

Luiz Moraes Costa
Responsável Técnico
CREA 540/D - MS
CPF nº. 447.627.207-04

Clarice Pinto Haickel
CLARICE PINTO HAICKEL
CPF/MF nº 405.119.103-63
Representante Legal

Grade de programação

95FM
95,7 MHZ
TIMON – MA

Clarice Pinto Haickel

Clarice Pinto Haickel
CPF No. 405.119.103-63
Representante Legal



BLOCOS																									
No. PROGRAMA	DIA	HORARIO	PERFIL	HORAS DE PROGRAMA		QTD	TEMPO	TEMPO TOTAL	TEMPO MUSICAS POR BLOCO		TEMPO MUSICAS NO PROGRAMA		TEMPO APOIO CULTURA POR BLOCO		TEMPO APOIO CULTURAL NO PROGRAMA		TEMPO NOTICIAS POR BLOCO		TEMPO NOTICIAS NO PROGRAMA		TEMPO P.EDUC POR BLOCO		TEMPO P.EDUC NO PROGRAMA		SOMA
1 BR Noticias	Seg-Dom	5 as 7	Noticioso	2h	6	20'	120'	14'	84'	1'	6'	2'	12'	3'	18'	120'									
2 Comando Total	Seg-Dom	7 as 9	Abordagem dos assuntos do dia. Serviços de utilidade publica. Musicas nacionais. Participação popular.	2h	6	20'	120'	14'	84'	1'	6'	2'	12'	3'	18'	120'									
3 Bom dia vida	Seg-Dom	9 as 12	Abordagem dos assuntos do dia. Serviços de utilidade publica. Musicas nacionais. Participação popular.	3h	9	20'	180'	14'	126'	1'	9'	2'	18'	3'	27'	180'									
4 A tarde é nossa	Seg-Dom	12 as 15	Interação via Internet. Musicas nacionais. Participação popular.	3h	9	20'	180'	13'	117'	1'	9'	3'	27'	3'	27'	180'									
5 Fim de tarde 1	Seg-Dom	15 as 17	Voltado para contatos e pedidos musicais pela Internet. Musicas nacionais. Participação popular.	2h	6	20'	120'	14'	84'	1'	6'	2'	12'	3'	18'	120'									
6 Fim de tarde 2	Seg-Dom	17 as 19	Abordagem dos assuntos do dia. Serviços de utilidade publica. Musicas nacionais. Participação popular.	2h	6	20'	120'	13'	78'	1'	6'	3'	18'	3'	18'	120'									
7 Boa noite amigos 1	Seg-Dom	20 as 22	Musicas nacionais. Participação popular.	2h	6	20'	120'	13'	78'	1'	6'	3'	18'	3'	18'	120'									
8 Boa noite amigos 2	Seg-Dom	22 as 24	Musicas nacionais. Participação popular.	2h	6	20'	120'	14'	84'	1'	6'	2'	12'	3'	18'	120'									
9 Terapia do Amor	Seg-Dom	0 as 5	Musicas para ouvir e relaxar	5h	15	20'	300'	14'	210'	1'	15'	2'	30'	3'	45'	300'									
				1h			1.380'/dia				69'/dia		159'/dia		207'/dia	1.380'/dia									
				24h			161h/sem				161h/sem		198h/sem		248h/sem	161h/sem									

(*) - A Voz do Brasil - Seg-Sex das 19às20h

(*) - A Voz do Brasil - Seg-Sex das 19as20h

São Luis, MA, 26-08-2013

Cláudia Pinto Haickel
 Cláudia Pinto Haickel
 CPF: 405.119.103-63
 Representante Legal



CAIXA23/01/2013 - BANCO DO BRASIL - 11:50:18
839214232 0148

DI: COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TÍTULOS

Contribuição Sindical Urbana
KA 0800 725 7474

1ª Via - Contribuinte

Dados da Entidade SindicalNome da Entidade
CEES-CONTA ESPECIAL EMPREGO SAEndereço
ST SBS Q 01 BL L LT 28Bairro/Distrito
ASA SUL

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

1049970096999477022563118000143525595000020000

DATA DO PAGAMENTO

VALOR DO DOCUMENTO

VALOR COBRADO

23/01/2013

200,00

200,00

Código da Entidade Sindical

99.000.000.00000-3

NPJ da Entidade

7.115.367/0035-00

UF
DF**Dados do Contribuinte**Nome/Razão Social/Denominação Social
FUNDACAO NAGIB HAICKELEndereço
AV JOAO PESSOACEP
65040-003Bairro/Distrito
OUTEIRO DA CRUZNR. AUTENTICACAO 4.F8A.ABE.BAC.1B6.24C
LEIA NO VERSO COMO CONSERVAR ESTE DOCUMENTO,
ENTRE OUTRAS INFORMACOES.CPF/CNPJ/Código do Contribuinte
02.253.118/0001-57UF
MA
Código Atividade
943**Dados de Referência da Contribuição**

Categoria

☒ Patronal/Empregador ☐ EmpregadoCapital Social - Empresa
25.000,00Capital Social - Estabelecimento
25.000,00Contribuição
Documento

Abatimento

Juções

MENSAGEM DESTINADA AO CONTRIBUINTE

Total Empregados - Estabelecimento

1

(+) Mora / Multa

(+) Outros Acréscimos

PRT (=) Valor Cobrado

104-D

10499.70096 99947.702256 31180.001435 2 55950000020000

Código do Cedente
999.000.000.00000-3Nosso Número
022531180001Valor do Documento
200,00Data Vencimento
31/01/2013Exercício
2013

Autenticação Mecânica

CARTORIO ALVIMAR BRAUNA - 4o OFICIO DE NOTAS

R. RIACHUELO 103, JOAO PAULO - S. LUIS (MA)

CEP 65.040-030 FONE 9832431405

CERTIFICO e dou fe que a presente fotocopia e a
reproducao fiel do original que foi exibido.

São Luis, 10 de agosto de 2013

R\$ 3,10 GUELY AYRES DE SOUZA PEREIRA - ESC. JURAMENTADA



CAIXA25/04/2013
839214197

BANCO DO BRASIL

12:34:56
0046

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TÍTULOS

Contribuição Sindical Urbana
Pria CAIXA 0800 725 7474Vencimento
30/04/2013Rubrica
Exercício
2013

1ª Via - Contribuinte

Dados da Entidade-Sin

Nome da Entidade

CEES-CONTA ESPECIAL E

Endereço

ST SBS Q 01 BL L LT 28

Bairro/Distrito

ASA SUL

Dados do Contribuinte

Nome/Razão Social/Denomi

FUNDACAO NAGIB HAICK

Endereço

AV JOAO PESSOA

CEP

65040-003

Bairro/Distrito

OUTEIRO DA CRUZ

Cidade/Município

SAO LUIS

UF

MA

Código Atividade

943

Dados de Referência da Contribuição

Categoria

☐ Patronal/Empregador☒ Empregados☐ Prof. Liberal☐ Autônomos

Capital Social - Empresa

25.000,00

Nº Empregados Contribuintes

1

Capital Social - Estabelecimento

25.000,00

Total Remuneração - Contribuintes

790,00

Total Empregados - Estabelecimento

1

MENSAGEM DESTINADA AO CONTRIBUINTE

Dados da Contribuição

(-) Valor do Documento

26,33

(-) Desconto / Abatimento

(-) Outras Deduções

(+/-) Mora / Multa

(+/-) Outros Acréscimos

PRT (=) Valor Cobrado

104-0

10499.70096 99947.702256 31180.001435 1 56840000002633

Código do Cedente

999.000.000.00000-3

Nosso Número

022531180001

Valor do Documento

26,33

Data Vencimento

30/04/2013

Exercício

2013

Autenticação Mecânica



CARTORIO ALVIMAR BRAUNA - 4º OFÍCIO DE NOTAS

R. RIACHUELO 103, JOAO PAULO - S. LUIS (MA)

CEP 65.040-030 FONE 9832431405

CERTIFICADO e dou fe que a presente fotocopia e a
reprodução fiel do original que se encontra exibido.

São Luís (MA) 10 de março de 2013

R\$ 3,10 SUELY AYRES SOUSA PEREIRA - ESC. JURAMENTADA

26/04/2012

CAIXA

GF

Dt 27/04/2012
364914176

BANCO DO BRASIL

10:45:28
0094União Sindical Urbana
A 0800 725 7474Vencimento
30/04/2012Exercício
2012**Dados da Entidade Sindical**

Nome da Entidade

CEES-CONTA ESPECIAL EMPREGO SA

Endereço

ST SBS Q 01 BL L LT 28

Bairro/Distrito

ASA SUL

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

10499700969994770225631180001435153190000002417

DATA DO PAGAMENTO

VALOR DO DOCUMENTO

VALOR COBRADO

Idioma da Entidade Sindical

9.000.000.00000-3

IPJ da Entidade

.115.367/0035-00

UF

DF

Dados do Contribuinte

Nome/Razão Social/Denominação Social

FUNDAÇÃO NAGIB HAICKEL

NR. AUTENTICAÇÃO

1.FCD.460.4EC.1AE.3CB

LEIA NO VERSO COMO CONSERVAR ESTE DOCUMENTO,
ENTRE OUTRAS INFORMACOES.

Endereço

AV JOAO PESSOA

CEP

65040-003

Bairro/Distrito

OUTEIRO DA CRUZ

Dados de Referência da Contribuição

Categoria

☐ Patronal/Empregador☒ Empregado

Capital Social - Empresa

25.000,00

Capital Social - Estabelecimento

25.000,00

CPF/CNPJ/Código do Contribuinte

02.253.118/0001-57

UF

MA

Código Atividade

943

Contribuição

Contribuição

Contribuição

MENSAGEM DESTINADA AO CONTRIBUINTE

Total Empregados - Estabelecimento

1

(+) Mora / Multa

(+) Outros Acréscimos

PRT (=) Valor Cobrado

104-0

10499.70096 99947.702256 31180.001435 1 531900000002417

Código do Cedente

999.000.000.00000-3

Nosso Número

022531180001

Valor do Documento

24,17

Data Vencimento

30/04/2012

Exercício

2012

Autenticação Mecânica

AV JOAO PESSOA

CEP

65040-003

Bairro/Distrito

OUTEIRO DA CRUZ

Dados de Referência da Contribuição

Categoria

☐ Patronal/Empregador☒ Empregado

Capital Social - Empresa

25.000,00

Capital Social - Estabelecimento

25.000,00



CARTORIO ALVIMAR BRAUNA - 4o OFICIO DE NOTARIAS

R. RINCHUÉ 103, JOAO PAULO - S. LUIS (MA)

CEP 65.040-030 FONE 0832431405

CERTIFICADO e dou fe que a presente fotocópia é a
reprodução fiel do original que me foi enviado.

São Luís, 04 de agosto de 2013

R\$ 3,10 SUELY AYRES SOUSA PEREIRA - ESC. JURAMENTADA

CAIXAGRC
Disq30/01/2012
364914176

BANCO DO BRASIL

11/01/2012
0148ção Sindical Urbana
0800 725 7474Vencimento
31/01/2012Exercício
2012**Dados da Entidade Sindical**

Nome da Entidade

CEES-CONTA ESPECIAL EMPREGO SALA

Endereço

ST SBS Q 01 BL L LT 28

Bairro/Distrito

ASA SUL

Dados do Contribuinte

Nome/Razão Social/Denominação Social

FUNDACAO NAGIB HAICKEL

Endereço

AV JOAO PESSOA

CEP

65040-003

Bairro/Distrito

OUTEIRO DA CRUZ

Dados da Referência da Contribuição

Categoria

☒ Patronal/Empregador ☐ Empregado

Capital Social - Empresa

25.000,00

Capital Social - Estabelecimento

25.000,00

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

10499700969994770225631180001435152290000020000

DATA DO PAGAMENTO

30/01/2012

VALOR DO DOCUMENTO

200,00

VALOR COBRADO

200,00

NR. AUTENTICAÇÃO

7.6A7.FD4.639.100.53D

LEIA NO VERSO COMO CONSERVAR ESTE DOCUMENTO,
ENTRE OUTRAS INFORMACOES.

go da Entidade Sindical

000.000.00000-3

J da Entidade

15.367/0035-00

UF

DF

CPF/CNPJ/Código do Contribuinte

02.253.118/0001-57

UF

MA

Código Atividade

943

Contribuição

amento

atimento

ões

MENSAGEM DESTINADA AO CONTRIBUINTE

(+/-) Outros Acréscimos

PRT (=) Valor Cobrado

104-0

10499.70096 99947.702256 31180.001435 1 52290000020000

Código do Cedente

999.000.000.00000-3

Nosso Número

022531180001

Valor do Documento

200,00

Data Vencimento

31/01/2012

Exercício

2012

Autenticação Mecânica

AV JOAO PESSOA

CEP

65040-003

Bairro/Distrito

OUTEIRO DA CRUZ

Dados da Referência da Contribuição

Categoria

☒ Patronal/Empregador ☐ Empregado

Capital Social - Empresa

25.000,00

Capital Social - Estabelecimento

25.000,00

CARTORIO ALVIMAR BRAUNA - 4o OFICIO DE NOT

R. RIACHUELO 103, JOAO PAULO - S. LUIS (MA)

CEP 65.040-030 FONE 9832431405

CERTIFICADO e dou fe que a presente fotocopia
reprodução fiel do original que foi exibido.

Sao Luis, 10 de agosto de 2013

R\$ 3,10 SUELY AYRES SILVA PEREIRA - ETC. JURAMENTADA



15/04/2011

CAIXA16/04/2011
064914210

BANCO DO BRASIL

11:55:11
01/05

OUVIDORIA IB 0800 725 7474

Tribuição Sindical Urbana
CAIXA 0800 725 7474Ministério das Comunicações
Fis. 21
Rúbrica

1ª Via - Contribuinte

Dados da Entidade SindicalNome da Entidade
SIN TRAB ENTIDADES CULTURAIS
PROFISS EST MA 001454Endereço
R DO ALECRIMBairro/Distrito
CENTRO**Dados do Contribuinte**Nome/Razão Social/Denominação Sc
FUNDAÇÃO NAGIB HAICKELEndereço
AV JOAO PESSOACEP
65040-003Bairro/Distrito
OUTEIRO DA CR**Dados de Referência da Cor**

Categoria

☐ Patronal/Empregador ☒ EmCapital Social - Empresa
25.000,00Capital Social - Estabelecimento
5.000,00**MESSAGEM DESTINADA AO CONTRIBUINTE**

Nome da Entidade Sindical

Nome da Entidade

Nome da Entidade Sindical

Nome da Entidade Sindical

Nome da Entidade Sindical

Nome da Entidade Sindical

Nome da Entidade Sindical

Nome da Entidade Sindical

Nome da Entidade Sindical

Nome da Entidade Sindical

Nome da Entidade Sindical

Nome da Entidade Sindical

Nome da Entidade Sindical

Nome da Entidade Sindical

Nome da Entidade Sindical

Nome da Entidade Sindical

Nome da Entidade Sindical

Nome da Entidade Sindical

Nome da Entidade Sindical

Nome da Entidade Sindical

Nome da Entidade Sindical

Nome da Entidade Sindical

Nome da Entidade Sindical

Nome da Entidade Sindical

Nome da Entidade Sindical

Nome da Entidade Sindical

Nome da Entidade Sindical

Nome da Entidade Sindical

Nome da Entidade Sindical

Nome da Entidade Sindical

Nome da Entidade Sindical

Nome da Entidade Sindical

Nome da Entidade Sindical

Nome da Entidade Sindical

Nome da Entidade Sindical

Nome da Entidade Sindical

Nome da Entidade Sindical

Nome da Entidade Sindical

Nome da Entidade Sindical

Nome da Entidade Sindical

Nome da Entidade Sindical

Nome da Entidade Sindical

Nome da Entidade Sindical

Nome da Entidade Sindical

Nome da Entidade Sindical

Nome da Entidade Sindical

Nome da Entidade Sindical

Nome da Entidade Sindical

Nome da Entidade Sindical

Nome da Entidade Sindical

Nome da Entidade Sindical

Nome da Entidade Sindical

545,00

Total Empregados - Estabelecimento

1

(+) Mora / Multa

(+) Outros Acréscimos

PRT (-) Valor Cobrado

End 104-0 10499.78909 98917.702254 31180.001492 5 49530000001817

Código do Cedente
000.010.000.89098-4Nosso Número
022531180001Valor do Documento
18,17Data Vencimento
30/04/2011Exercício
2011**Dados do Contribuinte**

Nome/Razão Social/Denominação Sc

FUNDAÇÃO NAGIB HAICKEL

Endereço

AV JOAO PESSOA

Bairro/Distrito

OUTEIRO DA CR

Capital Social - Empresa

25.000,00

Capital Social - Estabelecimento

5.000,00

Categoria

☐ Patronal/Empregador ☒ Em

Nome da Entidade Sindical

Nome da Entidade Sindical

Nome da Entidade Sindical

Nome da Entidade Sindical

Nome da Entidade Sindical

Nome da Entidade Sindical

Nome da Entidade Sindical

Nome da Entidade Sindical

Nome da Entidade Sindical

Nome da Entidade Sindical

Nome da Entidade Sindical

Nome da Entidade Sindical

Nome da Entidade Sindical

Nome da Entidade Sindical

Nome da Entidade Sindical

Nome da Entidade Sindical

Nome da Entidade Sindical

Nome da Entidade Sindical

Nome da Entidade Sindical

Nome da Entidade Sindical

Nome da Entidade Sindical

Nome da Entidade Sindical

Nome da Entidade Sindical

Nome da Entidade Sindical

Nome da Entidade Sindical

Nome da Entidade Sindical

Nome da Entidade Sindical

Nome da Entidade Sindical

Nome da Entidade Sindical

Nome da Entidade Sindical

Nome da Entidade Sindical

Autenticação Mecânica

CARTORIO ALVIMAR BRAUNA - 40 OFÍCIO DE NOTAS
R. RIACHUELO 103, JOAO PAULO - S. LUIS (MA)
CEP 65.040-030 FONE 9832431405CERTIFICADO e dou feque a presente fotocopia e a
reprodução fiel do original que me foi exibido.
São Luis, 07 de agosto de 2013

R\$ 3,10 SUELY AYRES SOUSA PEREIRA - ESC. JURAMENTADA

CAIXAGRCSL Guia de Recolhimento da Contribuição Social Urbana
Disque CAIXA 0800 726 0101 Ouvidoria CAIXA 0800 725 7474Vencimento
31/01/2011
Exercício
2011**Dados da Entidade Sindical**

Nome da Entidade CEES-CONTA ESPECIAL EMPREGO SALARIO 000002		Código da Entidade Sindical 999.000.000.00000-3	
Endereço ST SBS Q 01 BL L LT 28	Número 28	Complemento SBS	CNPJ da Entidade 37.115.367/0035-00
Bairro/Distrito ASA SUL	CEP 70070-100	Cidade/Município BRASILIA	UF DF

Dados do Contribuinte

Nome/Razão Social/Denominação Social FUNDAÇÃO NAGIB HAICKEL		
Endereço AV. JOAO PESSOA	Número 286	Complemento SETOR B
CEP 65040-003	Bairro/Distrito OUTEIRO DA CRUZ	Cidade/Município SAO LUIS

Dados de Referência da Contribuição

Categoria ☒ Patronal/Empregador ☐ Empregados ☐ Prof. Liberal ☐ Autônomos		Dados da C (+) Valor do Doc 200,00
Capital Social - Empresa 25.000,00	Nº Empregados Contribuintes	(-) Desconto / A
Capital Social - Estabelecimento 25.000,00	Total Remuneração - Contribuintes	(-) Outras Deduções
	Total Empregados - Estabelecimento	(+) Mora / Multa
		(+) Outros Acréscimos

MENSAGEM DESTINADA AO CONTRIBUINTE

Disque CAIXA 0800 726 0101		PRT (-) Valor Cobrado
----------------------------	--	-----------------------

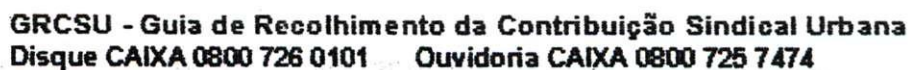
104-0	10499.70096 99947.702256 31180.001435 1 48640000020000
Código do Cedente 999.000.000.00000-3	Nosso Número 022531180001
Valor do Documento 200,00	Data Vencimento 31/01/2011

Autenticação Mecânica

28/01/2011 BANCO DO BRASIL 10:45:11
364914210
OUVIDORIA BB 0800 729 56/8
COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS
CAIXA ECONOMICA FEDERAL
1049970096999477022563118000143514864000020000
DATA DO PAGAMENTO 28/01/2011
VALOR DO DOCUMENTO 200,00
VALOR COBRADO 200,00
NR AUTENTICACAO 1.859.88F.428.8F.1



CARTORIO ALVIMAR BRAUNA - 4o OFICIO DE
R. RIACHUELO 103, JOAO PAULO - S. LUIS
CEP 65.040-030 FONE 9832431405
CERTIFICO e dou fe que a presente fotocópia é a
reprodução fiel do original e não foi alterada.
São Luis (MA), 27 de agosto de 2013
R\$ 3,10 SUELY AYRES SOUSA PEREIRA - ESC. JURAMENTADA



Ministerio das Comunicações
175. 23
Subs. 11

11-12-13-14-15-16-17-18-19-20-21-22-23-24-25-26-27-28-29-30-31-32-33-34-35-36-37-38-39-40-41-42-43-44-45-46-47-48-49-50-51-52-53-54-55-56-57-58-59-60-61-62-63-64-65-66-67-68-69-70-71-72-73-74-75-76-77-78-79-80-81-82-83-84-85-86-87-88-89-90-91-92-93-94-95-96-97-98-99-100-101-102-103-104-105-106-107-108-109-110-111-112-113-114-115-116-117-118-119-120-121-122-123-124-125-126-127-128-129-130-131-132-133-134-135-136-137-138-139-140-141-142-143-144-145-146-147-148-149-150-151-152-153-154-155-156-157-158-159-160-161-162-163-164-165-166-167-168-169-170-171-172-173-174-175-176-177-178-179-180-181-182-183-184-185-186-187-188-189-190-191-192-193-194-195-196-197-198-199-200-201-202-203-204-205-206-207-208-209-210-211-212-213-214-215-216-217-218-219-220-221-222-223-224-225-226-227-228-229-230-231-232-233-234-235-236-237-238-239-240-241-242-243-244-245-246-247-248-249-250-251-252-253-254-255-256-257-258-259-260-261-262-263-264-265-266-267-268-269-270-271-272-273-274-275-276-277-278-279-280-281-282-283-284-285-286-287-288-289-290-291-292-293-294-295-296-297-298-299-300-301-302-303-304-305-306-307-308-309-310-311-312-313-314-315-316-317-318-319-320-321-322-323-324-325-326-327-328-329-330-331-332-333-334-335-336-337-338-339-340-341-342-343-344-345-346-347-348-349-350-351-352-353-354-355-356-357-358-359-360-361-362-363-364-365-366-367-368-369-370-371-372-373-374-375-376-377-378-379-380-381-382-383-384-385-386-387-388-389-390-391-392-393-394-395-396-397-398-399-400-401-402-403-404-405-406-407-408-409-410-411-412-413-414-415-416-417-418-419-420-421-422-423-424-425-426-427-428-429-430-431-432-433-434-435-436-437-438-439-440-441-442-443-444-445-446-447-448-449-450-451-452-453-454-455-456-457-458-459-460-461-462-463-464-465-466-467-468-469-470-471-472-473-474-475-476-477-478-479-480-481-482-483-484-485-486-487-488-489-490-491-492-493-494-495-496-497-498-499-500-501-502-503-504-505-506-507-508-509-510-511-512-513-514-515-516-517-518-519-520-521-522-523-524-525-526-527-528-529-530-531-532-533-534-535-536-537-538-539-540-541-542-543-544-545-546-547-548-549-550-551-552-553-554-555-556-557-558-559-560-561-562-563-564-565-566-567-568-569-570-571-572-573-574-575-576-577-578-579-580-581-582-583-584-585-586-587-588-589-590-591-592-593-594-595-596-597-598-599-600-601-602-603-604-605-606-607-608-609-610-611-612-613-614-615-616-617-618-619-620-621-622-623-624-625-626-627-628-629-630-631-632-633-634-635-636-637-638-639-640-641-642-643-644-645-646-647-648-649-650-651-652-653-654-655-656-657-658-659-660-661-662-663-664-665-666-667-668-669-670-671-672-673-674-675-676-677-678-679-680-681-682-683-684-685-686-687-688-689-690-691-692-693-694-695-696-697-698-699-700-701-702-703-704-705-706-707-708-709-710-711-712-713-714-715-716-717-718-719-720-721-722-723-724-725-726-727-728-729-730-731-732-733-734-735-736-737-738-739-740-741-742-743-744-745-746-747-748-749-750-751-752-753-754-755-756-757-758-759-760-761-762-763-764-765-766-767-768-769-770-771-772-773-774-775-776-777-778-779-780-781-782-783-784-785-786-787-788-789-790-791-792-793-794-795-796-797-798-799-800-801-802-803-804-805-806-807-808-809-810-811-812-813-814-815-816-817-818-819-820-821-822-823-824-825-826-827-828-829-830-831-832-833-834-835-836-837-838-839-840-841-842-843-844-845-846-847-848-849-850-851-852-853-854-855-856-857-858-859-860-861-862-863-864-865-866-867-868-869-870-871-872-873-874-875-876-877-878-879-880-881-882-883-884-885-886-887-888-889-890-891-892-893-894-895-896-897-898-899-900-901-902-903-904-905-906-907-908-909-910-911-912-913-914-915-916-917-918-919-920-921-922-923-924-925-926-927-928-929-930-931-932-933-934-935-936-937-938-939-940-941-942-943-944-945-946-947-948-949-950-951-952-953-954-955-956-957-958-959-960-961-962-963-964-965-966-967-968-969-970-971-972-973-974-975-976-977-978-979-980-981-982-983-984-985-986-987-988-989-990-991-992-993-994-995-996-997-998-999-1000-1001-1002-1003-1004-1005-1006-1007-1008-1009-1010-1011-1012-1013-1014-1015-1016-1017-1018-1019-1020-1021-1022-1023-1024-1025-1026-1027-1028-1029-1030-1031-1032-1033-1034-1035-1036-1037-1038-1039-1040-1041-1042-1043-1044-10

Nome da Entidade SINTRAS ENTIDADES CULTURAIS RECREATIVAS SERVICIO SOCIAL ORIENTACAO FORMACAO PROFISS EST MA 001454			Código da Entidade Sindical 000.010.000.8909-4	
Endereço R DO ALECRIM		Número 546	Complemento SL 03	CNPJ da Entidade 69.575.637/0001-02
Bairro/Distrito CENTRO		CEP 65010-040	Cidade/Município SAO LUIS	UF MA

Nome/Razão Social/Denominação Social

FUNDACAO NAGIB HAICKEL		
Endereço AV JOAO PESSOA		Número 266
		Complemento SETOR B
CEP 65040-003	Bairro/Distrito OUTEIRO DA CRUZ	Cidade/Município SAO LUIS

Categoria

☐ Patronal/Empregador	☒ Empregados	☐ Prof. Liberal	☐ Autônomos	17,00
Capital Social - Empresa 25.000,00	Nº Empregados Contribuintes 1	(-) Desc. CAIXA ECONOMICA FEDERAL		

Capital Social - Estabelecimento 25.000,00	Total Remuneração - Contribuintes 910,00	(-) Outros 10499/850051831/702254311800014 p.1 DATA DO PAGAMENTO VALOR DO PAGAMENTO
---	---	--

MENSAGEM DESTINADA AO CONTRIBUINTE

[illegible]

104-0				10499.78909 98917.702254 31180.001435 1 458800000001700			
Código do Cedente		Nosso Número		Valor do Documento		Data Ven	
000.010.000.89098-4		022531180001		17,00		30/04/20	

[Autenticado Mex]



CARTORIO ALVIMAR BRAUNA - 4o OFICIO DE NOTAS
R. RIACHUELO 103, JOAO PAULO - S. LUIS (MA)
CEP 65.040-030 FONE 9832431405

DEF 65.040-030 FOME 3000
CERTIFICO e dou fe que a presente foto
reproducao fiel do original que me foi exibido.
Sao Paulo, 04/07/2013. 18 de agosto de 2013

R\$ 3,10 SUELY AYRES SOUSA PEREIRA - ESC. JURAMENTADA



GRCSU

dical Urbana

fenac

Comunicação
Fis. Rubrica
24da Entidade Sindical
Nome da Entidade

Fenac - Federação Nacional de Cui

Endereço

Av. Oceânica

Bairro/Distrito

Barra Center

Dados do Contribuinte

Nome/Razão Social/Denominação Social

FUND. NAGIB HAIKEL

Endereço

AV JOÃO PESSOA, 266 - SETO

CEP

65040000

Bairro/Distrito

OUTEIRO DA CF

Dados de Referência da Contribuição

Categoria

☒ Patronal/Empregador☐ Empre

Capital Social - Empresa

Capital Social - Estabelecimento

MINISTÉRIO DO TRABALHO
Guia de Recolhimento da contribuição Sindical UrbanaATENÇÃO: Após o pagamento, favor remeter via fax (71) 3264-3605,
para que possamos proceder a baixa.

104-0

10499.70054 03927.714042 41025.853437 8 44990000000000

Código do Cedente

000.503.00000-0

Nosso Número

140441025853

Valor do Documento

Data Vencimento

31/01/2010

Exercício

2010

1ª Via - Contribuinte

Nome/Razão Social/Denominação Social

FUND. NAGIB HAIKEL

AV JOAO PESSOA, 266 - SETO

65040000

Bairro/Distrito

OUTEIRO DA CF

Autenticação Mecânica

CARTORIO ALVIMAR BRAUNA - 4º OFÍCIO DE NOTAS
R. RIACHUELO 103, JOAO PAULO - S. LUIS (MA)
CEP 65.040-030 FONE 9832431405CERTIFICO e dou fe que a presente fotocópia é a
reprodução fiel do original que me foi exibido.
São Luis (MA), 28 de agosto de 2013

R\$ 3,10 SUELY AYRES SOUSA PEREIRA - ESC. JURAMENTADA

CAIXA**GRCSU - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana**
Disque CAIXA 0800 726 0101 Ouvidoria CAIXA 0800 725 7474**Dados da Entidade Sindical**

Nome da Entidade

SIN TRAB ENTIDADES CULTURAIS RECREATIVAS SERVICO SOCIAL ORIENTACAO FORMACAO
PROFISS EST MA 001454

Código da Entidade Sindical

000.010.000.89098-4

Endereço

R DO ALECRIM

Número

546

Complemento

SL 03

CNPJ da Entidade

Bairro/Distrito

CENTRO

CEP

65010-040

Cidade/Município

SAO LUIS

Dados do Contribuinte

Nome/Razão Social/Denominação Social

FUNDACAO NAGIB HAICKEL

Endereço

AV JOAO PESSOA

Número

266

Complemento

SETOR B

CEP

65040-003

Bairro/Distrito

OUTEIRO DA CRUZ

Cidade/Município

SAO LUIS

Dados de Referência da Contribuição

Categoria

☐ Patronal/Empregador☒ Empregados☐ Prof. Liberal☐ Autônomos

Capital Social - Empresa

25.000,00

Nº Empregados Contribuintes

1

Capital Social - Estabelecimento

25.000,00

Total Remuneração - Contribuintes

465,00

Dados d

(-) Valor d

15,50

(-) Descont

(-) Outras

(+/-) Mora

(+/-) Outros

PRT (-) Valor

MENSAGEM DESTINADA AO CONTRIBUINTE

Dados da Entidade Sindical

Nome da Entidade

SIN TRAB ENTIDADES CULTURAIS RECREATIVAS SERVICO SOCIAL ORIENTACAO FORMACAO

PROFISS EST MA 001454

PRT

104-0

10499.78909 98917.702254 31180.001435 5 42230000001550

Código do Cedente

000.010.000.89098-4

Nosso Número

022531180001

Valor do Documento

15,50

Data Vencim

30/04/2009

Autenticação Mecânica

27/04/2009

364917033

BANCO DO BRASIL

12:29:3

016

OUVIDORIA BB 0800 729 5678

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

10499789099891770225431180001435542230000001550

DATA DO PAGAMENTO

27/04/2009

VALOR DO DOCUMENTO

15,50

VALOR COBRADO

15,50

NR. AUTENTICACAO

C.1FC.46B.567.11A.3A9

CARTORIO ALVINAR BRAUNA - 4o OFICIO DE NOTARIAS
R. RIACHUELO 103, JOAO PAULO - S. LUIS (MA)
CEP 65.040-030 FONE 9832431405
CERTIFICADO e dou fe que a presente fotocopia e a
reproducao fiel do original que me foi exibido.
Sao Luis (MA) de agosto de 2013
R\$ 3,10 GUELY AYRES SOUSA PEREIRA - ESC. JURAMENTADA



GRCSU - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana
Disque C. A 0800 726 0101 Ouvidoria CAIXA 0800 725 14



1ª Via - Contribuinte

Dados da Entidade Sindical
Nome da Entidade
FED NAC CULTURA
Endereço
ST SCN Q BL C ED BSB TRADE CEN
Bairro/Distrito
ASA NORTE

Dados do Contribuinte
Nome/Razão Social/Denominação Soci
FUNDACAO NAGIB HAICKEL

Endereço
AV JOAO PESSOA

CEP
65040-003
Bairro/Distrito
OUTEIRO DA CRU

Dados de Referência da Contribuição
Categoria
☒ Patronal/Empregador ☐ Empregado

Capital Social - Empresa
25.000,00

Capital Social - Estabelecimento
25.000,00

28/01/2009 - BANCO DO BRASIL - 14:00:46

364916733

OUVIDORIA BB 0800 729 5678

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

104997005403927702252311800014924413300000020000

DATA DO PAGAMENTO

26/01/2009

VALOR DO DOCUMENTO

200.00

VALOR COBRADO

200.00

ENSAGEM DESTINADA AO CONTRIBUINTE

NR AUTENTICACAO

F.81F.D8E.D8C.9DB.B6F

Nome da Entidade Sindical
Nome da Entidade
FUNDACAO CULTURA

PRT (-) Valor Cobrado

104-0

10499.70054 03927.702252 31180.001492 4 413300000020000

Código do Cedente
000.000.503.00000-0

Nosso Número
022531180001

Valor do Documento
200,00

Data Vencimento
30/01/2009

Exercício
2009

Autenticação Mecânica

Nome do Contribuinte
Nome do Contribuinte

☒ Patronal/Empregador ☐ Empregado

Capital Social - Empresa

Capital Social - Estabelecimento

Capital Social - Estabelecimento

Capital Social - Estabelecimento

Capital Social - Estabelecimento

Capital Social - Estabelecimento

Capital Social - Estabelecimento

Capital Social - Estabelecimento

Capital Social - Estabelecimento

Capital Social - Estabelecimento

Capital Social - Estabelecimento

Capital Social - Estabelecimento

Capital Social - Estabelecimento

Capital Social - Estabelecimento

Capital Social - Estabelecimento

Capital Social - Estabelecimento

Capital Social - Estabelecimento

Capital Social - Estabelecimento

Capital Social - Estabelecimento

Capital Social - Estabelecimento

Capital Social - Estabelecimento

Capital Social - Estabelecimento

Capital Social - Estabelecimento

Capital Social - Estabelecimento

Capital Social - Estabelecimento

Capital Social - Estabelecimento

CARTORIO ALVIMAR BRAUNA - 4º OFÍCIO DE NOTAS
R. RIACHUELO 103, JOAO PAULO - S. LUIS (MA)
CEP 65.040-030 FONE 9832431405

CERTIFICO e dou fe que a presente fotocopia e a
reproducao fiel do original que foi exibido.
Sao Luis (MA) de agosto de 2013

RS 3,10 SUELY AYRES SOUSA PEREIRA - ESC. JURAMENTADA



IMPRIMIR

VOLTAR



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 02253118/0001-57

Razão Social: FUNDACAO NAGIB HAIKEL

Endereço: AVE JOAO PESSOA 266 SETOR B / OUTEIRO DA CRUZ / SAO LUIS / MA / 65040-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 05/08/2013 a 03/09/2013

Certificação Número: 2013080508201292003808

Informação obtida em 05/08/2013, às 08:20:12.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil



CERTIDÃO NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS ÀS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS
E ÀS DE TERCEIROS

Nº 000212013-09001118

Nome: FUNDACAO NAGIB HAICKEL

CNPJ: 02.253.118/0001-57

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome relativas a contribuições administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente às contribuições previdenciárias e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive às inscritas em DAU, não abrangendo os demais tributos administrados pela RFB e as demais inscrições em DAU, administradas pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), objeto de Certidão Conjunta PGFN/RFB.

Esta certidão é válida para as finalidades previstas no art. 47 da Lei nº 8.212 de 24 de julho de 1991, exceto para:

- averbação de obra de construção civil no Registro de Imóveis;
- redução de capital social, transferência de controle de cotas de sociedade limitada e cisão parcial ou transformação de entidade ou de sociedade sociedade empresária simples;
- baixa de firma individual ou de empresário, conforme definido pelo art.931 da Lei nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2002 - Código Civil, extinção de entidade ou sociedade empresária ou simples.

A aceitação desta certidão está condicionada à finalidade para a qual foi emitida e à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: <<http://www.receita.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 01, de 20 de janeiro de 2010.

Emitida em 13/03/2013.

Válida até 09/09/2013.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento



CARTORIO ALVIMAR PEREIRA - S. LUIS (MA)
R. RIACHUELO 103, FONE 9832431405
CEP 65.040-030

CERTIFICO e dou fe que a presente fotocópia é a reprodução fiel do original que me foi entregue.
S. Luis (MA), 10 de agosto de 2013

R\$ 3,10 SUELY AYRES SOUSA PEREIRA - ESC. JURAMENTADA



Prefeitura de São Luis

Folha: 1 / 1



CERTIDÃO NEGATIVA
Número da Certidão: 62.532/13-96

Validade: 24 de outubro de 2013

Dados da atividade econômica

Inscrição Municipal: 0003448200-4

Contribuinte: 02.253.118/0001-57 FUNDACAO NAGIB HAIKEL

Atividade principal

9430-8/00-00 ATIVIDADES DE ASSOCIACOES DE DEFESA DE DIREITOS SO

Endereço de localização

AVENIDA JOAO PESSOA, 266 SETOR B
BAIRRO OUTEIRO DA CRUZ
SAO LUIS - CEP: 65.040-000

CERTIFICAMOS QUE ATÉ A PRESENTE DATA, NÃO CONSTA DÉBITO TRIBUTÁRIO RELATIVO À ATIVIDADE ECONÔMICA DESCRITA ACIMA. RESERVA-SE O DIREITO DE A FAZENDA MUNICIPAL COBRAR DÍVIDAS POSTERIORMENTE COMPROVADAS, HIPÓTESE PREVISTA NO ARTIGO 262, DA LEI 3.758, DE 30/12/1998 DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL.

A presente certidão, sem conter rasuras, tem sua eficácia até a data de validade acima informada, tendo sido lavrada em São Luís (MA), em 26 de junho de 2013, às 15:48 horas, sob o código de autenticidade nº 62D2D779BDC2F22F3489940A5F0F544C;

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na Internet, em <http://semfaz.saoluis.ma.gov.br>.

"NÃO É VÁLIDA A CERTIDÃO QUE CONTIVER EMENDAS, RASURAS OU ENTRELINHAS"

CARTORIO ALVIMAR BRAUNA - 4º OFÍCIO DE NOTAS
R. RIACHUELO 103, JOAO PAULO - S. LUIS (MA)
CEP 65.040-030 FONE 9832431405
CERTIFICO e dou fe que a presente fotocópia
reprodução fiel do original que foi exibido.
São Luís (MA) 26 de junho de 2013
R\$ 3,10 SUELY AYRES SOUZA PEREIRA - ESCR. JURAMENTO





Prefeitura de São Luís

Folha:

1



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA RELATIVOS AOS
TRIBUTOS ISS E TLVF**

Número da Certidão: 63.249/13-08

Validade: 2º de outubro de 2013

Inscrição Municipal: 0003448200-4

Contribuinte: 02.253.118/0001-57 FUNDACAO NAGIB HAIKEL

9430-8/00-00 ATIVIDADES DE ASSOCIACOES DE DEFESA DE DIREITOS SO

AVENIDA JOAO PESSOA, 266 SETOR B
BAIRRO OUTEIRO DA CRUZ
SAO LUIS - CEP: 65.040-000

CERTIFICAMOS QUE ATÉ A PRESENTE DATA, NÃO CONSTA DÉBITO TRIBUTÁRIO RELATIVO À ATIVIDADE ECONÔMICA DESCRITA ACIMA. RESERVA-SE O DIREITO DE A FAZENDA MUNICIPAL COBRAR DÍVIDAS POSTERIOREMENTE COMPROVADAS, HIPÓTESE PREVISTA NO ARTIGO 262, DA LEI 3.758, DE 30/12/1998 DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL.

A presente certidão, sem conter rasuras, tem sua eficácia até a data de validade acima informada, tendo sido lavrada em São Luís (MA), em 01 de julho de 2013, às 09:59 horas, sob o código de autenticidade nº 73CE959F3E06111CE2A78DC3F0E08843;

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na Internet, em <http://semfaz.saoluis.ma.gov.br>.

"NÃO É VÁLIDA A CERTIDÃO QUE CONTIVER EMENDAS, RASURAS OU ENTRELINHAS"

CARTORIO ALVIMAR BRAUNA - 4º OFÍCIO DE NOTAS
R. RIACHUELO 103, JOÃO PAULO - S. LUIS (MA)
CEP 65.040-030 FONE 9832431405
CERTIFICO e dou fe que a presente fotocopia
reprodução fiel do original que me foi enviado.
São Luís (MA) 01 de agosto de 2013
R\$ 3,10 SUELY AYRES SOUSA PEREIRA - ESC. JURAMENTADA



4 Via

01/07/2013 10:00:25



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Nº Certidão: 598653/13

Data da

01/07/2013 10:06:19

Inscrição Estadual: 123925584

CPF/CNPJ: 02253118000157

Razão Social: FUNDACAO NAGIB HAICKEL

Endereço: AVE JOAO PESSOA, 266 CEP: 65040000

Telefone: (98)00000000

Município: SAO LUIS

UF: MA

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria, substanciado pelos artigos 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002 e disposto no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos relativos aos tributos estaduais, administrados por esta Secretaria, em nome do sujeito passivo acima identificado. Ressalvado, todavia, à Fazenda Pública Estadual o direito da cobrança de dívidas que venham a ser apuradas e não alcançadas pela decadência.

Validade da Certidão: 120 (cento e vinte) dias: 29/10/2013.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:

<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Débito".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

CARTÓRIO ALVIMAR BRAUNA - 4º OFÍCIO DE NOTAS
R. RIACHUELO 103, JOÃO PAULO - S. LUIS (MA)
CEP 65.040-030 FONE 9832431405
CERTIFICADO e dou fe que a presente fotocopia e a
reprodução fiel do original que não foi revogado.
São Luís (MA), 2 de agosto de 2013
R\$ 3,10 SUELY AYRES SOUSA PEREIRA - ESC. JURAMENTADA



Data Impressão: 07/08/2013 14:19:06



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA

Nº Certidão: 584692/13

Data da

23/05/2013 10:26:55

Inscrição Estadual: 123925584

CPF/CNPJ: 02253118000157

Razão Social: FUNDACAO NAGIB HAICKEL

Endereço: AVE JOAO PESSOA, 266 CEP: 65040000

Telefone: (98)00000000

Município: SAO LUIS

UF: MA

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria e na forma do disposto do artigo 156, da lei nº 2.231, de 29/12/1962, substanciado pelos artigos 240 a 242 da lei nº 7.799, de 19/12/2002, bem como prescreve o artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional) não constam débitos inscritos na Dívida Ativa, em nome do sujeito passivo acima identificado.

Validade da Certidão: 120 (cento e vinte) dias: 20/09/2013.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:

<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Dívida Ativa".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

CARTORIO ALVIMAR BRAUNA - 4º OFÍCIO DE NOTAS
R. RIACHUELO 103, JOÃO PAULO - S. LUIS (MA)
CEP 65.040-030 FONE 9832431405
CERTIFICO e dou fe que a presente fotocópia é
reprodução fiel do original que foi exibido.
São Luís (MA) 23 de maio de 2013
R\$ 3,10 SUELY AYRES SOUSA PEREIRA - ESC. JURAMENTADA



Data Impressão: 23/05/2013 10:26:55



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Secretaria da Receita Federal do Brasil



CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: FUNDAÇÃO NAGIB HAICKEL
CNPJ: 02.253.118/0001-57

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN, não abrangendo as contribuições previdenciárias e as contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive as inscritas em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), objeto de certidão específica.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02/05/2007.

Emitida às 19:05:52 do dia 05/08/2013 <hora e data de Brasília>.

Válida até 01/02/2014.

Código de controle da certidão: **DFC0.C788.E6E5.007D**

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



CARTÓRIO ALVIMAR BRAUNA - 4º OFÍCIO DE NOTAS
 R. RIACHUELO 103, JOÃO PAULO - S. LUIS (MA)
 CEP 65.040-030 FONE 9832431405
 CERTIFICADO e dou fe que a presente fotocópia é
 reprodução fiel do original que foi exibido.
 São Luis (MA) 7 de Agosto de 2013
 R\$ 3,10 SUELY AYRES SOUZA PEREIRA - ESC. JURAMENTADA



10 de junho de 2013

**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO**

Secretaria de Políticas Públicas de Emprego
Departamento de Emprego e Salário
Coordenação-Geral de Estatísticas do Trabalho

RELAÇÃO ANUAL DE INFORMAÇÕES SOCIAIS - RAIS
RECIBO DE ENTREGA DA RAIS

ANO-BASE: 2012

Identificação do Estabelecimento

CREA **590571861176**
Razão Social **FUNDACAO NAGIB HAICKEL**
CNPJ **02253118/0001-57**
CEI
CEI Vinculado
CNAE **9430800 - ATIVIDADES DE ASSOCIACOES DE DEFESA DE DIREITOS SOCIAIS**
Endereço **AV. JOAO PESSOA, 266 SETOR B**
Bairro **OUTEIRO DA CRUZ**
Cidade/UF **SAO LUIS / MA**
CEP **65040-003**

DECLARAÇÃO ENTREGUE

Data **07/03/2013**
Quantidades de vínculos **1**

Coordenação da RAIS

Brasília, 10/06/2013.

Código de Identificação do Recibo

.053.2764.7488.027.58Para retificar a CNAE, acesse: http://rais.gov.br/servico/alte_identificacao.asp

CARTORIO ALVIMAR BRAUNA - 4o OFICIO DE NOTAS
R. RIACHUELO 103, JOAO PAULO - S. LUIS (MA)
CEP 65.040-030 FONE 9832431405

CERTIFICADO e dou fe que a presente fotocopia e a
reproducao fiel do original que foi exibido.
Sao Luis (MA) de agosto de 2013

R\$ 3,10 SUELY AYRES SOUSA PEREIRA - EEC. JURAMENTADA

RAIS - Relação Anual de Informações Sociais - Ano-Base : 2012

GDRAIS - Gerador de Declaração RAIS - Versão: 4.1

Relatório completo do estabelecimento

Classificação: Nome do Empregado

Maiores esclarecimentos: Central de Atendimento da RAIS
Fone: 0800-7282326

ESTABELECIMENTO

CNPJ/CEI: 02.253.118/0001-57

CREA:

Prefixo: 00

Total de Vínculos: 1

CEI Vinculado:

Razão Social: FUNDACAO NAGIB HAICKEL

Para uso da empresa:

Endereço	Logradouro				Número	Complemento
	AV. JOAO PESSOA				000266	SETOR B
	Bairro		CEP		Telefone	
	OUTEIRO DA CRUZ		65040-003		98- 2109.3100	
	Código Município		UF		E-mail	
	21-11300	SAO-LUIS	MA		contabilidade@radio105.fm.br	
Inf. Econ.	CNAE	Descrição do CNAE	Natureza Jurídica	Descrição Natureza Jurídica		
	94.30-8/00	Atividades de associações de defesa de direitos	306-9	Fundação Privada		
	Data-Base	Porte	Optante Simples			
	01	Outros	Não			

Informação PAT	Participante PAT	Não	Nº. Trab Benef PAT		Inf. Sindicais	CNPJ da Entidade Sindical	Valor Total
	Serv. Próprio	0%	Vinc > 5 SM	-		Centralizadora	
	Adm. Cozinha	0%	Vinc <= 5 SM	-		Sindical	37.115.367/0035-00
	Ref. Convênio	0%				Associativa	0,00
	Ref. Transp	0%				Assistencial	0,00
	Cesta Alim	0%				Confederativa	0,00
	Alim. Conv	0%				Sindicalizada	Não

Respons.	CNPJ/CEI/CPF:	664.652.498-04	Telefone:	98 - 2109.3100
	Razão Social/Nome:	JOIZAEL MAURICIO RABELO	Nome do Responsável:	JOIZAEL MAURICIO RABELO
	Email:	CONTABILIDADE@RADIO105.	CPF do Responsável:	664.652.498-04

VÍNCULO

PIS: 126.78528.37.7

Nome: ALEXSSANDRA DE JESUS SILVA SOUSA

Empregado	Nascimento:	11/10/1977	Nacionalidade:	10 - Brasileiro	CPF:	750.863.013-00
	Sexo:	F	Raça/Cor:	8 - Parda	Carteira de Trabalho:	00041630
	Deficiente:		Ano de Chegada:	-	Série CTPS:	00007
	Local de Trabalho:	21-11300 - SAO LUIS - MA			Para uso da empresa:	
	Instrução:	07 - Ensino médio completo.				

Admissão	Data de Admissão:	01/10/2004	Tipo de Admissão:	01 - Admissão de empregado no primeiro emprego ou nomeação de
	Salário Contratual:	725,00	Tipo Salário:	1 - Mensal
	Horas Semanais:	44	CBO:	422105 - Recepcionista, em geral
	Tipo de Vínculo:	10 - Trabalhador urbano vinculado a empregador pessoa jurídica por contrato de trabalho regido pela	Alvará:	Não

Afastamento	De	Até	Motivo	Qtde Dias Afas	Desligam.	Data:
	1)	-	00	0000		Causa: -
	2)	-	00			Aviso Prévio: 0,00
	3)	-	00			

Remuneração	Remun.	H Extra	Remun.	H Extra	Remun.	H Extra	Verbas Pagas na Rescisão	Valor	Qtd. Meses
	Jan 785,00		Mai 785,00		Set 785,00		Férias Indenizadas:	0,00	
	Fev 785,00		Jun 1.046,67		Out 785,00		Multa FGTS:	0,00	
	Mar 785,00		Jul 785,00		Nov 785,00		Banco de Horas:	0,00	
	Abr 785,00		Ago 785,00		Dez 785,00		Reajuste Coletivo:	0,00	
	13º Adiantamento	11	392,50		13º Parcela Final	12 - 392,50	Gratificações:	0,00	

Inf. Sindicais	CNPJ da Entidade Sindical	Valor Total	CNPJ da Entidade Sindical	Valor Total	
	Sindical	37.115.367/0035-00	24,17	Confederativa	0,00
	Associativa 1	0,00	Assistencial	0,00	
	Associativa 2	0,00	Sindicalizado:	Não	

CARTORIO ALVIMAR BRALMA - 4º OFÍCIO DE NOTAS
R. RIACHELO 103, JOAO PAULO - S. LUIS (MA)
CEP 65.040-030 FONE 9832431405
CERTIFICO e dou fe que a presente fotocopia é
reprodução fiel do original que me foi exibido.
Sao Luis (MA) 10 de Agosto de 2013
R\$ 3,10 SUELY AYRES DE ALMEIDA - ESC. JURAMENTADA



ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DA FUNDAÇÃO NAGIB HAICKEL 35740

Dos vinte e dois dias do mês de novembro do ano de dois mil e oito às nove horas, em sua sede à Avenida João Pessoa nº 266, Setor "B", Outeiro da Cruz, reuniram-se todos os membros dos órgãos da Fundação Nagib Haickel para tratar do assunto da convocação datada do dia primeiro de novembro, do ano em curso para tratar da seguinte pauta: ELEIÇÃO DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS E DE ADMINISTRAÇÃO DA FUNDAÇÃO NAGIB HAICKEL PARA O PRÓXIMO QUADRIÊNIO.

Os trabalhos serão presididos pelo senhor Waldimir Costa de Jesus Filho, em virtude da ausência da senhora Ananda Teresa Farias de Sousa, em razão de problemas particulares. Aberta a sessão, declarada a legalidade da mesma e assumindo os trabalhos de direcionamento e convidando a mim, Lucía de Fátima Pinto Rocha para secretariá-lo, o senhor Waldimir Filho primeiro cumprimentou a todos, fez a leitura da convocação e, dando requimento, franqueou a palavra aos demais conselheiros e determinou que a ordem das eleições seria a seguinte:

1. Conselho Curador
2. Diretoria Executiva
3. Conselho Fiscal

Na sequência, o Presidente falou longamente sobre o Projeto de Instalação do Museu da Memória Audiovisual do Maranhão - MAVAM que, a partir de janeiro de dois mil e nove começará a passar longos em direção a um futuro de sucesso, quando o processo de reforma do prédio será iniciado e será apenas uma questão de tempo o MAVAM se tornar uma realidade.





ANTONIO ALVARO BRAGA - 4o OFICIO DE NOTAS
R. RIACHUELO 103, JOÃO PAULO - S. LUIS (MA)
CEP 65.040-030 FONE 9832431405

CERTIFICADO e dou de que a presente fotocópia é a
verdadeira e fiel do original que foi exibido.
São Luís (MA) de 10 de Junho de 2013.

Sua Excelência, SUZANA PEREIRA - EDC. JURAMENTADA

Depois de explicar detalhadamente a fase do processo por que passamos, falou que era favorável à recondução de toda a diretoria a seus postos, para que este processo se quisesse seu curso sem atropelos e fosse o sucesso que todos esperavam e apostavam, sem esquecer que, a partir de agora, em razão das últimas alterações do estatuto, todos os órgãos serão compostos por 3 (três) membros efetivos.

As senhoras Aviana Sousa e Lúcia de Fátima se manifestaram a respeito do grande salto que a Fundação está prestes a dar com a instalação do Museu da Memória Audiovisual do Maranhão em termos culturais e educativos. A senhora Mônica Helena também fez uso da palavra e falou que novos horizontes estavam se abrindo para a Fundação Negril Haicler. Encerrou sua fala dizendo que, em virtude de alguns outros compromissos assumidos e também por ser necessário a redução do quadro do Conselho Curador, solicitava que fosse afastada de suas funções de Conselheira e passasse a figurar apenas como voluntária. A senhora Aviana Sousa aproveitou e fez suas as palavras da senhora Mônica. Depois de várias manifestações e apertes, chegaram a um consenso e foi feita a proposição de recondução dos membros do Conselho Curador da seguinte forma: Amanda Teresa, Waldimir Filho e Lúcia de Fátima em seus atuais cargos. Sugestão esta aprovada por todos os presentes.

Em seguida, o senhor Waldimir Filho declarou em voz alta a nova composição do Conselho Curador da FNM, com os membros reolocados rigorosamente em suas funções.

CONSELHO CURADOR

Presidente - Amanda Teresa Farias de Sousa



CANTORIO ALVIMAR BRUNO - 40
R. RICHARDO 103, JOAO PAULO

CEP 65.040-070 FONE 993243

CERTIFICO e dou fe que a presente fotocopia é a
reprodução fiel do original que foi exibido.

Sao Luis, 04 de agosto de 2013

GILLY ARIAS OLIVEIRA - ES. JURAMENTADA



Vice-Presidente - Waldemar Costa de Jesus Filho

Conselheira - Lúcia de Fátima de Sousa Barros

Dando o prosseguimento aos trabalhos, o senhor Waldimir Filho determinou o início dos trabalhos de recondução de mandato dos membros da Diretoria Executiva.

Fazendo uso da palavra o Presidente desta sessão ressaltou a necessidade de requirem os mesmos moldes do Conselho Consultor, mas só pelo bom trabalho desenvolvido por todos os membros da Diretoria Executiva como também para não haver risco de atraso nos projetos de grande importância que se vão implementados a partir de janeiro de dois mil e nove. Depois de algumas manifestações de apoio, decidiram pela recondução dos membros a seus cargos, com a seguinte composição:

DIRECTOR(A) EXECUTIVA:

Dieta Presidente - Clarice Pinto Haackel

Diário Administrativo Financeiro - Antonio Leite Rocha

Diretor Técnico - Marcos Tadeu Pinto Rocha

Continuando os trabalhos, o senhor Waldemir Filho determinou a eleição da Comissão do Conselho Fiscal da FNH. Colocada a palavra à disposição dos Conselheiros, a senhora Lucrécia de Fátima declarou que nada era mais correto que procederem da mesma forma em relação ao Conselho Fiscal ali mesmo porque o grupo todo era unido em torno do crescimento da Fundação Margis Haickel. Todos foram favoráveis a esta sugestão. Retomando a palavra, o senhor Waldemir Filho declarou reconduzido o Conselho Fiscal da FNH, cuja composição era a seguinte:

CONSELHO FISCAL

Presidente - Joaquim Jorge Pinto Gobel

Conselheiros - Celso Henrique Carvalho e

Antonio Carlos Barbosa



CARTÓRIO ALVIMAR BRAUNA - 4º OFÍCIO DE REGISTRO
R. RICHARDO 103, JOÃO PAULO - S. LUIS (MA)
CEP 65.040-100, FONE 9832431405



CERTIFICADO de que foi apresentada fotocópia e
produção do original, que foi exibido.
7 de agosto de 2013

R\$ 3,10 SUELY AYRES SOUSA PEREIRA - ESCRITURANTE

Continuando sua fala, ressaltou a dívida do ~~microfilme~~ 35740 e, para que não passasse nenhuma dúvida a respeito da nova composição dos órgãos da Fundação Hagib Haickel, deu novamente a relação dos recém-eleitos e, em virtude da recondução dos membros dos órgãos da FNM, deu posse imediata a todos os membros compostos dos órgãos:

CONSELHO CURADOR

Presidente - Amândeo Sousa Farias de Sousa
Vice Presidente - Waldimir Costa de Jesus Filho
Conselheiros - Lúcia de Fátima P. Rocha

DIRETORIA EXECUTIVA:

Diretor Presidente - Cláudia Pinto Haickel
Diretor Administrativo-Financeiro - Antônio Leite Rocha
Diretor Técnico - Marcos Tadeu Pinto Rocha

CONSELHO FISCAL

Presidente - Joaquim Jorge Pinto Gobel
Conselheiros - Celso Henrique Carvalho e
Antônio Carlos Barbosa.



O Senhor Waldimir Filho desligando-se a todos, encerrou os trabalhos e eu, Lúcia de Fátima Pinto Rocha, lavrei a presente ata que, depois de lida e aprovada, será por todos os presentes assinada. Estiveram presentes nesta reunião: Waldimir Costa de Jesus Filho, Amândeo Farias de Sousa, Lúcia de Fátima Pinto Rocha, Mônica Helena Silva Gobel, Cláudia Pinto Haickel, Antônio Leite Rocha, Marcos Tadeu Pinto Rocha, Joaquim Jorge Pinto Gobel, Celso Henrique Carvalho, Antônio Carlos Barbosa, Ângela Maria dos Reis Sousa, Margaret Gomes de Moura e Miriam Martins.

CARTÓRIO ALVIMAR BRAGA - 46 OFÍCIO DE NOTAS

R. RITAQUELO 103, JOÃO PAULO - S. LUIS (MA)

CEP 65.040-030 FONE 9832431405

CERTIFICO e dou fe que a presente fotocópia é a

reprodução fiel do original que me foi exibido.

São Luis (MA) 15 de Maio de 2013

IM 3.10 JULY AYRES SOUSA COSTA - ESCRITURANTE



do Vale, abaixo assinado: **ANTHUSIA DE AZEVEDO**

Registro Civil de Passos Jurídicos

~~MICROFILME~~ 35740



**Formación Especializada
en Fundaciones e Instituciones
de Interés Social**

Ministerio de...

0

Nome - Anna Maria
Bairro - Bacia de Fatima - Santo Rodo

Bucia de Fatma em Roda

Nome: Vanessa Aleixo Dos Santos

Chas. George B. B. B. B. B.

6.01 *Alphaceros Lake Ranch*

Angela Maria dos Reis Sousa

Handwritten: Handwritten: Marcos Tadeu Pinto Vaz

(1) 10000 (initials) do Hall

AL. 1. 500 11. Georgeath / Goms old Mosera

James C. ...

[illegible]

[Handwritten signature]

ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
S. PROMOTORIA ESPECIALIZADA DA CAPITAL
RESÍDUOS, FAMILIA, RENDIDAS E ENTIDADES
DEB. E REND. SOCIAL
Autarquia Reguladora (a)
Ata de Promotoria Especializada
que trata da eleição do novo
Promotor (a) da Justiça

ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
S. PROMOT. E ESPECIALIZADA DA CAPITAL
RESIDUOS, FAMILIA, ENFADRES E ENTIDADES

DEPT. OF JUSTICE

Antonio Escobedo (a)

At the same time, the

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Serviço de Comunicação Eletrônica.

Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Consignações da União.

Subgrupo de Trabalho de Documentação e Informação de Radiodifusão Educativa e Consignações da União - SDEDU

Nº 53000.050404/2013-33

**TERMO DE CADASTRO DE
INFORMAÇÕES PROCESSUAIS NO ÂMBITO DO SEI**

1. Certifico que as informações cadastrais referentes ao processo supracitado foram devidamente inseridas no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), permanecendo com o mesmo número do processo físico.
2. Foi providenciada a digitalização e consequente inserção do seu conteúdo no Sistema, devendo o processo físico ser encaminhado ao Serviço de Arquivo Geral e Biblioteca para arquivo.
3. A partir desta data, todas as movimentações referentes ao presente processo se darão no âmbito do SEI, devendo este fato ser informado ao interessado na primeira oportunidade.

Brasília, 30 de setembro de 2014.



Documento assinado eletronicamente por **Cristiane Babilonia de Melo, Técnico de Nível Superior**, em 30/09/2014, às 11:56, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **0162581** e o código CRC **D346A1AD**.

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SRD :: Sistema de Controle de Radiodifusão | menu ajuda

Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - FM

UF: MA

Município: Todos

Entidade	Município	Data Outorga	Validade
AURORA FM LTDA	Caxias		
BENTIVI RADIODIFUSAO LTDA	São Vicente Ferrer	25/02/2010	25/02/2020
CAMARA DOS DEPUTADOS	São Luís	01/04/2010	01/04/2020
COMUNICACOES MARANHENSE LTDA	Olho d'Água das Cunhãs		
EBC - EMPRESA BRASIL DE COMUNICACAO S/A	Alcântara		
FUND. EDUC.,CULT. E ASSISTENCIAL DE PINHEIRO-FECAP	Pinheiro	21/12/2010	21/12/2020
FUNDACAO CULTURAL PASTOR JOSE ROMAO DE SOUSA	São Luís	30/08/1988	30/08/1998
FUNDACAO EDUCACIONAL MARECHAL EURICO GASPAR DUTRA	Imperatriz	04/06/1987	04/06/1997
FUNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL DE COROATA	Coroatá	21/06/2002	21/06/2012
FUNDACAO NAGIB HAICKEL	Caxias	26/01/2004	26/01/2014
FUNDACAO NAGIB HAICKEL	Bacabal	26/01/2004	26/01/2014
FUNDACAO NAGIB HAICKEL	Codó	02/12/2003	02/12/2013
FUNDACAO NAGIB HAICKEL	Imperatriz	17/11/2003	17/11/2013
FUNDACAO NAGIB HAICKEL	Timon	26/01/2004	26/01/2014
FUNDACAO NAGIB HAICKEL	São Luís	15/06/2001	15/06/2011

Usuário: - Data: 01/10/2014 Hora: 12:24:46

Registro 1 até 15 de 54 registros

➡ Páginas: [1] 2 3 4 [Ir] [Reg]

Tela Inicial

Imprimir

Exportar Excel



BOA TARDE
FERNANDA CALDERARO GUIMARÃES PINTO

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | [internet](#) | [tela](#) | [menu](#) | [ajuda](#)

Dados da consulta Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ

CNPJ: 02.253.118/0001-57

FUNDAÇÃO NAGIB HAICKEL											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ANTONIO LEITE ROCHA	044.945.713-34	FUNDAÇÃO NAGIB HAICKEL	02.253.118/0001-57	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO)	0	--	--	TV	--	MA	Imperatriz
		FUNDAÇÃO NAGIB HAICKEL	02.253.118/0001-57	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO)	0	--	--	TV	--	MA	São Luís
		FUNDAÇÃO NAGIB HAICKEL	02.253.118/0001-57	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO)	0	--	--	FM	--	MA	Bacabal
		FUNDAÇÃO NAGIB HAICKEL	02.253.118/0001-57	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO)	0	--	--	FM	--	MA	Timon
		FUNDAÇÃO NAGIB HAICKEL	02.253.118/0001-57	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO)	0	--	--	FM	--	MA	Caxias
		FUNDAÇÃO NAGIB HAICKEL	02.253.118/0001-57	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO)	0	--	--	FM	--	MA	Codó
		FUNDAÇÃO NAGIB HAICKEL	02.253.118/0001-57	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO)	0	--	--	FM	--	MA	Imperatriz
		FUNDAÇÃO NAGIB HAICKEL	02.253.118/0001-57	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO)	0	--	--	FM	--	MA	São Luís
CLARICE PINTO HAICKEL	405.119.103-63	FUNDAÇÃO NAGIB HAICKEL	02.253.118/0001-57	Diretor (DIRETORA PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	MA	São Luís
		FUNDAÇÃO NAGIB HAICKEL	02.253.118/0001-57	Diretor (DIRETORA PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	MA	Imperatriz
		FUNDAÇÃO NAGIB HAICKEL	02.253.118/0001-57	Diretor (DIRETORA PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	MA	Codó
		FUNDAÇÃO NAGIB HAICKEL	02.253.118/0001-57	Diretor (DIRETORA PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	MA	Caxias
		FUNDAÇÃO NAGIB HAICKEL	02.253.118/0001-57	Diretor (DIRETORA PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	MA	Timon
		FUNDAÇÃO NAGIB HAICKEL	02.253.118/0001-57	Diretor (DIRETORA PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	MA	Bacabal
		FUNDAÇÃO NAGIB HAICKEL	02.253.118/0001-57	Diretor (DIRETORA PRESIDENTE)	0	--	--	TV	--	MA	São Luís
		FUNDAÇÃO NAGIB HAICKEL	02.253.118/0001-57	Diretor (DIRETORA PRESIDENTE)	0	--	--	TV	--	MA	Imperatriz
MARCOS TADEU PINTO ROCHA	923.148.483-49	FUNDAÇÃO NAGIB HAICKEL	02.253.118/0001-57	Diretor (DIRETOR TECNICO)	0	--	--	TV	--	MA	Imperatriz
		FUNDAÇÃO NAGIB HAICKEL	02.253.118/0001-57	Diretor (DIRETOR TECNICO)	0	--	--	TV	--	MA	São Luís
		FUNDAÇÃO NAGIB HAICKEL	02.253.118/0001-57	Diretor (DIRETOR TECNICO)	0	--	--	FM	--	MA	Bacabal

FUNDAÇÃO NAGIB HAICKEL

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
		FUNDAÇÃO NAGIB HAICKEL	02.253.118/0001-57	Diretor (DIRETOR TECNICO)	0	--	--	FM	--	MA	Timon
		FUNDAÇÃO NAGIB HAICKEL	02.253.118/0001-57	Diretor (DIRETOR TECNICO)	0	--	--	FM	--	MA	Caxias
		FUNDAÇÃO NAGIB HAICKEL	02.253.118/0001-57	Diretor (DIRETOR TECNICO)	0	--	--	FM	--	MA	Codó
		FUNDAÇÃO NAGIB HAICKEL	02.253.118/0001-57	Diretor (DIRETOR TECNICO)	0	--	--	FM	--	MA	Imperatriz
		FUNDAÇÃO NAGIB HAICKEL	02.253.118/0001-57	Diretor (DIRETOR TECNICO)	0	--	--	FM	--	MA	São Luís

Usuário: **fernandac.mc - FERNANDA CALDERARO GUIMARÃES PINTO**Data: **01/10/2014**Hora: **12:25:33**

BOA TARDE
FERNANDA CALDERARO GUIMARÃES PINTOSistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet | tela | menu | ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 044.945.713-34

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ANTONIO LEITE ROCHA	044.945.713-34	FUNDACAO NAGIB HAICKEL	02.253.118/0001-57	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO)	0	--	--	TV	--	MA	Imperatriz
		FUNDACAO NAGIB HAICKEL	02.253.118/0001-57	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO)	0	--	--	TV	--	MA	São Luís
		FUNDACAO NAGIB HAICKEL	02.253.118/0001-57	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO)	0	--	--	FM	--	MA	Bacabal
		FUNDACAO NAGIB HAICKEL	02.253.118/0001-57	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO)	0	--	--	FM	--	MA	Timon
		FUNDACAO NAGIB HAICKEL	02.253.118/0001-57	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO)	0	--	--	FM	--	MA	Caxias
		FUNDACAO NAGIB HAICKEL	02.253.118/0001-57	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO)	0	--	--	FM	--	MA	Codó
		FUNDACAO NAGIB HAICKEL	02.253.118/0001-57	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO)	0	--	--	FM	--	MA	Imperatriz
		FUNDACAO NAGIB HAICKEL	02.253.118/0001-57	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO)	0	--	--	FM	--	MA	São Luís

Usuário: fernandac.mc - FERNANDA CALDERARO GUIMARÃES PINTO

Data: 01/10/2014

Hora: 12:27:41

BOA TARDE
FERNANDA CALDERARO GUIMARÃES PINTOSistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet | tela | menu | ajuda

Dados da consulta Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 405.119.103-63

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
CLARICE PINTO HAICKEL	405.119.103-63	FUNDACAO NAGIB HAICKEL	02.253.118/0001-57	Diretor (DIRETORA PRESIDENTE)	0	--	--	TV	--	MA	Imperatriz
		FUNDACAO NAGIB HAICKEL	02.253.118/0001-57	Diretor (DIRETORA PRESIDENTE)	0	--	--	TV	--	MA	São Luís
		FUNDACAO NAGIB HAICKEL	02.253.118/0001-57	Diretor (DIRETORA PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	MA	Bacabal
		FUNDACAO NAGIB HAICKEL	02.253.118/0001-57	Diretor (DIRETORA PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	MA	Timon
		FUNDACAO NAGIB HAICKEL	02.253.118/0001-57	Diretor (DIRETORA PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	MA	Caxias
		FUNDACAO NAGIB HAICKEL	02.253.118/0001-57	Diretor (DIRETORA PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	MA	Codó
		FUNDACAO NAGIB HAICKEL	02.253.118/0001-57	Diretor (DIRETORA PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	MA	Imperatriz
		FUNDACAO NAGIB HAICKEL	02.253.118/0001-57	Diretor (DIRETORA PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	MA	São Luís

Usuário: fernandac.mc - FERNANDA CALDERARO GUIMARÃES PINTO

Data: 01/10/2014

Hora: 12:27:50

BOA TARDE
FERNANDA CALDERARO GUIMARÃES PINTOSistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 923.148.483-49

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
MARCOS TADEU PINTO ROCHA	923.148.483-49	FUNDACAO NAGIB HAICKEL	02.253.118/0001-57	Diretor (DIRETOR TECNICO)	0	--	--	TV	--	MA	Imperatriz
		FUNDACAO NAGIB HAICKEL	02.253.118/0001-57	Diretor (DIRETOR TECNICO)	0	--	--	TV	--	MA	São Luís
		FUNDACAO NAGIB HAICKEL	02.253.118/0001-57	Diretor (DIRETOR TECNICO)	0	--	--	FM	--	MA	Bacabal
		FUNDACAO NAGIB HAICKEL	02.253.118/0001-57	Diretor (DIRETOR TECNICO)	0	--	--	FM	--	MA	Timon
		FUNDACAO NAGIB HAICKEL	02.253.118/0001-57	Diretor (DIRETOR TECNICO)	0	--	--	FM	--	MA	Caxias
		FUNDACAO NAGIB HAICKEL	02.253.118/0001-57	Diretor (DIRETOR TECNICO)	0	--	--	FM	--	MA	Codó
		FUNDACAO NAGIB HAICKEL	02.253.118/0001-57	Diretor (DIRETOR TECNICO)	0	--	--	FM	--	MA	Imperatriz
		FUNDACAO NAGIB HAICKEL	02.253.118/0001-57	Diretor (DIRETOR TECNICO)	0	--	--	FM	--	MA	São Luís

Usuário: fernandac.mc - FERNANDA CALDERARO GUIMARÃES PINTO

Data: 01/10/2014

Hora: 12:28:01



Para você
para todos
os brasileiros

A CAIXAREDE DE ATENDIMENTOOUVIDORIA

DOWNLO



ACESSE SUA CONTAOK

Produtos e Serviços

Ajuda

Home | SERVIÇOS AO CIDADÃO | FGTS Empresa | Consulta
Regularidade do Empregador | Situação de Regularidade do Empregador

:: Situação de Regularidade do Empregador

A EMPRESA abaixo identificada está **REGULAR** perante o FGTS:

Inscrição: 02253118/0001-57
Razão Social: FUNDACAO NAGIB HAIKEL

Resultado da consulta em 01/10/2014 às 12:27:11

Obtenha o [Certificado de Regularidade do FGTS - CRF](#)

Consulte o [Histórico do Empregador](#)

VOLTAR

Dúvidas mais Frequentes

O uso destas informações para os fins previstos em lei deve ser
precedido de verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil

CERTIDÃO NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS ÀS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E
ÀS DE TERCEIROS

Nº 210182014-88888118

Nome: FUNDAÇÃO NAGIB HAICKEL

CNPJ: 02.253.118/0001-57

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome relativas a contribuições administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente às contribuições previdenciárias e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive às inscritas em DAU, não abrangendo os demais tributos administrados pela RFB e as demais inscrições em DAU, administradas pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), objeto de Certidão Conjunta PGFN/RFB.

Esta certidão é válida para as finalidades previstas no art. 47 da Lei nº 8,212 de 24 de julho de 1991, exceto para:

- averbação de obra de construção civil no Registro de Imóveis;
- redução de capital social, transferência de controle de cotas de sociedade limitada e cisão parcial ou transformação de entidade ou de sociedade empresária simples;
- baixa de firma individual ou de empresário, conforme definido pelo art.931 da Lei nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2002 - Código Civil, extinção de entidade ou sociedade empresária ou simples.

A aceitação desta certidão está condicionada à finalidade para a qual foi emitida e à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.receita.fazenda.gov.br>>

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 01, de 20 de janeiro de 2010.

Emitida em 04/08/2014.

Válida até 31/01/2015.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

BRASIL

Acesso à informação

Participe

Serviços

Legislação

Canais



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Secretaria da Receita Federal do Brasil

CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: FUNDAÇÃO NAGIB HAICKEL
CNPJ: 02.253.118/0001-57

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN, não abrangendo as contribuições previdenciárias e as contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive as inscritas em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), objeto de certidão específica.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02/05/2007.

Emitida às 11:08:40 do dia 04/08/2014 <hora e data de Brasília>.

Válida até 31/01/2015.

Código de controle da certidão: **DF00.614A.4312.BC83**

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Nova Consulta](#)



Preparar página
para impressão

CHECKLIST

Instrução de processos de renovação de outorgas de concessões e permissões deferidas a pessoas jurídicas de natureza privada Serviço de Radiodifusão com Fins Exclusivamente Educativos

Processo nº 53000.050404/2013-33

Interessado: Fundação Nagib Haickel

Localidade: Timon/ MA

Serviço: Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos - FME

Tecnologia Digital? () Sim (X) Não

Período: 26.01.2014 a 26.01.2024.

REQUISITOS	SIM	NÃO	Não se Aplica	OBSERVAÇÕES/FL(s).
Em cumprimento ao disposto no art. 5º do Capítulo III da Portaria nº 329, de 4 de julho de 2012 (DOU de 11 de julho de 2012 – Seção I), a interessada apresentou, em conformidade com o Anexo III:				
a) requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada?	X			fl. 05
b) declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que: (i) não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão, permissão ou autorização que será renovada; e (ii) não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga?	X			fl. 3/4 (53900.018775/2014-68)
c) declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que somente brasileiros natos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga a ser renovada?		X		fl. 10 texto irregular
d) certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregador (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos)?	X			fl. 17, 20, 22, 24 e 26
e) certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregado (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos)?	X			fl. 18, 19, 21, 23 e 25
f) comprovante de regularidade com o FISTEL?	X			em anexo
g) prova de regularidade relativa ao INSS?	X			em anexo
h) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS?	X			em anexo

i) certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal?	X			ema anexo
j) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da pessoa jurídica interessada?	X			fl. 31 e 32
k) prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da pessoa jurídica interessada?	X			fl. 29 e 30
l) instrumento contratual (contrato, convênio, termo de parceria, etc.) que comprove a vinculação de fundação de natureza privada com instituição de ensino ou com o Município onde o serviço é executado?	X			fl. 12/14 (53900.018775/2014-68)
m) certidão de distribuição cível e criminal de todos os administradores?		X		fl. 5/10 (53900.018775/2014-68) Faltam as certidões federais.

A documentação apresentada pela entidade requerente atende ao disposto na legislação regulamentar vigente? () Sim (X) Não



Documento assinado eletronicamente por **Rubens Gonçalves dos Reis Junior, Analista - Chefe de Divisão**, em 18/12/2014, às 18:07, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Cruz Gebrim, Coordenador do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Consignações da União, Substituto**, em 23/12/2014, às 18:21, conforme art. 3º, III, "a", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

Nº de Série do Certificado: 1213921



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **0165768** e o código CRC **4CF31321**.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

Departamento de Acompanhamento e Avaliação de Serviços de Comunicação Eletrônica

Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Consignações da União

NOTA TÉCNICA Nº 12432/2014/SEI-MC

Referência: **Processo nº 53000.050404/2013-33**

Assunto: **Renovação de Outorga - Exigência I.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da FUNDAÇÃO NAGIB HAICKEL, relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Timon/ MA, referente ao(s) seguinte(s) período(s): 26.01.2014 a 26.01.2024.

ANÁLISE

2. Preliminarmente, cumpre informar que a Portaria n. 329, de 4 de julho de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 11 de julho de 2012, definiu novos procedimentos e critérios para a renovação de outorgas de concessões, permissões e autorizações dos serviços de radiodifusão.

3. De acordo com o § 4º do art. 4º do Capítulo I e o art. 5º do Capítulo III daquela Portaria, o Ministério das Comunicações deve instruir os pedidos e analisar a regularidade da documentação apresentada pela requerente, em consonância com o que dispõem os Anexos I, II e III. Além disso, o parágrafo único do art. 5º também prevê que, caso sejam constatadas omissões ou irregularidades passíveis de correção, a interessada deve ser notificada para regularizar o pedido.

4. Com efeito, em observância aos comandos normativos relatados nos parágrafos 2 e 3 e às normas vigentes sobre o assunto, procedemos à análise da documentação apresentada pela Entidade, conforme consta da Lista de Verificação de Documentos (em anexo), concluindo que, para a regularização do pedido, a interessada deverá apresentar os seguintes documentos, em originais ou cópias autenticadas:

- a. declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que somente brasileiros natos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga a ser renovada (original ou cópia autenticada);
- b. certidão de distribuição cível e criminal de todos os administradores (estadual e federal);

CONCLUSÃO

5. Diante do exposto, conforme apresentado no item 4, opinamos pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, comprovado pelo Aviso de Recebimento dos Correios, apresente os referidos documentos, sob pena de indeferimento do pleito, com a consequente declaração de preempção.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Rubens Gonçalves dos Reis Junior, Analista - Chefe de Divisão**, em 18/12/2014, às 18:07, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Cruz Gebrim, Coordenador do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Consignações da União, Substituto**, em 23/12/2014, às 18:21, conforme art. 3º, III, "a", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

Nº de Série do Certificado: 1213921



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **0165779** e o código CRC **DB0705D9**.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Acompanhamento e Avaliação de Serviços de Comunicação Eletrônica
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Consignações da União
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Ed. Anexo, 3º andar, Ala Oeste
CEP: 70044-900 – Brasília-DF
Fone: (61) 2027-6464

Ofício nº 13635/2014/SEI-MC

À Senhora
CLARICE PINTO HAICKEL
Representante Legal da Fundação Nagib Haickel
Avenida João Pessoa, nº 266, Setor B - Outeiro da Cruz
65040-003 - São Luís/MA

Assunto: **Renovação de Outorga - Exigência - Processo nº 53000.050404/2013-33.**

Senhora Representante Legal,

1. Cumprimentando-o cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar cópia da **NOTA TÉCNICA Nº 12432/2014/SEI-MC**, que trata do assunto em questão.
2. Salientamos que a entidade deverá responder às exigência formuladas por este Ministério no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento deste Ofício, sob pena de indeferimento do pedido, com consequente abertura de Processo Administrativo com vistas à declaração de perempção.
3. Lembramos, ainda, que na documentação em resposta a este Ofício deverá constar o **nº do processo administrativo em referência, bem como o nº deste Ofício**, a fim de viabilizar o trâmite processual neste Ministério.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Cruz Gebrim, Coordenador do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Consignações da União, Substituto**, em 23/12/2014, às 18:21, conforme art. 3º, III, "a", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.
Nº de Série do Certificado: 1213921



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **0165783** e o código CRC **88DE265F**.

JG 087 743 565 BR

53000.050404/2013-33 – FUNDAÇÃO NAGIB HAICHEL

ATENÇÃO:

Objetos registrados recebidos do exterior que apresentam código iniciado por "R" pertencem à modalidade econômica, não possuindo rastreamento ponto a ponto e com prazo estimado de 50 DIAS ÚTEIS a partir da liberação na alfândega.

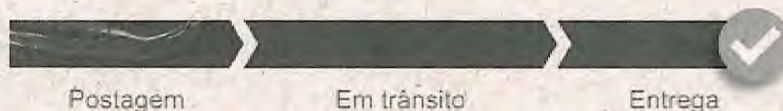
Rastreamento

O horário apresentado no histórico do objeto não indica quando a situação ocorreu, mas sim quando os dados foram recebidos pelo sistema, exceto no caso do SEDEX 10, SEDEX 12 e do SEDEX Hoje, em que ele representa o horário real da entrega.

Objetos postados no Brasil e destinados ao exterior

O rastreamento para objetos postados no Brasil com código iniciado por "R" e "C" não é garantido fora do território brasileiro. Para esses objetos, os Operadores postais de outros países podem não disponibilizar e/ou transmitir informação de rastreamento para o Brasil. Sendo assim, consultas de rastreamento de objetos podem também ser realizadas nos sites dos Operadores de destino disponíveis em:

<http://www.upu.int/en/the-upu/member-countries.html>

**Objeto entregue ao destinatário**

07/01/2015 17:43 Sao Luis / MA

[Imprimir](#)[Receber por SMS](#)
SMS[Cancelar/Restabelecer](#)

07/01/2015
17:43
Sao Luis / MA

Objeto entregue ao destinatário

07/01/2015
10:33
Sao Luis / MA

Objeto saiu para entrega ao destinatário

CHECKLIST

Instrução de processos de renovação de outorgas de concessões e permissões deferidas a pessoas jurídicas de natureza privada Serviço de Radiodifusão com Fins Exclusivamente Educativos

Processo nº 53000.050404/2013-33

Interessado: Fundacao Nagib Haickel

Localidade: Timon/MA

Serviço: Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos - FME

Tecnologia Digital? () Sim (x) Não

Canal: 239E

Período: 26/01/2014 a 26/01/2024

REQUISITOS	SIM	NÃO	Não se Aplica	OBSERVAÇÕES/FL(s).
Em cumprimento ao disposto no art. 5º do Capítulo III da Portaria nº 329, de 4 de julho de 2012 (DOU de 11 de julho de 2012 – Seção I), a interessada apresentou, em conformidade com o Anexo III:				
a) requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada?	x			05
b) declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que: (i) não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão, permissão ou autorização que será renovada; e (ii) não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga?	x			03/04 (53900.018775/2014-68)
c) declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que somente brasileiros natos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga a ser renovada?	x			2 (53900.003508/2015-77)
d) certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregador (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos)?	x			17, 20, 22, 24, 26
e) certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregado (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos)?	x			18, 19, 21, 23, 25
f) comprovante de regularidade com o FISTEL?	x			em anexo
g) prova de regularidade relativa ao INSS?	x			em anexo
h) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS?	x			em anexo

i) certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal?	x			em anexo
j) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da pessoa jurídica interessada?	x			31/32
k) prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da pessoa jurídica interessada?	x			29/30
l) instrumento contratual (contrato, convênio, termo de parceria, etc.) que comprove a vinculação de fundação de natureza privada com instituição de ensino ou com o Município onde o serviço é executado?	x			12/14 (53900.018775/2014-68)
m) ata de assembleia registrada na repartição competente, a fim de confirmar o quadro diretivo da entidade?		x		
n) certidão de distribuição cível e criminal de todos os administradores?	x			5/10 (53900.018775/2014-68) 3/17 (53900.003508/2015-77)

DOCUMENTOS PARA CONTRATO

REQUISITOS	SIM	NÃO	Não se Aplica	OBSERVAÇÕES/FL(s).
a) original ou cópia autenticada da certidão de inteiro teor do estatuto social da entidade, atualizada até a última alteração registrada, emitida pelo respectivo Cartório de Pessoas Jurídicas (que consiste na cópia reprográfica de todos os atos arquivados naquele órgão pela citada fundação, com a devida certificação de cada um deles e com a confirmação aposta na última folha de que se trata do “último ato registrado”)?		x		
b) ato de Aprovação do Ministério Público, relativo(s) à(s) alteração(ões) estatutária(s) que estejam sujeitas a anuência prévia do referido Órgão?		x		
c) ata da Eleição da atual diretoria da entidade?		x		
d) cópia autenticada do documento de identidade e do CPF do diretor que irá assinar o contrato, ou do procurador (se for o caso), além dos demais diretores que compõem o conselho diretor da fundação (indicar o diretor que irá assinar)?		x		
e) original ou cópia autenticada do instrumento público ou particular de mandato, com poderes específicos para assinatura do contrato, se for o caso?		x		
f) endereço completo, com telefone/fax, para emissão de correspondência?		x		
g) comprovante definitivo do CNPJ da entidade?		x		

A documentação apresentada pela entidade requerente atende ao disposto na legislação regulamentar vigente? () Sim (x) Não



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Cruz Gebrim, Coordenador do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Consignações da União**, em 09/10/2015, às 17:59, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **0472773** e o código CRC **25548FA5**.

Ofício S/Nº. /2014

São Luis-MA, 06-05-2015

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA-SEI-MC

Esplanada dos Ministérios, Bloco R – Anexo, Ala Oeste, 3º Andar

CEP 70044-900 – Brasília – DF

Com cópia para:

ANATEL BRASILIA

Superintendencia de Outorga e Recursos à Prestação

Protocolada na Anatel de São Luis

Em mãos

Ofício	X
Assunto	ATO ANATEL No. 2749 DE 30-04-2015 referente a consulta publica
Referencia Processo	X
Recebido em	X
Prazo concedido em dias	X
Data do nosso envio pelos correios ou protocolado	X
Status	X
Serviço-Localidade-Canal	X
End. para correspondência	Av. João Pessoa, 266-Setor "B"-Outeiro da Cruz-MA-65040-003V
SOLICITAÇÕES EXIGENCIA	e Eventuais solicitações feitas a quaisquer das nossas estações, sejam elas documentais, técnicas e de conteúdo, devem ser requeridas para o endereço acima.

Prezado(a) Senhor(a),

FUNDAÇÃO NAGIB HAICKEL(FNH), com sede a Av. João Pessoa, 266, Setor "B", Outeiro da Cruz, Cep: 65.040-001, São Luis, Ma, CNPJ No. 02.253.118/0001-57, após termos verificado o resultado da **CONSULTA PÚBLICA** realizada pela ANATEL e publica no **DOU de 04-05-2015** através do **ATO No. 2749 DE 30-04-2015**, vem expor e requerer o que segue:

CONSIDERANDO que a **FNH** é outorgada a executar o serviço de TV na cidade de São Luis nos canais 15E(analógico) e 14E(digital);



DOCUMENTO ENTREGUE PELO CORREIO
Em 13/05/15 às 16:00 horas
Assinatura: Conceição

CONSIDERANDO que os canais 15E(analógico) e 14E(digital) **JÁ** tem seus projetos submetidos a análises junto a esse MC e que em ambos os projetos constam as coordenadas 2S3309 e 44W1527;

CONSIDERANDO que após a consulta pública a ANATEL **REMOVEU** a co-localização anteriormente existente ao canal 23(analógico) que tinha as coordenadas 02S3035 E 44W1753;

CONSIDERANDO que após a consulta pública acima mencionada o canal 15E(analógico) ficou co-localizado com os canais 16D e 30D;

CONSIDERANDO que essa co-localização aos canais 16D e 30D se manterá para o canal 14E(digital);

CONSIDERANDO que **NÃO** existe nos PBTv, PBTvD, PBRTv e PBRTvD os canais 16D e 30D;

CONSIDERANDO que mesmo assim, a ANATEL manteve na consulta pública acima mencionada as coordenadas do canal 23 **que nem é mais co-localizado** 2S3309 E 44W1527, REQUER:

1. Que sejam reconsideradas as coordenadas das estações do canal 15E(analógico) e 14D(digital) que é 2S3309 e 44W1527, excluindo daquela consulta as coordenadas do canal 23(02S3035 E 44W1753).

Por se tratar de atitude coerente e lógica, agradecemos desde já o atendimento.



Antonio Leite Rocha
Fundação Nagib Haickel
CDCS100314010947F8E7





08.05

AGF GAO

AR

**REGISTRADO URGENTE**
REGISTERED PRIORITY

AR PESO / WEIGHT (kg)

X 0.027

JH 10229315 4 BR



Para:	MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA-SEI-MC
End:	Esplanada dos Ministérios, Bloco R – Anexo, Ala Oeste, 3º Andar CEP 70044-900 – Brasília – DF
Ref.:	ATO ANATEL No. 2749 DE 30-04-2015 referente a consulta publica

AR

9/15

De:	FUNDAÇÃO NAGIB HAICKEL
End:	Av. João Pessoa, 266-Setor "B"- São Luís-MA-65.040-003
Ref.:	ATO ANATEL No. 2749 DE 30-04-2015 referente a consulta publica

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

Departamento de Acompanhamento e Avaliação de Serviços de Comunicação Eletrônica

Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Consignações da União

NOTA TÉCNICA Nº 8354/2015/SEI-MC

Referência: **Processo nº 53000.050404/2013-33**

Assunto: **Renovação de Outorga - Exigência II.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da FUNDACAO NAGIB HAICKEL, relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Timon/MA, referente ao seguinte período: 26/01/2014 a 26/01/2024.

ANÁLISE

2. Preliminarmente, cumpre informar que a Portaria nº 329, de 4 de julho de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 11 de julho de 2012, definiu novos procedimentos e critérios para a renovação de outorgas de concessões, permissões e autorizações dos serviços de radiodifusão.

3. De acordo com o § 4º do art. 4º do Capítulo I e o art. 5º do Capítulo III daquela Portaria, o Ministério das Comunicações deve instruir os pedidos e analisar a regularidade da documentação apresentada pela requerente, em consonância com o que dispõem os Anexos I, II e III. Além disso, o parágrafo único do art. 5º também prevê que, caso sejam constatadas omissões ou irregularidades passíveis de correção, a interessada deve ser notificada para regularizar o pedido.

4. Com efeito, em observância aos comandos normativos relatados nos parágrafos 2 e 3 e às normas vigentes sobre o assunto, procedemos à análise da documentação apresentada pela Entidade, conforme consta da Lista de Verificação de Documentos (0472773).

5. Ademais, conforme Parecer Jurídico nº 0696/2013/SJL/CGAJ/CONJUR-MC-CGU/AGU em processo análogo, Consultoria Jurídica deste Ministério opinou pela elaboração do convênio/instrumento contratual referido no art. 31 do Decreto nº 52.795/63 para os processos de Renovação de Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada. Destarte, em face da necessidade de uniformização de procedimentos e do princípio de isonomia, o mesmo será adotado para todos os casos similares.

6. Para tanto, deve a interessada apresentar os documentos abaixo relacionados:

- a. original ou cópia autenticada da certidão de inteiro teor do estatuto social da entidade, atualizada até a última alteração registrada, emitida pelo respectivo Cartório de Pessoas Jurídicas (que consiste na cópia reprográfica de todos os atos arquivados naquele órgão pela citada fundação, com a devida certificação de cada um deles e com a confirmação aposta na última folha de que se trata do “último ato registrado”);
- b. ato de Aprovação do Ministério Público, relativo(s) à(s) alteração(ões) estatutária(s) que estejam sujeitas a anuência prévia do referido Órgão;
- c. ata da Eleição da atual diretoria da entidade;
- d. cópia autenticada do documento de identidade e do CPF do diretor que irá assinar o contrato, ou do procurador (se for o caso), além dos demais diretores que compõem o conselho diretor da fundação (indicar o diretor que irá assinar);
- e. original ou cópia autenticada do instrumento público ou particular de mandato, com poderes específicos para assinatura do contrato, se for o caso;
- f. endereço completo, com telefone/fax, para emissão de correspondência; e
- g. comprovante definitivo do CNPJ da entidade.

CONCLUSÃO

7. Diante do exposto, opinamos pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, comprovado pelo Aviso de Recebimento dos Correios, apresente os referidos documentos, sob pena de indeferimento do pleito, com a consequente declaração de preempção.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Cruz Gebrim, Coordenador do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Consignações da União**, em 09/10/2015, às 17:59, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **0472899** e o código CRC **6C857DD9**.

Minutas e Anexos

Não Possui.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Acompanhamento e Avaliação
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Consignações da União
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Ed. Anexo, 3º andar, sala 301 Oeste
70044-900 – Brasília – DF
2027-6890

Ofício nº 12287/2015/SEI-MC

Ao Senhor

ANTONIO LEITE ROCHA

Representante Legal da Fundação Nagib Haickel

Av. João Pessoa, 266 - Setor "B"

65040-003 / Outeiro da Cruz – MA

Assunto: **Encaminhamento de Nota Técnica relativa à análise do processo nº 53000.050404/2013-33.**

Senhor(a) Representante Legal,

1. Cumprimentando-o(a) cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar cópia da **NOTA TÉCNICA Nº 8354/2015/SEI-MC**, desta Secretaria, que trata de pendências encontradas nos autos.
2. A esse respeito, fica estabelecido o prazo de 30 dias (trinta dias), contado da data do recebimento deste ofício, para que essa entidade se manifeste sobre o assunto e apresente a documentação pendente, sob pena de adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.
3. Cabe ressaltar que, na comunicação de resposta, deverá constar o **número do respectivo processo, bem como deste ofício**, a fim de viabilizar o seu trâmite neste Ministério.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Cruz Gebrim, Coordenador do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Consignações da União**, em 09/10/2015, às 17:59, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **0472948** e o código CRC **182A0BF2**.

Data de Envio:

22/10/2015 14:49:48

De:

MC/SDEDU (SEI-MC) <sdedu.sei@comunicacoes.gov.br>

Para:

diretoria@radio105.fm.br
financeirofm.slz@radio105.fm.br

Assunto:

Envio de Correspondência Oficial Ministério das Comunicações.

Mensagem:

Prezado(a),

Ref: Processo 53000.050404/2013-33

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Serviços Comunicação Eletrônica
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:

Nota_Tecnica_0472899.html
Oficio_0472948.html



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Acompanhamento e Avaliação
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Consignações da União
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Ed. Anexo, 3º andar, sala 301 Oeste
70044-900 – Brasília – DF
2027-6890

Ofício nº 23970/2016/SEI-MCTIC

Ao Senhor

ANTONIO LEITE ROCHA

Representante Legal da Fundacao Nagib Haickel

Av. João Pessoa, 266 - Setor "B"

65040-003 / Outeiro da Cruz – MA

Assunto: **Encaminhamento de Nota Técnica relativa à análise do processo nº 53000.050404/2013-33.**

Senhor(a) Representante Legal,

1. Cumprimentando-o(a) cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar cópia da **NOTA TÉCNICA N° 8354/2015/SEI-MC**, desta Secretaria, que trata de pendências encontradas nos autos.
2. A esse respeito, fica estabelecido o prazo de **30 dias (trinta dias)**, contado da data do recebimento deste ofício, para que essa entidade se manifeste sobre o assunto e apresente a documentação pendente, sob pena de adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.
3. Cabe ressaltar que, na comunicação de resposta, deverá constar o **número do respectivo processo, bem como deste ofício**, a fim de viabilizar o seu trâmite neste Ministério.

Atenciosamente,

COMUNICADO IMPORTANTE

Como parte dos esforços do Ministério das Comunicações para aperfeiçoar os serviços prestados a seu público-alvo, oferecendo maior agilidade, economia e comodidade aos seus usuários, comunicamos que, **desde o dia 30 de junho de 2015**, o Protocolo Central deste Ministério não recebe mais documentos enviados por meio físico, seja em balcão ou por via postal, exceção feita às hipóteses referidas no art. 1º da Portaria nº 4.124, de 30 de dezembro de 2014, e no art. 1º da Portaria nº 2.764, de 30 de junho de 2015. Deste modo, todos os documentos, inclusive respostas e novas solicitações, deverão ser encaminhados **exclusivamente por meio eletrônico**, através do sistema eletrônico do CADSEI.

Diante do exposto, solicitamos que, caso ainda não tenha realizado o cadastro, Vossa Senhoria o realize o quanto antes, através do botão de cadastro disponível no link <http://www.mc.gov.br/sei/cadsei>.



Documento assinado eletronicamente por **Octavio Penna Pieranti, Coordenador do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Consignações da União**, em 04/07/2016, às 11:46, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **1215607** e o código CRC **4C46A26E**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 23970/2016/SEI-MCTIC - Processo nº 53000.050404/2013-33
- Nº SEI: 1215607

Data de Envio:

18/07/2016 17:21:18

De:

MC/SDEDU (SEI-MC) <sdedu.sei@comunicacoes.gov.br>

Para:

diretoria@radio105.fm.br
financeirofm.slz@radio105.fm.br

Assunto:

Envio de Correspondência Oficial - Ministério da Ciência, tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem:

Prezado(a),

Ref: 53000.050404/2013-33

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Serviços Comunicação Eletrônica
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:

Oficio_1215607.html
Oficio_0472948.html
Nota_Tecnica_0472899.html

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização

Coordenação-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União

Coordenação do Regime Legal de Radiodifusão Educativa e Consignações da União

Processos de Renovação da Coordenação do Regime Legal de Radiodifusão Educativa e Consignações da União

DESPACHO INTERNO

Processo nº: 53000.050404/2013-33

Interessado: Fundação Nagib Haickel

1. Considerando a necessidade de adequar a instrução processual ao Decreto nº 9.138, de 22 de agosto de 2017, e tendo em vista que a Consultoria Jurídica, por meio do Parecer, nº 64/2018¹, de 25/1/2018, apontou algumas deficiências documentais no *Checklist* utilizado até então, elaborou-se uma nova lista de verificação de documentos que servirá ao propósito de conferir se os autos encontram-se instruídos, em conformidade com o Decreto e com o Parecer.

2. Como foram acrescentados alguns documentos que não se exigiam antes, a entidade terá **duas oportunidades** de sanar as eventuais pendências, nos termos do parágrafo único do art. 5º, da Portaria nº 4335/2015/SEI-MC, de 17/9/2015, publicada no DOU do dia 21 subsequente.

¹Parecer, nº 00064/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, de 25 de janeiro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **Mariana Notini Vieira de Souza, Técnico de Nível Superior**, em 29/05/2018, às 10:03, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **3015107** e o código CRC **C770422F**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Ofício S/Nº. /2017

São Luis-MA, 24-02-2017

Destinatário(s)	MCTIC - SR - DRECF - CGRECU
Envio	CADSEI - MC
Ofício	2254/2017-SEI-MCTIC
Assunto	Encaminhamento NT
Detalhes do assunto	
Referencia Processo	53000.050403/2013-99
NT Nº.	1369/2017/SEI-MCTIC
Recebido em	24-02-2017
Prazo concedido em dias	30
Data do nosso envio pelos correios ou protocolado	24-02-2017
Status	Tempestivo
Serviço-Localidade-Canal ou Frequencia	FM-Bacabal-106,5mhz
Nosso Numero	B MC 2017 02 24 FNH FM BACABAL 53000 050 403 2013 99 PAG 1 A 9
End. para correspondência	Av. João Pessoa, 266-Setor "B"-Outeiro da Cruz-MA-65040-003
SOLICITAÇÕES e EXIGENCIA	Eventuais solicitações feitas a quaisquer das nossas estações, sejam elas documentais, técnicas e de conteúdo, devem ser requeridas para o endereço acima.

Prezado(a) Senhor(a),

Em atenção a seus ofício e NT acima mencionados, vimos atender as exigências, tem em que:

DEACLARAMOS

A - a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério das Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento.

B - a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão/permissão que será renovada.

C - a entidade não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga.

D - os dirigentes da entidade têm bons antecedentes, não tendo sido condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, em qualquer dos ilícitos indicados no art. 1º, inciso I,



alíneas "e", "g", "h", "j", "l", "n", "o" e "p" da Lei Complementar nº. 64/1990
– Lei da Ficha Limpa.

E - nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial.

F - Nenhum dirigente participa da direção de outras entidades executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na localidade objeto da concessão ou permissão pretendida, nem de outras entidades de radiodifusão em municípios diversos, em excesso aos limites fixados no Art. 12 do Dec-Lei 236 de 1967; e

G - Nenhum dos dirigentes da entidade esta no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial.

Monica Helena S. Gobel

Monica H S Gobel
Fundação Nagib Haickel

Antonio Leite Rocha

Antonio Leite Rocha
Fundação Nagib Haickel

Luiz Moraes Costa

Luiz Moraes Costa
Fundação Nagib Haickel



ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL DE 2016

DA FUNDAÇÃO NAGIB HAICKEL

Aos doze dias do mês de outubro do ano de 2016, às 9:00h, reuniram-se em sua sede à Avenida João Pessoa, nº 266, Setor "B", Outeiro da Cruz, os membros do Conselho Curador, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva da Fundação Nagib Haickel, convocados no dia 20 de setembro de 2016 para tratar da seguinte pauta: ELEIÇÃO DOS MEMBROS QUE COMPORÃO OS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS E DE ADMINISTRAÇÃO DA FUNDAÇÃO NAGIB HAICKEL PARA O PRÓXIMO QUADRIÊNIO.

Após conferir a presença de todos os membros convocados e constatar a ausência esperada da Sra. Ana Karla Lopes Barbosa, por motivo de viagem, a Sra. Lúcia de Fátima Pinto Rocha - Presidente do Conselho Curador, que também preside esta Assembleia Geral, deu por aberta a sessão e convidou a mim, Monica Helena Silva Gobel, para secretariá-la e levar a presente ata.

A Sra. Lúcia de Fátima saudou cordialmente a todos e disse que 2016 tem sido um ano de muitas dificuldades para todos os brasileiros e que não tem sido diferente para as instituições, mas que os projetos da FNH e parceiros têm seguido em frente com enorme sucesso e com relevância cultural para nosso Estado. Em virtude de estarmos em meio a tantas crises políticas, sociais e econômicas, é muito importante dar sequência, mesmo com dificuldades, ao que se programou para este ano e projetos feitos para o ano que vem, dentro da realidade do nosso país. Falou rapidamente sobre os



projetos que a FNM já vem realizando ao longo dos anos e dos projetos desenvolvidos pelo Museu da Memória Audiovisual do Maranhão - MAVAM - no resgate da memória cultural do Estado do Maranhão.

Em seguida passou-se ao objeto da convocação - ELEIÇÃO DOS MEMBROS DOS ÓRGÃOS DA FNM

A Presidente desta Assembleia falou que era favorável à recondução de todos os membros aos seus respectivos cargos, em virtude do bom desempenho de todos e para que não houvesse atraso no desenvolvimento dos projetos em andamento. Todos concordaram haja vista não ter sido inscrita nenhuma outra chapa para a disputa do pleito em questão, apenas com a ressalva da Sr. ANA KARLA LOPES BARBOSA que está em uma temporada no exterior e impossibilitada de exercer suas funções no Conselho Fiscal. Assim sendo, sugeriu o nome da Sr. Emília Oliveira do Nascimento (BRASILEIRA, SOLTEIRA, VENDEDORA, NATURAL DE IMPERATRIZ - MA, PORTADORA DO RG Nº 027.803.292.004-4 SSP/MA e CPF Nº 523.169.123-20, FILHA DE COMPERCINO DEPOUHO DO NASCIMENTO e JACIR OLIVEIRA BARBOSA, RESIDENTE NA ALAMEDA E, S/Nº, APTD 809 - TORRE PRIMAVERA, BAIRRO ALTOS DO CALHAU - CONDOMÍNIO BRISAS LIFE - CEP: 65.070-628, SÃO LUÍS - MA TELEFONES: (98) 98415-8118 e (98) 98733-2883 E-MAIL: emiliamaismpropaganda@gmail.com) para assumir o posto anteriormente ocupado por ela (ANA KARLA LOPES BARBOSA) no referido Conselho, sugestão prontamente aceita por todos os presentes.

A fala seguinte foi acerca da seguinte

de recondução dos membros e substituição
de um membro do Conselho de Administração
com posse imediata: 56205

Registro Civil de Pessoas Jurídicas



1. Conselho Curador
2. Diretoria Executiva
3. Conselho Fiscal

Iniciou-se, conforme determinação, pelo
CONSELHO CURADOR. A Sra. Lúcia de Fátima
leu em voz alta a nova composição, com os
membros reolocados rigorosamente em suas funções:

PRESIDENTE: LÚCIA DE FÁTIMA PINTO ROCHA

VICE-PRESIDENTE: WALDIR COSTA DE JESUS FILHO

CONSELHEIRO: JOAQUIM JORGE PINTO GOBEL

Em seguida, foi a vez da DIRETORIA EXECUTIVA
segundo os mesmos moldes "isto é", reconduzindo
os membros às suas funções:

DIRETORIA - PRESIDENTE: MÔNICA HELENA SILVA GOBEL

DIRETOR ADMINISTRATIVO-FINANCEIRO: ANTONIO LEITE ROCHA

DIRETOR TÉCNICO: LUIZ MORAES COSTA

Por último, foram empossados os membros do
CONSELHO FISCAL:

PRESIDENTE: ANANDA TERESA FARIAS DE SOUSA

CONSELHEIRO: MARCOS TADEU PINTO ROCHA

CONSELHEIRA: EMÍLIA OLIVEIRA DO NASCIMENTO

Em virtude de terem sido feitas reconduções,
tudo aconteceu de forma rápida e
tranquila, sem que houvesse nada que
pudesse colocar em dúvida a lisura do
pleito ora realizado.

Fizeram uso da palavra os Srs. Waldimir
Filho e Antonio Rocha, bem como as Sras. Ananda
Farias e Emília Oliveira. Esta, agradecendo
pela confiança nela depositada e prometendo
dar o melhor de si no cumprimento de suas
tarefas. Todos no mesmo tom de comprometimento
e parabenizando o trabalho individualmente

desenvolvido por cada um dos membros da Fundação Nagib Haickel

Depois disso a sua reunião de 55205ma, amparada pelo artigo nº 49 do Estatuto da FNH e visando não haver interrupção das atividades, deu posse imediata aos membros eleitos e encerrou desejando sucesso na condução dos destinos da FNH nos próximos 4 anos e sabendo ser certo o bom resultado em virtude dos trabalhos anteriormente desenvolvidos sem mais a ser tratado no momento, a reunião foi encerrada com os costumeiros cumprimentos e felicitações.

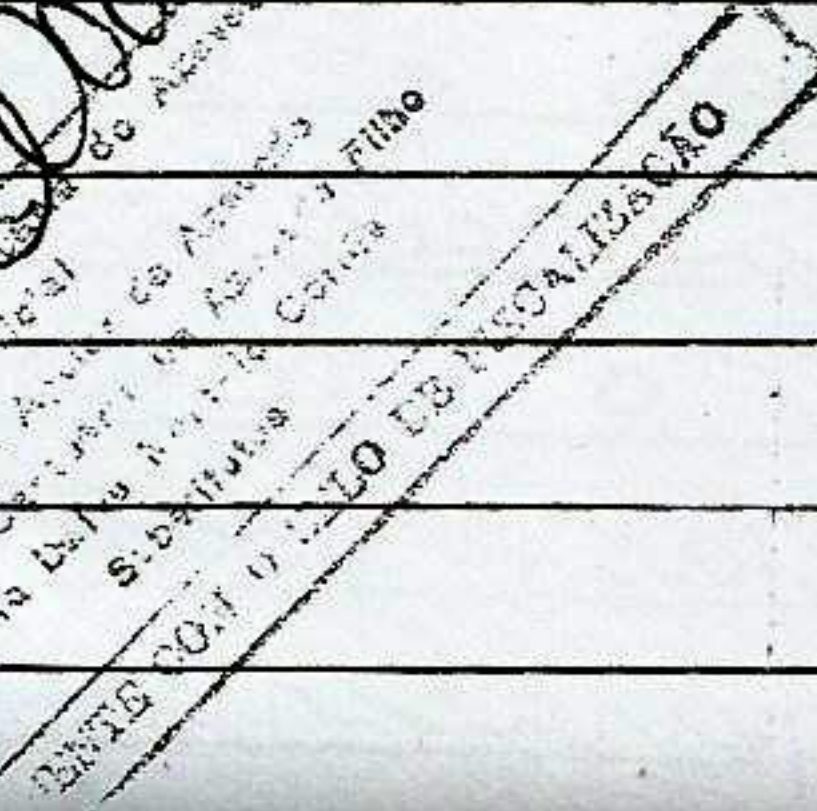
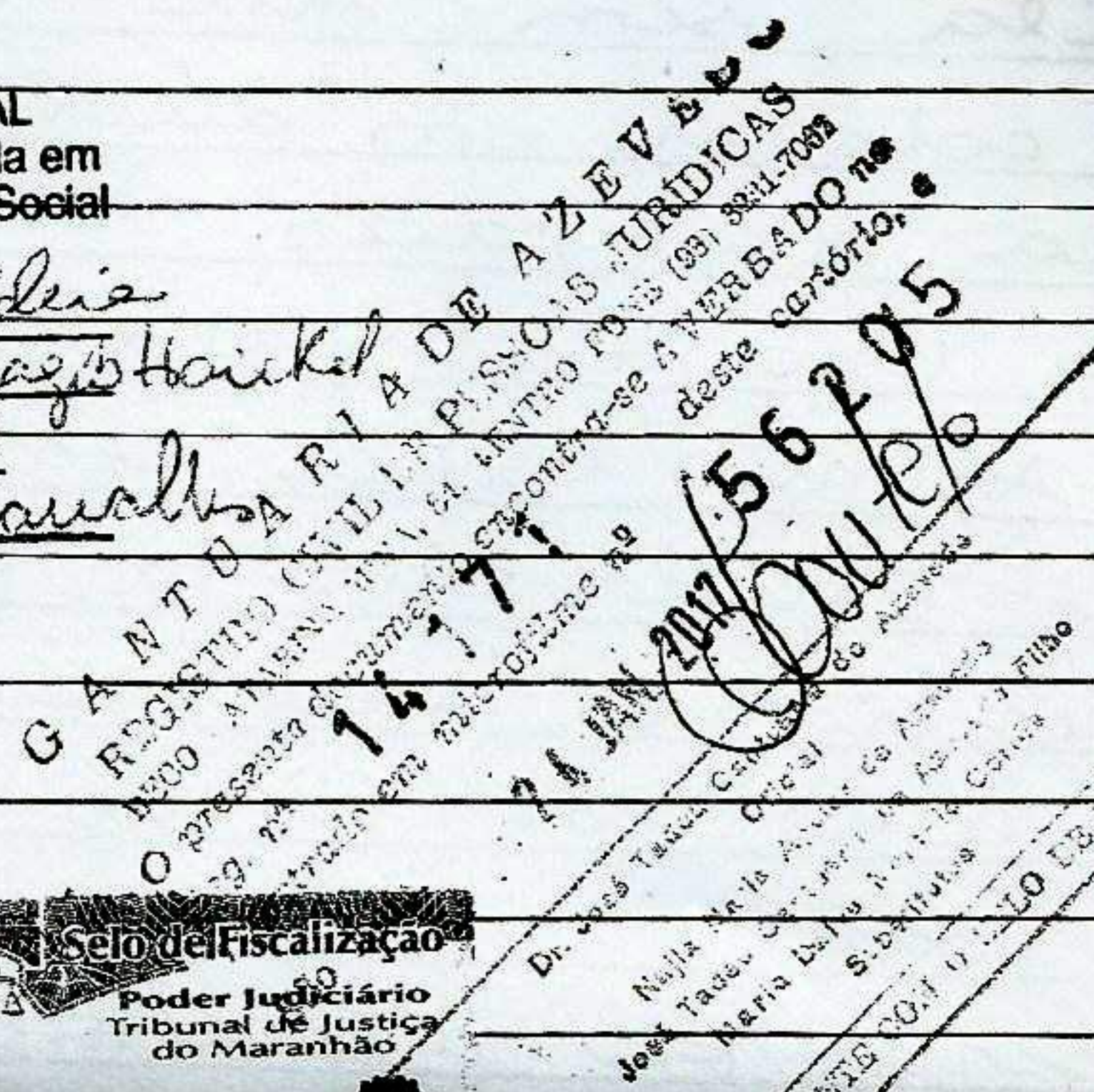
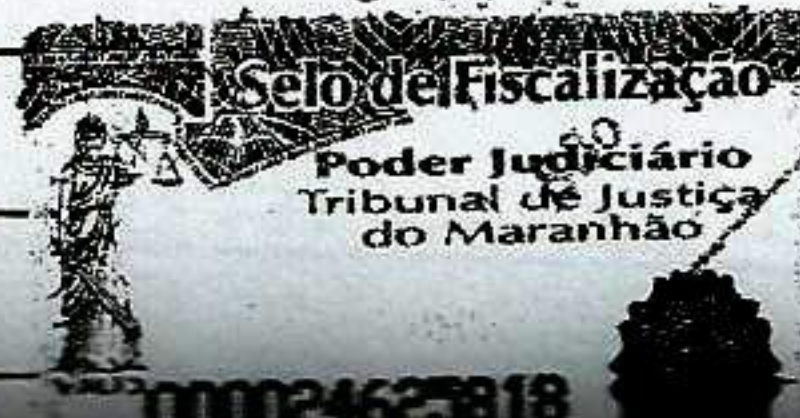
Esta ata foi por mim, Monica Gobel, redigida e após lida e aprovada será abaixo assinada por todos os presentes

Monica Gobel
Lucia de Fatima Pinto Reis
Walter Reis
Jacqueline Reis
Antonio Leite Reis
Paulo Reis
Cristina T. Farias de Sousa
Mauricio Reis
Emilio Oliveira do Nascimento

ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
2ª Promotoria de Justiça Especializada em
Fundações e Entidades de Interesse Social

Autorizo o Registro do(a)
Ata nº 39 de Assembleia
Ordem de Fund. Nagib Haickel
Em 19/01/2017
Fernanda Maria Gonçalves de Carvalho
Promotor(a) de Justiça

Fernanda Maria Gonçalves de Carvalho
Promotora de Justiça da 2ª PFEIS



VÁLIDA EM TODOS
OS TERRITÓRIOS NACIONAIS
1105524100

PROIBIDO PLASTIFICAR
1105524100

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME
MONICA HELENA SILVA GOBEL



DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF
614029 SSP MA

CPF
237.703.683-04

DATA NASCIMENTO
09/11/1964

FILIAÇÃO
FERNANDO ANTONIO MOURA
DA SILVA
ANA LUCIA FARAY DA SILVA

PERMISSÃO

ACC

CAT. HAB.

Nº REGISTRO
00003117538

VALIDADE
31/07/2020

1ª HABILITAÇÃO
01/03/1988

OBSERVAÇÕES

A

Monica Helena Silva Gobel

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
SAO LUIS, MARANHÃO

DATA EMISSÃO
22/07/2015

Antonio de Jesus Leão Nunes
Antonio de Jesus Leão Nunes
Diretor Geral - Detran / MA
ASSINATURA DO EMISSOR

04841613636
MA030534488

DETRAN - MA - MARANHÃO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO MARANHÃO

SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA

SECRETARIA DE REGISTRO CIVIL

Antonio Leite Rocha

MAINTENÇÃO

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

000059103196-5

07/08/2008

ANTONIO LEITE ROCHA

FRANCISCO ROCHA E DINORA LEITE ROCHA

PATU - RN

13/08/1949

CASAM. N.7107 FLS.400 LIV.A-10

044945713-34

P-200

VIA-02

ASSINATURA DO DETENTOR

LEINº7 116DE390883

CARTÓRIO ALVIMAR BRAUNA

4º OFÍCIO DE NOTAS - FONE (98) 3243-1405/3243-8365

RUA RIACHUELO, 103 - JARDIM PAULISTA - SÃO LUIS - MA

Autenticação

Atestamos que a presente fotocópia é reprodução fiel do original que nos foi apresentado e que deu fé.

São Luís, 13 de Agosto de 2008.

Alvimar Brauna

alvimarbrauna@gmail.com

Selo de Fiscalização

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça do Maranhão

Autenticação

00037283285

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
DOPG/DTC/INSTITUTO FELIX PACHECO

85004070-0

EX IPF 5004070

NOME

LUIZ MORAES COSTA

NOME DO PAI

FRANCISCO DA COSTA FILHO

NOME DA MÃE

CYRENE MORAES COSTA

DATA NASC

15/07/1955

NATURALIDADE

RIO DE JANEIRO

EMIÇÃO

02/10/1979

NACIONALIDADE

BRASILEIRA

22

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

CEPULA DE IDENTIDADE

POLEGAR DIREITO

22

HERALDO GOMES - DIRETOR Série B

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

CIC

NASCIMENTO

15.07.55

INSCRIÇÃO NO CPF

447 627 207 04

CONTRIBUINTE

LUIZ MORAES COSTA

SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL

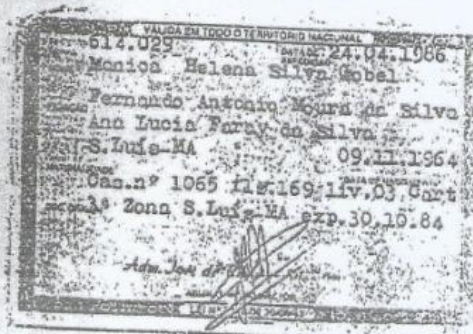
MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
COORDENAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES ECONÔMICO-FISCAIS

CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

DOCUMENTO COMPROBATORIO DE INSCRIÇÃO NO
CADASTRO DE PESSOAS FISICAS

VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL

ASSINATURA DO CONTRIBUINTE



614.029 603 04

MONICA HELENA SILVA
2-11-1

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
COORDENAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES ECONÔMICAS E FISCAIS

CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUÍTO

DOCUMENTO COMPROVATÓRIO DE INSCRIÇÃO NO
CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

VALIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

11/04/86 (02/10/86-1/86)

Monica Helena Silva

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **FUNDACAO NAGIB HAICKEL**

CNPJ: **02.253.118/0001-57**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 10:31:20 do dia 29/05/2018 (hora e data de Brasília).

Válida até 28/06/2018.

Certidão expedida gratuitamente.



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 02253118/0001-57
Razão Social: FUNDACAO NAGIB HAIKEL
Endereço: AVE JOAO PESSOA 266 SETOR B / OUTEIRO DA CRUZ / SAO LUIS / MA
/ 65040-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 11/05/2018 a 09/06/2018

Certificação Número: 2018051110325206975609

Informação obtida em 29/05/2018, às 10:32:41.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: FUNDAÇÃO NAGIB HAICKEL
CNPJ: 02.253.118/0001-57

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 10:54:27 do dia 26/01/2018 <hora e data de Brasília>.
Válida até 25/07/2018.

Código de controle da certidão: **F394.E2C9.7978.AA2D**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Nova Consulta](#)



Preparar página
para impressão



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FUNDACAO NAGIB HAICKEL (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 02.253.118/0001-57

Certidão nº: 150965903/2018

Expedição: 29/05/2018, às 10:33:40

Validade: 24/11/2018 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FUNDACAO NAGIB HAICKEL (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **02.253.118/0001-57**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

CHECKLIST

Instrução de processos de renovação de outorgas de concessões e permissões deferidas a pessoas jurídicas de natureza privada Serviço de Radiodifusão com Fins Exclusivamente Educativos - **Fundações**.

Processo nº 53000.050404/2013-33

Interessado: FUNDAÇÃO NAGIB HAICKEL

CNPJ: 02.253.118/0001-57

Natureza Jurídica: **Fundação Privada**

Localidade: Timon/MA

Serviço: Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos - FME

Canal: 239E

Período: 26/01/2014 a 26/01/2024

Processo Tempestivo? Sim

Entidade possui Licenciamento? Sim. Fase 3.

Situado em faixa de fronteira? Não.

DOCUMENTO	OBSERVAÇÕES/FL(s).
a) requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, contendo as declarações abaixo: <i>a) a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento;</i> <i>b) a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão/permissão que será renovada;</i> <i>c) a entidade possui boa situação financeira e possui recursos para o empreendimento pleiteado;</i> <i>d) nenhum dos dirigentes da entidade participa da direção de outras entidades executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na localidade objeto da concessão ou permissão pretendida, nem de outras entidades de radiodifusão, em municípios diversos, em excesso aos limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967;</i> <i>e) nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;</i> <i>f) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;</i> <i>g) a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;</i> <i>h) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no <u>art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.</u></i>	Falta apresentar. Publicação do Decreto nº 9.138, de 22 de agosto de 2017.
b) estatuto social atualizado e registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas devidamente aprovado pelo Ministério Público, constando dentre seus objetivos a execução de serviços de radiodifusão;	Ok. Petição 1300168, fls. 27/51.

c) ato de nomeação ou eleição de dirigentes, devidamente registrado no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas; ou c) minuta do ato de nomeação ou eleição dos atuais dirigentes; <i>*As entidades que prestem serviço de radiodifusão em faixa de fronteira devem obter o assentimento prévio do Conselho de Defesa Nacional, antes de registrar o ato com a alteração pretendida.</i>	Ok. Anexo 3015318, fls. 3/6. Mandato: 12.10.2016 a 12.10.2020.
d) convênio firmado com uma única instituição de educação superior, com sede ou campus no Estado em que será executado o serviço de radiodifusão exclusivamente educativo, que garanta o fornecimento de suporte pedagógico e técnico à edição de programas voltados exclusivamente para a educação;	Ok. Petição 0162565, fls. 12/14. <i>Renovação automática.</i>
e) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	Falta apresentar. Não foi feita qualquer análise da situação financeira da entidade, apenas a verificação de que o balanço foi entregue.
f) laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART;	Falta apresentar.
g) comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda - CNPJ da entidade;	Ok. Petição 1300168, fl. 57.
h) comprovante de regularidade com o FISTEL;	Ok. Anexo 3015431.
i) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;	Ok Anexo 3015431.
j) certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal;	Ok Anexo 3015431.
k) prova de regularidade para com a Fazenda estadual/distrital, da sede da entidade, ou outra equivalente, na forma da lei;	Falta apresentar.
l) prova de regularidade para com a Fazenda municipal da sede da entidade, ou outra equivalente, na forma da lei;	Falta apresentar.
m) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	Ok Anexo 3015431.
n) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	Falta apresentar.
o) cópia do certificado de licença para funcionamento da estação, se for o caso;	Não se aplica. Fase 3.

p) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos de todos dirigentes da entidade, exceto CNH. 1. <u>Para brasileiros natos:</u> qualquer documento oficial de identificação com data e local de nascimento do portador. 2. <u>Para brasileiros naturalizados:</u> certificado de naturalização expedido há mais de dez anos. * A CNH e o CPF <u>NÃO</u> comprovam a nacionalidade do titular.	Ok. <i>Conselho Diretor</i> <i>Monica Helena Silva Gobel</i> (3015376) <i>Antonio Leite Rocha</i> (3015318, fl. 8) <i>Luiz Moraes Costa</i> (3015318, fl. 9).
q) relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga.	Será solicitado ao final da instrução processual.

A documentação apresentada pela entidade requerente atende ao disposto na legislação regulamentar vigente? () Sim (X) Não



Documento assinado eletronicamente por **Mariana Notini Vieira de Souza, Técnico de Nível Superior**, em 29/05/2018, às 10:36, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **3015129** e o código CRC **90200074**.

NOTA TÉCNICA Nº 12481/2018/SEI-MCTIC

Referência: **Processo nº 53000.050404/2013-33.**

Assunto: **Renovação de Outorga - Exigência I.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da FUNDAÇÃO NAGIB HAICKEL, CNPJ nº 02.253.118/0001-57, relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Timon/MA, referente ao seguinte período: 26/01/2014 a 26/01/2024.

ANÁLISE

2. A interessada foi instada a apresentar documentação complementar nos termos da Nota Técnica nº 8354/2015/SEI-MC, a qual cumpriu regularmente as exigências formuladas. No entanto, a exigência foi formulada antes da entrada em vigor do Decreto nº 9.138, de 22 de agosto de 2017, que alterou o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.

3. Considerando que o Regulamento previu novos documentos e declarações que antes não eram exigidos, é necessário, para correta instrução do feito, que a interessada apresente os seguintes documentos abaixo relacionados:

DOCUMENTO	OBSERVAÇÕES/FL(s).
a) requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, contendo as declarações abaixo: <i>a) a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento;</i> <i>b) a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão/permissão que será renovada;</i> <i>c) a entidade possui boa situação financeira e possui recursos para o empreendimento pleiteado;</i> <i>d) nenhum dos dirigentes da entidade participa da direção de outras entidades executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na localidade objeto da concessão ou permissão pretendida, nem de outras entidades de radiodifusão, em municípios diversos, em excesso aos limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967;</i> <i>e) nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;</i> <i>f) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;</i> <i>g) a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;</i> <i>h) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.</i>	Falta apresentar. Publicação do Decreto nº 9.138, de 22 de agosto de 2017. <i>Deverá ser apresentado conforme modelo em anexo.</i>

b) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	Falta apresentar.
c) laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART;	Falta apresentar. Publicação do Decreto nº 9.138, de 22 de agosto de 2017. <i>Deverá ser apresentado conforme modelo em anexo.</i>
d) prova de regularidade para com a Fazenda estadual/distrital, da sede da entidade, ou outra equivalente, na forma da lei;	Falta apresentar.
e) prova de regularidade para com a Fazenda municipal da sede da entidade, ou outra equivalente, na forma da lei;	Falta apresentar.
f) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	Falta apresentar.

4. Por fim, informamos que, como foram acrescidos alguns documentos que não se exigiam antes, a entidade terá **somente duas oportunidades** de sanar as eventuais pendências, nos termos do parágrafo único do art. 5º, da Portaria nº 4335/2015/SEI-MC, de 17/9/2015, publicada no DOU do dia 21 subsequente.

CONCLUSÃO

5. Diante do exposto, opinamos pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado do prazo disposto no artigo 17 da Portaria 126, de 12 de março de 2014, apresente os referidos documentos, sob pena de indeferimento do pleito, com a consequente declaração de perempção.

À consideração superior.

Aprovo a Nota Técnica nº **12481/2018/SEI-MCTIC**.

(assinado eletronicamente)

BÔNIA OLIVEIRA MOTA

Coordenadora do Regime Legal de Radiodifusão Educativa e Consignações da União



Documento assinado eletronicamente por **Bônia Oliveira Mota**, Coordenadora do Regime Legal de Radiodifusão Educativa e Consignações da União, em 11/06/2018, às 16:58, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Mariana Notini Vieira de Souza**, Técnico de Nível Superior, em 12/06/2018, às 14:17, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **3015449** e o código CRC **C1EF4C94**.

Minutas e Anexos

REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA
Fundações Privadas

IDENTIFICAÇÃO			
Nome da Pessoa Jurídica:			
CNPJ:		CEP da sede:	
Endereço da sede:			
E-mail de contato:			
Serviço a ser renovado:	() Radiodifusão sonora	() em frequência modulada () em ondas curtas () em ondas médias () em ondas tropicais	
	() Radiodifusão de sons e imagens		
Período da renovação:			
Localidade da renovação:		UF:	

E u , _____, inscrito no CPF sob o nº _____, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA** relativa ao serviço, período, localidade e estado acima descritos, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação necessária para a renovação da outorga.

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que:

- (a) a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento.
- (b) a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão/permissão que será renovada.
- (c) a entidade possui boa situação financeira e possui recursos para o empreendimento pleiteado.
- (d) nenhum dos sócios ou dirigentes participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967.
- (e) nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial.
- (f) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
- (g) a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, **caput**, inciso XXXIII, da Constituição;
- (h) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no [art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.](#)

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

LAUDO DE VISTORIA TÉCNICA PARA RENOVAÇÃO DE OUTORGA

IDENTIFICAÇÃO DA PESSOA JURÍDICA			
Nome da Pessoa Jurídica:			
CNPJ:		CEP da sede:	
Endereço da sede:			
E-mail de contato:			
Serviço a ser renovado:		☐ em frequência modulada	
		☐ em ondas curtas	
		☐ Radiodifusão sonora	
		☐ em ondas médias	
		☐ em ondas tropicais	
		☐ Radiodifusão de sons e imagens	
Localidade da renovação:		UF:	

IDENTIFICAÇÃO DO PROFISSIONAL HABILITADO	
Nome completo:	
Nº de registro no CREA:	
E-mail de contato:	

E u , _____, inscrito no CPF sob o nº _____, na qualidade de profissional habilitado contratado da pessoa jurídica acima qualificada, venho encaminhar este **LAUDO DE VISTORIA TÉCNICA** para fins de renovação da outorga relativa ao serviço, localidade e estado acima descritos, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando o formulário e os documentos constantes do ANEXO deste laudo.

DECLARAÇÕES

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que:

- (a) as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização concedida pelo Ministério; e
- (b) todas as informações deste laudo de vistoria são verdadeiras, sendo obtidas pessoalmente por mim em vistoria realizada nas instalações

da emissora.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

Assinatura do profissional habilitado

De acordo.

Assinatura do representante legal

ANEXO

FORMULÁRIO DA ESTAÇÃO TRANSMISSORA					
LOCALIZAÇÃO					
Endereço:					
Município:		UF:		CEP:	
Coordenadas geográficas:	Latitude		Canal/ Frequência:		
	Longitude		Classe:		
CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS					
Sistema irradiante:	Fabricante:				
	Modelo:				
	Polarização: () Horizontal () Vertical () Circular () Elíptica				
	Azimute de orientação (°NV):				
	Nº de elementos:				
	Altura do centro geométrico até a base da torre (solo): _____ metros.				
Linha de transmissão principal:	Fabricante:				
	Modelo:				
Transmissor principal:	Fabricante:				
	Modelo:				
	Potência de operação (kW):				
	Homologação:				
Transmissor auxiliar (se houver)	Fabricante:				
	Modelo:				
	Potência de operação (kW):				
	Homologação:				
Possui algum equipamento de gravação de áudio?					
ESTÚDIO					
Endereço:					
Município:		UF:			

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

(a) Anotação de Responsabilidade Técnica (ART devidamente quitada e assinada pelo profissional habilitado contratado e pelo representante legal da entidade contratante.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Acompanhamento e Avaliação
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Consignações da União
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Ed. Anexo, 3º andar, sala 301 Oeste
70044-900 – Brasília – DF
2027-6890

Ofício nº 21437/2018/SEI-MCTIC

À Senhora

MONICA HELENA SILVA GOBEL

Representante Legal da Fundação Nagib Haickel (CNPJ 02.253.118/0001-57)

Av. João Pessoa, 266 - Setor "B"

65040-003 / Outeiro da Cruz – MA

Assunto: **Encaminhamento de Nota Técnica relativa à análise do processo nº 53000.050404/2013-33.**

Senhora Representante Legal,

1. Cumprimentando-a cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar cópia da **NOTA TÉCNICA N° 12481/2018/SEI-MCTIC**, desta Secretaria, que trata de pendências encontradas nos autos.
2. A esse respeito, fica estabelecido o prazo de 30 dias (trinta dias), contado da data do recebimento deste ofício, para que essa entidade se manifeste sobre o assunto e apresente a documentação pendente, sob pena de adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.
3. Cabe ressaltar que, na comunicação de resposta, deverá constar o **número do respectivo processo, bem como deste ofício**, a fim de viabilizar o seu trâmite neste Ministério.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Bonia Oliveira Mota, Coordenadora do Regime Legal de Radiodifusão Educativa e Consignações da União**, em 11/06/2018, às 16:58, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **3015476** e o código CRC **0F2D8907**.

Data de Envio:

13/06/2018 08:48:49

De:

MCTIC/sdedu.sei@comunicacoes.gov.br <sdedu.sei@mctic.gov.br>

Para:

diretoria@radio105.fm.br
financeirofm.slz@radio105.fm.br

Assunto:

Envio de Correspondência Oficial - Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Mensagem:

Prezado(a),

Ref: 53000.050404/2013-33

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:

Oficio_3015476.html
Nota_Tecnica_3015449.html



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FUNDACAO NAGIB HAICKEL (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 02.253.118/0001-57

Certidão nº: 174672825/2019

Expedição: 26/06/2019, às 13:59:48

Validade: 22/12/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FUNDACAO NAGIB HAICKEL (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **02.253.118/0001-57**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: FUNDACAO NAGIB HAICKEL
CNPJ: 02.253.118/0001-57

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

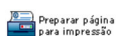
Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 13:58:43 do dia 26/06/2019 <hora e data de Brasília>.

Válida até 23/12/2019.

Código de controle da certidão: **2480.971E.FB81.A314**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Nova Consulta](#)



Preparar página
para impressão

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL****Nome:** FUNDAÇÃO NAGIB HAICKEL**CNPJ:** 02.253.118/0001-57

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 13:58:07 do dia 26/06/2019 (hora e data de Brasília).

Válida até 26/07/2019.

Certidão expedida gratuitamente.

[Imprimir](#) [Voltar](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 02.253.118/0001-57

Razão Social: FUNDACAO NAGIB HAIKEL

Endereço: AVE JOAO PESSOA / 266 / OUTEIRO DA CRUZ SAO LUIS - MA

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 17/06/2019 a 16/07/2019

Certificado Número: 2019061701381173835946

Informação obtida em 26/06/2019 14:00:01

Visualizar

Voltar

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

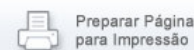
A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NUMERO DE INSCRIÇÃO 02.253.118/0001-57 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 19/12/1996
NOME EMPRESARIAL FUNDACAO NAGIB HAICKEL			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 60.10-1-00 - Atividades de rádio 60.21-7-00 - Atividades de televisão aberta 18.30-0-02 - Reprodução de vídeo em qualquer suporte 59.11-1-02 - Produção de filmes para publicidade 59.11-1-99 - Atividades de produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente 59.12-0-99 - Atividades de pós-produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente 91.02-3-01 - Atividades de museus e de exploração de lugares e prédios históricos e atrações similares			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 306-9 - Fundação Privada			
LOGRADOURO AV JOAO PESSOA	NÚMERO 266	COMPLEMENTO SETOR B	
CEP 65.040-000	BAIRRO/DISTRITO OUTEIRO DA CRUZ	MUNICÍPIO SAO LUIS	UF MA
ENDEREÇO ELETRÔNICO CONTABILIDADE@RADIO105.FM.BR		TELEFONE (98) 2109-3100	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **26/06/2019** às **13:59:30** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Consulta QSA / Capital Social](#)[Voltar](#)

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).
[Atualize sua página](#)

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização

Coordenação-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União

Coordenação do Regime Legal e Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União

Divisão de Regime Legal e de Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União

Serviço de Estudos de Análise Técnica

DESPACHO

Referência: Processo nº 53000.050404/2013-33

Interessado: Fundacao Nagib Haickel

Assunto: Renovação de Outorga - Laudo de Vistoria Técnica.

Os parâmetros técnicos constantes do presente Laudo de Vistoria Técnica, encaminhado pela entidade, conforme processo em epígrafe, foram analisados e encontram-se em conformidade com os dados técnicos cadastrados no Sistema Mosaico.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Edilon Esau dos Reis, Chefe do Serviço de Estudos de Análise Técnica**, em 19/07/2019, às 14:49 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **4425202** e o código CRC **6B408306**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53000.050404/2013-33

SEI nº 4425202



**Estado do
Maranhão**

Certidão Negativa de Débito

Secretaria da Fazenda

 DCLO111-002: Este CPF/CNPJ é devedor. ** Exception number: 2046 **

Certidão Negativa de Débito

Emissão por: ☐ Inscrição Estadual ☒ CPF/CNPJ

CPF/CNPJ:

Digite o código: **i s x x** 

Desenvolvido pela Sefaz/COTEC - 2005-2009

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: FUNDACAO NAGIB HAICKEL	
Nome Fantasia: FUNDACAO NAGIB HAICKEL	
Telefone: (98) 2263233	E-mail:
CNPJ: 02.253.118/0001-57	Número do Fistel: 50400101769
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 26/01/2004	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	
Observações: ATO ANATEL 13.850/2000;Ato nº 3.446, de 047/06/2013, publicado no DOU. de 12/06/2013.	

Endereço Sede		
Logradouro: AV. JOAO PESSOA	Complemento: SETOR B	
Bairro: OUTEIRO DA CRUZ	Número: 266	
Município: São Luís	UF: MA	CEP: 65040003

Endereço Correspondência		
Logradouro: AV. JOAO PESSOA	Complemento: - SETOR B	
Bairro: OUTEIRO DA CRUZ	Número: 266	
Município: São Luís	UF: MA	CEP: 65040003

Endereço do Transmissor		
Logradouro: AVENIDA BELO HORIZONTE	Complemento:	
Bairro: FORMOSA	Número: S/N	
Município: Timon	UF: MA	CEP: 65634080

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: AVENIDA BELO HORIZONTE	Complemento:	
Bairro: FORMOSA	Número: S/N	
Município: Timon	UF: MA	CEP: 65634080

Informações do Plano Básico

Localização	
Município: Timon	UF: MA
Latitude: -5.11083	Longitude: -42.82889

Parâmetros Técnicos			
Canal: 239	Frequência: 95.7 MHz	Classe: A4	ERP: 5kW
Altura: 150 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 2

Limitação por radial dBd											
0°: 0	10°: 0	20°: 0	30°: 0	40°: 0	50°: 0	60°: 0	70°: 0	80°: 0	90°: 0	100°: 0	110°: 0
120°: 0	130°: 0	140°: 0	150°: 0	160°: 0	170°: 0	180°: 0	190°: 0	200°: 0	210°: 0	220°: 0	230°: 0
240°: 0	250°: 0	260°: 0	270°: 0	280°: 0	290°: 0	300°: 0	310°: 0	320°: 0	330°: 0	340°: 0	350°: 0

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 698566912	Número Indicativo: ZYX206

Data Último Licenciamento: 23/09/2014				Número da Licença: 000002/2014-MA							
Estação Principal											
Localização											
Latitude: -5.111		Longitude: -42.829			Cota da base: 100.00 m						
Transmissor Principal											
Código Equipamento: 007500501806				Modelo: RDFM 10000T							
Fabricante: RF Telavo Telecomunicações Ltda				Potência de Operação: 10.000 kW							
Linha de Transmissão Principal											
Modelo: LCF 1 5/8				Fabricante: KMP CABOS ESPECIAIS E SISTEMAS LTDA.							
Comprimento da Linha: 40.00 m		Atenuação: .66 dB/100m		Perdas Acessórias: 0.5 dB		Impedância: 50.00 ohms					
Antena Principal											
Modelo: FMANEL4				Fabricante: IDEAL-INDUSTRIA E COMERCIO DE ANTENAS LTDA							
Ganho: 3.21 dBd		Beam-Tilt: .00 °	Orientação NV: 0 °	Polarização: Circular		HCI: 35.5 m	ERP Máximo: 19.04 kW				
Padrão de Antena dBd											
0º: 1.11	10º: 1.09	20º: 1.04	30º: 1.01	40º: 1	50º: 1.01	60º: 1.01	70º: 1.01	80º: 1.01	90º: 1.01	100º: 1.01	110º: 1.01
120º: 1.01	130º: 1.01	140º: 1.01	150º: 1.01	160º: 1.01	170º: 1.01	180º: 1.01	190º: 1.03	200º: 1.05	210º: 1.01	220º: 0.86	230º: 0.65
240º: 0.45	250º: 0.27	260º: 0.1	270º: 0	280º: 0	290º: 0.05	300º: 0.18	310º: 0.43	320º: 0.76	330º: 1.01	340º: 1.11	350º: 1.12
Estação Auxiliar											
Transmissor Auxiliar											
Código Equipamento:				Modelo: Equipamento não encontrado							
Fabricante:				Potência de Operação: kW							
Transmissor Auxiliar 2											
Código Equipamento:				Modelo: Equipamento não encontrado							
Fabricante:				Potência de Operação: kW							
Linha de Transmissão Auxiliar											
Modelo:				Fabricante:							
Comprimento da Linha: m		Atenuação: dB/100m		Perdas Acessórias: dB		Impedância: ohms					
Antena Auxiliar											
Modelo:				Fabricante:							
Ganho: dBd		Beam-Tilt: °	Orientação NV: °	Polarização:		HCI: m	ERP Máximo: 19.04 kW				
Informações do documento de Outorga											
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza				
9999	869	Portaria	MC	04/06/2002	12/06/2002	Outorga	Jurídico				
Informações do documento de Aprovação de Locais											
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza				
9999	232	Despacho	MC	17/12/2012	26/12/2012	Aprovação de Local	Técnico				
Histórico de Documentos Emitidos											
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza				
9999	11	Decreto Legislativo	CN	23/01/2004	26/01/2004	Deliber. do C. Nacional	Jurídico				
9999	285	Ato	CMPRL	15/01/2013	16/01/2013	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico				
9999	7680	Ato	ER10	19/12/2013	23/12/2013	Autoriza a Alteração de Características	Técnico				

	Técnicas da Estação	
Horário de funcionamento		

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 02.253.118/0001-57 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	
		DATA DE ABERTURA 19/12/1996	
NOME EMPRESARIAL FUNDACAO NAGIB HAICKEL			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 60.10-1-00 - Atividades de rádio 60.21-7-00 - Atividades de televisão aberta 18.30-0-02 - Reprodução de vídeo em qualquer suporte 59.11-1-02 - Produção de filmes para publicidade 59.11-1-99 - Atividades de produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente 59.12-0-99 - Atividades de pós-produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente 91.02-3-01 - Atividades de museus e de exploração de lugares e prédios históricos e atrações similares			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 306-9 - Fundação Privada			
LOGRADOURO AV JOAO PESSOA		NÚMERO 266	COMPLEMENTO SETOR B
CEP 65.040-000	BAIRRO/DISTRITO OUTEIRO DA CRUZ	MUNICÍPIO SAO LUIS	UF MA
ENDEREÇO ELETRÔNICO CONTABILIDADE@RADIO105.FM.BR		TELEFONE (98) 2109-3100	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **24/07/2019** às **14:28:29** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



PREFEITURA MUNICIPAL TIMON

PREFEITURA MUNICIPAL TIMON

PRAÇA SÃO JOSÉ, S/N - CENTRO - TIMON

CNPJ: 06.115.307/0001-14



CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA DE DÉBITOS

RELATIVOS A TRIBUTOS MUNICIPAIS E DA DÍVIDA ATIVA DO MUNICÍPIO

Certidão fornecida para o CPF/CNPJ: 02.253.118/0001-57

Este CPF/CNPJ não consta nos cadastros municipais.

RESSALVADO O DIREITO DE A FAZENDA MUNICIPAL COBRAR E INSCREVER QUAISQUER DÍVIDAS QUE VIEREM A SER APURADAS DE RESPONSABILIDADE DO SUJEITO PASSIVO ACIMA IDENTIFICADO, CERTIFICAMOS QUE NÃO CONSTAM PENDÊNCIAS EM SEU NOME RELATIVOS A TRIBUTOS ADMINISTRADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E A INSCRIÇÕES EM DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL JUNTO A PROCURADORIA MUNICIPAL. A EXPEDIÇÃO DA CERTIDÃO NEGATIVA NÃO IMPEDE A COBRANÇA DE DÉBITOS ANTERIORES POSTERIORMENTE APURADOS, CONFORME DISPÕE ARTIGO-451 DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 025/2013 - CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL DE TIMON -MA.

Certidão sem validade para transferência de imóvel em cartório.

Certidão emitida conforme do Decreto nº126/2013.

Emitida às 10:58:37 do dia 24/07/2019

Válida até 22/10/2019

Código de Controle da Certidão/Número 1F3871428413ADD4

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: FUNDAÇÃO NAGIB HAICKEL
CNPJ: 02.253.118/0001-57

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 14:27:25 do dia 24/07/2019 <hora e data de Brasília>.

Válida até 20/01/2020.

Código de controle da certidão: **3BDC.E6C9.19FA.3E7F**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

Inscrição: 02.253.118/0001-57
Razão Social: FUNDACAO NAGIB HAIKEL
Endereço: AVE JOAO PESSOA 266 SETOR B / OUTEIRO DA CRUZ / SAO LUIS / MA / 65040-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 06/07/2019 a 04/08/2019

Certificação Número: 2019070602462516031394

Informação obtida em 24/07/2019 14:29:53

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: FUNDACAO NAGIB HAICKEL

CNPJ: 02.253.118/0001-57

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 14:26:24 do dia 24/07/2019 (hora e data de Brasília).

Válida até 23/08/2019.

Certidão expedida gratuitamente.

Imprimir

Voltar



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FUNDACAO NAGIB HAICKEL

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 02.253.118/0001-57

Certidão nº: 177563208/2019

Expedição: 24/07/2019, às 14:29:15

Validade: 19/01/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FUNDACAO NAGIB HAICKEL (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **02.253.118/0001-57**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

Zimbra

kelen.cornelio@mctic.gov.br

Re: Informação sobre entidade que pleiteia a Renovação de Outorga.

De : Lilian Magalhaes de Misquita Vieira <lilian.misquita@mctic.gov.br> Qua, 24 de jul de 2019 09:04
Assunto : Re: Informação sobre entidade que pleiteia a Renovação de Outorga. 1 anexo
Para : Kelen Azevedo Cornelio <kelen.cornelio@mctic.gov.br>

À Divisão de Regime Legal e de Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União

Em atenção à solicitação copiada abaixo, comunicamos que não foram encontrados registros de Processos de Apuração de Infração - PAIs em trâmite, instaurados para apurar eventuais irregularidades praticadas pela FUNDAÇÃO NAGIB HAICKEL, CNPJ nº 02.253.118/0001-57, entidade outorgada a executar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com finalidade exclusivamente educativa, na localidade de Timon/MA, que venham a resultar na aplicação da penalidade de cassação.

De: "Kelen Azevedo Cornelio" <kelen.cornelio@mctic.gov.br>
Para: "lilian misquita" <lilian.misquita@mctic.gov.br>, "Leandro Pedro de Lima" <leandro.lima@mctic.gov.br>
Enviadas: Terça-feira, 23 de julho de 2019 9:15:34
Assunto: Informação sobre entidade que pleiteia a Renovação de Outorga.

Bom dia,

Solicito, por favor, informação acerca da existência de eventual Processo de Apuração de Infração, cuja penalidade cabível seja cassação (concluído ou em trâmite), instaurado em desfavor da FUNDAÇÃO NAGIB HAICKEL, CNPJ nº 02.253.118/0001-57, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada com fins exclusivamente educativos, na localidade de Timon/MA, por meio do canal 239E, devendo ser esclarecida a situação, salientando, ainda, se e quando houve aplicação de sanção.

Atte.

Kelen Azevedo Cornélio

COLEC/CGEC/DECEF/SERAD/MCTIC

Analista Técnico-Administrativo
Sala 328, Edifício Anexo B, 3º Andar, Ala Oeste
kelen.cornelio@mctic.gov.br
(61)20276492

MINISTÉRIO DA
CIÊNCIA, TECNOLOGIA,
INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES



--

Lilian Magalhães de Misquita Vieira

SEDEG/CGFI/DECEF/SERAD-MCTIC

Ramal: 6811

MINISTÉRIO DA
CIÊNCIA, TECNOLOGIA,
INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES



 **Relatório do Canal - TIMON.pdf**
100 KB

CHECKLIST

Instrução de processos de renovação de outorgas de concessões e permissões deferidas a pessoas jurídicas de natureza privada
Serviço de Radiodifusão com Fins Exclusivamente Educativos - Fundações.

Processo nº 53000.050404/2013-33
Interessado: FUNDAÇÃO NAGIB HAICKEL
CNPJ: 02.253.118/0001-57
Natureza Jurídica: Fundação Privada
Localidade: Timon/MA
Serviço: Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos - FME
Canal: 239E
Período: 26/01/2014 a 26/01/2024
Processo Tempestivo? Sim
Entidade possui Licenciamento? Sim. Fase 3.
Situado em faixa de fronteira? Não.

DOCUMENTOS DA PESSOA JURÍDICA	OBSERVAÇÕES/FL(s).

a) requerimento de renovação de outorga, corretamente preenchido e assinado em todas as páginas, com todas as declarações indicadas: (a) a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do MCTIC, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento; (b) a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão/permissão que será renovada; (c) a entidade não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga; (d) a entidade possui boa situação financeira e possui recursos para o empreendimento pleiteado; (e) nenhum dos sócios ou dirigentes participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a renovação da concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967; (f) nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; (g) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; (h) a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição; (i) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; (j) nenhum dos dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no <u>art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990;</u> (k) a responsabilidade editorial e as atividades de seleção, direção e conteúdo da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, nos termos dos §§1º e 2º do art. 222 da Constituição Federal; e (l) caso a outorga seja renovada, a entidade se compromete a observar, na produção de conteúdo e na sua programação, a finalidade exclusivamente educativa do serviço, notadamente quanto aos princípios do art. 221 da Constituição Federal, do art. 38, d, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, do art. 13 e seu parágrafo único do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, do art. 28, itens 11 e 12, do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e da Portaria que estabelece as regras e os critérios em relação aos serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.	Pendência (falta atualizar com nova Portaria) 3151169 2
b) estatuto social atualizado e registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas devidamente aprovado pelo Ministério Público, constando dentre seus objetivos a execução de serviços de radiodifusão;	Ok. Petição 1300168, fls. 27/51.
c) ato de nomeação ou eleição de dirigentes, devidamente registrado no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas; ou c) minuta do ato de nomeação ou eleição dos atuais dirigentes; <i>*As entidades que prestem serviço de radiodifusão em faixa de fronteira devem obter o assentimento prévio do Conselho de Defesa Nacional, antes de registrar o ato com a alteração pretendida.</i>	Ok. Anexo 3015318, fls. 3/6. Mandato: 12.10.2016 a 12.10.2020.
d) convênio firmado com uma única instituição de educação superior, com sede ou campus no Estado em que será executado o serviço de radiodifusão exclusivamente educativo, que garanta o fornecimento de suporte pedagógico e técnico à edição de programas voltados exclusivamente para a educação;	Ok. Petição 0162565, fls. 12/14. <i>Renovação automática.</i>

e) cópia do documento de identidade do representante da IES com a qual o convênio foi firmado;	Pendência (falta atualizar com nova Portaria)
f) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	Pendência 3151169 8/14 O balanço 2017 foi entregue. (falta atualizar com balanço 2018)
g) laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART;	Ok 4425202
h) comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda - CNPJ da entidade;	Ok 4437591
i) comprovante de regularidade com o FISTEL;	Ok Até 23/08/19 4437591
j) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;	Ok Até 04/08/19 4437591
k) certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal;	Ok Até 20/01/2020 4437591
l) prova de regularidade para com a Fazenda estadual/distrital, da sede da entidade, ou outra equivalente, na forma da lei;	Pendência (não foi possível obter pela internet; cert. positiva p.1) 4437591
m) prova de regularidade para com a Fazenda municipal da sede da entidade, ou outra equivalente, na forma da lei;	Ok Até 22/10/19 4437591
n) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho ;	Ok Até 19/01/2020 4437591
o) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	Ok 3151169 19
p) cópia do certificado de licença para funcionamento da estação;	Não se aplica. Fase 3.
q) relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga.	Ok 4437372
DOCUMENTOS DOS DIRIGENTES	OBSERVAÇÕES/FL (s).
a) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos por meio de um dos seguintes documentos: certidão de nascimento/casamento, certificado de reservista, cédula de identidade, certificado de naturalização expedido há mais de dez anos, carteira profissional, carteira de trabalho e previdência social ou passaporte. 1. Para brasileiros natos: qualquer documento oficial de identificação com data e local de nascimento do portador. 2. Para brasileiros naturalizados: certificado de naturalização expedido há mais de dez anos. * A CNH e o CPF NÃO comprovam a nacionalidade do titular.	Ok. Conselho Diretor Monica Helena Silva Gobel (3015376) Antonio Leite Rocha (3015318, fl. 8) Luiz Moraes Costa (3015318, fl. 9).

A documentação apresentada pela entidade requerente atende ao disposto na legislação regulamentar vigente? () Sim (X) Não



Documento assinado eletronicamente por **Kelen Azevedo Cornelio**, **Analista Técnico-Administrativo**, em 24/07/2019, às 14:53 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **4437382** e o código CRC **D9398BA4**.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização

Coordenação-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União

Coordenação do Regime Legal e Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União

Divisão de Regime Legal e de Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União

NOTA TÉCNICA Nº 12553/2019/SEI-MCTIC

Referência: **Processo nº 53000.050404/2013-33**

Assunto: **Renovação de Outorga - Exigência.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da FUNDAÇÃO NAGIB HAICKEL, CNPJ nº 02.253.118/0001-57 relativo à renovação de outorga para a exploração do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Timon/MA, referente ao seguinte período: 26/01/2014 a 26/01/2024.

ANÁLISE

2. Em decorrência da publicação da Portaria nº 3.238, de 20 de junho de 2018, faz-se necessário complementar a instrução dos autos com alguns documentos e declarações recentemente introduzidos e ainda faltantes. Segue abaixo a lista das pendências a serem sanadas:

- a. requerimento solicitando a renovação, contendo todas as declarações (atualizadas pela nova Portaria) conforme **ANEXO 1** abaixo;
- b. cópia do documento de identidade do **representante da IES** com a qual o convênio foi firmado;
- c. balanço patrimonial e demonstrações contábeis **do último exercício social (2018)**, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;
- d. prova de regularidade para com a **Fazenda estadual**, da sede da entidade, ou outra equivalente, na forma da lei (não foi possível obter a certidão negativa pela Internet).

CONCLUSÃO

3. Diante do exposto, opinamos pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado do prazo disposto no artigo 17 da Portaria 126, de 12 de março de 2014, apresente os referidos documentos, **sob pena de indeferimento do pleito**, com a consequente declaração de preempção.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Bonia Oliveira Mota, Coordenadora do Regime Legal e Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União**, em 06/08/2019, às 17:43 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Kelen Azevedo Cornelio, Analista Técnico-Administrativo**, em 07/08/2019, às 09:39 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **4437640** e o código CRC **8E6EFDDF**.

Minutas e Anexos

ANEXO 1

REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA

Para as Fundações de Direito Privado

IDENTIFICAÇÃO			
Nome da Pessoa Jurídica:			
CNPJ:		CEP da sede:	
Endereço da sede:			
E-mail de contato:			
Serviço a ser renovado:	() Radiodifusão Sonora	() em frequência modulada () em ondas curtas () em ondas médias () em ondas tropicais	
	() Radiodifusão de Sons e Imagens		
Canal ou frequência:			
Localidade de renovação:		UF:	
A localidade se encontra em faixa de fronteira?*	() Sim () Não	* A localidade se encontra em faixa de fronteira quando está situada, total ou parcialmente, na faixa interna de cento e cinquenta quilômetros da fronteira com outros países.	

Eu, _____, inscrito no CPF sob o nº _____, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA** relativa ao serviço, localidade e UF acima descritos, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação necessária para a renovação da outorga.

Com vistas à instrução da presente solicitação, **DECLARO**, para os devidos fins, que:

(a) a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do MCTIC, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento;

- (b) a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão/permissão que será renovada;
- (c) a entidade não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga;
- (d) a entidade possui boa situação financeira e possui recursos para o empreendimento pleiteado;
- (e) nenhum dos sócios ou dirigentes participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a renovação da concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;
- (f) nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
- (g) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
- (h) a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, **caput**, inciso XXXIII, da Constituição;
- (i) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;
- (j) nenhum dos dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no [art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990](#);
- (k) a responsabilidade editorial e as atividades de seleção, direção e conteúdo da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, nos termos dos §§1º e 2º do art. 222 da Constituição Federal; e
- (l) caso a outorga seja renovada, a entidade se compromete a observar, na produção de conteúdo e na sua programação, a finalidade exclusivamente educativa do serviço, notadamente quanto aos princípios do art. 221 da Constituição Federal, do art. 38, d, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, do art. 13 e seu parágrafo único do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, do art. 28, itens 11 e 12, do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e da Portaria que estabelece as regras e os critérios em relação aos serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

Assinatura do representante legal



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização
Coordenação-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União
Coordenação do Regime Legal e Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União
Divisão de Regime Legal e de Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União

OFÍCIO Nº 25490/2019/DILEC/COLEC/CGEC/DECEF/SERAD/MCTIC

Ao(À) Senhor(a)

Representante Legal da Fundação Nagib Haickel

CNPJ 02.253.118/0001-57

Av. João Pessoa, 266 - Setor "B"

65040-003 / Outeiro da Cruz – MA

Assunto: **Encaminhamento de Nota Técnica relativa à análise do processo nº 53000.050404/2013-33.**

Senhor(a) Representante Legal,

1. Cumprimentando-o(a) cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar cópia da **NOTA TÉCNICA Nº 12553/2019/SEI-MCTIC** (4437640) desta Secretaria, que trata de pendências encontradas nos autos.
2. A esse respeito, fica estabelecido o prazo de 30 dias (trinta dias), contado da data do recebimento deste ofício, para que essa entidade se manifeste sobre o assunto e apresente a documentação pendente, **sob pena de indeferimento do pleito**, com a consequente declaração de preempção.
3. Cabe ressaltar que, na comunicação de resposta, deverá constar o **número do respectivo processo, bem como deste ofício**, a fim de viabilizar o seu trâmite neste Ministério.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Bonia Oliveira Mota, Coordenadora do Regime Legal e Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União**, em 06/08/2019, às 17:43 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **4437648** e o código CRC **7BB033D1**.

Data de Envio:

07/08/2019 15:06:04

De:

MCTIC/sdedu.sei@comunicacoes.gov.br <sdedu.sei@mctic.gov.br>

Para:

diretoria@radio105.fm.br
financeirofm.slz@radio105.fm.br

Assunto:

Envio de Correspondência Oficial - Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem:

Prezado(a),

Ref: 53000.050404/2013-33

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:

Oficio_4437648.html
Nota_Tecnica_4437640.html

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 02.253.118/0001-57 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 19/12/1996
NOME EMPRESARIAL FUNDACAO NAGIB HAICKEL			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 60.10-1-00 - Atividades de rádio 60.21-7-00 - Atividades de televisão aberta 18.30-0-02 - Reprodução de vídeo em qualquer suporte 59.11-1-02 - Produção de filmes para publicidade 59.11-1-99 - Atividades de produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente 59.12-0-99 - Atividades de pós-produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente 91.02-3-01 - Atividades de museus e de exploração de lugares e prédios históricos e atrações similares			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 306-9 - Fundação Privada			
LOGRADOURO AV JOAO PESSOA		NÚMERO 266	COMPLEMENTO SETOR B
CEP 65.040-000	BAIRRO/DISTRITO OUTEIRO DA CRUZ	MUNICÍPIO SAO LUIS	UF MA
ENDEREÇO ELETRÔNICO CONTABILIDADE@RADIO105.FM.BR		TELEFONE (98) 2109-3100	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **22/11/2019** às **15:56:02** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **FUNDACAO NAGIB HAICKEL**

CNPJ: **02.253.118/0001-57**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 15:58:33 do dia 22/11/2019 (hora e data de Brasília).

Válida até 22/12/2019.

Certidão expedida gratuitamente.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 02.253.118/0001-57

Razão Social: FUNDACAO NAGIB HAIKEL

Endereço: AVE JOAO PESSOA 266 SETOR B / OUTEIRO DA CRUZ / SAO
LUIS / MA / 65040-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 16/11/2019 a 15/12/2019

Certificação Número: 2019111604114138207597

Informação obtida em 22/11/2019 16:02:42

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

Estado do
Maranhão

Certidão Negativa de Débito

Secretaria da Fazenda

DCLO111-010: Existe Inscrição Estadual ativa para este CPF/CNPJ. Favor emitir pela Inscrição Estadual. ** Exception number: 13084 **

Certidão Negativa de Débito	
Emissão por:	☐ Inscrição Estadual ☒ CPF/CNPJ
CPF/CNPJ:	
Digite o código:	k 4 u f 
Voltar	Limpar Dados
Emitir Certidão	

Desenvolvido pela Sefaz/COTEC - 2005-2009





PREFEITURA MUNICIPAL TIMON

PREFEITURA MUNICIPAL TIMON

PRAÇA SÃO JOSÉ, S/N - CENTRO - TIMON

CNPJ: 06.115.307/0001-14



CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA DE DÉBITOS

RELATIVOS A TRIBUTOS MUNICIPAIS E DA DÍVIDA ATIVA DO MUNICÍPIO

Certidão fornecida para o CPF/CNPJ: 02.253.118/0001-57

Este CPF/CNPJ não consta nos cadastros municipais.

RESSALVADO O DIREITO DE A FAZENDA MUNICIPAL COBRAR E INSCREVER QUAISQUER DÍVIDAS QUE VIEREM A SER APURADAS DE RESPONSABILIDADE DO SUJEITO PASSIVO ACIMA IDENTIFICADO, CERTIFICAMOS QUE NÃO CONSTAM PENDÊNCIAS EM SEU NOME RELATIVOS A TRIBUTOS ADMINISTRADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E A INSCRIÇÕES EM DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL JUNTO A PROCURADORIA MUNICIPAL. A EXPEDIÇÃO DA CERTIDÃO NEGATIVA NÃO IMPEDE A COBRANÇA DE DÉBITOS ANTERIORES POSTERIORMENTE APURADOS, CONFORME DISPÕE ARTIGO-451 DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL N° 025/2013 - CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL DE TIMON -MA.

Certidão sem validade para transferência de imóvel em cartório.

Certidão emitida conforme do Decreto nº126/2013.

Emitida às 17:21:00 do dia 22/11/2019

Válida até 20/02/2020

Código de Controle da Certidão/Número 18139746BC15C785

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: FUNDACAO NAGIB HAICKEL	
Nome Fantasia: FUNDACAO NAGIB HAICKEL	
Telefone: (98) 2263233	E-mail:
CNPJ: 02.253.118/0001-57	Número do Fistel: 50400101769
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 26/01/2004	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Val. RF: 26/01/2014
Observações: ATO ANATEL 13.850/2000;Ato nº 3.446, de 047/06/2013, publicado no DOU. de 12/06/2013.	

Endereço Sede		
Logradouro: AV. JOAO PESSOA	Complemento: SETOR B	
Bairro: OUTEIRO DA CRUZ	Numero: 266	
Município: São Luís	UF: MA	CEP: 65040003

Endereço Correspondência		
Logradouro: AV. JOAO PESSOA	Complemento: - SETOR B	
Bairro: OUTEIRO DA CRUZ	Numero: 266	
Município: São Luís	UF: MA	CEP: 65040003

Endereço do Transmissor		
Logradouro: AVENIDA BELO HORIZONTE	Complemento:	
Bairro: FORMOSA	Numero: S/N	
Município: Timon	UF: MA	CEP: 65634080

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: AVENIDA BELO HORIZONTE	Complemento:	
Bairro: FORMOSA	Numero: S/N	
Município: Timon	UF: MA	CEP: 65634080

Informações do Plano Básico

Localização	
Município: Timon	UF: MA
Latitude: -5.11083 (5° 06' 39.0" S)	Longitude: -42.82889 (42° 49' 44.0" W)

Parâmetros Técnicos			
Canal: 239	Frequência: 95.7 MHz	Classe: A4	ERP: 5kW
Altura: 150 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 2

Limitação por radial dBd											
0°: 0	10°: 0	20°: 0	30°: 0	40°: 0	50°: 0	60°: 0	70°: 0	80°: 0	90°: 0	100°: 0	110°: 0
120°: 0	130°: 0	140°: 0	150°: 0	160°: 0	170°: 0	180°: 0	190°: 0	200°: 0	210°: 0	220°: 0	230°: 0
240°: 0	250°: 0	260°: 0	270°: 0	280°: 0	290°: 0	300°: 0	310°: 0	320°: 0	330°: 0	340°: 0	350°: 0

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 698566912	Número Indicativo: ZYX206

Data Último Licenciamento: 23/09/2014

Número da Licença: 000002/2014-MA

Estação Principal		
Localização		
Latitude: -5.11083 (5° 06' 39.0" S)	Longitude: -42.82889 (42° 49' 44.0" W)	Cota da base: 100.00 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 007500501806	Modelo: RDFM 10000T
Fabricante: RF Telavo Telecomunicações Ltda	Potência de Operação: 10.000 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF 1 5/8	Fabricante: KMP CABOS ESPECIAIS E SISTEMAS LTDA.		
Comprimento da Linha: 40.00 m	Atenuação: .66 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.5 dB	Impedância: 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: FMANEL4	Fabricante: IDEAL-INDUSTRIA E COMERCIO DE ANTENAS LTDA				
Ganho: 3.21 dBd	Beam-Tilt: .00 °	Orientação NV: 0 °	Polarização: Circular	HCI: 35.5 m	ERP Máximo: 19.04 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 1.11	10°: 1.09	20°: 1.04	30°: 1.01	40°: 1	50°: 1.01	60°: 1.01	70°: 1.01	80°: 1.01	90°: 1.01	100°: 1.01	110°: 1.01
120°: 1.01	130°: 1.01	140°: 1.01	150°: 1.01	160°: 1.01	170°: 1.01	180°: 1.01	190°: 1.03	200°: 1.05	210°: 1.01	220°: 0.86	230°: 0.65
240°: 0.45	250°: 0.27	260°: 0.1	270°: 0	280°: 0	290°: 0.05	300°: 0.18	310°: 0.43	320°: 0.76	330°: 1.01	340°: 1.11	350°: 1.12

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:	Fabricante:		
Comprimento da Linha: m	Atenuação: dB/100m	Perdas Acessórias: dB	Impedância: ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:	Fabricante:				
Ganho: dBd	Beam-Tilt: °	Orientação NV: °	Polarização:	HCI: m	ERP Máximo: 19.04 kW

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	869	Portaria	MC	04/06/2002	12/06/2002	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	232	Despacho	MC	17/12/2012	26/12/2012	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	11	Decreto Legislativo	CN	23/01/2004	26/01/2004	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	285	Ato	CMPRL	15/01/2013	16/01/2013	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
9999	7680	Ato	ER10	19/12/2013	23/12/2013	Autoriza a Alteração de Características	Técnico

Nov 22, 2019



Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ

CNPJ: 02.253.118/0001-57

FUNDACAO NAGIB HAICKEL

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ANTONIO LEITE ROCHA	044.945.713-34	FUNDACAO NAGIB HAICKEL	02.253.118/0001-57	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO)	0	--	--	TV	--	MA	Imperatriz
		FUNDACAO NAGIB HAICKEL	02.253.118/0001-57	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO)	0	--	--	TV	--	MA	São Luís
		FUNDACAO NAGIB HAICKEL	02.253.118/0001-57	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO)	0	--	--	GTVD	--	MA	São Luís
		FUNDACAO NAGIB HAICKEL	02.253.118/0001-57	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO)	0	--	--	GTVD	--	MA	Imperatriz
		FUNDACAO NAGIB HAICKEL	02.253.118/0001-57	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO)	0	--	--	FM	--	MA	Bacabal
		FUNDACAO NAGIB HAICKEL	02.253.118/0001-57	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO)	0	--	--	FM	--	MA	Timon
		FUNDACAO NAGIB HAICKEL	02.253.118/0001-57	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO)	0	--	--	FM	--	MA	Caxias
		FUNDACAO NAGIB HAICKEL	02.253.118/0001-57	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO)	0	--	--	FM	--	MA	Codó
		FUNDACAO NAGIB HAICKEL	02.253.118/0001-57	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO)	0	--	--	FM	--	MA	Imperatriz
		FUNDACAO NAGIB HAICKEL	02.253.118/0001-57	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO)	0	--	--	FM	--	MA	São Luís
LUIZ MORAES COSTA	447.627.207-04	FUNDACAO NAGIB HAICKEL	02.253.118/0001-57	Diretor (DIRETOR TECNICO)	0	--	--	TV	--	MA	Imperatriz
		FUNDACAO NAGIB HAICKEL	02.253.118/0001-57	Diretor (DIRETOR TECNICO)	0	--	--	TV	--	MA	São Luís
		FUNDACAO NAGIB HAICKEL	02.253.118/0001-57	Diretor (DIRETOR TECNICO)	0	--	--	GTVD	--	MA	São Luís
		FUNDACAO NAGIB HAICKEL	02.253.118/0001-57	Diretor (DIRETOR TECNICO)	0	--	--	GTVD	--	MA	Imperatriz
		FUNDACAO NAGIB HAICKEL	02.253.118/0001-57	Diretor (DIRETOR TECNICO)	0	--	--	FM	--	MA	Bacabal
		FUNDACAO NAGIB HAICKEL	02.253.118/0001-57	Diretor (DIRETOR TECNICO)	0	--	--	FM	--	MA	Timon
		FUNDACAO NAGIB HAICKEL	02.253.118/0001-57	Diretor (DIRETOR TECNICO)	0	--	--	FM	--	MA	Caxias
		FUNDACAO NAGIB HAICKEL	02.253.118/0001-57	Diretor (DIRETOR TECNICO)	0	--	--	FM	--	MA	Caxias

FUNDAÇÃO NAGIB HAICKEL											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
MONICA HELENA SILVA GOBEL	237.703.683-04	FUNDAÇÃO NAGIB HAICKEL	02.253.118/0001-57	Diretor (DIRETOR TECNICO)	0	--	--	FM	--	MA	Codó
		FUNDAÇÃO NAGIB HAICKEL	02.253.118/0001-57	Diretor (DIRETOR TECNICO)	0	--	--	FM	--	MA	Imperatriz
		FUNDAÇÃO NAGIB HAICKEL	02.253.118/0001-57	Diretor (DIRETOR TECNICO)	0	--	--	FM	--	MA	São Luís
		FUNDAÇÃO NAGIB HAICKEL	02.253.118/0001-57	Diretor (DIRETORA PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	MA	São Luís
		FUNDAÇÃO NAGIB HAICKEL	02.253.118/0001-57	Diretor (DIRETORA PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	MA	Imperatriz
		FUNDAÇÃO NAGIB HAICKEL	02.253.118/0001-57	Diretor (DIRETORA PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	MA	Codó
		FUNDAÇÃO NAGIB HAICKEL	02.253.118/0001-57	Diretor (DIRETORA PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	MA	Caxias
		FUNDAÇÃO NAGIB HAICKEL	02.253.118/0001-57	Diretor (DIRETORA PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	MA	Timon
		FUNDAÇÃO NAGIB HAICKEL	02.253.118/0001-57	Diretor (DIRETORA PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	MA	Bacabal
		FUNDAÇÃO NAGIB HAICKEL	02.253.118/0001-57	Diretor (DIRETORA PRESIDENTE)	0	--	--	GTVD	--	MA	Imperatriz
		FUNDAÇÃO NAGIB HAICKEL	02.253.118/0001-57	Diretor (DIRETORA PRESIDENTE)	0	--	--	GTVD	--	MA	São Luís
		FUNDAÇÃO NAGIB HAICKEL	02.253.118/0001-57	Diretor (DIRETORA PRESIDENTE)	0	--	--	TV	--	MA	São Luís
		FUNDAÇÃO NAGIB HAICKEL	02.253.118/0001-57	Diretor (DIRETORA PRESIDENTE)	0	--	--	TV	--	MA	Imperatriz

Usuário: **manoela.mc - Manoela Vitória Benigna da Silva**Data: **22/11/2019**Hora: **18:15:15**

CHECKLIST

Instrução de processos de renovação de outorgas de concessões e permissões deferidas a pessoas jurídicas de natureza privada Serviço de Radiodifusão com Fins Exclusivamente Educativos - Fundações.

Processo nº 53000.050404/2013-33

Interessado: FUNDAÇÃO NAGIB HAICKEL

CNPJ: 02.253.118/0001-57

Natureza Jurídica: Fundação Privada

Localidade: Timon/MA

Serviço: Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos - FME

Canal: 239E

Período: 26/01/2014 a 26/01/2024

Processo Tempestivo? Sim

Entidade possui Licenciamento? Sim. Fase 3.

Situado em faixa de fronteira? Não.

DOCUMENTOS DA PESSOA JURÍDICA	OBSERVAÇÕES/FL(s).

a) requerimento de renovação de outorga, corretamente preenchido e assinado em todas as páginas, com todas as declarações indicadas: (a) a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do MCTIC, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento; (b) a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão/permissão que será renovada; (c) a entidade não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga; (d) a entidade possui boa situação financeira e possui recursos para o empreendimento pleiteado; (e) nenhum dos sócios ou dirigentes participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a renovação da concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967; (f) nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; (g) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; (h) a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição; (i) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; (j) nenhum dos dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no <u>art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990;</u> (k) a responsabilidade editorial e as atividades de seleção, direção e conteúdo da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, nos termos dos §§1º e 2º do art. 222 da Constituição Federal; e (l) caso a outorga seja renovada, a entidade se compromete a observar, na produção de conteúdo e na sua programação, a finalidade exclusivamente educativa do serviço, notadamente quanto aos princípios do art. 221 da Constituição Federal, do art. 38, d, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, do art. 13 e seu parágrafo único do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, do art. 28, itens 11 e 12, do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e da Portaria que estabelece as regras e os critérios em relação aos serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.	Doc. SEI: (3151169)fls1-6 e (4568386)fls.2-3
b) estatuto social atualizado e registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas devidamente aprovado pelo Ministério Público, constando dentre seus objetivos a execução de serviços de radiodifusão;	Doc. SEI: (1300168)fls.27-51
c) ato de nomeação ou eleição de dirigentes, devidamente registrado no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas;	Doc. SEI: (3015318)fls. 3-6 Mandato: 12/10/16 a 12/10/20
d) convênio firmado com uma única instituição de educação superior, com sede ou campus no Estado em que será executado o serviço de radiodifusão exclusivamente educativo, que garanta o fornecimento de suporte pedagógico e técnico à edição de programas voltados exclusivamente para a educação;	Doc. SEI: (0162565)fls.12-14
e) cópia do documento de identidade do representante da IES com a qual o convênio foi firmado;	Doc. SEI: (4568386)fl.4 <u>Representante IES:</u> Geraldo Demosthenes

f) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	Doc. SEI: (4568386)fls.5-8
g) laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART;	Doc. SEI: (4425202) Aprovado pelo SESTE
h) comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda - CNPJ da entidade;	Doc. SEI: (4873904)fl.1 Emitido em: 22/11/2019
i) comprovante de regularidade com o FISTEL;	Doc. SEI: (4873904)fl.2 Validade: 22/12/2019
j) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;	Doc. SEI: (4873904)fl.3 Validade: 16/11/2019 a 15/12/2019
k) certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal;	Doc. SEI: (4437591) Validade: 20/01/2020
l) prova de regularidade para com a Fazenda estadual/distrital, da sede da entidade, ou outra equivalente, na forma da lei;	Doc. SEI: (4568386)fl.9 Validade: 24/12/2019
m) prova de regularidade para com a Fazenda municipal da sede da entidade, ou outra equivalente, na forma da lei;	Doc. SEI: (4873904)fl.5 Validade: 20/02/2020
n) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho ;	Doc. SEI: (4437591) Validade: 19/01/2020
o) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	Doc. SEI: (3151169)fl.19
p) cópia do certificado de licença para funcionamento da estação;	Não se aplica. Fase 3.
q) relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga.	ok Doc. SEI: (4437372)
DOCUMENTOS DOS DIRIGENTES	OBSERVAÇÕES/FL (s).
a) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos por meio de um dos seguintes documentos: certidão de nascimento/casamento, certificado de reservista, cédula de identidade, certificado de naturalização expedido há mais de dez anos, carteira profissional, carteira de trabalho e previdência social ou passaporte. 1. Para brasileiros natos: qualquer documento oficial de identificação com data e local de nascimento do portador. 2. Para brasileiros naturalizados: certificado de naturalização expedido há mais de dez anos. * A CNH e o CPF NÃO comprovam a nacionalidade do titular.	*Diretor Presidente: Monica Helena Silva Gobel- Doc. SEI: (3015376) *Diretor Administrativo e Financeiro: Antônio Leite Rocha- Doc. SEI: (3015318)fl.8 *Diretor Técnico: Luiz Moraes Costa -Doc. SEI:(3015318)fl.9

A documentação apresentada pela entidade requerente atende ao disposto na legislação regulamentar vigente? (x) Sim () Não



Documento assinado eletronicamente por **Manoela Vitória Benigna da Silva, Chefe de Serviço de Consignações da União e Canal da Cidadania**, em 05/12/2019, às 15:17 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **4872769** e o código CRC **9DA20401**.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização

Coordenação-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União

Coordenação do Regime Legal e Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União

Divisão de Regime Legal e de Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União

NOTA TÉCNICA Nº 23337/2019/SEI-MCTIC

Referência: **Processo nº 53000.050404/2013-33**

Assunto: **Renovação de Outorga - Deferimento.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da FUNDAÇÃO NAGIB HAICKEL, CNPJ nº 02.253.118/0001-57 relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Timon/MA, referente ao seguinte período: 26/01/2014 a 26/01/2024.

ANÁLISE

2. A permissão em questão foi outorgada à entidade por intermédio da Portaria nº 869, de 04 de junho de 2002, publicada no Diário Oficial da União - DOU de 12 de junho de 2002, devidamente aprovada pelo Congresso Nacional nos termos do Decreto Legislativo nº 11, de 2004, publicado no DOU de 26 de janeiro de 2004.

3. A instrução dos autos foi promovida com base nas disposições da Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017, que alterou as Leis nº 5.785/1972, 9.612/1998, 4.117/1962 e 6.615/1978, para dispor sobre o prazo e processo de renovação dos serviços de radiodifusão, bem como do novo Decreto nº 9.138, de 22 de agosto de 2017, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, e dispôs sobre os documentos necessários para instrução dos processos de renovação de outorga, bem como na Portaria nº 3.238, de 20 de junho de 2018.

4. Neste sentido, é de se verificar que os requisitos exigidos pela legislação encontram-se devidamente cumpridos, a saber:

4.1. Quanto ao relatório de apurações de infrações, referente ao período de vigência da outorga, extraiu-se, do Sistema MOSAICO, o relatório do canal contendo todas as penalidades aplicadas à entidade até o momento (4873971) fl.1-3, e verificou-se a ausência de penalidades de **cassação** aplicadas pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações. Assim, por presunção, inexistindo tais penalidades, não há que obste o preenchimento deste requisito.

4.2. Quanto ao comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda - CNPJ e demais documentos exigidos pela legislação em vigor, de acordo com a Lista de Verificação de Documentos (4873904) fl.1, constata-se a regular instrução do feito.

4.3. Em relação ao laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, informa-se que conforme Despacho SESTE (4425202), os parâmetros técnicos constantes do Laudo de Vistoria Técnica encontram-se em conformidade com os dados técnicos conhecidos pelo Ministério.

5. Ademais, superada a demonstração de preenchimento de todos os requisitos, é importante informar que o quadro diretivo da entidade encontra-se regular, pois coaduna com o conhecido/aprovado por esta Pasta, bem como os limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/67, estão sendo respeitados, conforme se extrai da consulta realizada ao SIACCO (4873971) em 22/11/2019.

6. Assim, preenchidos todos os requisitos, se entende possível a remessa dos autos à Consultoria Jurídica - Conjur para verificação da regularidade dos atos a serem submetidos ao Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, a quem compete a decisão sobre o pedido, em se tratando de renovação das permissões de serviços de radiodifusão sonora, nos termos do § 1º do art. 113 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprovou o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.

7. É de se lembrar que tal decisão, conforme estabelece o artigo 223 da Constituição Federal, deve ser ratificada pelo Congresso Nacional.

CONCLUSÃO

8. Diante do exposto, opina-se pelo deferimento do pedido de renovação de outorga e remessa dos autos à Conjur para verificação da regularidade das minutas ora apresentadas, com posterior remessa ao Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, para apreciação e envio dos autos à Presidência da República para deliberação, e, em seguida, submissão da matéria ao Congresso Nacional, em cumprimento aos ditames da Constituição da República.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Bonia Oliveira Mota, Coordenadora-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União substituta**, em 12/12/2019, às 13:04 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Manoela Vitória Benigna da Silva, Chefe de Serviço de Consignações da União e Canal da Cidadania**, em 12/12/2019, às 15:42 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcus Vinícius Paolucci, Diretor do Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização**, em 16/12/2019, às 07:53 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Elifas Chaves Gurgel do Amaral, Secretário de Radiodifusão**, em 16/12/2019, às 17:55 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **4873914** e o código CRC **229B31BD**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

MINUTA DE

PORTARIA E EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o disposto no artigo 5º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no artigo 113, parágrafo 1º, do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.050404/2013-33, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o artigo 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 26/01/2014, a permissão outorgada à FUNDAÇÃO NAGIB HAICKEL, CNPJ nº 02.253.118/0001-57, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Timon, estado de Maranhão, por meio do canal 239E, serviço esse outorgado por meio da Portaria nº 869, de 04 de junho de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 12 de junho de 2002, ratificada pelo Decreto Legislativo nº 11, de 2004, publicado no Diário Oficial da União de 26 de janeiro de 2004.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS CESAR PONTES

Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº / /MCTIC

Brasília, de de 2019.

Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência o Processo nº 53000.050404/2013-33, que veicula a Portaria nº _____, e renova, de acordo com o artigo 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a permissão outorgada à FUNDAÇÃO NAGIB HAICKEL, CNPJ nº 02.253.118/0001-57, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Timon, estado do Maranhão, por meio do canal 239E, serviço esse outorgado meio da Portaria nº 869, de 04 de junho de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 12 de junho de 2002, ratificada pelo Decreto Legislativo nº 11 de 2004, publicado no Diário Oficial da União de 26 de janeiro de 2004.

2. Sobre o caso em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica da petição e da documentação apresentada, constatando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, encontrando-se o processo devidamente instruído, de acordo com a legislação aplicável à matéria, demonstrando possuir a entidade as qualificações exigidas para a renovação do serviço, conforme informado na Nota Técnica nº 23337/2019/SEI-MCTIC e análise procedida pela Consultoria Jurídica deste Ministério, conforme Parecer Jurídico nº ____/201____/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU.

3. Com base nesses posicionamentos, o Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações expediu a Portaria MCTIC nº _____, de ____ de _____ de 201____, publicada no Diário Oficial da União de ____ de _____ de 201____, que renovou pelo prazo de dez anos, a partir de 26/01/2014, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Timon, estado do Maranhão.

4. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após a deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Respeitosamente,

MARCOS CESAR PONTES
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

MINUTA DO PARECER DE MÉRITO

1. Análise do problema que o ato normativo visa a solucionar:

Encaminhamento de processo para renovação da outorga de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Timon, estado do Maranhão, por meio do canal 239E.

2. Objetivos que se pretende alcançar:

Necessidade de encaminhamento da Portaria Ministerial de renovação de outorga da permissão a ser enviada ao Congresso Nacional, para deliberação, por meio de mensagem da Presidência da República, nos termos do §1º do art. 113 do Decreto 52.795, de 31 de outubro de 1963.

3. Identificação dos atingidos pelo ato normativo:

FUNDAÇÃO NAGIB HAICKEL

4. Estratégia e prazo para implementação:

Não há.

5. Na hipótese de a proposta implicar em renúncia de receita, criação, aperfeiçoamento ou expansão da ação governamental, ou aumento de despesas:

a) a estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que entrar em vigor e nos dois subsequentes, constando, de forma clara e detalhada, as premissas e as metodologias de cálculo utilizadas, e indicando: i) se a medida proposta foi considerada nas metas de resultados fiscais previstas na lei de diretrizes orçamentárias; e ii) a simulação que demonstre o impacto da despesa com a medida proposta; e

b) a declaração de que a medida apresenta: i) adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual; e ii) compatibilidade com o plano plurianual, com a lei de diretrizes orçamentárias e com o [art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias](#).

Não há renúncia de receita, criação, aperfeiçoamento ou expansão da ação governamental, ou aumento de despesas.

6. Análise do impacto da medida sobre o meio ambiente e sobre outras políticas públicas, inclusive quanto à interação ou à sobreposição:

Não há.

7. Análise das consequências do uso do processo legislativo regular (apenas nos casos de medida provisória ou de projeto de lei em regime de urgência):

Não se aplica.

8. Síntese do Parecer Jurídico:

AVISO:

O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.

A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.

*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*



Documento assinado eletronicamente por **Bonia Oliveira Mota, Coordenadora-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União substituta**, em 12/12/2019, às 13:04 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Manoela Vitória Benigna da Silva, Chefe de Serviço de Consignações da União e Canal da Cidadania**, em 12/12/2019, às 15:42 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcus Vinícius Paolucci, Diretor do Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização**, em 16/12/2019, às 07:53 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Elifas Chaves Gurgel do Amaral, Secretário de Radiodifusão**, em 16/12/2019, às 17:55 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **4873984** e o código CRC **F35C60FA**.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA E COMUNITÁRIA - COREC

ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 910 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6535/6196

PARECER n. 00011/2020/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU

NUP: 53000.050404/2013-33

INTERESSADOS: FUNDAÇÃO NAGIB HAICKEL/MA

ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

I – Renovação de outorga para exploração de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Timon/MA.

II - Possibilidade prevista no art. 223 da Constituição da República, na Lei nº 4.117, de 1962, na Lei nº 5.785, de 1972 (alterada pela Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017) e no Decreto nº 52.795/63 (alterado pelo Decreto nº 9.138, de 22 de agosto de 2017).

III - Cumprimento das exigências legais e regulamentares aplicáveis ao serviço, com manutenção da qualificação técnica da entidade, bem como da sua habilitação jurídica e a de seus dirigentes, a sua qualificação econômico-financeira e a sua regularidade fiscal e trabalhista - nos termos do art. 113 c/c art. 15 e seus parágrafos, ambos do Decreto nº 52.795/63, alterado pelo Decreto nº 9.138, de 22 de agosto de 2017 - e atendido o interesse público.

IV - Instrução do processo, em relação ao período de renovação tratado, com base na atual Portaria nº 3.238/2018 (arts. 31 e 33 e seu anexo VI), bem como nas alterações promovidas pelo Decreto nº 9.138, de 22 de agosto de 2017.

V - Competência do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, conforme art. 113, §1º, do Decreto nº 52.795/63.

VI – Devolução dos autos à Secretaria de Radiodifusão para adoção das diligências recomendadas.

I – RELATÓRIO

1. A Secretaria de Radiodifusão - SERAD, por intermédio da [Nota Técnica 23337 \(4873914\)](#), submete à apreciação desta Consultoria Jurídica processo de interesse da FUNDAÇÃO NAGIB HAICKEL, que apresenta requerimento de renovação da outorga para exploração de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Timon/MA, referente ao período de 26/01/2014 a 26/01/2024.

2. Originalmente, a outorga do serviço foi deferida por meio da Portaria nº 869, de 04 de junho de 2002, publicada no Diário Oficial da União - DOU de 12 de junho de 2002, ratificada pelo Decreto Legislativo nº 11, de 2004, publicado no DOU de 26 de janeiro de 2004 (SEI 4873914) - que conferiu à interessada permissão para executar pelo prazo de 10 anos serviço de radiodifusão sonora, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Timon/MA..

3. O requerimento de renovação, relativo ao período mencionado, foi protocolado pela entidade e recebido nesta Pasta, aos 22.08.2013 (conforme fls. 02 do [Volume de Processo Digitalizado 53000.050404/2013-33 SEI 0162578](#)), e a SERAD procedeu ao exame da regularidade da documentação juntada, inicialmente, sob o crivo da regulamentação aplicável à época, Portaria nº 329, de 2012 (conforme [Nota Técnica 12432 \(0165779\)](#)).

4. Posteriormente, a entidade foi instada a apresentar documentação complementar - primeiro, em razão da sobrevinda da Portaria nº 4335/2015/SEI-MC, que definiu novos procedimentos e critérios para a renovação de outorgas dos serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos; depois, com a sobrevinda do Decreto nº 9.138, de 22 de agosto de 2017, que alterou o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão; por fim, com a publicação da Portaria nº 3.238, de 20 de junho de 2018, que passou a disciplinar o tema - conforme se verifica nas [Nota Técnica 8354 \(0472899\)](#), [Nota Técnica 12481 \(3015449\)](#) e [Nota Técnica 12553 \(4437640\)](#), respectivamente).

5. Então, a interessada, ao longo do trâmite relatado, fez juntar a documentação reputada necessária a cada vez que instada para tanto e, por fim, submetida a instrução ao apreço da Secretaria de Radiodifusão, concluiu-se pelo deferimento do pedido renovatório, conforme exposto no [Checklist DILEC 4872769](#) e na mencionada [Nota Técnica 23337 \(4873914\)](#), encaminhando o processo a esta Consultoria, nos seguintes termos:

4. Neste sentido, é de se verificar que os requisitos exigidos pela legislação encontram-se devidamente cumpridos, a saber:

4.1. Quanto ao relatório de apurações de infrações, referente ao período de vigência da outorga, extraiu-se, do Sistema MOSAICO, o relatório do canal contendo todas as penalidades aplicadas à entidade até o momento ([4873971](#)) fl.1-3, e verificou-se a ausência de penalidades de **cassação** aplicadas pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações. Assim, por presunção, inexistindo tais penalidades, não há que obste o preenchimento deste requisito.

4.2. Quanto ao comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda - CNPJ e demais documentos exigidos pela legislação em vigor, de acordo com a Lista de Verificação de Documentos ([4873904](#)) fl.1, constata-se a regular instrução do feito.

4.3. Em relação ao laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, informa-se que conforme Despacho SESTE ([4425202](#)), os parâmetros técnicos constantes do Laudo de Vistoria Técnica encontram-se em conformidade com os dados técnicos conhecidos pelo Ministério.

5. Ademais, superada a demonstração de preenchimento de todos os requisitos, é importante informar que o quadro diretivo da entidade encontra-se regular, pois coaduna com o conhecido/aprovado por esta Pasta, bem como os limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/67, estão sendo respeitados, conforme se extrai da consulta realizada ao SIACCO ([4873971](#)) em 22/11/2019.

6. Assim, preenchidos todos os requisitos, se entende possível a remessa dos autos à Consultoria Jurídica - Conjur para verificação da regularidade dos atos a serem submetidos ao Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, a quem compete a decisão sobre o pedido, em se tratando de renovação das permissões de serviços de radiodifusão sonora, nos termos do § 1º do art. 113 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprovou o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.

6. Eis o relatório.

II – RENOVAÇÃO DA OUTORGA

7. A legislação de radiodifusão que dispõe sobre o tema antevê a possibilidade de renovação das outorgas concedidas pelo Poder Público àqueles que exploram serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, senão, veja-se primeiramente o teor do art. 223 da Constituição Federal:

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e **renovar** concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

(...)

§ 3º - O ato de outorga ou **renovação** somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores. [grifo nosso]

(...)

No plano infraconstitucional, mister mencionar, primeiramente, o antevisto pelo Código Brasileiro de Telecomunicações – CBT (Lei nº 4.117, de 1963), alterado pela Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017:

Art. 33. Os serviços de telecomunicações, não executados diretamente pela União, poderão ser explorados por concessão, autorização ou permissão, observadas as disposições da presente lei.

(...)

§ 3º Os prazos de concessão, permissão e autorização serão de dez anos para o serviço de radiodifusão sonora e de quinze anos para o de televisão, podendo ser renovados por períodos sucessivos e iguais. [grifo nosso]

Art. 67. [...]

Parágrafo único. O direito a renovação decorre do cumprimento pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência. (Incluído pelo Decreto-lei nº 236, de 28.2.1967) [grifo nosso]

8. Ainda em âmbito infralegal, a Lei nº 5.785, de 1972 (também alterada pela Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017) e o Decreto nº 52.795/63 (alterado pelo Decreto nº 9.138, de 22 de agosto de 2017) determinam que a renovação da concessão ou permissão está subordinada ao interesse nacional e à adequação ao Sistema Nacional de Radiodifusão, além da observância de suas finalidades educativas e culturais, senão, veja-se:

Lei nº 5.785, de 1972

Art 2º A renovação da concessão ou permissão fica subordinada ao interesse nacional e à adequação ao Sistema Nacional de Radiodifusão, dependendo de comprovação, pela concessionária ou permissionária, do cumprimento das exigências legais e regulamentares, bem como da observância das finalidades educativas e culturais do serviço.

Decreto nº 52.795/63

Art. 110. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela concessionária ou permissionária, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e das finalidades educativas, culturais e morais a que se obrigou, condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público. [\(Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

Art. 111. Os prazos de concessão ou permissão, previstos no [§ 5º do art. 223 da Constituição](#) e no art. 27 deste Decreto, poderão ser renovados por períodos iguais e sucessivos. [\(Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

9. A renovação da outorga consiste em direito conferido àqueles que exploram o serviço dentro dos padrões exigidos pela legislação regente, desde que haja interesse nacional. As permissões para a exploração do serviço de radiodifusão sonora poderão ser renovadas por períodos sucessivos de dez anos (art. 111 do Decreto nº 52.795, de 1963), não dirimindo a legislação quanto à limitação de períodos a serem renovados.

10. Ainda segundo o referido Decreto nº 52.795, de 1963, com a redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017, compete ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações apreciar os pedidos de renovação das permissões de serviços de radiodifusão sonora, após o que os autos seguirão para apreço pelo Congresso Nacional:

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: [\(Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

(...)

§ 1º No caso de serviços de radiodifusão sonora, será publicada pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações portaria de renovação da outorga, que será enviada ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação. [\(Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

11. Registra-se que, em âmbito infralegal, no que pertine à instrução dos autos, o requerimento de renovação em tela foi analisado, inicialmente, sob à égide ainda da **Portaria nº 329/2012**, que dispunha sobre os procedimentos e critérios para a renovação de outorgas de serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos - a qual foi, posteriormente, revogada pela **Portaria nº 4.335/2015**, por sua vez, sucessivamente revogada pela **vigente Portaria nº 3.238/2018**, aplicável à instrução dos processos de renovação das outorgas de natureza exclusivamente educativa.

12. Esclareça-se, por oportuno, que, a despeito de a última Portaria supra ter sido editada em data posterior a muitos pedidos que já se encontravam em trâmite no âmbito desse Ministério, entende-se aplicável aos procedimentos em trâmite, haja vista se tratar de norma procedimental (altera apenas a instrumentalidade do processo), e, portanto, de aplicação imediata. É essa, também, a imposição do **art. 52 da Portaria nº 3.238/2018**, senão vejamos: "*Art. 52. A análise dos processos de pós-outorga e de renovação de outorga de serviços de radiodifusão, com fins exclusivamente educativos, em trâmite no MCTIC, será realizada em conformidade com as disposições desta Portaria*".

13. Por sua vez, a documentação exigida pela referida portaria para o deferimento do requerimento de renovação consta em seu artigo 31, §1º (que faz referência ao **Anexo VI**, no caso de fundações de direito privado, como o presente caso), e seu art. 33, a seguir:

Art. 31. (...)

§ 1º As pessoas jurídicas de direito público, inclusive as IES públicas, deverão encaminhar o requerimento de renovação constante do Anexo IV desta Portaria; as IES privadas, o do Anexo V; e as fundações de direito privado, o do Anexo VI.

(...)

Art. 33. Verificada a regularidade da documentação, o processo será instruído com o **relatório de apuração de infrações referente ao período de vigência da outorga**.

14. Destaca-se que referido anexo VI da Portaria nº 3.238/2018 reproduz, **com as devidas adequações à natureza da entidade interessada**, os documentos exigidos pelo art. 113 da redação atual do Decreto nº 52.795/63 (com as alterações promovidas pelo Decreto nº 9.138/2017), que trata **especificamente das exigências para a renovação**. Aqui, convém grifar que o mencionado art. 113 reitera a manutenção dos requisitos do art. 15 da mesma norma, acrescentado o laudo de vistoria técnica. Veja-se:

Art. 113. O formulário de **requerimento** de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: [\(Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

I - ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

III - balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

V - prova de inscrição no CNPJ; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no [Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho](#); e [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

X - laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART. [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#) [grifo nosso]

Art. 15. Para a habilitação, será exigida das pessoas jurídicas interessadas documentação relativa:

I - a sua habilitação jurídica e a de seus sócios e dirigentes;

II - a sua qualificação econômico-financeira; e

III - a sua regularidade fiscal e trabalhista.

§ 1º A documentação relativa à **habilitação jurídica da pessoa jurídica** consistirá:

I - em formulário de requerimento de outorga, disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações;

II - no ato constitutivo e nas suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, na cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio; e

III - em certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica.

§ 2º Sem prejuízo de outras **declarações** que possam ser solicitadas, o requerimento de outorga a que se refere o inciso I do § 1º conterà as declarações de que:

I - a pessoa jurídica possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado;

II - nenhum dos sócios ou dirigentes participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

III - nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

IV - a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

V - a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, **caput**, inciso XXXIII, da Constituição;

VI - a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

VII - a pessoa jurídica autoriza o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações a processar o assentimento prévio junto ao órgão competente, se a localidade referida no edital estiver situada na faixa de fronteira;

VIII - a pessoa jurídica está ciente do disposto no edital, dos seus anexos e das demais informações pertinentes; e

IX - nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no [art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990](#).

§ 3º A documentação relativa à **habilitação jurídica dos sócios e dos dirigentes** consistirá na prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, a fim de atender ao disposto no [§ 1º do art. 222 da Constituição](#) (...).

§ 4º A documentação relativa à **qualificação econômico-financeira** da pessoa jurídica consistirá:

I - no balanço patrimonial e nas demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;

(...)

§ 7º A documentação relativa à **regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica** consistirá:

I - na prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;

II - na prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;

III - na prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações - Fistel;

IV - na prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e

V - na prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho.

15. Elaboradas as considerações supra, adentra-se aos pedidos *in casu* propriamente.

III – ANÁLISE DO PEDIDO

16. Como relatado, a permissão em questão foi originalmente outorgada à entidade por meio da Portaria nº 869, de 04 de junho de 2002, publicada no Diário Oficial da União - DOU de 12 de junho de 2002, ratificada pelo Decreto Legislativo nº 11, de 2004, publicado no DOU de 26 de janeiro de 2004 (SEI [4873914](#)). Assim, a presente manifestação trata do requerimento de renovação relativo ao período de 26/01/2014 a 26/01/2024., conforme a já citada [Nota Técnica 23337 \(4873914\)](#).

17. Em relação à tempestividade do requerimento, verifica-se que foi protocolado pela entidade e recebido nesta Pasta, aos 22.08.2013 (conforme fls. 02 do [Volume de Processo Digitalizado 53000.050404/2013-33 SEI 0162578](#)). Esclareça-se que o período então exigido pela legislação compreendia de 6 a 3 meses anteriores ao término da permissão (art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972, reproduzido pelo art. 3º do Decreto nº 88.066, de 1983) - podendo-se concluir pela tempestividade do requerimento - a qual é atestada pelo [Checklist DILEC 4872769](#).

18. Passa-se, assim, a examinar a regularidade da documentação acostada para o pedido de renovação. A propósito, destaque-se que, mesmo tendo havido o exame do requerimento sob o crivo das portarias então aplicáveis (conforme relatado no item 4 supra) -, **atualmente**, para fins de deferimento ou não da renovação, o **requerimento deve ser examinado à luz da Portaria nº 3.238/2018, por força de seu art. 52, uma vez que ainda está em trâmite: "a análise dos processos de pós-outorga e de renovação de outorga de serviços de radiodifusão, com fins exclusivamente educativos, em trâmite no MCTIC, será realizada em conformidade com as disposições desta Portaria"**.

19. Isso esclarecido, passa-se a verificar a documentação atestada como regular no [Checklist DILEC 4872769](#), e na [Nota Técnica 23337 \(4873914\)](#). - a fim de se constatar o preenchimento dos requisitos exigidos pela legislação de regência para as renovações.

20. Para tanto, toma-se como base o art. 31 (caput e parágrafos) e 33 e o anexo VI, todos da Portaria nº 3.238/2018, bem como os incisos do art. 113 (que repisa o listado no art. 15) do Decreto nº 52.795/63, alterado pelo Decreto nº 9.138/2017 - conforme já apresentados nos itens 13 e 14 supra. Nesses termos, os documentos colacionados para renovação devem estar aptos a aferir a manutenção da qualificação técnica da entidade, sua habilitação jurídica e a de seus dirigentes, bem como sua qualificação econômico-financeira e sua regularidade fiscal e trabalhista. Vejamos.

21. No tocante à **habilitação jurídica da entidade**, junto com o requerimento de outorga, nos termos do anexo VI da Portaria nº 3.238/2018, constam nos autos os documentos exigidos pelo §1º do art. 15 c/c art. 113, incs. I e II - todos do Decreto nº 52.795/63, alterado pelo Decreto nº 9.138, de 22 de agosto de 2017, conforme Petição SEI [1300168](#) (fls.27/51) e o assinalado no [Checklist DILEC 4872769](#), que ora se verificam:

Jurídicas **devidamente aprovado pelo Ministério Público**, constando dentre seus objetivos a execução de serviços de radiodifusão;

22. Porém, insta registrar a necessidade de adoção da diligência indicada no item subsequente 23, para que a Secretaria possa confirmar a **atualidade** do referido ato constitutivo e/ou alterações posteriores.

23. No mais, consta, nos autos, a exigida "*certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica*", datada de junho de 2018 (SEI [3151169](#), fl.19). **Nesse particular, recomenda-se a juntada do documento de forma atualizada, a fim de que se confira a eventual existência de atos constitutivos e/ou deliberativos posteriores que importem para o preenchimento dos requisitos legais da presente renovação.**

24. Ainda, no requerimento, verificam-se as **declarações** listadas no §2º do art. 15 do mesmo Decreto e exigidas pelo mencionado anexo VI da Portaria nº 3.238/2018 - conforme [Checklist DILEC 4872769](#) e SEI [4568386](#) (fls.2/3). Ocorre que a **assinatura** do requerimento com as declarações foi firmada pelo Sr. Joaquim Haickel, ali qualificado como "*representante legal da pessoa jurídica*" (fls 2/3 do SEI [4568446](#)). No entanto, referido senhor não consta como membro da Diretoria Executiva da entidade (conforme SEI [3015318](#), fls. 3/6). Por sua vez, **o estatuto da entidade, em seu art. 26, inc. VIII, atribui à diretoria a função de "representar a entidade em juízo ou fora dele, podendo delegar essa atribuição, em casos específicos, e constituir mandatários ou procuradores"** (SEI [1300168](#), fls. 39). **Porém, não foi possível encontrar no [Checklist DILEC 4872769](#) a indicação de documento que demonstre referida delegação que qualifique o Sr. Joaquim Haickel como representante da entidade para assinatura do presente requerimento.** Assim, recomenda-se à SERAD a indicação do referido documento que qualifique o Sr. Joaquim Haickel como representante da entidade para assinatura do requerimento; caso não conste nos autos, que promova a notificação da entidade para a referida juntada ou para regularização da representação no requerimento com todas as declarações pertinentes.

25. Também quanto ao requerimento com as declarações exigidas, não foi possível encontrar no documento constante às fls. 2/3 do SEI [4568386](#) (indicado pelo [Checklist DILEC 4872769](#)), a necessária advertência de ciência de que a falsidade das informações nele prestadas enseja a responsabilização dos dirigentes nas esferas penal e administrativa, nos termos do art. 38 da Lei nº 4.117/62, alterado pela Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017. Nesse sentido, **recomenda-se a notificação da entidade para referida inclusão.**

26. Quanto à **habilitação jurídica dos dirigentes** - conforme exigido pelo anexo VI da Portaria nº 3.238/2018 e pelo §3º do art. 15 do Decreto nº 52.795/63, alterado pelo Decreto nº 9.138/2017 -, consta nos autos a prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, a fim de atender ao disposto no [§ 1º do art. 222 da Constituição](#), segundo SEI [3015318](#) (fls.8/9) e SEI [3015376](#), indicado no [Checklist DILEC 4872769](#), que ora se verifica.

27. Por sua vez, quanto à atualidade do mandato dos dirigentes, consta a ata com eleição da Diretoria Executiva, para o mandato de 12/10/16 a 12/10/20, devidamente registrada, em que se verifica a eleição dos dirigentes apontados no [Checklist DILEC 4872769](#) (conforme SEI [3015318](#), fls. 3/6).

28. Também, conforme [Checklist DILEC 4872769](#), consta, no requerimento (fls. 2/3 do SEI [4568386](#)), a declaração de que "*nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos nas alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, e p do inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990*". Porém, nela não foi possível encontrar a necessária advertência de "*ciência de que a falsidade das informações nela prestadas enseja a responsabilização dos dirigentes nas esferas penal e administrativa*", nos termos do art. 38 da Lei nº 4.117/62, alterado pela Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017 - **recomendando-se a notificação da entidade para que na declaração faça constar a referida ciência, conforme orientado no item 25 supra.**

29. Quanto à **qualificação econômico-financeira da entidade**, foi juntada a documentação exigida pelo anexo VI da Portaria nº 3.238/2018 e §4º do art. 15 c/c art. 113, ambos do Decreto nº 52.795/63, alterado pelo Decreto nº 9.138, de 22 de agosto de 2017 - conforme atestado pelo [Checklist DILEC 4872769](#):

f) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;

Doc. SEI: ([4568386](#))fls.5-8

30. Por sua vez, a **regularidade fiscal e trabalhista** da entidade pode ser verificada a par do teor dos documentos apresentados em conformidade com o exigido pelo anexo VI da Portaria nº 3.238/2018 e §7º do art. 15 c/c art. 113, ambos do Decreto nº 52.795/63, alterado pelo Decreto nº 9.138/2017, segundo [Checklist DILEC 4872769](#).

h) comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do **Doc. SEI:** ([4873904](#))fl.1

Ministério da Fazenda - CNPJ da entidade;	Emitido em: 22/11/2019
i) comprovante de regularidade com o FISTEL;	Doc. SEI: (4873904)fl.2 Validade: 22/12/2019
j) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;	Doc. SEI: (4873904)fl.3 Validade: 16/11/2019 a 15/12/2019
k) certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal;	Doc. SEI: (4437591) Validade: 20/01/2020
l) prova de regularidade para com a Fazenda estadual/distrital, da sede da entidade, ou outra equivalente, na forma da lei;	Doc. SEI: (4568386)fl.9 Validade: 24/12/2019
m) prova de regularidade para com a Fazenda municipal da sede da entidade, ou outra equivalente, na forma da lei;	Doc. SEI: (4873904)fl.5 Validade: 20/02/2020
n) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho ;	Doc. SEI: (4437591) Validade: 19/01/2020

31. **Ressalve-se que se faz necessário exigir os documentos listados atualizados**

32. Convém, também, esclarecer que a exigida regularidade perante a Seguridade Social é abrangida pela certidão conjunta relativa à Receita Federal e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, nos termos do inc. I do §1º do art. 1º da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014, c/c alíneas "a", "b" e "c" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991:

Art. 1º A prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional será efetuada mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados.

§ 1º A certidão a que se refere o caput abrange inclusive os créditos tributários relativos: ([Redação dada pela Portaria Conjunta PGFN RFB nº 3193, de 27 de novembro de 2017](#))

I - às contribuições sociais previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, às contribuições instituídas a título de substituição, e às contribuições devidas por lei a terceiros, inclusive inscritas em DAU; ([Incluído\(a\) pelo\(a\) Portaria Conjunta PGFN RFB nº 3193, de 27 de novembro de 2017](#)).

Art. 11. No âmbito federal, o orçamento da Seguridade Social é composto das seguintes receitas:

I - receitas da União;

I - receitas das contribuições sociais;

III - receitas de outras fontes.

Parágrafo único. Constituem contribuições sociais:

- a) as das empresas, incidentes sobre a remuneração paga ou creditada aos segurados a seu serviço;
- b) as dos empregadores domésticos;
- c) as dos trabalhadores, incidentes sobre o seu salário-de-contribuição;
- d) as das empresas, incidentes sobre faturamento e lucro;
- e) as incidentes sobre a receita de concursos de prognósticos.

33. Segundo a SERAD ([Checklist DILEC 4872769](#)), em atendimento ao Anexo VI da Portaria nº 3.238/2018, consta também **convênio firmado com uma única instituição de educação superior** (UB UNISÃO LUIS EDUCACIONAL S.A), com sede ou campus no Estado em que será executado o serviço de radiodifusão exclusivamente educativo - conforme SEI [0162565](#), às fls.12/14. Em relação ao referido instrumento, faz-se necessário ressaltar o que segue, recomendando-se a **notificação da entidade para a confirmação da atualidade do convênio, bem como para a adequação correspondente quanto aos seus signatários, nos termos expostos:**

- embora a sua vigência seja por prazo indeterminado, verifica-se que sua assinatura se deu **há quase dez anos** (2011), recomendando-se a confirmação de sua atualidade;
- além disso, o **então signatário da FUNDAÇÃO NAGIB HAICKEL não corresponde ao seu atual dirigente** (nem consta documento que comprove a legitimidade do então signatário para tanto);

34. Quanto à **qualificação técnica da entidade**, o [Checklist DILEC 4872769](#) remete ao DESPACHO SESTE, cuja literalidade confirma que *"os parâmetros técnicos constantes do presente Laudo de Vistoria Técnica, encaminhado pela entidade, conforme processo em epígrafe, foram analisados e encontram-se em conformidade com os dados técnicos cadastrados no Sistema Mosaico"*, bem como:

g) laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART;

Doc. SEI: (4425202)
Aprovado pelo SESTE

35. Acrescenta-se que, de forma alinhada ao exigido pelo art. 33 da Portaria nº 3.238/2018, não se depara nos autos com **sanção** que impeça a entidade de renovar o contrato com a Administração Pública, conforme [Checklist DILEC 4872769](#) e o atestado pela [Nota Técnica 23337 \(4873914\)](#), segundo a qual: "*quanto ao relatório de apurações de infrações, referente ao período de vigência da outorga, extraiu-se, do Sistema MOSAICO, o relatório do canal contendo todas as penalidades aplicadas à entidade até o momento (4873971) fl.1-3, e verificou-se a ausência de penalidades de cassação aplicadas pelo Ministério (...)*".

36. Registre-se que, conforme [Nota Técnica 23337 \(4873914\)](#), a SERAD atesta que "*os limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/67, estão sendo respeitados, conforme se extrai da consulta realizada ao SIACCO (4873971) em 22/11/2019*". A esse respeito, adicione-se que consta nos autos a declaração de que o ente "*não excederá os limites pelos Art. 12 Dec. Lei nº 236 de 28/02/1967, caso haja renovação de outorga*", conforme [Checklist DILEC 4872769](#) e fls. 2/3 do SEI [4568386](#) - **ressalvando-se, também quanto a essa declaração, a necessidade da diligência indicada nos itens 24 e 25 supra.**

37. No mais, orienta-se que a área técnica diligencie para que, por ocasião da formalização da renovação, nos termos do art. 115 do Decreto nº 52.795/67, sejam apresentadas todos os documentos exigidos **atualizados**, conforme art. 113 do mesmo Decreto.

IV – CONCLUSÃO

38. Diante do exposto, esta Consultoria Jurídica, órgão setorial da Advocacia-Geral da União, posiciona-se pelo envio dos autos à SERAD para as diligências recomendadas nos itens **22, 23, 24, 25, 28, 31, 33, 36 e 37**. Após, solicita-se o retorno dos autos à CONJUR para análise.

39. É o parecer, que encaminho à apreciação do Coordenador Jurídico de Radiodifusão Educativa e Comunitária.

Brasília, 09 de janeiro de 2020.

ALESSANDRA RODRIGUES DE CASTRO
ADVOGADA DA UNIÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53000050404201333 e da chave de acesso af61ed6e

Documento assinado eletronicamente por ALESSANDRA RODRIGUES DE CASTRO, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 363224832 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): ALESSANDRA RODRIGUES DE CASTRO. Data e Hora: 09-01-2020 11:22. Número de Série: 13289708. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv4.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E
COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA E COMUNITÁRIA - COREC

ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 910 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6535/6196

DESPACHO n. 00071/2020/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU

NUP: 53000.050404/2013-33

INTERESSADO: Secretaria de Radiodifusão – SERAD

ASSUNTO: Renovação de outorga para exploração de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada com fins educativos

Sr. Coordenador-Geral,

1. Aprovo o PARECER n. 00011/2020/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, elaborado pela advogada da União Alessandra Rodrigues de Castro.
2. Os autos do Processo Administrativo em análise versam sobre a renovação da outorga para exploração de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Timon/MA, pela Fundação Nagib Haickel, referente ao seguinte período: 26/01/2014 a 26/01/2024.
3. É necessário que a SERAD atente para as orientações apresentadas nos itens 22, 23, 24, 25, 28, 31, 33, 36 e 37 do PARECER n. 00011/2020/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, que foram as seguintes: i) juntada do estatuto social **atualizado** e da certidão simplificada **atualizada** ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; ii) apresentação de documento que demonstre a indicação do sr. Joaquim Haickel como representante da entidade para assinatura do requerimento de renovação; iii) apresentação da declaração sobre a advertência de ciência de que a falsidade das informações nele prestadas enseja a responsabilização dos dirigentes nas esferas penal e administrativa, nos termos do art. 38 da Lei nº 4.117/62, alterado pela Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017; iv) comprovação **atualizada** da regularidade fiscal e trabalhista; v) confirmação da vigência do convênio firmado com instituição de educação superior; v) comprovação, no momento da formalização da renovação da outorga (assinatura do termo aditivo), dos documentos exigidos de forma atualizada, nos termos do art. 113 c/c o art. 115 do Decreto nº 52.795, de 1967.
4. Após o devido atendimento das orientações acima mencionadas, não existe impedimento jurídico para o acolhimento do pedido de renovação da outorga para exploração de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, pela Fundação Nagib Haickel, na localidade de Timon/MA.
5. É atribuição do Ministro de Estado desta Pasta renovar, por meio da edição de portaria, a outorga para exploração de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Timon/MA, concedida à Fundação Nagib Haickel, referente ao seguinte período: 26/01/2014 a 26/01/2024.
6. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Radiodifusão – SERAD para ciência e posterior envio ao Gabinete do Ministro para as demais providências cabíveis, inclusive no que concerne à submissão da matéria ao Congresso Nacional para análise.

À consideração superior.

Brasília, 13 de janeiro de 2020.

assinado eletronicamente

JOÃO PAULO SANTOS BORBA

ADVOGADO DA UNIÃO

COORDENADOR JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA E COMUNITÁRIA

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53000050404201333 e da chave de acesso af61ed6e

Documento assinado eletronicamente por JOAO PAULO SANTOS BORBA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 364131974 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JOAO PAULO SANTOS BORBA. Data e Hora: 13-01-2020 10:13. Número de Série: 17498657. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E
COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS DE COMUNICAÇÃO - CGJC
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 910 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6535/6196

DESPACHO n. 00084/2020/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU

NUP: 53000.050404/2013-33

INTERESSADOS: FUNDAÇÃO NAGIB HAICKEL/MA

ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

1. De acordo. À consideração do Sr. Consultor Jurídico, para avaliação.

Brasília, 13 de janeiro de 2020.

EMMANUEL FELIPE BORGES PEREIRA SANTOS
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL DE ASSUNTOS DE COMUNICAÇÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53000050404201333 e da chave de acesso af61ed6e

Documento assinado eletronicamente por EMMANUEL FELIPE BORGES PEREIRA SANTOS, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 365050802 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): EMMANUEL FELIPE BORGES PEREIRA SANTOS. Data e Hora: 13-01-2020 11:29. Número de Série: 264097435512019350. Emissor: AC CAIXA PF v2.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E
COMUNICAÇÕES
GABINETE

ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 910 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6535/6196

DESPACHO n. 00086/2020/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU

NUP: 53000.050404/2013-33

INTERESSADOS: FUNDAÇÃO NAGIB HAICKEL/MA

ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

1. Aprovo o **DESPACHO n. 00084/2020/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU** da lavra do Dr. Emmanuel Felipe Borges Pereira Santos, Advogado da União e Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação, que aprovou o **DESPACHO n. 00071/2020/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU** exarado pelo Advogado da União e Coordenador Jurídico de Radiodifusão Educativa e Comunitária, Dr. João Paulo Santos Borba, os quais, por sua vez, aprovaram o **PARECER n. 00011/2020/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU** da Advogada da União Dra. Alessandra de Castro Rodrigues, que também aprovo.
2. Encaminhem-se os autos à Secretaria de Radiodifusão para conhecimento e providências decorrentes, como proposto.

Brasília, 13 de janeiro de 2020.

(assinado eletronicamente por)

JULIO CESAR FERREIRA PEREIRA

Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53000050404201333 e da chave de acesso af61ed6e

Documento assinado eletronicamente por JULIO CESAR FERREIRA PEREIRA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 365088565 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JULIO CESAR FERREIRA PEREIRA. Data e Hora: 14-01-2020 16:08. Número de Série: 13692269. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv4.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Apoio Técnico da Secretaria de Radiodifusão

DESPACHO

Processo nº: 53000.050404/2013-33

Interessado: Fundacao Nagib Haickel

De ordem do Secretário de Radiodifusão, encaminho o presente Processo ao Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização, para conhecimento do Parecer Jurídico 11/20205044182 e providências que julgar necessárias.

Brasília, 14 de janeiro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos, Agente Administrativo**, em 14/01/2020, às 16:57 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **5044350** e o código CRC **144DABCA**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53000.050404/2013-33

SEI nº 5044350

DESPACHO

Processo nº: 53000.050404/2013-33
Referência: Parecer Jurídico 11/2020 (5044182)
Interessado: Fundação Nagib Haickel
Assunto: Radiodifusão

Encaminhe-se à Coordenação-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União(**CGEC**) para as providências cabíveis.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Marcus Vinícius Paolucci**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização**, em 15/01/2020, às 17:24 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **5045276** e o código CRC **67FDA59B**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização

Coordenação-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União

Coordenação do Regime Legal e Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União

Divisão de Regime Legal e de Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União

NOTA TÉCNICA Nº 1181/2020/SEI-MCTIC

Referência: **Processo nº 53000.050404/2013-33**

Assunto: **Renovação de Outorga - Exigência Pós Parecer Jurídico.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da FUNDAÇÃO NAGIB HAICKEL, CNPJ nº 02.253.118/0001-57 relativo à renovação de outorga para a exploração do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Timon/MA, referente ao seguinte período: 26/01/2014 a 26/01/2024.

ANÁLISE

2. A Coordenação-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União - CGEC, nos termos da Nota Técnica 23337/2019 (4873914), concluiu pelo deferimento do pedido de renovação de outorga, remetendo os autos para exame da Consultoria Jurídica e, posteriormente, ao Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, a quem compete decidir acerca do pedido. Na análise realizada pela Consultoria Jurídica, no entanto, conforme PARECER nº 11/2020/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, verificou-se a necessidade de complementação da instrução processual, conforme elencado abaixo:

- **Item 23-** Foi verificado que, consta, nos autos, a exigida "certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica", datada de junho de 2018((SEI3151163, fl.19). **Nesse Particular, recomenda-se a juntada do documento de forma atualizada, a fim de que se configure a eventual existência de atos constitutivos e/ou deliberativos posteriores que importem para o preenchimento dos requisitos legais da presente renovação.**
- **Item 24-** Ao verificar o requerimento, observou-se que as **declarações** listadas no §2º do art. 15 do mesmo Decreto e exigidas pelo mencionado anexo VI da Portaria nº 3.238/2018- conforme Checklist DILEC 4872769 e SEI4568386(fl.2/3). Ocorre que a **assinatura** do requerimento com as declarações foi firmada pelo Sr. Joaquim Haickel, ali qualificado como "representante legal da pessoa jurídica" (fls. 2/3 do SEI 4568446). No entanto, referido senhor não consta como membro da Diretoria Executiva da entidade (conforme SEI3015318). Por sua vez, o estatuto da entidade, em seu art. 26, inc. VIII, atribui à diretoria a função de "representar a entidade em juízo ou fora dele, podendo delegar essa atribuição, em casos específicos, e constituir mandatários ou procuradores" (SEI1300168, fls. 39). Porém, não foi possível encontrar no Checklist DILEC4872769 a indicação de documento que demonstre referida delegação que qualifique o Sr. Joaquim Haickel como representante da entidade para assinatura do presente requerimento. Assim, recomenda-se à SERAD a indicação do referido documento que qualifique o Sr. Joaquim Haickel como representante da entidade para assinatura do requerimento; caso não conste nos autos, que promova a notificação da entidade para a referida juntada ou para regularização da representação no requerimento com todas as declarações pertinentes.
- **Item 25-** Quanto ao requerimento com as declarações exigidas, não foi possível encontrar no documento constante às fls. 2/3 do SEI 4568386 (indicado pelo Checklist DILEC4872769), a necessária advertência de ciência de que a falsidade das informações nele prestadas enseja a responsabilização dos dirigentes nas esferas penal e administrativa, nos termos do art. 38 da Lei nº 4.117/62, alterado pela Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017. Nesse sentido, **recomenda-se a notificação da entidade para referida inclusão.**
- **Item 28-** Também, conforme Checklist DILEC4872769, consta, no requerimento (fls. 2/3 do SEI4568386), a declaração de que "nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos nas alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, e p do inciso I do art. 1º da Lei Complementar no 64, de 18 de maio de 1990". Porém, nela não foi possível encontrar a necessária advertência de "ciência de que a falsidade das informações nela prestadas enseja a responsabilização dos dirigentes nas esferas penal e administrativa", nos termos

do art. 38 da Lei nº 4.117/62, alterado pela Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017 - **recomendando-se a notificação da entidade para que na declaração faça constar a referida ciência, conforme orientado no item 25 supra.**

- **Item 33-** Segundo a SERAD (Checklist DILEC 4872769), em atendimento ao Anexo VI da Portaria nº 3.238/2018, consta também convênio firmado com uma única instituição de educação superior (UB UNISÃO LUIS EDUCACIONAL S.A), com sede ou campus no Estado em que será executado o serviço de radiodifusão exclusivamente educativo - conforme SEI 0162565, às fls.12/14. Em relação ao referido instrumento, faz-se necessário ressaltar o que segue, recomendando-se a notificação da entidade para a confirmação da atualidade do convênio, bem como para a adequação correspondente quanto aos seus signatários, nos termos expostos:

* embora a sua vigência seja por prazo indeterminado, verifica-se que sua assinatura se deu há quase dez anos (2011), recomendando-se a confirmação de sua atualidade;

* além disso, o então signatário da FUNDAÇÃO NAGIB HAICKEL não corresponde ao seu atual dirigente (nem consta documento que comprove a legitimidade do então signatário para tanto);

- **Item 36-** Registre-se que, conforme Nota Técnica 23337 (4873914), a SERAD atesta que "os limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/67, estão sendo respeitados, conforme se extrai da consulta realizada ao SIACCO (4873971) em 22/11/2019". A esse respeito, adicione-se que consta nos autos a declaração de que o ente "não excederá os limites pelos Art. 12 Dec. Lei nº 236 de 28/02/1967, caso haja renovação de outorga", conforme Checklist DILEC4872769 e fls. 2/3 do SEI 4568386) - ressaltando-se, também quanto a essa declaração, a necessidade da diligência indicada nos itens 24 e 25 supra.

- Tendo em vista não ter sido possível emitir algumas certidões via internet, faz-se necessário a apresentação de mais algumas documentações ainda faltantes:

-Certidão de prova da regularidade para com a Fazenda estadual/distrital, da **sede** da entidade, ou outra equivalente, na forma da lei;

-Certidão de prova da regularidade para com a Fazenda municipal da **sede** da entidade, ou outra equivalente, na forma da lei;

3. Vale destacar que a entidade deve manter a regularidade perante as Receitas Federal, Estadual e Municipal, bem como com o FISTEL, o FGTS e a Justiça do Trabalho, pois o Ministério poderá tentar emitir certidões negativas desses órgãos até o final do processo, e se não for possível emití-las, será necessário renovar as exigências documentais no interesse da instrução dos autos.

4. Por fim, informa-se que o formulário anexo à presente Nota Técnica, bem como as demais informações referente à radiodifusão educativa, podem ser encontradas no sítio eletrônico do Ministério, através do seguinte endereço: http://www.mctic.gov.br/mctic/opencms/comunicacao/SERAD/radiofusao/detalhe_tema/radiodifusao_educativa.html.

CONCLUSÃO

5. Diante do exposto, opinamos pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado do prazo disposto no artigo 17 da Portaria 126, de 12 de março de 2014, apresente os referidos documentos, **sob pena de indeferimento do pleito**, com a consequente declaração de preempção.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Manoela Vitória Benigna da Silva, Chefe de Serviço de Consignações da União e Canal da Cidadania**, em 27/01/2020, às 17:46 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bonia Oliveira Mota, Coordenadora do Regime Legal e Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União**, em 27/01/2020, às 17:49 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **5066783** e o código CRC **41A8DD79**.

Minutas e Anexos

Não Possui.



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização
Coordenação-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União
Coordenação do Regime Legal e Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União
Divisão de Regime Legal e de Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União

OFÍCIO Nº 2010/2020/DILEC/COLEC/CGEC/DECEF/SERAD/MCTIC

Ao(À) Senhor(a)
Representante Legal da FUNDAÇÃO NAGIB HAICKEL
CNPJ 02.253.118/0001-57
Av. João Pessoa, 266 - Setor "B"
65040-003 / Outeiro da Cruz – MA

Assunto: Encaminhamento de Nota Técnica relativa à análise do processo nº 53000.050404/2013-33.

Senhor(a) Representante Legal,

1. Cumprimentando-o(a), cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar cópia da **NOTA TÉCNICA Nº 1181/2020/SEI-MCTIC (5066783)** desta Secretaria, que trata de pendências encontradas nos autos.
2. A esse respeito, fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste ofício, para que essa entidade se manifeste sobre o assunto e apresente a documentação pendente, **sob pena de indeferimento do pleito**, com a consequente declaração de preempção.
3. Cabe ressaltar que, na comunicação de resposta, deverá constar o **número do respectivo processo, bem como deste ofício**, a fim de viabilizar o seu trâmite neste Ministério.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Bonia Oliveira Mota, Coordenadora do Regime Legal e Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União**, em 27/01/2020, às 17:49 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **5068425** e o código CRC **2D8FB109**.

Data de Envio:

28/01/2020 14:50:32

De:

MCTIC/sdedu.sei@comunicacoes.gov.br <sered.sei@mctic.gov.br>

Para:

CONTABILIDADE@RADIO105.FM.BR
financeirofm.slz@radio105.fm.br

Assunto:

Correspondência Oficial do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem:

Prezado(a),

Ref: 53000.050404/2013-33

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:

Oficio_5068425.html
Nota_Tecnica_5066783.html

CHECKLIST

Instrução de processos de renovação de outorgas de concessões e permissões deferidas a pessoas jurídicas de natureza privada
Serviço de Radiodifusão com Fins Exclusivamente Educativos - Fundações.

Processo nº 53000.050404/2013-33

Interessado: Fundação Nagib Haickel

CNPJ:02.253.118/0001-57

Natureza Jurídica:Fundação Privada

Localidade: Timon/MA

Serviço: Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos - FME

Canal: 239 E

Período: 26.01.2014 a 26.01.2024

Processo Tempestivo? Sim

Entidade possui Licenciamento?

Situado em faixa de fronteira?

DOCUMENTOS DA PESSOA JURÍDICA	OBSERVAÇÕES/FL(s).

a) requerimento de renovação de outorga, corretamente preenchido e assinado em todas as páginas, com todas as declarações indicadas: <i>(a) a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do MCTIC, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento;</i> <i>(b) a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão/permissão que será renovada;</i> <i>(c) a entidade não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga;</i> <i>(d) a entidade possui boa situação financeira e possui recursos para o empreendimento pleiteado;</i> <i>(e) nenhum dos sócios ou dirigentes participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a renovação da concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;</i> <i>(f) nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;</i> <i>(g) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;</i> <i>(h) a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;</i> <i>(i) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;</i> <i>(j) nenhum dos dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990;</i> <i>(k) a responsabilidade editorial e as atividades de seleção, direção e conteúdo da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, nos termos dos §§1º e 2º do art. 222 da Constituição Federal; e</i> <i>(l) caso a outorga seja renovada, a entidade se compromete a observar, na produção de conteúdo e na sua programação, a finalidade exclusivamente educativa do serviço, notadamente quanto aos princípios do art. 221 da Constituição Federal, do art. 38, d, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, do art. 13 e seu parágrafo único do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, do art. 28, itens 11 e 12, do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e da Portaria que estabelece as regras e os critérios em relação aos serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.</i> Cientes de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmamos este requerimento. _____Assinatura do representante legal	0162578 CLARICE PINTO HAICKEL (22/08/2013) 5081614 JOAQUIM ELIAS NAGIB PINTO HAICKEL SEM CIENCIA PENDENTE
b) estatuto social atualizado e registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas devidamente aprovado pelo Ministério Público, constando dentre seus objetivos a execução de serviços de radiodifusão;	1300168 FLS. 27-54 MP OK

c) ato de nomeação ou eleição de dirigentes, devidamente registrado no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas; ou c) minuta do ato de nomeação ou eleição dos atuais dirigentes; <i>*As entidades que prestem serviço de radiodifusão em faixa de fronteira devem obter o assentimento prévio do Conselho de Defesa Nacional, antes de registrar o ato com a alteração pretendida.</i>	1300168 fls.5-9 (2012) fls.21-26 (2007) 0162578 FLS.36-44 (2008) ATUALIZAR
d) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	4568386 FLS.11/12 ATUALIZAR
e) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos por meio de um dos seguintes documentos: certidão de nascimento/casamento, certificado de reservista, cédula de identidade, certificado de naturalização expedido há mais de dez anos, carteira profissional, carteira de trabalho e previdência social ou passaporte. 1. Para brasileiros natos: qualquer documento oficial de identificação com data e local de nascimento do portador. 2. Para brasileiros naturalizados: certificado de naturalização expedido há mais de dez anos. * A CNH e o CPF NÃO comprovam a nacionalidade do titular.	DIRETOR PRESIDENTE DIRETOR TÉCNICO DIRETOR ADMINISTRATIVO-FINANCEIRO PENDENTE
f) convênio firmado com uma única instituição de educação superior, com sede ou campus no Estado em que será executado o serviço de radiodifusão exclusivamente educativo, que garanta o fornecimento de suporte pedagógico e técnico à edição de programas voltados exclusivamente para a educação;	0162565 FLS.12-14 (2011) ATUALIZAR
g) cópia do documento de identidade do representante da IES com a qual o convênio foi firmado;	GERALDO DEMOSTHENES SIQUEIRA 4568386 FL.4 ATUALIZAR
h) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	3151169 FLS.7-16 Exercício de 2017 4568386 FLS.5-8 Exercício de 2018 ATUALIZAR
i) comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda - CNPJ da entidade;	Evento SEI nº Emitida em ____
j) certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal;	Evento SEI nº 5081614 FL.4 Válida até 26/07/2020
k) prova de regularidade para com a Fazenda estadual/distrital, da sede da entidade, ou outra equivalente, na forma da lei;	Evento SEI nº 5081614 FL.5,6 Válida até 08/04/2020, 16/04/2020
l) prova de regularidade para com a Fazenda municipal da sede da entidade, ou outra equivalente, na forma da lei;	Evento SEI nº 5081614 fl.7 Válida até 09/05/2020
m) comprovante de regularidade com o FISTEL;	Evento SEI nº 5081614 fl.11 Válida até 27/02/2020
n) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;	Evento SEI nº 5081614 fl.10 Válida até 13/02/2020
o) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho	Evento SEI nº 5081614 fl.9 Válida até 25/07/2020
p) cópia do certificado de licença para funcionamento da estação;	PENDENTE
q) relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga.	Relatório CGFM - Evento SEI nº Mosaico - Evento SEI nº

A documentação apresentada pela entidade requerente atende ao disposto na legislação regulamentar vigente? () Sim (X) Não



Documento assinado eletronicamente por **Heitor dos Santos Costa Pereira, Chefe da Divisão de Renovação de Radiodifusão Educativa e Comunitária**, em 11/02/2021, às 18:32 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **6397369** e o código CRC **50C9CA69**.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária

Processos de Renovação de Radiodifusão Educativa da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária

NOTA TÉCNICA Nº 808/2021/SEI-MCOM

PROCESSO Nº 53000.050404/2013-33.

INTERESSADA: FUNDAÇÃO NAGIB HAICKEL.

ASSUNTO: RENOVAÇÃO. EDUCATIVA. EXIGÊNCIA.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da FUNDACAO NAGIB HAICKEL, CNPJ nº 02.253.118/0001-57 relativo à renovação de outorga para a exploração do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Timon, estado do Maranhão, referente ao seguinte período: 26/01/2014 a 26/01/2024.

ANÁLISE

2. Em resposta ao Ofício de Exigências nº 2010/2020/DILEC/COLEC/CGEC/DECEF/SERAD/MCTIC/6048425), que encaminhou e Nota Técnica nº 1181/2020/SEI-MCTIC/5066783), comunicando a Interessada da documentação pendente, indicada pela Consultoria Jurídica, por meio do PARECER n. 00011/2020/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU/5044182), foi encaminhada a documentação de protocolo nº 01250.004142/2020-19. Após análise, nos termos do *Checklist* nº 6397369, concluiu-se pela necessidade de aporte de documentação suplementar, para fazer face às seguintes pendências remanescentes:

a) requerimento, contendo todas as declarações - conforme **anexo 1** abaixo, e constando o "*Cientes de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmamos este requerimento.*";

● **obs.: exigência necessária pois no requerimento apresentado não consta esse trecho.**

b) estatuto social atualizado e registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas **devidamente aprovado pelo Ministério Público**, constando dentre seus objetivos a execução de serviços de radiodifusão;

● **obs.: apenas caso tenha sido registrado novo estatuto social posteriormente ao já apresentado, averbado sob o nº 14171, registrado em microfilme nº 32626, em 13/02/2008.**

● **obs.: as alterações estatutárias de Fundações devem ser aprovadas pelo Ministério Público Estadual, antes de serem registradas em cartório. Assim, solicita-se que a entidade encaminhe o ato do MP que aprovou a última alteração estatutária da Fundação. Essa aprovação pode ter sido emitida tanto na forma de um documento oficial quanto na de um simples visto do promotor de justiça na minuta de alteração estatutária submetida ao MP. Qualquer uma das formas é suficiente para atender à exigência.**

c) ato de nomeação ou eleição de dirigentes, devidamente registrado no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas; **obs.: exigência necessária a fim de comprovar a legitimidade de quem firma o novo requerimento.**

d) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; **obs.: exigência necessária a fim de confirmar a última ata e estatuto social arquivados.**

e) prova de condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos dos **dirigentes da entidade**, feita mediante certidão de nascimento ou casamento, certificado de reservista, cédula de identidade, certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; carteira profissional, carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, ou passaporte, ressaltando que a CNH e o CPF não serão aceitos como comprovante de nacionalidade;

f) convênio firmado com uma única instituição de educação superior, com sede ou campus no Estado em que será executado o serviço de radiodifusão exclusivamente educativo, que garanta o fornecimento de suporte pedagógico e técnico à edição de programas voltados exclusivamente para a educação;

● **obs.: o convênio apresentado foi firmado em 2011, fazendo-se necessária a apresentação de novo documento, atualizado.**

● **obs.: Nos termos da Portaria nº 3.238/2018, além da qualificação das partes e do objeto do instrumento (fornecer suporte técnico e pedagógico à emissora), o Convênio com a IES deve conter as obrigações entre as partes e o prazo de duração (mesmo que seja por tempo indeterminado). Observa-se também que, a pessoa que representar a IES no Ato de Assinatura do Convênio deve encaminhar cópia do seu documento de identidade. Assim, é necessário se extrair da literalidade de seu objeto e/ou dos deveres do conveniente**

a garantia do fornecimento, para além do suporte pedagógico, do suporte técnico à edição de programas voltados exclusivamente para a educação.

g) cópia do documento de identidade do representante da IES com a qual o convênio foi firmado; **obs.: apenas caso o representante da IES não seja o sr. Geraldo Demosthenes Siqueira.**

h) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social (2020), já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;

• **obs.: o balanço apresentado refere-se ao exercício de 2018. Se possível, a entidade deve apresentar o balanço de 2020. Chamamos atenção para o fato de que, recentemente, a Secretaria de Radiodifusão (Serad) explicitou os critérios de aprovação do balanço patrimonial, por meio da Portaria nº 6.843, de 10 de dezembro de 2019. Será considerada apta a entidade que estiver em boa situação financeira, aferida a partir dos índices de Liquidez Corrente (LC), Liquidez Geral (LG) e Solvência Geral (SG) maiores do que 1 (um), conforme as fórmulas abaixo. É importante que o balanço contenha as indicações necessárias para aplicação dos índices de LC, LG e SG.**

LG	$(\text{Ativo circulante} + \text{Realizável a longo prazo}) : (\text{Passivo circulante} + \text{Exigível a longo prazo}) > 1$
LC	$\text{Ativo circulante} : \text{Passivo circulante} > 1$
SG	$\text{Ativos totais} : (\text{Passivo circulante} + \text{Exigível a longo prazo}) > 1$

i) comprovante de regularidade com o FISTEL; **obs.: atualizar**

j) cópia do certificado de licença para funcionamento da estação.

3. Vale destacar que a entidade deve manter a regularidade perante as Receitas Federal, Estadual e Municipal, bem como com o Fistel, o FGTS e a Justiça do Trabalho, pois o Ministério poderá tentar emitir certidões negativas desses órgãos até o final do processo, e se não for possível emití-las, será necessário renovar as exigências documentais no interesse da instrução dos autos.

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opinamos pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado do recebimento deste Ofício, apresente os referidos documentos, **sob pena de indeferimento do pleito**, com a consequente declaração de perempção.

À consideração superior.

Minutas e Anexos

ANEXO 1

REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA

Para as Fundações de Direito Privado

IDENTIFICAÇÃO

Nome da Pessoa Jurídica:

CNPJ:

CEP da sede:

Endereço da sede:

E-mail de contato:

Serviço a ser renovado: ☐ Radiodifusão Sonora

☐ em frequência modulada
☐ em ondas curtas
☐ em ondas médias
☐ em ondas tropicais

☐ Radiodifusão de Sons e Imagens

Canal ou frequência:

Localidade de renovação:

UF:

A localidade se encontra em faixa de fronteira?*

☐ Sim * A localidade se encontra em faixa de fronteira quando está situada, total ou parcialmente, na faixa interna de cento e cinquenta quilômetros da fronteira com outros países.
☐ Não

Eu, _____, inscrito no CPF sob o nº _____, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA** relativa ao serviço, localidade e UF acima descritos, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação necessária para a renovação da outorga.

Com vistas à instrução da presente solicitação, **DECLARO**, para os devidos fins, que:

- (a) a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do MCTIC, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento;
 - (b) a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão/permissão que será renovada;
 - (c) a entidade não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga;
 - (d) a entidade possui boa situação financeira e possui recursos para o empreendimento pleiteado;
 - (e) nenhum dos sócios ou dirigentes participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a renovação da concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;
 - (f) nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
 - (g) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
 - (h) a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, **caput**, inciso XXXIII, da Constituição;
 - (i) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;
 - (j) nenhum dos dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no [art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990](#);
 - (k) a responsabilidade editorial e as atividades de seleção, direção e conteúdo da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, nos termos dos §§1º e 2º do art. 222 da Constituição Federal; e
 - (l) caso a outorga seja renovada, a entidade se compromete a observar, na produção de conteúdo e na sua programação, a finalidade exclusivamente educativa do serviço, notadamente quanto aos princípios do art. 221 da Constituição Federal, do art. 38, d, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, do art. 13 e seu parágrafo único do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, do art. 28, itens 11 e 12, do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e da Portaria que estabelece as regras e os critérios em relação aos serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.
- Cientes de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os

responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmamos este requerimento.

Assinatura do representante legal

DOCUMENTOS DE RENOVAÇÃO DA OUTORGA

Para as Fundações de Direito Privado

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA RENOVAÇÃO

(a) requerimento de renovação de outorga, **corretamente preenchido e assinado em todas as páginas**, com todas as declarações indicadas;

(b) estatuto social em vigor e suas alterações, ou sua consolidação, devidamente registrado no Cartório do Registro Civil de Pessoas Jurídicas, aprovado pelo Ministério Público, contendo a finalidade de executar serviço de radiodifusão;

(c) ato de nomeação ou eleição de dirigentes, devidamente registrado no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas;

(d) convênio firmado com uma única IES, com sede ou campus no Estado em que será executado o serviço de radiodifusão exclusivamente educativo, que garanta o fornecimento de suporte pedagógico e técnico à edição de programas voltados exclusivamente para a educação;

(e) cópia do documento de identidade do representante da IES com a qual o convênio foi firmado;

(f) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;

DOCUMENTOS
DA
PESSOA
JURÍDICA

~~(g) laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART; (revogado pelo Decreto 10.405, de 2020)~~

(h) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;

(i) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

(j) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;

(k) certidão conjunta negativa de débitos relativa aos tributos federais, à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal;

(l) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual/Distrital do local de sede;

(m) prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do local de sede;

(n) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;

(o) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; e

(p) cópia do certificado de licença para funcionamento da estação.

DOCUMENTOS
DOS
DIRIGENTES

(a) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos por meio de um dos seguintes documentos: certidão de nascimento/casamento, certificado de reservista, cédula de identidade, certificado de naturalização expedido há mais de dez anos, carteira profissional, carteira de trabalho e previdência social ou passaporte.

OBSERVAÇÕES

- Os documentos registrados em cartório devem conter, em local visível e de forma legível, a indicação dos dados de registro.



Documento assinado eletronicamente por **Heitor dos Santos Costa Pereira, Chefe da Divisão de Renovação de Radiodifusão Educativa e Comunitária**, em 11/02/2021, às 18:36 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Natalia Froemming, Coordenadora de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária**, em 12/02/2021, às 08:17 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **6398589** e o código CRC **5FBDF945**.

Minutas e Anexos

Não Possui.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária
Processos de Renovação de Radiodifusão Educativa da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária

OFÍCIO Nº 1595/2021/MCOM

Brasília, 22 de janeiro de 2021.

Ao(À) Senhor(a)
Representante Legal da
FUNDAÇÃO NAGIB HAICKEL (CNPJ 02.253.118/0001-57)
Av. João Pessoa, 266 - Setor "B"
65040-003 / Outeiro da Cruz – MA

Assunto: **Encaminhamento de Nota Técnica relativa à análise do processo nº 53000.050404/2013-33.**

Senhor(a) Representante Legal,

1. Cumprimentando-o(a), cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar cópia da **NOTA TÉCNICA Nº 808/2021/SEI-MCOM**(6398589) desta Secretaria, que trata de pendências encontradas nos autos.
2. A esse respeito, fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias contado da data de recebimento deste Ofício, para que essa entidade se manifeste sobre o assunto e apresente a documentação pendente, **sob pena de indeferimento do pleito**, com a consequente declaração de perempção.
3. Cabe ressaltar que, na comunicação de resposta, deverá constar o **número do respectivo processo, bem como deste ofício**, a fim de viabilizar o seu trâmite neste Ministério.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Natalia Froemming, Coordenadora de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária**, em 12/02/2021, às 08:17 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **6398757** e o código CRC **9ECB1C7D**.

Data de Envio:

17/02/2021 11:16:33

De:

MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária <coroc@mctic.gov.br>

Para:

CONTABILIDADE@RADIO105.FM.BR
financeirofm.slz@radio105.fm.br

Assunto:

Correspondência Oficial do Ministério das Comunicações

Mensagem:

Prezado(a),

Ref: 53000.050404/2013-33

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Petição Eletrônica.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária

Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 3º andar

CEP: 70044-900 / Brasília-DF
Fone: (61) 2027-6281

Anexos:

Oficio_6398757.html
Nota_Tecnica_6398589.html

CONVOCAÇÃO

A Presidente do Conselho Curador da FUNDAÇÃO NAGIB HAICKEL, no uso de suas atribuições estatutárias, convoca os membros do referido Conselho, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal para a ASSEMBLÉIA GERAL a ser realizada no dia 17/10/2020, às 09:00 h, em sua sede à Av. João Pessoa, Nº 266, Setor "B", Outeiro da Cruz, para tratar da seguinte pauta:
ELEIÇÃO DOS MEMBROS QUE COMPORÃO OS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS E DE ADMINISTRAÇÃO DA FUNDAÇÃO NAGIB HAICKEL PARA O PRÓXIMO QUADRIÊNIO.

Atenciosamente,

Lúcia de Fátima Pinto Rocha

Lúcia de Fátima Pinto Rocha
Presidente do Conselho Curador



ATA Nº 45

**ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA DA FUNDAÇÃO
NAGIB HAICKEL**

Aos dezessete dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte, às nove horas, em sua sede à Av. João Pessoa, 266, Setor "B", Outeiro da Cruz, São Luís – MA, reuniram-se todos os membros de todos os órgãos da Fundação Nagib Haickel para tratar do assunto da convocação realizada no dia 14 de setembro de 2020:

**ELEIÇÃO DOS MEMBROS QUE COMPORÃO OS ÓRGÃOS
DELIBERATIVOS E ADMINISTRATIVOS DA FUNDAÇÃO NAGIB
HAICKEL. MANDATO: 17/10/2020 A 17/10/2024**

Os trabalhos serão presididos pela Sra. Lúcia de Fátima, Presidente do Conselho Curador. Aberta a sessão, declarada a legalidade da mesma, a presidente informou que a Sra. Almira de Jesus Pestana Rodrigues, funcionária da FNH, irá secretariar os trabalhos desta reunião e lavrará ata resultante desta assembleia. Em seguida foram lidos os seguintes documentos: Convocação e Composição da Chapa a ser votada. A chapa inscrita é composta da seguinte forma:

1. CONSELHO CURADOR

Presidente - JACIRA TERESA BARBOSA QUARIGUASI -

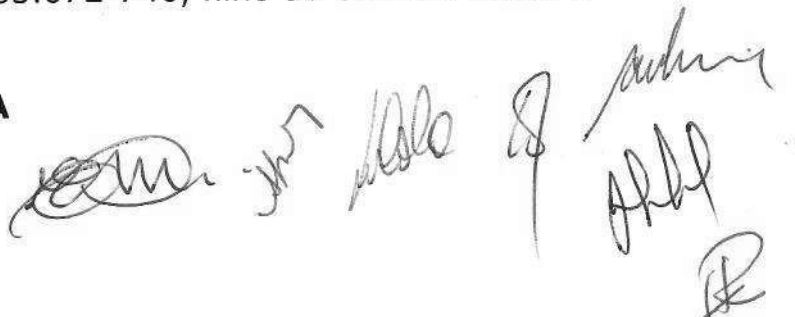
Brasileira, casada, administradora de empresas, portadora do documento de identificação RG nº 032.876.492.007-5 SSP/MA e CPF nº 255.332.663-72, residente à Rua Alpercatas, nº 13, Condomínio Botticelli, Apto. 201, Calhau, São Luís – MA, CEP: 65.071-630 filha de José Barbosa da Silva e Jacira Oliveira Barbosa.

Vice-Presidente – WALDIMIR COSTA DE JESUS FILHO - Brasileiro, casado, advogado, portador do documento de identificação RG nº. 014.656.812.000-2 SSP/MA, OAB-MA No. 2432 e CPF/MF nº. 069.136.283-15, nascido em 26-02-1956, residente à Rua Lago do Junco, Q-26, C-13, Quintas do Calhau, São Luís – MA, CEP: 65.072-007, filho de Waldimir Costa de Jesus e Maria Conceição Menezes de Jesus.

Conselheiro (a) – JOAQUIM JORGE PINTO GOBEL - Brasileiro, casado, professor, portador do documento de identificação RG nº. 411.755 SSP/MA e CPF/MF nº. 183.664.901-06, nascido em 22-11-59 residente à Rua 25, Quadra 23, Casa 08, Jardim Primavera II, Cohajap, São Luís – MA. CEP: 65.072-740, filho de Samuel Gobel e Maria Lúcia Pinto Gobel.

1. DIRETORIA EXECUTIVA


Eveline Barros Malheiros
Promotora de Justiça



Dir. Presidente - JOAQUIM ELIAS NAGIB PINTO HAICKEL - Brasileiro, casado, advogado, residente à Rua São Geraldo, 42, Olho d'Água, São Luís - MA, CEP 65.065-450, portador do RG nº 038.149.592.009-1 SSP/MA de 28-10-2009 e CPF nº 136.857.673-72, filho de Nagib Haickel e Clarice Pinto Haickel.

Dir. Administrativo - Financeiro - ANTONIO LEITE ROCHA - Brasileiro, casado, engenheiro civil, portador do documento de identificação RG nº. 59.103.196-5 SSP/MA e CPF/MF nº. 044.945.713-34, nascido em 13-08-49 residente à Rua Coronel Paiva, Quadra 09, Casa 12, Jardim Eldorado, Turu, São Luís - MA, CEP: 65.066-300, filho de Francisco Rocha e Dinorá Leite Rocha.

Dir. Técnico - LUIZ MORAES COSTA - Brasileiro, casado, engenheiro eletricitista, portador da Carteira de Identidade nº. 85.004.070 SSP/RJ e CPF nº. 447.627.207-04, CREA nº 540 D - MS, nascido em 15-07-1955, residente à Rua Raul Azevedo, Quadra Z, Casa 12, Conj. Residencial BASA, Bairro São Francisco, São Luís - MA, filho de Cyrene Moraes Costa e Francisco da Costa Filho.

2. CONSELHO FISCAL

Presidente - EMÍLIA OLIVEIRA DO NASCIMENTO - Brasileira, solteira, vendedora, natural de imperatriz - MA, portadora do RG nº 0278032920044 SSP/MS e CPF nº 523.169.123-20, filha de Compercino R. do Nascimento e Jacira Oliveira Barbosa, residente na Alameda E, S/N, apto 809 - Torre Primavera, Bairro Altos do Calhau - Condomínio Brisas Life - CEP.: 65070-628, São Luís - MA.

Conselheiro - MARCOS TADEU PINTO ROCHA - Brasileiro, solteiro, analista de sistemas, portador do documento de identificação RG nº. 085.669.998-5 SSP/MA e CPF/MF nº. 923.148.483-49, residente à Rua Coronel Paiva, Quadra 09, Casa 12, Jardim Eldorado, Turu, São Luís - MA, CEP: 65.066-300, nascido em 22-04-1982, filho de Antonio Leite Rocha e Lúcia de Fátima Pinto Rocha.

Conselheira - LÚCIA DE FÁTIMA PINTO ROCHA - Brasileira, casada, bibliotecária, portadora do documento de identificação RG nº. 165.109 SSP/MA e CPF/MF nº. 075.197.023-91, nascida em 25-03-1954, residente à Rua Coronel Paiva, Quadra 09, Casa 12, Jardim Eldorado, Turu, São Luís - MA, CEP: 65.066-300 filha de Reynaldo Aragão Pinto e Maria de Lourdes Barros Pinto.

Preenchidos os requisitos e cumpridos todos os protocolos, foi determinada a seguinte ordem para eleição dos órgãos:

1. CONSELHO CURADOR
2. DIRETORIA EXECUTIVA

Eveline Barros Malheiros
Promotora de Justiça

3. CONSELHO FISCAL

Em virtude de ter sido inscrita uma única chapa, a votação transcorreu de forma rápida e tranquila. Depois que todos os presentes exerceram seu direito de voto e para que não houvesse nenhuma dúvida a respeito da lisura do pleito ora realizado, foi novamente lida a relação dos recém-eleitos que coincide rigorosamente com a que foi escrita acima.

Depois disso, a Sra. Lúcia de Fátima, amparada pelo artigo 49 do Estatuto da Fundação e visando não haver nenhuma interrupção das atividades da instituição, deu posse imediata aos membros ora eleitos e encerrou os trabalhos desejando sucesso à nova Diretoria na condução dos destinos da Fundação Nagib Haickel. Eu, Almira de Jesus Pestana Rodrigues, lavrei a presente ata que, depois de lida e aprovada, será por todos assinada. Estiveram presentes: Ananda Teresa Farias de Sousa, Waldimir Costa de Jesus Filho, Joaquim Elias Nagib Pinto Haickel, Lúcia de Fátima Pinto Rocha, Jacira T B Quariguasi, Antonio Leite Rocha, Joaquim Jorge Pinto Gobel, Luiz Moraes Costa, Marcos Tadeu Pinto Rocha, Emília Oliveira do Nascimento e Almira de Jesus Pestana Rodrigues.

Ananda Teresa Farias de Sousa _____

Antonio Leite Rocha _____

Emília Oliveira do Nascimento _____

Jacira T B Quariguasi _____

Joaquim Elias Nagib Pinto Haickel _____

Joaquim Jorge Pinto Gobel _____

Lúcia de Fátima Pinto Rocha _____

Luiz Moraes Costa _____

Marcos Tadeu Pinto Rocha _____

Waldimir Costa de Jesus Filho _____

Almira de Jesus Pestana Rodrigues _____

ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
2ª Promotoria de Justiça Especializada em
Fundações e Entidades de Interesse Social

Autorizo o Registro do(a)
Data nº 45, de 17.10.2020.

Em 01/10/2021

Promotor(a) de Justiça

CANTUÁRIA DE AZEVEDO
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
MICROFILME nº **66.427**

Poder Judiciário TJMA. Selo:
ARQUIV029926QQ7YZJBPA50VVU83, 05/04/2021
09:59:28, Ato: 15.22, Parte(s): FUNDACAO NAGIB
HAICKEL, Total R\$ 40,96 Emol R\$ 37,04 FERC R\$ 1.04
FADEP R\$ 1,44 FEMP R\$ 1,44 Consulte em
<https://selo.tjma.jus.br>



Poder Judiciário TJMA. Selo:
AVERBA029926NVB09IKWVG595BG41, 05/04/2021
09:59:19, Ato: 15.9.2, Parte(s): FUNDACAO NAGIB
HAICKEL, Total R\$ 111,09 Emol R\$ 100,17 FERC R\$
2,94 FADEP R\$ 3,99 FEMP R\$ 3,99 Consulte em
<https://selo.tjma.jus.br>



Poder Judiciário TJMA. Selo:
AVERBA029926PNXHZ0KRSXC6JG38, 05/04/2021
09:58:55, Ato: 15.9.1, Parte(s): FUNDACAO NAGIB
HAICKEL, Total R\$ 75,89 Emol R\$ 68,38 FERC R\$ 2,05
FADEP R\$ 2,73 FEMP R\$ 2,73 Consulte em
<https://selo.tjma.jus.br>



Poder Judiciário TJMA. Selo:
PRENOT029926VDYK52WD6Z3XS70, 05/04/2021
09:58:28, Ato: 15.1, Parte(s): FUNDACAO NAGIB
HAICKEL, Total R\$ 31,64 Emol R\$ 28,51 FERC R\$ 0,85
FADEP R\$ 1,14 FEMP R\$ 1,14 Consulte em
<https://selo.tjma.jus.br>



CANTUÁRIA DE AZEVEDO
REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
RUA DJALMA DUTRA, 84-CENTRO FONES (98)3231-7062
98748-4479 - Email: contato@cantuariadeazevedo.com.br
O presente documento encontra-se **AVERBADO** no
Reg. nº **14.171** deste cartório, e
registrado em microfilme nº **66.427**
São Luís, 05 ABR. 2021

Dr. José Tadeu Cantuária de Azevedo
Oficial
José Tadeu Cantuária de Azevedo Filho
Maria Dalva Montelo Corrêa
Glenda Medeiros Afaújo Saldanha
Substitutos

VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE FISCALIZAÇÃO



Estado do Maranhão
MINISTÉRIO PÚBLICO

02ª Promotoria de Justiça Especializada do Termo Judiciário de São Luís - 2º Promotor de Fundações e Entidades de Interesse Social

DECISÃO-2ªPJESL - 32021

Código de validação: 4E4CFC5FB2

Notícia de Fato nº 065/2020

SIMP nº 026560-500/2020

Interessada: Fundação Nagib Haickel

CANTUÁRIA DE AZEVEDO

Registro Civil de Pessoas Jurídicas

MICROFILME nº 66427

Cuida-se de notícia de fato autuada mediante requerimento da **Fundação Nagib Haickel**, com pedido para registro da ata de Reunião Ordinária nº 44, realizada em 10.09.2020 e da ata de Assembleia Geral Ordinária nº 45, realizada em 17.10.2020, no Cartório de Pessoas Jurídicas de São Luís/MA.

Junto ao pedido vieram documentos, acompanhados do livro de registro de atas da fundação requerente, **a saber**: *ata de nº 44 sobre as tratativas para indicação de novo membro para concorrer ao Conselho Curador da Fundação e a ata de nº 45 que versa sobre a eleição dos membros que vão compor os órgãos deliberativos e administrativos da Fundação Nagib Haickel, para o período de 17/10/2020 a 17/10/2024, além dos editais de convocação, estatuto social e ofícios endereçados ao Cartório de Registro de Títulos e Documentos.*

Em síntese, o que de mais importante cabia registrar, foi relatado.

Decido.

A **Fundação Nagib Haickel** é pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, instituída por escritura pública lavrada no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, em São Luís/MA.

Consoante estabelecido pelo Código Civil Pátrio é a fundação pessoa jurídica de direito privado, formada pela reunião de bens para uma finalidade social e benemerita, gerida por um grupo de pessoas a fim de se assegurar que a vontade de seu instituidor seja cumprida, distinguindo-se das associações por ser esta uma reunião de pessoas, tendo como fundamento um elo pessoal.

Sabe-se também ser vedado à fundação almejar atividade que proporcione lucro para seus administradores, sendo-lhe permitido, porém, que ela

* Conforme art. 1º, III, "a", da Lei 11.419/2006 e Medida Provisória 2.200-2/2001.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://mpma.mp.br/autenticidade> informando os seguintes dados: Sigla do Documento DECISÃO-2ªPJESL, Número do Documento 32021 e Código de Validação 4E4CFC5FB2.



2021: O Ministério Público do Maranhão na defesa dos direitos humanos e da efetividade das políticas públicas

Av. Carlos Cunha, s/n, Jaracaty 65.076-066, SÃO LUÍS - MA



Estado do Maranhão
MINISTÉRIO PÚBLICO

02ª Promotoria de Justiça Especializada do Termo Judiciário de São Luís - 2º Promotor de Fundações e Entidades de Interesse Social

realize atividade econômica para fins exclusivamente de manutenção e desenvolvimento de suas atividades, sem obtenção de lucro a seus administradores.

Nesse contexto é que se encontram os dispositivos constantes do Código Civil, em seu art. 66 e seguintes, os quais estabelecem ser papel do Ministério Público velar pelas fundações, atividade esta que não se limita apenas a uma fiscalização formal, mas uma relação de amparo, auxílio, orientação, parceria e verificação de suas atividades, consoante previsto em seu estatuto e na legislação aplicada à espécie.

In casu, após análise do pedido inicial, verificou-se que a **ata de nº 44** está em consonância com o disposto nos arts. 13º e art. 17, parágrafo único, do seu Estatuto Social. No que diz respeito à Ata de nº 45, sobre a eleição dos membros que comporão os órgãos deliberativos e administrativos da Fundação Nagib Haickel para o período de **17/10/2020 a 17/10/2024**, o registro se encontra coerente com o Estatuto Social e em conformidade com as demais normas prescritas no Código Civil.

Assim, não havendo irregularidades aptas a objetar a aprovação das atas nº 44 e 45 de 2020 e autorização de seus registros, acolho o pedido.

Em face do exposto, **aprovo** as atas de nº 44/2020 e 45/2020 e **autorizo** a averbação de seus conteúdos no Cartório de Títulos e Documentos de São Luís/MA, nos termos do art. 67, III, do Código Civil, devendo ambas serem juntadas ao livro de atas da Fundação.

Após, ciência à parte interessada com cópia desta decisão, arquivando-se o feito sem remessa ao Conselho Superior do Ministério Público, ante a incidência do comando inserto no art. 9º c/c art. 5º, IV, ambos oriundos do Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014 – PGJ/CGMP.

São Luís, data do sistema.

* Assinado eletronicamente

EVELINE BARROS MALHEIROS
Promotora de Justiça
Matrícula 1060128

Documento assinado. Ilha de São Luís, 28/01/2021 11:24 (EVELINE BARROS MALHEIROS)

* Conforme art. 1º, III, "a", da Lei 11.419/2006 e Medida Provisória 2.200-2/2001.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://mpma.mp.br/autenticidade> informando os seguintes dados: Sigla do Documento DECISÃO-2ªPJESL, Número do Documento 32021 e Código de Validação 4E4CFC5FB2.



2021: O Ministério Público do Maranhão na defesa dos direitos humanos e da efetividade das políticas públicas

Av. Carlos Cunha, s/n, Jaracaty 65.076-066, SÃO LUÍS - MA

Certidão

CERTIFICO, por solicitação da parte interessada, que revendo nos arquivos de **REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS**, verifiquei constar em nome da **FUNDAÇÃO NAGIB HAICKEL** os seguintes registros: Atos Constitutivos, sob o microfilme n.º **14.171** de 20/11/1997; Ata da Reunião do Conselho de Curadores para substituição do Presidente, sob o microfilme n.º **16.053** de 25/06/1999; Alteração do Estatuto Social, sob o microfilme n.º **16.054** de 25/06/1999; Ata de Eleição e Posse, sob o microfilme n.º **16.058** de 28/06/1999; Alteração de Estatuto Social, sob o microfilme n.º **16.275** de 09/09/1999; Ata de Eleição e Posse, sob o microfilme n.º **16.324** de 30/09/1999; Ata da Reunião da Assembléia Geral Extraordinária para assuntos gerais, sob o microfilme n.º **16.527** de 06/12/1999; Ata da Reunião da Assembléia Geral Extraordinária para assuntos gerais, sob o microfilme n.º **16.528** de 06/12/1999; Alteração de Estatuto Social, sob o microfilme n.º **16.529** de 06/12/1999; Ata de Reunião do Conselho de Curadores para Eleição do Conselho Fiscal, sob o microfilme n.º **22.729** de 30/10/2003; Ata de Posse do Conselho de Curadores e da Diretoria, sob o microfilme n.º **22.730** de 30/10/2003; Ata de Posse do Conselho Fiscal, sob o microfilme n.º **22.731** de 30/10/2003; Ata de Reunião do Conselho de Curadores para prorrogação do mandato da Diretoria e do Conselho de Curadores, sob o microfilme n.º **22.732** de 30/10/2003; Ata de Posse do Conselho de Curadores e Eleição da Diretoria, sob o microfilme n.º **22.733** de 30/10/2003; Ata de Reunião Ordinária para tratar de assuntos gerais, sob o microfilme n.º **22.734** de 30/10/2003; Ata de Posse do Conselho de Curadores e da Diretoria Executiva, sob o microfilme n.º **22.735** de 30/10/2003; Termos de Abertura e Encerramento, sob os microfilmes n.ºs **23.440, 23.441, 23.442, 23.443, 23.444, 23.445, 23.446, 23.447, 23.448, 23.449, 23.450 e 23.451** de 12/03/2004; Termos de Abertura e Encerramento, sob os microfilmes n.ºs **25.602 e 25.603** de 04/05/2005; Ata da Assembléia Geral Ordinária para Eleição do Conselho Curador, Diretoria Executiva, e Conselho Fiscal, sob o microfilme n.º **25.645** de 10/05/2005; Ata de Posse do Conselho Curador, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal para o mandato de 2006/2008, sob o microfilme n.º **25.646** de 10/05/2005; Termos de Abertura e Encerramento, sob os microfilmes n.ºs **31.606, 31.607, 31.608, 31.609, 31.610 e 31.611** de 23/08/2007; Ata de Reunião do Conselho de Curadores para tratar de assuntos gerais, sob o microfilme n.º **31.690** de 31/08/2007; Ata de Reunião do

Conselho de Curadores e da Diretoria para tratar de assuntos gerais, sob o microfilme n.º **31.691** de 31/08/2007; Ata de Reunião para substituição de membros do Conselho Curador, sob o microfilme n.º **31.692** de 31/08/2007; Ata da Reunião do Conselho Curador e da Diretoria Executiva para tratar de assuntos gerais, sob o microfilme n.º **31.693** de 31/08/2007; Ata da Reunião Extraordinária do Conselho Curador para comunicação de pedido de afastamento e imediata Substituição de um dos conselheiros, sob microfilme n.º **31.694** de 31/08/2007; Alteração de Estatuto Social, sob o microfilme n.º **32.626** de 13/02/2008; Termos de Abertura e Encerramento, sob os microfilmes n.ºs **34.045** e **34.046** de 14/08/2008; Ata da Reunião Ordinária do Conselho Curador e da Diretoria Executiva para deliberar sobre Apreciação do Regimento Interno, sob o microfilme n.º **35.739** de 30/04/2009; Ata de Assembleia Geral para tratar da Eleição e Posse dos órgãos deliberativos e de administração, sob o microfilme n.º **35.740** de 30/04/2009; Termos de Abertura e Encerramento, sob os microfilmes n.ºs **36.463** e **36.464** de 06/08/2009; Termos de Abertura e Encerramento, sob os microfilmes n.ºs **38.918** e **38.919** de 02/07/2010; Termos de Abertura e Encerramento, sob os microfilmes n.ºs **40.644** e **40.645** de 23/03/2011; Balanço, sob o microfilme n.º **40.763** de 12/04/2011; Balanço, sob o microfilme n.º **42.856** de 06/02/2012; Termos de Abertura e Encerramento, sob os microfilmes n.ºs **44.096** e **44.097** de 03/07/2012; Ata de Assembleia Geral para tratar da Eleição e Posse dos órgãos deliberativos e de administração, sob o microfilme n.º **44.971** de 07/11/2012; Termos de Abertura e Encerramento, sob os microfilmes n.ºs **55.523**, **55.524**, **55.525**, **55.526**, **55.527**, **55.528**, **55.529** e **55.530** de 20/10/2016; Ata de Assembleia Geral para tratar da Eleição e Posse dos órgãos deliberativos e de administração, sob o microfilme n.º **56.205** de 24/01/2017, constando os seguintes membros: Conselho Curador: Presidente – Lúcia de Fátima Pinto Rocha, Vice-Presidente – Waldimir Costa de Jesus Filho, Conselheiro – Joaquim Jorge Pinto Gobel. Diretoria Executiva: Presidente – Mônica Helena Silva Gobel, Diretor Administrativo Financeiro – Antonio Leite Rocha, Diretor Técnico: Luiz Moraes Costa. Conselho Fiscal: Presidente – Ananda Teresa Farias de Sousa, Conselheiro – Marcos Tadeu Pinto Rocha, Conselheira: Emília Oliveira do Nascimento, para o mandato de 2016/2020; Ata de Reunião da Diretoria Executiva para deliberar sobre Retificação de CPF, sob o microfilme n.º **58.348** de 29/09/2017; Termos de Abertura e Encerramento, sob os microfilmes n.ºs **59.802**, **59.803**, **59.804** e **59.805** de 27/04/2018, Ata de Reunião Ordinária para deliberar sobre encerramento das atividades 2018, sugestão de alteração

de endereço e comunicação de pedido de afastamento e imediata substituição de membros, sob o microfilme nº 61.988 de 19/03/2019, ficando a Gestão Administrativa da seguinte forma: Conselho Curador: Presidente – Lúcia de Fátima Pinto Rocha, Vice-Presidente – Waldimir Costa de Jesus Filho, Conselheiro – Joaquim Jorge Pinto Gobel. Diretoria Executiva: Presidente – Joaquim Elias Nagib Pinto Haickel, Diretor Administrativo Financeiro – Antonio Leite Rocha, Diretor Técnico: Luiz Moraes Costa. Conselho Fiscal: Presidente – Ananda Teresa Farias de Sousa, Conselheiro – Marcos Tadeu Pinto Rocha, Conselheira: Emília Oliveira do Nascimento, para o mandato até 12/10/2020. Termos de Abertura e Encerramento, sob os microfilmes nº 65.377, 65.378, 65.379 e 65.380 de 07/10/2020; Ata da Reunião para tratar do novo membro do Conselho Curador, sob o microfilme n.º 66.426 de 05/04/2021. Ata de Assembleia Geral para tratar da Eleição e Posse dos órgãos deliberativos e de administração, sob o microfilme n.º 66.427 de 05/04/2021, constando os seguintes membros: Conselho Curador: Presidente – Jacira Teresa Barbosa Quariguasi, Vice-Presidente – Waldimir Costa de Jesus Filho, Conselheiro – Joaquim Jorge Pinto Gobel; Diretoria Executiva: Presidente – Joaquim Elias Nagib Pinto Haickel, Diretor Administrativo Financeiro – Antonio Leite Rocha, Diretor Técnico: Luiz Moraes Costa; Conselho Fiscal: Presidente – Emília Oliveira do Nascimento, Conselheiro – Marcos Tadeu Pinto Rocha, Conselheira: Lúcia de Fátima Pinto Rocha, para o mandato de 2020/2024. referido é verdade e dou fé.

São Luís, 31 de Maio de 2021.

Poder Judiciário TJMA, Selo:
CERTID029926EB27G721YAKP9C59, 31/05/2021
13:01:17, Ator: 15.10.2, Parte(s): FUNDACAO NAGIB
HAICKEL, Total R\$ 15,84 Emol R\$ 14,30 FERC R\$ 0.42
FADEP R\$ 0,56 FEMP R\$ 0.56 Consulte em
<https://selo.tjma.jus.br>



Poder Judiciário TJMA, Selo:
CERTID029926MCBPCF2F4I14D458, 31/05/2021
13:00:51, Ator: 15.10.1, Parte(s): FUNDACAO NAGIB
HAICKEL, Total R\$ 39,80 Emol R\$ 35,87 FERC R\$ 1.07
FADEP R\$ 1.43 FEMP R\$ 1.43 Consulte em
<https://selo.tjma.jus.br>



CANTUÁRIA DE AZEVEDO
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Glenda Medeiros de Araújo Saldanha
Glenda Medeiros Araújo Saldanha
Substituta

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA CIDADÃ
DELEGACIA GERAL DE POLÍCIA CIVIL
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

MA9815000180



João HA

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

038149592009-1

DATA DE
EXPIRAÇÃO

28/10/2009

JOAQUIM ELIAS NAGIB PINTO HAICKEL

NAGIB HAICKEL E CLARICE PINTO HAICKEL

SAO LUIS - MA

DATA DE NASCIMENTO
13/12/1959

NASC. N.85.132 FLS.14 LIV.231

136857673-72

P-2

ASSINATURA DO TITULAR

ASSINATURA DO DIRETOR

VIA-01

LEI Nº 7 116 DE 29/08/83

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO MARANHÃO

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

DEPARTAMENTO DE REGISTRO CIVIL

MAIORELEZA



Francisco Rocha e Dinora Leite Rocha

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

000059103196-5 07/08/2008

ANTONIO LEITE ROCHA

FRANCISCO ROCHA E DINORA LEITE ROCHA

PATU - RN 13/08/1949

CASAM. N.7107 FLS.400 LIV.A-10

044945713-34

P-200

VIA-02

ASSINATURA DO DETENTOR

LEIN9718DE231883

CARTÓRIO ALVIMAR ARAÚJO

4º OFÍCIO DE NOTAS - FONE (98) 3241-1605/3243-8365

RUA RACHAUS-108 - JARDIM PARAISO - 55011-015 - MA

Autenticação

00037283286

Setor de Fiscalização

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

do Maranhão

Autenticação

00037283286

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
DOPE/DTG/INSTITUTO FELIX RACHOES

65004070-0

FX IPF 5004070

LUIZ MORAES COSTA

FRANCISCO DA COSTA FILHO

CYRENE MORAES COSTA

DATA NASC: 15/07/1955

NATURALIDADE: RIO DE JANEIRO

EMISSÃO: 02/10/1979

NACIONALIDADE: BRASILEIRA

22

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

CEDULA DE IDENTIDADE

22

HERALDO GOMES - DIRETOR Série B

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

CIC

NASCIMENTO: 15.07.55

INSCRIÇÃO NO CPF: 447 627 207 04

CONTRIBUINTE: LUIZ MORAES COSTA

SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
COORDENAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES ECONÔMICO-FISCAIS

CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

DOCUMENTO COMPROBATÓRIO DE INSCRIÇÃO NO
CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL

ASSINATURA DO CONTRIBUINTE



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 02.253.118/0001-57 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 19/12/1996
NOME EMPRESARIAL FUNDACAO NAGIB HAICKEL		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 60.10-1-00 - Atividades de rádio 60.21-7-00 - Atividades de televisão aberta 18.30-0-02 - Reprodução de vídeo em qualquer suporte 59.11-1-02 - Produção de filmes para publicidade 59.11-1-99 - Atividades de produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente 59.12-0-99 - Atividades de pós-produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente 91.02-3-01 - Atividades de museus e de exploração de lugares e prédios históricos e atrações similares		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 306-9 - Fundação Privada		
LOGRADOURO AV JOAO PESSOA	NÚMERO 266	COMPLEMENTO SETOR B
CEP 65.040-000	BAIRRO/DISTRITO OUTEIRO DA CRUZ	MUNICÍPIO SAO LUIS
UF MA		
ENDEREÇO ELETRÔNICO CONTABILIDADE@FUNDACAONAGIBHAICKEL.ORG.BR		TELEFONE (98) 2109-3100
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **03/02/2022** às **14:20:18** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: FUNDAÇÃO NAGIB HAICKEL
CNPJ: 02.253.118/0001-57

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 11:59:26 do dia 27/11/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 26/05/2022.

Código de controle da certidão: **152B.8555.A914.59D6**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Nº Certidão: 010351/22

Data da

27/01/2022 09:19:49

Inscrição Estadual: 123925584

CPF/CNPJ: 02253118000157

Razão Social: FUNDACAO NAGIB HAICKEL

Endereço: AVE JOAO PESSOA, 266 CEP: 65040000 - OUTEIRO DA CRUZ

Telefone: (98)00000000

Município: SAO LUIS

UF: MA

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria, substanciado pelos artigos 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002 e disposto no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos relativos aos tributos estaduais, administrados por esta Secretaria, em nome do sujeito passivo acima identificado. Ressalvado, todavia, à Fazenda Pública Estadual o direito da cobrança de dívidas que venham a ser apuradas e não alcançadas pela decadência.

Validade da Certidão: 120 (cento e vinte) dias: 27/05/2022.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:

<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Débito".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Data Impressão: 03/02/2022 14:22:20



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: FUNDACAO NAGIB HAICKEL

CNPJ: 02.253.118/0001-57

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 14:20:14 do dia 03/02/2022 (hora e data de Brasília).

Válida até 05/03/2022.

Certidão expedida gratuitamente.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 02.253.118/0001-57

Razão Social: FUNDACAO NAGIB HAIKEL

Endereço: AVE JOAO PESSOA 266 SETOR B / OUTEIRO DA CRUZ / SAO LUIS / MA / 65040-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 19/01/2022 a 17/02/2022

Certificação Número: 2022011901151763463701

Informação obtida em 03/02/2022 14:28:18

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FUNDACAO NAGIB HAICKEL (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 02.253.118/0001-57

Certidão nº: 4358702/2022

Expedição: 03/02/2022, às 14:20:39

Validade: 01/08/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FUNDACAO NAGIB HAICKEL (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **02.253.118/0001-57**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

Id solicitação: 57dbac1cf15bd

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: FUNDACAO NAGIB HAICKEL	
Nome Fantasia:	
Telefone: (98) 2263233	E-mail:
CNPJ: 02.253.118/0001-57	Número do Fistel: 50400101769
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 26/01/2004	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Observações: ATO ANATEL 13.850/2000;Ato nº 3.446, de 047/06/2013, publicado no DOU. de 12/06/2013.	

Endereço Sede		
Logradouro: AV. JOAO PESSOA	Complemento: SETOR B	
Bairro: OUTEIRO DA CRUZ	Numero: 266	
Município: São Luís	UF: MA	CEP: 65040003

Endereço Correspondência		
Logradouro: AV. JOAO PESSOA	Complemento: - SETOR B	
Bairro: OUTEIRO DA CRUZ	Numero: 266	
Município: São Luís	UF: MA	CEP: 65040003

Endereço do Transmissor		
Logradouro: AVENIDA BELO HORIZONTE	Complemento:	
Bairro: FORMOSA	Numero: S/N	
Município: Timon	UF: MA	CEP: 65634080

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: AVENIDA BELO HORIZONTE	Complemento:	
Bairro: FORMOSA	Numero: S/N	
Município: Timon	UF: MA	CEP: 65634080

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município:	UF:	CEP:

Informações do Plano Básico

Localização	
Município: Timon	UF: MA

Parâmetros Técnicos			
Canal: 239	Frequência: 95.7 MHz	Classe: A4	ERP Máxima: 19.035kW
HCI: 35.5 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 2

Informações da Estação

Informações Gerais

Número da Estação: 698566912	Número Indicativo: ZYX206
Data Último Licenciamento: 23/10/2020	Número da Licença: 53500.042870/2020-33

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 5°6'39" S	Longitude: 42°49'44" W	Cota da base: 100.00 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 007500501806	Modelo: RDFM 10000T
Fabricante: RF Telavo Telecomunicações Ltda	Potência de Operação: 10.000 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF 1 5/8	Fabricante: KMP CABOS ESPECIAIS E SISTEMAS LTDA.		
Comprimento da Linha: 40.00 m	Atenuação: .66 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.5 dB	Impedância: 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: FMANEL4	Fabricante: IDEAL-INDUSTRIA E COMERCIO DE ANTENAS LTDA				
Ganho: 3.21 dBd	Beam-Tilt: .00 °	Orientação NV: 0 °	Polarização: Circular	HCI: 35.5 m	ERP Máxima: 19.04 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 1.11	5°: 0	10°: 1.09	15°: 0	20°: 1.04	25°: 0	30°: 1.01	35°: 0	40°: 1	45°: 0	50°: 1.01	55°: 0
60°: 1.01	65°: 0	70°: 1.01	75°: 0	80°: 1.01	85°: 0	90°: 1.01	95°: 0	100°: 1.01	105°: 0	110°: 1.01	115°: 0
120°: 1.01	125°: 0	130°: 1.01	135°: 0	140°: 1.01	145°: 0	150°: 1.01	155°: 0	160°: 1.01	165°: 0	170°: 1.01	175°: 0
180°: 1.01	185°: 0	190°: 1.03	195°: 0	200°: 1.05	205°: 0	210°: 1.01	215°: 0	220°: 0.86	225°: 0	230°: 0.65	235°: 0
240°: 0.45	245°: 0	250°: 0.27	255°: 0	260°: 0.1	265°: 0	270°: 0	275°: 0	280°: 0	285°: 0	290°: 0.05	295°: 0
300°: 0.18	305°: 0	310°: 0.43	315°: 0	320°: 0.76	325°: 0	330°: 1.01	335°: 0	340°: 1.11	345°: 0	350°: 1.12	355°: 0

Coordenadas por radial											
0°: Lat - Lon -	5°: Lat - Lon -	10°: Lat - Lon -	15°: Lat - Lon -	20°: Lat - Lon -	25°: Lat - Lon -	30°: Lat - Lon -	35°: Lat - Lon -	40°: Lat - Lon -	45°: Lat - Lon -	50°: Lat - Lon -	55°: Lat - Lon -
60°: Lat - Lon -	65°: Lat - Lon -	70°: Lat - Lon -	75°: Lat - Lon -	80°: Lat - Lon -	85°: Lat - Lon -	90°: Lat - Lon -	95°: Lat - Lon -	100°: Lat - Lon -	105°: Lat - Lon -	110°: Lat - Lon -	115°: Lat - Lon -
120°: Lat - Lon -	125°: Lat - Lon -	130°: Lat - Lon -	135°: Lat - Lon -	140°: Lat - Lon -	145°: Lat - Lon -	150°: Lat - Lon -	155°: Lat - Lon -	160°: Lat - Lon -	165°: Lat - Lon -	170°: Lat - Lon -	175°: Lat - Lon -
180°: Lat - Lon -	185°: Lat - Lon -	190°: Lat - Lon -	195°: Lat - Lon -	200°: Lat - Lon -	205°: Lat - Lon -	210°: Lat - Lon -	215°: Lat - Lon -	220°: Lat - Lon -	225°: Lat - Lon -	230°: Lat - Lon -	235°: Lat - Lon -
240°: Lat - Lon -	245°: Lat - Lon -	250°: Lat - Lon -	255°: Lat - Lon -	260°: Lat - Lon -	265°: Lat - Lon -	270°: Lat - Lon -	275°: Lat - Lon -	280°: Lat - Lon -	285°: Lat - Lon -	290°: Lat - Lon -	295°: Lat - Lon -
300°: Lat - Lon -	305°: Lat - Lon -	310°: Lat - Lon -	315°: Lat - Lon -	320°: Lat - Lon -	325°: Lat - Lon -	330°: Lat - Lon -	335°: Lat - Lon -	340°: Lat - Lon -	345°: Lat - Lon -	350°: Lat - Lon -	355°: Lat - Lon -

Distância por radial											
0°:	5°:	10°:	15°:	20°:	25°:	30°:	35°:	40°:	45°:	50°:	55°:
60°:	65°:	70°:	75°:	80°:	85°:	90°:	95°:	100°:	105°:	110°:	115°:
120°:	125°:	130°:	135°:	140°:	145°:	150°:	155°:	160°:	165°:	170°:	175°:
180°:	185°:	190°:	195°:	200°:	205°:	210°:	215°:	220°:	225°:	230°:	235°:
240°:	245°:	250°:	255°:	260°:	265°:	270°:	275°:	280°:	285°:	290°:	295°:
300°:	305°:	310°:	315°:	320°:	325°:	330°:	335°:	340°:	345°:	350°:	355°:

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Transmissor Auxiliar 2

Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:	Fabricante:		
Comprimento da Linha: m	Atenuação: dB/100m	Perdas Acessórias: dB	Impedância: ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:	Fabricante:				
Ganho: dBd	Beam-Tilt: °	Orientação NV: °	Polarização:	HCI: m	ERP Máxima: 19.04 kW

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	869	Portaria	MC	04/06/2002	12/06/2002	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	232	Despacho	MC	17/12/2012	26/12/2012	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	11	Decreto Legislativo	CN	23/01/2004	26/01/2004	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	285	Ato	CMPRL	15/01/2013	16/01/2013	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
9999	7680	Ato	ER10	19/12/2013	23/12/2013	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
53500.028080/2020-45	3570	Ato	ORLE	07/07/2020	17/07/2020	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento

BOA TARDE
Heitor dos Santos Costa PereiraSistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» Quantidade de Outorgas de Radiodifusão | internet | teia | menu | ajuda

Listagem de Outorgas de Radiodifusão - FUNDAÇÃO NAGIB HAICKEL

UF	Município	Serviço	Canal
MA	Bacabal	230	293
MA	Caxias	230	290
MA	Codó	230	294
MA	Imperatriz	230	275
MA	Imperatriz	247	15
MA	Imperatriz	248	2
MA	São Luís	230	288
MA	São Luís	247	14
MA	São Luís	248	15
MA	Timon	230	239

Registro 1 até 10 de 10 registros

Página: [1] [Ir] [Reg]

Voltar

Imprimir

Exportar Excel

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▼

SRD :: Sistema de Controle de Radiodifusão | [menu](#) [ajuda](#)

Tela Inicial

Resultado da Consulta

Consulta Geral

Canal/Freq	Entidade	UF	Localidade	Serviço	Fase	Situação	Car.
293 E	FUNDACAO NAGIB HAICKEL	MA	Bacabal	FM	2	H	
290 E	FUNDACAO NAGIB HAICKEL	MA	Caxias	FM	2	H	
294 E	FUNDACAO NAGIB HAICKEL	MA	Codó	FM	2	G	
275 E	FUNDACAO NAGIB HAICKEL	MA	Imperatriz	FM	2	G	
288 E	FUNDACAO NAGIB HAICKEL	MA	São Luís	FM	3	M	
239 E	FUNDACAO NAGIB HAICKEL	MA	Timon	FM	3	M	
15	FUNDACAO NAGIB HAICKEL	MA	Imperatriz	GTVD	1		
14	FUNDACAO NAGIB HAICKEL	MA	São Luís	GTVD	2	H	
2 E	FUNDACAO NAGIB HAICKEL	MA	Imperatriz	TV	1		
15 E	FUNDACAO NAGIB HAICKEL	MA	São Luís	TV	2	G	

Usuário: - Data: 03/02/2022 Hora: 14:40:42

Registro 1 até 10 de 10 registros

Página: [1] [Ir] [Reg]

BOA TARDE
Heitor dos Santos Costa PereiraSistemas
Interativos

Menu Principal ▼

SIACCO »» Consultas Gerais »» Quantidade de Outorgas de Radiodifusão | [internet](#) | [tela](#) | [menu](#) | [ajuda](#)

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		136.857.673-72									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JOAQUIM ELIAS NAGIB PINTO HAICHEL	136.857.673-72	RADIO FM CIDADE DE PRESIDENTE DUTRA LTDA	23.425.606/0001-74	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	MA	Presidente Dutra
		RADIO FM CIDADE DE PRESIDENTE DUTRA LTDA	23.425.606/0001-74	Sócio	10000	0,00%	0,00%	FM	--	MA	Presidente Dutra
		RADIO FM MARANHAO CENTRAL LTDA	63.425.458/0001-02	Sócio	19600	0,00%	0,00%	FM	--	MA	Santa Inês

Usuário: heitor.mc - Heitor dos Santos Costa Pereira

Data: 03/02/2022

Hora: 14:42:28



Menu Principal ▼

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> Quantidade de Outorgas de Radiodifusão | [internet](#) | [teia](#) | [menu](#) | [ajuda](#)

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF											
CPF: 044.945.713-34											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ANTONIO LEITE ROCHA	044.945.713-34	FUNDACAO NAGIB HAICKEL	02.253.118/0001-57	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO)	0	--	--	TV	--	MA	Imperatriz
		FUNDACAO NAGIB HAICKEL	02.253.118/0001-57	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO)	0	--	--	TV	--	MA	São Luís
		FUNDACAO NAGIB HAICKEL	02.253.118/0001-57	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO)	0	--	--	GTVD	--	MA	São Luís
		FUNDACAO NAGIB HAICKEL	02.253.118/0001-57	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO)	0	--	--	GTVD	--	MA	Imperatriz
		FUNDACAO NAGIB HAICKEL	02.253.118/0001-57	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO)	0	--	--	FM	--	MA	Bacabal
		FUNDACAO NAGIB HAICKEL	02.253.118/0001-57	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO)	0	--	--	FM	--	MA	Timon
		FUNDACAO NAGIB HAICKEL	02.253.118/0001-57	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO)	0	--	--	FM	--	MA	Caxias
		FUNDACAO NAGIB HAICKEL	02.253.118/0001-57	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO)	0	--	--	FM	--	MA	Codó
		FUNDACAO NAGIB HAICKEL	02.253.118/0001-57	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO)	0	--	--	FM	--	MA	Imperatriz
		FUNDACAO NAGIB HAICKEL	02.253.118/0001-57	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO)	0	--	--	FM	--	MA	São Luís

Usuário: heitor.mc - Heitor dos Santos Costa Pereira

Data: 03/02/2022

Hora: 14:42:40



Menu Principal ▼

SIACCO » Consultas Gerais » Quantidade de Outorgas de Radiodifusão | [internet](#) | [teia](#) | [menu](#) | [ajuda](#)

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF											
CPF: 447.627.207-04											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
LUIZ MORAES COSTA	447.627.207-04	FUNDACAO NAGIB HAICKEL	02.253.118/0001-57	Diretor (DIRETOR TECNICO)	0	--	--	TV	--	MA	Imperatriz
		FUNDACAO NAGIB HAICKEL	02.253.118/0001-57	Diretor (DIRETOR TECNICO)	0	--	--	TV	--	MA	São Luís
		FUNDACAO NAGIB HAICKEL	02.253.118/0001-57	Diretor (DIRETOR TECNICO)	0	--	--	GTVD	--	MA	São Luís
		FUNDACAO NAGIB HAICKEL	02.253.118/0001-57	Diretor (DIRETOR TECNICO)	0	--	--	GTVD	--	MA	Imperatriz
		FUNDACAO NAGIB HAICKEL	02.253.118/0001-57	Diretor (DIRETOR TECNICO)	0	--	--	FM	--	MA	Bacabal
		FUNDACAO NAGIB HAICKEL	02.253.118/0001-57	Diretor (DIRETOR TECNICO)	0	--	--	FM	--	MA	Timon
		FUNDACAO NAGIB HAICKEL	02.253.118/0001-57	Diretor (DIRETOR TECNICO)	0	--	--	FM	--	MA	Caxias
		FUNDACAO NAGIB HAICKEL	02.253.118/0001-57	Diretor (DIRETOR TECNICO)	0	--	--	FM	--	MA	Codó
		FUNDACAO NAGIB HAICKEL	02.253.118/0001-57	Diretor (DIRETOR TECNICO)	0	--	--	FM	--	MA	Imperatriz
		FUNDACAO NAGIB HAICKEL	02.253.118/0001-57	Diretor (DIRETOR TECNICO)	0	--	--	FM	--	MA	São Luís

Usuário: heitor.mc - Heitor dos Santos Costa Pereira

Data: 03/02/2022

Hora: 14:42:53

CHECKLIST DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

RENOVAÇÃO DE OUTORGA FM EDUCATIVA

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado - Fundação de Direito Privado)

Processo nº: 53000.050404/2013-33

Interessada/Outorgada: FUNDAÇÃO NAGIB HAICKEL

CNPJ nº: 02.253.118/0001-57

Município: Timon/MA

Data do protocolo do pedido de renovação de outorga: 22/08/2013

Período da outorga a ser renovado: 26/01/2014 a 26/01/2024

Tipo de outorga a ser renovada:

() Radiodifusão de Sons e Imagens (TV), em caráter educativo.

(X) Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter educativo.

() Radiodifusão Sonora em Onda Média (OM), em caráter educativo.

Natureza jurídica da interessada/outorgada:

() Pessoa Jurídica de Direito Público (Ente Federativo, Fundação Pública e Instituição de Educação Superior Pública)

() Instituição de Educação Superior de Natureza Privada

(X) Fundação de Direito Privado

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
1. Formulário de requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCOM, firmado pelo representante legal da Entidade, acompanhado das declarações de que:	(X) Sim () Não () Não se aplica	0162578 22/08/2013 CLARICE PINTO HAICKEL 5081614 fls.3,4 28/01/2020 JOAQUIM ELIAS NAGIB PINTO HAICKEL	- Arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963 (redação atualizada pelo Decreto nº 9.138/2017 e Decreto nº 10.775/2021)	-
a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;	(X) Sim () Não () Não se aplica	5081614 fls.3,4 "d"	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	-
b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;	(X) Sim () Não () Não se aplica	5081614 fls.3,4 "e"	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	-
c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;	(X) Sim () Não () Não se aplica	5081614 fls.3,4 "f"	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	-

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;	(X) Sim () Não () Não se aplica	5081614 fls.3,4 "g"	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	-
e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição;	(X) Sim () Não () Não se aplica	5081614 fls.3,4 "h"	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	-
f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;	(X) Sim () Não () Não se aplica	5081614 fls.3,4 "i"	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	-
g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q", da Lei Complementar nº 64, de 1990;	(X) Sim () Não () Não se aplica	5081614 fls.3,4 "j"	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	-
h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;	(X) Sim () Não () Não se aplica	5081614 fls.3,4 "l"	- Arts. 110 e 113-A, inciso II, do Decreto nº 52.795, de 1963.	-
i) inexistência parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;	() Sim () Não (X) Não se aplica	Não se aplica	- Art. 5º, § 1º da Lei 12.485, em vigor a partir de 13 de setembro de 2011.	- A interessada/ outorgada tem natureza de fundação de direito privado, logo, ela não possui capital social - art. 62 e seguintes do Código Civil (Lei nº 10.406, de 2002).
2. Comprovação de respeito aos limites de outorga da interessada, sócios e dirigentes (SIACCO);	(X) Sim () Não () Não se aplica	9380163	- Art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967	-

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
3. Ato constitutivo da entidade e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;	() Sim () Não (X) Não se aplica	ESTATUTO 1300168 FLS. 27-54 ATA 1300168 fls.5-9 (2012) fls.21-26 (2007) 0162578 FLS.36-44 (2008) 9380003 2020 a 2024	- Art. 113, inciso I do Decreto nº 52.795, de 1963.	- Revogado pelo art. 6º, inciso I, alínea "c" do Decreto nº 10.775, de 2021.
4. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	(X) Sim () Não () Não se aplica	4568386 FLS.11/12 (2019) 9380010 (2021)	- Art. 113, inciso II do Decreto nº 52.795, de 1963.	-

5. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira (vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura);	() Sim () Não (X) Não se aplica	Não se aplica 3151169 FLS.7-16 2017 4568386 FLS.5-8 2018	- Art. 113, inciso III do Decreto nº 52.795, de 1963.	- Revogado pelo art. 6º, inciso I, alínea "c" do Decreto nº 10.775, de 2021.
6. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	() Sim () Não (X) Não se aplica	Não se aplica	- Art. 113, inciso IV do Decreto nº 52.795, de 1963.	- A interessada/ outorgada tem natureza de fundação de direito privado, não sendo aplicável os institutos da falência ou recuperação judicial (concordata) - art. 1º da Lei nº 11.101, de 2005.
7. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ da matriz e, se for o caso, da filial.	(X) Sim () Não () Não se aplica	9380039 fl. 1 Emitida em 03/02/2022	- Art. 113, inciso V do Decreto nº 52.795, de 1963.	-
8. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal (ou distrital) da sede da entidade;	() Sim () Não () Não se aplica	Federal 9380039 fl.2 Válida até 26/05/2022	- Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963.	-
		Estadual 9380039 fl.3 Válida até 27/05/2022		
		5081614 fl.6 Valida até 16/04/2020 ATUALIZAR		
		Municipal 5081614 fls.7/8 Valida até 19/02/2020 e 09/05/2020 ATUALIZAR		
9. Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel.	() Sim () Não () Não se aplica	9380039 fl.4 Válida até 05/03/2022	- Art. 113, inciso VII do Decreto nº 52.795, de 1963.	-
10. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.	() Sim () Não () Não se aplica	9380039 fl.5 Válida até 17/02/2022	- Art. 113, inciso VIII do Decreto nº 52.795, de 1963.	-
11. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	() Sim () Não () Não se aplica	9380039 fl.6 Válida até 01/08/2022	- Art. 113, inciso IX do Decreto nº 52.795, de 1963.	-
12. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, feita por meio da apresentação de: (i) certidão de nascimento ou casamento; (ii) certidão de reservista; (iii) cédula de identidade; (iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (v) carteira profissional; (vi) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (vii)	() Sim () Não () Não se aplica	Conforme Certidão Simplificada	- Art. 222, § 1º, da Constituição Federal.	-
		JOAQUIM E. N. P. HAICKEL 9380030 fl.1		
		ANTONIO LEITE ROCHA 9380030 fl.2		

passaporte. Obs: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF <u>não serão aceitos</u> para comprovar a nacionalidade.		LUIZ MORAES COSTA 9380030 fl.3		
13. Estação licenciada para a execução do serviço objeto da outorga;	() Sim () Não () Não se aplica	PENDENTE	- Art. 29, §§ 7º ao 10, da Portaria nº 2.524/2021/MCOM.	- Consta, na certidão mosaico, que a Entidade obteve licença de funcionamento em 23/10/2020 (9380047). Fazer exigência.

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
Instrumento jurídico (contrato, convênio, termo de parceria, etc.) que comprove a vinculação de fundação de natureza privada com instituição de ensino ou com o Município onde o serviço é executado.	() Sim () Não () Não se aplica	0162565 fls.12-14 ATUALIZAR	Art. 16, caput e § 6º, e o Anexo VI da Portaria MC nº 4.335, de 2015	- Conforme exigido pela Conjur vide Parecer Jurídico 11/2020 (5044182).

Observações Adicionais
Não há

Conclusão
A documentação apresentada <u>não está em conformidade</u> com o disposto na legislação, sendo necessária sua instrução processual.

Analizado por:	Data:
Nome: Heitor dos S. C. Pereira Cargo: Analista Técnico-Administrativo	02/02/2022



Documento assinado eletronicamente por **Heitor dos Santos Costa Pereira, Analista Técnico-Administrativo**, em 11/02/2022, às 17:30 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **9379874** e o código CRC **2CA3C32E**.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária

OFÍCIO Nº 2852/2022/MCOM

Brasília, 04 de fevereiro de 2022.

Ao(À) Senhor(a)

Representante Legal da FUNDAÇÃO NAGIB HAICKEL

Inscrição no CNPJ 02.253.118/0001-57

Av. João Pessoa, 266 - Setor "B"

65040-003 Outeiro da Cruz – MA

Assunto: **Solicitação para apresentação de documentos relacionados ao processo de renovação.**

Senhor(a) Representante Legal,

1. Cumprimento cordialmente com as considerações de estilo para informar que houve análise do pedido de renovação da outorga de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, em caráter exclusivamente educativo, acostado no autos em questão conforme Checklist (SEI 9379874).

2. Para prosseguirmos com a avaliação e, principalmente, ser possível o deferimento (aprovação) do pedido, é necessário que seja a apresentado(s) o(s) seguinte(s) documento(s):

I - **Cópia do certificado de licença para funcionamento da estação**, nos termos da Portaria nº 2.524, de 2021.

A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação, em decorrência do vencimento da outorga, sendo requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento.

II - **convênio firmado com uma única instituição de educação superior - IES**, com sede ou campus no Estado em que será executado o serviço de radiodifusão exclusivamente educativo, que garanta o fornecimento de suporte pedagógico e técnico à edição de programas voltados exclusivamente para a educação, nos termos do Anexo III da Portaria MC nº 329, de 2012 e do Anexo VI da Portaria MC nº 3.238, de 2018;

O convênio com a IES deve conter: i) a qualificação das partes, o ii) objeto do instrumento (fornecer suporte técnico e pedagógico à emissora para a edição de programas voltados exclusivamente para a educação) e iii) o prazo de duração (mesmo que seja por tempo indeterminado);

Deverá ser acompanhado de **cópia do documento de identidade do representante da IES com a qual o convênio foi firmado**, nos termos do Anexo III da Portaria MC nº 329, de 2012 e do Anexo VI da Portaria MC nº 3.238, de 2018 - pode ser enviada cópia (xerox ou fotocópia) simples - não precisa ser cópia autenticada;

Obs.: exigência necessária para fins de atualização, conforme exigido pela Conjur vide Parecer nº 11/2020/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU (SEI 5044182).

3. Destaco também que se tentou obter de ofício alguns certidões exigidas para instruir o processo de renovação. Como não foi possível se obter todas, caso seja(m) enviada(s) a(s) indicada(s) abaixo, cópia simples (xerox ou fotocópia), isto tornará mais célere (rápida) a análise do pedido de renovação:

I - **Certidão Negativa da Receita Estadual** em relação à entidade para comprovar a regularidade perante a Fazenda estadual, nos termos do art. 130, § 6º, inciso VI da Portaria nº 4334/2015; - **exigência necessária pois não foi possível atualizar a certidão de débitos relativos à dívida ativa estadual.**

II - **Certidão Negativa da Receita Municipal** em relação à entidade para comprovar a regularidade perante a Fazenda municipal, nos termos do art. 130, § 6º, inciso VI da Portaria nº 4334/2015; - **exigência necessária pois não foi possível atualizar a certidão.**

4. Informo, ainda, que já está disponível o CADSEI, sistema que possibilita encaminhar e receber documentos de forma eletrônica. Mais informações: <http://sistema.mctic.gov.br/CADSEIWeb/pages/externo/SisCADSEI.jsf>.

5. Ressalto que, caso a resposta ocorra via postal, o endereço para correspondência é:

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 3º Andar.
CEP: 70044-900 / Brasília - DF.

6. Na resposta solicito a gentileza de indicar o número do processo de renovação da entidade (SEI 53000.050404/2013-33), para agilizar o trâmite.

7. Estabeleço o prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de recebimento ou da ciência desta notificação. Se esta entidade entender necessário prorrogar o prazo, deverá apresentar pedido fundamentado dentro do referido prazo. O não atendimento poderá resultar no arquivamento do pedido de renovação, além de outras implicações legais.

8. Por fim, coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizeram necessários.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Andre Saraiva de Paula, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária**, em 15/02/2022, às 09:46 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **9380504** e o código CRC **3D0E5E5C**.

Documentos a ser enviados no anexo(s) do e-mail de notificação, ou então, impressos juntamente com o Ofício pela via Postal:

Anexo - Checklist de avaliação - SEI 9379874.



Correios AR
AVISO DE
RECEBIMENTO

VIA POSTAL
15/02/2022

CARIMBO UNIDADE DE ENTREGA

DESTINATARIO
FUNDAÇÃO NAGIB HAICKEL

AVENIDA JOAO PESSOA, 266
OUTEIRO DA CRUZ - SAO LUIS - MA

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR
65040-003
MINISTERIO DAS COMUNICACOES SERAD DEOPO
ESPLANADA DOS MINISTERIOS BLOCO R, SN
ZONA CIVICOADMINIST - BRASILIA - DF
70044-900

BY243868403BR



SERIAL DEOPO CGPO COROC PROC 53000050404/2013-33 OF285
2 ANEXO 9379874

TENTATIVAS DE ENTREGA

1º _____ / _____ / _____ : _____ h
2º _____ / _____ / _____ : _____ h
3º _____ / _____ / _____ : _____ h

ASSINATURA DO RECEBEDOR

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO A VERIFICAÇÃO)

MOTIVO DE DEVOLUÇÃO
[1] MUDOU-SE [5] RECUSADO
[2] ENDEREÇO INSUFICIENTE [6] NÃO PROCURADO
[3] NÃO EXISTE NÚMERO [7] AUSENTE
[4] DESCONHECIDO [8] FALECIDO
[9] OUTROS _____

RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO

Reintegrado Ao Serviço Postal Em: _____ / _____ / _____

DATA DE ENTREGA

N.º DOC. DE IDENTIDADE



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL



AR



Contrato: 9912556366
CARTA REG AR 04
BY 243 868 403 BR

Volume: 1/1
Peso (g): 30.0

Recebedor:
Assinatura:

Documento:

DESTINATÁRIO

FUNDACAO NAGIB HAICKEL
AVENIDA JOAO PESSOA 266 OUTEIRO DA CRUZ

65040-003 SAO LUISIMA

Remetente: MINISTERIO DAS COMUNICACOES SERAD DEOPO
ESPLANADA DOS MINISTERIOS BLOCO R SN ZONA CIVICOADMINIST
70044-900 BRASILIA/DF
SERAD DEOPO CGPO COROC PROC 53000050404/2013-33 OF2852 ANEXO 9379874



BOA TARDE
Heitor dos Santos Costa Pereira

Sistemas Interativos

 Menu Principal ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> Quantidade de Outorgas de Radiodifusão | internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta | Consulta

Quantidade de Outorgas de Radiodifusão - FUNDAÇÃO NAGIB HAICKEL

CNPJ / CPF	NOME	UF	Quantidade
02.253.118/0001-57	FUNDAÇÃO NAGIB HAICKEL	MA	<u>10</u>

Registro 1 até 1 de 1 registros

Página: [1] [Ir] [] [Reg] []

Voltar | Imprimir | Exportar Excel



BOA TARDE

Heitor dos Santos Costa Pereira

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> Quantidade de Outorgas de Radiodifusão

internet | teia | menu | ajuda

Listagem de Outorgas de Radiodifusão - FUNDAÇÃO NAGIB HAICKEL

UF	Município	Serviço	Canal
MA	Bacabal	230	293
MA	Caxias	230	290
MA	Codó	230	294
MA	Imperatriz	230	275
MA	Imperatriz	247	15
MA	Imperatriz	248	2
MA	São Luís	230	288
MA	São Luís	247	14
MA	São Luís	248	15
MA	Timon	230	239

Registro 1 até 10 de 10 registros

Página: [1] [Ir] [Reg]

Voltar

Imprimir

Exportar Excel

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SRD :: Sistema de Controle de Radiodifusão | [menu](#) [ajuda](#)

Tela Inicial

Resultado da Consulta

Consulta Geral

Canal/Freq	Entidade	UF	Localidade	Serviço	Fase	Situação	Car.
293 E	FUNDACAO NAGIB HAICKEL	MA	Bacabal	FM	2	H	
290 E	FUNDACAO NAGIB HAICKEL	MA	Caxias	FM	2	H	
294 E	FUNDACAO NAGIB HAICKEL	MA	Codó	FM	2	G	
275 E	FUNDACAO NAGIB HAICKEL	MA	Imperatriz	FM	2	G	
288 E	FUNDACAO NAGIB HAICKEL	MA	São Luís	FM	3	M	
239 E	FUNDACAO NAGIB HAICKEL	MA	Timon	FM	3	M	
15	FUNDACAO NAGIB HAICKEL	MA	Imperatriz	GTVD	1		
14	FUNDACAO NAGIB HAICKEL	MA	São Luís	GTVD	2	H	
2 E	FUNDACAO NAGIB HAICKEL	MA	Imperatriz	TV	1		
15 E	FUNDACAO NAGIB HAICKEL	MA	São Luís	TV	2	G	

Usuário: - Data: 23/03/2022 Hora: 12:43:43

Registro 1 até 10 de 10 registros

Página: [1] [Ir] [Reg]



BOA TARDE

Heitor dos Santos Costa Pereira

Sistemas Interativos

 Menu Principal ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> Quantidade de Outorgas de Radiodifusão

internet

teia

menu

ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		136.857.673-72									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JOAQUIM ELIAS NAGIB PINTO HAICHEL	136.857.673-72	RADIO FM CIDADE DE PRESIDENTE DUTRA LTDA	23.425.606/0001-74	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	MA	Presidente Dutra
		RADIO FM CIDADE DE PRESIDENTE DUTRA LTDA	23.425.606/0001-74	Sócio	10000	0,00%	0,00%	FM	--	MA	Presidente Dutra
		RADIO FM MARANHAO CENTRAL LTDA	63.425.458/0001-02	Sócio	19600	0,00%	0,00%	FM	--	MA	Santa Inês



Menu Principal ▼

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> Quantidade de Outorgas de Radiodifusão | [internet](#) | [teia](#) | [menu](#) | [ajuda](#)

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		044.945.713-34									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ANTONIO LEITE ROCHA	044.945.713-34	FUNDACAO NAGIB HAICKEL	02.253.118/0001-57	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO)	0	--	--	TV	--	MA	Imperatriz
		FUNDACAO NAGIB HAICKEL	02.253.118/0001-57	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO)	0	--	--	TV	--	MA	São Luís
		FUNDACAO NAGIB HAICKEL	02.253.118/0001-57	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO)	0	--	--	GTVD	--	MA	São Luís
		FUNDACAO NAGIB HAICKEL	02.253.118/0001-57	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO)	0	--	--	GTVD	--	MA	Imperatriz
		FUNDACAO NAGIB HAICKEL	02.253.118/0001-57	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO)	0	--	--	FM	--	MA	Bacabal
		FUNDACAO NAGIB HAICKEL	02.253.118/0001-57	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO)	0	--	--	FM	--	MA	Timon
		FUNDACAO NAGIB HAICKEL	02.253.118/0001-57	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO)	0	--	--	FM	--	MA	Caxias
		FUNDACAO NAGIB HAICKEL	02.253.118/0001-57	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO)	0	--	--	FM	--	MA	Codó
		FUNDACAO NAGIB HAICKEL	02.253.118/0001-57	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO)	0	--	--	FM	--	MA	Imperatriz
		FUNDACAO NAGIB HAICKEL	02.253.118/0001-57	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO)	0	--	--	FM	--	MA	São Luís

Usuário: heitor.mc - Heitor dos Santos Costa Pereira

Data: 23/03/2022

Hora: 12:45:25



Menu Principal ▼

SIACCO » » Consultas Gerais » » Quantidade de Outorgas de Radiodifusão | [internet](#) | [teia](#) | [menu](#) | [ajuda](#)

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF											
CPF: 447.627.207-04											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
LUIZ MORAES COSTA	447.627.207-04	FUNDACAO NAGIB HAICKEL	02.253.118/0001-57	Diretor (DIRETOR TECNICO)	0	--	--	TV	--	MA	Imperatriz
		FUNDACAO NAGIB HAICKEL	02.253.118/0001-57	Diretor (DIRETOR TECNICO)	0	--	--	TV	--	MA	São Luís
		FUNDACAO NAGIB HAICKEL	02.253.118/0001-57	Diretor (DIRETOR TECNICO)	0	--	--	GTVD	--	MA	São Luís
		FUNDACAO NAGIB HAICKEL	02.253.118/0001-57	Diretor (DIRETOR TECNICO)	0	--	--	GTVD	--	MA	Imperatriz
		FUNDACAO NAGIB HAICKEL	02.253.118/0001-57	Diretor (DIRETOR TECNICO)	0	--	--	FM	--	MA	Bacabal
		FUNDACAO NAGIB HAICKEL	02.253.118/0001-57	Diretor (DIRETOR TECNICO)	0	--	--	FM	--	MA	Timon
		FUNDACAO NAGIB HAICKEL	02.253.118/0001-57	Diretor (DIRETOR TECNICO)	0	--	--	FM	--	MA	Caxias
		FUNDACAO NAGIB HAICKEL	02.253.118/0001-57	Diretor (DIRETOR TECNICO)	0	--	--	FM	--	MA	Codó
		FUNDACAO NAGIB HAICKEL	02.253.118/0001-57	Diretor (DIRETOR TECNICO)	0	--	--	FM	--	MA	Imperatriz
		FUNDACAO NAGIB HAICKEL	02.253.118/0001-57	Diretor (DIRETOR TECNICO)	0	--	--	FM	--	MA	São Luís

Usuário: heitor.mc - Heitor dos Santos Costa Pereira

Data: 23/03/2022

Hora: 12:45:45



Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 5 (cinco) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENRIQUE SARTORI DE ALMEIDA PRADO

PORTARIA Nº 903, DE 6 DE SETEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, Substituto, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e a Portaria Normativa nº 23, de 21 de dezembro de 2017, resolve:

- Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 378/2018, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201408230;
- Art. 2º Fica credenciada a Faculdade São Basílio Magno (FASBAM), com sede na Rua Carmelo Rangel, nº 1.200, bairro Seminário, no Município de Curitiba, no Estado do Paraná, mantida pela Associação de São Basílio Magno (CNPJ 80.637.226/0001-37).
- Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 4 (quatro) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.
- Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENRIQUE SARTORI DE ALMEIDA PRADO

PORTARIA Nº 904, DE 6 DE SETEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, Substituto, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e a Portaria Normativa nº 23, de 21 de dezembro de 2017, resolve:

- Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 373/2018, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201615442;
- Art. 2º Fica credenciada a Faculdade SENAC Florianópolis - SENAC Florianópolis, com sede na Rua Silva Jardim, nº 360, bairro Prainha, no Município de Florianópolis, no Estado de Santa Catarina, mantida pelo SENAC - Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial (CNPJ 03.603.739/0001-86).
- Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 4 (quatro) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.
- Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENRIQUE SARTORI DE ALMEIDA PRADO

PORTARIA Nº 905, DE 6 DE SETEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, Substituto, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017; a Portaria Normativa nº 23, de 21 de dezembro de 2017; nos termos da Resolução CNE/CES nº 1/2010, alterada pela Resolução CNE/CES nº 2/2017, resolve:

- Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 344/2018, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201609366;
- Art. 2º Fica credenciado o Centro Universitário Unidade de Ensino Superior Dom Bosco (UNDB), por transformação da Unidade de Ensino Superior Dom Bosco (UNDB), com sede na Avenida Colares, nº 443, bairro Renascença, no Município de São Luís, no Estado do Maranhão, mantida pela Colégio Dom Bosco Ltda. (CNPJ 41.478.561/0001-88).
- Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 4 (quatro) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.
- Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENRIQUE SARTORI DE ALMEIDA PRADO

PORTARIA Nº 906, DE 6 DE SETEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, Substituto, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e a Portaria Normativa nº 23, de 21 de dezembro de 2017, resolve:

- Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 345/2018, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201701644;
- Art. 2º Fica credenciada a Faculdade de Ciências Jurídicas de Jequié, a ser instalada na avenida Franz Gedeon, nº 485, bairro Jequeizinho, no Município de Jequié, no Estado da Bahia, mantida pela Editora e Distribuidora Educacional S/A (CNPJ 38.733.648/0001-40).

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 4 (quatro) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENRIQUE SARTORI DE ALMEIDA PRADO

PORTARIA Nº 907, DE 6 DE SETEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, Substituto, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e a Portaria Normativa nº 23, de 21 de dezembro de 2017, resolve:

- Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 353/2018, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201608119;
- Art. 2º Fica credenciada a Faculdade Pitágoras de Jacobina, a ser instalada na Rua Coronel João Vieira, nº 38, Centro, no Município de Jacobina, no Estado da Bahia, mantida pela Editora e Distribuidora Educacional S/A (CNPJ 38.733.648/0001-40).
- Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 4 (quatro) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.
- Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENRIQUE SARTORI DE ALMEIDA PRADO

PORTARIA Nº 908, DE 6 DE SETEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, Substituto, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e a Portaria Normativa nº 23, de 21 de dezembro de 2017, resolve:

- Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 347/2018, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201702218;
- Art. 2º Fica credenciada a Faculdade de Ciências Jurídicas de Alagoinhas, a ser instalada na Rua Lauro de Freitas, nº 198, Centro, no Município de Alagoinhas, no Estado da Bahia, mantida pela Editora e Distribuidora Educacional S/A (CNPJ 38.733.648/0001-40).
- Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 4 (quatro) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.
- Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENRIQUE SARTORI DE ALMEIDA PRADO

PORTARIA Nº 909, DE 6 DE SETEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, Substituto, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e a Portaria Normativa nº 23, de 21 de dezembro de 2017, resolve:

- Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 357/2018, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201701632;
- Art. 2º Fica credenciada a Faculdade de Ciências Jurídicas de Brumado, a ser instalada na rua Eugênia Dantas Araujo, nº 55, bairro Hospital, no Município de Brumado, no Estado da Bahia, mantida pela Editora e Distribuidora Educacional S/A (CNPJ 38.733.648/0001-40).
- Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 3 (três) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.
- Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENRIQUE SARTORI DE ALMEIDA PRADO

PORTARIA Nº 910, DE 6 DE SETEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, Substituto, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e a Portaria Normativa nº 23, de 21 de dezembro de 2017, resolve:

- Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 377/2018, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201504402;
- Art. 2º Fica credenciada a Faculdade Estácio de Feira de Santana, com sede na Avenida Getúlio Vargas, nº 3.347, bairro Santa Mônica, no Município de Feira de Santana, no Estado da Bahia, mantida pela Sociedade Empresarial de Estudos Superiores e Tecnológicos Sant'Ana Ltda. - ME (CNPJ 09.403.679/0001-34).

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 4 (quatro) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENRIQUE SARTORI DE ALMEIDA PRADO

PORTARIA Nº 911, DE 6 DE SETEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, Substituto, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e a Portaria Normativa nº 23, de 21 de dezembro de 2017, resolve:

- Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 340/2018, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201701110;
- Art. 2º Fica credenciada a Faculdade de Direito 8 de Julho (F8), a ser instalada na Rua Antônio Andrade, nº 1.190, Coroa do Meio, no Município de Aracaju, no Estado de Sergipe, mantida pela Faculdade 8 de julho Eireli - ME. (CNPJ 24.126.320/0001-50).
- Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 4 (quatro) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.
- Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENRIQUE SARTORI DE ALMEIDA PRADO

PORTARIA Nº 912, DE 6 DE SETEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, Substituto, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017; a Portaria Normativa nº 23, de 21 de dezembro de 2017; nos termos da Resolução CNE/CES nº 1/2010, alterada pela Resolução CNE/CES nº 2/2017, resolve:

- Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 363/2018, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201604634;
- Art. 2º Fica credenciado o Centro Universitário São Miguel (Unisomiguel), por transformação da Faculdade São Miguel, com sede na Rua Dom Bosco, nº 1308, bairro Boa Vista, no Município de Recife, no Estado de Pernambuco, mantida pela Sociedade Cultural e Educacional Santa Rita de Cassia Ltda. - ME (CNPJ 02.883.040/0001-54).
- Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 4 (quatro) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.
- Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENRIQUE SARTORI DE ALMEIDA PRADO

PORTARIA Nº 913, DE 6 DE SETEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, Substituto, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e a Portaria Normativa nº 23, de 21 de dezembro de 2017, resolve:

- Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 359/2018, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201603692;
- Art. 2º Fica credenciada a Faculdade Pitágoras de Jaboatão dos Guararapes, a ser instalada na Rua Aurora Diniz Carneiro Leão, nº 5.281, bairro Candeias, no Município de Jaboatão dos Guararapes, no Estado de Pernambuco, mantida pela Editora e Distribuidora Educacional S/A (CNPJ 38.733.648/0001-40).
- Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 3 (três) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.
- Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENRIQUE SARTORI DE ALMEIDA PRADO

PORTARIA Nº 914, DE 6 DE SETEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, Substituto, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e a Portaria Normativa nº 23, de 21 de dezembro de 2017, resolve:

- Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 372/2018, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201604702;
- Art. 2º Fica credenciada a Faculdade Internacional da Paraíba, com sede na Avenida Monsenhor Walfredo Leal, nº 512, bairro Tambiá, no Município de João Pessoa, no Estado da Paraíba, mantida pela ASPEC Sociedade Paraibana de Educação e Cultura Ltda. (CNPJ 05.247.100/0001-30).



O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 697, de 21 de novembro de 2001, que outorga permissão à Fundação Tropical de Radiodifusão Educativa para executar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Paraty do Alferes, Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 23 de janeiro de 2004
Senador PAULO PAIM
Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal,
no exercício da Presidência

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Paulo Paim, Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 6, DE 2004

Aprova o ato que outorga permissão ao SISTEMA INDEPENDENTE DE RADIO-DIFUSÃO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Conceição de Ipanema, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 349, de 19 de março de 2002, que outorga permissão ao Sistema Independente de Radiodifusão Ltda. para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Conceição de Ipanema, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 23 de janeiro de 2004
Senador PAULO PAIM
Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal,
no exercício da Presidência

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Paulo Paim, Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
IMPRENSA NACIONAL

LUÍZ INÁCIO LULA DA SILVA
Presidente da República

JOSÉ DIRCEU DE OLIVEIRA E SILVA
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil

SWEDENBERGER DO NASCIMENTO BARBOSA
Secretário Executivo da Casa Civil

FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO
SEÇÃO 1

Publicação de atos normativos

ANTONIO EÚCIO DE MENDONÇA NETO
Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

JORGÊ LUIZ ALENCAR GUERRA
Coordenador de Editoração e Divulgação Eletrônica

http://www.in.gov.br e-mail: in@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fone: 0800-619900

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 7, DE 2004

Aprova o ato que outorga permissão à RÁDIO BEL LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Brumadinho, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 317, de 19 de março de 2002, que outorga permissão à Rádio Bel Ltda. para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Brumadinho, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 23 de janeiro de 2004
Senador PAULO PAIM
Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal,
no exercício da Presidência

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Paulo Paim, Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 8, DE 2004

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à TROPICAL COMUNICAÇÃO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Natal, Estado do Rio Grande do Norte.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 622, de 24 de outubro de 2001, que renova, a partir de 27 de fevereiro de 1997, a permissão outorgada à Tropical Comunicação Ltda. para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Natal, Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 23 de janeiro de 2004
Senador PAULO PAIM
Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal,
no exercício da Presidência

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Paulo Paim, Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 9, DE 2004

Aprova o ato que outorga permissão à FUNDAÇÃO NAGIB HAICKEL para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Bacabal, Estado do Maranhão.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 870, de 4 de junho de 2002, que outorga permissão à Fundação Nagib Haickel para executar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Bacabal, Estado do Maranhão.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 23 de janeiro de 2004
Senador PAULO PAIM
Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal,
no exercício da Presidência

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Paulo Paim, Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 10, DE 2004

Aprova o ato que outorga permissão à FUNDAÇÃO NAGIB HAICKEL para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Caxias, Estado do Maranhão.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 491, de 26 de março de 2002, que outorga permissão à Fundação Nagib Haickel para executar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Caxias, Estado do Maranhão.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 23 de janeiro de 2004
Senador PAULO PAIM
Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal,
no exercício da Presidência

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Paulo Paim, Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 11, DE 2004

Aprova o ato que outorga permissão à FUNDAÇÃO NAGIB HAICKEL para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Timon, Estado do Maranhão.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 869, de 4 de junho de 2002, que outorga permissão à Fundação Nagib Haickel para executar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Timon, Estado do Maranhão.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 23 de janeiro de 2004
Senador PAULO PAIM
Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal,
no exercício da Presidência

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Paulo Paim, Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 12, DE 2004

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à RÁDIO CAFE LONDRINA LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Londrina, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 82, de 22 de junho de 1992, que renova, a partir de 29 de abril de 1990, a permissão outorgada à Rádio Café Londrina Ltda. para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Londrina, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 23 de janeiro de 2004
Senador PAULO PAIM
Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal,
no exercício da Presidência

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Paulo Paim, Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 13, DE 2004

Aprova o ato que renova concessão da FUNDAÇÃO JOÃO XXIII - RÁDIO POR UM MUNDO MELHOR para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda tropical na cidade de Governador Valadares, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere ao Decreto nº 870, de 13 de janeiro de 1997, que renova, a partir de 1º de maio de 1993, a concessão da Fundação João XXIII - Rádio Por Um Mundo Melhor para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda tropical na cidade de Governador Valadares, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 23 de janeiro de 2004
Senador PAULO PAIM
Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal,
no exercício da Presidência

FM - Bacabal/MA
FM - Caxias/MA
FM - Codó/MA
FM - Imperatriz/MA
FM - São Luís/MA
FM - Timon/MA
TV - Imperatriz/MA
TV - São Luís/MA

02.253.118/0001-57

Ar. João Pessoa, Oliveira da Cruz
65.040-003 - São Luís/MA

PUBLICADO NO DIÁRIO
OFICIAL DE 12 06 / 02
Página: 74 Seção: 1
ANOTADO POR: Rex

Canal 239 E

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 869 , DE 4 DE JUNHO DE 2002.

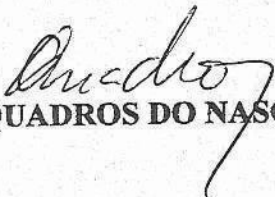
O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 13, § 1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.004390/99, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à Fundação Nagib Haickel para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Timon, Estado do Maranhão.

Art. 2º A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


JUAREZ QUADROS DO NASCIMENTO



NOME/RAZÃO SOCIAL FUNDACAO NAGIB HAICKEL				CNPJ 02253118000157
Nº DA ESTAÇÃO 698566912	SERVIÇO 230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada	NAT. SERV.	LATITUDE 5° 06' 39.00" S	LONGITUDE 42° 49' 44.00" W

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO AVENIDA BELO HORIZONTE, nº S/N.	DISTRITO		
BAIRRO FORMOSA	MUNICÍPIO Timon	UF MA	

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA: 26/01/2024

LOCALIDADE PLANO BASICO:

MUNICÍPIO: Timon UF: MA

LOCALIDADE:

FREQUENCIA: 95.7 MHz CANAL: 239

CLASSE: A4 COTA BASE DA TORRE: 100.00

INDICATIVO DA ESTAÇÃO: ZYX206

NOME FANTASIA: NUMPROCESSO:

CIDADE DA OUTORGA: Timon

ESTUDIO PRINCIPAL

ENDEREÇO: AVENIDA BELO HORIZONTE BAIRRO: FORMOSA

MUNICÍPIO: Timon UF: MA

NUMERO: S/N COMPLEMENTO:

ESTUDIO AUXILIAR

ENDEREÇO: BAIRRO:

MUNICÍPIO: UF:

NUMERO: COMPLEMENTO:

CATEGORIA DA ESTAÇÃO: Principal

TIPO: Omnidirecional

TRANSMISSOR PRINCIPAL

FABRICANTE: RF Telavo Telecomunicações Ltda MODELO: RDFM 10000T

CÓDIGO: 007500501806 POTÊNCIA: 10.000 kW

TRANSMISSOR AUXILIAR

FABRICANTE: MODELO: POTÊNCIA: kW

CÓDIGO: MODELO: POTÊNCIA: kW

TRANSMISSOR AUXILIAR 2

FABRICANTE: MODELO: POTÊNCIA: kW

CÓDIGO: MODELO: POTÊNCIA: kW

ANTENA PRINCIPAL

FABRICANTE: IDEAL-INDUSTRIA E COMERCIO DE ANTENAS LTDA MODELO: FMANEL4

POLARIZAÇÃO: Circular

DESCRIÇÃO: ONIDIRECIONAL - SISTEMA FORMAD

ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO: 35.5 m

ANTENA AUXILIAR

FABRICANTE: MODELO: GANHO: 3.21 dBd

POLARIZAÇÃO: GANHO: dBd

DESCRIÇÃO: ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV: 0 graus

ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO: m BEAM TILT: .00 graus

LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL

FABRICANTE: KMP CABOS ESPECIAIS E SISTEMAS LTDA. MODELO: LCF 1 5/8

LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR

FABRICANTE: MODELO:

VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'

XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 23/03/2022 16:40:31

APLICAÇÃO

Emitido Em
23/10/2020

Esta licença pode ser validada em

<https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=Q2xhc3NMZWlbnNhOjoyMDIwNWY5MzBkODY2OGJlNw==>



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 02.253.118/0001-57 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 19/12/1996
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL FUNDACAO NAGIB HAICKEL

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE DEMAIS
---	------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 60.10-1-00 - Atividades de rádio 60.21-7-00 - Atividades de televisão aberta 18.30-0-02 - Reprodução de vídeo em qualquer suporte 59.11-1-02 - Produção de filmes para publicidade 59.11-1-99 - Atividades de produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente 59.12-0-99 - Atividades de pós-produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente 91.02-3-01 - Atividades de museus e de exploração de lugares e prédios históricos e atrações similares
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 306-9 - Fundação Privada
--

LOGRADOURO AV JOAO PESSOA	NÚMERO 266	COMPLEMENTO SETOR B
-------------------------------------	----------------------	-------------------------------

CEP 65.040-000	BAIRRO/DISTRITO OUTEIRO DA CRUZ	MUNICÍPIO SAO LUIS	UF MA
--------------------------	---	------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO CONTABILIDADE@FUNDACAONAGIBHAICKEL.ORG.BR	TELEFONE (98) 2109-3100
---	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **22/03/2023** às **09:48:40** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: FUNDACAO NAGIB HAICKEL
CNPJ: 02.253.118/0001-57

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 08:13:54 do dia 31/01/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 30/07/2023.

Código de controle da certidão: **DD30.743A.ADCB.05A2**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **FUNDACAO NAGIB HAICKEL**

CNPJ: **02.253.118/0001-57**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 10:23:26 do dia 22/03/2023 (hora e data de Brasília).

Válida até 21/04/2023.

Certidão expedida gratuitamente.

Imprimir

Voltar

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 02.253.118/0001-57
Razão Social: FUNDACAO NAGIB HAIKEL
Endereço: AVE JOAO PESSOA 266 SETOR B / OUTEIRO DA CRUZ / SAO LUIS / MA / 65040-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 13/03/2023 a 11/04/2023

Certificação Número: 2023031300311408709844

Informação obtida em 22/03/2023 09:49:10

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FUNDACAO NAGIB HAICKEL (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 02.253.118/0001-57

Certidão nº: 12205709/2023

Expedição: 22/03/2023, às 09:49:25

Validade: 18/09/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FUNDACAO NAGIB HAICKEL (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **02.253.118/0001-57**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Id solicitação: 57dbac1cf15bd

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: FUNDACAO NAGIB HAICKEL	
Nome Fantasia:	
Telefone: (98) 2263233	E-mail:
CNPJ: 02.253.118/0001-57	Número do Fistel: 50400101769
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 26/01/2004	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Observações: ATO ANATEL 13.850/2000;Ato nº 3.446, de 047/06/2013, publicado no DOU. de 12/06/2013.	

Endereço Sede		
Logradouro: AV. JOAO PESSOA	Complemento: SETOR B	
Bairro: OUTEIRO DA CRUZ	Numero: 266	
Município: São Luís	UF: MA	CEP: 65040003

Endereço Correspondência		
Logradouro: AV. JOAO PESSOA	Complemento: - SETOR B	
Bairro: OUTEIRO DA CRUZ	Numero: 266	
Município: São Luís	UF: MA	CEP: 65040003

Endereço do Transmissor		
Logradouro: AVENIDA BELO HORIZONTE	Complemento:	
Bairro: FORMOSA	Numero: S/N	
Município: Timon	UF: MA	CEP: 65634080

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: AVENIDA BELO HORIZONTE	Complemento:	
Bairro: FORMOSA	Numero: S/N	
Município: Timon	UF: MA	CEP: 65634080

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município:	UF:	CEP:

Informações do Plano Básico

Localização	
Município: Timon	UF: MA

Parâmetros Técnicos			
Canal: 239	Frequência: 95.7 MHz	Classe: A4	ERP Máxima: 19.035kW
HCI: 35.5 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 2

Informações da Estação

Informações Gerais

Número da Estação: 698566912	Número Indicativo: ZYX206
Data Último Licenciamento: 23/10/2020	Número da Licença: 53500.042870/2020-33

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 5°6'39" S	Longitude: 42°49'44" W	Cota da base: 100.00 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 007500501806	Modelo: RDFM 10000T
Fabricante: RF Telavo Telecomunicações Ltda	Potência de Operação: 10.000 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF 1 5/8	Fabricante: KMP CABOS ESPECIAIS E SISTEMAS LTDA.		
Comprimento da Linha: 40.00 m	Atenuação: .66 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.5 dB	Impedância: 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: FMANEL4	Fabricante: IDEAL-INDUSTRIA E COMERCIO DE ANTENAS LTDA				
Ganho: 3.21 dBd	Beam-Tilt: .00 °	Orientação NV: 0 °	Polarização: Circular	HCI: 35.5 m	ERP Máxima: 19.04 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 1.11	5°: 0	10°: 1.09	15°: 0	20°: 1.04	25°: 0	30°: 1.01	35°: 0	40°: 1	45°: 0	50°: 1.01	55°: 0
60°: 1.01	65°: 0	70°: 1.01	75°: 0	80°: 1.01	85°: 0	90°: 1.01	95°: 0	100°: 1.01	105°: 0	110°: 1.01	115°: 0
120°: 1.01	125°: 0	130°: 1.01	135°: 0	140°: 1.01	145°: 0	150°: 1.01	155°: 0	160°: 1.01	165°: 0	170°: 1.01	175°: 0
180°: 1.01	185°: 0	190°: 1.03	195°: 0	200°: 1.05	205°: 0	210°: 1.01	215°: 0	220°: 0.86	225°: 0	230°: 0.65	235°: 0
240°: 0.45	245°: 0	250°: 0.27	255°: 0	260°: 0.1	265°: 0	270°: 0	275°: 0	280°: 0	285°: 0	290°: 0.05	295°: 0
300°: 0.18	305°: 0	310°: 0.43	315°: 0	320°: 0.76	325°: 0	330°: 1.01	335°: 0	340°: 1.11	345°: 0	350°: 1.12	355°: 0

Coordenadas por radial											
0°: Lat - Lon -	5°: Lat - Lon -	10°: Lat - Lon -	15°: Lat - Lon -	20°: Lat - Lon -	25°: Lat - Lon -	30°: Lat - Lon -	35°: Lat - Lon -	40°: Lat - Lon -	45°: Lat - Lon -	50°: Lat - Lon -	55°: Lat - Lon -
60°: Lat - Lon -	65°: Lat - Lon -	70°: Lat - Lon -	75°: Lat - Lon -	80°: Lat - Lon -	85°: Lat - Lon -	90°: Lat - Lon -	95°: Lat - Lon -	100°: Lat - Lon -	105°: Lat - Lon -	110°: Lat - Lon -	115°: Lat - Lon -
120°: Lat - Lon -	125°: Lat - Lon -	130°: Lat - Lon -	135°: Lat - Lon -	140°: Lat - Lon -	145°: Lat - Lon -	150°: Lat - Lon -	155°: Lat - Lon -	160°: Lat - Lon -	165°: Lat - Lon -	170°: Lat - Lon -	175°: Lat - Lon -
180°: Lat - Lon -	185°: Lat - Lon -	190°: Lat - Lon -	195°: Lat - Lon -	200°: Lat - Lon -	205°: Lat - Lon -	210°: Lat - Lon -	215°: Lat - Lon -	220°: Lat - Lon -	225°: Lat - Lon -	230°: Lat - Lon -	235°: Lat - Lon -
240°: Lat - Lon -	245°: Lat - Lon -	250°: Lat - Lon -	255°: Lat - Lon -	260°: Lat - Lon -	265°: Lat - Lon -	270°: Lat - Lon -	275°: Lat - Lon -	280°: Lat - Lon -	285°: Lat - Lon -	290°: Lat - Lon -	295°: Lat - Lon -
300°: Lat - Lon -	305°: Lat - Lon -	310°: Lat - Lon -	315°: Lat - Lon -	320°: Lat - Lon -	325°: Lat - Lon -	330°: Lat - Lon -	335°: Lat - Lon -	340°: Lat - Lon -	345°: Lat - Lon -	350°: Lat - Lon -	355°: Lat - Lon -

Distância por radial											
0°:	5°:	10°:	15°:	20°:	25°:	30°:	35°:	40°:	45°:	50°:	55°:
60°:	65°:	70°:	75°:	80°:	85°:	90°:	95°:	100°:	105°:	110°:	115°:
120°:	125°:	130°:	135°:	140°:	145°:	150°:	155°:	160°:	165°:	170°:	175°:
180°:	185°:	190°:	195°:	200°:	205°:	210°:	215°:	220°:	225°:	230°:	235°:
240°:	245°:	250°:	255°:	260°:	265°:	270°:	275°:	280°:	285°:	290°:	295°:
300°:	305°:	310°:	315°:	320°:	325°:	330°:	335°:	340°:	345°:	350°:	355°:

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Transmissor Auxiliar 2	

Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:	Fabricante:		
Comprimento da Linha: m	Atenuação: dB/100m	Perdas Acessórias: dB	Impedância: ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:	Fabricante:				
Ganho: dBd	Beam-Tilt: °	Orientação NV: °	Polarização:	HCI: m	ERP Máxima: 19.04 kW

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	869	Portaria	MC	04/06/2002	12/06/2002	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	232	Despacho	MC	17/12/2012	26/12/2012	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	11	Decreto Legislativo	CN	23/01/2004	26/01/2004	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	285	Ato	CMPRL	15/01/2013	16/01/2013	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
9999	7680	Ato	ER10	19/12/2013	23/12/2013	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
53500.028080/2020-45	3570	Ato	ORLE	07/07/2020	17/07/2020	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento							

Data de Envio:

24/03/2022 10:53:46

De:

MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária <coroc@mctic.gov.br>

Para:

cgfm@mcom.gov.br

Assunto:

Consulta CGFM

Mensagem:

Processo nº: 53000.050404/2013-33

Assunto: Solicitação de informações de sanção (processo) de cassação de outorga (rádio educativa)

Prezados senhores

1. Cumprimentando-os, cordialmente, e visando instruir processo de renovação de outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, em trâmite nesta coordenação, solicito à gentileza de nos informar quanto à existência de:

1.1 condenação de cassação da outorga associada à Fundação Nagib Haickel, inscrita no CNPJ nº 02.253.118/0001-57, que executa o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Timon, estado do Maranhão;

1.2 processo(s) de apuração de infração em trâmite que possa(m) resultar na aplicação de sanção de cassação da outorga em relação a interessada indicada acima; e

1.3 processo de apuração de infração, com decisão administrativa transitada em julgado, cujo objeto verse sobre operação clandestina de serviço de radiodifusão e esteja relacionado à referida interessada.

2. Ademais, peço-lhes que a resposta seja encaminhada para os seguintes e-mails:

2.1 coroc@mcom.gov.br associada à Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária

2.2 heitor.pereira@mcom.gov.br - associado à(ao) servidor(a) Heitor dos S. C. Pereira

2.3 andre.paula@mcom.gov.br associado ao servidor Andre Saraiva de Paula

3. Desde já agradeço a ajuda e, colocamo-nos à disposição.

Atenciosamente,

Heitor dos S. C. Pereira

Ramal: 6263

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária - COROC

RE: Consulta CGFM

cgfm <cgfm@mcom.gov.br>

Qui, 24/03/2022 12:13

Para: coroc <coroc@mcom.gov.br>; André Saraiva de Paula <andre.paula@mcom.gov.br>; Heitor dos Santos C Pereira <heitor.pereira@mcom.gov.br>

Cc: Rubens Gonçalves dos Reis Junior <rubens.reis@mcom.gov.br>

Prezado(a),

Informa-se que, apesar da emissora de Fundação Nagib Haickel, inscrita no CNPJ nº 02.253.118/0001-57, que executa o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Timon, estado do Maranhão, responder aos processos nº 53900.020654/2014-86, não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de CASSAÇÃO de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.

At.te,

De: MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária <coroc@mctic.gov.br>

Enviado: quinta-feira, 24 de março de 2022 10:53

Para: cgfm <cgfm@mcom.gov.br>

Assunto: Consulta CGFM

Processo nº: 53000.050404/2013-33

Assunto: Solicitação de informações de sanção (processo) de cassação de outorga (rádio educativa)

Prezados senhores

1. Cumprimentando-os, cordialmente, e visando instruir processo de renovação de outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, em trâmite nesta coordenação, solicito à gentileza de nos informar quanto à existência de:

1.1 condenação de cassação da outorga associada à Fundação Nagib Haickel, inscrita no CNPJ nº 02.253.118/0001-57, que executa o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Timon, estado do Maranhão;

1.2 processo(s) de apuração de infração em trâmite que possa(m) resultar na aplicação de sanção de cassação da outorga em relação a interessada indicada acima; e

1.3 processo de apuração de infração, com decisão administrativa transitada em julgado, cujo objeto verse sobre operação clandestina de serviço de radiodifusão e esteja relacionado à referida interessada.

2. Ademais, peço-lhes que a resposta seja encaminhada para os seguintes e-mails:

2.1 coroc@mcom.gov.br associada à Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária

2.2 heitor.pereira@mcom.gov.br - associado à(ao) servidor(a) Heitor dos S. C. Pereira

2.3 andre.paula@mcom.gov.br associado ao servidor Andre Saraiva de Paula

3. Desde já agradeço a ajuda e, colocamo-nos à disposição.

Atenciosamente,

Heitor dos S. C. Pereira

Ramal: 6263

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária - COROC

Esta mensagem (incluindo qualquer anexo) é dirigida apenas para o uso do indivíduo ou entidade ao qual está endereçada e pode conter informações que são proprietárias, confidenciais e protegidas de divulgação. Se você não for o destinatário pretendido, e recebeu esta mensagem por engano, por favor notifique o remetente imediatamente, e destrua este e-mail.

CHECKLIST DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

RENOVAÇÃO DE OUTORGA FM EDUCATIVA

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado - Fundação de Direito Privado)

Processo nº: 53000.050404/2013-33

Interessada/Outorgada: FUNDAÇÃO NAGIB HAICKEL

CNPJ nº: 02.253.118/0001-57

Município: Timon/MA

Data do protocolo do pedido de renovação de outorga: 22/08/2013

Período da outorga a ser renovado: 26/01/2014 a 26/01/2024

Tipo de outorga a ser renovada:

() Radiodifusão de Sons e Imagens (TV), em caráter educativo.

(X) Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter educativo.

() Radiodifusão Sonora em Onda Média (OM), em caráter educativo.

Natureza jurídica da interessada/outorgada:

() Pessoa Jurídica de Direito Público (Ente Federativo, Fundação Pública e Instituição de Educação Superior Pública)

() Instituição de Educação Superior de Natureza Privada

(X) Fundação de Direito Privado

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
1. Formulário de requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCOM, firmado pelo representante legal da Entidade, acompanhado das declarações de que:	(X) Sim () Não () Não se aplica	0162578 fls.1-13 22/08/2013 CLARICE PINTO HAICKEL 5081614 fls.3,4 28/01/2020 JOAQUIM ELIAS NAGIB PINTO HAICKEL	- Arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963 (redação atualizada pelo Decreto nº 9.138/2017 e Decreto nº 10.775/2021)	-
a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;	(X) Sim () Não () Não se aplica	5081614 fls.3,4 "d"	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	-
b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;	(X) Sim () Não () Não se aplica	5081614 fls.3,4 "e"	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	-
c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;	(X) Sim () Não () Não se aplica	5081614 fls.3,4 "f"	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	-

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;	(X) Sim () Não () Não se aplica	5081614 fls.3,4 "g"	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	-
e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição;	(X) Sim () Não () Não se aplica	5081614 fls.3,4 "h"	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	-
f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;	(X) Sim () Não () Não se aplica	5081614 fls.3,4 "i"	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	-
g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q", da Lei Complementar nº 64, de 1990;	(X) Sim () Não () Não se aplica	5081614 fls.3,4 "j"	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	-
h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;	(X) Sim () Não () Não se aplica	5081614 fls.3,4 "l"	- Arts. 110 e 113-A, inciso II, do Decreto nº 52.795, de 1963.	-
i) inexistência parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;	() Sim () Não (X) Não se aplica	Não se aplica	- Art. 5º, § 1º da Lei 12.485, em vigor a partir de 13 de setembro de 2011.	- A interessada/ outorgada tem natureza de fundação de direito privado, logo, ela não possui capital social - art. 62 e seguintes do Código Civil (Lei nº 10.406, de 2002).
2. Comprovação de respeito aos limites de outorga da interessada, sócios e dirigentes (SIACCO);	(X) Sim () Não () Não se aplica	9600523	- Art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967	-

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
3. Ato constitutivo da entidade e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;	() Sim () Não (X) Não se aplica	ESTATUTO 1300168 FLS. 27-54 ATA 1300168 fls.5-9 (2012) fls.21-26 (2007) 0162578 FLS.36-44 (2008) 9380003 2020 a 2024	- Art. 113, inciso I do Decreto nº 52.795, de 1963.	- Revogado pelo art. 6º, inciso I, alínea "c" do Decreto nº 10.775, de 2021.
4. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	(X) Sim () Não () Não se aplica	4568386 FLS.11/12 (2019) 9380010 (2021)	- Art. 113, inciso II do Decreto nº 52.795, de 1963.	-

5. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira (vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura);	() Sim () Não (X) Não se aplica	Não se aplica 3151169 FLS.7-16 2017 4568386 FLS.5-8 2018	- Art. 113, inciso III do Decreto nº 52.795, de 1963.	- Revogado pelo art. 6º, inciso I, alínea "c" do Decreto nº 10.775, de 2021.
6. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	() Sim () Não (X) Não se aplica	Não se aplica	- Art. 113, inciso IV do Decreto nº 52.795, de 1963.	- A interessada/ outorgada tem natureza de fundação de direito privado, não sendo aplicável os institutos da falência ou recuperação judicial (concordata) - art. 1º da Lei nº 11.101, de 2005.
7. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ da matriz e, se for o caso, da filial.	(X) Sim () Não () Não se aplica	9600560 fl. 1 Emitida em 23/03/2022	- Art. 113, inciso V do Decreto nº 52.795, de 1963.	-
8. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal (ou distrital) da sede da entidade;	(X) Sim () Não () Não se aplica	Federal 9380039 fl.2 Válida até 26/05/2022 Estadual 9510662 fls.2,3 Válida até 27/05/2022 Municipal 9510662 fl.4 Válida até 11/06/2022	- Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963.	-
9. Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel.	(X) Sim () Não () Não se aplica	9600560 fl.2 Válida até 22/04/2022	- Art. 113, inciso VII do Decreto nº 52.795, de 1963.	-
10. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.	(X) Sim () Não () Não se aplica	9600560 fl.3 Válida até 15/04/2022	- Art. 113, inciso VIII do Decreto nº 52.795, de 1963.	-
11. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	(X) Sim () Não () Não se aplica	9380039 fl.6 Válida até 01/08/2022	- Art. 113, inciso IX do Decreto nº 52.795, de 1963.	-
12. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, feita por meio da apresentação de: (i) certidão de nascimento ou casamento; (ii) certidão de reservista; (iii) cédula de identidade; (iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (v) carteira profissional; (vi) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (vii) passaporte. Obs: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF <u>não serão aceitos</u> para comprovar a nacionalidade.	(X) Sim () Não () Não se aplica	Conforme Certidão Simplificada JOAQUIME E. N. P. HAICKEL 9380030 fl.1 ANTONIO LEITE ROCHA 9380030 fl.2 LUIZ MORAES COSTA 9380030 fl.3	- Art. 222, § 1º, da Constituição Federal.	-

13. Estação licenciada para a execução do serviço objeto da outorga;	(X) Sim () Não () Não se aplica	9600543 Emitida em 23/10/2020 Válida até 26/01/2024	- Art. 29, §§ 7º ao 10, da Portaria nº 2.524/2021/MCOM.	-
--	---	---	---	---

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
Instrumento jurídico (contrato, convênio, termo de parceria, etc.) que comprove a vinculação de fundação de natureza privada com instituição de ensino ou com o Município onde o serviço é executado.	(X) Sim () Não () Não se aplica	9510662 fls.7-9	Art. 16, caput e § 6º, e o Anexo VI da Portaria MC nº 4.335, de 2015	9600527 - emec

Observações Adicionais
Não há

Conclusão
A documentação apresentada <u>está em conformidade</u> com o disposto na legislação, sendo possível a proposição de deferimento.

Analisado por:	Data:
Nome: Heitor dos S. C. Pereira Cargo: Analista Técnico-Administrativo	23/03/2022



Documento assinado eletronicamente por **Heitor dos Santos Costa Pereira, Analista Técnico-Administrativo**, em 24/03/2022, às 12:18 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **9600432** e o código CRC **FF2F143D**.

DESTINATARIO
FUNDAÇÃO NAGIB HAICKEL

AVENIDA JOAO PESSOA, 266
OUTEIRO DA CRUZ - SAO LUIS - MA
65040-003

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR
MINISTERIO DAS COMUNICACOES SERAD DEPO
ESPLANADA DOS MINISTERIOS BLOCO R, SN
ZONA CIVICOADMINIST - BRASILIA - DF
70044-900

BY243868403BR



SERAD DEPO CGPO COROC PROC 53000050404/2013-33 OF285
2 ANEXO 9379874

CARIMBO UNIDADE DE ENTREGA



TENTATIVAS DE ENTREGA

1º ____/____/____ : ____ h

2º ____/____/____ : ____ h

3º ____/____/____ : ____ h

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO A VERIFICAÇÃO)

MOTIVO DE DEVOLUÇÃO

- | | |
|---------------------------|-------------------|
| [1] MUDOU-SE | [5] RECUSADO |
| [2] ENDEREÇO INSUFICIENTE | [6] NÃO PROCURADO |
| [3] NÃO EXISTE NÚMERO | [7] AUSENTE |
| [4] DESCONHECIDO | [8] FALECIDO |
| [9] OUTROS _____ | |

RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO

Fabio Rodrigo Silva Gomes
Agente de Correios
Carteiro/MA
15.837.655-0

ASSINATURA DO RECEBEDOR

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

() Informações Prestadas Pelo Porteiro Ou Síndico

Reintegrado Ao Serviço Postal Em: ____/____/____

DATA DE ENTREGA

Nº DOC. DE IDENTIDADE

Data de Envio:

22/03/2023 09:47:59

De:

MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária <coroc@mcom.gov.br>

Para:

cgfm@mcom.gov.br

Assunto:

Consulta CGFM

Mensagem:

Processo nº: 53000.050404/2013-33

Assunto: Solicitação de informações de sanção (processo) de cassação de outorga (rádio educativa)

Prezados senhores

1. Cumprimentando-os, cordialmente, e visando instruir processo de renovação de outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, em trâmite nesta coordenação, solicito à gentileza de nos informar quanto à existência de:

1.1 condenação de cassação da outorga associada à Fundação Nagib Haickel, inscrita no CNPJ nº 02.253.118/0001-57, que executa o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Timon, estado do Maranhão;

1.2 processo(s) de apuração de infração em trâmite que possa(m) resultar na aplicação de sanção de cassação da outorga em relação a interessada indicada acima; e

1.3 processo de apuração de infração, com decisão administrativa transitada em julgado, cujo objeto verse sobre operação clandestina de serviço de radiodifusão e esteja relacionado à referida interessada.

2. Ademais, peço-lhes que a resposta seja encaminhada para os seguintes e-mails:

2.1 copec@mcom.gov.br - associada à Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

2.2 heitor.pereira@mcom.gov.br - associado à(ao) servidor(a) Heitor dos S. C. Pereira

2.3 andre.paula@mcom.gov.br associado ao servidor Andre Saraiva de Paula

3. Desde já agradeço a ajuda e, colocamo-nos à disposição.

Atenciosamente,

Heitor dos S. C. Pereira

Ramal: 6263

Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária - COPEC

Ofício S/Nº./2021

São Luis-MA, 27-09-2021

Nosso Numero		B MC 2021 09 27 FNH ATA DE DIRETORIA									
Formação No.	T ou B	MC ou AN	ANO MES DIA	EMPRESA	SERVIÇO	CIDADE UF	No.PROCESSO	No.OFICIO	No. NT	ASSUNTO	
NO EXPEDIENTE DE RESPOSTA DEVERÁ SER MENCIONADO O NOSSO NUMERO ACIMA DESCRITO											
Destinatário(s)		MCOM									
Envio		CADSEI									
Oficio		X									
Assunto do oficio		X									
Detalhes do assunto oficio		X									
Referência Processo		X									
NT Nº.		X									
Assunto da NT		FALECIMENTO DE DIRETOR e ATA									
Detalhes do assunto NT		X									
Recebido em		X									
Prazo concedido em dias		X									
Data do nosso envio		X									
Status		Tempestivo									
Serviço-Localidade-Canal ou Frequencia		X									
Total de páginas com esta Minutas e Anexos		07									
End. para correspondência		Av. João Pessoa, 266, Setor "B"-Outeiro da Cruz-MA-65040-003									
SOLICITAÇÕES e EXIGENCIA		Eventuais solicitações feitas a quaisquer das nossas estações, sejam elas documentais, técnicas e de conteúdo, devem ser requeridas para o endereço acima.									

FUNDAÇÃO NAGIB HAICKEL, FNH, entidade executante do serviço de radiodifusão no Estado do Maranhão, inscrita no CNPJ sob o n.º 02.253.118/0001-57, em função do falecimento do diretor adm-financeiro, tivemos que fazer alteração no quadro diretivo da fundação, e estamos encaminhando em anexo, dentro do prazo regulamentar, a ata registrada.


Joaquim ENP Haickel

Fundação Nagib Haickel

ACS PJ A3-590C 200109 7EE A9D

<http://ccd.acsoluti.com.br/>

ATA Nº 46

Em 27 / 08 / 2021.

ATA DE REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA FUNDAÇÃO NAGIB HAICKEL

Aos vinte e oito dias do mês de junho de 2021, atendendo ao Edital de Convocação devidamente afixado na sede social, com endereço na Rua da Pessoa, nº 266, Setor "B", Outeiro da Cruz, nesta cidade São Luís - MA, reuniram-se, extraordinariamente, os membros do Conselho Curador da Fundação Nagib Haickel, com presenças devidamente registradas, nos termos do Estatuto em vigor, para tratar da seguinte pauta:

1. INDICAÇÃO DE NOVO MEMBRO DA FNH.
2. IMEDIATA SUBSTITUIÇÃO DO DIRETOR ADMINISTRATIVO-FINANCEIRO DA FNH.

Assumiu a direção dos trabalhos a Senhora Jacira Quariguasi, Presidente do Conselho Curador. Após constatar o quorum estabelecido no Estatuto Social vigente, a Senhora Presidente, declarou regularmente instalada a reunião e coube a mim, Joaquim Jorge Pinto Gobel, a tarefa de registrá-la em ata.

Começou por validar e agradecer a presença dos membros do Conselho Curador e a presença do Diretor Presidente, Sr. Joaquim Elias Nagib Pinto Haickel, como convidado. Agradeceu o empenho de todos no cumprimento dos objetivos a que se propõe a FNH, tarefa difícil em mais um ano sem controle da pandemia no Brasil e no mundo, pedindo fé e comprometimento na busca por dias melhores para a instituição.

O passo seguinte foi comunicar oficialmente o falecimento do diretor administrativo-financeiro da Fundação Nagib Haickel, Sr. Antonio Leite Rocha, fato lamentável que comoveu a todos, no que foi seguida pelo Sr. Joaquim Haickel que falou de forma grata e emocionada sobre a contribuição séria e honrosa do Sr. Antonio Rocha no engrandecimento da FNH, aplaudido pelos presentes.

A Sra. Jacira retomou a fala e expôs a necessidade de ser avaliada a indicação de um novo membro para posterior efetivação no quadro da Diretoria Executiva. Falou sobre as qualificações da referida pessoa para se tornar membro da instituição por sua reconhecida capacidade e afinidade com as finalidades estatutárias da Fundação Nagib Haickel.

A Sra. Jacira explicou que, conforme reza o Art.17 do Estatuto, em seu Parágrafo Único - "Cada membro do Conselho Curador submeterá, querendo, dois nomes, escolhidos entre pessoas de reconhecida capacidade e com afinidade profissional com as finalidades estatutárias, à apreciação do Conselho para a formação do novo Conselho Curador". Como não há, no Estatuto da Fundação Nagib Haickel, diretriz específica para a indicação de membros para os outros conselhos, seguiremos o que reza o Estatuto em

Autorizo o Registro do(a)
Ata nº 46, de 28.06.2021.
Estado do Maranhão
Promotor(a) de Justiça

seu "Art. 49. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Curador, ficando eleito o foro da Comarca de São Luís, Capital do Estado do Maranhão."

Desta feita, obedecendo ao artigo citado, o Sr. Waldimir Costa de Jesus Filho estava indicando para apreciação de todos os membros, a Srta. Joama Marques Lobo Quariguasi, pessoa correta, com empenho ímpar e capacidade a toda prova. Indicação esta que foi bem aceita por todos os presentes.

Após a manifestação favorável de todos, a Srta. Joama Marques Lobo Quariguasi foi reconhecida como Membro da Fundação Nagib Haickel estando, portanto, apta a compor o quadro diretivo da instituição.

Em seguida, a Senhora Jacira determinou que a Srta Joama se fizesse presente e franqueou a palavra para quem quisesse se manifestar e, na ausência de manifestações contrárias e sem outras indicações, disse estar certa de que a Srta. Joama iria trabalhar em harmonia com os demais membros, com empenho e responsabilidade, pelo crescimento da Fundação Nagib Haickel. A partir de então e com o aceite unânime, a Srta. Joama foi aprovada para substituir o Sr. Antonio Leite Rocha na complementação do mandato da Diretoria anteriormente eleita para o período de 17 de outubro de 2020 a 17 de outubro de 2024. A Sra. Jacira deu-lhe posse imediata com votos de boas-vindas e dizendo ter certeza de seu sucesso no desempenho de suas funções na Fundação Nagib Haickel.

A Srta. Joama se disse honrada em ocupar o cargo que fora empossada, agradeceu a confiança e comprometeu-se a trabalhar em harmonia com os demais membros, incansavelmente, pelo crescimento da Fundação Nagib Haickel, sendo aplaudida por todos.

Nada mais havendo a ser tratado, a Sra. Presidente do Conselho Curador agradeceu a presença de todos, dando por encerrada a reunião com os costumeiros cumprimentos e felicitações.

Eu, Joaquim Jorge Pinto Gobel, dei ciência a todos da nova composição do quadro diretivo da FNH, lendo a seguinte relação:

GESTÃO ADMINISTRATIVA

MANDATO: 28 de junho de 2021 a 17 de outubro de 2024.

1. CONSELHO CURADOR:

PRESIDENTE: JACIRA TERESA BARBOSA QUARIGUASI

Brasileira, casada, administradora de empresas, portadora do documento de identificação RG nº 032.876.492.007-5 SSP/MA e CPF nº 255.332.663-72, residente à Rua Alpercatas, nº 13, Condomínio Botticelli, Apto. 201, Calhau, São Luís - MA, CEP: 65.071-630. Filha de José Barbosa da Silva e Jacira Oliveira Barbosa.

VICE-PRESIDENTE: **WALDIR COSTA DE JESUS FILHO** *Ata nº 46 de 28.06.2021.*
Brasileiro, casado, advogado, portador do documento de identificação RG nº. 014.656.812.000-2 SSP/MA e CPF/MF nº. 069.136.283-15, residente à Rua Lago do Junco, Quadra 26, Casa 13, Quintas do Calhau, São Luís - MA, CEP: 65.072-007. Filho de Waldimir Costa de Jesus e Maria Conceição Menezes de Jesus.

Eveline Barros Malheiros
Promotora de Justiça

CONSELHEIRO: **JOAQUIM JORGE PINTO GOBEL**
Brasileiro, casado, professor, portador do documento de identificação RG nº. 411.755 SSP/MA e CPF/MF nº. 183.664.901-06, residente à Rua 25, Quadra 23, Casa 08, Jardim Primavera II, Cohajap, São Luís - MA. CEP: 65.072-740. Filho de Samuel Gobel e Maria Lúcia Pinto Gobel.

2. DIRETORIA EXECUTIVA:

DIRETOR-PRESIDENTE: **JOAQUIM ELIAS NAGIB PINTO HAICKEL**
Brasileiro, casado, advogado, residente à Rua São Geraldo, 42, Olho d'Água, São Luís-MA, CEP: 65.065-450, portador do RG nº 038.149.592.009-1 SSP/MA e CPF nº 136.857.673-72, filho de Nagib Haickel e Clarice Pinto Haickel.

DIRETOR ADMINISTRATIVO-FINANCEIRO: **JOAMA MARQUES LOBO QUARIGUASI** Brasileira, solteira, estudante universitária, portadora do documento de identificação RG nº. 034343062007-9 SSP/MA e CPF/MF nº. 072.493.463-42, residente à Rua Alpercatas, Quadra 22, Lote B, Apto 201, Calhau, São Luís - MA, CEP: 65.010-000. Filha de José Maria Quariguasi e Amabile Marques Lobo Silva

DIRETOR TÉCNICO: **LUIZ MORAES COSTA**
Brasileiro, casado, engenheiro eletricista, portador do documento de identificação RG nº. 850.040.700 IFP/RJ e CPF/MF nº. 447.627.207-04, residente à Tv 8, Quadra Z, Casa 12, São Francisco, São Luís - MA, CEP: 65.010-000. Filho de Cyrene Moraes Costa e Francisco da Costa Filho.

3. CONSELHO FISCAL:

PRESIDENTE: **EMÍLIA OLIVEIRA DO NASCIMENTO**
Brasileira, solteira, vendedora, portadora do documento de identificação RG Nº. 027.803.292.004-4 SSP/MA e CPF/MF nº. 523.169.123-20, residente à Alameda E, S/N, Apto 809 - Torre Primavera, Condomínio Brisas Life, Bairro Altos do Calhau, São Luís - MA. CEP: 65.070-628. Filha de Compercino R. do Nascimento e Jacira Oliveira Barbosa.

CONSELHEIRO: **MARCOS TADEU PINTO ROCHA**
Brasileiro, solteiro, bacharel em informática, portador do documento de identificação RG nº. 063.669.998-5 SSP/MA e CPF/MF nº. 923.148.483-49, residente à Rua Coronel Paiva, Quadra 09, Casa 12, Jardim Eldorado, Turu,

São Luis - MA, CEP: 65.066-300. Filho de Antonio Leite Rocha e Lúcia de Fátima Pinto Rocha.

CONSELHEIRA: **LÚCIA DE FÁTIMA PINTO ROCHA**

Brasileira, casada, bibliotecária, portadora do documento de identificação RG nº. 165.109 SSP/MA e CPF/MF nº. 075.197.023-91, nascida em 25-03-1954, residente à Rua Coronel Paiva, Quadra 09, Casa 12, Jardim Eldorado, Turu, São Luis - MA, CEP: 65.066-300. Filha de Reynaldo Aragão Pinto e Maria de Lourdes Barros Pinto.

E lavrei a presente ata, que vai assinada por mim e pelos demais presentes: Jacira Teresa Barbosa Quariguasi, Waldimir Costa de Jesus Filho, Joaquim Elias Nagib Pinto Haickel e Joama Marques Lobo Quariguasi.

Joaquim Jorge Pinto Gobel

Jacira T. Barbosa Quariguasi

Waldimir Costa de Jesus Filho

Joaquim Elias Nagib Pinto Haickel

Joama Marques Lobo Quariguasi

ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
2ª Promotoria de Justiça Especializada em
Fundações e Entidades de Interesse Social

Autorizo o Registro do(a)
Ata de nº 46, de 28.06.2021

Em 27/08/2021

Promotor(a) de Justiça

Eveline Barros Malheiros

Promotora de Justiça

Poder Judiciário TJMA. Selo:
PRENOT0299261QO9182QOT7EFC03, 27/09/2021
10:19:33, Ato: 15.1, Parte(s): FUNDACAO NAGIB
HAICKEL, Total R\$ 31,64 Emol R\$ 28,51 FERC R\$ 0,85
FADEP R\$ 1,14 FEMP R\$ 1,14 Consulte em
<https://selo.tjma.jus.br>



Poder Judiciário TJMA. Selo:
AVERBA029926VUNKBT2GOEFX3K57, 27/09/2021
10:20:04, Ato: 15.9.1, Parte(s): FUNDACAO NAGIB
HAICKEL, Total R\$ 75,89 Emol R\$ 68,38 FERC R\$ 2,05
FADEP R\$ 2,73 FEMP R\$ 2,73 Consulte em
<https://selo.tjma.jus.br>



Poder Judiciário TJMA. Selo:
AVERBA0299269UQISZ2SOGP3HC18, 27/09/2021
10:20:36, Ato: 15.9.2, Parte(s): FUNDACAO NAGIB
HAICKEL, Total R\$ 126,96 Emol R\$ 114,48 FERC R\$ 3,36
FADEP R\$ 4,56 FEMP R\$ 4,56 Consulte em
<https://selo.tjma.jus.br>



Poder Judiciário TJMA. Selo:
ARQUIV029926VDQLFK2A0H9V1K32, 27/09/2021
10:20:47, Ato: 15.22, Parte(s): FUNDACAO NAGIB
HAICKEL, Total R\$ 46,08 Emol R\$ 41,67 FERC R\$ 1,17
FADEP R\$ 1,62 FEMP R\$ 1,62 Consulte em
<https://selo.tjma.jus.br>



CANTUÁRIA DE AZEVEDO

REGISTRO DE CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
CENTRO EMPRESARIAL VINÍCIUS DE MORAES LOJA 04 - CALHAU
FONES (98) 3231-7062 / 86748 - 4478
Email contato@cantuariadeazevedo.com.br
O presente documento encontra-se AVERBADO no
Reg nº. 14.171, deste cartório, e
registrado em microfilme nº
São Luis, 27 SET. 2021 67616

Dr. José Tadeu Cantuária de Azevedo
Oficial
José Tadeu Cantuária de Azevedo Filho
Isabela Souza de Carvalho
Glenda Medeiros Araújo Saidanha
Substituto

VALIDO SOMENTE COM O SELO DE FISCALIZAÇÃO

GESTÃO ADMINISTRATIVA

MANDATO: 28 de junho de 2021 a 17 de outubro de 2024.

1. CONSELHO CURADOR:

PRESIDENTE: JACIRA TERESA BARBOSA QUARIGUASI

Brasileira, casada, administradora de empresas, portadora do documento de identificação RG nº 032.876.492.007-5 SSP/MA e CPF nº 255.332.663-72, residente à Rua Alpercatas, nº 13, Condomínio Botticelli, Apto. 201, Calhau, São Luís - MA, CEP: 65.071-630. Filha de José Barbosa da Silva e Jacira Oliveira Barbosa.

VICE-PRESIDENTE: WALDIMIR COSTA DE JESUS FILHO

Brasileiro, casado, advogado, portador do documento de identificação RG nº. 014.656.812.000-2 SSP/MA e CPF/MF nº. 069.136.283-15, residente à Rua Lago do Junco, Quadra 26, Casa 13, Quintas do Calhau, São Luís - MA, CEP: 65.072-007. Filho de Waldimir Costa de Jesus e Maria Conceição Menezes de Jesus.

CONSELHEIRO: JOAQUIM JORGE PINTO GOBEL

Brasileiro, casado, professor, portador do documento de identificação RG nº. 411.755 SSP/MA e CPF/MF nº. 183.664.901-06, residente à Rua 25, Quadra 23, Casa 08, Jardim Primavera II, Cohajap, São Luís - MA. CEP: 65.072-740. Filho de Samuel Gobel e Maria Lúcia Pinto Gobel.

2. DIRETORIA EXECUTIVA:

DIRETOR-PRESIDENTE: JOAQUIM ELIAS NAGIB PINTO HAICKEL

Brasileiro, casado, advogado, residente à Rua São Geraldo, 42, Olho d'Água, São Luís-MA, CEP 65.065-450, portador do RG nº 038.149.592.009-1 SSP/MA e CPF nº 136.857.673-72, filho de Nagib Haickel e Clarice Pinto Haickel.

DIRETOR ADMINISTRATIVO-FINANCEIRO: JOAMA MARQUES LOBO

QUARIGUASI Brasileira, solteira, estudante universitária, portadora do documento de identificação RG nº. 034343062007-9 SSP/MA e CPF/MF nº. 072.493.463-42, residente à Rua Alpercatas, Quadra 22, Lote B, Apto 201, Calhau, São Luís - MA, CEP: 65.010-000. Filha de José Maria Quariguasi e Amabile Marques Lobo Silva

jl

DIRETOR TÉCNICO: LUIZ MORAES COSTA

Brasileiro, casado, engenheiro eletricitista, portador do documento de identificação RG nº. 850.040.700 IFP/RJ e CPF/MF nº. 447.627.207-04, residente à Tv 8, Quadra Z, Casa 12, São Francisco, São Luis - MA, CEP: 65.010-000. Filho de Cyrene Moraes Costa e Francisco da Costa Filho.

3. CONSELHO FISCAL:**PRESIDENTE: EMÍLIA OLIVEIRA DO NASCIMENTO**

Brasileira, solteira, vendedora, portadora do documento de identificação RG Nº. 027.803.292.004-4 SSP/MA e CPF/MF nº. 523.169.123-20, residente à Alameda E, S/N, Apto 809 - Torre Primavera, Condomínio Brisas Life, Bairro Altos do Calhau, São Luis - MA. CEP: 65.070-628. Filha de Compercino R. do Nascimento e Jacira Oliveira Barbosa.

CONSELHEIRO: MARCOS TADEU PINTO ROCHA

Brasileiro, solteiro, bacharel em informática, portador do documento de identificação RG nº. 063.669.998-5 SSP/MA e CPF/MF nº. 923.148.483-49, residente à Rua Coronel Paiva, Quadra 09, Casa 12, Jardim Eldorado, Turu, São Luis - MA, CEP: 65.066-300. Filho de Antonio Leite Rocha e Lúcia de Fátima Pinto Rocha.

CONSELHEIRA: LÚCIA DE FÁTIMA PINTO ROCHA

Brasileira, casada, bibliotecária, portadora do documento de identificação RG nº. 165.109 SSP/MA e CPF/MF nº. 075.197.023-91, nascida em 25-03-1954, residente à Rua Coronel Paiva, Quadra 09, Casa 12, Jardim Eldorado, Turu, São Luis - MA, CEP: 65.066-300. Filha de Reynaldo Aragão Pinto e Maria de Lourdes Barros Pinto.

São Luis - MA, 28 de junho de 2021.


JOAQUIM ELIAS NAGIB PINTO HAICKEL
Diretor - Presidente

Ofício S/Nº./2021

São Luis-MA, 20-10-2021

Nosso Numero		B MC 2021 10 20 FNH ATA 047									
Formação No.	T ou B	MC ou AN	ANO MES DIA	EMPRESA	SERVIÇO	CIDADE UF	No.PROCESSO	No.OFICIO	No. NT	ASSUNTO	
NO EXPEDIENTE DE RESPOSTA DEVERÁ SER MENCIONADO O NOSSO NUMERO ACIMA DESCRITO											
Destinatário(s)		MCOM									
Envio		CADSEI									
Oficio		X									
Assunto do oficio		X									
Detalhes do assunto oficio		X									
Referência Processo		X									
NT Nº.		X									
Assunto da NT		ATA No. 047									
Detalhes do assunto NT		X									
Recebido em		X									
Prazo concedido em dias		X									
Data do nosso envio		X									
Status		Tempestivo									
Serviço-Localidade-Canal ou Frequencia		X									
Total de páginas com esta Minutas e Anexos		07									
End. para correspondência		Av. João Pessoa, 266, Setor "B"-Outeiro da Cruz-MA-65040-003									
SOLICITAÇÕES e EXIGENCIA		Eventuais solicitações feitas a quaisquer das nossas estações, sejam elas documentais, técnicas e de conteúdo, devem ser requeridas para o endereço acima.									

FUNDAÇÃO NAGIB HAICKEL, FNH, entidade executante do serviço de radiodifusão no Estado do Maranhão, inscrita no CNPJ sob o n.º 02.253.118/0001-57, em função de troca de membros da fundação, estamos encaminhando em anexo, dentro do prazo regulamentar, a ata registrada.


Joaquim ENP Haickel

Fundação Nagib Haickel

ACS PJ A3-590C 200109 7EE A9D

<http://ccd.acsoluti.com.br/>



Sede: Av. João Pessoa, 266 • Setor B • Outeiro da Cruz • São Luís, MA • 98. 3088.0559
CNPJ Nº. 02.253.118/0001-57 • Utilidade Pública: Municipal - Lei Nº.4.007 de 21/12/2001
Estadual - Lei Nº. 7.144 de 30/04/1998 • Federal - Portaria Min. Justiça No. 193 de 09/02/2009

mavam - Museu da Memória Audiovisual do Maranhão
Av. Vitorino Freire, 42 • Desterro • São Luís, MA • 65.010-655 • 98.3221.0801

ATA Nº 47

ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
2ª Promotoria de Justiça Especializada em
Fundações e Entidades de Interesse Social
Autorizo o Registro do(a)

Ata de nº 47, de 09.09.2021.

Em 24 / 09 / 2021.

Promotor(a) de Justiça

Eveline Barros Malheiros

Promotora de Justiça

ATA DE REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA
FUNDAÇÃO NAGIB HAICKEL

Aos nove dias do mês de setembro de 2021, às quinze horas, atendendo ao Edital de Convocação devidamente afixado na sede social, com endereço na Av. João Pessoa, nº 266, Setor "B", Outeiro da Cruz, nesta cidade São Luis-MA, reuniram-se, extraordinariamente, os membros do Conselho Curador da Fundação Nagib

Haickel, com presenças devidamente registradas, nos termos do Estatuto em vigor, para tratar da seguinte pauta:

**1. COMUNICAÇÃO DE RENÚNCIA E IMEDIATA SUBSTITUIÇÃO DO
VICE-PRESIDENTE DO CONSELHO CURADOR DA FNH**

Assumiu a direção dos trabalhos a Senhora Jacira Quariguasi, Presidente do Conselho Curador. Após constatar o quorum estabelecido no Estatuto Social vigente, a Senhora Presidente, declarou regularmente instalada a reunião e coube a mim, Joaquim Jorge Pinto Gobel, a tarefa de registrá-la em ata.

Começou por validar e agradecer a presença dos membros do Conselho Curador e comunicou oficialmente a renúncia do Sr. Waldimir Filho do cargo de Vice-Presidente, falou sobre a contribuição séria e honrosa do Sr. Waldimir no engrandecimento da FNH, passando à leitura da carta de renúncia do mesmo:

"São Luis - MA, 01 de setembro de 2021.

À

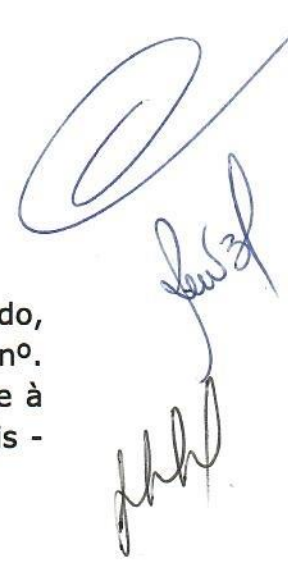
Sra. Jacira Teresa Barbosa Quariguasi

Presidente do Conselho Curador

Fundação Nagib Haickel

Senhora Presidente,

Eu, **WALDIMIR COSTA DE JESUS FILHO**, brasileiro, casado, advogado, portador do documento de identificação RG nº. 014.656.812.000-2 SSP/MA e CPF/MF nº. 069.136.283-15, residente à Rua Lago do Junco, Quadra 26, Casa 13, Quintas do Calhau, São Luis - MA, CEP: 65.072-007.



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
2ª Promotoria de Justiça Especializada em
Fundações e Entidades de Interesse Social

Autorizo o Registro do(a)
Ato de nº 47, de 09.09.2021.

Em *24 / 09 / 2021*

Promotor(a) de Justiça

Eveline Barros Malheiros

Promotora de Justiça

Venho, através da presente, me dirigir ao Conselho Curador da Fundação Nagib Haickel, na pessoa da Presidente, para comunicar, formalmente, minha renúncia ao cargo de Vice-Presidente deste conselho, por motivos de ordem particular.

Atenciosamente,

Subscrevo-me

Waldimir Costa de Jesus Filho"

A Sra. Jacira lamentou o afastamento do Sr. Waldimir, mas disse entender a urgência do feito e expôs a necessidade da efetivação de outro membro no quadro do Conselho Curador.

A Sra. Jacira explicou que, conforme reza o Art.17 do Estatuto, em seu Parágrafo Único - "Cada membro do Conselho Curador submeterá, querendo, dois nomes, escolhidos entre pessoas de reconhecida capacidade e com afinidade profissional com as finalidades estatutárias, à apreciação do Conselho para a formação do novo Conselho Curador".

Desta feita, obedecendo ao artigo citado, a Sra. Jacira Quariguasi estava indicando para apreciação, o Sr. Antonio Carlos Barbosa. Sugestão prontamente aceita.

Em seguida, a Senhora Jacira determinou que o Sr. Antonio Carlos Barbosa se fizesse presente e franqueou a palavra para quem quisesse se manifestar e, na ausência de manifestações contrárias e sem outras indicações, disse estar certa de que o Sr. Antonio Carlos iria trabalhar em harmonia com os demais membros, com empenho e responsabilidade, pelo crescimento da Fundação Nagib Haickel. A partir de então e com o aceite unânime, o Sr. Antonio Carlos foi aprovado para substituir o Sr. Waldimir Costa de Jesus Filho na complementação do mandato do Conselho Curador anteriormente eleito para o período de 28 de junho de 2020 a 17 de outubro de 2024. A Sra. Jacira deu-lhe posse imediata com votos de boas-vindas e dizendo ter certeza de seu sucesso no desempenho de suas funções na Fundação Nagib Haickel.

O Sr. Antonio Carlos Barbosa agradeceu.

Nada mais havendo a ser tratado, a Sra. Presidente do Conselho Curador agradeceu a presença de todos, dando por encerrada a reunião com os costumeiros cumprimentos e felicitações.

ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
2ª Promotoria de Justiça Especializada em
Fundações e Entidades de Interesse Social
Autorizo o Registro do(a)

Nota de nº 97, de 09.09.2021.

Em 24 / 09 / 2021

[Assinatura]
Promotor(a) de Justiça

Eu, Joaquim Jorge Pinto Gobel, dei ciência a todos da nova composição do quadro iredito da FNH, lendo a seguinte relação:

GESTÃO ADMINISTRATIVA

MANDATO: 09 de setembro de 2021 a 17 de outubro de 2024.

1. CONSELHO CURADOR:

PRESIDENTE: JACIRA TERESA BARBOSA QUARIGUASI

Brasileira, casada, administradora de empresas, portadora do documento de identificação RG nº 032.876.492.007-5 SSP/MA e CPF nº 255.332.663-72, residente à Rua Alpercatas, nº 13, Condomínio Botticelli, Apto. 201, Calhau, São Luís - MA, CEP: 65.071-630. Filha de José Barbosa da Silva e Jacira Oliveira Barbosa.

VICE-PRESIDENTE: ANTONIO CARLOS BARBOSA

Brasileiro, solteiro, empresário, portador do documento de identificação RG nº. 411.910 SSP/CE e CPF/MF nº. 048.636.903-04, residente à AVENIDA COLARES MOREIRA, Nº. 8, APTO 204, EDIFÍCIO IPANEMA, RENASCENÇA II, SÃO LUIS-MA, CEP: 65.065-820. Filho de Antonio Bezerra Sobrinho e Francisca Barbosa da Silva.

CONSELHEIRO: JOAQUIM JORGE PINTO GOBEL

Brasileiro, casado, professor, portador do documento de identificação RG nº. 411.755 SSP/MA e CPF/MF nº. 183.664.901-06, residente à Rua 25, Quadra 23, Casa 08, Jardim Primavera II, Cohajap, São Luis - MA. CEP: 65.072-740. Filho de Samuel Gobel e Maria Lúcia Pinto Gobel.

1. DIRETORIA EXECUTIVA:

DIRETOR-PRESIDENTE: JOAQUIM ELIAS NAGIB PINTO HAICKEL

Brasileiro, casado, advogado, residente à Rua São Geraldo, 42, Olho d'Água, São Luis - MA, CEP 65.065-450, portador do RG nº 038.149.592.009-1 SSP/MA e CPF nº 136.857.673-72, filho de Nagib Haickel e Clarice Pinto Haickel.

DIRETOR ADMINISTRATIVO-FINANCEIRO: JOAMA MARQUES LOBO QUARIGUASI

Brasileira, solteira, estudante universitária, portadora do documento de identificação RG nº. 034343062007-9 SSP/MA e CPF/MF nº. 072.493.463-42, residente à Rua Alpercatas, Quadra 22, Lote B, Apto 201, Calhau, São Luis - MA, CEP: 65.010-000. Filha de José Maria Quariguasi e Amabile Marques Lobo Silva

ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
2ª Promotoria de Justiça Especializada em
Fundações e Entidades de Interesse Social

Autorizo o Registro do(a)
Ata de nº 47, de 09.09.2021.

Em *24 / 09 / 2021.*

Promotor(a) de Justiça

Eveline Barros Malheiros

2. CONSELHO FISCAL:

PRESIDENTE: EMÍLIA OLIVEIRA DO NASCIMENTO

Brasileira, solteira, vendedora, portadora do documento de identificação RG Nº. 027.803.292.004-4 SSP/MA e CPF/MF nº. 523.169.123-20, residente à Alameda E, S/N, Apto 809 - Torre Primavera, Condomínio Brisas Life, Bairro Altos do Calhau, São Luis, - MA. CEP: 65.070-628. Filha de Compercino R. do Nascimento e Jacira Oliveira Barbosa.

CONSELHEIRO: MARCOS TADEU PINTO ROCHA

Brasileiro, solteiro, bacharel em informática, portador do documento de identificação RG nº. 063.669.998-5 SSP/MA e CPF/MF nº. 923.148.483-49, residente à Rua Coronel Paiva, Quadra 09, Casa 12, Jardim Eldorado, Turu, São Luis - MA, CEP: 65.066-300. Filho de Antonio Leite Rocha e Lúcia de Fátima Pinto Rocha.

CONSELHEIRA: LÚCIA DE FÁTIMA PINTO ROCHA

Brasileira, casada, bibliotecária, portadora do documento de identificação RG nº. 165.109 SSP/MA e CPF/MF nº. 075.197.023-91, nascida em 25-03-1954, residente à Rua Coronel Paiva, Quadra 09, Casa 12, Jardim Eldorado, Turu, São Luis - MA, CEP: 65.066-300. Filha de Reynaldo Aragão Pinto e Maria de Lourdes Barros Pinto.

E lavrei a presente ata, que vai assinada por mim e pelos demais presentes: Joaquim Jorge Pinto Gobel, Jacira Teresa Barbosa Quariguasi e Antonio Carlos Barbosa.

Joaquim Jorge Pinto Gobel

Jacira T. Barbosa Quariguasi

Antonio Carlos Barbosa

Ata de nº 47, de 09.09.2021.
Eveline Barros Malheiros
Promotora de Justiça

CANTUÁRIA DE AZEVEDO
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
MICROFILME nº **67711**

Poder Judiciário TJMA. Selo:
PRENOT029926OUMIG2TW91IF1Y54, 20/10/2021
12:00:17, Ato: 15.1, Parte(s): FUNDACAO NAGIB
HAICKEL, Total R\$ 31,64 Emol R\$ 28,51 FERC R\$ 0,85
FADEP R\$ 1,14 FEMP R\$ 1,14 Consulte em
<https://selo.tjma.jus.br>



Poder Judiciário TJMA. Selo:
AVERBA029926HLEZTRKATE6D5G09, 20/10/2021
12:00:49, Ato: 15.9.1, Parte(s): FUNDACAO NAGIB
HAICKEL, Total R\$ 75,89 Emol R\$ 68,38 FERC R\$ 2,05
FADEP R\$ 2,73 FEMP R\$ 2,73 Consulte em
<https://selo.tjma.jus.br>



Poder Judiciário TJMA. Selo:
AVERBA029926L19U2RKXWFK9TG21, 20/10/2021
12:01:19, Ato: 15.9.2, Parte(s): FUNDACAO NAGIB
HAICKEL, Total R\$ 111,09 Emol R\$ 100,17 FERC R\$ 2,94
FADEP R\$ 3,99 FEMP R\$ 3,99 Consulte em
<https://selo.tjma.jus.br>



Poder Judiciário TJMA. Selo:
ARQUIV0299261JBO782NI7UYVC85, 20/10/2021
12:01:32, Ato: 15.22, Parte(s): FUNDACAO NAGIB
HAICKEL, Total R\$ 40,96 Emol R\$ 37,04 FERC R\$ 1,04
FADEP R\$ 1,44 FEMP R\$ 1,44 Consulte em
<https://selo.tjma.jus.br>



CANTUÁRIA DE AZEVEDO

REGISTRO DE CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS

CENTRO EMPRESARIAL VINICIUS DE MORAES LOJA 04 - CALHAU
FONES (98) 3231-7062 / 98748-4479

E-mail contato@cantuariadeazevedo.com.br

O presente documento encontra-se AVERBADO no

Reg nº **1417.1** deste cartório, e

registrado em microfilme nº **67711**

São Luís, **20 OUT 2021**

Dr. José Tadeu Cantuária de Azevedo

Oficial

José Tadeu Cantuária de Azevedo Filho

Isabela Souza de Carvalho

Glenda Medeiros Araujo Saldanha

Substitutos

VALIDO SOMENTE COM O SELO DE FISCALIZAÇÃO

[Tela Inicial](#) [Resultado da Consulta](#)

Consulta Geral

Canal/Freq	Entidade	UF	Localidade	Serviço	Fase	Situação	Car.
293 E	FUNDACAO NAGIB HAICKEL	MA	Bacabal	FM	2	H	
290 E	FUNDACAO NAGIB HAICKEL	MA	Caxias	FM	2	H	
294 E	FUNDACAO NAGIB HAICKEL	MA	Codó	FM	2	G	
275 E	FUNDACAO NAGIB HAICKEL	MA	Imperatriz	FM	2	G	
288 E	FUNDACAO NAGIB HAICKEL	MA	São Luís	FM	3	M	
239 E	FUNDACAO NAGIB HAICKEL	MA	Timon	FM	3	M	
15	FUNDACAO NAGIB HAICKEL	MA	Imperatriz	GTVD	1		
14	FUNDACAO NAGIB HAICKEL	MA	São Luís	GTVD	2	H	
2 E	FUNDACAO NAGIB HAICKEL	MA	Imperatriz	TV	1		
15 E	FUNDACAO NAGIB HAICKEL	MA	São Luís	TV	2	G	

Usuário: - Data: 11/04/2023 Hora: 11:53:30

Registro 1 até 10 de 10 registros

Página: [1] [Ir] [Reg]

BOM DIA
Mônica Cabral de SousaSistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> **Consolidado Participação e Composição** | internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF											
CPF: 136.857.673-72											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JOAQUIM ELIAS NAGIB PINTO HAICHEL	136.857.673-72	RADIO FM CIDADE DE PRESIDENTE DUTRA LTDA	23.425.606/0001-74	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	MA	Presidente Dutra
		RADIO FM MARANHAO CENTRAL LTDA	63.425.458/0001-02	Sócio	19600	0,00%	0,00%	FM	--	MA	Santa Inês
		RADIO FM CIDADE DE PRESIDENTE DUTRA LTDA	23.425.606/0001-74	Sócio	10000	0,00%	0,00%	FM	--	MA	Presidente Dutra

Usuário: **monica.colab - Mônica Cabral de Sousa**Data: **11/04/2023**Hora: **11:54:53**

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF											
CPF: 044.945.713-34											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ANTONIO LEITE ROCHA	044.945.713-34	FUNDACAO NAGIB HAICKEL	02.253.118/0001-57	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO)	0	--	--	TV	--	MA	Imperatriz
		FUNDACAO NAGIB HAICKEL	02.253.118/0001-57	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO)	0	--	--	TV	--	MA	São Luís
		FUNDACAO NAGIB HAICKEL	02.253.118/0001-57	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO)	0	--	--	GTVD	--	MA	São Luís
		FUNDACAO NAGIB HAICKEL	02.253.118/0001-57	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO)	0	--	--	GTVD	--	MA	Imperatriz
		FUNDACAO NAGIB HAICKEL	02.253.118/0001-57	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO)	0	--	--	FM	--	MA	Bacabal
		FUNDACAO NAGIB HAICKEL	02.253.118/0001-57	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO)	0	--	--	FM	--	MA	Timon
		FUNDACAO NAGIB HAICKEL	02.253.118/0001-57	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO)	0	--	--	FM	--	MA	Caxias
		FUNDACAO NAGIB HAICKEL	02.253.118/0001-57	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO)	0	--	--	FM	--	MA	Codó
		FUNDACAO NAGIB HAICKEL	02.253.118/0001-57	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO)	0	--	--	FM	--	MA	Imperatriz
		FUNDACAO NAGIB HAICKEL	02.253.118/0001-57	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO)	0	--	--	FM	--	MA	São Luís

Usuário: monica.colab - Mônica Cabral de Sousa

Data: 11/04/2023

Hora: 11:55:10

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF											
CPF: 447.627.207-04											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
LUIZ MORAES COSTA	447.627.207-04	FUNDACAO NAGIB HAICKEL	02.253.118/0001-57	Diretor (DIRETOR TECNICO)	0	--	--	TV	--	MA	Imperatriz
		FUNDACAO NAGIB HAICKEL	02.253.118/0001-57	Diretor (DIRETOR TECNICO)	0	--	--	TV	--	MA	São Luís
		FUNDACAO NAGIB HAICKEL	02.253.118/0001-57	Diretor (DIRETOR TECNICO)	0	--	--	GTVD	--	MA	São Luís
		FUNDACAO NAGIB HAICKEL	02.253.118/0001-57	Diretor (DIRETOR TECNICO)	0	--	--	GTVD	--	MA	Imperatriz
		FUNDACAO NAGIB HAICKEL	02.253.118/0001-57	Diretor (DIRETOR TECNICO)	0	--	--	FM	--	MA	Bacabal
		FUNDACAO NAGIB HAICKEL	02.253.118/0001-57	Diretor (DIRETOR TECNICO)	0	--	--	FM	--	MA	Timon
		FUNDACAO NAGIB HAICKEL	02.253.118/0001-57	Diretor (DIRETOR TECNICO)	0	--	--	FM	--	MA	Caxias
		FUNDACAO NAGIB HAICKEL	02.253.118/0001-57	Diretor (DIRETOR TECNICO)	0	--	--	FM	--	MA	Codó
		FUNDACAO NAGIB HAICKEL	02.253.118/0001-57	Diretor (DIRETOR TECNICO)	0	--	--	FM	--	MA	Imperatriz
		FUNDACAO NAGIB HAICKEL	02.253.118/0001-57	Diretor (DIRETOR TECNICO)	0	--	--	FM	--	MA	São Luís

Usuário: **monica.colab - Mônica Cabral de Sousa**Data: **11/04/2023**Hora: **11:55:21**

Data de Envio:

27/09/2023 15:39:23

De:

MCOM/Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária <coroc@mcom.gov.br>

Para:

cgfm <cgfm@mcom.gov.br>

Assunto:

Consulta CGFM

Mensagem:

Processo nº: 53000.050404/2013-33

Assunto: Solicitação de informações de sanção (processo) de cassação de outorga (rádio educativa)

Prezados senhores

1. Cumprimentando-os, cordialmente, e visando instruir processo de renovação de outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, em trâmite nesta coordenação, solicito à gentileza de nos informar quanto à existência de:

1.1 condenação de cassação da outorga associada à Fundação Nagib Haickel, inscrita no CNPJ nº 02.253.118/0001-57, que executa o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Timon, estado do Maranhão;

1.2 processo(s) de apuração de infração em trâmite que possa(m) resultar na aplicação de sanção de cassação da outorga em relação a interessada indicada acima; e

1.3 processo de apuração de infração, com decisão administrativa transitada em julgado, cujo objeto verse sobre operação clandestina de serviço de radiodifusão e esteja relacionado à referida interessada.

2. Ademais, peço-lhes que a resposta seja encaminhada para os seguintes e-mails:

2.1 copec@mcom.gov.br - associada à Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

2.2 heitor.pereira@mcom.gov.br - associado à(ao) servidor(a) Heitor dos S. C. Pereira

3. Desde já agradeço a ajuda e, colocamo-nos à disposição.

Atenciosamente,

Heitor dos S. C. Pereira

Ramal: 6263

Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária - COPEC



Mosaico

Tudo: ▼ ▲ Download Canais

0 total de registros

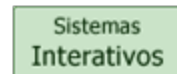
1 - 10

10

Atualizar

Filtrar

Ações	Status	CNPJ	Endereço	NumFretel	Caracter	Finalidade	Serviço	Num Serviço	UF	Município	Local Específico	Canal	Desc	Frequência	Classe	Categoria da Estação	Latitude	Longitude	ESP	HCI	Fretel Geradora	Fase	Data	ID Estação Principal	ID do Canal	Observações
Ver Estação	▼	02253118000157	FUNDACAO NAGIB HAKDEL	50400253871	P	Educative	OTVD	247	MA	São Luís		14		473	A		2° 32' 5.00" S	44° 13' 27.00" W	8	94.2		1	2023-07-05 08:12:58		57bwa0726895	025110000 - 448152700 - Coordenadas do Sítio: 505310264481557 - Co-localizado com o canal 15.
Ver Estação	▼	02253118000157	FUNDACAO NAGIB HAKDEL	50400349665	P	Educative	OTVD	247	MA	Imperatriz		15		479	B		5° 31' 13.00" S	43° 20' 12.00" W	6.8	30		1	2023-07-02 09:46:56		57bwa0708969	025111000 - 479036200 - Coordenadas do Sítio: 505311424790362
Ver Estação	▼	02253118000157	FUNDACAO NAGIB HAKDEL	50400310460	P	Educative	FM	230	MA	Bacabal		203		106.5	B1		4° 13' 48.00" S	44° 40' 37.00" W	3	41		2	2023-04-18 18:10:32		57bwa108a2d	
Ver Estação	▼	02253118000157	FUNDACAO NAGIB HAKDEL	50400311688	P	Educative	FM	230	MA	Caxias		290		105.9	B1		4° 52' 27.80" S	43° 20' 53.50" W	3	44		1	2023-04-18 18:06:34		57bwa10891a	
Ver Estação	▼	02253118000157	FUNDACAO NAGIB HAKDEL	50400311215	P	Educative	FM	230	MA	Codo		204		106.7	C	Principal	4° 27' 16.04" S	43° 52' 52.10" W	2.4381	30		1	2023-04-18 18:08:51		57bwa108a40	
Ver Estação	▼	02253118000157	FUNDACAO NAGIB HAKDEL	50400099118	P	Educative	FM	230	MA	Imperatriz		275		102.9	B1	Principal	5° 32' 4.00" S	43° 28' 38.00" W	9.8806	39.5		1	2023-09-25 12:08:25		57bwa1c1b42	
Ver Estação	▼	02253118000157	FUNDACAO NAGIB HAKDEL	50009014943	P	Educative	FM	230	MA	São Luís		288		105.5	AA	Principal	2° 32' 9.00" S	44° 13' 27.00" W	10.29	86.2		2	2023-07-05 08:20:50		57bwa1c1b555	
Ver Estação	▼	02253118000157	FUNDACAO NAGIB HAKDEL	50400311765	P	Educative	FM	230	MA	Timon		239		95.7	AA		5° 00' 39.00" S	42° 49' 44.00" W	5	35.5		2	2023-12-29 09:44:35		57bwa1c1f32d	



Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CNPJ									
CNPJ:		02.253.118/0001-57									
FUNDACAO NAGIB HAICKEL											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JOAMA MARQUS LOBO QUARIGUASI	072.493.463-42	FUNDACAO NAGIB HAICKEL	02.253.118/0001-57	Diretor (DIRETORA ADMINISTRATIVO FINANCEIRO)	0	--	--	TV	--	MA	Imperatriz
		FUNDACAO NAGIB HAICKEL	02.253.118/0001-57	Diretor (DIRETORA ADMINISTRATIVO FINANCEIRO)	0	--	--	TV	--	MA	São Luís
		FUNDACAO NAGIB HAICKEL	02.253.118/0001-57	Diretor (DIRETORA ADMINISTRATIVO FINANCEIRO)	0	--	--	GTVD	--	MA	São Luís
		FUNDACAO NAGIB HAICKEL	02.253.118/0001-57	Diretor (DIRETORA ADMINISTRATIVO FINANCEIRO)	0	--	--	GTVD	--	MA	Imperatriz
		FUNDACAO NAGIB HAICKEL	02.253.118/0001-57	Diretor (DIRETORA ADMINISTRATIVO FINANCEIRO)	0	--	--	FM	--	MA	Bacabal
		FUNDACAO NAGIB HAICKEL	02.253.118/0001-57	Diretor (DIRETORA ADMINISTRATIVO FINANCEIRO)	0	--	--	FM	--	MA	Timon
		FUNDACAO NAGIB HAICKEL	02.253.118/0001-57	Diretor (DIRETORA ADMINISTRATIVO FINANCEIRO)	0	--	--	FM	--	MA	Caxias
		FUNDACAO NAGIB HAICKEL	02.253.118/0001-57	Diretor (DIRETORA ADMINISTRATIVO FINANCEIRO)	0	--	--	FM	--	MA	Codó
		FUNDACAO NAGIB HAICKEL	02.253.118/0001-57	Diretor (DIRETORA ADMINISTRATIVO FINANCEIRO)	0	--	--	FM	--	MA	Imperatriz
		FUNDACAO NAGIB HAICKEL	02.253.118/0001-57	Diretor (DIRETORA ADMINISTRATIVO FINANCEIRO)	0	--	--	FM	--	MA	São Luís
JOAQUIM ELIAS NAGIB PINTO HAICHEL	136.857.673-72	FUNDACAO NAGIB HAICKEL	02.253.118/0001-57	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	MA	São Luís
		FUNDACAO NAGIB HAICKEL	02.253.118/0001-57	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	MA	Imperatriz
		FUNDACAO NAGIB HAICKEL	02.253.118/0001-57	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	MA	Codó
		FUNDACAO NAGIB HAICKEL	02.253.118/0001-57	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	MA	Caxias
		FUNDACAO NAGIB HAICKEL	02.253.118/0001-57	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	MA	Timon

FUNDAÇÃO NAGIB HAICKEL											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
		FUNDAÇÃO NAGIB HAICKEL	02.253.118/0001-57	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	MA	Bacabal
		FUNDAÇÃO NAGIB HAICKEL	02.253.118/0001-57	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	GTVD	--	MA	Imperatriz
		FUNDAÇÃO NAGIB HAICKEL	02.253.118/0001-57	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	GTVD	--	MA	São Luís
		FUNDAÇÃO NAGIB HAICKEL	02.253.118/0001-57	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	TV	--	MA	São Luís
		FUNDAÇÃO NAGIB HAICKEL	02.253.118/0001-57	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	TV	--	MA	Imperatriz
		FUNDAÇÃO NAGIB HAICKEL	02.253.118/0001-57	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	TV	--	MA	Imperatriz
LUIZ MORAES COSTA	447.627.207-04	FUNDAÇÃO NAGIB HAICKEL	02.253.118/0001-57	Diretor (DIRETOR TECNICO)	0	--	--	TV	--	MA	Imperatriz
		FUNDAÇÃO NAGIB HAICKEL	02.253.118/0001-57	Diretor (DIRETOR TECNICO)	0	--	--	TV	--	MA	São Luís
		FUNDAÇÃO NAGIB HAICKEL	02.253.118/0001-57	Diretor (DIRETOR TECNICO)	0	--	--	GTVD	--	MA	São Luís
		FUNDAÇÃO NAGIB HAICKEL	02.253.118/0001-57	Diretor (DIRETOR TECNICO)	0	--	--	GTVD	--	MA	Imperatriz
		FUNDAÇÃO NAGIB HAICKEL	02.253.118/0001-57	Diretor (DIRETOR TECNICO)	0	--	--	FM	--	MA	Bacabal
		FUNDAÇÃO NAGIB HAICKEL	02.253.118/0001-57	Diretor (DIRETOR TECNICO)	0	--	--	FM	--	MA	Timon
		FUNDAÇÃO NAGIB HAICKEL	02.253.118/0001-57	Diretor (DIRETOR TECNICO)	0	--	--	FM	--	MA	Caxias
		FUNDAÇÃO NAGIB HAICKEL	02.253.118/0001-57	Diretor (DIRETOR TECNICO)	0	--	--	FM	--	MA	Codó
		FUNDAÇÃO NAGIB HAICKEL	02.253.118/0001-57	Diretor (DIRETOR TECNICO)	0	--	--	FM	--	MA	Imperatriz
		FUNDAÇÃO NAGIB HAICKEL	02.253.118/0001-57	Diretor (DIRETOR TECNICO)	0	--	--	FM	--	MA	São Luís



Sistemas Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | menu ajuda

Dados da consulta Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		072.493.463-42									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JOAMA MARQUS LOBO QUARIGUASI	072.493.463-42	FUNDACAO NAGIB HAICKEL	02.253.118/0001-57	Diretor (DIRETORA ADMINISTRATIVO FINANCEIRO)	0	--	--	TV	--	MA	Imperatriz
		FUNDACAO NAGIB HAICKEL	02.253.118/0001-57	Diretor (DIRETORA ADMINISTRATIVO FINANCEIRO)	0	--	--	TV	--	MA	São Luís
		FUNDACAO NAGIB HAICKEL	02.253.118/0001-57	Diretor (DIRETORA ADMINISTRATIVO FINANCEIRO)	0	--	--	GTVD	--	MA	São Luís
		FUNDACAO NAGIB HAICKEL	02.253.118/0001-57	Diretor (DIRETORA ADMINISTRATIVO FINANCEIRO)	0	--	--	GTVD	--	MA	Imperatriz
		FUNDACAO NAGIB HAICKEL	02.253.118/0001-57	Diretor (DIRETORA ADMINISTRATIVO FINANCEIRO)	0	--	--	FM	--	MA	Bacabal
		FUNDACAO NAGIB HAICKEL	02.253.118/0001-57	Diretor (DIRETORA ADMINISTRATIVO FINANCEIRO)	0	--	--	FM	--	MA	Timon
		FUNDACAO NAGIB HAICKEL	02.253.118/0001-57	Diretor (DIRETORA ADMINISTRATIVO FINANCEIRO)	0	--	--	FM	--	MA	Caxias
		FUNDACAO NAGIB HAICKEL	02.253.118/0001-57	Diretor (DIRETORA ADMINISTRATIVO FINANCEIRO)	0	--	--	FM	--	MA	Codó
		FUNDACAO NAGIB HAICKEL	02.253.118/0001-57	Diretor (DIRETORA ADMINISTRATIVO FINANCEIRO)	0	--	--	FM	--	MA	Imperatriz
		FUNDACAO NAGIB HAICKEL	02.253.118/0001-57	Diretor (DIRETORA ADMINISTRATIVO FINANCEIRO)	0	--	--	FM	--	MA	São Luís

Usuário: - Data: 27/09/2023 Hora: 08:10:33



Sistemas Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | menu ajuda

Dados da consulta Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		136.857.673-72									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JOAQUIM ELIAS NAGIB PINTO HAICHEL	136.857.673-72	FUNDACAO NAGIB HAICKEL	02.253.118/0001-57	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	TV	--	MA	Imperatriz
		FUNDACAO NAGIB HAICKEL	02.253.118/0001-57	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	TV	--	MA	São Luís
		FUNDACAO NAGIB HAICKEL	02.253.118/0001-57	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	GTVD	--	MA	São Luís
		FUNDACAO NAGIB HAICKEL	02.253.118/0001-57	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	GTVD	--	MA	Imperatriz
		FUNDACAO NAGIB HAICKEL	02.253.118/0001-57	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	MA	Bacabal
		FUNDACAO NAGIB HAICKEL	02.253.118/0001-57	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	MA	Timon
		FUNDACAO NAGIB HAICKEL	02.253.118/0001-57	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	MA	Caxias
		FUNDACAO NAGIB HAICKEL	02.253.118/0001-57	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	MA	Codó
		FUNDACAO NAGIB HAICKEL	02.253.118/0001-57	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	MA	Imperatriz
		FUNDACAO NAGIB HAICKEL	02.253.118/0001-57	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	MA	São Luís

Usuário: - Data: 27/09/2023 Hora: 08:10:41



Sistemas Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | menu ajuda

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		447.627.207-04									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
LUIZ MORAES COSTA	447.627.207-04	FUNDACAO NAGIB HAICKEL	02.253.118/0001-57	Diretor (DIRETOR TECNICO)	0	--	--	TV	--	MA	Imperatriz
		FUNDACAO NAGIB HAICKEL	02.253.118/0001-57	Diretor (DIRETOR TECNICO)	0	--	--	TV	--	MA	São Luís
		FUNDACAO NAGIB HAICKEL	02.253.118/0001-57	Diretor (DIRETOR TECNICO)	0	--	--	GTVD	--	MA	São Luís
		FUNDACAO NAGIB HAICKEL	02.253.118/0001-57	Diretor (DIRETOR TECNICO)	0	--	--	GTVD	--	MA	Imperatriz
		FUNDACAO NAGIB HAICKEL	02.253.118/0001-57	Diretor (DIRETOR TECNICO)	0	--	--	FM	--	MA	Bacabal
		FUNDACAO NAGIB HAICKEL	02.253.118/0001-57	Diretor (DIRETOR TECNICO)	0	--	--	FM	--	MA	Timon
		FUNDACAO NAGIB HAICKEL	02.253.118/0001-57	Diretor (DIRETOR TECNICO)	0	--	--	FM	--	MA	Caxias
		FUNDACAO NAGIB HAICKEL	02.253.118/0001-57	Diretor (DIRETOR TECNICO)	0	--	--	FM	--	MA	Codó
		FUNDACAO NAGIB HAICKEL	02.253.118/0001-57	Diretor (DIRETOR TECNICO)	0	--	--	FM	--	MA	Imperatriz
		FUNDACAO NAGIB HAICKEL	02.253.118/0001-57	Diretor (DIRETOR TECNICO)	0	--	--	FM	--	MA	São Luís

Usuário: - Data: 27/09/2023 Hora: 08:10:50

RE: Consulta CGFM - Processo nº: 53000.050404/2013-33

Inez Joffily França <inez.franca@mcom.gov.br>

Qua, 27/09/2023 16:57

Para:coroc <coroc@mcom.gov.br>;COPEC <COPEC@mcom.gov.br>

Cc:Heitor dos Santos C Pereira <heitor.pereira@mcom.gov.br>

Prezado(a),

Informa-se que, apesar da emissora de Fundação Nagib Haickel, inscrita no CNPJ nº 02.253.118/0001-57, que executa o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Timon, estado do Maranhão, responder ao processo nº 53900.020654/2014-86, não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de CASSAÇÃO de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.

At.te

De: MCOM/Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária <coroc@mcom.gov.br>

Enviado: quarta-feira, 27 de setembro de 2023 15:39

Para: cgfm <cgfm@mcom.gov.br>

Assunto: Consulta CGFM

Processo nº: 53000.050404/2013-33

Assunto: Solicitação de informações de sanção (processo) de cassação de outorga (rádio educativa)

Prezados senhores

1. Cumprimentando-os, cordialmente, e visando instruir processo de renovação de outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, em trâmite nesta coordenação, solicito à gentileza de nos informar quanto à existência de:

1.1 condenação de cassação da outorga associada à Fundação Nagib Haickel, inscrita no CNPJ nº 02.253.118/0001-57, que executa o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Timon, estado do Maranhão;

1.2 processo(s) de apuração de infração em trâmite que possa(m) resultar na aplicação de sanção de cassação da outorga em relação a interessada indicada acima; e

1.3 processo de apuração de infração, com decisão administrativa transitada em julgado, cujo objeto verse sobre operação clandestina de serviço de radiodifusão e esteja relacionado à referida interessada.

2. Ademais, peço-lhes que a resposta seja encaminhada para os seguintes e-mails:

2.1 copec@mcom.gov.br - associada à Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

2.2 heitor.pereira@mcom.gov.br - associado à(ao) servidor(a) Heitor dos S. C. Pereira

3. Desde já agradeço a ajuda e, colocamo-nos à disposição.

Atenciosamente,

Heitor dos S. C. Pereira

Ramal: 6263

Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária -
COPEC

Id solicitação: 57dbac1cf15bd

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: FUNDAÇÃO NAGIB HAICKEL	
Nome Fantasia:	
Telefone: (98) 2263233	E-mail: contabilidade@fundacaonagibhaickel.org.br
CNPJ: 02.253.118/0001-57	Número do Fistel: 50400101769
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 26/01/2004	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Val. RF: 26/01/2024	
Observações: ATO ANATEL 13.850/2000;Ato nº 3.446, de 04/06/2013, publicado no DOU. de 12/06/2013.	

Endereço Sede		
Logradouro: AV. JOAO PESSOA	Complemento: SETOR B	
Bairro: OUTEIRO DA CRUZ	Numero: 266	
Município: São Luís	UF: MA	CEP: 65040003

Endereço Correspondência		
Logradouro: AV. JOAO PESSOA	Complemento: - SETOR B	
Bairro: OUTEIRO DA CRUZ	Numero: 266	
Município: São Luís	UF: MA	CEP: 65040003

Endereço do Transmissor		
Logradouro: AVENIDA BELO HORIZONTE	Complemento:	
Bairro: FORMOSA	Numero: S/N	
Município: Timon	UF: MA	CEP: 65634080

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: AVENIDA BELO HORIZONTE	Complemento:	
Bairro: FORMOSA	Numero: S/N	
Município: Timon	UF: MA	CEP: 65634080

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município: -	UF:	CEP:

Informações do Plano Básico

Localização	
Município: Timon	UF: MA

Parâmetros Técnicos			
Canal: 239	Frequência: 95.7 MHz	Classe: A4	ERP Máxima: 19.035kW
HCI: 35.5 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 2

Informações da Estação

--

Informações Gerais	
Número da Estação: 698566912	Número Indicativo: ZYX206
Data Último Licenciamento: 23/10/2020	Número da Licença: 53500.042870/2020-33

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 5° 06' 39.00" S	Longitude: 42° 49' 44.00" W	Cota da base: 100.00 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 007500501806	Modelo: RDFM 10000T
Fabricante: RF Telavo Telecomunicações Ltda	Potência de Operação: 10.000 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF 1 5/8	Fabricante: KMP CABOS ESPECIAIS E SISTEMAS LTDA.		
Comprimento da Linha: 40.00 m	Atenuação: .66 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.5 dB	Impedância: 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: FMANEL4	Fabricante: IDEAL-INDUSTRIA E COMERCIO DE ANTENAS LTDA				
Ganho: 3.21 dBd	Beam-Tilt: .00 °	Orientação NV: 0 °	Polarização: Circular	HCI: 35.5 m	ERP Máxima: 19.04 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 1.11	5°: 0	10°: 1.09	15°: 0	20°: 1.04	25°: 0	30°: 1.01	35°: 0	40°: 1	45°: 0	50°: 1.01	55°: 0
60°: 1.01	65°: 0	70°: 1.01	75°: 0	80°: 1.01	85°: 0	90°: 1.01	95°: 0	100°: 1.01	105°: 0	110°: 1.01	115°: 0
120°: 1.01	125°: 0	130°: 1.01	135°: 0	140°: 1.01	145°: 0	150°: 1.01	155°: 0	160°: 1.01	165°: 0	170°: 1.01	175°: 0
180°: 1.01	185°: 0	190°: 1.03	195°: 0	200°: 1.05	205°: 0	210°: 1.01	215°: 0	220°: 0.86	225°: 0	230°: 0.65	235°: 0
240°: 0.45	245°: 0	250°: 0.27	255°: 0	260°: 0.1	265°: 0	270°: 0	275°: 0	280°: 0	285°: 0	290°: 0.05	295°: 0
300°: 0.18	305°: 0	310°: 0.43	315°: 0	320°: 0.76	325°: 0	330°: 1.01	335°: 0	340°: 1.11	345°: 0	350°: 1.12	355°: 0

Coordenadas por radial											
0°: Lat - Lon -	5°: Lat - Lon -	10°: Lat - Lon -	15°: Lat - Lon -	20°: Lat - Lon -	25°: Lat - Lon -	30°: Lat - Lon -	35°: Lat - Lon -	40°: Lat - Lon -	45°: Lat - Lon -	50°: Lat - Lon -	55°: Lat - Lon -
60°: Lat - Lon -	65°: Lat - Lon -	70°: Lat - Lon -	75°: Lat - Lon -	80°: Lat - Lon -	85°: Lat - Lon -	90°: Lat - Lon -	95°: Lat - Lon -	100°: Lat - Lon -	105°: Lat - Lon -	110°: Lat - Lon -	115°: Lat - Lon -
120°: Lat - Lon -	125°: Lat - Lon -	130°: Lat - Lon -	135°: Lat - Lon -	140°: Lat - Lon -	145°: Lat - Lon -	150°: Lat - Lon -	155°: Lat - Lon -	160°: Lat - Lon -	165°: Lat - Lon -	170°: Lat - Lon -	175°: Lat - Lon -
180°: Lat - Lon -	185°: Lat - Lon -	190°: Lat - Lon -	195°: Lat - Lon -	200°: Lat - Lon -	205°: Lat - Lon -	210°: Lat - Lon -	215°: Lat - Lon -	220°: Lat - Lon -	225°: Lat - Lon -	230°: Lat - Lon -	235°: Lat - Lon -
240°: Lat - Lon -	245°: Lat - Lon -	250°: Lat - Lon -	255°: Lat - Lon -	260°: Lat - Lon -	265°: Lat - Lon -	270°: Lat - Lon -	275°: Lat - Lon -	280°: Lat - Lon -	285°: Lat - Lon -	290°: Lat - Lon -	295°: Lat - Lon -
300°: Lat - Lon -	305°: Lat - Lon -	310°: Lat - Lon -	315°: Lat - Lon -	320°: Lat - Lon -	325°: Lat - Lon -	330°: Lat - Lon -	335°: Lat - Lon -	340°: Lat - Lon -	345°: Lat - Lon -	350°: Lat - Lon -	355°: Lat - Lon -

Distância por radial											
0°:	5°:	10°:	15°:	20°:	25°:	30°:	35°:	40°:	45°:	50°:	55°:
60°:	65°:	70°:	75°:	80°:	85°:	90°:	95°:	100°:	105°:	110°:	115°:
120°:	125°:	130°:	135°:	140°:	145°:	150°:	155°:	160°:	165°:	170°:	175°:
180°:	185°:	190°:	195°:	200°:	205°:	210°:	215°:	220°:	225°:	230°:	235°:
240°:	245°:	250°:	255°:	260°:	265°:	270°:	275°:	280°:	285°:	290°:	295°:
300°:	305°:	310°:	315°:	320°:	325°:	330°:	335°:	340°:	345°:	350°:	355°:

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Transmissor Auxiliar 2							
Código Equipamento:				Modelo: Equipamento não encontrado			
Fabricante:				Potência de Operação: kW			

Linha de Transmissão Auxiliar							
Modelo:				Fabricante:			
Comprimento da Linha: m	Atenuação: dB/100m			Perdas Acessórias: dB		Impedância: ohms	

Antena Auxiliar							
Modelo:				Fabricante:			
Ganho: dBd	Beam-Tilt: °	Orientação NV: °		Polarização:	HCI: m	ERP Máxima: 19.04 kW	

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	869	Portaria	MC	04/06/2002	12/06/2002	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	232	Despacho	MC	17/12/2012	26/12/2012	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	11	Decreto Legislativo	CN	23/01/2004	26/01/2004	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	285	Ato	CMPRL	15/01/2013	16/01/2013	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
9999	7680	Ato	ER10	19/12/2013	23/12/2013	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
53500.028080/2020-45	3570	Ato	ORLE	07/07/2020	17/07/2020	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento							

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 02.253.118/0001-57 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 19/12/1996
NOME EMPRESARIAL FUNDACAO NAGIB HAICKEL			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 60.10-1-00 - Atividades de rádio 60.21-7-00 - Atividades de televisão aberta 18.30-0-02 - Reprodução de vídeo em qualquer suporte 59.11-1-02 - Produção de filmes para publicidade 59.11-1-99 - Atividades de produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente 59.12-0-99 - Atividades de pós-produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente 91.02-3-01 - Atividades de museus e de exploração de lugares e prédios históricos e atrações similares			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 306-9 - Fundação Privada			
LOGRADOURO AV JOAO PESSOA		NÚMERO 266	COMPLEMENTO SETOR B
CEP 65.040-000	BAIRRO/DISTRITO OUTEIRO DA CRUZ	MUNICÍPIO SAO LUIS	UF MA
ENDEREÇO ELETRÔNICO CONTABILIDADE@FUNDACAONAGIBHAICKEL.ORG.BR		TELEFONE (98) 2109-3100	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **29/11/2023** às **14:33:55** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: FUNDAÇÃO NAGIB HAICKEL
CNPJ: 02.253.118/0001-57

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 14:37:08 do dia 29/11/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 27/05/2024.

Código de controle da certidão: **0CD3.A012.CBEA.F68E**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Nº Certidão: 279425/23

Data da

04/10/2023 10:20:17

Inscrição Estadual: 123925584

CPF/CNPJ: 02253118000157

Razão Social: FUNDACAO NAGIB HAICKEL

Endereço: AVE JOAO PESSOA, 266 CEP: 65040000 - OUTEIRO DA CRUZ

Telefone: (98)00000000

Município: SAO LUIS

UF: MA

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria, substanciado pelos artigos 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002 e disposto no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos relativos aos tributos estaduais, administrados por esta Secretaria, em nome do sujeito passivo acima identificado. Ressalvado, todavia, à Fazenda Pública Estadual o direito da cobrança de dívidas que venham a ser apuradas e não alcançadas pela decadência.

Validade da Certidão: 120 (cento e vinte) dias: 01/02/2024.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:

<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Débito".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Data Impressão: 29/11/2023 14:38:48



CERTIFICADO

1020230092159592



PREFEITURA DE SAO LUÍS

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA

Número da Certidão: 00008152952023

Validade: 05/12/2023

CERTIFICAMOS QUE ATÉ A PRESENTE DATA NÃO CONSTA DÉBITO FISCAL RELATIVO A PESSOA JURÍDICA, DESCRITA ABAIXO, RESERVA-SE O DIREITO DE A FAZENDA MUNICIPAL COBRAR DÍVIDAS POSTERIORMENTE COMPROVADAS, HIPÓTESE PREVISTA NOS ARTIGOS 80 E 146, DA LEI 6.289, DE 28/12/2017 DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL.

DADOS DA PESSOA JURÍDICA	
CNPJ: 02.253.118/0001-57	Inscrição Municipal: 34482004
Razão Social: FUNDACAO NAGIB HAIKEL	
ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL	
943080000 – ATIVIDADES DE ASSOCIACOES DE DEFESA DE DIREITOS SOCIAIS	
ENDEREÇO DE LOCALIZACAO	
Logradouro: AVENIDA JOAO PESSOA	
Número: 266	Complemento: SETOR B
Bairro: OUTEIRO DA CRUZ	
Município: SAO LUIS – MA	CEP: 65040000

A presente certidão, sem conter rasuras, tem sua eficácia até a data de validade acima informada, tendo sido lavrada em São Luís (MA), em **07 de agosto de 2023 às 15:12**, sob o código de autenticidade nº **651D1867F8A40EFF7950B3E11A34D841**.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na Internet, em
<https://stm.semfaz.saoluis.ma.gov.br/validacaocertidao>.

"NÃO É VÁLIDA A CERTIDÃO QUE CONTIVER EMENDAS, RASURAS OU ENTRELINHAS."



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **FUNDACAO NAGIB HAICKEL**

CNPJ: **02.253.118/0001-57**

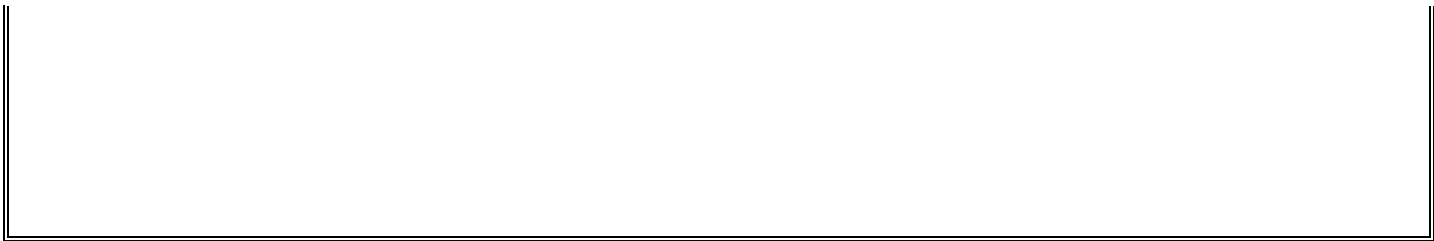
Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 14:34:22 do dia 29/11/2023 (hora e data de Brasília).

Válida até 29/12/2023.

Certidão expedida gratuitamente.



[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 02.253.118/0001-57
Razão Social: FUNDAÇÃO NAGIB HAIKEL
Endereço: AVE JOAO PESSOA 266 SETOR B / OUTEIRO DA CRUZ / SAO LUIS / MA / 65040-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 15/11/2023 a 14/12/2023

Certificação Número: 2023111504044184709278

Informação obtida em 29/11/2023 14:37:58

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FUNDACAO NAGIB HAICKEL (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 02.253.118/0001-57

Certidão nº: 68075911/2023

Expedição: 29/11/2023, às 14:34:46

Validade: 27/05/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FUNDACAO NAGIB HAICKEL (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **02.253.118/0001-57**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DELEGACIA GERAL DE POLÍCIA CIVIL
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

MAI951765540

POLEGAR DIREITO

Joana Marques Lobo Quariguasi

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 034343062007-9 DATA DE EXPEDIÇÃO 04/05/2016

NOME JOANA MARQUES LOBO QUARIGUASI

FILIAÇÃO JOSE MARIA QUARIGUASI E AMABILE MARQUES LOBO SILVA

NATURALIDADE CHAPADINHA - MA DATA DE NASCIMENTO 25/12/1997

DOC ORIGEM NASC. N.64.708 FLS.147V LIV.53A

CPF 072493463-42

SÃO LUIS-MA

P-3

ASSINATURA DO DIRETOR

LEINº7.116 DE 29/08/83

VIA-02

PROIBIDO PLASTIFICAR

Certidão

CERTIFICO, por solicitação da parte interessada, que revendo nos arquivos de **REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS**, verifiquei constar em nome da **FUNDAÇÃO NAGIB HAICKEL** os seguintes registros: Atos Constitutivos, sob o microfilme n.º **14.171** de 20/11/1997; Ata da Reunião do Conselho de Curadores para substituição do Presidente, sob o microfilme n.º **16.053** de 25/06/1999; Alteração do Estatuto Social, sob o microfilme n.º **16.054** de 25/06/1999; Ata de Eleição e Posse, sob o microfilme n.º **16.058** de 28/06/1999; Alteração de Estatuto Social, sob o microfilme n.º **16.275** de 09/09/1999; Ata de Eleição e Posse, sob o microfilme n.º **16.324** de 30/09/1999; Ata da Reunião da Assembléia Geral Extraordinária para assuntos gerais, sob o microfilme n.º **16.527** de 06/12/1999; Ata da Reunião da Assembléia Geral Extraordinária para assuntos gerais, sob o microfilme n.º **16.528** de 06/12/1999; Alteração de Estatuto Social, sob o microfilme n.º **16.529** de 06/12/1999; Ata de Reunião do Conselho de Curadores para Eleição do Conselho Fiscal, sob o microfilme n.º **22.729** de 30/10/2003; Ata de Posse do Conselho de Curadores e da Diretoria, sob o microfilme n.º **22.730** de 30/10/2003; Ata de Posse do Conselho Fiscal, sob o microfilme n.º **22.731** de 30/10/2003; Ata de Reunião do Conselho de Curadores para prorrogação do mandato da Diretoria e do Conselho de Curadores, sob o microfilme n.º **22.732** de 30/10/2003; Ata de Posse do Conselho de Curadores e Eleição da Diretoria, sob o microfilme n.º **22.733** de 30/10/2003; Ata de Reunião Ordinária para tratar de assuntos gerais, sob o microfilme n.º **22.734** de 30/10/2003; Ata de Posse do Conselho de Curadores e da Diretoria Executiva, sob o microfilme n.º **22.735** de 30/10/2003; Termos de Abertura e Encerramento, sob os microfilmes n.ºs **23.440, 23.441, 23.442, 23.443, 23.444, 23.445, 23.446, 23.447, 23.448, 23.449, 23.450 e 23.451** de 12/03/2004; Termos de Abertura e Encerramento, sob os microfilmes n.ºs **25.602 e 25.603** de 04/05/2005; Ata da Assembléia Geral Ordinária para Eleição do Conselho Curador, Diretoria Executiva, e Conselho Fiscal, sob o microfilme n.º **25.645** de 10/05/2005; Ata de Posse do Conselho Curador, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal para o mandato de 2006/2008, sob o microfilme n.º **25.646** de 10/05/2005; Termos de Abertura e Encerramento, sob os microfilmes n.ºs **31.606, 31.607, 31.608, 31.609, 31.610 e 31.611** de 23/08/2007; Ata de Reunião do Conselho de Curadores para tratar de assuntos gerais, sob o microfilme n.º **31.690** de 31/08/2007; Ata de Reunião do

Conselho de Curadores e da Diretoria para tratar de assuntos gerais, sob o microfilme n.º **31.691** de 31/08/2007; Ata de Reunião para substituição de membros do Conselho Curador, sob o microfilme n.º **31.692** de 31/08/2007; Ata da Reunião do Conselho Curador e da Diretoria Executiva para tratar de assuntos gerais, sob o microfilme n.º **31.693** de 31/08/2007; Ata da Reunião Extraordinária do Conselho Curador para comunicação de pedido de afastamento e imediata Substituição de um dos conselheiros, sob microfilme n.º **31.694** de 31/08/2007; Alteração de Estatuto Social, sob o microfilme n.º **32.626** de 13/02/2008; Termos de Abertura e Encerramento, sob os microfilmes n.ºs **34.045** e **34.046** de 14/08/2008; Ata da Reunião Ordinária do Conselho Curador e da Diretoria Executiva para deliberar sobre Apreciação do Regimento Interno, sob o microfilme n.º **35.739** de 30/04/2009; Ata de Assembleia Geral para tratar da Eleição e Posse dos órgãos deliberativos e de administração, sob o microfilme n.º **35.740** de 30/04/2009; Termos de Abertura e Encerramento, sob os microfilmes n.ºs **36.463** e **36.464** de 06/08/2009; Termos de Abertura e Encerramento, sob os microfilmes n.ºs **38.918** e **38.919** de 02/07/2010; Termos de Abertura e Encerramento, sob os microfilmes n.ºs **40.644** e **40.645** de 23/03/2011; Balanço, sob o microfilme n.º **40.763** de 12/04/2011; Balanço, sob o microfilme n.º **42.856** de 06/02/2012; Termos de Abertura e Encerramento, sob os microfilmes n.ºs **44.096** e **44.097** de 03/07/2012; Ata de Assembleia Geral para tratar da Eleição e Posse dos órgãos deliberativos e de administração, sob o microfilme n.º **44.971** de 07/11/2012; Termos de Abertura e Encerramento, sob os microfilmes n.ºs **55.523**, **55.524**, **55.525**, **55.526**, **55.527**, **55.528**, **55.529** e **55.530** de 20/10/2016; Ata de Assembleia Geral para tratar da Eleição e Posse dos órgãos deliberativos e de administração, sob o microfilme n.º **56.205** de 24/01/2017, constando os seguintes membros: Conselho Curador: Presidente – Lúcia de Fátima Pinto Rocha, Vice-Presidente – Waldimir Costa de Jesus Filho, Conselheiro – Joaquim Jorge Pinto Gobel. Diretoria Executiva: Presidente – Mônica Helena Silva Gobel, Diretor Administrativo Financeiro – Antonio Leite Rocha, Diretor Técnico: Luiz Moraes Costa. Conselho Fiscal: Presidente – Ananda Teresa Farias de Sousa, Conselheiro – Marcos Tadeu Pinto Rocha, Conselheira: Emília Oliveira do Nascimento, para o mandato de 2016/2020; Ata de Reunião da Diretoria Executiva para deliberar sobre Retificação de CPF, sob o microfilme n.º **58.348** de 29/09/2017; Termos de Abertura e Encerramento, sob os microfilmes n.ºs **59.802**, **59.803**, **59.804** e **59.805** de 27/04/2018, Ata de Reunião Ordinária para deliberar sobre encerramento das atividades 2018, sugestão de alteração

de endereço e comunicação de pedido de afastamento e imediata substituição de membros, sob o microfilme nº 61.988 de 19/03/2019, ficando a Gestão Administrativa da seguinte forma: Conselho Curador: Presidente – Lúcia de Fátima Pinto Rocha, Vice-Presidente – Waldimir Costa de Jesus Filho, Conselheiro – Joaquim Jorge Pinto Gobel. Diretoria Executiva: Presidente – Joaquim Elias Nagib Pinto Haickel, Diretor Administrativo Financeiro – Antonio Leite Rocha, Diretor Técnico: Luiz Moraes Costa. Conselho Fiscal: Presidente – Ananda Teresa Farias de Sousa, Conselheiro – Marcos Tadeu Pinto Rocha, Conselheira: Emília Oliveira do Nascimento, para o mandato até 12/10/2020. Termos de Abertura e Encerramento, sob os microfilmes nº 65.377, 65.378, 65.379 e 65.380 de 07/10/2020; Ata da Reunião para tratar do novo membro do Conselho Curador, sob o microfilme n.º 66.426 de 05/04/2021. Ata de Assembleia Geral para tratar da Eleição e Posse dos órgãos deliberativos e de administração, sob o microfilme n.º 66.427 de 05/04/2021, constando os seguintes membros: Conselho Curador: Presidente – Jacira Teresa Barbosa Quariguasi, Vice-Presidente – Waldimir Costa de Jesus Filho, Conselheiro – Joaquim Jorge Pinto Gobel; Diretoria Executiva: Presidente – Joaquim Elias Nagib Pinto Haickel, Diretor Administrativo Financeiro – Antonio Leite Rocha, Diretor Técnico: Luiz Moraes Costa; Conselho Fiscal: Presidente – Emília Oliveira do Nascimento, Conselheiro – Marcos Tadeu Pinto Rocha, Conselheira: Lúcia de Fátima Pinto Rocha, para o mandato de 2020/2024. referido é verdade e dou fé.

São Luís, 31 de Maio de 2021.

Poder Judiciário TJMA, Selo:
CERTID029926EB27G721YAKP9C59, 31/05/2021
13:01:17, Ator: 15.10.2, Parte(s): FUNDACAO NAGIB
HAICKEL, Total R\$ 15,84 Emol R\$ 14,30 FERC R\$ 0.42
FADEP R\$ 0,56 FEMP R\$ 0.56 Consulte em
<https://selo.tjma.jus.br>



Poder Judiciário TJMA, Selo:
CERTID029926MCBPCF2F4I14D458, 31/05/2021
13:00:51, Ator: 15.10.1, Parte(s): FUNDACAO NAGIB
HAICKEL, Total R\$ 39,80 Emol R\$ 35,87 FERC R\$ 1.07
FADEP R\$ 1.43 FEMP R\$ 1.43 Consulte em
<https://selo.tjma.jus.br>



CANTUÁRIA DE AZEVEDO
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Glenda Medeiros de Araújo Saldanha
Glenda Medeiros Araújo Saldanha
Substituta



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

COTA n. 00319/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 01250.018671/2020-08

INTERESSADOS: FUNDAÇÃO NAGIB HAICKEL - FNH

ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO. Renovação de outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com caráter educativo (TVE), para a localidade de São Luís, no estado do Maranhão.

À Secretaria de Comunicação Social Eletrônica.

1. Trata-se de pedido formulado pela Fundação Nagib Haickel, inscrita no CNPJ nº 02.253.118/0001-57, objetivando a renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos (TVE), vinculado ao FISTEL nº 50409253871, no município de São Luís, estado do Maranhão, referente ao **período de 26 de setembro de 2018 a 26 de setembro de 2033**.

2. Após a apresentação do requerimento que ensejou a instauração destes autos, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) editou diversos expedientes, para complementar a instrução processual.

3. Observa-se que o licenciamento obtido pela entidade tem validade até 02/04/2027 (SUPER [10833913](#), pg 11). Porém, o período abrangido no pedido renovatório seria de 26 de setembro de 2018 a 26 de setembro de 2033.

4. Portanto, **o licenciamento não abrange todo o período em que a entidade pretende renovar a prestação do serviço de radiodifusão**, o que afrontaria ao artigo 31-A, inciso I, do Regulamento de Serviços de Radiodifusão (Decreto 52.795/62).

5. O artigo 23 do Estatuto da FUNDAÇÃO NAGIB HAICKEL - FNH (Estatuto Registrado em 13/08/2008 .SUPER [2260757](#), pgs 03 a 18 e SUPER [6820377](#) pgs 26 a 37. Ata Nº 46 Registrada em 27/09/2021.SUPER [10910902](#), pgs 15 a 18 e SUPER [10970876](#) pgs 15 a 18) dispõe que o diretor presidente e a diretora administrativo-financeira devem assinar "sempre em conjunto" quando representam a entidade. O requerimento de renovação contou somente com a assinatura de JOAQUIM ELIAS NAGIB PINTO HAICKEL (diretor presidente), porém, não foi firmado pela diretora administrativo-financeira, sra. JOAMA MARQUES LOBO QUARIGUSI. Deve-se providenciar a regularização desta situação.

6. Dessa feita, a SECOE deve providenciar a regularização dos documentos, conforme itens 3 a 5 desta cota. Oferte-se contraditório e ampla defesa aos interessados. A SECOE deve verificar, ainda, a autorização de uso de radiofrequência. **Após o retorno dos autos, com a conferência de todos os documentos, caberá a emissão do parecer conclusivo.**

Brasília, 14 de novembro de 2023.

TATIANE FLORES CAVALCANTE RAZUK
Advogada da União

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250018671202008 e da chave de acesso 68b35ca7



Documento assinado eletronicamente por TATIANE FLORES CAVALCANTE RAZUK, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1331671654 e chave de acesso 68b35ca7 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): TATIANE FLORES CAVALCANTE RAZUK, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 14-11-2023 17:40. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

OFÍCIO Nº 35375/2023/MCOM

Brasília, 30 de novembro de 2023.

Ao(À) Senhor(a)

Representante Legal do(a) Fundação Nagib Haickel.

Inscrição no CNPJ nº 02.253.118/0001-57

Av. João Pessoa, 266 - Setor "B"

CEP: 65040-003 / Outeiro da Cruz - MA

Assunto: Solicitação para apresentação de documentos relacionados ao processo de renovação em atendimento a recomendação da Consultoria Jurídica.

Senhor(a) Representante Legal,

1. Cumprimento cordialmente com as considerações de estilo para informar que houve análise das documentações apresentadas nos autos do Processo de Renovação de Outorga de TV Educativa, protocolo nº 53000.050404/2013-33.
2. Cumpre salientar que em caso similar, processo nº 01250.018671/2020-08, a Consultoria Jurídica emitiu a Cota nº 00319/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11247884), se posicionando da seguinte forma em seu item 5:

5. O artigo 23 do Estatuto da FUNDAÇÃO NAGIB HAICKEL - FNH (Estatuto Registrado em 13/08/2008 .SUPER 2260757, pgs 03 a 18 e SU 6820377 pgs 26 a 37. Ata Nº 46 Registrada em 27/09/2021. SUPER 10910902, pgs 15 a 18 e SUPER 10970876 pgs 15 a 18) dispõe que o diretor presidente e a diretora administrativo-financeira devem assinar "sempre em conjunto" quando representam a entidade. O requerimento de renovação contou somente com a assinatura de JOAQUIM ELIAS NAGIB PINTO HAICKEL (diretor presidente), porém, não firmado pela diretora administrativo-financeira, sra. JOAMA MARQUES LOBO QUARIGUSI. Deve-se providenciar a regularização desta situação.
3. Conforme consta no Estatuto da Fundação, registrado em 13/08/2008, em seu artigo 23, foi constatado que:

Art. 23. Caberá à Diretoria, através do Diretor Presidente e do Diretor Administrativo-Financeiro, ou de um de seus substitutos, nos termos que dispõe este Estatuto e o Regimento Interno, assinar, sempre em conjunto, documentos referentes à administração da Fundação, promovendo o seu desenvolvimento, zelando pelo fiel cumprimento das leis e do estatuto e bem assim pelo uso de todos os seus bens, tais como cheques, endossos, ordens de pagamento, títulos de crédito e outros atos onerosos.
4. Em verificação ao requerimento apresentado, foi identificada a assinatura apenas do Diretor Presidente, Sr. Joaquim Elias Nagib Pinto Heickel, não constando a assinatura da Diretora Administrativo-Financeira, Srª. Joama Marques Lobo Quariguasi.
5. Assim, conforme o elucidado na referida Cota, para prosseguimento da avaliação e, principalmente, para possibilidade do deferimento (aprovação) do pedido, é necessário que seja apresentado o seguinte documento:

I - **Requerimento (conforme Anexo)**, nos termos do art. 152, caput e § 1º da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023.

O requerimento precisa estar assinado pelos representantes legais da pessoa jurídica, nas pessoas do Diretor Presidente e da Diretora Administrativo-Financeira.
6. Informo que já está disponível o sistema que possibilita encaminhar e receber documentos de forma eletrônica. Mais informações: <https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes>.
7. Na resposta solicito a gentileza de indicar o número do processo de renovação da entidade (SEI 01250.018671/2020-08), para agilizar o trâmite.
8. Estabeleço o prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de recebimento ou da ciência desta notificação. Se esta entidade entender necessário prorrogar o prazo, deverá apresentar pedido fundamentado dentro do referido prazo. O não atendimento poderá resultar no arquivamento do pedido de renovação, além de outras implicações legais.
9. Por fim, coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizeram necessários.

Atenciosamente,

HEITOR DOS SANTOS COSTA PEREIRA

Chefe de Divisão de Renovação de Radiodifusão Educativa e Comunitária^[1]

Endereço de correspondência: Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Anexo B, Sala 310 - Brasília/DF - CEP 70.044-900

Telefone: (61) 2027-6781 - <https://www.gov.br/mcom>

[1] Documento assinado por delegação da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, na forma da Portaria nº 6.686, de 8 de setembro de 2022, publicada no Diário Oficial da União de 9 de setembro de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **Heitor dos Santos Costa Pereira, Assistente**, em 30/11/2023, às 08:53 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11247759** e o código CRC **78EB1087**.

Anexos:

- Cota n. 00319/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11247884);
- Modelo de Requerimento de Renovação para as Fundações de Direito Privado (Anexo XV da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023) - (11088892).

Data de Envio:

30/11/2023 16:07:42

De:

MCOM/Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária <coroc@mcom.gov.br>

Para:

jenph1959@gmail.com

Assunto:

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:

Ao(À) Senhor(a)

Representante Legal do(a) Fundação Nagib Haickel.

Inscrição no CNPJ nº 02.253.118/0001-57

Av. João Pessoa, 266 - Setor "B"

CEP: 65040-003 / Outeiro da Cruz - MA

Assunto: Solicitação para apresentação de documentos relacionados ao processo de renovação em atendimento a recomendação da Consultoria Jurídica.

Senhor Representante Legal,

Cumprimentando-o, cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar o Ofício nº 35375/2023/SEI-MCOM, referente à análise do processo nº 53000.050404/2013-33.

Dessa forma, solicitamos que a entidade mantenha atualizado junto a este Ministério o seu endereço de correspondência.

A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, acessível a partir do hiperlink abaixo:

Protocolo Digital do MCom (<https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes>).

Para utilizá-lo, é necessário a realização de cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo por meio do seguinte endereço: <https://acesso.gov.br/>.

Atenciosamente,

Anexos:

Anexo XV.pdf

Cota_11247884_COT_319.pdf

Oficio_11247759.html



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

OFÍCIO Nº 35783/2023/MCOM

Brasília, 04 de dezembro de 2023.

Ao(À) Senhor(a)

Representante Legal do(a) Fundação Nagib Haickel.

Inscrição no CNPJ nº 02.253.118/0001-57

Av. João Pessoa, 266 - Setor "B"

CEP: 65040-003 / Outeiro da Cruz - MA

Assunto: Solicitação para apresentação de documentos relacionados ao processo de renovação em atendimento a recomendação da Consultoria Jurídica.

Senhor(a) Representante Legal,

1. Cumprimento cordialmente com as considerações de estilo para informar que houve análise das documentações apresentadas nos autos do Processo de Renovação de Outorga de FM Educativa, protocolo nº 53000.050404/2013-33, relativa a outorga concedida à Fundação Nagib Haickel, inscrita no CNPJ nº 02.253.118/0001-57, objetivando a renovação de outorga para a exploração do serviço de **radiodifusão sonora - FM**, com fins exclusivamente educativos, vinculado ao FISTEL nº 50400101769, no município de **Timon**, estado do Maranhão.
2. Cumpre salientar que em caso similar, processo nº 01250.018671/2020-08, a Consultoria Jurídica emitiu a Cota nº 00319/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11247884), se posicionando da seguinte forma em seu item 5:

5. O artigo 23 do Estatuto da FUNDAÇÃO NAGIB HAICKEL - FNH (Estatuto Registrado em 13/08/2008 .SUPER 2260757, pgs 03 a 18 e SU 6820377 pgs 26 a 37. Ata Nº 46 Registrada em 27/09/2021. SUPER 10910902, pgs 15 a 18 e SUPER 10970876 pgs 15 a 18) dispõe que o diretor presidente e a diretora administrativo-financeira devem assinar "sempre em conjunto" quando representam a entidade. O requerimento de renovação contou somente com a assinatura de JOAQUIM ELIAS NAGIB PINTO HAICKEL (diretor presidente), porém, não firmado pela diretora administrativo-financeira, sra. JOAMA MARQUES LOBO QUARIGUSI. Deve-se providenciar a regularização desta situação.
3. Conforme consta no Estatuto da Fundação, registrado em 13/08/2008, em seu artigo 23, foi constatado que:

Art. 23. Caberá à Diretoria, através do Diretor Presidente e do Diretor Administrativo-Financeiro, ou de um de seus substitutos, nos termos que dispõe este Estatuto e o Regimento Interno, assinar, sempre em conjunto, documentos referentes à administração da Fundação, promovendo o seu desenvolvimento, zelando pelo fiel cumprimento das leis e do estatuto e bem assim pelo uso de todos os seus bens, tais como cheques, endossos, ordens de pagamento, títulos de crédito e outros atos onerosos.
4. Em verificação ao requerimento apresentado, foi identificada a assinatura apenas do Diretor Presidente, Sr. Joaquim Elias Nagib Pinto Haickel, não constando a assinatura da Diretora Administrativo-Financeira, Srª. Joama Marques Lobo Quariguasi.
5. Assim, conforme o elucidado na referida Cota, para prosseguimento da avaliação e, principalmente, para possibilidade do deferimento (aprovação) do pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de **radiodifusão sonora - FM**, no município de **Timon**, estado do Maranhão, é necessário que seja apresentado o seguinte documento:

I - **Requerimento (conforme Anexo)**, nos termos do art. 152, caput e § 1º da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023.

Obs.1: O requerimento precisa estar assinado pelos representantes legais da pessoa jurídica, nas pessoas do Diretor Presidente e da Diretora Administrativo-Financeira.

Obs.2: No requerimento deve constar a localidade de execução do serviço de radiodifusão sonora - FM: município de Timon, estado do Maranhão.
6. Informo que já está disponível o sistema que possibilita encaminhar e receber documentos de forma eletrônica. Mais informações: <https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes>.
7. Na resposta solicito a gentileza de indicar o número do processo de renovação da entidade (SEI 01250.018671/2020-08), para agilizar o trâmite.
8. Estabeleço o prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de recebimento ou da ciência desta notificação. Se esta entidade entender necessário prorrogar o prazo, deverá apresentar pedido fundamentado dentro do referido prazo. O não

atendimento poderá resultar no arquivamento do pedido de renovação, além de outras implicações legais.

9. Por fim, coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizeram necessários.

Atenciosamente,

HEITOR DOS SANTOS COSTA PEREIRA

Chefe de Divisão de Renovação de Radiodifusão Educativa e Comunitária^[1]

Endereço de correspondência: Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Anexo B, Sala 310 - Brasília/DF - CEP 70.044-900

Telefone: (61) 2027-6781 - <https://www.gov.br/mcom>

[1] Documento assinado por delegação da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, na forma da Portaria nº 6.686, de 8 de setembro de 2022, publicada no Diário Oficial da União de 9 de setembro de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **Heitor dos Santos Costa Pereira, Assistente**, em 04/12/2023, às 16:18 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11253953** e o código CRC **424D54EE**.

Anexos:

- Cota n. 00319/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11247884);
- Modelo de Requerimento de Renovação para as Fundações de Direito Privado (Anexo XV da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023) - (11088892).

Data de Envio:

05/12/2023 15:17:59

De:

MCOM/Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária <coroc@mcom.gov.br>

Para:

jenph1959@gmail.com
CONTABILIDADE@FUNDACAONAGIBHAICKEL.ORG.BR

Assunto:

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:

Ao(À) Senhor(a)

Representante Legal do(a) Fundação Nagib Haickel.

Inscrição no CNPJ nº 02.253.118/0001-57

Av. João Pessoa, 266 - Setor "B"

CEP: 65040-003 / Outeiro da Cruz - MA

Assunto: Solicitação para apresentação de documentos relacionados ao processo de renovação em atendimento a recomendação da Consultoria Jurídica.

Senhor Representante Legal,

Cumprimentando-o, cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar o Ofício nº 35783/2023/SEI-MCOM, referente à análise do processo nº 53000.050404/2013-33

Dessa forma, solicitamos que a entidade mantenha atualizado junto a este Ministério o seu endereço de correspondência.

A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, acessível a partir do hiperlink abaixo:

Protocolo Digital do MCom (<https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes>).

Para utilizá-lo, é necessário a realização de cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo por meio do seguinte endereço: <https://acesso.gov.br/>.

Atenciosamente,

Anexos:

Anexo XV.pdf
Cota_11247884_COT_319.pdf
Oficio_11253953.html



Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» Consolidado Participação e Composição | menu ajuda

Dados da consulta Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CNPJ									
CNPJ:		02.253.118/0001-57									
FUNDACAO NAGIB HAICKEL											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JOAMA MARQUS LOBO QUARIGUASI	072.493.463-42	FUNDACAO NAGIB HAICKEL	02.253.118/0001-57	Diretor (DIRETORA ADMINISTRATIVO FINANCEIRO)	0	--	--	TV	--	MA	Imperatriz
		FUNDACAO NAGIB HAICKEL	02.253.118/0001-57	Diretor (DIRETORA ADMINISTRATIVO FINANCEIRO)	0	--	--	TV	--	MA	São Luís
		FUNDACAO NAGIB HAICKEL	02.253.118/0001-57	Diretor (DIRETORA ADMINISTRATIVO FINANCEIRO)	0	--	--	GTVD	--	MA	São Luís
		FUNDACAO NAGIB HAICKEL	02.253.118/0001-57	Diretor (DIRETORA ADMINISTRATIVO FINANCEIRO)	0	--	--	GTVD	--	MA	Imperatriz
		FUNDACAO NAGIB HAICKEL	02.253.118/0001-57	Diretor (DIRETORA ADMINISTRATIVO FINANCEIRO)	0	--	--	FM	--	MA	Bacabal
		FUNDACAO NAGIB HAICKEL	02.253.118/0001-57	Diretor (DIRETORA ADMINISTRATIVO FINANCEIRO)	0	--	--	FM	--	MA	Timon
		FUNDACAO NAGIB HAICKEL	02.253.118/0001-57	Diretor (DIRETORA ADMINISTRATIVO FINANCEIRO)	0	--	--	FM	--	MA	Caxias
		FUNDACAO NAGIB HAICKEL	02.253.118/0001-57	Diretor (DIRETORA ADMINISTRATIVO FINANCEIRO)	0	--	--	FM	--	MA	Codó
		FUNDACAO NAGIB HAICKEL	02.253.118/0001-57	Diretor (DIRETORA ADMINISTRATIVO FINANCEIRO)	0	--	--	FM	--	MA	Imperatriz
JOAQUIM ELIAS NAGIB PINTO HAICHEL	136.857.673-72	FUNDACAO NAGIB HAICKEL	02.253.118/0001-57	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	MA	São Luís
		FUNDACAO NAGIB HAICKEL	02.253.118/0001-57	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	MA	Imperatriz
		FUNDACAO NAGIB HAICKEL	02.253.118/0001-57	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	MA	Codó
		FUNDACAO NAGIB HAICKEL	02.253.118/0001-57	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	MA	Caxias
		FUNDACAO NAGIB HAICKEL	02.253.118/0001-57	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	MA	Timon
		FUNDACAO NAGIB HAICKEL	02.253.118/0001-57	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	MA	Bacabal
		FUNDACAO NAGIB HAICKEL	02.253.118/0001-57	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	GTVD	--	MA	Imperatriz
		FUNDACAO NAGIB HAICKEL	02.253.118/0001-57	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	GTVD	--	MA	São Luís
		FUNDACAO NAGIB HAICKEL	02.253.118/0001-57	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	TV	--	MA	São Luís
LUIZ MORAES COSTA	447.627.207-04	FUNDACAO NAGIB HAICKEL	02.253.118/0001-57	Diretor (DIRETOR TECNICO)	0	--	--	TV	--	MA	Imperatriz
		FUNDACAO NAGIB HAICKEL	02.253.118/0001-57	Diretor (DIRETOR TECNICO)	0	--	--	TV	--	MA	São Luís
		FUNDACAO NAGIB HAICKEL	02.253.118/0001-57	Diretor (DIRETOR TECNICO)	0	--	--	GTVD	--	MA	São Luís
		FUNDACAO NAGIB HAICKEL	02.253.118/0001-57	Diretor (DIRETOR TECNICO)	0	--	--	GTVD	--	MA	Imperatriz
		FUNDACAO NAGIB HAICKEL	02.253.118/0001-57	Diretor (DIRETOR TECNICO)	0	--	--	FM	--	MA	Bacabal
		FUNDACAO NAGIB HAICKEL	02.253.118/0001-57	Diretor (DIRETOR TECNICO)	0	--	--	FM	--	MA	Timon
		FUNDACAO NAGIB HAICKEL	02.253.118/0001-57	Diretor (DIRETOR TECNICO)	0	--	--	FM	--	MA	Caxias
		FUNDACAO NAGIB HAICKEL	02.253.118/0001-57	Diretor (DIRETOR TECNICO)	0	--	--	FM	--	MA	Codó
		FUNDACAO NAGIB HAICKEL	02.253.118/0001-57	Diretor (DIRETOR TECNICO)	0	--	--	FM	--	MA	Imperatriz
	FUNDACAO NAGIB HAICKEL	02.253.118/0001-57	Diretor (DIRETOR TECNICO)	0	--	--	FM	--	MA	São Luís	



Sistemas Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | menu ajuda

Dados da consulta Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		072.493.463-42									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JOAMA MARQUS LOBO QUARIGUASI	072.493.463-42	FUNDACAO NAGIB HAICKEL	02.253.118/0001-57	Diretor (DIRETORA ADMINISTRATIVO FINANCEIRO)	0	--	--	GTVD	--	MA	Imperatriz
		FUNDACAO NAGIB HAICKEL	02.253.118/0001-57	Diretor (DIRETORA ADMINISTRATIVO FINANCEIRO)	0	--	--	GTVD	--	MA	São Luís
		FUNDACAO NAGIB HAICKEL	02.253.118/0001-57	Diretor (DIRETORA ADMINISTRATIVO FINANCEIRO)	0	--	--	TV	--	MA	São Luís
		FUNDACAO NAGIB HAICKEL	02.253.118/0001-57	Diretor (DIRETORA ADMINISTRATIVO FINANCEIRO)	0	--	--	TV	--	MA	Imperatriz
		FUNDACAO NAGIB HAICKEL	02.253.118/0001-57	Diretor (DIRETORA ADMINISTRATIVO FINANCEIRO)	0	--	--	FM	--	MA	Timon
		FUNDACAO NAGIB HAICKEL	02.253.118/0001-57	Diretor (DIRETORA ADMINISTRATIVO FINANCEIRO)	0	--	--	FM	--	MA	São Luís
		FUNDACAO NAGIB HAICKEL	02.253.118/0001-57	Diretor (DIRETORA ADMINISTRATIVO FINANCEIRO)	0	--	--	FM	--	MA	Imperatriz
		FUNDACAO NAGIB HAICKEL	02.253.118/0001-57	Diretor (DIRETORA ADMINISTRATIVO FINANCEIRO)	0	--	--	FM	--	MA	Codó
		FUNDACAO NAGIB HAICKEL	02.253.118/0001-57	Diretor (DIRETORA ADMINISTRATIVO FINANCEIRO)	0	--	--	FM	--	MA	Caxias
		FUNDACAO NAGIB HAICKEL	02.253.118/0001-57	Diretor (DIRETORA ADMINISTRATIVO FINANCEIRO)	0	--	--	FM	--	MA	Bacabal

Usuário: - Data: 06/12/2023 Hora: 19:47:12



Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» Consolidado Participação e Composição | menu ajuda

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		136.857.673-72									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JOAQUIM ELIAS NAGIB PINTO HAICHEL	136.857.673-72	FUNDACAO NAGIB HAICKEL	02.253.118/0001-57	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	GTVD	--	MA	Imperatriz
		FUNDACAO NAGIB HAICKEL	02.253.118/0001-57	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	GTVD	--	MA	São Luís
		FUNDACAO NAGIB HAICKEL	02.253.118/0001-57	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	TV	--	MA	São Luís
		FUNDACAO NAGIB HAICKEL	02.253.118/0001-57	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	TV	--	MA	Imperatriz
		FUNDACAO NAGIB HAICKEL	02.253.118/0001-57	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	MA	Timon
		FUNDACAO NAGIB HAICKEL	02.253.118/0001-57	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	MA	São Luís
		FUNDACAO NAGIB HAICKEL	02.253.118/0001-57	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	MA	Imperatriz
		FUNDACAO NAGIB HAICKEL	02.253.118/0001-57	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	MA	Codó
		FUNDACAO NAGIB HAICKEL	02.253.118/0001-57	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	MA	Caxias
		FUNDACAO NAGIB HAICKEL	02.253.118/0001-57	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	MA	Bacabal

Usuário: - Data: 06/12/2023 Hora: 19:47:19



Sistemas Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | menu ajuda

Dados da consulta Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		447.627.207-04									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
LUIZ MORAES COSTA	447.627.207-04	FUNDACAO NAGIB HAICKEL	02.253.118/0001-57	Diretor (DIRETOR TECNICO)	0	--	--	GTVD	--	MA	Imperatriz
		FUNDACAO NAGIB HAICKEL	02.253.118/0001-57	Diretor (DIRETOR TECNICO)	0	--	--	GTVD	--	MA	São Luís
		FUNDACAO NAGIB HAICKEL	02.253.118/0001-57	Diretor (DIRETOR TECNICO)	0	--	--	TV	--	MA	São Luís
		FUNDACAO NAGIB HAICKEL	02.253.118/0001-57	Diretor (DIRETOR TECNICO)	0	--	--	TV	--	MA	Imperatriz
		FUNDACAO NAGIB HAICKEL	02.253.118/0001-57	Diretor (DIRETOR TECNICO)	0	--	--	FM	--	MA	Timon
		FUNDACAO NAGIB HAICKEL	02.253.118/0001-57	Diretor (DIRETOR TECNICO)	0	--	--	FM	--	MA	São Luís
		FUNDACAO NAGIB HAICKEL	02.253.118/0001-57	Diretor (DIRETOR TECNICO)	0	--	--	FM	--	MA	Imperatriz
		FUNDACAO NAGIB HAICKEL	02.253.118/0001-57	Diretor (DIRETOR TECNICO)	0	--	--	FM	--	MA	Codó
		FUNDACAO NAGIB HAICKEL	02.253.118/0001-57	Diretor (DIRETOR TECNICO)	0	--	--	FM	--	MA	Caxias
		FUNDACAO NAGIB HAICKEL	02.253.118/0001-57	Diretor (DIRETOR TECNICO)	0	--	--	FM	--	MA	Bacabal

Usuário: - Data: 06/12/2023 Hora: 19:47:26

CHECKLIST DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

RENOVAÇÃO DE OUTORGA FM EDUCATIVA

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado - Fundação de Direito Privado)

Processo nº: 53000.050404/2013-33

Interessada/Outorgada: FUNDAÇÃO NAGIB HAICKEL

CNPJ nº: 02.253.118/0001-57

Município: Timon/MA

Data do protocolo do pedido de renovação de outorga: 22/08/2013

Período da outorga a ser renovado: 26/01/2014 a 26/01/2024

Tipo de outorga a ser renovada:

() Radiodifusão de Sons e Imagens (TV), em caráter educativo.

(X) Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter educativo.

() Radiodifusão Sonora em Onda Média (OM), em caráter educativo.

Natureza jurídica da interessada/outorgada:

() Pessoa Jurídica de Direito Público (Ente Federativo, Fundação Pública e Instituição de Educação Superior Pública)

() Instituição de Educação Superior de Natureza Privada

(X) Fundação de Direito Privado

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
1. Formulário de requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCOM, firmado pelo representante legal da Entidade, acompanhado das declarações de que:	(X) Sim () Não () Não se aplica	11256771 JOAQUIM ELIAS NAGIB PINTO HAICKEL JOAMA MARQUES LOBO QUARIGUASI	- Arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963 (redação atualizada pelo Decreto nº 9.138/2017 e Decreto nº 10.775/2021)	- 0162578 fls.1-13 22/08/2013 CLARICE PINTO HAICKEL 5081614 fls.3,4 28/01/2020 JOAQUIM ELIAS NAGIB PINTO HAICKEL
a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;	(X) Sim () Não () Não se aplica	11256771	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	-
b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;	(X) Sim () Não () Não se aplica	11256771	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	-
c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;	(X) Sim () Não () Não se aplica	11256771	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	-

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;	(X) Sim () Não () Não se aplica	11256771	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	-
e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição;	(X) Sim () Não () Não se aplica	11256771	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	-
f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;	(X) Sim () Não () Não se aplica	11256771	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	-
g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q", da Lei Complementar nº 64, de 1990;	(X) Sim () Não () Não se aplica	11256771	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	-
h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;	(X) Sim () Não () Não se aplica	11256771	- Arts. 110 e 113-A, inciso II, do Decreto nº 52.795, de 1963.	-
i) inexistência de parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;	() Sim () Não (X) Não se aplica	Não se aplica	- Art. 5º, § 1º da Lei 12.485, em vigor a partir de 13 de setembro de 2011.	- A interessada/ outorgada tem natureza de fundação de direito privado, logo, ela não possui capital social - art. 62 e seguintes do Código Civil (Lei nº 10.406, de 2002).
2. Comprovação de respeito aos limites de outorga da interessada, sócios e dirigentes (SIACCO);	(X) Sim () Não () Não se aplica	9600523	- Art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967	-

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
3. Ato constitutivo da entidade e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;	() Sim () Não (X) Não se aplica	ESTATUTO 1300168 FLS. 27-54 ATA 1300168 fls.5-9 (2012) fls.21-26 (2007) 0162578 FLS.36-44 (2008) 9380003 2020 a 2024	- Art. 113, inciso I do Decreto nº 52.795, de 1963.	- Revogado pelo art. 6º, inciso I, alínea "c" do Decreto nº 10.775, de 2021.
4. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	(X) Sim () Não () Não se aplica	11246615	- Art. 113, inciso II do Decreto nº 52.795, de 1963.	-

5. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira (vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura);	() Sim () Não (X) Não se aplica	Não se aplica 3151169 FLS.7-16 2017 4568386 FLS.5-8 2018	- Art. 113, inciso III do Decreto nº 52.795, de 1963.	- Revogado pelo art. 6º, inciso I, alínea "c" do Decreto nº 10.775, de 2021.
6. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	() Sim () Não (X) Não se aplica	Não se aplica	- Art. 113, inciso IV do Decreto nº 52.795, de 1963.	- A interessada/ outorgada tem natureza de fundação de direito privado, não sendo aplicável os institutos da falência ou recuperação judicial (concordata) - art. 1º da Lei nº 11.101, de 2005.
7. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ da matriz e, se for o caso, da filial.	(X) Sim () Não () Não se aplica	11145080 fl.1 Emitida em 29/11/2023	- Art. 113, inciso V do Decreto nº 52.795, de 1963.	-
8. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal (ou distrital) da sede da entidade;	(X) Sim () Não () Não se aplica	Federal 11145080 fl.2 Válida até 27/05/2024	- Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963.	-
		Estadual 11145080 fl.3 Válida até 01/02/2024		
		Municipal 11145080 fl.4 Válida até 05/12/2023		
9. Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel.	(X) Sim () Não () Não se aplica	11145080 fl.5 Válida até 29/12/2023	- Art. 113, inciso VII do Decreto nº 52.795, de 1963.	-
10. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.	(X) Sim () Não () Não se aplica	11145080 fl.6 Válida até 14/12/2023	- Art. 113, inciso VIII do Decreto nº 52.795, de 1963.	-
11. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	(X) Sim () Não () Não se aplica	11145080 fl.7 Válida até 27/05/2024	- Art. 113, inciso IX do Decreto nº 52.795, de 1963.	-
12. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, feita por meio da apresentação de: (i) certidão de nascimento ou casamento; (ii) certidão de reservista; (iii) cédula de identidade; (iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (v) carteira profissional; (vi) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (vii) passaporte. Obs: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF <u>não serão aceitos</u> para comprovar a nacionalidade.	(X) Sim () Não () Não se aplica	Conforme Certidão Simplificada	- Art. 222, § 1º, da Constituição Federal.	-
		JOAQUIM E. N. P. HAICKEL 9380030 fl.1		
		JOAMA MARQUES LOBO QUARIGUASI 11246596		
		LUIZ MORAES COSTA 9380030 fl.3		

13. Estação licenciada para a execução do serviço objeto da outorga;	(X) Sim () Não () Não se aplica	9600543 Emitida em 23/10/2020 Válida até 26/01/2024	- Art. 29, §§ 7º ao 10, da Portaria nº 2.524/2021/MCOM.	-
--	---	---	---	---

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
Instrumento jurídico (contrato, convênio, termo de parceria, etc.) que comprove a vinculação de fundação de natureza privada com instituição de ensino ou com o Município onde o serviço é executado.	(X) Sim () Não () Não se aplica	9510662 fls.7-9	Art. 16, caput e § 6º, e o Anexo VI da Portaria MC nº 4.335, de 2015	9600527 - emec

Observações Adicionais
Não há

Conclusão
A documentação apresentada está em conformidade com o disposto na legislação, sendo possível a proposição de deferimento.

Analisado por:	Data:
Nome: Heitor dos S. C. Pereira Cargo: Analista Técnico-Administrativo	06/12/2023



Documento assinado eletronicamente por **Heitor dos Santos Costa Pereira, Assistente**, em 20/12/2023, às 09:50 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11246532** e o código CRC **01284F40**.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

NOTA TÉCNICA Nº 21362/2023/SEI-MCOM

PROCESSO: 53000.050404/2013-33.

INTERESSADA: FUNDAÇÃO NAGIB HAICKEL.

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EM FREQUÊNCIA MODULADA. OUTORGA EDUCATIVA. RENOVIABILIDADE. ENVIO DOS AUTOS À CONJUR.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela Fundação Nagib Haickel, inscrita no CNPJ nº 02.253.118/0001-57, objetivando a renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, vinculado ao FISTEL nº 50400101769, no município de Timon, estado do Maranhão, referente ao período de 26 de janeiro de 2014 a 26 de janeiro de 2024.
2. Os autos foram instaurados em 22 de agosto de 2013, quando da protocolização do documento requerimento (0162578, fls. 1-13), objetivando a renovação da outorga.
3. Os autos foram analisados por meio do Checklist (0165768), tendo como referência a Portaria nº 329, de 2012, então vigente, resultando na elaboração da Nota Técnica nº 12432/2014/SEI-MC (0165779), que concluiu pela necessidade de comunicação à Entidade para nova instrução processual, *vide* Ofício nº 13635/2014/SEI-MC (0165783). Em resposta, foi protocolada documentação sob o nº 53900.018775/2014-68 e 53900.003508/2015-77.
4. Posteriormente, por meio do Checklist (0472773), constatou-se a incompleta instrução processual. Isso devido à edição do então vigente Parecer Jurídico nº 0696/2013/SJL/CGAJ/CONJUR-MC-CGU/AGU, editado em processo análogo, no qual a Consultoria Jurídica opinou pela "elaboração do convênio/instrumento contratual referido no art. 31 do Decreto nº 52.795/63 para os processos de Renovação de Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada. Destarte, em face da necessidade de uniformização de procedimentos e do princípio de isonomia, o mesmo foi adotado para todos os casos similares".
5. Foi, portanto, elaborada a Nota Técnica nº 8354/2015/SEI-MC (0472899), encaminhada à Interessada por meio do Ofício nº 12287/2015/SEI-MC (0472948), cujo teor foi posteriormente reiterado por meio do Ofício nº 23970/2016/SEI-MCTIC (1215607). Em resposta, foi protocolada documentação sob o nº 53900.048398/2016-53.
6. Nesse interim, devido a necessidade de adequar a instrução processual ao Decreto nº 9.138, de 2017, e tendo em vista que a Consultoria Jurídica, por meio do Parecer nº 64/2018 apontara algumas deficiências documentais no Checklist utilizado até então, elaborou-se uma nova lista de verificação de documentos que servirá ao propósito de conferir se os autos encontram-se instruídos, em conformidade com os referidos Decreto e Parecer, conforme teor do Despacho (3015107).
7. O processo foi novamente analisado por meio do Checklist (3015129), resultando na elaboração da Nota Técnica nº 12481/2018/SEI-MCTIC (3015449), que concluiu pela necessidade de comunicação à Entidade para nova instrução processual, *vide* Ofício nº 21437/2018/SEI-MCTIC (3015476). Em resposta, foi protocolada documentação sob o nº 01250.039490/2018-92.
8. Concomitantemente, o setor de Estudos de Análise Técnica analisou o Laudo de Vistoria Técnica apresentado e concluiu que "os parâmetros técnicos constantes do presente Laudo de Vistoria Técnica, encaminhado pela entidade, conforme processo em epígrafe, foram analisados e encontram-se em conformidade com os dados técnicos cadastrados no Sistema Mosaico", conforme Despacho (4425202).
9. Ainda, o setor de apuração de infrações foi instado a informar sobre a existência de Processo de Apuração de Infração, cuja penalidade cabível fosse a cassação da outorga (concluído ou em trâmite). Em resposta, foi informado que não foram encontrados registros de Processos de Apuração de Infração - PAIs em trâmite, instaurados para apurar eventuais irregularidades praticadas pela Entidade, E-mail COFIR (4437372).
10. A análise à documentação de nº 01250.039490/2018-92 foi realizada por meio do Checklist (4437382), resultando na elaboração da Nota Técnica nº 12553/2019/SEI-MCTIC (4437640) que concluiu pela necessidade de comunicação à Entidade para nova instrução processual, *vide* Ofício nº 25490/2019/DILEC/COLEC/CGEC/DECEF/SERAD/MCTIC (4437648).
11. Em resposta, foi protocolada documentação sob o nº 01250.043504/2019-53. Os autos foram analisados por meio do Checklist (4872769) que concluiu que a "documentação apresentada pela entidade requerente atende ao disposto na legislação regulamentar vigente". Por esse motivo, foi elaborada a Nota Técnica nº 23337/2019/SEI-MCTIC (4873914) por meio da qual o setor técnico opinou pelo deferimento do pedido de renovação de outorga e remessa dos autos à Conjur para verificação da regularidade das minutas em anexo, Minuta de Portaria e Exposição de Motivos (4873984).
12. Em apreciação, a Conjur dispôs nos seguintes termos, conforme Parecer Jurídico nº 00011/2020/CONJUR-

22. Porém, insta registrar a necessidade de adoção da diligência indicada no item subsequente 23, para que a Secretaria possa confirmar a **atualidade** do referido ato constitutivo e/ou alterações posteriores.

23. No mais, consta, nos autos, a exigida "certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica", datada de junho de **2018** (SEI 3151169, fl.19). **Nesse particular, recomenda-se a juntada do documento de forma atualizada, a fim de que se confira a eventual existência de atos constitutivos e/ou deliberativos posteriores que importem para o preenchimento dos requisitos legais da presente renovação.**

24. Ainda, no requerimento, verificam-se as **declarações** listadas no §2º do art. 15 do mesmo Decreto e exigidas pelo mencionado anexo VI da Portaria nº 3.238/2018 - conforme Checklist DILEC 4872769 e SEI 4568386 (fls.2/3). Ocorre que a assinatura do requerimento com as declarações foi firmada pelo Sr. Joaquim Haickel, ali qualificado como "representante legal da pessoa jurídica" (fls 2/3 do SEI 4568446). No entanto, referido senhor não consta como membro da Diretoria Executiva da entidade (conforme SEI 3015318, fls. 3/6). Por sua vez, **o estatuto da entidade, em seu art. 26, inc. VIII, atribui à diretoria a função de "representar a entidade em juízo ou fora dele, podendo delegar essa atribuição, em casos específicos, e constituir mandatários ou procuradores"** (SEI 1300168, fls. 39). **Porém, não foi possível encontrar no Checklist DILEC 4872769 a indicação de documento que demonstre referida delegação que qualifique o Sr. Joaquim Haickel como representante da entidade para assinatura do presente requerimento.** Assim, recomenda-se à SERAD a indicação do referido documento que qualifique o Sr. Joaquim Haickel como representante da entidade para assinatura do requerimento; caso não conste nos autos, que promova a notificação da entidade para a referida juntada ou para regularização da representação no requerimento com todas as declarações pertinentes.

25. Também quanto ao requerimento com as declarações exigidas, não foi possível encontrar no documento constante às fls. 2/3 do SEI 4568386 (indicado pelo Checklist DILEC 4872769), a necessária advertência de ciência de que a falsidade das informações nele prestadas enseja a responsabilização dos dirigentes nas esferas penal e administrativa, nos termos do art. 38 da Lei nº 4.117/62, alterado pela Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017. Nesse sentido, **recomenda-se a notificação da entidade para referida inclusão.**

(...)

28. Também, conforme Checklist DILEC 4872769, consta, no requerimento (fls. 2/3 do SEI 4568386), a declaração de que *nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos nas alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, e p do inciso I do art. 1º da Lei Complementar no 64, de 18 de maio de 1990*. Porém, nela não foi possível encontrar a necessária advertência de "ciência de que a falsidade das informações nela prestadas enseja a responsabilização dos dirigentes nas esferas penal e administrativa", nos termos do art. 38 da Lei nº 4.117/62, alterado pela Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017 - **recomendando-se a notificação da entidade para que na declaração faça constar a referida ciência, conforme orientado no item 25 supra.**

(...)

31. **Ressalve-se que se faz necessário exigir os documentos listados atualizados.**

(...)

33. Segundo a SERAD (Checklist DILEC 4872769), em atendimento ao Anexo VI da Portaria nº 3.238/2018, consta também convênio firmado com uma única instituição de educação superior (UB UNISÃO LUIS EDUCACIONAL S.A), com sede ou campus no Estado em que será executado o serviço de radiodifusão exclusivamente educativo - conforme SEI 0162565, às fls.12/14. Em relação ao referido instrumento, faz-se necessário ressaltar o que segue, recomendando-se a notificação da entidade para a confirmação da atualidade do convênio, bem como para a adequação correspondente quanto aos seus signatários, nos termos expostos: embora a sua vigência seja por prazo indeterminado, verifica-se que sua assinatura se deu há quase dez anos (2011), recomendando-se a confirmação de sua atualidade; além disso, o então signatário da FUNDAÇÃO NAGIB HAICKEL não corresponde ao seu atual dirigente (nem consta documento que comprove a legitimidade de então signatário para tanto);

(...)

36. Registre-se que, conforme Nota Técnica 23337 (4873914), a SERAD atesta que "os limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/67, estão sendo respeitados, conforme se extrai da consulta realizada ao SIACCO (4873971) em 22/11/2019". A esse respeito, adicione-se que consta nos autos a declaração de que o ente "não excederá os limites pelos Art. 12 Dec. Lei nº236 de 28/02/1967, caso haja renovação de outorga", conforme Checklist DILEC 4872769 e fls. 2/3 do SEI 4568386) **ressalvando-se, também quanto a essa declaração, a necessidade da diligência indicada nos itens 24 e 25 supra.**

37. No mais, orienta-se que a área técnica diligencie para que, por ocasião da formalização da renovação, nos termos do art. 115 do Decreto nº 52.795/67, sejam apresentadas todos os documentos exigidos atualizados, conforme art. 113 do mesmo Decreto

IV – CONCLUSÃO

38. Diante do exposto, esta Consultoria Jurídica, órgão setorial da Advocacia-Geral da União, posiciona-se pelo envio dos autos à SERAD para as diligências recomendadas nos itens 22, 23, 24, 25, 28, 31, 33, 36 e 37. Após, solicita-se o retorno dos autos à CONJUR para análise

13. Os apontamentos da Conjur foram informados à Entidade, conforme Nota Técnica nº 1181/2020/SEI-MCTIC (5066783), encaminhada via Ofício 2010/2020/DILEC/COLEC/CGEC/DECEF/SERAD/MCTIC (5068425). Em resposta, foi protocolada documentação sob os nºs 01250.004142/2020-19, 01250.009378/2020-41 e 01250.009729/2020-14.

14. A documentação foi analisada por meio do Checklist (6397369), resultando na Nota Técnica nº 808/2021/SEI-MCOM (6398589) de exigência documental. A Entidade foi notificada através do Ofício nº 1595/2021/MCOM (6398757).

15. Em análise posterior, via Checklist (9379874), concluiu-se pelo envio do Ofício 2852/2022/MCOM (9380504) solicitando novos documentos. Em resposta, foi protocolada a documentação de nº 53115.004876/2022-18. Os autos foram analisados e instruídos com a juntada de certidões e documentos pela área técnica.

16. Antes da conclusão pelo deferimento do pleito, no entanto, foi verificado que, em caso similar, *vide* processo nº 01250.018671/2020-08, relativo à outorga da Entidade para execução do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, no município de São Luis, estado do Maranhão, a Consultoria Jurídica emitiu a Cota nº 00319/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (1247884), esclarecendo que a competência para representação da Entidade cabia ao Diretor Presidente e ao Diretor Administrativo-Financeiro, conjuntamente, conforme dispunha no Estatuto da Fundação:

5. O artigo 23 do Estatuto da FUNDAÇÃO NAGIB HAICKEL - FNH (Estatuto Registrado em 13/08/2008 .SUPER 2260757, pgs 03 a 18 e SU 6820377 pgs 26 a 37. Ata Nº 46 Registrada em 27/09/2021.SUPER 10910902, pgs 15 a 18 e SUPER 10970876 pgs 15 a 18) dispõe que o diretor presidente e a diretora administrativo-financeira devem assinar "sempre em conjunto" quando representam a entidade. O requerimento de renovação contou somente com a assinatura de JOAQUIM ELIAS NAGIB PINTO HAICKEL (diretor presidente), porém, não firmado pela diretora administrativo-financeira, sra. JOAMA MARQUES LOBO QUARIGUSI. Deve-se providenciar a regularização desta situação.

17. De acordo com o Estatuto da Fundação, registrado em 13/08/2008, em seu art. 23:

Art. 23. Caberá à Diretoria, através do Diretor Presidente e do Diretor Administrativo-Financeiro, ou de um de seus substitutos, nos termos que dispõe este Estatuto e o Regimento Interno, assinar, sempre em conjunto, documentos referentes a administração da Fundação,

promovendo o seu desenvolvimento, zelando pelo fiel cumprimento das leis e do estatuto e bem assim pelo uso de todos os seus bens, tais como cheques, endossos, ordens de pagamento, títulos de crédito e outros atos onerosos.

18. Por esse motivo foi encaminhada notificação à Entidade, Ofício nº 35783/2023/MCOM (11253953), solicitando a atualização do requerimento de manifestação de interesse na renovação da outorga. Em resposta, foi apresentada a documentação nº 53115.032053/2023-63.
19. Por fim, elaborou-se o *Checklist* - Verificação (11246532), por meio do qual concluiu-se que a documentação apresentada "está em conformidade com o disposto na legislação, sendo possível a proposição do deferimento".
20. Esses são os principais acontecimentos até o momento.

ANÁLISE

21. De acordo com o art. 33, § 3º da [Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962](#), que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT), o prazo da permissão para execução do serviço de radiodifusão sonora, com fins exclusivamente educativos, pode ser renovado por períodos sucessivos e iguais de 10 anos, mediante autorização do Poder Concedente. Atualmente, essa autorização é formalizada por portaria, subscrita pelo Senhor Ministro de Estado das Comunicações, posteriormente enviada ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, conforme disposto no art. 223, **caput** e § 3º da [Constituição Federal de 1988](#), e no art. 113, § 1º do [Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963](#), que aprovou o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão (RSR).

22. Trata-se, pois, de direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento dos requisitos substanciados na [Lei nº 4.117, de 1962](#), na [Lei nº 5.785, de 1972](#), no [Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967](#), e no [Decreto nº 52.795, de 1963](#).

23. De acordo com os arts. 112 e 113 do [Decreto nº 52.795, de 1963](#), o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros, a tempestividade do pleito e a colação, aos autos, dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica interessada na renovação. Veja:

Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

[...]

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)

XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

24. Além disso, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, nos processos de renovação será igualmente avaliado se há extrapolação dos limites de outorga, em atenção especial ao art. 12 do [Decreto-Lei nº 236, de 1967](#).

25. No caso em apreço, conferiu-se à interessada Fundação Nagib Haickel a outorga do serviço de radiodifusão sonora, conforme Portaria nº 869, de 4 de junho de 2002, publicada no DOU de 12 de junho de 2002 (9600532, fl. 2) e Decreto Legislativo nº 11, de 2004, publicado no DOU de 26 de janeiro de 2004 (9600532, fl. 1). Oportuno registrar que, como a outorga é anterior às alterações promovidas pelo [Decreto nº 9.138, de 22 de agosto de 2017](#), a data de publicação Decreto Legislativo é utilizada como parâmetro de contagem do início do prazo de validade da outorga.

26. Como informado, a Radiodifusora apresentou o pedido de renovação, em 22/08/2013, acompanhado de parte da documentação exigida até então. À época, vigia a redação original do art. 4º, **caput** da [Lei nº 5.785, de 1972](#), que estabelecia que as entidades interessadas na renovação da outorga deveriam apresentar o correspondente requerimento entre os **seis e os três meses anteriores** ao término do prazo da outorga, ou seja, entre 26/07/2013 e 26/10/2013. Observa-se, portanto, que o pedido de renovação de outorga foi apresentado **tempestivamente**.

27. Neste momento, importa destacar que, embora a outorga esteja vencida desde 26/01/2014, a emissora pode continuar executando o serviço em caráter precário, enquanto não houver decisão definitiva do processo de renovação, conforme prevê o art. 4º, § 1º da [Lei nº 5.785, de 1972](#).

28. A documentação apresentada pela Interessada, inclusive em relação aos seus dirigentes, diretores e/ou responsáveis legais, está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (11246532).

29. Ressalta-se que, para fins de instrução processual, os documentos foram conhecidos levando-se em consideração a validade por ocasião da protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na [Lei nº 13.726, de 08 de outubro de 2018](#), especialmente o art. 3º, **caput** e §§ 1º, 2º e 3º. Isso igualmente evita a formalização de reiteradas solicitações de documentos que perdem a validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual, mas que, muitas vezes, são obtidos de forma onerosa às entidades. Reproduz-se:

Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

[...]

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I - certidão de antecedentes criminais;

II - informações sobre pessoa jurídica;

III - outras expressamente previstas em lei.

30. Salienta-se, ainda, que a possibilidade de validação das certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações justifica-se pelo fato de que a entrada ocorreu no prazo de até 60 dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do [Decreto nº 52.795, de de 1963](#).

31. Dito isso, a Interessada juntou requerimento de renovação da outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI do [Decreto nº 52.795, de de 1963](#), alterado pelo [Decreto nº 10.775, de 2021](#). Acostou, também, certidão simplificada ou outro documento equivalente, emitido pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica (5081614, fls. 3/4, e 11246615).

32. Além disso, conforme consulta realizada ao Sistema de Acompanhamento de Controle Societário - SIACCO1(1260272), em 06/12/2023, foi constatado que os dirigentes participam apenas do quadro diretivo da entidade em tela, entidade essa detentora de 6 (seis) permissões para execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, e 2 (duas) concessões para execução do serviço de radiodifusão de sons e imagens em um mesmo estado da Federação, o que indica, portanto, sua conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do [Decreto-Lei nº 236, de 1967](#), conforme exposto a seguir:

Art 12. Cada entidade só poderá ter concessão ou permissão para executar serviço de radiodifusão, em todo o país, dentro dos seguintes limites:

I) Estações radiodifusoras de som:

a - Locais:

Ondas médias - 4

Frequência modulada - 6

b - Regionais:

Ondas médias - 3

Ondas tropicais - 3

sendo no máximo 2 por Estados

c - Nacionais:

Ondas médias - 2

Ondas curtas - 2

2) Estações radiodifusoras de som e imagem - 10 em todo território nacional, sendo no máximo 5 em VHF e 2 por Estado.

Fundação Nagib Haickel, inscrita no CNPJ nº 02.253.118/0001-57

FUNDAÇÃO NAGIB HAICKEL											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICÍPIO
JOAMA MARQUES LOBO QUARIGUASI	072.493.463-42	FUNDAÇÃO NAGIB HAICKEL	02.253.118/0001-57	Diretor (DIRETORA ADMINISTRATIVO FINANCEIRO)	0	--	--	TV	--	MA	Imperatriz
		FUNDAÇÃO NAGIB HAICKEL	02.253.118/0001-57	Diretor (DIRETORA ADMINISTRATIVO FINANCEIRO)	0	--	--	TV	--	MA	São Luís
		FUNDAÇÃO NAGIB HAICKEL	02.253.118/0001-57	Diretor (DIRETORA ADMINISTRATIVO FINANCEIRO)	0	--	--	GTVD	--	MA	São Luís
		FUNDAÇÃO NAGIB HAICKEL	02.253.118/0001-57	Diretor (DIRETORA ADMINISTRATIVO FINANCEIRO)	0	--	--	GTVD	--	MA	Imperatriz
		FUNDAÇÃO NAGIB HAICKEL	02.253.118/0001-57	Diretor (DIRETORA ADMINISTRATIVO FINANCEIRO)	0	--	--	FM	--	MA	Bacabal
		FUNDAÇÃO NAGIB HAICKEL	02.253.118/0001-57	Diretor (DIRETORA ADMINISTRATIVO FINANCEIRO)	0	--	--	FM	--	MA	Timon
		FUNDAÇÃO NAGIB HAICKEL	02.253.118/0001-57	Diretor (DIRETORA ADMINISTRATIVO FINANCEIRO)	0	--	--	FM	--	MA	Caxias
		FUNDAÇÃO NAGIB HAICKEL	02.253.118/0001-57	Diretor (DIRETORA ADMINISTRATIVO FINANCEIRO)	0	--	--	FM	--	MA	Codó
		FUNDAÇÃO NAGIB HAICKEL	02.253.118/0001-57	Diretor (DIRETORA ADMINISTRATIVO FINANCEIRO)	0	--	--	FM	--	MA	Imperatriz
		FUNDAÇÃO NAGIB HAICKEL	02.253.118/0001-57	Diretor (DIRETORA ADMINISTRATIVO FINANCEIRO)	0	--	--	FM	--	MA	São Luís
JOAQUIM ELIAS NAGIB PINTO HAICKEL	136.857.673-72	FUNDAÇÃO NAGIB HAICKEL	02.253.118/0001-57	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	MA	São Luís
		FUNDAÇÃO NAGIB HAICKEL	02.253.118/0001-57	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	MA	Imperatriz
		FUNDAÇÃO NAGIB HAICKEL	02.253.118/0001-57	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	MA	Codó
		FUNDAÇÃO NAGIB HAICKEL	02.253.118/0001-57	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	MA	Caxias
		FUNDAÇÃO NAGIB HAICKEL	02.253.118/0001-57	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	MA	Timon
		FUNDAÇÃO NAGIB HAICKEL	02.253.118/0001-57	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	MA	São Luís
		FUNDAÇÃO NAGIB HAICKEL	02.253.118/0001-57	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	GTVD	--	MA	Imperatriz
		FUNDAÇÃO NAGIB HAICKEL	02.253.118/0001-57	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	GTVD	--	MA	São Luís
		FUNDAÇÃO NAGIB HAICKEL	02.253.118/0001-57	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	TV	--	MA	São Luís
		FUNDAÇÃO NAGIB HAICKEL	02.253.118/0001-57	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	TV	--	MA	Imperatriz
LUIZ MORAES COSTA	447.627.207-04	FUNDAÇÃO NAGIB HAICKEL	02.253.118/0001-57	Diretor (DIRETOR TECNICO)	0	--	--	TV	--	MA	Imperatriz
		FUNDAÇÃO NAGIB HAICKEL	02.253.118/0001-57	Diretor (DIRETOR TECNICO)	0	--	--	TV	--	MA	São Luís
		FUNDAÇÃO NAGIB HAICKEL	02.253.118/0001-57	Diretor (DIRETOR TECNICO)	0	--	--	GTVD	--	MA	São Luís
		FUNDAÇÃO NAGIB HAICKEL	02.253.118/0001-57	Diretor (DIRETOR TECNICO)	0	--	--	GTVD	--	MA	Imperatriz
		FUNDAÇÃO NAGIB HAICKEL	02.253.118/0001-57	Diretor (DIRETOR TECNICO)	0	--	--	FM	--	MA	Bacabal
		FUNDAÇÃO NAGIB HAICKEL	02.253.118/0001-57	Diretor (DIRETOR TECNICO)	0	--	--	FM	--	MA	Timon
		FUNDAÇÃO NAGIB HAICKEL	02.253.118/0001-57	Diretor (DIRETOR TECNICO)	0	--	--	FM	--	MA	Caxias
		FUNDAÇÃO NAGIB HAICKEL	02.253.118/0001-57	Diretor (DIRETOR TECNICO)	0	--	--	FM	--	MA	Codó
		FUNDAÇÃO NAGIB HAICKEL	02.253.118/0001-57	Diretor (DIRETOR TECNICO)	0	--	--	FM	--	MA	Imperatriz
		FUNDAÇÃO NAGIB HAICKEL	02.253.118/0001-57	Diretor (DIRETOR TECNICO)	0	--	--	FM	--	MA	São Luís

Joama Marques Lobo Quariguasi, CPF 072.493.463-42

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICÍPIO
JOAMA MARQUES LOBO QUARIGUASI	072.493.463-42	FUNDAÇÃO NAGIB HAICKEL	02.253.118/0001-57	Diretor (DIRETORA ADMINISTRATIVO FINANCEIRO)	0	--	--	GTVD	--	MA	Imperatriz
		FUNDAÇÃO NAGIB HAICKEL	02.253.118/0001-57	Diretor (DIRETORA ADMINISTRATIVO FINANCEIRO)	0	--	--	GTVD	--	MA	São Luís
		FUNDAÇÃO NAGIB HAICKEL	02.253.118/0001-57	Diretor (DIRETORA ADMINISTRATIVO FINANCEIRO)	0	--	--	TV	--	MA	São Luís
		FUNDAÇÃO NAGIB HAICKEL	02.253.118/0001-57	Diretor (DIRETORA ADMINISTRATIVO FINANCEIRO)	0	--	--	TV	--	MA	Imperatriz
		FUNDAÇÃO NAGIB HAICKEL	02.253.118/0001-57	Diretor (DIRETORA ADMINISTRATIVO FINANCEIRO)	0	--	--	FM	--	MA	Timon
		FUNDAÇÃO NAGIB HAICKEL	02.253.118/0001-57	Diretor (DIRETORA ADMINISTRATIVO FINANCEIRO)	0	--	--	FM	--	MA	São Luís
		FUNDAÇÃO NAGIB HAICKEL	02.253.118/0001-57	Diretor (DIRETORA ADMINISTRATIVO FINANCEIRO)	0	--	--	FM	--	MA	Imperatriz
		FUNDAÇÃO NAGIB HAICKEL	02.253.118/0001-57	Diretor (DIRETORA ADMINISTRATIVO FINANCEIRO)	0	--	--	FM	--	MA	Codó
		FUNDAÇÃO NAGIB HAICKEL	02.253.118/0001-57	Diretor (DIRETORA ADMINISTRATIVO FINANCEIRO)	0	--	--	FM	--	MA	Caxias
		FUNDAÇÃO NAGIB HAICKEL	02.253.118/0001-57	Diretor (DIRETORA ADMINISTRATIVO FINANCEIRO)	0	--	--	FM	--	MA	Bacabal

Joaquim Elias Nagib Pinto Haickel, CPF 136.857.673-72

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICÍPIO
JOAQUIM ELIAS NAGIB PINTO HAICKEL	136.857.673-72	FUNDAÇÃO NAGIB HAICKEL	02.253.118/0001-57	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	GTVD	--	MA	Imperatriz
		FUNDAÇÃO NAGIB HAICKEL	02.253.118/0001-57	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	GTVD	--	MA	São Luís
		FUNDAÇÃO NAGIB HAICKEL	02.253.118/0001-57	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	TV	--	MA	São Luís
		FUNDAÇÃO NAGIB HAICKEL	02.253.118/0001-57	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	TV	--	MA	Imperatriz
		FUNDAÇÃO NAGIB HAICKEL	02.253.118/0001-57	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	MA	Timon
		FUNDAÇÃO NAGIB HAICKEL	02.253.118/0001-57	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	MA	São Luís
		FUNDAÇÃO NAGIB HAICKEL	02.253.118/0001-57	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	MA	Imperatriz
		FUNDAÇÃO NAGIB HAICKEL	02.253.118/0001-57	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	MA	Codó
		FUNDAÇÃO NAGIB HAICKEL	02.253.118/0001-57	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	MA	Caxias
		FUNDAÇÃO NAGIB HAICKEL	02.253.118/0001-57	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	MA	Bacabal

Luiz Moraes Costa, CPF 447.627.207-04

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICÍPIO
LUIZ MORAES COSTA	447.627.207-04	FUNDAÇÃO NAGIB HAICKEL	02.253.118/0001-57	Diretor (DIRETOR TECNICO)	0	--	--	GTVD	--	MA	Imperatriz
		FUNDAÇÃO NAGIB HAICKEL	02.253.118/0001-57	Diretor (DIRETOR TECNICO)	0	--	--	GTVD	--	MA	São Luís
		FUNDAÇÃO NAGIB HAICKEL	02.253.118/0001-57	Diretor (DIRETOR TECNICO)	0	--	--	TV	--	MA	São Luís
		FUNDAÇÃO NAGIB HAICKEL	02.253.118/0001-57	Diretor (DIRETOR TECNICO)	0	--	--	TV	--	MA	Imperatriz
		FUNDAÇÃO NAGIB HAICKEL	02.253.118/0001-57	Diretor (DIRETOR TECNICO)	0	--	--	FM	--	MA	Timon
		FUNDAÇÃO NAGIB HAICKEL	02.253.118/0001-57	Diretor (DIRETOR TECNICO)	0	--	--	FM	--	MA	São Luís
		FUNDAÇÃO NAGIB HAICKEL	02.253.118/0001-57	Diretor (DIRETOR TECNICO)	0	--	--	FM	--	MA	Imperatriz
		FUNDAÇÃO NAGIB HAICKEL	02.253.118/0001-57	Diretor (DIRETOR TECNICO)	0	--	--	FM	--	MA	Codó
		FUNDAÇÃO NAGIB HAICKEL	02.253.118/0001-57	Diretor (DIRETOR TECNICO)	0	--	--	FM	--	MA	Caxias
		FUNDAÇÃO NAGIB HAICKEL	02.253.118/0001-57	Diretor (DIRETOR TECNICO)	0	--	--	FM	--	MA	Bacabal

33. Ademais, para fins de comprovação da vinculação da Radiodifusora com instituição de ensino superior conforme previsto no art. 134, **caput** e §§ 4º e 5º da [Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023](#) o processo foi instruído com o respectivo instrumento jurídico (contrato, convênio, termo de parceria etc.) (9510662, fls.7-9), atendendo-se, dessa forma, à legislação.

34. Além disso, após pesquisa ao Sistema Mosaico (11145078), não foi verificada a aplicação de penalidade de cassação, no curso da prestação do serviço de radiodifusão, em desfavor da Outorgada. Ademais, consultou-se a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações (CGFM) 11145077, que informou não estar em trâmite processo de apuração de infração cuja penalidade cabível seja a de cassação.

35. Observa-se, ainda, que constam nos autos certidões emitidas pelos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento das obrigações tributárias (11145080). Carreou-se, também, certidões emitidas pela Receita Federal (11145080), Caixa Econômica Federal (11145080) e Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel) (11145080), comprovando a ausência de irregularidades, respectivamente, perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho (11145080), atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor.

36. Portanto, com base nos documentos acostados, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, não se verifica qualquer óbice ao deferimento da renovação da outorga.

37. Salienta-se que, a partir da entrada em vigor do [Decreto nº 10.405, de 25 de junho de 2020](#), que alterou o [Decreto nº 52.795, de 1963](#), deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões dos serviços de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 16 da [Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023](#) a saber:

Art. 16. As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel.

§ 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada.

§ 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações:

I - a identificação da entidade, com:

a) a razão social;

- b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;
 - c) o nome fantasia; e
 - d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens);
- II - os dados da outorga, com:
- a) o estado e o município de execução do serviço; e
 - b) a frequência, a classe e o canal de operação;
- III - os dados da estação, com:
- a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva);
 - b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação;
 - c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e
 - d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; e
- IV - a data de emissão da licença.
- V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão.

§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação - TFI.

§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação.

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020.

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4º e 5º desse artigo.

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento.

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento.

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento.

§ 10 A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.

38. Isso significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a Entidade deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, o qual será elaborado por profissional habilitado e deve permanecer na posse da Outorgada. Além disso, é obrigação da Radiodifusora possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado igualmente por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

39. Neste momento, é válido ressaltar que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga. Assim, ao final desse prazo, caso haja interesse na renovação da outorga, é necessário que a Radiodifusora obtenha um novo licenciamento (art. 36, § 3º da [Lei nº 4.117, de 1962](#)). Para tanto, a Interessada terá o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação. Destaca-se que, para fins de renovação de outorga, a emissão da nova licença para funcionamento da estação comprova a regularidade técnica da emissora, conforme art. 67, parágrafo único, da [Lei nº 4.117, de 1962](#).

40. Nesse contexto, em consulta ao Sistema Mosaico (9600543), verificou-se que a Interessada obteve a licença para funcionamento da estação, emitida em 23/10/2020, com validade até 26/01/2024.

41. Pelo exposto, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica opina pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga.

42. Oportunamente, destaca-se que, antes da assinatura do termo aditivo de renovação prevista pelo art. 115 do [Decreto nº 52.795, de 1963](#), e o início dos efeitos legais decorrentes da deliberação do Congresso Nacional, deverá ocorrer a atualização dos documentos que certifiquem a situação regular da Interessada, consoante o inciso XIII do art. 55 da [Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993](#).

CONCLUSÃO

43. Com base nessas informações, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, com vistas à adoção das seguintes providências, em caso de aprovação desta manifestação:

- a) remessa dos autos à **Consultoria Jurídica** deste Ministério das Comunicações, para análise da regularidade jurídica do pedido de renovação da outorga em tratamento, incluindo as minutas dos atos, na forma do art. 11 da [Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993](#);
- b) posterior remessa dos autos ao **Gabinete do Senhor Ministro de Estado das Comunicações** para deliberação, nos termos do art. 5º, da [Lei nº 5.785, de 1972](#); e
- c) em caso de posicionamento favorável ao deferimento do pedido de renovação de outorga, remessa dos autos à **Casa Civil da Presidência da República** para que sejam adotadas as medidas necessárias para o posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, para análise e decisão na forma do art. 223, § 3º da [Constituição Federal](#).

44. Pede-se, ainda, o encaminhamento dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão**, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas.

45. Posteriormente, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que este Ministério das Comunicações seja notificado acerca da deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da [Constituição Federal de 1988](#), após

a qual o processo deve ser remetido ao setor responsável pelos atos relacionados ao licenciamento das estações.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Francisca Letícia Barbosa Duarte Miele, Coordenadora de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária**, em 20/12/2023, às 09:31 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Heitor dos Santos Costa Pereira, Assistente**, em 20/12/2023, às 09:50 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros, Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 20/12/2023, às 12:22 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11246506** e o código CRC **B4EC2F0B**.

Minutas e Anexos

Checklist (11246532);

Minuta de Portaria (10798169); e

Minuta de Exposição de Motivos (10798120).

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

* MINUTA DE DOCUMENTO

MINUTA

PORTARIA Nº DE DE DE 2023.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.050404/2013-33, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 21362/2023/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº ____/____/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, emitido pela Consultoria Jurídica deste Órgão, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 26 de janeiro de 2014, a permissão outorgada à Fundação Nagib Haickel (CNPJ nº 02.253.118/0001-57), nos termos da Portaria nº 869, de 2002, publicada em 12 de junho de 2002, vinculada ao FISTEL nº 50400101769, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Timon, estado do Maranhão.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:

O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.

A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.

*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*



Documento assinado eletronicamente por **Francisca Leticia Barbosa Duarte Miele, Coordenadora de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária**, em 20/12/2023, às 09:31 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Heitor dos Santos Costa Pereira, Assistente**, em 20/12/2023, às 09:50 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros, Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 20/12/2023, às 12:22 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Naufel Schettino, Diretora do Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 01/01/2024, às 18:27 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10798169** e o código CRC **9F643CE0**.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos e Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

* MINUTA DE DOCUMENTO

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº / /MCOM

Brasília, de de 2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Republica,

- Submeto à apreciação de Vossa Excelência, o Processo Administrativo nº 53000.050404/2013-33, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 21362/2023/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº / /CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº , de de de , publicada em de de , que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 26 de janeiro de 2014, a permissão outorgada à Fundação Nagib Haickel, inscrita no CNPJ nº 02.253.118/0001-57, nos termos da Portaria nº 869, de 2002, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 11, de 2004, publicado em 26 de janeiro de 2004, vinculada ao FISTEL nº 50400101769, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Timon, estado do Maranhão.
- Diante do exposto e em observância ao que dispõe o § 3º do art. 223 da Constituição Federal, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO

Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:

O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.

A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.

Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão definitiva for assinada pela autoridade competente.



Documento assinado eletronicamente por **Francisca Letícia Barbosa Duarte Miele, Coordenadora de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária**, em 20/12/2023, às 09:31 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Heitor dos Santos Costa Pereira, Assistente**, em 20/12/2023, às 09:50 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros, Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 20/12/2023, às 12:22 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Naufel Schettino, Diretora do Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 01/01/2024, às 18:27 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10798120** e o código CRC **764AED3E**.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

DESPACHO

Processo nº: 53000.050404/2013-33

Interessado: FUNDAÇÃO NAGIB HAICKEL

Assunto: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EM FREQUÊNCIA MODULADA. OUTORGA EDUCATIVA. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. ENVIO DOS AUTOS À CONJUR.

Ao Gacse,

Em consonância com a Nota Técnica 21362 (11246506), este Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal encaminhaos autos ao Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, com vistas à adoção das seguintes providências, em caso de aprovação desta manifestação:

a) Remessa dos autos à **Consultoria Jurídica** deste Ministério das Comunicações, para análise da regularidade jurídica do pedido de renovação da outorga em tratamento, incluindo as minutas dos atos, na forma do art. 11 da [Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993](#);

b) Posterior remessa dos autos ao **Gabinete do Senhor Ministro de Estado das Comunicações** para deliberação, nos termos do art. 5º, da [Lei nº 5.785, de 1972](#); e

c) Em caso de posicionamento favorável ao deferimento do pedido de renovação de outorga, remessa dos autos à **Casa Civil da Presidência da República** para que sejam adotadas as medidas necessárias para o posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, para análise e decisão na forma do art. 223, § 3º da [Constituição Federal](#).

Pede-se, ainda, o encaminhamento dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão**, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas.

Posteriormente, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que este Ministério das Comunicações seja notificado acerca da deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da [Constituição Federal de 1988](#), após a qual o processo deve ser remetido ao setor responsável pelos atos relacionados ao licenciamento das estações.

Brasília, na data da assinatura.



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Naufel Schettino**, Diretora do Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal, em 01/01/2024, às 18:26 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11282656** e o código CRC **59067BD3**.

Minutas e Anexos

Minuta de Portaria (10798169)

Minuta de Exposição de Motivos (10798120)



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 45907/2024/MCOM

Brasília, 03 de janeiro de 2024

Ao Senhor
Felipe Nogueira Fernandes
Consultor Jurídico
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Nota Técnica nº 21362/2023/SEI-MCOM (11136536)

Senhor Consultor Jurídico,

De ordem, cumprimentando-o, faço referência à Nota Técnica nº 16924/2023/SEI-MCOM (11136536), a qual trata o pedido formulado pela Fundação Nagib Haickel, inscrita no CNPJ nº 02.253.118/0001-57, objetivando a renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, vinculado ao FISTEL nº 50400101769, no município de Timon, estado do Maranhão, referente ao período de 26 de janeiro de 2014 a 26 de janeiro de 2024.

Dessa forma, de ordem, considerando o disposto na mencionada Nota Técnica, encaminho o presente processo para análise e manifestação dessa Douta Consultoria Jurídica.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos, Assistente**, em 03/01/2024, às 17:43 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11298325** e o código CRC **FB8063E5**.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RÁDIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

PARECER n. 00058/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53000.050404/2013-33

INTERESSADAS: FUNDAÇÃO NAGIB HAICKEL e UNIÃO/SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA - SECOE

ASSUNTOS: RENOVAÇÃO. OUTORGA COMERCIAL. SERVIÇO DE RÁDIODIFUSÃO SONORA, COM FINS EXCLUSIVAMENTE EDUCATIVOS. VIABILIDADE

EMENTA:

I - Pleito formulado pela **FUNDAÇÃO NAGIB HAICKEL**, com o objetivo de renovar a outorga do serviço de **radiodifusão sonora em frequência modulada**, com fins exclusivamente **educativos**, na localidade de **Timon**, estado do **Maranhão**, referente ao período de **26 de janeiro de 2014 a 26 de janeiro de 2024**.

II - Possibilidade prevista no art. 223, caput e § 3º, da Constituição da República, regulamentada pelas Leis nº 4.117/1962 e nº 5.785/1972, com as alterações efetuadas pela Lei nº 13.424/2017, em conjunto com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963, consideradas as modificações promovidas pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/21, bem como o disposto no Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, e, ainda, nas Portarias nº 3.238, de 2018, e nº 2.524, de 4 de maio de 2021, consolidadas pela Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023.

III - Processo analisado pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica – SECOE, conforme **NOTA TÉCNICA Nº 21362/2023/SEI-MCOM (11246506)**, que concluiu pela presença das condições necessárias ao deferimento do pleito.

IV - Viabilidade jurídica do pedido de renovação, diante da apresentação da documentação exigida e da consequente conformidade da instrução, **sem embargo de serem observadas as exigências constantes dos parágrafos 46 e 47 deste parecer**.

V - Competência do Exmo. Senhor Ministro de Estado das Comunicações. Encaminhamento dos autos à Presidência da República para conhecimento e submissão ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223, *caput* e §1º, da Constituição da República, do art. 5º da Lei nº 5.785/72 e do art. 113, §1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, em combinação com o art. 23, II, da Lei nº 14.600, de 19 de junho de 2023.

VI - Necessidade de reapresentação da documentação probatória da manutenção da regularidade por ocasião da assinatura do termo aditivo.

VII - Pela restituição dos autos à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica – SECOE, em prosseguimento.

Senhor Coordenador-Geral da Coordenação-Geral Jurídica de Radiodifusão,

I - RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo iniciado por requerimento formulado pela entidade denominada **FUNDAÇÃO NAGIB HAICKEL**, objetivando a renovação da outorga do serviço de **radiodifusão sonora em frequência modulada**, com fins exclusivamente **educativos**, na localidade de **Timon**, estado do **Maranhão**, referente ao período de **26 de janeiro de 2014 a 26 de janeiro de 2024**.

2. Conforme narra a **NOTA TÉCNICA Nº 21362/2023/SEI-MCOM (11246506)**, da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE, eis o histórico da outorga de que se cogita, consoante documentação que informa os autos:

"ANÁLISE

(...)

25. *No caso em apreço, conferiu-se à interessada Fundação Nagib Haickel a outorga do serviço de radiodifusão sonora, conforme Portaria nº 869, de 4 de junho de 2002, publicada no DOU de 12 de junho de 2002 (9600532, fl. 2) e Decreto Legislativo nº 11, de 2004, publicado no DOU de 26 de janeiro de 2004 (9600532, fl. 1). Oportuno registrar que, como a outorga é anterior às alterações promovidas pelo Decreto nº 9.138, de 22 de agosto de 2017, a data de publicação Decreto Legislativo é utilizada como parâmetro de contagem do início do prazo de validade da outorga.*

26. *Como informado, a Radiodifusora apresentou o pedido de renovação, em 22/08/2013, acompanhado de parte da documentação exigida até então. À época, vigia a redação original do art. 4º, caput da Lei nº 5.785, de 1972, que estabelecia que as entidades interessadas na renovação da outorga deveriam apresentar o correspondente requerimento entre os seis e os três meses anteriores ao término do prazo da outorga, ou seja, entre 26/07/2013 e 26/10/2013. Observa-se, portanto, que o pedido de renovação de outorga foi apresentado **tempestivamente**." (sublinhamos)*

3. Considerando a **tempestividade** do requerimento de renovação em apreço, opinou a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica “pela viabilidade do **deferimento** do pedido de renovação da outorga” (destacamos).

4. É o breve relatório, que permite o exame do caso.

II - ANÁLISE JURÍDICA

II.1. - Considerações iniciais

5. Preliminarmente, ressalte-se que a presente manifestação fundamenta-se no **art. 11, inciso V**, da **Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993 (Lei Orgânica da Advocacia-Geral da União)**, além do **art. 11, inciso V**, do **Anexo I do Decreto nº 11.335, de 01 de janeiro de 2023** (aprova a Estrutura Regimental do Ministério das Comunicações), os quais dispõem que às Consultorias caberá o assessoramento do Ministro de Estado no controle interno da legalidade dos atos administrativos a serem praticados.

6. Consequentemente, na hipótese em apreço, compete a este órgão jurídico analisar a regularidade do procedimento administrativo em testilha, adotando como parâmetro os princípios e as regras constitucionais aplicáveis à espécie, as disposições constantes da **Lei nº 9.784/99**, que regula o **processo administrativo** no âmbito da **Administração Pública Federal**, e, em especial, a legislação específica que disciplina o serviço de Radiodifusão, a fim de que se revele assegurada a presença das condições necessárias e dos documentos exigidos pelos atos normativos incidentes.

7. Cabe registrar, ainda, que **as informações de natureza técnica lançadas aos autos não se sujeitam ao exame desta Consultoria. A uma**, porque a legislação de regência atribui às Consultorias Jurídicas junto aos Ministérios a competência para a análise jurídica das matérias que lhe são submetidas, não alcançando o enfrentamento de questões técnicas constantes dos autos. **A duas**, porque as razões invocadas pelos órgãos técnicos competentes revestem-se da presunção de veracidade, sendo, assim, presumivelmente verdadeiras até prova em contrário. **A três**, porquanto, ainda que a presunção tenha caráter relativo, os órgãos consultivos de assessoramento jurídico não detêm condições técnicas suficientemente adequadas para infirmar os elementos fáticos trazidos aos autos.

8. Nesse sentido, o **Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União** assim dispõe:

"A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes, emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento."

II.2. - Legislação aplicável

9. Em exame à legislação aplicável à matéria, calha tecer, de antemão, considerações sobre o arcabouço jurídico atualmente aplicável ao caso, sobretudo tendo-se em vista as ainda recentes alterações legislativas implementadas pela **Lei nº 13.424/2017**, que alterou as **Leis nº nº 4.117/1962 e 5.785/1973**, e implementadas, também, pelos **Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e 10.775/21**, que alteraram o **Regulamento dos Serviços de Radiodifusão**, aprovado pelo **Decreto nº 52.795/1963**, reorganizando os procedimentos aplicáveis.

10. A **Constituição Federal de 1988** estabeleceu, na **alínea "a" do inciso XII** de seu **art. 21**, que "**Compete à União [...] explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão [...] os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens**".

11. Incluída entre as competências legislativas privativas da União encontra-se a matéria da **Radiodifusão**, nos termos do **art. 22, IV, in fine**, da **Constituição Federal**. Acolhendo a prerrogativa de regular o assunto e densificando o tema, o legislador federal instituiu, no texto da **Lei nº 4.117/1962**, o Código Brasileiro de Telecomunicações, estipulando, em seu **art. 33**, que "**Os serviços de telecomunicações, não executados diretamente pela União, poderão ser explorados por concessão, autorização ou permissão, observadas as disposições desta Lei**".

12. Assim é que, uma vez observado o procedimento de constituição de outorga para execução de serviço de radiodifusão, surge, com o termo do prazo inicialmente estabelecido para execução do serviço, a questão de sua possível **renovação**. Nessa linha, a própria Constituição Federal, em seu **art. 223, caput e parágrafos**, trata da possibilidade de renovação do período conferido para exploração dos serviços de radiodifusão. Ainda, conforme o **§ 3º** do mencionado artigo, "**o prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão**".

13. Portanto, consoante as regras constitucionais citadas, compete ao Poder Executivo apreciar os pedidos de renovação de outorga, devendo o respectivo ato ser submetido à deliberação do Congresso Nacional, em atenção, também, ao que preconiza o **art. 48, XII**, da **Carta Republicana de 1988**. O órgão Legislativo, por sua vez, poderá referendar ou rejeitar a conclusão do Poder Executivo, ficando pendente a produção de efeitos da renovação até que se ultime tal deliberação.

14. Coube ao já citado **Código Brasileiro de Telecomunicações** pormenorizar as previsões relativas à renovação de outorgas. Nos termos do parágrafo único de seu **art. 67**, "**o direito a renovação decorre do cumprimento pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência**".

15. A questão também é abordada no **art. 2º** da **Lei nº 5.785/1972**, que preconiza ficar a eventual

renovação de outorga de radiodifusão *"subordinada ao interesse nacional e à adequação ao Sistema Nacional de Radiodifusão, dependendo de comprovação, pela concessionária ou permissionária, do cumprimento das exigências legais e regulamentares, bem como da observância das finalidades educativas e culturais do serviço"*.

16. No mesmo Código Brasileiro de Telecomunicações, o legislador ordinário assinalou, ainda, a expressa inexistência de óbices à realização de sucessivas renovações das outorgas concedidas, assim dispondo o § 3º do art. 33 do diploma legal em questão, com a redação dada pela Lei nº 13.424/2017: *"os prazos de concessão, permissão e autorização serão de dez anos para o serviço de radiodifusão sonora e de quinze anos para o de televisão, podendo ser renovados por períodos sucessivos e iguais"*.

17. Por sua vez, ao delimitar aspecto prático atinente à tempestividade do pedido de renovação de outorgas de radiodifusão, a Lei nº 5.785/1972 assevera que as entidades interessadas na renovação do período da concessão ou permissão próxima a de expirar deverão encaminhar pedido ao órgão competente do Poder Executivo *"durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga"*, conforme atual redação, dada ao art. 4º pela Lei nº 13.424/2017. Em complemento, prevê o §1º do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 que *"caso expire a outorga de radiodifusão, sem decisão sobre o pedido de renovação, o serviço será mantido em funcionamento em caráter precário"*.

18. Já o art. 5º da mesma Lei nº 5.785/1972 determina que os pedidos de renovação de permissão outorgada para exploração de **serviço de radiodifusão sonora** deverão ser *"instruídos com parecer do Departamento Nacional de Telecomunicações e encaminhados ao Ministro das Comunicações, a quem compete a decisão, renovando a permissão ou declarando-a perempta"*. Referida regra encontra-se atualizada pela aplicação do parágrafo único do art. 165 do Decreto-Lei 200/1967, que transferiu as competências do hoje extinto Departamento Nacional de Telecomunicações ao **Ministério das Comunicações**, o qual, por força do art. 23, II, da Lei nº 14.600, de 19 de junho de 2023, é o órgão do Poder Executivo competente para tratar dos assuntos referentes ao serviço de radiodifusão.

19. Em adendo aos comandos legais, o Poder Executivo editou o já mencionado **Decreto nº 52.795/1963**, que instituiu o **Regulamento dos Serviços de Radiodifusão**, com o qual definiu os procedimentos de aplicação das previsões constitucionais e legais relativas ao tema, e, de acordo com seus arts. 112 e 113 [1], o exame dos **pedidos de renovação de outorga** levará em consideração, entre outros, a tempestividade do pleito e a colação, aos autos, dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica interessada na renovação.

20. Ademais, importa deixar registrado ter ocorrido a publicação da **Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 9.018, de 28 de março de 2023**, republicada com a edição da **Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1, de 1º de junho de 2023**, por ter saído com incorreções na publicação do DOU de 06/04/2023, Seção 1, Edição Extra nº 67-C, página 1, cujo **Título I, Capítulo I**, por seu turno, relativo à **renovação da outorga**, assim dispõe:

“TÍTULO VI
DOS PROCEDIMENTOS DE PÓS-OUTORGA
(Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, Capítulo VI)

CAPÍTULO I
DA RENOVAÇÃO DA OUTORGA
(Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, Seção I do Capítulo VI)

Art. 152. As pessoas jurídicas que desejarem a **renovação do prazo da concessão ou da permissão** deverão dirigir requerimento ao Ministério das Comunicações (MCOM), nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, acompanhado da documentação correspondente. (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 31, caput)

§ 1º As pessoas jurídicas de direito público, inclusive as Instituições de Educação Superior (IES) públicas, deverão encaminhar o requerimento de **renovação** constante do Anexo XIII; as Instituições de Educação Superior (IES) privadas, o do Anexo XIV; e as fundações de direito privado, o do Anexo XV. (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 31, § 1º)

§ 2º As pessoas jurídicas que não apresentarem o requerimento de **renovação** no prazo previsto no caput serão notificadas pelo Ministério das Comunicações (MCOM) para que se manifestem sobre o interesse na **renovação**, no prazo de noventa dias, contado da data da notificação. (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 31, § 2º)

§ 3º Encerrado o prazo da concessão ou da permissão sem que tenha havido decisão sobre o requerimento de **renovação**, o serviço poderá ser mantido em funcionamento em caráter precário, exceto na hipótese de descumprimento dos prazos previstos no caput e no §2º. (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 31, § 3º)

Art. 153. O Ministério das Comunicações (MCOM) analisará a regularidade da documentação apresentada e, se forem verificadas omissões ou irregularidades passíveis de correção, a interessada será notificada para, no prazo de trinta dias, regularizar o pedido. (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 32, caput)

Art. 154. Verificada a regularidade da documentação, o processo será instruído com o relatório de apuração de infrações referente ao período de vigência da outorga. (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 33, caput)

Art. 155. Após a completa instrução do processo de **renovação**, com a manifestação conclusiva da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, os autos serão encaminhados ao Ministro de Estado das Comunicações, com parecer prévio da Consultoria Jurídica, para: (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 34, caput)

I - apreciação e decisão, nos casos de serviços de radiodifusão sonora; e (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 34, I)

II - encaminhamento de proposta de decisão à Presidência da República, nos casos de serviços de radiodifusão de sons e imagens. (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 34, II)

Art. 156. Publicado o Decreto Legislativo que aprovou o ato de **renovação**, a entidade será convocada para

assinatura do termo aditivo ao contrato de permissão ou concessão, renovando, respectivamente, por dez ou quinze anos, o prazo da outorga, contado do término do último período. (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 35, caput)

Art. 157. Depois de assinado o termo aditivo ao contrato, será publicado o seu extrato no Diário Oficial da União. (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 36, caput)

Art. 158. A outorga não será **renovada** quando: (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 37, caput)

I - não forem apresentados os documentos ou regularizadas as pendências, conforme solicitação do Ministério das Comunicações (MCOM); (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 37, I)

II - houver aplicação de pena de cassação por decisão administrativa definitiva; ou (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 37, II)

III - incorrer em uma das hipóteses de perempção. (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 37, III)

Art. 159. A perempção da concessão ou da permissão será declarada nas seguintes hipóteses: (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 38, caput)

I - se a **renovação** não for conveniente ao interesse público; (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 38, I)

II - se a entidade interessada não cumprir as exigências legais e regulamentares aplicáveis ao serviço ou não observar as suas finalidades educativo-culturais e morais; ou (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 38, II)

III - se não forem obedecidos os prazos estabelecidos no caput e no §1º do art. 112 do Decreto nº 52.795, de 1963. (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 38, III)

Parágrafo único. Na hipótese do art. 158, o Ministério das Comunicações (MCOM) adotará as providências para solicitar a interrupção imediata da execução do serviço, observado o disposto no §2º do art. 223 da Constituição. (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 38, parágrafo único)"

21. Conforme informado pela SECOE em sua **NOTA TÉCNICA Nº 21362/2023/SEI-MCOM (11246506)**, o presente pleito foi instruído em observância às disposições da novel **Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1, de 2023**, eis que atendidas pela entidade interessada as solicitações destinadas a completar a instrução processual.

22. Feita essa breve explanação acerca das balizas normativas aplicáveis, cabe verificar os elementos fáticos do caso em apreço, para que se possa cogitar da regularidade da conclusão externada pela área técnica.

II.3. - Do Pedido de Renovação

23. Conforme explicitado acima, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE opinou pelo **deferimento** do pedido de interesse da empresa denominada **FUNDAÇÃO NAGIB HAICKEL (requerimento nº 0162578, fls. 1-13)**, que busca ver aprovada a renovação da outorga do **serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada**, com fins exclusivamente **educativos**, que detém na localidade de **Timon**, estado do **Maranhão**, referente ao período de **26 de janeiro de 2014 a 26 de janeiro de 2024**.

24. Antes, porém, de chegar a esta conclusão, informou a SECOE, conforme sua **NOTA TÉCNICA Nº 21362/2023/SEI-MCOM (11246506)**, ter sido necessário instar a entidade interessada a providenciar a anexação de vários documentos, em razão das inovações normativas ocorridas desde quando protocolou seu requerimento em 2013, de forma a completar a instrução processual.

25. Na primeira submissão deste pleito à análise e pronunciamento desta Consultoria Jurídica (**Nota Técnica nº 23337/2019/SEI-MCTIC - 4873914**), com vistas ao seu deferimento, os autos foram devolvidos via **Parecer Jurídico nº 00011/2020/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU (5044182)**, visando ao atendimento de determinadas providências, conforme considerações abaixo reproduzidas:

"22. Porém, insta registrar a necessidade de adoção da diligência indicada no item subsequente 23, para que a Secretaria possa confirmar a atualidade do referido ato constitutivo e/ou alterações posteriores.

23. No mais, consta, nos autos, a exigida 'certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica', datada de junho de 2018 (SEI 3151169, fl.19). **Nesse particular, recomenda-se a juntada do documento de forma atualizada, a fim de que se confira a eventual existência de atos constitutivos e/ou deliberativos posteriores que importem para o preenchimento dos requisitos legais da presente renovação.**

24. Ainda, no requerimento, verificam-se as declarações listadas no §2º do art. 15 do mesmo Decreto e exigidas pelo mencionado anexo VI da Portaria nº 3.238/2018 - conforme Checklist DILEC 4872769 e SEI 4568386 (fls.2/3). Ocorre que a assinatura do requerimento com as declarações foi firmada pelo Sr. Joaquim Haickel, ali qualificado como 'representante legal da pessoa jurídica' (fls 2/3 do SEI 4568446). No entanto, referido senhor não consta como membro da Diretoria Executiva da entidade (conforme SEI 3015318, fls. 3/6). **Por sua vez, o estatuto da entidade, em seu art. 26, inc. VIII, atribui à diretoria a função de 'representar a entidade em juízo ou fora dele, podendo delegar essa atribuição, em casos específicos, e constituir mandatários ou procuradores' (SEI 1300168, fls. 39). Porém, não foi possível encontrar no Checklist DILEC 4872769 a indicação de documento que demonstre referida delegação que qualifique o Sr. Joaquim Haickel como representante da entidade para assinatura do presente requerimento.** Assim, recomenda-se à SERAD a indicação do referido documento que qualifique o Sr. Joaquim Haickel como representante da entidade para assinatura do requerimento; caso não conste nos autos, que promova a notificação da entidade para a referida juntada ou para regularização da representação no requerimento com todas as declarações pertinentes.

25. Também quanto ao requerimento com as declarações exigidas, não foi possível encontrar no documento constante às fls. 2/3 do SEI 4568386 (indicado pelo Checklist DILEC 4872769), a necessária advertência de ciência de

que a falsidade das informações nele prestadas enseja a responsabilização dos dirigentes nas esferas penal e administrativa, nos termos do art. 38 da Lei nº 4.117/62, alterado pela Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017. Nesse sentido, **recomenda-se a notificação da entidade para referida inclusão.**

(...)

28. Também, conforme Checklist DILEC 4872769, consta, no requerimento (fls. 2/3 do SEI 4568386), a declaração de que 'nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos nas alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, e p do inciso I do art. 1º da Lei Complementar no 64, de 18 de maio de 1990". Porém, nela não foi possível encontrar a necessária advertência de "ciência de que a falsidade das informações nela prestadas enseja a responsabilização dos dirigentes nas esferas penal e administrativa", nos termos do art. 38 da Lei nº 4.117/62, alterado pela Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017 - **recomendando-se a notificação da entidade para que na declaração faça constar a referida ciência, conforme orientado no item 25 supra.**

(...)

31. **Ressalve-se que se faz necessário exigir os documentos listados atualizados.**

(...)

33. Segundo a SERAD (Checklist DILEC 4872769), em atendimento ao Anexo VI da Portaria nº 3.238/2018, consta também convênio firmado com uma única instituição de educação superior (UB UNISÃO LUIS EDUCACIONAL S.A), com sede ou campus no Estado em que será executado o serviço de radiodifusão exclusivamente educativo - conforme SEI 0162565, às fls.12/14. Em relação ao referido instrumento, faz-se necessário ressaltar o que segue, recomendando-se a notificação da entidade para a confirmação da atualidade do convênio, bem como para a adequação correspondente quanto aos seus signatários, nos termos expostos: embora a sua vigência seja por prazo indeterminado, verifica-se que sua assinatura se deu há quase dez anos (2011), recomendando-se a confirmação de sua atualidade; além disso, o então signatário da FUNDAÇÃO NAGIB HAICKEL não corresponde ao seu atual dirigente (nem consta documento que comprove a legitimidade do então signatário para tanto);

(...)

36. Registre-se que, conforme Nota Técnica 23337 (4873914), a SERAD atesta que 'os limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/67, estão sendo respeitados, conforme se extrai da consulta realizada ao SIACCO (4873971) em 22/11/2019'. A esse respeito, adicione-se que consta nos autos a declaração de que o ente 'não excederá os limites pelos Art. 12 Dec. Lei nº 236 de 28/02/1967, caso haja renovação de outorga', conforme Checklist DILEC 4872769 e fls. 2/3 do SEI 4568386) - **ressalvando-se, também quanto a essa declaração, a necessidade da diligência indicada nos itens 24 e 25 supra**.

37. No mais, orienta-se que a área técnica diligencie para que, por ocasião da formalização da renovação, nos termos do art. 115 do Decreto nº 52.795/67, sejam apresentadas todos os documentos exigidos atualizados, conforme art. 113 do mesmo Decret

IV – CONCLUSÃO

38. Diante do exposto, esta Consultoria Jurídica, órgão setorial da Advocacia-Geral da União, posiciona-se pelo envio dos autos à SERAD para as diligências recomendadas nos itens 22, 23, 24, 25, 28, 31, 33, 36 e 37. Após, solicita-se o retorno dos autos à CONJUR para análise." (sic – negritos do original)

26. Em resposta, apresentou a requerente a documentação sob os nºs 01250.004142/2020-19, 01250.009378/2020-41 e 01250.009729/2020-14, de cuja análise resultou a necessidade de nova instrução processual, atendida por meio do doc. nº 53115.004876/2022-18, além de novas certidões e documentos juntadas pela área técnica.

27. De outra parte, considerando caso similar envolvendo a requerente (processo nº 01250.018671/2020-08), relativo à outorga do mesmo serviço de radiodifusão, desta feita, no município de São Luís, estado do Maranhão, no qual esta CONJUR havia pontuado que a representação da Entidade caberia, conjuntamente, ao seu **Diretor Presidente** e ao seu **Diretor Administrativo-Financeiro**, nos termos do seu **Estatuto**[1] (Cota nº 00319/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU - 11247884), foi encaminhada notificação à Entidade para esclarecimento desse ponto, apresentando a interessada o doc. sob o nº 53115.032053/2023-63, completando, assim, a instrução processual.

28. Feito esse importante histórico, verifica-se que a outorga do serviço de radiodifusão em foco foi conferida à interessada com a edição da **Portaria nº 869, de 4 de junho de 2002**, publicada no DOU de 12 de junho de 2002 (9600532, fl. 2), e do **Decreto Legislativo nº 11, de 2004**, publicado no DOU de **26 de janeiro de 2004** (9600532, fl. 1), enfatizando ter sido considerado como parâmetro de contagem do início do prazo de validade da outorga a data de publicação do citado Decreto Legislativo, por se tratar de outorga anterior às alterações promovidas pelo **Decreto nº 9.138, de 22 de agosto de 2017**.

29. No que pertine à recepção do presente pleito, que abarca o decênio de **2014 a 2024**, observou a SECOE ter a entidade apresentado **tempestivamente** manifestação de interesse na continuidade da sua outorga em **22 de agosto de 2013** (0162578, fls. 1-13), considerando ter seu protocolo ocorrido **no prazo legal** previsto na redação atual do **art. 4º da Lei nº 5.785/1972**, qual seja, *in casu*, entre **26 de julho de 2013 e 26 de outubro de 2013**.

30. Feito esse importante histórico, cabe avançar na análise do presente pleito, com a verificação do atendimento a todos os requisitos pertinentes. A esse respeito, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica atestou a adequação dos documentos apresentados, segundo lista de verificação de documentos (SUPER 11246532).

31. Os documentos exigidos foram estabelecidos no **art. 113 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão**, recentemente alterado pelo **Decreto nº 10.775/2021**, que entrou em vigor no dia **1º de setembro de 2021**, que estabelece a documentação que deverá instruir o processo renovatório[2].

32. Sobre o assunto, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica se manifestou da seguinte forma:

"SUMÁRIO EXECUTIVO

(...)

2. Os autos foram instaurados em 22 de agosto de 2013, quando da protocolização do documento

requerimento (0162578, fls. 1-13), objetivando a renovação da outorga.

3. Os autos foram analisados por meio do Checklist (0165768), tendo como referência a Portaria nº 329, de 2012, então vigente, resultando na elaboração da Nota Técnica nº 12432/2014/SEI-MC (0165779), que concluiu pela necessidade de comunicação à Entidade para nova instrução processual, vide Ofício nº 13635/2014/SEI-MC (0165783). Em resposta, foi protocolada documentação sob o nº 53900.018775/2014-68 e 53900.003508/2015-77.

4. Posteriormente, por meio do Checklist (0472773), constatou-se a incompleta instrução processual. Isso devido à edição do então vigente Parecer Jurídico nº 0696/2013/SJL/CGAJ/CONJUR-MC-CGU/AGU, editado em processo análogo, no qual a Consultoria Jurídica opinou pela "elaboração do convênio/instrumento contratual referido no art. 31 do Decreto nº 52.795/63 para os processos de Renovação de Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada. Destarte, em face da necessidade de uniformização de procedimentos e do princípio de isonomia, o mesmo foi adotado para todos os casos similares".

5. Foi, portanto, elaborada a Nota Técnica nº 8354/2015/SEI-MC (0472899), encaminhada à Interessada por meio do Ofício nº 12287/2015/SEI-MC (0472948), cujo teor foi posteriormente reiterado por meio do Ofício nº 23970/2016/SEI-MCTIC (1215607). Em resposta, foi protocolada documentação sob o nº 53900.048398/2016-53.

6. Nesse interim, devido a necessidade de adequar a instrução processual ao Decreto nº 9.138, de 2017, e tendo em vista que a Consultoria Jurídica, por meio do Parecer nº 64/2018 apontara algumas deficiências documentais no Checklist utilizado até então, elaborou-se uma nova lista de verificação de documentos que servirá ao propósito de conferir se os autos encontram-se instruídos, em conformidade com os referidos Decreto e Parecer, conforme teor do Despacho (3015107).

7. O processo foi novamente analisado por meio do Checklist (3015129), resultando na elaboração da Nota Técnica nº 12481/2018/SEI-MCTIC (3015449), que concluiu pela necessidade de comunicação à Entidade para nova instrução processual, vide Ofício nº 21437/2018/SEI-MCTIC (3015476). Em resposta, foi protocolada documentação sob o nº 01250.039490/2018-92.

8. Concomitantemente, o setor de Estudos de Análise Técnica analisou o Laudo de Vistoria Técnica apresentado e concluiu que "os parâmetros técnicos constantes do presente Laudo de Vistoria Técnica, encaminhado pela entidade, conforme processo em epígrafe, foram analisados e encontram-se em conformidade com os dados técnicos cadastrados no Sistema Mosaico", conforme Despacho (4425202).

9. Ainda, o setor de apuração de infrações foi instado a informar sobre a existência de Processo de Apuração de Infração, cuja penalidade cabível fosse a cassação da outorga (concluído ou em trâmite). Em resposta, foi informado que não foram encontrados registros de Processos de Apuração de Infração - PAIs em trâmite, instaurados para apurar eventuais irregularidades praticadas pela Entidade, E-mail COFIR (4437372).

10. A análise à documentação de nº 01250.039490/2018-92 foi realizada por meio do Checklist (4437382), resultando na elaboração da Nota Técnica nº 12553/2019/SEI-MCTIC (4437640) que concluiu pela necessidade de comunicação à Entidade para nova instrução processual, vide Ofício nº 25490/2019/DILEC/COLEC/CGEC/DECEF/SERAD/MCTIC (4437648).

11. Em resposta, foi protocolada documentação sob o nº 01250.043504/2019-53. Os autos foram analisados por meio do Checklist (4872769) que concluiu que a "documentação apresentada pela entidade requerente atende ao disposto na legislação regulamentar vigente". Por esse motivo, foi elaborada a Nota Técnica nº 23337/2019/SEI-MCTIC (4873914) por meio da qual o setor técnico opinou pelo deferimento do pedido de renovação de outorga e remessa dos autos à Conjur para verificação da regularidade das minutas em anexo, Minuta de Portaria e Exposição de Motivos (4873984)

12. Em apreciação, a Conjur dispôs nos seguintes termos, conforme Parecer Jurídico nº 00011/2020/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU (5044182):

(...)

13. Os apontamentos da Conjur foram informados à Entidade, conforme Nota Técnica nº 1181/2020/SEI-MCTIC (5066783), encaminhada via Ofício 2010/2020/DILEC/COLEC/CGEC/DECEF/SERAD/MCTIC (5068425). Em resposta, foi protocolada documentação sob os nºs 01250.004142/2020-19, 01250.009378/2020-41 e 01250.009729/2020-14.

14. A documentação foi analisada por meio do Checklist (6397369), resultando na Nota Técnica nº 808/2021/SEI-MCOM (6398589) de exigência documental. A Entidade foi notificada através do Ofício nº 1595/2021/MCOM (6398757).

15. Em análise posterior, via Checklist (9379874), concluiu-se pelo envio do Ofício 2852/2022/MCOM (9380504) solicitando novos documentos. Em resposta, foi protocolada a documentação de nº 53115.004876/2022-18. Os autos foram analisados e instruídos com a juntada de certidões e documentos pela área técnica.

16. Antes da conclusão pelo deferimento do pleito, no entanto, foi verificado que, em caso similar, vide processo nº 01250.018671/2020-08, relativo à outorga da Entidade para execução do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, no município de São Luís, estado do Maranhão, a Consultoria Jurídica emitiu a Cota nº 00319/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11247884), esclarecendo que a competência para representação da Entidade cabia ao Diretor Presidente e ao Diretor Administrativo-Financeiro, conjuntamente, conforme dispunha no Estatuto da Fundação:

(...)

17. De acordo com o Estatuto da Fundação, registrado em 13/08/2008, em seu art. 23:

(...)

18. Por esse motivo foi encaminhada notificação à Entidade, Ofício nº 35783/2023/MCOM (11253953), solicitando a atualização do requerimento de manifestação de interesse na renovação da outorga. Em resposta, foi apresentada a

19. Por fim, elaborou-se o Checklist - Verificação (11246532), por meio do qual concluiu-se que a documentação apresentada "está em conformidade com o disposto na legislação, sendo possível a proposição do deferimento".

20. Esses são os principais acontecimentos até o momento. "

33. Aduzindo a SECOE, ademais, que:

"28. A documentação apresentada pela Interessada, inclusive em relação aos seus dirigentes, diretores e/ou responsáveis legais, está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (11246532).

29. Ressalta-se que, para fins de instrução processual, os documentos foram conhecidos levando-se em consideração a validade por ocasião da protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726, de 08 de outubro de 2018, especialmente o art. 3º, caput e §§ 1º, 2º e 3º. Isso igualmente evita a formalização de reiteradas solicitações de documentos que perdem a validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual, mas que, muitas vezes, são obtidos de forma onerosa às entidades. Reproduz-se:

(...)

30. Salienta-se, ainda, que a possibilidade de validação das certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações justifica-se pelo fato de que a entrada ocorreu no prazo de até 60 dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795, de 1963"

34. Com efeito, foi juntado **requerimento de renovação de outorga (0162578, fls. 1-13)**, acompanhado das declarações previstas no **art. 113, inciso XI**, do supramencionado **Decreto nº 52.795/1963**, alterado pelos **Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021**, como também a **certidão simplificada**, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica, demonstrando que os seus atuais quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (**11246615**).

35. A entidade e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no **art. 12[iii]** do **Decreto-Lei nº 236/1967**, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – **SIACCO (11260272)** em **06/12/2023**, visto participarem seus dirigentes apenas do quadro diretivo da entidade em tela, entidade essa detentora de **6 (seis) permissões para execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada**, e **2 (duas) concessões para execução do serviço de radiodifusão de sons e imagens em um mesmo estado da Federação**.

36. Comprovou, ademais, sua vinculação com **instituição de ensino superior**, de acordo com os preceitos previstos no **art. 134, caput** e **§§ 4º e 5º** da **Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023**, apresentado o respectivo instrumento jurídico (contrato, convênio, termo de parceria etc.), na forma dos docs. **SEI nsº (9510662, fls.7-9)**.

37. Em sequência, acrescentou a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica não ter vislumbrado, após pesquisa ao **Sistema Mosaico**, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (**11145078**), informando a Coordenação-Geral de Fiscalização e Monitoramento – CGFM, assim, não se encontrar em trâmite processo de apuração de infração, cuja penalidade cabível seja a cassação (**11145077**).

38. Demais disso, constatou-se que a entidade apresentou, conforme doc. **11145080**:

- certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias;
- certidão da Receita Federal, Caixa Econômica Federal e Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel), comprovando, respectivamente, a ausência de irregularidades perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações; e
- certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor;

39. Concluiu, então, pelos documentos acostados, não se vislumbrar quaisquer elementos que desabonem a entidade, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, de modo a impossibilitar a continuação do serviço de radiodifusão, estando em conformidade com toda a documentação necessária à renovação.

40. Salientou a área técnica, na oportunidade, que, a partir da vigência do **Decreto nº 10.405/2020**, que alterou o **Decreto nº 52.795/1963**, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do **art. 16[3]** da **Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023**.

41. No entender da área técnica, significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a entidade deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer na posse da entidade outorgada. Além disso, é obrigação da entidade outorgada possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

42. Explicitou ainda que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (**art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962**). E, como consequência do vencimento, a entidade tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova

licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme **art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962**, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.

43. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao **Sistema Mosaico**, que a entidade obteve licença para funcionamento da estação em **23/10/2020**, com validade até **26/01/2024 (SUPER 9600543)**.

44. **Como se vê, todos os elementos que devem ser verificados para que se conclua acerca do pedido de renovação da outorga foram analisados pelo setor responsável, razão pela qual não se identifica qualquer óbice jurídico que macule a conclusão alcançada pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica.**

45. Por fim, quanto à minuta de decreto proposta, verificamos a devida observância aos aspectos essenciais previstos na **Lei Complementar nº 95/98**, estando, portanto, apta a produzir os efeitos legais pretendidos.

46. Importa, ainda, consignar a **necessidade de assinatura de termo aditivo pela parte interessada junto a este Ministério**, em atendimento ao que preconiza o **art. 115 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão**, segundo o qual **"Quando da renovação da concessão ou da permissão, será firmado, em decorrência, termo aditivo ao contrato referente ao serviço objeto da renovação"**.

47. Ainda, na oportunidade, deverá ser atualizada a documentação capaz de certificar a manutenção da situação de regularidade da interessada, consoante o **inciso XIII do art. 55 da Lei 8.666/93**, em decorrência do qual remanesce **"a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação"**.

III - CONCLUSÃO

48. Diante do exposto, não tendo sido vislumbradas irregularidades no presente processo, opina-se pela restituição dos autos à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica – SECOE para prosseguimento.

À consideração superior.

Brasília, 25 de janeiro de 2024.

LÍDIA MIRANDA DE LIMA
Advogada da União

[1] “Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

(...)

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)

XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990."

[2] "Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)

XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990. (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)"

[3] "Art. 16. As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, caput)

§ 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 1º)

§ 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º)

I - a identificação da entidade, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I)

a) a razão social; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, a)

b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, b)

c) o nome fantasia; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, c)

d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, d)

II - os dados da outorga, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II)

a) o estado e o município de execução do serviço; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, a)

b) a frequência, a classe e o canal de operação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, b)

III - os dados da estação, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III)

a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, a)

b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, b)

c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, c)

d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, d)

IV - a data de emissão da licença; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, IV)

V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, V)

§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a

qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação (TFI). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 3º)

§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 4º)

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 5º)

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4º e 5º desse artigo. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 6º)

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 7º)

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 8º)

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 9º)

§ 10. A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 10)."

[i] "16. Antes da conclusão pelo deferimento do pleito, no entanto, foi verificado que, em caso similar, vide processo nº 01250.018671/2020-08, relativo à outorga da Entidade para execução do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, no município de São Luís, estado do Maranhão, a Consultoria Jurídica emitiu a Cota nº 00319/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11247884), esclarecendo que a competência para representação da Entidade cabia ao Diretor Presidente e ao Diretor Administrativo-Financeiro, conjuntamente, conforme dispunha no Estatuto da Fundação:

'5. O artigo 23 do Estatuto da FUNDAÇÃO NAGIB HAICKEL - FNH (Estatuto Registrado em 13/08/2008. SUPER 2260757, pgs 03 a 18 e SUPER 6820377 pgs 26 a 37. Ata Nº 46 Registrada em 27/09/2021. SUPER 10910902, pgs 15 a 18 e SUPER 10970876 pgs 15 a 18) dispõe que o diretor presidente e a diretora administrativo-financeira devem assinar "sempre em conjunto" quando representam a entidade. O requerimento de renovação contou somente com a assinatura de JOAQUIM ELIAS NAGIB PINTO HAICKEL (diretor presidente), porém, não foi firmado pela diretora administrativo-financeira, sra. JOAMA MARQUES LOBO QUARIGUSI. Deve-se providenciar a regularização desta situação.'

17. De acordo com o Estatuto da Fundação, registrado em 13/08/2008, em seu art. 23:

'Art. 23. Caberá à Diretoria, através do Diretor Presidente e do Diretor Administrativo-Financeiro, ou de um de seus substitutos, nos termos que dispõe este Estatuto e o Regimento Interno, assinar, sempre em conjunto, documentos referentes à administração da Fundação, promovendo o seu desenvolvimento, zelando pelo fiel cumprimento das leis e do estatuto e bem assim pelo uso de todos os seus bens, tais como cheques, endossos, ordens de pagamento, títulos de crédito e outros atos onerosos.'

[ii] "Art 12. Cada entidade só poderá ter concessão ou permissão para executar serviço de radiodifusão, em todo o país, dentro dos seguintes limites:

1) Estações radiodifusoras de som:

a - Locais:

Ondas médias - 4

Frequência modulada - 6

b - Regionais:

Ondas médias - 3

Ondas tropicais - 3

sendo no máximo 2 por Estados

c - Nacionais:

Ondas médias - 2

Ondas curtas - 2

2) Estações radiodifusoras de som e imagem - 10 em todo território nacional, sendo no máximo 5 em VHF e 2 por Estado."

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53000050404201333 e da chave de acesso af61ed6e



Documento assinado eletronicamente por LÍDIA MIRANDA DE LIMA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1392052651 e chave de acesso af61ed6e no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): LÍDIA



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RÁDIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 00149/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53000.050404/2013-33

INTERESSADOS: FUNDAÇÃO NAGIB HAICKEL/MA

ASSUNTOS: RÁDIODIFUSÃO

1. Aprovo o PARECER n. 00058/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, elaborado pela Dra. Lídia Miranda de Lima, Advogada da União.
2. Na espécie, tratam os autos de pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Timon, estado do Maranhão, referente ao período de 26 de janeiro de 2014 a 26 de janeiro de 2024.
3. Conforme os termos do Parecer, todos os elementos que devem ser verificados para que se conclua acerca do pedido de renovação da outorga foram analisados pelo setor responsável, razão pela qual não se identifica qualquer óbice jurídico que macule a conclusão alcançada pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica.
4. Já quanto à minuta de portaria proposta, verifico a devida observância aos aspectos essenciais previstos na Lei Complementar nº 95/98, estando, portanto, apta a produzir os efeitos legais pretendidos.
5. Cabe enfatizar, ademais, a ressalva explicitada nos itens 46 e 47 do referido Parecer, no sentido de que se faz necessária a assinatura de termo aditivo pela parte interessada junto a este Ministério, em atendimento ao que preconiza o art. 115 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, oportunidade na qual deverá ser atualizada a documentação capaz de certificar a manutenção da situação de regularidade da interessada, consoante disposto no inciso XIII do art. 55 da Lei nº 8.666/93.
6. Encaminhem-se os autos do processo administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica para ciência e prosseguimento.

Brasília, 26 de janeiro de 2024.

VITOR CARVALHO CURVINA COSTA DE ARAUJO
Procurador da Fazenda Nacional
Coordenador-Geral Jurídico de Radiodifusão Substituto
CONJUR-MCOM

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53000050404201333 e da chave de acesso af61ed6e



Documento assinado eletronicamente por VITOR CARVALHO CURVINA COSTA DE ARAUJO, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1393072011 e chave de acesso af61ed6e no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): VITOR CARVALHO CURVINA COSTA DE ARAUJO, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 26-01-2024 14:54. Número de Série: 65437255745187764576406211080. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 00150/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53000.050404/2013-33

INTERESSADOS: FUNDAÇÃO NAGIB HAICKEL/MA

ASSUNTOS: Radiodifusão. Rádio educativa. Renovação de outorga.

1. Aprovo o PARECER n. 58/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU nos termos do DESPACHO n. 159/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.
2. Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 26 de janeiro de 2024.

Assinado eletronicamente
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES
ADVOGADO DA UNIÃO
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53000050404201333 e da chave de acesso af61ed6e



Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1393130007 e chave de acesso af61ed6e no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 26-01-2024 15:19. Número de Série: 65437255745187764576406211080. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

PORTARIA MCOM Nº 12067, DE 26 DE JANEIRO DE 2024

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES** no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.050404/2013-33, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 21362/2023/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00058/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, emitido pela Consultoria Jurídica deste Órgão, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 26 de janeiro de 2014, a permissão outorgada à Fundação Nagib Haickel, CNPJ nº 02.253.118/0001-57, nos termos da Portaria nº 869, de 2002, publicada em 12 de junho de 2002, vinculada ao FISTEL nº 50400101769, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Timon, estado do Maranhão.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho, Ministro de Estado das Comunicações**, em 05/02/2024, às 12:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11335002** e o código CRC **3F651618**.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Brasília, 26 de janeiro de 2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência, o Processo Administrativo nº 53000.050404/2013-33, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 21362/2023/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00058/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 12.067, de 26 de janeiro de 2024, publicada em _____, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 26 de janeiro de 2014, a permissão outorgada à Fundação Nagib Haickel, inscrita no CNPJ nº 02.253.118/0001-57, nos termos da Portaria nº 869, de 2002, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 11, de 2004, publicado em 26 de janeiro de 2004, vinculada ao FISTEL nº 50400101769, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Timon, estado do Maranhão.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho, Ministro de Estado das Comunicações**, em 05/02/2024, às 12:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11335013** e o código CRC **2801771D**.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 46616/2024/MCOM

Brasília, na data da assinatura

À Senhora
Rafaela Calado e Silva Mello
Chefe de Gabinete do Ministro
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha a Portaria nº 12067/2024(11335002) e a Exposição de Motivos nº 79/2024 (11335013)

Senhora Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto no Parecer nº 00058/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU(11334828), encaminho a Portaria nº 12067/2024(11335002) e a Exposição de Motivos nº 79/2024 (11335013), para apreciação e as providências subsequentes.

Atenciosamente,

Wilson Diniz Wellisch
Secretário de Comunicação Social Eletrônica



Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch**, **Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, em 31/01/2024, às 16:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11335018** e o código CRC **3E2628E9**.

Imprimir Recibo

Página Principal

Presidência da República
Imprensa Nacional

Envio Eletrônico de Matérias
Comprovante de Recebimento



A Imprensa Nacional recebeu Ofício Eletrônico com a solicitação de publicação de matérias com as seguintes características:

Data de envio: 05/02/2024 18:10:29
Origem do Ofício: Gabinete do Ministro
Operador: DIEGO FERNANDES CARNEIRO SILVA
Ofício: 10153010
Data prevista de publicação: 06/02/2024
Local de publicação: Diário Oficial - Seção 1
Forma de pagamento: Isento

As matérias enviadas somente serão publicadas na data e jornal indicados no Ofício Eletrônico após validação e análise de adequação à legislação que disciplina a publicação de matérias nos Jornais Oficiais.

Matérias				
Sequencial	Arquivo(s)	MD5	Tamanho (cm)	Valor
21376010	ATO PORTARIA MCOM NA 12067.rtf	6be9cfae518a6ea788fc3690f7e5593b	8,00	R\$ 311,36
21376011	ATO PORTARIA MCOM NA 12051.rtf	c6930293665729505e1ce9bcc1451faf	8,00	R\$ 311,36
21376012	ATO PORTARIA MCOM NA 12041.rtf	7c395b2ebbcecc6aefc5e644e267b2272	8,00	R\$ 311,36
21376013	ATO PORTARIA MCOM NA 12043.rtf	9d67a94ab23d3526e0676ae116b3ecc7	8,00	R\$ 311,36
21376014	ATO PORTARIA MCOM NA 12044.rtf	f9b1c173a436d26feb0476f80bdd2c3f	8,00	R\$ 311,36
21376015	ATO PORTARIA MCOM NA 12045.rtf	dc8d2bc7d7389e884ec60bd5f83ab12b	8,00	R\$ 311,36
21376016	ATO PORTARIA MCOM NA 11967.rtf	129832402bbbbd2c0eb427ea74a72f70	9,00	R\$ 350,28
21376017	ATO PORTARIA MCOM NA 11966.rtf	2485fbcaa8174849a77c18620c69e3dd	9,00	R\$ 350,28
21376018	ATO PORTARIA MCOM NA 12059.rtf	3228de4e166b65e878cd9c976305d80b	20,00	R\$ 778,40
TOTAL DO OFICIO			86,00	R\$ 3.347,12

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 06/02/2024 | Edição: 26 | Seção: 1 | Página: 4

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM Nº 12.067, DE 26 DE JANEIRO DE 2024

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.050404/2013-33, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 21362/2023/SEI-MCOM, cancelada pelo Parecer Jurídico nº 00058/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, emitido pela Consultoria Jurídica deste Órgão, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 26 de janeiro de 2014, a permissão outorgada à Fundação Nagib Haickel, CNPJ nº 02.253.118/0001-57, nos termos da Portaria nº 869, de 2002, publicada em 12 de junho de 2002, vinculada ao FISTEL nº 50400101769, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Timon, estado do Maranhão.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



Id solicitação: 57dbac1cf15bd

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: FUNDACAO NAGIB HAICKEL	
Nome Fantasia:	
Telefone: (98) 2263233	E-mail: contabilidade@fundacaonagibhaickel.org.br
CNPJ: 02.253.118/0001-57	Número do Fistel: 50400101769
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 26/01/2004	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Val. RF: 26/01/2024	
Observações: ATO ANATEL 13.850/2000;Ato nº 3.446, de 047/06/2013, publicado no DOU. de 12/06/2013.	

Endereço Sede		
Logradouro: AV. JOAO PESSOA	Complemento: SETOR B	
Bairro: OUTEIRO DA CRUZ	Numero: 266	
Município: São Luís	UF: MA	CEP: 65040003

Endereço Correspondência		
Logradouro: AV. JOAO PESSOA	Complemento: - SETOR B	
Bairro: OUTEIRO DA CRUZ	Numero: 266	
Município: São Luís	UF: MA	CEP: 65040003

Endereço do Transmissor		
Logradouro: AVENIDA BELO HORIZONTE	Complemento:	
Bairro: FORMOSA	Numero: S/N	
Município: Timon	UF: MA	CEP: 65634080

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: AVENIDA BELO HORIZONTE	Complemento:	
Bairro: FORMOSA	Numero: S/N	
Município: Timon	UF: MA	CEP: 65634080

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município: -	UF:	CEP:

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Timon	UF: MA

Parâmetros Técnicos			
Canal: 239	Frequência: 95.7 MHz	Classe: A4	ERP Máxima: 19.035kW
HCI: 35.5 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 2

Informações da Estação

--

Informações Gerais	
Número da Estação: 698566912	Número Indicativo: ZYX206
Data Último Licenciamento: 23/10/2020	Número da Licença: 53500.042870/2020-33

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 5° 06' 39.00" S	Longitude: 42° 49' 44.00" W	Cota da base: 100.00 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 007500501806	Modelo: RDFM 10000T
Fabricante: RF Telavo Telecomunicações Ltda	Potência de Operação: 10.000 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF 1 5/8	Fabricante: KMP CABOS ESPECIAIS E SISTEMAS LTDA.		
Comprimento da Linha: 40.00 m	Atenuação: .66 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.5 dB	Impedância: 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: FMANEL4	Fabricante: IDEAL-INDUSTRIA E COMERCIO DE ANTENAS LTDA				
Ganho: 3.21 dBd	Beam-Tilt: .00 °	Orientação NV: 0 °	Polarização: Circular	HCI: 35.5 m	ERP Máxima: 19.04 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 1.11	5°: 0	10°: 1.09	15°: 0	20°: 1.04	25°: 0	30°: 1.01	35°: 0	40°: 1	45°: 0	50°: 1.01	55°: 0
60°: 1.01	65°: 0	70°: 1.01	75°: 0	80°: 1.01	85°: 0	90°: 1.01	95°: 0	100°: 1.01	105°: 0	110°: 1.01	115°: 0
120°: 1.01	125°: 0	130°: 1.01	135°: 0	140°: 1.01	145°: 0	150°: 1.01	155°: 0	160°: 1.01	165°: 0	170°: 1.01	175°: 0
180°: 1.01	185°: 0	190°: 1.03	195°: 0	200°: 1.05	205°: 0	210°: 1.01	215°: 0	220°: 0.86	225°: 0	230°: 0.65	235°: 0
240°: 0.45	245°: 0	250°: 0.27	255°: 0	260°: 0.1	265°: 0	270°: 0	275°: 0	280°: 0	285°: 0	290°: 0.05	295°: 0
300°: 0.18	305°: 0	310°: 0.43	315°: 0	320°: 0.76	325°: 0	330°: 1.01	335°: 0	340°: 1.11	345°: 0	350°: 1.12	355°: 0

Coordenadas por radial											
0°: Lat - Lon -	5°: Lat - Lon -	10°: Lat - Lon -	15°: Lat - Lon -	20°: Lat - Lon -	25°: Lat - Lon -	30°: Lat - Lon -	35°: Lat - Lon -	40°: Lat - Lon -	45°: Lat - Lon -	50°: Lat - Lon -	55°: Lat - Lon -
60°: Lat - Lon -	65°: Lat - Lon -	70°: Lat - Lon -	75°: Lat - Lon -	80°: Lat - Lon -	85°: Lat - Lon -	90°: Lat - Lon -	95°: Lat - Lon -	100°: Lat - Lon -	105°: Lat - Lon -	110°: Lat - Lon -	115°: Lat - Lon -
120°: Lat - Lon -	125°: Lat - Lon -	130°: Lat - Lon -	135°: Lat - Lon -	140°: Lat - Lon -	145°: Lat - Lon -	150°: Lat - Lon -	155°: Lat - Lon -	160°: Lat - Lon -	165°: Lat - Lon -	170°: Lat - Lon -	175°: Lat - Lon -
180°: Lat - Lon -	185°: Lat - Lon -	190°: Lat - Lon -	195°: Lat - Lon -	200°: Lat - Lon -	205°: Lat - Lon -	210°: Lat - Lon -	215°: Lat - Lon -	220°: Lat - Lon -	225°: Lat - Lon -	230°: Lat - Lon -	235°: Lat - Lon -
240°: Lat - Lon -	245°: Lat - Lon -	250°: Lat - Lon -	255°: Lat - Lon -	260°: Lat - Lon -	265°: Lat - Lon -	270°: Lat - Lon -	275°: Lat - Lon -	280°: Lat - Lon -	285°: Lat - Lon -	290°: Lat - Lon -	295°: Lat - Lon -
300°: Lat - Lon -	305°: Lat - Lon -	310°: Lat - Lon -	315°: Lat - Lon -	320°: Lat - Lon -	325°: Lat - Lon -	330°: Lat - Lon -	335°: Lat - Lon -	340°: Lat - Lon -	345°: Lat - Lon -	350°: Lat - Lon -	355°: Lat - Lon -

Distância por radial											
0°:	5°:	10°:	15°:	20°:	25°:	30°:	35°:	40°:	45°:	50°:	55°:
60°:	65°:	70°:	75°:	80°:	85°:	90°:	95°:	100°:	105°:	110°:	115°:
120°:	125°:	130°:	135°:	140°:	145°:	150°:	155°:	160°:	165°:	170°:	175°:
180°:	185°:	190°:	195°:	200°:	205°:	210°:	215°:	220°:	225°:	230°:	235°:
240°:	245°:	250°:	255°:	260°:	265°:	270°:	275°:	280°:	285°:	290°:	295°:
300°:	305°:	310°:	315°:	320°:	325°:	330°:	335°:	340°:	345°:	350°:	355°:

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Transmissor Auxiliar 2							
Código Equipamento:				Modelo: Equipamento não encontrado			
Fabricante:				Potência de Operação: kW			

Linha de Transmissão Auxiliar							
Modelo:				Fabricante:			
Comprimento da Linha: m		Atenuação: dB/100m		Perdas Acessórias: dB		Impedância: ohms	

Antena Auxiliar							
Modelo:				Fabricante:			
Ganho: dBd		Beam-Tilt: °		Orientação NV: °		Polarização:	
				HCI: m		ERP Máxima: 19.04 kW	

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	869	Portaria	MC	04/06/2002	12/06/2002	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	232	Despacho	MC	17/12/2012	26/12/2012	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	11	Decreto Legislativo	CN	23/01/2004	26/01/2004	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	285	Ato	CMPRL	15/01/2013	16/01/2013	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
9999	7680	Ato	ER10	19/12/2013	23/12/2013	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
53500.028080/2020-45	3570	Ato	ORLE	07/07/2020	17/07/2020	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53000050404201333	12067	Portaria	MC	26/01/2024	06/02/2024	Renovação	Jurídico

Horário de funcionamento							



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 46973/2024/MCOM

Brasília, 07 de fevereiro de 2024

Ao Senhor
Ênio Soares Dias
Coordenador-Geral de Serviços do Gabinete
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Exposição de Motivos (11335013)

Senhor Coordenador-Geral,

Tendo em vista o que consta do Parecer nº 00058/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU 1(1334828), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos nº 79/2024 (11335013), para conhecimento e providência subsequente.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos, Assistente**, em 07/02/2024, às 11:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11362418** e o código CRC **0719F44A**.

Brasília, 7 de Fevereiro de 2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência, o Processo Administrativo nº 53000.050404/2013-33, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 21362/2023/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00058/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 12.067, de 26 de janeiro de 2024, publicada em 6 de fevereiro de 2024, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 26 de janeiro de 2014, a permissão outorgada à Fundação Nagib Haickel, inscrita no CNPJ nº 02.253.118/0001-57, nos termos da Portaria nº 869, de 2002, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 11, de 2004, publicado em 26 de janeiro de 2004, vinculada ao FISTEL nº 50400101769, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Timon, estado do Maranhão.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro das Comunicações
Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 4442/2024/MCOM

Ao Senhor
BRUNO MORETTI
Secretário Especial de Análise Governamental
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Renovação de outorga de autorização de radiodifusão - Processo nº 53000.050404/2013-33.

Senhor Secretário,

Encaminha-se o presente processo, para conhecimento e providências subsequentes, cuja exposição de motivos, assinada pelo titular desta Pasta, encontra-se devidamente enviada a essa Presidência, pelo SIDOF, versando sobre renovação de outorga de autorização de radiodifusão.

Atenciosamente,

ÊNIO SOARES DIAS
Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro



Documento assinado eletronicamente por Ênio Soares Dias, Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro, em 08/02/2024, às 11:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11364845** e o código CRC **E8164CA4**.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica



TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

Protocolo nº: **53000.050404/2013-33**
Interessado: **FUNDAÇÃO NAGIB HAICKEL**
Assunto: **RENOVAÇÃO DE OUTORGA**

Conforme consta nos documentos em anexo, determino a abertura de processo administrativo para as providências cabíveis segundo a legislação vigente, contendo inicialmente 40 (quarenta) folhas, contando com o presente Termo de Abertura.

Em 28/08/2013

ARIAN ASSUNÇÃO SANTOS
Coordenador, Substituto
Subgrupo de Documentação e Informação de Radiodifusão Comercial
SDCOM/GTDI/DEOC/SCE-MC

39

Ao
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
DEPARTAMENTO DE OUTORGAS DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO
ELETRÔNICA
Sr.(a) SECRETÁRIO(A) DE SERVIÇOS COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
Esplanada dos Ministérios, Bloco "R", Anexo "B", Ala "Oeste", Sala 300, CEP:
70.044-900 – Brasília-DF



REQUERIMENTO

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
BRASÍLIA - DF
53000 050404/2013-33
SEPRO/DILOG/COLOG/CGRL/SPO
22/08/2013-16:52 - *5 DCOM*

Sr.(a) Secretario(a) ,

FUNDAÇÃO NAGIB HAICKEL, fundação com sede a Av. João Pessoa, 266, Setor "B", Outeiro da Cruz, São Luis, Ma, Inscrita no CNPJ sob No. 02.253.118/0001-57, Inscrição Municipal No. 3448200-4, reconhecida de Utilidade Pública Federal pela Portaria MJ No. 193 de 09/02/2009, Utilidade Pública Lei Estadual No. 7.144 de 30/04/1998, Lei Municipal No. 4.007 de 21/12/2001, – No. Abert – 610.084 No. Abert-610.083, em vista o disposto no artigo 3º do Decreto nº 88.066 de 25 de janeiro de 1983 e posteriores, requer a V.Exa. se digne apreciar e submeter à decisão de autoridade competente o presente Pedido de Renovação de Outorga , por Novo período da Concessão que lhe foi Outorgada pelo(a):

Entidade	FUNDAÇÃO NAGIB HAICKEL , fundação com sede a Av. João Pessoa, 266, Setor "B", Outeiro da Cruz, São Luis, Ma, Inscrita no CNPJ sob No. 02.253.118/0001-57, Inscrição Municipal No. 3448200-4, reconhecida de Utilidade Pública Federal pela Portaria MJ No. 193 de 09/02/2009, Utilidade Pública Lei Estadual No. 7.144 de 30/04/1998, Lei Municipal No. 4.007 de 21/12/2001, – No. Abert – 610.084 No. Abert-610.083
Portaria No.e Data	869 DE 04-06-2002
Publicada no DOU em	12-06-2002 Pag 74
Dec. Legislativo	011 de 23-01-2004
Publicada em	26-01-2004
Serviços de	Radiodifusão de Sons em Frequência Modulada
Localidade-UF	Timon-MA
Prazo	06 a 03 meses antes do vencimento
Data do nosso envio pelos correios ou protocolado	26-08-2013
Status	Tempestivo

Declara, outrossim, conhecer as cláusulas que passarão a regular suas relações com o Poder Concedente no novo período de exploração do Serviço,

caso o pedido de Renovação seja atendido e declara, por este instrumento, aderir as referidas cláusulas, achando-as conforme seus interesses e que essa emissora não infringe as vedações do parágrafo 5º do Art. 220 da Constituição Federal.



Para compor o processo de renovação de outorga, estamos encaminhando os seguintes documentos abaixo relacionados sendo que todas os que seguem em cópia estão autenticados e seus prazos dentro da vigência de validade.

1-Requerimento, solicitando a renovação assinado pelo representante legal da interessada, dirigido ao Ministério das Comunicações;

2-Declaração de conhecimento e adesão as clausulas que regulam as relações da concessionária ou permissionária com o Poder Concedente, caso o pedido de renovação seja atendido (art. 3o, Par.1o, a, Dec. 88.066/1983, de 26/01/1983);

3-Certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregador (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos);

4-Certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregado (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos);

5-Laud de ensaio do(s) transmissor(es); - NÃO ENVIADO POIS DEPENDE PRIMEIRAMENTE DE APROVAÇÃO E LICENÇA DO MC

6- Anotação de Responsabilidade Técnica ART, quitada; NÃO ENVIADO POIS DEPENDE PRIMEIRAMENTE DE APROVAÇÃO E LICENÇA DO MC

7- Laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado (modelo em anexo, também constante do site do MC na Internet www.mc.gov.br -, nesta direção: Radiodifusão, Formulários e Documentação Formulários Técnicos Formulários de Vistoria Técnica para fins de Renovação de Outorga), de acordo com as normas técnicas vigentes, acompanhado de declaração firmada em conjunto com o representante legal da interessada, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Poder Concedente, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento da estação (Modelo 1);. NÃO ENVIADO POIS DEPENDE PRIMEIRAMENTE DE APROVAÇÃO E LICENÇA DO MC

8-Declaração de não infringência à vedação do art. 220, §5º, CF;

9- Comprovante de regularidade com o FISTEL;

10 - Certificados de quitação da contribuição sindical, correspondentes aos últimos 05 (cinco) anos, referentes aos empregados e empregadores;

11- Prova de regularidade relativa ao INSS;

12- Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

13- Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, emitida pela Receita Federal;

14 – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

15- Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da entidade;

16- Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da entidade;

17- Cópia completa da Relação Anual de Informações Sociais – RAIS;

18- Documentos atualizados revelando a composição acionária ou de cotas da interessada e eventuais alterações havidas em seu Contrato/Estatuto Social, durante o período de vigência da outorga, ou, no caso de fundação, cópia atualizada do Estatuto, alterações, se houver, e Ata de Nomeação da Diretoria em exercício;

19- Declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando o cumprimento das normas atinentes à propaganda comercial de tabaco, bebidas alcoólicas, agrotóxicos, medicamentos e terapias, conforme as disposições constitucionais (artigo 220, § 4º, da Constituição Federal) e leis (Lei nº 9.294/1996), que regem a matéria;

20- Declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando o cumprimento dos seguintes percentuais em sua programação: máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do tempo reservado à propaganda comercial e mínimo de 5% (cinco por cento) do tempo reservado ao serviço noticioso, bem como o cumprimento da obrigação de transmitir 5 (cinco) horas semanais de programas educacionais, sendo anexada a esta cópia de sua grade de programação;

21- Declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando o cumprimento da finalidade constitucional de promover a cultura nacional e regional, assim como do estímulo mínimo à produção independente em relação ao conteúdo veiculado, nos moldes do artigo 221, II, da Constituição Federal;

22- Declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando o cumprimento aos valores éticos e sociais da pessoa e da família em relação ao conteúdo veiculado, nos moldes do artigo 221, IV, da CF;

23- Declaração, assinada pelo representante legal da entidade, indicando as pessoas responsáveis pela gestão das atividades, pela área editorial e pela direção da programação, atestando a nacionalidade dessas pessoas e juntando os respectivos documentos de comprovação;

São Luis, Ma, 26-08-2013


CLARICE PINTO HAICKEL
CPF/MF nº 405.119.103-63
Representante Legal

Ilmo. Sr.
Ministro de Estado das Comunicações



FUNDAÇÃO NAGIB HAICKEL, fundação com sede a Av. João Pessoa, 266, Setor "B", Outeiro da Cruz, São Luis, Ma, inscrita no CNPJ sob No. 02.253.118/0001-57, Inscrição Municipal No. 3448200-4, reconhecida de Utilidade Pública Federal pela Portaria MJ No. 193 de 09/02/2009, Utilidade Pública Lei Estadual No. 7.144 de 30/04/1998, Lei Municipal No. 4.007 de 21/12/2001, – No. Abert – 610.084 No. Abert-610.083, tendo em vista o disposto no artigo 3º do do Decreto nº 2288.066 de 26 de janeiro de 1993 , requer a V.Exa , se digne apreciar e submeter à decisão de autoridade competente , Pedido de Renovação de Outorga , por Novo período da Concessão que lhe foi Outorgada conforme abaixo:

Entidade	FUNDAÇÃO NAGIB HAICKEL , fundação com sede a Av. João Pessoa, 266, Setor "B", Outeiro da Cruz, São Luis, Ma, inscrita no CNPJ sob No. 02.253.118/0001-57, Inscrição Municipal No. 3448200-4, reconhecida de Utilidade Pública Federal pela Portaria MJ No. 193 de 09/02/2009, Utilidade Pública Lei Estadual No. 7.144 de 30/04/1998, Lei Municipal No. 4.007 de 21/12/2001, – No. Abert – 610.084 No. Abert-610.083
Portaria No.e Data	869 DE 04-06-2002
Publicada no DOU em	12-06-2002 Pag 74
Dec. Legislativo	011 de 23-01-2004
Publicada em	26-01-2004
Serviços de	Rádiodifusão de Sons em Frequência Modulada
Localidade-UF	Timon-MA
Prazo	06 a 03 meses antes do vencimento
Data do nosso envio pelos correios ou protocolado	26-08-2013
Status	Tempestivo

Declaro outrossim, conhecer e aderir as clausulas que passarão a regular suas relações com o Poder concedente no período de exploração do Serviço , achando-as conforme seus interesses e que essa emissora não infringe as vedações do parágrafo 5º do Art. 220 da Constituição Federal , caso o pedido de renovação seja atendido .

São Luis, Ma, 26-08-2013


CLARICE PINTO HAICKEL
CPF/MF nº 405.119.103-63
Representante Legal



DECLARAÇÃO

FUNDAÇÃO NAGIB HAICKEL, fundação com sede a Av. João Pessoa, 266, Setor "B", Outeiro da Cruz, São Luis, Ma, Inscrita no CNPJ sob No. 02.253.118/0001-57, Inscrição Municipal No. 3448200-4, reconhecida de Utilidade Pública Federal pela Portaria MJ No. 193 de 09/02/2009, Utilidade Pública Lei Estadual No. 7.144 de 30/04/1998, Lei Municipal No. 4.007 de 21/12/2001, – No. Abert – 610.084 No. Abert-610.083, pelo seu representante legal, que a esta subscreve, DECLARA QUE:

"Promove a cultura nacional e regional, assim como estimula a produção independente em relação ao conteúdo veiculados."

São Luis, Ma, 26-08-2013

CLARICE PINTO HAICKEL

CPF/MF nº 405.119.103-63

Representante Legal



DECLARAÇÃO

FUNDAÇÃO NAGIB HAICKEL, fundação com sede a Av. João Pessoa, 266, Setor “B”, Outeiro da Cruz, São Luis, Ma, inscrita no CNPJ sob No. 02.253.118/0001-57, Inscrição Municipal No. 3448200-4, reconhecida de Utilidade Pública Federal pela Portaria MJ No. 193 de 09/02/2009, Utilidade Pública Lei Estadual No. 7.144 de 30/04/1998, Lei Municipal No. 4.007 de 21/12/2001, – No. Abert – 610.084 No. Abert-610.083, pelo seu representante legal, que a esta subscreve, DECLARA QUE:

“Promove e valoriza os valores éticos e sociais da pessoa e da família dentro do conteúdo veiculado.”

São Luis, Ma, 26-08-2013

Clarice Pinto Haickel
CLARICE PINTO HAICKEL
CPF/MF nº 405.119.103-63
Representante Legal



DECLARAÇÃO

FUNDAÇÃO NAGIB HAICKEL, fundação com sede a Av. João Pessoa, 266, Setor "B", Outeiro da Cruz, São Luis, Ma, Inscrita no CNPJ sob No. 02.253.118/0001-57, Inscrição Municipal No. 3448200-4, reconhecida de Utilidade Pública Federal pela Portaria MJ No. 193 de 09/02/2009, Utilidade Pública Lei Estadual No. 7.144 de 30/04/1998, Lei Municipal No. 4.007 de 21/12/2001, – No. Abert – 610.084 No. Abert-610.083, pelo seu representante legal, que a esta subscreve, DECLARA QUE:

"Não veicula nenhuma propaganda comercial em sua programação, conforme exigência legal."

São Luis, Ma, 26-08-2013

Clarice Pinto Haickel
CLARICE PINTO HAICKEL
CPF/MF nº 405.119.103-63
Representante Legal



DECLARAÇÃO

FUNDAÇÃO NAGIB HAICKEL, fundação com sede a Av. João Pessoa, 266, Setor "B", Outeiro da Cruz, São Luis, Ma, inscrita no CNPJ sob No. 02.253.118/0001-57, Inscrição Municipal No. 3448200-4, reconhecida de Utilidade Pública Federal pela Portaria MJ No. 193 de 09/02/2009, Utilidade Pública Lei Estadual No. 7.144 de 30/04/1998, Lei Municipal No. 4.007 de 21/12/2001, – No. Abert – 610.084 No. Abert-610.083, pelo seu representante legal, que a esta subscreve, DECLARA QUE:

“A emissora, seus dirigentes e sócios cotistas não infringem a vedação constante do artigo 220, parágrafo 5º, da Constituição Federal”.

São Luis, Ma, 26-08-2013

Clarice Pinto Haickel
CLARICE PINTO HAICKEL
CPF/MF nº 405.119.103-63
Representante Legal

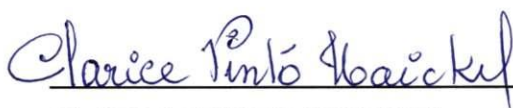
DECLARAÇÃO

FUNDAÇÃO NAGIB HAICKEL, fundação com sede a Av. João Pessoa, 266, Setor "B", Outeiro da Cruz, São Luis, Ma, Inscrita no CNPJ sob No. 02.253.118/0001-57, Inscrição Municipal No. 3448200-4, reconhecida de Utilidade Pública Federal pela Portaria MJ No. 193 de 09/02/2009, Utilidade Pública Lei Estadual No. 7.144 de 30/04/1998, Lei Municipal No. 4.007 de 21/12/2001, – No. Abert – 610.084 No. Abert-610.083, pelo seu representante legal, que a esta subscreve, DECLARA QUE:

“Os responsáveis abaixo listados pela gestão das atividades administrativas, área editorial e pela direção da programação, são brasileiros natos, conforme atesta documentos anexos.”

- **Marcos Tadeu Pinto Rocha (Gestão)**
- **Marcos Tadeu Pinto Rocha (Área Editorial e Dir. de Programação)**

São Luis, Ma, 26-08-20013



CLARICE PINTO HAICKEL
CPF/MF nº 405.119.103-63
Representante Legal

Obs: Juntar cópia autenticada da identidade e CPF dos responsáveis pela administração, área editorial e programação.



DECLARAÇÃO

FUNDAÇÃO NAGIB HAICKEL, fundação com sede a Av. João Pessoa, 266, Setor “B”, Outeiro da Cruz, São Luis, Ma, Inscrita no CNPJ sob No. 02.253.118/0001-57, Inscrição Municipal No. 3448200-4, reconhecida de Utilidade Pública Federal pela Portaria MJ No. 193 de 09/02/2009, Utilidade Pública Lei Estadual No. 7.144 de 30/04/1998, Lei Municipal No. 4.007 de 21/12/2001, – No. Abert – 610.084 No. Abert-610.083, pelo seu representante legal, que a esta subscreve, DECLARA QUE:

“Atende ao Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, atinentes ao tempo mínimo reservado aos programas e serviços obrigatórios conforme grade de programação anexa”.

São Luis, Ma, 26-08-2013


CLARICE PINTO HAICKEL
CPF/MF nº 405.119.103-63
Representante Legal

Obs: Juntar cópia da grade de programação.



DECLARAÇÃO

FUNDAÇÃO NAGIB HAICKEL, fundação com sede a Av. João Pessoa, 266, Setor “B”, Outeiro da Cruz, São Luis, Ma, inscrita no CNPJ sob No. 02.253.118/0001-57, Inscrição Municipal No. 3448200-4, reconhecida de Utilidade Pública Federal pela Portaria MJ No. 193 de 09/02/2009, Utilidade Pública Lei Estadual No. 7.144 de 30/04/1998, Lei Municipal No. 4.007 de 21/12/2001, – No. Abert – 610.084 No. Abert-610.083, pelo seu representante legal, que a esta subscreve, DECLARA QUE:

“Atende os dispositivos constitucionais estabelecidos no Artigo 221, II e IV da Constituição Federal, atinentes à promoção da cultura nacional e regional, estímulo à produção independente e cumprimento dos valores éticos e sociais da pessoa e da família, no conteúdo veiculado pela emissora.”

São Luis, Ma, 26-08-2013

Clarice Pinto Haickel
CLARICE PINTO HAICKEL
CPF/MF nº 405.119.103-63
Representante Legal



DECLARAÇÃO

FUNDAÇÃO NAGIB HAICKEL, fundação com sede a Av. João Pessoa, 266, Setor "B", Outeiro da Cruz, São Luis, Ma, Inscrita no CNPJ sob No. 02.253.118/0001-57, Inscrição Municipal No. 3448200-4, reconhecida de Utilidade Pública Federal pela Portaria MJ No. 193 de 09/02/2009, Utilidade Pública Lei Estadual No. 7.144 de 30/04/1998, Lei Municipal No. 4.007 de 21/12/2001, – No. Abert – 610.084 No. Abert-610.083, pelo seu representante legal, que a esta subscreve, DECLARA QUE:

“Atende o disposto no artigo 220, parágrafo 4º da Constituição Federal e os dispositivos legais da Lei nº. 9294/1966, atinente à propaganda comercial de tabaco, bebidas alcoólicas, agrotóxicos, medicamentos e terapias.”

São Luis, Ma, 26-08-2013


CLARICE PINTO HAICKEL
CPF/MF nº 405.119.103-63
Representante Legal



DECLARAÇÃO

“Declaramos, para fins de prova, junto ao Ministério das Comunicações, sob as penas da Lei, que a **FUNDAÇÃO NAGIB HAICKEL** executante dos serviços conforme abaixo descritos

Serviços de	Rádiodifusão de Sons em Frequência Modulada
Localidade-UF	Timon-MA
Canal / Frequência	239 – 95,7mhz

encontra-se com as suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Poder Concedente, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente e, constantes da respectiva licença de funcionamento da estação.

Outrossim, declaramos que a referida está apta a ter a sua outorga renovada por novo decênio de acordo com o disposto no decreto No. 88.066 de 26 de janeiro de 1983.”

São Luis, Ma, 26-08-2013

Luiz Moraes Costa
Responsável Técnico
CREA 540/D - MS
CPF nº. 447.627.207-04

Clarice Pinto Haickel
CLARICE PINTO HAICKEL
CPF/MF nº 405.119.103-63
Representante Legal

Grade de programação

95FM
95,7 MHZ
TIMON – MA

Clarice Pinto Haickel

Clarice Pinto Haickel
CPF No. 405.119.103-63
Representante Legal



										BLOCOS							
No. PROGRAMA	DIA	HORARIO	PERFIL	HORAS DE PROGRAMA		QTD	TEMPO	TEMPO TOTAL	TEMPO MUSICAS POR BLOCO	TEMPO MUSICAS NO PROGRAMA	TEMPO APOIO CULTURA POR BLOCO	TEMPO APOIO CULTURAL NO PROGRAMA	TEMPO NOTICIAS POR BLOCO	TEMPO NOTICIAS NO PROGRAMA	TEMPO P.EDUC POR BLOCO	TEMPO P.EDUC NO PROGRAMA	SOMA
1 BR Noticias	Seg-Dom	5 as 7	Noticioso	2h	6	20'	120'	14'	84'	1'	6'	2'	12'	3'	18'	120'	
			Musicas nacionais. Participação popular. Abordagem dos assuntos do dia. Serviços de utilidade publica.														
2 Comando Total	Seg-Dom	7 as 9	Musicas nacionais. Participação popular. Abordagem dos assuntos do dia. Serviços de utilidade publica.	2h	6	20'	120'	14'	84'	1'	6'	2'	12'	3'	18'	120'	
3 Bom dia vida	Seg-Dom	9 as 12	Musicas nacionais. Participação popular. Abordagem dos assuntos do dia. Serviços de utilidade publica.	3h	9	20'	180'	14'	126'	1'	9'	2'	18'	3'	27'	180'	
4 A tarde é nossa	Seg-Dom	12 as 15	Musicas nacionais. Participação popular. Voltado para contatos e pedidos musicais pela Internet.	3h	9	20'	180'	13'	117'	1'	9'	3'	27'	3'	27'	180'	
5 Fim de tarde 1	Seg-Dom	15 as 17	Musicas nacionais. Participação popular. Abordagem dos assuntos do dia. Serviços de utilidade publica.	2h	6	20'	120'	14'	84'	1'	6'	2'	12'	3'	18'	120'	
6 Fim de tarde 2	Seg-Dom	17 as 19	Musicas nacionais. Participação popular. Abordagem dos assuntos do dia. Serviços de utilidade publica.	2h	6	20'	120'	13'	78'	1'	6'	3'	18'	3'	18'	120'	
7 Boa noite amigos 1	Seg-Dom	20 as 22	Musicas nacionais. Participação popular.	2h	6	20'	120'	13'	78'	1'	6'	3'	18'	3'	18'	120'	
8 Boa noite amigos 2	Seg-Dom	22 as 24	Musicas nacionais. Participação popular.	2h	6	20'	120'	14'	84'	1'	6'	2'	12'	3'	18'	120'	
9 Terapia do Amor	Seg-Dom	0 as 5	Musicas para ouvir e relaxar	5h	15	20'	300'	14'	210'	1'	15'	2'	30'	3'	45'	300'	
(*) - A Voz do Brasil - Seg-Sex das 19as20h				1h			1.380'/dia	945'/dia	69'/dia	159'/dia	207'/dia	1.380'/dia					
				24h			161h/sem	161h/sem	118h/sem	8h/sem	19h/sem	24h/sem	161h/sem				

(*) - A Voz do Brasil - Seg-Sex das 19as20h

São Luis, MA, 26-08-2013

Cláudia Pinto Haickel
 Cláudia Pinto Haickel
 CPF: 405.119.103-63
 Representante Legal



CAIXA23/01/2013 - BANCO DO BRASIL - 11:50:18
839214232 0148

DI: COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TÍTULOS

Contribuição Sindical Urbana
KA 0800 725 7474

1ª Via - Contribuinte

Dados da Entidade SindicalNome da Entidade
CEES-CONTA ESPECIAL EMPREGO SAEndereço
ST SBS Q 01 BL L LT 28Bairro/Distrito
ASA SUL

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

1049970096999477022563118000143525595000020000

DATA DO PAGAMENTO

VALOR DO DOCUMENTO

VALOR COBRADO

23/01/2013

200,00

200,00

Código da Entidade Sindical

99.000.000.00000-3

NPJ da Entidade

7.115.367/0035-00

UF
DF**Dados do Contribuinte**Nome/Razão Social/Denominação Social
FUNDACAO NAGIB HAICKELEndereço
AV JOAO PESSOACEP
65040-003Bairro/Distrito
OUTEIRO DA CRUZNR. AUTENTICACAO 4.F8A.ABE.BAC.1B6.24C
LEIA NO VERSO COMO CONSERVAR ESTE DOCUMENTO,
ENTRE OUTRAS INFORMACOES.CPF/CNPJ/Código do Contribuinte
02.253.118/0001-57UF
MA
Código Atividade
943**Dados de Referência da Contribuição**

Categoria

☒ Patronal/Empregador ☐ EmpregadoCapital Social - Empresa
25.000,00Capital Social - Estabelecimento
25.000,00Contribuição
Documento

Abatimento

Juções

MENSAGEM DESTINADA AO CONTRIBUINTE

Total Empregados - Estabelecimento

1

(+) Mora / Multa

(+) Outros Acréscimos

PRT (=) Valor Cobrado

104-D

10499.70096 99947.702256 31180.001435 2 55950000020000

Código do Cedente
999.000.000.00000-3Nosso Número
022531180001Valor do Documento
200,00Data Vencimento
31/01/2013Exercício
2013

Autenticação Mecânica

CARTORIO ALVIMAR BRAUNA - 4o OFICIO DE NOTAS

R. RIACHUELO 103, JOAO PAULO - S. LUIS (MA)

CEP 65.040-030 FONE 9832431405

CERTIFICO e dou fe que a presente fotocopia e a
reproducao fiel do original que foi exibido.

Sao Luis, 10 de agosto de 2013

R\$ 3,10 GUELY AYRES DA SILVA PEREIRA - ESC. JURAMENTADA



26/04/2012

CAIXA

GF

Dt 27/04/2012
364914176

BANCO DO BRASIL

10:45:28
0094União Sindical Urbana
A 0800 725 7474Vencimento
30/04/2012Exercício
2012**Dados da Entidade Sindical**

Nome da Entidade

CEES-CONTA ESPECIAL EMPREGO SA

Endereço

ST SBS Q 01 BL L LT 28

Bairro/Distrito

ASA SUL

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

10499700969994770225631180001435153190000002417

DATA DO PAGAMENTO

VALOR DO DOCUMENTO

VALOR COBRADO

Idioma da Entidade Sindical

9.000.000.00000-3

IPJ da Entidade

.115.367/0035-00

UF

DF

Dados do Contribuinte

Nome/Razão Social/Denominação Social

FUNDAÇÃO NAGIB HAICKEL

NR. AUTENTICAÇÃO

1.FCD.460.4EC.1AE.3CB

LEIA NO VERSO COMO CONSERVAR ESTE DOCUMENTO,
ENTRE OUTRAS INFORMACOES.

Endereço

AV JOAO PESSOA

CEP

65040-003

Bairro/Distrito

OUTEIRO DA CRUZ

Dados de Referência da Contribuição

Categoria

☐ Patronal/Empregador☒ Empregado

Capital Social - Empresa

25.000,00

Capital Social - Estabelecimento

25.000,00

CPF/CNPJ/Código do Contribuinte

02.253.118/0001-57

UF

MA

Código Atividade

943

Contribuição
Documento

Abatimento

Ações

MENSAGEM DESTINADA AO CONTRIBUINTE

Total Empregados - Estabelecimento

1

(+) Mora / Multa

(+) Outros Acréscimos

PRT (=) Valor Cobrado

104-0

10499.70096 99947.702256 31180.001435 1 531900000002417

Código do Cedente

999.000.000.00000-3

Nosso Número

022531180001

Valor do Documento

24,17

Data Vencimento

30/04/2012

Exercício

2012

Autenticação Mecânica

AV JOAO PESSOA

CEP

65040-003

Bairro/Distrito

OUTEIRO DA CRUZ

Dados de Referência da Contribuição

Categoria

☐ Patronal/Empregador☒ Empregado

Capital Social - Empresa

25.000,00

Capital Social - Estabelecimento

25.000,00



CARTORIO ALVIMAR BRAUNA - 4o OFICIO DE NOTARIAS

R. RINCHUÉ 103, JOAO PAULO - S. LUIS (MA)

CEP: 65.040-030 FONE: 0832431405

CERTIFICADO e dou fe que a presente fotocópia é a
reprodução fiel do original que me foi enviado.

São Luís, 07 de agosto de 2013

R\$ 3,10 SUELY AYRES SOUSA PEREIRA - ESC. JURAMENTADA

CAIXAGRC
Disq30/01/2012
364914176

BANCO DO BRASIL

11170001
0148ção Sindical Urbana
0800 725 7474Vencimento
31/01/2012Exercício
2012Ministério das Cidades
Fls. 20
Rubrica

1ª Via - Contribuinte

Dados da Entidade Sindical

Nome da Entidade

CEES-CONTA ESPECIAL EMPREGO SALA

Endereço

ST SBS Q 01 BL L LT 28

Bairro/Distrito

ASA SUL

Dados do Contribuinte

Nome/Razão Social/Denominação Social

FUNDACAO NAGIB HAICKEL

Endereço

AV JOAO PESSOA

CEP

65040-003

Bairro/Distrito

OUTEIRO DA CRUZ

Dados da Referência da Contribuição

Categoria

☒ Patronal/Empregador ☐ Empregado

Capital Social - Empresa

25.000,00

Capital Social - Estabelecimento

25.000,00

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

10499700969994770225631180001435152290000020000

DATA DO PAGAMENTO

30/01/2012

VALOR DO DOCUMENTO

200,00

VALOR COBRADO

200,00

NR. AUTENTICAÇÃO

7.6A7.FD4.639.100.53D

LEIA NO VERSO COMO CONSERVAR ESTE DOCUMENTO,
ENTRE OUTRAS INFORMACOES.

go da Entidade Sindical

300.000.00000-3

J da Entidade

15.367/0035-00

UF

DF

CPF/CNPJ/Código do Contribuinte

02.253.118/0001-57

UF

MA

Código Atividade

943

Contribuição

amento

atimento

ões

MENSAGEM DESTINADA AO CONTRIBUINTE

(+/-) Outros Acréscimos

PRT (=) Valor Cobrado

104-0

10499.70096 99947.702256 31180.001435 1 52290000020000

Código do Cedente

999.000.000.00000-3

Nosso Número

022531180001

Valor do Documento

200,00

Data Vencimento

31/01/2012

Exercício

2012

Autenticação Mecânica

AV JOAO PESSOA

CEP

65040-003

Bairro/Distrito

OUTEIRO DA CRUZ

Dados da Referência da Contribuição

Categoria

☒ Patronal/Empregador ☐ Empregado

Capital Social - Empresa

25.000,00

Capital Social - Estabelecimento

25.000,00



CARTORIO ALVINAR BRUMA - 4o OFICIO DE NOT

R. RIACHUELO 103, JOAO PAULO - S. LUIS (MA)

CEP 65.040-030 FONE 9832431405

CERTIFICO e dou fe que a presente fotocópia
reprodução fiel do original que foi exibido.

São Luís, 10 de agosto de 2013

R\$ 3,10 SUELY AYRES SILVA PEREIRA - ETC. JURAMENTADA

15/04/2011

CAIXA16/04/2011
064914210

BANCO DO BRASIL

11-05-11
01.15

OUVIDORIA IB 0800 725 1678

Tribuição Sindical Urbana
CAIXA 0800 725 7474Ministério das Comunicações
Fis. 21
Rúbrica

1ª Via - Contribuinte

Dados da Entidade SindicalNome da Entidade
SIN TRAB ENTIDADES CULTURAIS
PROFISS EST MA 001454Endereço
R DO ALECRIMBairro/Distrito
CENTRO**Dados do Contribuinte**Nome/Razão Social/Denominação Sc
FUNDAÇÃO NAGIB HAICKELEndereço
AV JOAO PESSOACEP
65040-003Bairro/Distrito
OUTEIRO DA CR**Dados da Referência da Cor**

Categoria

☐ Patronal/Empregador ☒ EmCapital Social - Empresa
25.000,00Capital Social - Estabelecimento
5.000,00

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

10499789099891770225431180001492549530000001817

DATA DO PAGAMENTO

VALOR DO DOCUMENTO

VALOR COBRADO

NR. AUTENTICAÇÃO

2.CIF, 1EC, 8AB, 2CA, 779

Vencimento
30/04/2011Exercício
2011

Código da Entidade Sindical

000.010.000.89098-4

CNPJ da Entidade
69.575.637/0001-02UF
MACPF/CNPJ/Código do Contribuinte
02.253.118/0001-57UF
MACódigo Atividade
949da Contribuição
do Documento

rito / Abatimento

Deduções

MESSAGEM DESTINADA AO CONTRIBUINTE

545,00

Total Empregados - Estabelecimento

1

(+) Mora / Multa

(+) Outros Acréscimos

PRT (-) Valor Cobrado

End 104-0

10499.78909 98917.702254 31180.001492 5 49530000001817

Código do Cedente
000.010.000.89098-4Nosso Número
022531180001Valor do Documento
18,17Data Vencimento
30/04/2011Exercício
2011**Dados do Contribuinte**Nome/Razão Social/Denominação Sc
FUNDAÇÃO NAGIB HAICKELEndereço
AV JOAO PESSOABairro/Distrito
OUTEIRO DA CR☐ Patronal/Empregador ☒ Em

Autenticação Mecânica

CARTORIO ALVIMAR BRAUNA - 46 OFÍCIO DE NOTAS
R. RIACHUELO 103, JOAO PAULO - S. LUIS (MA)
CEP 65.040-030 FONE 9832431405CERTIFICADO e dou feque a presente fotocópia e a
reprodução fiel do original que me foi exibido.
São Luis (MA) 7 de agosto de 2013

R\$ 3,10 SUELY AYRES SOUSA PEREIRA - ESC. JURAMENTADA



GRCSL Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana
Disque CAIXA 0800 726 0101 Ouvidoria CAIXA 0800 725 7474

Vencimento
31/01/2011

Exercício
2011

Dados da Entidade Sindical

Nome da Entidade CEES-CONTA ESPECIAL EMPREGO SALARIO 000002		Código da Entidade Sindical 999.000.000.00000-3	
Endereço ST SBS Q 01 BL L LT 28	Número 28	Complemento SBS	CNPJ da Entidade 37.115.367/0035-00
Bairro/Distrito ASA SUL	CEP 70070-100	Cidade/Município BRASILIA	UF DF

Dados do Contribuinte

Nome/Razão Social/Denominação Social FUNDAÇÃO NAGIB HAICKEL		
Endereço AV. JOAO PESSOA	Número 286	Complemento SETOR B
CEP 65040-003	Bairro/Distrito OUTEIRO DA CRUZ	Cidade/Município SAO LUIS

Dados de Referência da Contribuição

Categoria ☒ Patronal/Empregador ☐ Empregados ☐ Prof. Liberal ☐ Autônomos		Dados da C (+) Valor do Doc 200,00
Capital Social - Empresa 25.000,00	Nº Empregados Contribuintes	(-) Desconto / A
Capital Social - Estabelecimento 25.000,00	Total Remuneração - Contribuintes	(-) Outras Deduções
	Total Empregados - Estabelecimento	(+) Mora / Multa
		(+) Outros Acréscimos

MENSAGEM DESTINADA AO CONTRIBUINTE

Disque CAIXA 0800 726 0101		PRT (-) Valor Cobrado
----------------------------	--	-----------------------

104-0	10499.70096 99947.702256 31180.001435 1 48640000020000
Código do Cedente 999.000.000.00000-3	Nosso Número 022531180001
Valor do Documento 200,00	Data Vencimento 31/01/2011

Autenticação Mecânica

28/01/2011 BANCO DO BRASIL 10:45:11
 364914210
 OUVIDORIA BB 0800 729 56/8
 COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS
 CAIXA ECONOMICA FEDERAL
 1049970096999477022563118000143514864000020000
 DATA DO PAGAMENTO 28/01/2011
 VALOR DO DOCUMENTO 200,00
 VALOR COBRADO 200,00
 NR AUTENTICACAO 1.859.88F.4228F3



CARTORIO ALVIMAR BRAUNA - 4o OFICIO DE
 R. RIACHUELO 103, JOAO PAULO - S. LUIS
 CEP 65.040-030 FONE 9832431405
 CERTIFICO e dou fe que a presente fotocópia é a
 reprodução fiel do original autenticado.
 São Luis (MA), 27 de agosto de 2013
 R\$ 3,10 SUELY AYRES SOUSA PEREIRA - ESC. JURAMENTADA

CAIXAGRCSU - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana
Disque CAIXA 0800 726 0101 Ouvidoria CAIXA 0800 725 7474

Dados da Entidade Sindical

Nome da Entidade SINTRAS ENTIDADES CULTURAIS RECREATIVAS SERVICIO SOCIAL ORIENTACAO FORMACAO PROFISSE EST MA 001454			Vencimento 30/04/2010	Exercício 2010
Código da Entidade Sindical 000.010.000.89098-4				
Endereço R DO ALECRIM	Número 546	Complemento 8L03	CNPJ da Entidade 69.575.637/0001-02	
Bairro/Distrito CENTRO	CEP 65010-040	Cidade/Município SAO LUIS	UF MA	

Dados do Contribuinte

Nome/Razão Social/Denominação Social
FUNDAÇÃO NAGIB HAICKEL

Endereço AV JOAO PESSOA	Número 256	Complemento SETOR B
CEP 65040-003	Bairro/Distrito OUTEIRO DA CRUZ	Cidade/Município SAO LUIS

Dados da Retenção da Contribuição

Categoria
☐ Patronal/Empregador ☒ Empregados ☐ Prof. Liberal ☐ Autônomos

Capital Social - Empresa 25.000,00	Nº Empregados Contribuintes 1
---------------------------------------	----------------------------------

Capital Social - Estabelecimento 25.000,00	Total Remuneração - Contribuintes 910,00
---	---

Total Empregados - Estabelecimento 1

MENSAGEM DESTINADA AO CONTRIBUINTE

Dados da Entidade Sindical

Nome da Entidade SINTRAS ENTIDADES CULTURAIS RECREATIVAS SERVICIO SOCIAL ORIENTACAO FORMACAO PROFISSE EST MA 001454	PRT
---	-----

1040	10499.78909 98917.702254 31180.001435 1 458800000001700
------	---

Código do Cedente 000.010.000.89098-4	Nosso Número 022531180001	Valor do Documento 17,00	Data Venc. 30/04/2010
--	------------------------------	-----------------------------	--------------------------

Autenticação Mecânica

20/04/2010
364914179
BANCO DO BRASIL
OUVIDORIA 0800 729 5676
COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULO

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

10499/890998917/02254311800014 01-04-2010
DATA DO PAGAMENTO
VALOR DO DOCUMENTO
VALOR COBRADO
Nº AUTENTICAÇÃO
3.202.F.0.004.F.01.001CARTORIO ALVIMAR BRAUNA - 4º OFÍCIO DE NOTAS
R. RIACHUELO 103, JOAO PAULO - S. LUIS (MA)
CEP 65.040-030 FONE 9832431405
CERTIFICO e dou fe que a presente fotocópia
reprodução fiel do original que me foi exibido.
São Luís (MA) 14 de agosto de 2013

R\$ 3,10 SUELY AYRES SOUZA PEREIRA - ESC. JURAMENTADA



GRCSU

dical Urbana

fenac

Comunicação
Fis. Rubrica
24
100

da Entidade Sindical
Nome da Entidade
Fenac - Federação Nacional de Cul

Endereço
Av. Oceânica

Bairro/Distrito
Barra Center

Dados do Contribuinte

Nome/Razão Social/Denominação Social
FUND. NAGIB HAIKEL

Endereço
AV JOÃO PESSOA, 266 - SETO

CEP **65040000** Bairro/Distrito **OUTEIRO DA CF**

Dados de Referência da Contribuição

Categoria

☒ Patronal/Empregador

☐ Empre

Capital Social - Empresa

Capital Social - Estabelecimento

MINISTÉRIO DO TRABALHO
Guia de Recolhimento da contribuição Sindical Urbana

ATENÇÃO: Após o pagamento, favor remeter via fax (71) 3264-3605, para que possamos proceder a baixa.

Nome da Entidade Sindical
Fenac - Federação Nacional de Cul

104-0 10499.70054 03927.714042 41025.853437 8 44990000000000

Código do Cedente	Nosso Número	Valor do Documento	Data Vencimento	Exercício
000.503.00000-0	140441025853		31/01/2010	2010

1ª Via - Contribuinte

Nome/Razão Social/Denominação Social
FUND. NAGIB HAIKEL

Endereço
AV JOAO PESSOA, 266 - SETO

CEP **65040000** Bairro/Distrito **OUTEIRO DA CF**

Autenticação Mecânica



CARTORIO ALVIMAR BRAUNA - 4º OFÍCIO DE NOTAS
R. RIACHUELO 103, JOAO PAULO - S. LUIS (MA)
CEP 65.040-030 FONE 9832431405
CERTIFICO e dou fe que a presente fotocópia é a
reprodução fiel do original que me foi exibido.
São Luís, 04 de agosto de 2013
R\$ 3,10 SUELY AYRES SOUSA PEREIRA - ESC. JURAMENTADA

CAIXA**GRCSU - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana**
Disque CAIXA 0800 726 0101 Ouvidoria CAIXA 0800 725 7474**Dados da Entidade Sindical**Nome da Entidade
SIN TRAB ENTIDADES CULTURAIS RECREATIVAS SERVICO SOCIAL ORIENTACAO FORMACAO
PROFISS EST MA 001454Vencimento
30/04/2009
Exercício
2009
Código da Entidade Sindical
000.010.000.89098-4Endereço
R DO ALECRIM
Número
546
Complemento
SL 03
CNPJ da Entidade
000.010.000.89098-4
Bairro/Distrito
CENTRO
CEP
65010-040
Cidade/Município
SAO LUIS**Dados do Contribuinte**
Nome/Razão Social/Denominação Social
FUNDACAO NAGIB HAICKELEndereço
AV JOAO PESSOA
Número
266
Complemento
SETOR B
CEP
65040-003
Bairro/Distrito
OUTEIRO DA CRUZ
Cidade/Município
SAO LUIS**Dados de Referência da Contribuição**Categoria
☐ Patronal/Empregador ☒ Empregados ☐ Prof. Liberal ☐ AutônomosCapital Social - Empresa
25.000,00
Nº Empregados Contribuintes
1Capital Social - Estabelecimento
25.000,00
Total Remuneração - Contribuintes
465,00Dados do
(=) Valor de
15,50

(-) Descontos

(-) Outras

(+/-) Mora

(+/-) Outros

PRT (+) Valor

MENSAGEM DESTINADA AO CONTRIBUINTE

Dados da Entidade Sindical

Nome da Entidade

SIN TRAB ENTIDADES CULTURAIS RECREATIVAS SERVICO SOCIAL ORIENTACAO FORMACAO
PROFISS EST MA 001454

104-0 10499.78909 98917.702254 31180.001435 5 42230000001550

Código do Cedente
000.010.000.89098-4
Nosso Número
022531180001
Valor do Documento
15,50
Data Vencim
30/04/2009

Autenticação Mecânica

27/04/2009 - BANCO DO BRASIL - 12:29:3
364917033 016

OUVIDORIA BB 0800 729 5678

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

10499789099891770225431180001435542230000001550

DATA DO PAGAMENTO

VALOR DO DOCUMENTO

VALOR COBRADO

NR. AUTENTICACAO

C.1FC.46B.567.11A.3A9

CARTORIO ALVIMAR BRALINA - 4o OFICIO DE NOTARIAS
R. RIACHUELO 103, JOAO PAULO - S. LUIS (MA)
CEP 65.040-030 FONE 9832431405
CERTIFICADO e dou fe que a presente fotocopia e a
reproducao fiel do original que me foi exibido.
Sao Luis (MA) de agosto de 2013
R\$ 3,10 SUELY AYRES SOUSA PEREIRA - ESC. JURAMENTADA



GRCSU - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana
Disque C. A 0800 726 0101 Ouvidoria CAIXA 0800 725 14



1ª Via - Contribuinte

Dados da Entidade Sindical
Nome da Entidade
FED NAC CULTURA
Endereço
ST SCN Q BL C ED BSB TRADE CEN
Bairro/Distrito
ASA NORTE

Dados do Contribuinte
Nome/Razão Social/Denominação Soci
FUNDACAO NAGIB HAICKEL

Endereço
AV JOAO PESSOA

CEP
65040-003
Bairro/Distrito
OUTEIRO DA CRU

Dados de Referência da Contribuição
Categoria
☒ Patronal/Empregador ☐ Empregado

Capital Social - Empresa
25.000,00

Capital Social - Estabelecimento
25.000,00

28/01/2009 - BANCO DO BRASIL - 14:00:46

364916733

OUVIDORIA BB 0800 729 5678

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

104997005403927702252311800014924413300000020000

DATA DO PAGAMENTO

26/01/2009

VALOR DO DOCUMENTO

200.00

VALOR COBRADO

200.00

ENSAGEM DESTINADA AO CONTRIBUINTE

NR AUTENTICACAO

F.81F.D8E.D8C.9DB.B6F

Nome da Entidade Sindical		Vencimento		Exercício	
Nome da Entidade		30/01/2009		2009	
FUNDACAO CULTURA		PRT		(-) Valor Cobrado	

104-0 10499.70054 03927.702252 31180.001492 4 413300000020000

Código do Cedente	Nosso Número	Valor do Documento	Data Vencimento	Exercício
000.000.503.00000-0	022531180001	200,00	30/01/2009	2009

Dados do Contribuinte
Nome/Razão Social/Denominação Soci
FUNDACAO NAGIB HAICKEL

Autenticação Mecânica



CARTORIO ALVIMAR BRAUNA - 4o OFICIO DE NOTAS
R. RIACHUELO 103, JOAO PAULO - S. LUIS (MA)
CEP 65.040-030 FONE 9832431405
CERTIFICO e dou fe que a presente fotocopia e a
reproducao fiel do original que foi exibido.
Sao Luis (MA) de agosto de 2013
R\$ 3,10 SUELY AYRES SOUSA PEREIRA - ESC. JURAMENTADA

IMPRIMIR

VOLTAR



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 02253118/0001-57

Razão Social: FUNDACAO NAGIB HAIKEL

Endereço: AVE JOAO PESSOA 266 SETOR B / OUTEIRO DA CRUZ / SAO LUIS / MA / 65040-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 05/08/2013 a 03/09/2013

Certificação Número: 2013080508201292003808

Informação obtida em 05/08/2013, às 08:20:12.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil



CERTIDÃO NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS ÀS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS
E ÀS DE TERCEIROS

Nº 000212013-09001118

Nome: FUNDACAO NAGIB HAICKEL

CNPJ: 02.253.118/0001-57

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome relativas a contribuições administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente às contribuições previdenciárias e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive às inscritas em DAU, não abrangendo os demais tributos administrados pela RFB e as demais inscrições em DAU, administradas pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), objeto de Certidão Conjunta PGFN/RFB.

Esta certidão é válida para as finalidades previstas no art. 47 da Lei nº 8.212 de 24 de julho de 1991, exceto para:

- averbação de obra de construção civil no Registro de Imóveis;
- redução de capital social, transferência de controle de cotas de sociedade limitada e cisão parcial ou transformação de entidade ou de sociedade empresária simples;
- baixa de firma individual ou de empresário, conforme definido pelo art. 931 da Lei nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2002 - Código Civil, extinção de entidade ou sociedade empresária ou simples.

A aceitação desta certidão está condicionada à finalidade para a qual foi emitida e à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: <<http://www.receita.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 01, de 20 de janeiro de 2010.

Emitida em 13/03/2013.

Válida até 09/09/2013.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento



CARTÓRIO ALVIMAR PEREIRA - OFÍCIO DE NOTAS
R. RIACHUELO 103, JARDIM SÃO LUIS - S. LUIS (MA)
CEP 65.040-030 FONE 9832431405

CERTIFICO e dou fe que a presente fotocópia e a reprodução fiel do original que me foi entregue.
São Luís (MA), 10 de agosto de 2013

R\$ 3,10 SUELY AYRES SOUSA PEREIRA - ESC. JURAMENTADA



Prefeitura de São Luis

Folha: 1 / 1



CERTIDÃO NEGATIVA
Número da Certidão: 62.532/13-96

Validade: 24 de outubro de 2013

Dados da atividade econômica

Inscrição Municipal: 0003448200-4

Contribuinte: 02.253.118/0001-57 FUNDACAO NAGIB HAIKEL

Atividade principal

9430-8/00-00 ATIVIDADES DE ASSOCIACOES DE DEFESA DE DIREITOS SO

Endereço de localização

AVENIDA JOAO PESSOA, 266 SETOR B
BAIRRO OUTEIRO DA CRUZ
SAO LUIS - CEP: 65.040-000

CERTIFICAMOS QUE ATÉ A PRESENTE DA 1ª. NÃO CONSTA DÉBITO TRIBUTÁRIO RELATIVO À ATIVIDADE ECONÔMICA DESCRITA ACIMA. RESERVA-SE O DIREITO DE A FAZENDA MUNICIPAL COBRAR DÍVIDAS POSTERIORMENTE COMPROVADAS, HIPÓTESE PREVISTA NO ARTIGO 262, DA LEI 3.758, DE 30/12/1998 DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL.

A presente certidão, sem conter rasuras, tem sua eficácia até a data de validade acima informada, tendo sido lavrada em São Luís (MA), em 26 de junho de 2013, às 15:48 horas, sob o código de autenticidade nº 62D2D779BDC2F22F3489940A5F0F544C;

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na Internet, em <http://semfaz.saoluis.ma.gov.br>.

"NÃO É VÁLIDA A CERTIDÃO QUE CONTIVER EMENDAS, RASURAS OU ENTRELINHAS"

CARTORIO ALVIMAR BRAUNA - 4º OFÍCIO DE NOTAS
R. RIACHUELO 103, JOAO PAULO - S. LUIS (MA)
CEP 65.040-030 FONE 9832431405
CERTIFICO e dou fe que a presente fotocópia
reprodução fiel do original que foi exibido.
São Luís (MA) 26 de junho de 2013
R\$ 3,10 SUELY AYRES SOUZA PEREIRA - ESCR. JURAMENTO



2 Via

26/06/2013 15:48:39



Prefeitura de São Luís

Folha:

1



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA RELATIVOS AOS
TRIBUTOS ISS E TLVF**

Número da Certidão: 63.249/13-08

Validade: 2^ª de outubro de 2013

Inscrição Municipal: 0003448200-4

Contribuinte: 02.253.118/0001-57 FUNDACAO NAGIB HAIKEL

9430-8/00-00 ATIVIDADES DE ASSOCIACOES DE DEFESA DE DIREITOS SO

AVENIDA JOAO PESSOA, 266 SETOR B
BAIRRO OUTEIRO DA CRUZ
SAO LUIS - CEP: 65.040-000

CERTIFICAMOS QUE ATÉ A PRESENTE DATA, NÃO CONSTA DÉBITO TRIBUTÁRIO RELATIVO À ATIVIDADE ECONÔMICA DESCRITA ACIMA. RESERVA-SE O DIREITO DE A FAZENDA MUNICIPAL COBRAR DÍVIDAS POSTERIOREMENTE COMPROVADAS, HIPÓTESE PREVISTA NO ARTIGO 262, DA LEI 3.758, DE 30/12/1998 DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL.

A presente certidão, sem conter rasuras, tem sua eficácia até a data de validade acima informada, tendo sido lavrada em São Luís (MA), em 01 de julho de 2013, às 09:59 horas, sob o código de autenticidade nº 73CE959F3E06111CE2A78DC3F0E08843;

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na Internet, em <http://semfaz.saoluis.ma.gov.br>.

"NÃO É VÁLIDA A CERTIDÃO QUE CONTIVER EMENDAS, RASURAS OU ENTRELINHAS"

CARTORIO ALVIMAR BRAUNA - 4º OFÍCIO DE NOTAS
R. RIACHUELO 103, JOÃO PAULO - S. LUIS (MA)
CEP 65.040-030 FONE 9832431405
CERTIFICO e dou fe que a presente fotocopia
reprodução fiel do original que me foi enviado.
São Luís (MA) 01 de agosto de 2013
R\$ 3,10 SUELY AYRES SOUSA PEREIRA - ESC. JURAMENTADA



4 Via

01/07/2013 10:00:25



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Nº Certidão: 598653/13

Data da

01/07/2013 10:06:19

Inscrição Estadual: 123925584

CPF/CNPJ: 02253118000157

Razão Social: FUNDACAO NAGIB HAICKEL

Endereço: AVE JOAO PESSOA, 266 CEP: 65040000

Telefone: (98)00000000

Município: SAO LUIS

UF: MA

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria, substanciado pelos artigos 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002 e disposto no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos relativos aos tributos estaduais, administrados por esta Secretaria, em nome do sujeito passivo acima identificado. Ressalvado, todavia, à Fazenda Pública Estadual o direito da cobrança de dívidas que venham a ser apuradas e não alcançadas pela decadência.

Validade da Certidão: 120 (cento e vinte) dias: 29/10/2013.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:

<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Débito".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

CARTÓRIO ALVIMAR BRAUNA - 4º OFÍCIO DE NOTAS
R. RIACHUELO 103, JOÃO PAULO - S. LUIS (MA)
CEP 65.040-030 FONE 9832431405
CERTIFICADO e dou fe que a presente fotocópia e a
reprodução fiel do original que não foi exibido.
São Luís (MA), 01 de agosto de 2013
R\$ 3,10 SUELY AYRES SOUSA PEREIRA - ESC. JURAMENTADA



Data Impressão: 07/08/2013 14:19:06



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA

Nº Certidão: 584692/13

Data da

23/05/2013 10:26:55

Inscrição Estadual: 123925584

CPF/CNPJ: 02253118000157

Razão Social: FUNDACAO NAGIB HAICKEL

Endereço: AVE JOAO PESSOA, 266 CEP: 65040000

Telefone: (98)00000000

Município: SAO LUIS

UF: MA

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria e na forma do disposto do artigo 156, da lei nº 2.231, de 29/12/1962, substanciado pelos artigos 240 a 242 da lei nº 7.799, de 19/12/2002, bem como prescreve o artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional) não constam débitos inscritos na Dívida Ativa, em nome do sujeito passivo acima identificado.

Validade da Certidão: 120 (cento e vinte) dias: 20/09/2013.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:

<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Dívida Ativa".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

CARTORIO ALVIMAR BRAUNA - 4º OFÍCIO DE NOTAS
R. RIACHUELO 103, JOAO PAULO - S. LUIS (MA)
CEP 65.040-030 FONE 9832431405
CERTIFICO e dou fe que a presente fotocópia é
reprodução fiel do original que foi exibido.
São Luis (MA) 23 de maio de 2013
R\$ 3,10 SUELY AYRES SOUSA PEREIRA - ESC. JURAMENTADA



Data Impressão: 23/05/2013 10:26:55



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Secretaria da Receita Federal do Brasil



CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: FUNDAÇÃO NAGIB HAICKEL
CNPJ: 02.253.118/0001-57

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN, não abrangendo as contribuições previdenciárias e as contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive as inscritas em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), objeto de certidão específica.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02/05/2007.

Emitida às 19:05:52 do dia 05/08/2013 <hora e data de Brasília>.

Válida até 01/02/2014.

Código de controle da certidão: **DFC0.C788.E6E5.007D**

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



CARTÓRIO ALVIMAR BRAUNA - 4º OFÍCIO DE NOTAS
 R. RIACHUELO 103, JOÃO PAULO - S. LUIS (MA)
 CEP 65.040-030 FONE 9832431405
 CERTIFICADO e dou fe que a presente fotocópia é
 reprodução fiel do original que foi exibido.
 São Luis (MA) 7 de Agosto de 2013
 R\$ 3,10 SUELY AYRES SOUZA PEREIRA - ESC. JURAMENTADA



10 de junho de 2013

**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO**

Secretaria de Políticas Públicas de Emprego
Departamento de Emprego e Salário
Coordenação-Geral de Estatísticas do Trabalho

RELAÇÃO ANUAL DE INFORMAÇÕES SOCIAIS - RAIS
RECIBO DE ENTREGA DA RAIS

ANO-BASE: 2012

Identificação do Estabelecimento

CREA **590571861176**
Razão Social **FUNDACAO NAGIB HAICKEL**
CNPJ **02253118/0001-57**
CEI
CEI Vinculado
CNAE **9430800 - ATIVIDADES DE ASSOCIACOES DE DEFESA DE DIREITOS SOCIAIS**
Endereço **AV. JOAO PESSOA, 266 SETOR B**
Bairro **OUTEIRO DA CRUZ**
Cidade/UF **SAO LUIS / MA**
CEP **65040-003**

DECLARAÇÃO ENTREGUE

Data **07/03/2013**
Quantidades de vínculos **1**

Coordenação da RAIS

Brasília, 10/06/2013.

Código de Identificação do Recibo

.053.2764.7488.027.58Para retificar a CNAE, acesse: http://rais.gov.br/servico/alte_identificacao.asp

CARTORIO ALVIMAR BRAUNA - 4o OFICIO DE NOTAS
R. RIACHUELO 103, JOAO PAULO - S. LUIS (MA)
CEP 65.040-030 FONE 9832431405

CERTIFICO e dou fe que a presente fotocopia e a
reproducao fiel do original que foi exibido.
Sao Luis (MA) de agosto de 2013

R\$ 3,10 SUELY AYRES SOUSA PEREIRA - EEC. JURAMENTADA

RAIS - Relação Anual de Informações Sociais - Ano-Base : 2012

GDRAIS - Gerador de Declaração RAIS - Versão: 4.1

Relatório completo do estabelecimento

Classificação: Nome do Empregado

Maiores esclarecimentos: Central de Atendimento da RAIS
Fone: 0800-7282326

ESTABELECIMENTO

CNPJ/CEI: 02.253.118/0001-57

CREA:

Prefixo: 00

Total de Vínculos: 1

CEI Vinculado:

Razão Social: FUNDACAO NAGIB HAICKEL

Para uso da empresa:

Endereço	Logradouro			Número	Complemento
	AV. JOAO PESSOA			000266	SETOR B
	Bairro			Telefone	
	OUTEIRO DA CRUZ			98- 2109.3100	
	Código Município	CEP	65040-003	E-mail	contabilidade@radio105.fm.br
	21-11300	UF	MA		
Inf. Econ.	CNAE	Descrição do CNAE		Natureza Jurídica	Descrição Natureza Jurídica
	94.30-8/00	Atividades de associações de defesa de direitos		306-9	Fundação Privada
	Data-Base	Porte	Num. Sócios	Optante Simples	
	01	Outros	1	Não	

Inf. Econ.	Participante PAT	Não	Nº. Trab Benef PAT		Inf. Sindicais	CNPJ da Entidade Sindical	Valor Total
	Serv. Próprio	0%	Vinc > 5 SM	-		Centralizadora	
	Adm. Cozinha	0%	Vinc <= 5 SM	-		Sindical	37.115.367/0035-00
	Ref. Convênio	0%				Associativa	0,00
	Ref. Transp	0%				Assistencial	0,00
	Cesta Alim	0%				Confederativa	0,00
	Alim. Conv	0%				Sindicalizada	Não

Respons.	CNPJ/CEI/CPF:	664.652.498-04	Telefone:	98 - 2109.3100
	Razão Social/Nome:	JOIZAEL MAURICIO RABELO	Nome do Responsável:	JOIZAEL MAURICIO RABELO
	Email: CONTABILIDADE@RADIO105.	Nascimento: 10/06/1954	CPF do Responsável:	664.652.498-04

VÍNCULO

PIS: 126.78528.37.7

Nome: ALEXSSANDRA DE JESUS SILVA SOUSA

Empregado	Nascimento:	11/10/1977	Nacionalidade:	10 - Brasileiro	CPF:	750.863.013-00
	Sexo:	F	Raça/Cor:	8 - Parda	Carteira de Trabalho:	00041630
	Deficiente:		Ano de Chegada:	-	Série CTPS:	00007
	Local de Trabalho:	21-11300 - SAO LUIS - MA			Para uso da empresa:	
	Instrução:	07 - Ensino médio completo.				

Admissão	Data de Admissão:	01/10/2004	Tipo de Admissão:	01 - Admissão de empregado no primeiro emprego ou nomeação de
	Salário Contratual:	725,00	Tipo Salário:	1 - Mensal
	Horas Semanais:	44	CBO:	422105 - Recepcionista, em geral
	Tipo de Vínculo:	10 - Trabalhador urbano vinculado a empregador pessoa jurídica por contrato de trabalho regido pela	Alvará:	Não

Afastamento	De	Até	Motivo	Qtde Dias Afas	Desligam.	Data:
	1)	-	00	0000		Causa: -
	2)	-	00			Aviso Prévio: 0,00
	3)	-	00			

Remuneração	Remun:	H Extra	Remun.	H Extra	Remun.	H Extra	Verbas Pagas na Rescisão	Valor	Qtd. Meses
	Jan 785,00		Mai 785,00		Set 785,00		Férias Indenizadas:	0,00	
	Fev 785,00		Jun 1.046,67		Out 785,00		Multa FGTS:	0,00	
	Mar 785,00		Jul 785,00		Nov 785,00		Banco de Horas:	0,00	
	Abr 785,00		Ago 785,00		Dez 785,00		Reajuste Coletivo:	0,00	
	13º Adiantamento	11	392,50		13º Parcela Final	12 - 392,50	Gratificações:	0,00	

f. Sindicais	CNPJ da Entidade Sindical	Valor Total	CNPJ da Entidade Sindical	Valor Total	
	Sindical	37.115.367/0035-00	24,17	Confederativa	0,00
	Associativa 1	0,00	Assistencial	0,00	
	Associativa 2	0,00	Sindicalizado:	Não	

CARTORIO ALVIMAR BRALMA - 4º OFÍCIO DE NOTAS
R. RIACHELO 103, JOAO PAULO - S. LUIS (MA)
CEP 65.040-030 FONE 9832431405
CERTIFICO e dou fe que a presente fotocopia é
reprodução fiel do original que me foi exibido.
Sao Luis (MA) 10 de Agosto de 2013
R\$ 3,10 SUELY AYRES DE ALMEIDA - ESC. JURAMENTADA



ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DA FUNDAÇÃO NAGIB HAICKEL 35740

Dos vinte e dois dias do mês de novembro do ano de dois mil e oito às nove horas, em sua sede à Avenida João Pessoa nº 266, Setor "B", Outeiro da Cruz, reuniram-se todos os membros dos órgãos da Fundação Nagib Haickel para tratar do assunto da convocação datada do dia primeiro de novembro, do ano em curso para tratar da seguinte pauta: ELEIÇÃO DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS E DE ADMINISTRAÇÃO DA FUNDAÇÃO NAGIB HAICKEL PARA O PRÓXIMO QUADRIÊNIO.

Os trabalhos serão presididos pelo senhor Waldimir Costa de Jesus Filho, em virtude da ausência da senhora Ananda Teresa Farias de Sousa, em razão de problemas particulares. Aberta a sessão, declarada a legalidade da mesma e assumindo os trabalhos de direcionamento e convidando a minúcia de Fátima Pinto Rocha para secretariá-lo, o senhor Waldimir Filho primeiro cumprimentou a todos, fez a leitura da convocação e, dando requimento, franqueou a palavra aos demais conselheiros e determinou que a ordem das eleições seria a seguinte:

1. Conselho Curador
2. Diretoria Executiva
3. Conselho Fiscal

Na sequência, o Presidente falou longamente sobre o Projeto de Instalação do Museu da Memória Audiovisual do Maranhão - MAVAM que, a partir de janeiro de dois mil e nove começará a passar longos em direção a um futuro de sucesso, quando o processo de reforma do prédio será iniciado e será apenas uma questão de tempo o MAVAM se tornar uma realidade.





ANTONIO ALVARO BRAUN - 4o OFICIO DE NOTAS
R. RIACHUELO 103, JOÃO PAULO - S. LUIS (MA)
CEP 65.040-030 FONE 9832431405

CERTIFICO e dou a presente fotocópia e a
xerox cópia fiel do original que foi exibido.

Sua Alteza, 14 de Junho de 2013

Sua Alteza, SUELY APRES. JULIA PEREIRA - EDC. JURAMENTADA

Depois de explicar detalhadamente a fase do processo por que passamos, falou que era favorável à recondução de toda a diretoria a seus postos, para que este processo se quisesse seu curso sem atropelos e fosse o sucesso que todos esperavam e apostavam, sem esquecer que, a partir de agora, em razão das últimas alterações do estatuto, todos os órgãos serão compostos por 3 (três) membros efetivos.

As senhoras Aviana Sousa e Lúcia de Fátima se manifestaram a respeito do grande salto que a Fundação está prestes a dar com a instalação do Museu da Memória Audiovisual do Maranhão em termos culturais e educativos. A senhora Mônica Helena também fez uso da palavra e falou que novos horizontes estavam se abrindo para a Fundação Negril Haicler. Encerrou sua fala dizendo que, em virtude de alguns outros compromissos assumidos e também por ser necessário a redução do quadro do Conselho Curador, solicitava que fosse afastada de suas funções de Conselheira e passasse a figurar apenas como voluntária. A senhora Aviana Sousa aproveitou e fez suas as palavras da senhora Mônica. Depois de várias manifestações e apertes, chegaram a um consenso e foi feita a proposição de recondução dos membros do Conselho Curador da seguinte forma: Amanda Teresa, Waldimir Filho e Lúcia de Fátima em seus atuais cargos. Sugestão esta aprovada por todos os presentes.

Em seguida, o senhor Waldimir Filho declarou em voz alta a nova composição do Conselho Curador da FNM, com os membros reolocados rigorosamente em suas funções.

CONSELHO CURADOR

Presidente - Amanda Teresa Farias de Sousa

ANTONIO ALVES PEREIRA - 40
R. RICHARDO 103, JOAO PAULO
CEP 65.040-070 FONE 993243
CERTIFICO e dou fe que a presente fotocopia é a
reprodução fiel do original que foi exibido.
São Luís, 14 de agosto de 2013
[Assinatura]
ANTONIO ALVES PEREIRA - ES. JURAMENTADA



Vice-Presidente - Waldimir Filho

Conselheira - Lúcia de Fátima de Fátima

Dando o prosseguimento aos trabalhos, o senhor Waldimir Filho determinou o início dos trabalhos de recondução de mandato dos membros da Diretoria Executiva.

Fazendo uso da palavra o Presidente desta sessão ressaltou a necessidade de requirem os mesmos moldes do Conselho Curador, mas só pelo bom trabalho desenvolvido por todos os membros da Diretoria Executiva como também para não haver risco de atraso nos projetos de grande importância que se vão implementar a partir de janeiro de dois mil e nove. Depois de algumas manifestações de apoio, decidiram pela recondução dos membros a seus cargos, com a seguinte composição:

DIRETORIA EXECUTIVA:

Diretor-Presidente - Clarice Pinto Haickel

Diretor Administrativo-Financeiro - Antonio Leite Rocha

Diretor Técnico - Marcos Tadeu Pinto Rocha

Continuando os trabalhos, o senhor Waldimir Filho determinou o início da eleição do Conselho Fiscal da FNH. Colocada a palavra à disposição dos Conselheiros, a senhora Lúcia de Fátima declarou que nada era mais correto que procederem da mesma forma em relação ao Conselho Fiscal ali mesmo porque o grupo todo era unido em torno do crescimento da Fundação Maria Haickel. Todos foram favoráveis a esta sugestão. Retomando a palavra, o senhor Waldimir Filho declarou reconduzido o Conselho Fiscal da FNH, cuja composição era a seguinte:

CONSELHO FISCAL

Presidente - Joaquim Jorge Pinto Gobel

Conselheiros - Celso Henrique Carvalho e

Antonio Carlos Barbosa.



CARTÓRIO ALVIMAR BRAUNA - 46 OFÍCIO DE REGISTRO
R. RICHARDO 103, JOÃO PAULO - S. LUIS (MA)
CEP 65.040-100 FONE 9832431405



CERTIFICADO de que a presente fotocópia e a
produção do original foi exibido.
7 de agosto de 2013

R\$ 3,10 SUELY AYRES SOUSA PEREIRA - ESCRITURANTE

Continuando sua fala, ressaltou a linha de trabalho para que não passasse nenhuma dúvida a respeito da nova composição dos órgãos da Fundação Hagib Haickel, deu novamente a relação dos recém-eleitos e, em virtude da recondução dos membros dos órgãos da FNM, deu posse imediata a todos os membros compostos dos órgãos:

CONSELHO CURADOR

Presidente - Amândeo Sousa Farias de Sousa

Vice-Presidente - Waldemir Costa de Jesus Filho

Conselheiros - Lúcia de Fátima P. Rocha

DIRETORIA EXECUTIVA:

Diretor-Presidente - Cláudia Pinto Haickel

Diretor Administrativo-Financeiro - Antônio Leite Rocha

Diretor Técnico - Marcos Tadeu Pinto Rocha

CONSELHO FISCAL

Presidente - Joaquim Jorge Pinto Gobel

Conselheiros - Celso Henrique Carvalho e

Antônio Carlos Barbosa.



O Senhor Waldemir Filho desligando-se a todos, encerraram os trabalhos e eu, Lúcia de Fátima Pinto Rocha, lavrei a presente ata que, depois de lida e aprovada, será por todos os presentes assinada. Estiveram presentes nesta reunião: Waldemir Costa de Jesus Filho, Amândeo Farias de Sousa, Lúcia de Fátima Pinto Rocha, Mônica Helena Silva Gobel, Cláudia Pinto Haickel, Antônio Leite Rocha, Marcos Tadeu Pinto Rocha, Joaquim Jorge Pinto Gobel, Celso Henrique Carvalho, Antônio Carlos Barbosa, Ângela Maria dos Reis Lima, Margaret Gomes de Moura e Miriam Martins.

CARTÓRIO ALVIMAR BRAGA - 46 OFÍCIO DE NOTAS
R. RITAQUELO 103, JOÃO PAULO - S. LUIS (MA)

CEP 65.040-030 FONE 9832431405

CERTIFICO e dou fe que a presente fotocópia é a

reprodução fiel do original que me foi exibido

São Luis (MA) 15 de Maio de 2013

IN 3.10 JULY AYRES SOUSA COSTA - EDO JURAMENTADA



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Serviço de Comunicação Eletrônica.

Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Consignações da União.

Subgrupo de Trabalho de Documentação e Informação de Radiodifusão Educativa e

Consignações da União - SDEDU

Nº 53000.050404/2013-33

**TERMO DE CADASTRO DE
INFORMAÇÕES PROCESSUAIS NO ÂMBITO DO SEI**

1. Certifico que as informações cadastrais referentes ao processo supracitado foram devidamente inseridas no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), permanecendo com o mesmo número do processo físico.
2. Foi providenciada a digitalização e consequente inserção do seu conteúdo no Sistema, devendo o processo físico ser encaminhado ao Serviço de Arquivo Geral e Biblioteca para arquivo.
3. A partir desta data, todas as movimentações referentes ao presente processo se darão no âmbito do SEI, devendo este fato ser informado ao interessado na primeira oportunidade.

Brasília, 30 de setembro de 2014.



Documento assinado eletronicamente por **Cristiane Babilonia de Melo, Técnico de Nível Superior**, em 30/09/2014, às 11:56, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **0162581** e o código CRC **D346A1AD**.

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SRD :: Sistema de Controle de Radiodifusão | menu ajuda

Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - FM

UF: MA

Município: Todos

Entidade	Município	Data Outorga	Validade
AURORA FM LTDA	Caxias		
BENTIVI RADIODIFUSAO LTDA	São Vicente Ferrer	25/02/2010	25/02/2020
CAMARA DOS DEPUTADOS	São Luís	01/04/2010	01/04/2020
COMUNICACOES MARANHENSE LTDA	Olho d'Água das Cunhãs		
EBC - EMPRESA BRASIL DE COMUNICACAO S/A	Alcântara		
FUND. EDUC.,CULT. E ASSISTENCIAL DE PINHEIRO-FECAP	Pinheiro	21/12/2010	21/12/2020
FUNDACAO CULTURAL PASTOR JOSE ROMAO DE SOUSA	São Luís	30/08/1988	30/08/1998
FUNDACAO EDUCACIONAL MARECHAL EURICO GASPAR DUTRA	Imperatriz	04/06/1987	04/06/1997
FUNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL DE COROATA	Coroatá	21/06/2002	21/06/2012
FUNDACAO NAGIB HAICKEL	Caxias	26/01/2004	26/01/2014
FUNDACAO NAGIB HAICKEL	Bacabal	26/01/2004	26/01/2014
FUNDACAO NAGIB HAICKEL	Codó	02/12/2003	02/12/2013
FUNDACAO NAGIB HAICKEL	Imperatriz	17/11/2003	17/11/2013
FUNDACAO NAGIB HAICKEL	Timon	26/01/2004	26/01/2014
FUNDACAO NAGIB HAICKEL	São Luís	15/06/2001	15/06/2011

Usuário: - Data: 01/10/2014 Hora: 12:24:46

Registro 1 até 15 de 54 registros

➡ Páginas: [1] 2 3 4 [Ir] [Reg]

Tela Inicial

Imprimir

Exportar Excel



BOA TARDE
FERNANDA CALDERARO GUIMARÃES PINTO

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet | tela | menu | ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ

CNPJ: 02.253.118/0001-57

FUNDAÇÃO NAGIB HAICKEL											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ANTONIO LEITE ROCHA	044.945.713-34	FUNDAÇÃO NAGIB HAICKEL	02.253.118/0001-57	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO)	0	--	--	TV	--	MA	Imperatriz
		FUNDAÇÃO NAGIB HAICKEL	02.253.118/0001-57	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO)	0	--	--	TV	--	MA	São Luís
		FUNDAÇÃO NAGIB HAICKEL	02.253.118/0001-57	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO)	0	--	--	FM	--	MA	Bacabal
		FUNDAÇÃO NAGIB HAICKEL	02.253.118/0001-57	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO)	0	--	--	FM	--	MA	Timon
		FUNDAÇÃO NAGIB HAICKEL	02.253.118/0001-57	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO)	0	--	--	FM	--	MA	Caxias
		FUNDAÇÃO NAGIB HAICKEL	02.253.118/0001-57	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO)	0	--	--	FM	--	MA	Codó
		FUNDAÇÃO NAGIB HAICKEL	02.253.118/0001-57	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO)	0	--	--	FM	--	MA	Imperatriz
		FUNDAÇÃO NAGIB HAICKEL	02.253.118/0001-57	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO)	0	--	--	FM	--	MA	São Luís
CLARICE PINTO HAICKEL	405.119.103-63	FUNDAÇÃO NAGIB HAICKEL	02.253.118/0001-57	Diretor (DIRETORA PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	MA	São Luís
		FUNDAÇÃO NAGIB HAICKEL	02.253.118/0001-57	Diretor (DIRETORA PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	MA	Imperatriz
		FUNDAÇÃO NAGIB HAICKEL	02.253.118/0001-57	Diretor (DIRETORA PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	MA	Codó
		FUNDAÇÃO NAGIB HAICKEL	02.253.118/0001-57	Diretor (DIRETORA PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	MA	Caxias
		FUNDAÇÃO NAGIB HAICKEL	02.253.118/0001-57	Diretor (DIRETORA PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	MA	Timon
		FUNDAÇÃO NAGIB HAICKEL	02.253.118/0001-57	Diretor (DIRETORA PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	MA	Bacabal
		FUNDAÇÃO NAGIB HAICKEL	02.253.118/0001-57	Diretor (DIRETORA PRESIDENTE)	0	--	--	TV	--	MA	São Luís
		FUNDAÇÃO NAGIB HAICKEL	02.253.118/0001-57	Diretor (DIRETORA PRESIDENTE)	0	--	--	TV	--	MA	Imperatriz
MARCOS TADEU PINTO ROCHA	923.148.483-49	FUNDAÇÃO NAGIB HAICKEL	02.253.118/0001-57	Diretor (DIRETOR TECNICO)	0	--	--	TV	--	MA	Imperatriz
		FUNDAÇÃO NAGIB HAICKEL	02.253.118/0001-57	Diretor (DIRETOR TECNICO)	0	--	--	TV	--	MA	São Luís
		FUNDAÇÃO NAGIB HAICKEL	02.253.118/0001-57	Diretor (DIRETOR TECNICO)	0	--	--	FM	--	MA	Bacabal

FUNDAÇÃO NAGIB HAICKEL

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
		FUNDAÇÃO NAGIB HAICKEL	02.253.118/0001-57	Diretor (DIRETOR TECNICO)	0	--	--	FM	--	MA	Timon
		FUNDAÇÃO NAGIB HAICKEL	02.253.118/0001-57	Diretor (DIRETOR TECNICO)	0	--	--	FM	--	MA	Caxias
		FUNDAÇÃO NAGIB HAICKEL	02.253.118/0001-57	Diretor (DIRETOR TECNICO)	0	--	--	FM	--	MA	Codó
		FUNDAÇÃO NAGIB HAICKEL	02.253.118/0001-57	Diretor (DIRETOR TECNICO)	0	--	--	FM	--	MA	Imperatriz
		FUNDAÇÃO NAGIB HAICKEL	02.253.118/0001-57	Diretor (DIRETOR TECNICO)	0	--	--	FM	--	MA	São Luís

Usuário: **fernandac.mc - FERNANDA CALDERARO GUIMARÃES PINTO**Data: **01/10/2014**Hora: **12:25:33**

BOA TARDE
FERNANDA CALDERARO GUIMARÃES PINTOSistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet | tela | menu | ajuda

Dados da consulta Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 044.945.713-34

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ANTONIO LEITE ROCHA	044.945.713-34	FUNDACAO NAGIB HAICKEL	02.253.118/0001-57	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO)	0	--	--	TV	--	MA	Imperatriz
		FUNDACAO NAGIB HAICKEL	02.253.118/0001-57	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO)	0	--	--	TV	--	MA	São Luís
		FUNDACAO NAGIB HAICKEL	02.253.118/0001-57	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO)	0	--	--	FM	--	MA	Bacabal
		FUNDACAO NAGIB HAICKEL	02.253.118/0001-57	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO)	0	--	--	FM	--	MA	Timon
		FUNDACAO NAGIB HAICKEL	02.253.118/0001-57	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO)	0	--	--	FM	--	MA	Caxias
		FUNDACAO NAGIB HAICKEL	02.253.118/0001-57	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO)	0	--	--	FM	--	MA	Codó
		FUNDACAO NAGIB HAICKEL	02.253.118/0001-57	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO)	0	--	--	FM	--	MA	Imperatriz
		FUNDACAO NAGIB HAICKEL	02.253.118/0001-57	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO)	0	--	--	FM	--	MA	São Luís

Usuário: fernandac.mc - FERNANDA CALDERARO GUIMARÃES PINTO

Data: 01/10/2014

Hora: 12:27:41

BOA TARDE
FERNANDA CALDERARO GUIMARÃES PINTOSistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet | tela | menu | ajuda

Dados da consulta Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 405.119.103-63

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
CLARICE PINTO HAICKEL	405.119.103-63	FUNDACAO NAGIB HAICKEL	02.253.118/0001-57	Diretor (DIRETORA PRESIDENTE)	0	--	--	TV	--	MA	Imperatriz
		FUNDACAO NAGIB HAICKEL	02.253.118/0001-57	Diretor (DIRETORA PRESIDENTE)	0	--	--	TV	--	MA	São Luís
		FUNDACAO NAGIB HAICKEL	02.253.118/0001-57	Diretor (DIRETORA PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	MA	Bacabal
		FUNDACAO NAGIB HAICKEL	02.253.118/0001-57	Diretor (DIRETORA PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	MA	Timon
		FUNDACAO NAGIB HAICKEL	02.253.118/0001-57	Diretor (DIRETORA PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	MA	Caxias
		FUNDACAO NAGIB HAICKEL	02.253.118/0001-57	Diretor (DIRETORA PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	MA	Codó
		FUNDACAO NAGIB HAICKEL	02.253.118/0001-57	Diretor (DIRETORA PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	MA	Imperatriz
		FUNDACAO NAGIB HAICKEL	02.253.118/0001-57	Diretor (DIRETORA PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	MA	São Luís

Usuário: fernandac.mc - FERNANDA CALDERARO GUIMARÃES PINTO

Data: 01/10/2014

Hora: 12:27:50

BOA TARDE
FERNANDA CALDERARO GUIMARÃES PINTOSistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 923.148.483-49

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
MARCOS TADEU PINTO ROCHA	923.148.483-49	FUNDACAO NAGIB HAICKEL	02.253.118/0001-57	Diretor (DIRETOR TECNICO)	0	--	--	TV	--	MA	Imperatriz
		FUNDACAO NAGIB HAICKEL	02.253.118/0001-57	Diretor (DIRETOR TECNICO)	0	--	--	TV	--	MA	São Luís
		FUNDACAO NAGIB HAICKEL	02.253.118/0001-57	Diretor (DIRETOR TECNICO)	0	--	--	FM	--	MA	Bacabal
		FUNDACAO NAGIB HAICKEL	02.253.118/0001-57	Diretor (DIRETOR TECNICO)	0	--	--	FM	--	MA	Timon
		FUNDACAO NAGIB HAICKEL	02.253.118/0001-57	Diretor (DIRETOR TECNICO)	0	--	--	FM	--	MA	Caxias
		FUNDACAO NAGIB HAICKEL	02.253.118/0001-57	Diretor (DIRETOR TECNICO)	0	--	--	FM	--	MA	Codó
		FUNDACAO NAGIB HAICKEL	02.253.118/0001-57	Diretor (DIRETOR TECNICO)	0	--	--	FM	--	MA	Imperatriz
		FUNDACAO NAGIB HAICKEL	02.253.118/0001-57	Diretor (DIRETOR TECNICO)	0	--	--	FM	--	MA	São Luís

Usuário: fernandac.mc - FERNANDA CALDERARO GUIMARÃES PINTO

Data: 01/10/2014

Hora: 12:28:01



Para você
para todos
os brasileiros



ACESSE SUA CONTA 

A CAIXA REDE DE ATENDIMENTO OUVIDORIA DOWNLO

 Ajuda

Home | SERVIÇOS AO CIDADÃO | FGTS Empresa | Consulta
Regularidade do Empregador | Situação de Regularidade do Empregador

Produtos e Serviços

:: Situação de Regularidade do Empregador

A EMPRESA abaixo identificada está **REGULAR** perante o FGTS:

Inscrição: 02253118/0001-57
Razão Social: FUNDACAO NAGIB HAIKEL

Resultado da consulta em 01/10/2014 às 12:27:11

Obtenha o [Certificado de Regularidade do FGTS - CRF](#)

Consulte o [Histórico do Empregador](#)

 [Dúvidas mais Frequentes](#)

O uso destas informações para os fins previstos em lei deve ser
precedido de verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

228

1 de 1

Certidão obtida via Internet (0165766)

SEI 53000.050404/2013-33 / pg. 52

01/10/2014 12:28



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil

CERTIDÃO NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS ÀS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E
ÀS DE TERCEIROS

Nº 210182014-88888118

Nome: FUNDAÇÃO NAGIB HAICKEL

CNPJ: 02.253.118/0001-57

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome relativas a contribuições administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente às contribuições previdenciárias e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive às inscritas em DAU, não abrangendo os demais tributos administrados pela RFB e as demais inscrições em DAU, administradas pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), objeto de Certidão Conjunta PGFN/RFB.

Esta certidão é válida para as finalidades previstas no art. 47 da Lei nº 8,212 de 24 de julho de 1991, exceto para:

- averbação de obra de construção civil no Registro de Imóveis;
- redução de capital social, transferência de controle de cotas de sociedade limitada e cisão parcial ou transformação de entidade ou de sociedade empresária simples;
- baixa de firma individual ou de empresário, conforme definido pelo art.931 da Lei nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2002 - Código Civil, extinção de entidade ou sociedade empresária ou simples.

A aceitação desta certidão está condicionada à finalidade para a qual foi emitida e à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.receita.fazenda.gov.br>>

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 01, de 20 de janeiro de 2010.

Emitida em 04/08/2014.

Válida até 31/01/2015.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

BRASIL

Acesso à informação

Participe

Serviços

Legislação

Canais



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Secretaria da Receita Federal do Brasil

CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: FUNDAÇÃO NAGIB HAICKEL
CNPJ: 02.253.118/0001-57

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN, não abrangendo as contribuições previdenciárias e as contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive as inscritas em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), objeto de certidão específica.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02/05/2007.

Emitida às 11:08:40 do dia 04/08/2014 <hora e data de Brasília>.

Válida até 31/01/2015.

Código de controle da certidão: **DF00.614A.4312.BC83**

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Nova Consulta](#)



Preparar página
para impressão

CHECKLIST

Instrução de processos de renovação de outorgas de concessões e permissões deferidas a pessoas jurídicas de natureza privada
Serviço de Radiodifusão com Fins Exclusivamente Educativos

Processo nº 53000.050404/2013-33

Interessado: Fundação Nagib Haickel

Localidade: Timon/ MA

Serviço: Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos - FME

Tecnologia Digital? () Sim (X) Não

Período: 26.01.2014 a 26.01.2024.

REQUISITOS	SIM	NÃO	Não se Aplica	OBSERVAÇÕES/FL(s).
Em cumprimento ao disposto no art. 5º do Capítulo III da Portaria nº 329, de 4 de julho de 2012 (DOU de 11 de julho de 2012 – Seção I), a interessada apresentou, em conformidade com o Anexo III:				
a) requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada?	X			fl. 05
b) declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que: (i) não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão, permissão ou autorização que será renovada; e (ii) não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga?	X			fl. 3/4 (53900.018775/2014-68)
c) declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que somente brasileiros natos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga a ser renovada?		X		fl. 10 texto irregular
d) certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregador (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos)?	X			fl. 17, 20, 22, 24 e 26

e) certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregado (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos)?	X			fl. 18, 19, 21, 23 e 25
f) comprovante de regularidade com o FISTEL?	X			em anexo
g) prova de regularidade relativa ao INSS?	X			em anexo
h) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS?	X			em anexo
i) certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal?	X			em anexo
j) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da pessoa jurídica interessada?	X			fl. 31 e 32
k) prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da pessoa jurídica interessada?	X			fl. 29 e 30
l) instrumento contratual (contrato, convênio, termo de parceria, etc.) que comprove a vinculação de fundação de natureza privada com instituição de ensino ou com o Município onde o serviço é executado?	X			fl. 12/14 (53900.018775/2014-68)
m) certidão de distribuição cível e criminal de todos os administradores?		X		fl. 5/10 (53900.018775/2014-68) Faltam as certidões federais.

A documentação apresentada pela entidade requerente atende ao disposto na legislação regulamentar vigente? () Sim (X) Não



Documento assinado eletronicamente por **Rubens Goncalves dos Reis Junior**, **Analista - Chefe de Divisão**, em 18/12/2014, às 18:07, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Cruz Gebrim**, **Coordenador do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Consignações da União, Substituto**, em 23/12/2014, às 18:21, conforme art. 3º, III, "a", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.
Nº de Série do Certificado: 1213921



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **0165768** e o código CRC **4CF31321**.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

Departamento de Acompanhamento e Avaliação de Serviços de Comunicação Eletrônica

Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Consignações da União

NOTA TÉCNICA Nº 12432/2014/SEI-MC

Referência: **Processo nº 53000.050404/2013-33**

Assunto: **Renovação de Outorga - Exigência I.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da FUNDAÇÃO NAGIB HAICKEL, relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Timon/ MA, referente ao(s) seguinte(s) período(s): 26.01.2014 a 26.01.2024.

ANÁLISE

2. Preliminarmente, cumpre informar que a Portaria n. 329, de 4 de julho de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 11 de julho de 2012, definiu novos procedimentos e critérios para a renovação de outorgas de concessões, permissões e autorizações dos serviços de radiodifusão.

3. De acordo com o § 4º do art. 4º do Capítulo I e o art. 5º do Capítulo III daquela Portaria, o Ministério das Comunicações deve instruir os pedidos e analisar a regularidade da documentação apresentada pela requerente, em consonância com o que dispõem os Anexos I, II e III. Além disso, o parágrafo único do art. 5º também prevê que, caso sejam constatadas omissões ou irregularidades passíveis de correção, a interessada deve ser notificada para regularizar o pedido.

4. Com efeito, em observância aos comandos normativos relatados nos parágrafos 2 e 3 e às normas vigentes sobre o assunto, procedemos à análise da documentação apresentada pela Entidade, conforme consta da Lista de Verificação de Documentos (em anexo), concluindo que, para a regularização do pedido, a interessada deverá apresentar os seguintes documentos, em originais ou cópias autenticadas:

- a. declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que somente brasileiros natos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga a ser renovada (original ou cópia autenticada);
- b. certidão de distribuição cível e criminal de todos os administradores (estadual e federal);

CONCLUSÃO

5. Diante do exposto, conforme apresentado no item 4, opinamos pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, comprovado pelo Aviso de Recebimento dos Correios, apresente os referidos documentos, sob pena de indeferimento do pleito, com a consequente declaração de perempção.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Rubens Goncalves dos Reis Junior**, **Analista - Chefe de Divisão**, em 18/12/2014, às 18:07, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Cruz Gebrim**, **Coordenador do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Consignações da União, Substituto**, em 23/12/2014, às 18:21, conforme art. 3º, III, "a", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.
Nº de Série do Certificado: 1213921



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **0165779** e o código CRC **DB0705D9**.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Acompanhamento e Avaliação de Serviços de Comunicação Eletrônica
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Consignações da União
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Ed. Anexo, 3º andar, Ala Oeste
CEP: 70044-900 – Brasília-DF
Fone: (61) 2027-6464

Ofício nº 13635/2014/SEI-MC

À Senhora
CLARICE PINTO HAICKEL
Representante Legal da Fundação Nagib Haickel
Avenida João Pessoa, nº 266, Setor B - Outeiro da Cruz
65040-003 - São Luís/MA

Assunto: **Renovação de Outorga - Exigência - Processo nº 53000.050404/2013-33.**

Senhora Representante Legal,

1. Cumprimentando-o cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar cópia da **NOTA TÉCNICA Nº 12432/2014/SEI-MC**, que trata do assunto em questão.
2. Salientamos que a entidade deverá responder às exigência formuladas por este Ministério no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento deste Ofício, sob pena de indeferimento do pedido, com conseqüente abertura de Processo Administrativo com vistas à declaração de perempção.
3. Lembramos, ainda, que na documentação em resposta a este Ofício deverá constar o **nº do processo administrativo em referência, bem como o nº deste Ofício**, a fim de viabilizar o trâmite processual neste Ministério.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Cruz Gebrim, Coordenador do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Consignações da União, Substituto**, em 23/12/2014, às 18:21, conforme art. 3º, III, "a", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.
Nº de Série do Certificado: 1213921



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **0165783** e o código CRC **88DE265F**.

JG 087 743 565 BR

53000.050404/2013-33 – FUNDAÇÃO NAGIB HAICHEL

ATENÇÃO:

Objetos registrados recebidos do exterior que apresentam código iniciado por "R" pertencem à modalidade econômica, não possuindo rastreamento ponto a ponto e com prazo estimado de 50 DIAS ÚTEIS a partir da liberação na alfândega.

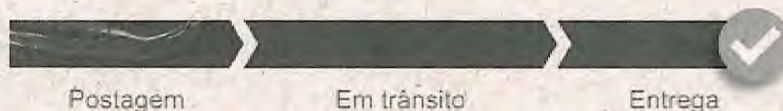
Rastreamento

O horário apresentado no histórico do objeto não indica quando a situação ocorreu, mas sim quando os dados foram recebidos pelo sistema, exceto no caso do SEDEX 10, SEDEX 12 e do SEDEX Hoje, em que ele representa o horário real da entrega.

Objetos postados no Brasil e destinados ao exterior

O rastreamento para objetos postados no Brasil com código iniciado por "R" e "C" não é garantido fora do território brasileiro. Para esses objetos, os Operadores postais de outros países podem não disponibilizar e/ou transmitir informação de rastreamento para o Brasil. Sendo assim, consultas de rastreamento de objetos podem também ser realizadas nos sites dos Operadores de destino disponíveis em:

<http://www.upu.int/en/the-upu/member-countries.html>

**Objeto entregue ao destinatário**

07/01/2015 17:43 Sao Luis / MA

[Imprimir](#)[Receber por SMS](#)
SMS[Cancelar/Restabelecer](#)

07/01/2015
17:43
Sao Luis / MA

Objeto entregue ao destinatário

07/01/2015
10:33
Sao Luis / MA

Objeto saiu para entrega ao destinatário

CHECKLIST

Instrução de processos de renovação de outorgas de concessões e permissões deferidas a pessoas jurídicas de natureza privada
Serviço de Radiodifusão com Fins Exclusivamente Educativos

Processo nº 53000.050404/2013-33

Interessado: Fundacao Nagib Haickel

Localidade: Timon/MA

Serviço: Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos - FME

Tecnologia Digital? () Sim (x) Não

Canal: 239E

Período: 26/01/2014 a 26/01/2024

REQUISITOS	SIM	NÃO	Não se Aplica	OBSERVAÇÕES/FL(s).
Em cumprimento ao disposto no art. 5º do Capítulo III da Portaria nº 329, de 4 de julho de 2012 (DOU de 11 de julho de 2012 – Seção I), a interessada apresentou, em conformidade com o Anexo III:				
a) requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada?	x			05
b) declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que: (i) não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão, permissão ou autorização que será renovada; e (ii) não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga?	x			03/04 (53900.018775/2014-68)
c) declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que somente brasileiros natos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga a ser renovada?	x			2 (53900.003508/2015-77)

d) certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregador (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos)?	x			17, 20, 22, 24, 26
e) certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregado (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos)?	x			18, 19, 21, 23, 25
f) comprovante de regularidade com o FISTEL?	x			em anexo
g) prova de regularidade relativa ao INSS?	x			em anexo
h) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS?	x			em anexo
i) certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal?	x			em anexo
j) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da pessoa jurídica interessada?	x			31/32
k) prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da pessoa jurídica interessada?	x			29/30
l) instrumento contratual (contrato, convênio, termo de parceria, etc.) que comprove a vinculação de fundação de natureza privada com instituição de ensino ou com o Município onde o serviço é executado?	x			12/14 (53900.018775/2014-68)
m) ata de assembleia registrada na repartição competente, a fim de confirmar o quadro diretivo da entidade?		x		
n) certidão de distribuição cível e criminal de todos os administradores?	x			5/10 (53900.018775/2014-68) 3/17 (53900.003508/2015-77)

DOCUMENTOS PARA CONTRATO

REQUISITOS	SIM	NÃO	Não se Aplica	OBSERVAÇÕES/FL(s).
a) original ou cópia autenticada da certidão de inteiro teor do estatuto social da entidade, atualizada até a última alteração registrada, emitida pelo respectivo Cartório de Pessoas Jurídicas (que consiste na cópia reprográfica de todos os atos arquivados naquele órgão pela citada fundação, com a devida certificação de cada um deles e com a confirmação aposta na última folha de que se trata do “último ato registrado”)?		x		
b) ato de Aprovação do Ministério Público, relativo(s) à(s) alteração(ões) estatutária(s) que estejam sujeitas a anuência prévia do referido Órgão?		x		
c) ata da Eleição da atual diretoria da entidade?		x		
d) cópia autenticada do documento de identidade e do CPF do diretor que irá assinar o contrato, ou do procurador (se for o caso), além dos demais diretores que compõem o conselho diretor da fundação (indicar o diretor que irá assinar)?		x		
e) original ou cópia autenticada do instrumento público ou particular de mandato, com poderes específicos para assinatura do contrato, se for o caso?		x		
f) endereço completo, com telefone/fax, para emissão de correspondência?		x		
g) comprovante definitivo do CNPJ da entidade?		x		

A documentação apresentada pela entidade requerente atende ao disposto na legislação regulamentar vigente? () Sim (x) Não



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Cruz Gebrim, Coordenador do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Consignações da União**, em 09/10/2015, às 17:59, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **0472773** e o código CRC **25548FA5**.

Ofício S/Nº. /2014

São Luis-MA, 06-05-2015

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA-SEI-MC

Esplanada dos Ministérios, Bloco R – Anexo, Ala Oeste, 3º Andar

CEP 70044-900 – Brasília – DF

Com cópia para:

ANATEL BRASILIA

Superintendencia de Outorga e Recursos à Prestação

Protocolada na Anatel de São Luis

Em mãos

Ofício	X
Assunto	ATO ANATEL No. 2749 DE 30-04-2015 referente a consulta publica
Referencia Processo	X
Recebido em	X
Prazo concedido em dias	X
Data do nosso envio pelos correios ou protocolado	X
Status	X
Serviço-Localidade-Canal	X
End. para correspondência	Av. João Pessoa, 266-Setor "B"-Outeiro da Cruz-MA-65040-003V
SOLICITAÇÕES EXIGENCIA	e Eventuais solicitações feitas a quaisquer das nossas estações, sejam elas documentais, técnicas e de conteúdo, devem ser requeridas para o endereço acima.

Prezado(a) Senhor(a),

FUNDAÇÃO NAGIB HAICKEL(FNH), com sede a Av. João Pessoa, 266, Setor "B", Outeiro da Cruz, Cep: 65.040-001, São Luis, Ma, CNPJ No. 02.253.118/0001-57, após termos verificado o resultado da **CONSULTA PÚBLICA** realizada pela ANATEL e publica no **DOU de 04-05-2015** através do **ATO No. 2749 DE 30-04-2015**, vem expor e requerer o que segue:

CONSIDERANDO que a **FNH** é outorgada a executar o serviço de TV na cidade de São Luis nos canais 15E(analógico) e 14E(digital);



Sede: Av. João Pessoa, 266 • Setor B • Outeiro da Cruz • São Luis, MA • 98.3088.0559
CNPJ Nº. 02.253.118/0001-57V • Utilidade Pública: Municipal - Lei Nº.4.007 de 21/12/2001
Estadual - Lei Nº. 7.144 de 30/04/1998 • Federal - Portaria Min. Justiça No. 193 de 09/02/2009
mavam • Museu da Memória Audiovisual do Maranhão
Av. Vitorino Freire, 42 • Desterro • São Luis, MA • 65.010-655 • 98.3221.0801

DOCUMENTO ENTREGUE PELO CORREIO
Em 13/05/15 às 16:00 horas
Assinatura: *Conceição*

CONSIDERANDO que os canais 15E(analógico) e 14E(digital) **JÁ** tem seus projetos submetidos a análises junto a esse MC e que em ambos os projetos constam as coordenadas 2S3309 e 44W1527;

CONSIDERANDO que após a consulta pública a ANATEL **REMOVEU** a co-localização anteriormente existente ao canal 23(analógico) que tinha as coordenadas 02S3035 E 44W1753;

CONSIDERANDO que após a consulta pública acima mencionada o canal 15E(analógico) ficou co-localizado com os canais 16D e 30D;

CONSIDERANDO que essa co-localização aos canais 16D e 30D se manterá para o canal 14E(digital);

CONSIDERANDO que **NÃO** existe nos PBTv, PBTvD, PBRTv e PBRTvD os canais 16D e 30D;

CONSIDERANDO que mesmo assim, a ANATEL manteve na consulta pública acima mencionada as coordenadas do canal 23 **que nem é mais co-localizado** 2S3309 E 44W1527, REQUER:

1. Que sejam reconsideradas as coordenadas das estações do canal 15E(analógico) e 14D(digital) que é 2S3309 e 44W1527, excluindo daquela consulta as coordenadas do canal 23(02S3035 E 44W1753).

Por se tratar de atitude coerente e lógica, agradecemos desde já o atendimento.



Antonio Leite Rocha
Fundação Nagib Haickel
CDCS100314010947F8E7





08.05

AGF GAO

AR

**REGISTRADO URGENTE**
REGISTERED PRIORITY

AR PESO / WEIGHT (kg)

X 0.027

JH 10229315 4 BR



Para:	MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA-SEI-MC
End:	Esplanada dos Ministérios, Bloco R – Anexo, Ala Oeste, 3º Andar CEP 70044-900 – Brasília – DF
Ref.:	ATO ANATEL No. 2749 DE 30-04-2015 referente a consulta publica

AR

9/15

De:	FUNDAÇÃO NAGIB HAICKEL
End:	Av. João Pessoa, 266-Setor "B"- São Luís-MA-65.040-003
Ref.:	ATO ANATEL No. 2749 DE 30-04-2015 referente a consulta publica

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

Departamento de Acompanhamento e Avaliação de Serviços de Comunicação Eletrônica

Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Consignações da União

NOTA TÉCNICA Nº 8354/2015/SEI-MC

Referência: **Processo nº 53000.050404/2013-33**

Assunto: **Renovação de Outorga - Exigência II.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da FUNDACAO NAGIB HAICKEL, relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Timon/MA, referente ao seguinte período: 26/01/2014 a 26/01/2024.

ANÁLISE

2. Preliminarmente, cumpre informar que a Portaria nº 329, de 4 de julho de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 11 de julho de 2012, definiu novos procedimentos e critérios para a renovação de outorgas de concessões, permissões e autorizações dos serviços de radiodifusão.

3. De acordo com o § 4º do art. 4º do Capítulo I e o art. 5º do Capítulo III daquela Portaria, o Ministério das Comunicações deve instruir os pedidos e analisar a regularidade da documentação apresentada pela requerente, em consonância com o que dispõem os Anexos I, II e III. Além disso, o parágrafo único do art. 5º também prevê que, caso sejam constatadas omissões ou irregularidades passíveis de correção, a interessada deve ser notificada para regularizar o pedido.

4. Com efeito, em observância aos comandos normativos relatados nos parágrafos 2 e 3 e às normas vigentes sobre o assunto, procedemos à análise da documentação apresentada pela Entidade, conforme consta da Lista de Verificação de Documentos (0472773).

5. Ademais, conforme Parecer Jurídico nº 0696/2013/SJL/CGAJ/CONJUR-MC-CGU/AGU em processo análogo, a Consultoria Jurídica deste Ministério opinou pela elaboração do convênio/instrumento contratual referido no art. 31 do Decreto nº 52.795/63 para os processos de Renovação de Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada. Destarte, em face da necessidade de uniformização de procedimentos e do princípio de isonomia, o mesmo será adotado para todos os casos similares.

6. Para tanto, deve a interessada apresentar os documentos abaixo relacionados:

- a. original ou cópia autenticada da certidão de inteiro teor do estatuto social da entidade, atualizada até a última alteração registrada, emitida pelo respectivo Cartório de Pessoas Jurídicas (que consiste na cópia reprográfica de todos os atos arquivados naquele órgão pela citada fundação, com a devida certificação de cada um deles e com a confirmação aposta na última folha de que se trata do “último ato registrado”);
- b. ato de Aprovação do Ministério Público, relativo(s) à(s) alteração(ões) estatutária(s) que estejam sujeitas a anuência prévia do referido Órgão;
- c. ata da Eleição da atual diretoria da entidade;
- d. cópia autenticada do documento de identidade e do CPF do diretor que irá assinar o contrato, ou do procurador (se for o caso), além dos demais diretores que compõem o conselho diretor da fundação (indicar o diretor que irá assinar);

- e. original ou cópia autenticada do instrumento público ou particular de mandato, com poderes específicos para assinatura do contrato, se for o caso;
- f. endereço completo, com telefone/fax, para emissão de correspondência; e
- g. comprovante definitivo do CNPJ da entidade.

CONCLUSÃO

7. Diante do exposto, opinamos pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, comprovado pelo Aviso de Recebimento dos Correios, apresente os referidos documentos, sob pena de indeferimento do pleito, com a consequente declaração de perempção.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Cruz Gebrim, Coordenador do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Consignações da União**, em 09/10/2015, às 17:59, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **0472899** e o código CRC **6C857DD9**.

Minutas e Anexos

Não Possui.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Acompanhamento e Avaliação
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Consignações da União
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Ed. Anexo, 3º andar, sala 301 Oeste
70044-900 – Brasília – DF
2027-6890

Ofício nº 12287/2015/SEI-MC

Ao Senhor

ANTONIO LEITE ROCHA

Representante Legal da Fundacao Nagib Haickel

Av. João Pessoa, 266 - Setor "B"

65040-003 / Outeiro da Cruz – MA

Assunto: **Encaminhamento de Nota Técnica relativa à análise do processo nº 53000.050404/2013-33.**

Senhor(a) Representante Legal,

1. Cumprimentando-o(a) cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar cópia da **NOTA TÉCNICA Nº 8354/2015/SEI-MC**, desta Secretaria, que trata de pendências encontradas nos autos.
2. A esse respeito, fica estabelecido o prazo de 30 dias (trinta dias), contado da data do recebimento deste ofício, para que essa entidade se manifeste sobre o assunto e apresente a documentação pendente, sob pena de adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.
3. Cabe ressaltar que, na comunicação de resposta, deverá constar o **número do respectivo processo, bem como deste ofício**, a fim de viabilizar o seu trâmite neste Ministério.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Cruz Gebrim, Coordenador do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Consignações da União**, em 09/10/2015, às 17:59, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **0472948** e o código CRC **182A0BF2**.

Data de Envio:

22/10/2015 14:49:48

De:

MC/SDEDU (SEI-MC) <sdedu.sei@comunicacoes.gov.br>

Para:

diretoria@radio105.fm.br

financeirofm.slz@radio105.fm.br

Assunto:

Envio de Correspondência Oficial Ministério das Comunicações.

Mensagem:

Prezado(a),

Ref: Processo 53000.050404/2013-33

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Serviços Comunicação Eletrônica
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:

Nota_Tecnica_0472899.html

Oficio_0472948.html



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

Departamento de Acompanhamento e Avaliação

Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Consignações da União

Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Ed. Anexo, 3º andar, sala 301 Oeste

70044-900 – Brasília – DF

2027-6890

Ofício nº 23970/2016/SEI-MCTIC

Ao Senhor

ANTONIO LEITE ROCHA

Representante Legal da Fundacao Nagib Haickel

Av. João Pessoa, 266 - Setor "B"

65040-003 / Outeiro da Cruz – MA

Assunto: **Encaminhamento de Nota Técnica relativa à análise do processo nº 53000.050404/2013-33.**

Senhor(a) Representante Legal,

1. Cumprimentando-o(a) cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar cópia da **NOTA TÉCNICA Nº 8354/2015/SEI-MC**, desta Secretaria, que trata de pendências encontradas nos autos.
2. A esse respeito, fica estabelecido o prazo de **30 dias (trinta dias)**, contado da data do recebimento deste ofício, para que essa entidade se manifeste sobre o assunto e apresente a documentação pendente, sob pena de adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.
3. Cabe ressaltar que, na comunicação de resposta, deverá constar o **número do respectivo processo, bem como deste ofício**, a fim de viabilizar o seu trâmite neste Ministério.

Atenciosamente,

COMUNICADO IMPORTANTE

Como parte dos esforços do Ministério das Comunicações para aperfeiçoar os serviços prestados a seu público-alvo, oferecendo maior agilidade, economia e comodidade aos seus usuários, comunicamos que, **desde o dia 30 de junho de 2015**, o Protocolo Central deste Ministério não recebe mais documentos enviados por meio físico, seja em balcão ou por via postal, exceção feita às hipóteses

referidas no art. 1º da Portaria nº 4.124, de 30 de dezembro de 2014, e no art. 1º da Portaria nº 2.764, de 30 de junho de 2015. Deste modo, todos os documentos, inclusive respostas e novas solicitações, deverão ser encaminhados **exclusivamente por meio eletrônico**, através do sistema eletrônico do CADSEI.

Diante do exposto, solicitamos que, caso ainda não tenha realizado o cadastro, Vossa Senhoria o realize o quanto antes, através do botão de cadastro disponível no link <http://www.mc.gov.br/sei/cadsei>.



Documento assinado eletronicamente por **Octavio Penna Pieranti, Coordenador do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Consignações da União**, em 04/07/2016, às 11:46, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **1215607** e o código CRC **4C46A26E**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 23970/2016/SEI-MCTIC - Processo nº 53000.050404/2013-33 - Nº SEI: 1215607

Data de Envio:

18/07/2016 17:21:18

De:

MC/SDEDU (SEI-MC) <sdedu.sei@comunicacoes.gov.br>

Para:

diretoria@radio105.fm.br

financeirofm.slz@radio105.fm.br

Assunto:

Envio de Correspondência Oficial - Ministério da Ciência, tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem:

Prezado(a),

Ref: 53000.050404/2013-33

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Serviços Comunicação Eletrônica
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:

Oficio_1215607.html

Oficio_0472948.html

Nota_Tecnica_0472899.html

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização

Coordenação-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União

Coordenação do Regime Legal de Radiodifusão Educativa e Consignações da União

Processos de Renovação da Coordenação do Regime Legal de Radiodifusão Educativa e Consignações da União

DESPACHO INTERNO

Processo nº: 53000.050404/2013-33

Interessado: Fundação Nagib Haickel

1. Considerando a necessidade de adequar a instrução processual ao Decreto nº 9.138, de 22 de agosto de 2017, e tendo em vista que a Consultoria Jurídica, por meio do Parecer, nº 64/2018¹, de 25/1/2018, apontou algumas deficiências documentais no *Checklist* utilizado até então, elaborou-se uma nova lista de verificação de documentos que servirá ao propósito de conferir se os autos encontram-se instruídos, em conformidade com o Decreto e com o Parecer.

2. Como foram acrescidos alguns documentos que não se exigiam antes, a entidade terá **duas oportunidades** de sanar as eventuais pendências, nos termos do parágrafo único do art. 5º, da Portaria nº 4335/2015/SEI-MC, de 17/9/2015, publicada no DOU do dia 21 subsequente.

¹Parecer, nº 00064/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, de 25 de janeiro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **Mariana Notini Vieira de Souza**, Técnico de Nível Superior, em 29/05/2018, às 10:03, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **3015107** e o código CRC **C770422F**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53000.050404/2013-33

SEI nº 3015107

Ofício S/Nº. /2017

São Luis-MA, 24-02-2017

Destinatário(s)	MCTIC - SR - DRECF - CGRECU
Envio	CADSEI - MC
Ofício	2254/2017-SEI-MCTIC
Assunto	Encaminhamento NT
Detalhes do assunto	
Referencia Processo	53000.050403/2013-99
NT Nº.	1369/2017/SEI-MCTIC
Recebido em	24-02-2017
Prazo concedido em dias	30
Data do nosso envio pelos correios ou protocolado	24-02-2017
Status	Tempestivo
Serviço-Localidade-Canal ou Frequencia	FM-Bacabal-106,5mhz
Nosso Numero	B MC 2017 02 24 FNH FM BACABAL 53000 050 403 2013 99 PAG 1 A 9
End. para correspondência	Av. João Pessoa, 266-Setor "B"-Outeiro da Cruz-MA-65040-003
SOLICITAÇÕES e EXIGENCIA	Eventuais solicitações feitas a quaisquer das nossas estações, sejam elas documentais, técnicas e de conteúdo, devem ser requeridas para o endereço acima.

Prezado(a) Senhor(a),

Em atenção a seus ofício e NT acima mencionados, vimos atender as exigências, tem em que:

DEACLARAMOS

A - a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério das Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento.

B - a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão/permissão que será renovada.

C - a entidade não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga.

D - os dirigentes da entidade têm bons antecedentes, não tendo sido condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, em qualquer dos ilícitos indicados no art. 1º, inciso I,



Setor B - Outeiro da Cruz - São Luis, MA - 65.040-003
 CNPJ nº 02.253.113/0001-57 - Unidade Pública Municipal - Lei nº 4007 de 22/12/2001
 Estadual - Lei nº 7.144 de 30/04/1998 - Federal - Portaria Min. Justiça No. 126 de 09/02/2009
 IMCIV/AM - Museu da Memória Audiovisual do Maranhão
 Av. Vitorino Freira, 42 - Desterro - São Luis, MA - 65.010-655 - 98.3221.0601

alíneas "e", "g", "h", "j", "l", "n", "o" e "p" da Lei Complementar nº. 64/1990
– Lei da Ficha Limpa.

E - nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial.

F - Nenhum dirigente participa da direção de outras entidades executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na localidade objeto da concessão ou permissão pretendida, nem de outras entidades de radiodifusão em municípios diversos, em excesso aos limites fixados no Art. 12 do Dec-Lei 236 de 1967; e

G - Nenhum dos dirigentes da entidade esta no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial.

Monica Helena S. Gobel

Monica H S Gobel
Fundação Nagib Haickel

Antonio Leite Rocha

Antonio Leite Rocha
Fundação Nagib Haickel

Luiz Moraes Costa

Luiz Moraes Costa
Fundação Nagib Haickel



ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL Nº 562/2016

DA FUNDAÇÃO NAGIB HAICKEL



Aos doze dias do mês de outubro do ano de 2016, às 9:00h, reuniram-se em sua sede à Avenida João Pessoa, nº 266, Setor "B", Outeiro da Cruz, os membros do Conselho Curador, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva da Fundação Nagib Haickel, convocados no dia 20 de setembro de 2016 para tratar da seguinte pauta: ELEIÇÃO DOS MEMBROS QUE COMPORÃO OS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS E DE ADMINISTRAÇÃO DA FUNDAÇÃO NAGIB HAICKEL PARA O PRÓXIMO QUADRIÊNIO.

Após conferir a presença de todos os membros convocados e constatar a ausência esperada da Sra. Ana Karla Lopes Barbosa, por motivo de viagem, a Sra. Lúcia de Fátima Pinto Rocha - Presidente do Conselho Curador, que também preside esta Assembleia Geral, deu por aberta a sessão e convidou a mim, Monica Helena Silva Gobel, para secretariá-la e lavrar a presente ata.

A Sra. Lúcia de Fátima saudou cordialmente a todos e disse que 2016 tem sido um ano de muitas dificuldades para todos os brasileiros e que não tem sido diferente para as instituições, mas que os projetos da FNH e parceiros têm seguido em frente com enorme sucesso e com relevância cultural para nosso Estado. Em virtude de estarmos em meio a tantas crises políticas, sociais e econômicas, é muito importante dar sequência, mesmo com dificuldades, ao que se programou para este ano e projetos feitos para o ano que vem, dentro da realidade do nosso país. Falou rapidamente sobre os

GRAFSET

projetos que a FNM já vem realizando ao longo dos anos e dos projetos desenvolvidos pelo Museu da Memória Audiovisual do Maranhão - MAVAM - no resgate da memória cultural do Estado do Maranhão.

Em seguida passou-se ao objeto da convocação - ELEIÇÃO DOS MEMBROS DOS ÓRGÃOS DA FNM

A Presidente desta Assembleia falou que era favorável à recondução de todos os membros aos seus respectivos cargos, em virtude do bom desempenho de todos e para que não houvesse atraso no desenvolvimento dos projetos em andamento. Todos concordaram haja vista não ter sido inscrita nenhuma outra chapa para a disputa do pleito em questão, apenas com a ressalva

da Sr. ANA KARLA LOPES BARBOSA que está em uma temporada no exterior e impossibilitada de exercer suas funções no Conselho Fiscal. Assim sendo, sugeriu o nome da Sr. Emília Oliveira do Nascimento (BRASILEIRA, SOLTEIRA, VENDEDORA, NATURAL DE IMPERATRIZ - MA, PORTADORA DO RG Nº 027.803.292.004-4 SSP/MA e CPF Nº 523.169.123-20, FILHA DE COMPERCINO DEPOLO DO NASCIMENTO e JACIR OLIVEIRA BARBOSA, RESIDENTE NA ALAMEDA E, S/Nº, APTD 809 - TORRE PRIMAVERA, BAIRRO ALTOS DO CALHAU - CONDOMÍNIO BRISAS LIFE - CEP: 65.070-628, SÃO LUÍS - MA TELEFONES: (98) 98415-8118 e (98) 98733-2883 E-MAIL: emiliamaismpropaganda@gmail.com) para assumir o posto anteriormente ocupado por ela (ANA KARLA LOPES BARBOSA) no referido Conselho, sugestão prontamente aceita por todos os presentes.

A fala seguinte foi dada da seguinte

de recondução dos membros e substituição
de um membro do Conselho de Administração
com posse imediata: 56205

Registro Civil de Pessoas Jurídicas



1. Conselho Curador
2. Diretoria Executiva
3. Conselho Fiscal

Iniciou-se, conforme determinação, pelo
CONSELHO CURADOR. A Sra. Lúcia de Fátima
leu em voz alta a nova composição, com os
membros reolocados rigorosamente em suas funções:

PRESIDENTE: LÚCIA DE FÁTIMA PINTO ROCHA

VICE-PRESIDENTE: WALDIR COSTA DE JESUS FILHO

CONSELHEIRO: JOAQUIM JORGE PINTO GOBEL

Em seguida, foi a vez da DIRETORIA EXECUTIVA
segundo os mesmos moldes "isto é", reconduzindo
os membros às suas funções:

DIRETORIA - PRESIDENTE: MÔNICA HELENA SILVA GOBEL

DIRETOR ADMINISTRATIVO-FINANCEIRO: ANTONIO LEITE ROCHA

DIRETOR TÉCNICO: LUIZ MORAES COSTA

Por último, foram empossados os membros do
CONSELHO FISCAL:

PRESIDENTE: ANANDA TERESA FARIAS DE SOUSA

CONSELHEIRO: MARCOS TADEU PINTO ROCHA

CONSELHEIRA: EMÍLIA OLIVEIRA DO NASCIMENTO

Em virtude de terem sido feitas reconduções,
tudo aconteceu de forma rápida e
tranquila, sem que houvesse nada que
pudesse colocar em dúvida a lisura do
pleito ora realizado.

Fizeram uso da palavra os Srs. Waldimir
Filho e Antonio Rocha, bem como as Sras. Ananda
Farias e Emília Oliveira. Esta, agradecendo
pela confiança nela depositada e prometendo
dar o melhor de si no cumprimento de suas
tarefas. Todos no mesmo tom de comprometimento
e parabenizando o trabalho individualmente

GRAFSET

desenvolvido por cada um dos membros da Fundação Nagib Haickel

Depois disso a sua reunião de 55205ma, amparada pelo artigo nº 49 do Estatuto da FNH e visando não haver interrupção das atividades, deu posse imediata aos membros eleitos e encerrou desejando sucesso na condução dos destinos da FNH nos próximos 4 anos e sabendo ser certo o bom resultado em virtude dos trabalhos anteriormente desenvolvidos sem mais a ser tratado no momento, a reunião foi encerrada com os costumeiros cumprimentos e felicitações.

Esta ata foi por mim, Monica Gobel, redigida e após lida e aprovada será abaixo assinada por todos os presentes

Monica Gobel
Lucia de Fatima Pinto Reis

Walter Reis
Antonio Leite Reis
Paulo Roberto

ANONATO T. Farias de Sousa

Henrique Reis

Emilio Oliveira do Nascimento

ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
2ª Promotoria de Justiça Especializada em
Fundações e Entidades de Interesse Social

Autorizo o Registro do(a)

Ata nº 39 de Assembleia
Ordem de Fund Nagib Haickel

Em 19/01/2017

Fernanda Maria Gonçalves de Carvalho

Promotor(a) de Justiça

Fernanda Maria Gonçalves de Carvalho
Promotora de Justiça da 2ª PFEIS



G A N T O A R I A D E A Z E V A U
REGISTRO CIVIL E PESSOAS JURÍDICAS
O presente documento encontra-se arquivado em microfilme no
1617
24 JAN 2017 156205

Dr. José Tasso
Najla Maria Amaral de Almeida
José Tasso
Maria Dalva
S. B. Almeida
DIRETORIA DE REGISTRO CIVIL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
MINISTÉRIO DAS CIDADES	
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO	
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO	
	NOME
	MONICA HELENA SILVA GOBEL
	DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF
	614029 SSP MA
	CNPJ
237.703.683-04	
DATA NASCIMENTO	
09/11/1964	
FILIAÇÃO	
FERNANDO ANTONIO MOURA	
DA SILVA	
ANA LUCIA FARAY DA SILVA	
PERMISSÃO	
ACC	
CAT. HAB.	
Nº REGISTRO	
00003117538	
VALIDADE	
31/07/2020	
1ª HABILITAÇÃO	
01/03/1988	
OBSERVAÇÕES	
A	
Assinatura do Portador	
LOCAL	
SAO LUIS, MARANHÃO	
DATA EMISSÃO	
22/07/2015	
Assinatura do Emissor	
Antonio de Jesus Leão Nunes	
04841613636	
MA030534488	
DETTRAN - MA - MARANHÃO	

VÁLIDA EM TODOS
OS TERRITÓRIOS NACIONAIS

1105524100

PROIBIDO PLASTIFICAR

1105524100

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 07/08/2008

000059103196-5

ANTONIO LEITE ROCHA

FRANCISCO ROCHA E DINORA LEITE ROCHA

PATU - RN 13/08/1949

CASAM. N.7107 FLS.400 LIV.A-10

044945713-34

P-200

VIA-02

ASSINATURA DO DETENTOR

LEINº7 116DE390883

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO MARANHÃO

SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA

SECRETARIA DE REGISTRO E CARTÓRIO

ANTONIO LEITE ROCHA

CARTEIRA DE IDENTIDADE

CARTÓRIO ALVIMAR BRAUNA

4º OFÍCIO DE NOTAS - FONE (98) 3243-1405/3243-8365

RUA RIACHUELO, 103 - JARDIM PAULISTA - SÃO LUIS - MA

Autenticação

Atestamos que a presente fotocópia é reprodução fiel do original que nos foi apresentado e que deu fé.

São Luís, 13 de Agosto de 2008.

Antônio Leite Rocha

antoniomartinsbrauna@gmail.com

Selo de Fiscalização

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça do Maranhão

Autenticação

00037283285

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
DOPG/DTC/INSTITUTO FELIX PACHECO

85004070-0

EX IPF 5004070

NOME
LUIZ MORAES COSTA

NOME DO PAI
FRANCISCO DA COSTA FILHO

NOME DA MÃE
CYRENE MORAES COSTA

DATA NASC
15/07/1955

NATURALIDADE
RIO DE JANEIRO

EMIÇÃO
02/10/1979

NACIONALIDADE
BRASILEIRA

22

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

CEPULA DE IDENTIDADE

22

HERALDO GOMES - DIRETOR Série B

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

CIC

NASCIMENTO
15.07.55

INSCRIÇÃO NO CPF
447 627 207 04

CONTRIBUINTE
LUIZ MORAES COSTA

SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL

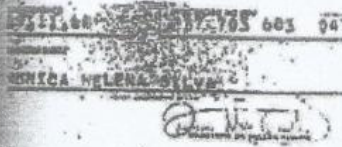
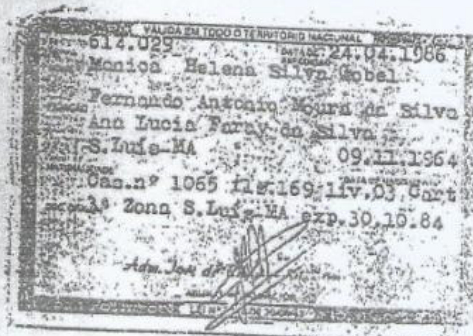
MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
COORDENAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES ECONÔMICO-FISCAIS

CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

DOCUMENTO COMPROBATORIO DE INSCRIÇÃO NO
CADASTRO DE PESSOAS FISICAS

VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL

ASSINATURA DO CONTRIBUINTE



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
COORDENAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES ECONÔMICAS E FISCAIS

CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUÍTO

DOCUMENTO COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO NO
CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

Monica Helena Silva

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **FUNDACAO NAGIB HAICKEL**

CNPJ: **02.253.118/0001-57**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 10:31:20 do dia 29/05/2018 (hora e data de Brasília).

Válida até 28/06/2018.

Certidão expedida gratuitamente.



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 02253118/0001-57
Razão Social: FUNDACAO NAGIB HAIKEL
Endereço: AVE JOAO PESSOA 266 SETOR B / OUTEIRO DA CRUZ / SAO LUIS / MA
/ 65040-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 11/05/2018 a 09/06/2018

Certificação Número: 2018051110325206975609

Informação obtida em 29/05/2018, às 10:32:41.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: FUNDAÇÃO NAGIB HAICKEL
CNPJ: 02.253.118/0001-57

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 10:54:27 do dia 26/01/2018 <hora e data de Brasília>.
Válida até 25/07/2018.

Código de controle da certidão: **F394.E2C9.7978.AA2D**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Nova Consulta](#)



Preparar página
para impressão



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FUNDACAO NAGIB HAICKEL (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 02.253.118/0001-57

Certidão nº: 150965903/2018

Expedição: 29/05/2018, às 10:33:40

Validade: 24/11/2018 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FUNDACAO NAGIB HAICKEL (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **02.253.118/0001-57**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

CHECKLIST

Instrução de processos de renovação de outorgas de concessões e permissões deferidas a pessoas jurídicas de natureza privada
Serviço de Radiodifusão com Fins Exclusivamente Educativos - Fundações.

Processo nº 53000.050404/2013-33

Interessado: FUNDAÇÃO NAGIB HAICKEL

CNPJ: 02.253.118/0001-57

Natureza Jurídica: Fundação Privada

Localidade: Timon/MA

Serviço: Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos - FME

Canal: 239E

Período: 26/01/2014 a 26/01/2024

Processo Tempestivo? Sim

Entidade possui Licenciamento? Sim. Fase 3.

Situado em faixa de fronteira? Não.

DOCUMENTO	OBSERVAÇÕES/FL(s).

a) requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, contendo as declarações abaixo: <i>a) a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento;</i> <i>b) a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão/permissão que será renovada;</i> <i>c) a entidade possui boa situação financeira e possui recursos para o empreendimento pleiteado;</i> <i>d) nenhum dos dirigentes da entidade participa da direção de outras entidades executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na localidade objeto da concessão ou permissão pretendida, nem de outras entidades de radiodifusão, em municípios diversos, em excesso aos limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967;</i> <i>e) nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;</i> <i>f) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;</i> <i>g) a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;</i> <i>h) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no <u>art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.</u></i>	Falta apresentar. Publicação do Decreto nº 9.138, de 22 de agosto de 2017.
b) estatuto social atualizado e registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas devidamente aprovado pelo Ministério Público, constando dentre seus objetivos a execução de serviços de radiodifusão;	Ok. Petição 1300168, fls. 27/51.
c) ato de nomeação ou eleição de dirigentes, devidamente registrado no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas; ou c) minuta do ato de nomeação ou eleição dos atuais dirigentes; <i>*As entidades que prestem serviço de radiodifusão em faixa de fronteira devem obter o assentimento prévio do Conselho de Defesa Nacional, antes de registrar o ato com a alteração pretendida.</i>	Ok. Anexo 3015318, fls. 3/6. Mandato: 12.10.2016 a 12.10.2020.
d) convênio firmado com uma única instituição de educação superior, com sede ou campus no Estado em que será executado o serviço de radiodifusão exclusivamente educativo, que garanta o fornecimento de suporte pedagógico e técnico à edição de programas voltados exclusivamente para a educação;	Ok. Petição 0162565, fls. 12/14. <i>Renovação automática.</i>

e) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	Falta apresentar. Não foi feita qualquer análise da situação financeira da entidade, apenas a verificação de que o balanço foi entregue.
f) laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART;	Falta apresentar.
g) comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda - CNPJ da entidade;	Ok. Petição 1300168, fl. 57.
h) comprovante de regularidade com o FISTEL;	Ok. Anexo 3015431.
i) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;	Ok Anexo 3015431.
j) certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal;	Ok Anexo 3015431.
k) prova de regularidade para com a Fazenda estadual/distrital, da sede da entidade, ou outra equivalente, na forma da lei;	Falta apresentar.
l) prova de regularidade para com a Fazenda municipal da sede da entidade, ou outra equivalente, na forma da lei;	Falta apresentar.
m) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho ;	Ok Anexo 3015431.
n) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	Falta apresentar.
o) cópia do certificado de licença para funcionamento da estação, se for o caso ;	Não se aplica. Fase 3.

p) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos de todos dirigentes da entidade, exceto CNH. 1. Para brasileiros natos: qualquer documento oficial de identificação com data e local de nascimento do portador. 2. Para brasileiros naturalizados: certificado de naturalização expedido há mais de dez anos. * A CNH e o CPF <u>NÃO</u> comprovam a nacionalidade do titular.	Ok. Conselho Diretor <i>Monica Helena Silva Gobel</i> (3015376) <i>Antonio Leite Rocha</i> (3015318, fl. 8) <i>Luiz Moraes Costa</i> (3015318, fl. 9).
q) relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga.	Será solicitado ao final da instrução processual.

A documentação apresentada pela entidade requerente atende ao disposto na legislação regulamentar vigente? () Sim (X) Não



Documento assinado eletronicamente por **Mariana Notini Vieira de Souza**, Técnico de Nível Superior, em 29/05/2018, às 10:36, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **3015129** e o código CRC **90200074**.

NOTA TÉCNICA Nº 12481/2018/SEI-MCTIC

Referência: **Processo nº 53000.050404/2013-33.**

Assunto: **Renovação de Outorga - Exigência I.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da FUNDAÇÃO NAGIB HAICKEL, CNPJ nº 02.253.118/0001-57, relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Timon/MA, referente ao seguinte período: 26/01/2014 a 26/01/2024.

ANÁLISE

2. A interessada foi instada a apresentar documentação complementar nos termos da Nota Técnica nº 8354/2015/SEI-MC, a qual cumpriu regularmente as exigências formuladas. No entanto, a exigência foi formulada antes da entrada em vigor do Decreto nº 9.138, de 22 de agosto de 2017, que alterou o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.
3. Considerando que o Regulamento previu novos documentos e declarações que antes não eram exigidos, é necessário, para correta instrução do feito, que a interessada apresente os seguintes documentos abaixo relacionados:

DOCUMENTO	OBSERVAÇÕES/FL(s).

a) requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, contendo as declarações abaixo: <i>a) a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento;</i> <i>b) a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão/permissão que será renovada;</i> <i>c) a entidade possui boa situação financeira e possui recursos para o empreendimento pleiteado;</i> <i>d) nenhum dos dirigentes da entidade participa da direção de outras entidades executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na localidade objeto da concessão ou permissão pretendida, nem de outras entidades de radiodifusão, em municípios diversos, em excesso aos limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967;</i> <i>e) nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;</i> <i>f) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;</i> <i>g) a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;</i> <i>h) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.</i>	Falta apresentar. Publicação do Decreto nº 9.138, de 22 de agosto de 2017. <i>Deverá ser apresentado conforme modelo em anexo.</i>
b) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	Falta apresentar.
c) laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART;	Falta apresentar. Publicação do Decreto nº 9.138, de 22 de agosto de 2017. <i>Deverá ser apresentado conforme modelo em anexo.</i>

d) prova de regularidade para com a Fazenda estadual/distrital, da sede da entidade, ou outra equivalente, na forma da lei;	Falta apresentar.
e) prova de regularidade para com a Fazenda municipal da sede da entidade, ou outra equivalente, na forma da lei;	Falta apresentar.
f) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	Falta apresentar.

4. Por fim, informamos que, como foram acrescidos alguns documentos que não se exigiam antes, a entidade terá **somente duas oportunidades** de sanar as eventuais pendências, nos termos do parágrafo único do art. 5º, da Portaria nº 4335/2015/SEI-MC, de 17/9/2015, publicada no DOU do dia 21 subsequente.

CONCLUSÃO

5. Diante do exposto, opinamos pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado do prazo disposto no artigo 17 da Portaria 126, de 12 de março de 2014, apresente os referidos documentos, sob pena de indeferimento do pleito, com a consequente declaração de perempção.

À consideração superior.

Aprovo a Nota Técnica nº **12481/2018/SEI-MCTIC**.

(assinado eletronicamente)

BÔNIA OLIVEIRA MOTA

Coordenadora do Regime Legal de Radiodifusão Educativa e Consignações da União



Documento assinado eletronicamente por **Bônia Oliveira Mota**, **Coordenadora do Regime Legal de Radiodifusão Educativa e Consignações da União**, em 11/06/2018, às 16:58, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Mariana Notini Vieira de Souza**, **Técnico de Nível Superior**, em 12/06/2018, às 14:17, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **3015449** e o código CRC **C1EF4C94**.

Minutas e Anexos

REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA
Fundações Privadas

IDENTIFICAÇÃO			
Nome da Pessoa Jurídica:			
CNPJ:		CEP da sede:	
Endereço da sede:			
E-mail de contato:			
Serviço a ser renovado:	() Radiodifusão sonora	() em frequência modulada	
		() em ondas curtas () em ondas médias () em ondas tropicais	
	() Radiodifusão de sons e imagens		
Período da renovação:			
Localidade da renovação:		UF:	

Eu, _____, inscrito no CPF sob o nº _____, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA** relativa ao serviço, período, localidade e estado acima descritos, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação necessária para a renovação da outorga.

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que:

(a) a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento.

(b) a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão/permissão que será renovada.

(c) a entidade possui boa situação financeira e possui recursos para o empreendimento pleiteado.

(d) nenhum dos sócios ou dirigentes participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é

pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967.

(e) nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial.

(f) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

(g) a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, **caput**, inciso XXXIII, da Constituição;

(h) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no [art. 1º, **caput**, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.](#)

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

Assinatura do representante legal

LAUDO DE VISTORIA TÉCNICA PARA RENOVAÇÃO DE OUTORGA

IDENTIFICAÇÃO DA PESSOA JURÍDICA			
<i>Nome da Pessoa Jurídica:</i>			
<i>CNPJ:</i>		<i>CEP da sede:</i>	
<i>Endereço da sede:</i>			
<i>E-mail de contato:</i>			

Serviço a ser renovado:	() Radiodifusão sonora	() em frequência modulada () em ondas curtas () em ondas médias () em ondas tropicais	
	() Radiodifusão de sons e imagens		
Localidade da renovação:		UF:	

IDENTIFICAÇÃO DO PROFISSIONAL HABILITADO	
Nome completo:	
Nº de registro no CREA:	
E-mail de contato:	

Eu, _____, inscrito no CPF sob o nº _____, na qualidade de profissional habilitado contratado da pessoa jurídica acima qualificada, venho encaminhar este **LAUDO DE VISTORIA TÉCNICA** para fins de renovação da outorga relativa ao serviço, localidade e estado acima descritos, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando o formulário e os documentos constantes do ANEXO deste laudo.

DECLARAÇÕES

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que:

(a) as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização concedida pelo Ministério; e

(b) todas as informações deste laudo de vistoria são verdadeiras, sendo obtidas pessoalmente por mim em vistoria realizada nas instalações da emissora.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

Assinatura do profissional habilitado

De acordo.

Assinatura do representante legal

ANEXO

FORMULÁRIO DA ESTAÇÃO TRANSMISSORA

LOCALIZAÇÃO

Endereço:

Município:

UF:

CEP:

Coordenadas geográficas:

Latitude

Canal/
Frequência:

Longitude

Classe:

CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS

Sistema irradiante:

Fabricante:

Modelo:

Polarização: () Horizontal () Vertical () Circular () Elíptica

Azimute de orientação (°NV):

Nº de elementos:

Altura do centro geométrico até a base da torre (solo): _____ metros.

Linha de transmissão principal:

Fabricante:

Modelo:

Transmissor principal:

Fabricante:

Modelo:

Potência de operação (kW):

Homologação:

Transmissor auxiliar (se houver)

Fabricante:

Modelo:

Potência de operação (kW):

Homologação:

Possui algum equipamento de gravação de áudio?

ESTÚDIO

Endereço:

Município:	UF:
DOCUMENTOS NECESSÁRIOS	
(a) Anotação de Responsabilidade Técnica (ART devidamente quitada e assinada pelo profissional habilitado contratado e pelo representante legal da entidade contratante.	

Referência: Processo nº 53000.050404/2013-33

SEI nº 3015449



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Acompanhamento e Avaliação
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Consignações da União
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Ed. Anexo, 3º andar, sala 301 Oeste
70044-900 – Brasília – DF
2027-6890

Ofício nº 21437/2018/SEI-MCTIC

À Senhora

MONICA HELENA SILVA GOBEL

Representante Legal da Fundação Nagib Haickel (CNPJ 02.253.118/0001-57)

Av. João Pessoa, 266 - Setor "B"

65040-003 / Outeiro da Cruz – MA

Assunto: **Encaminhamento de Nota Técnica relativa à análise do processo nº 53000.050404/2013-33.**

Senhora Representante Legal,

1. Cumprimentando-a cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar cópia da **NOTA TÉCNICA Nº 12481/2018/SEI-MCTIC**, desta Secretaria, que trata de pendências encontradas nos autos.
2. A esse respeito, fica estabelecido o prazo de 30 dias (trinta dias), contado da data do recebimento deste ofício, para que essa entidade se manifeste sobre o assunto e apresente a documentação pendente, sob pena de adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.
3. Cabe ressaltar que, na comunicação de resposta, deverá constar o **número do respectivo processo, bem como deste ofício**, a fim de viabilizar o seu trâmite neste Ministério.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Bonia Oliveira Mota, Coordenadora do Regime Legal de Radiodifusão Educativa e Consignações da União**, em 11/06/2018, às 16:58, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **3015476** e o código CRC **0F2D8907**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 21437/2018/SEI-MCTIC - Processo nº 53000.050404/2013-33 - Nº SEI: 3015476

Data de Envio:

13/06/2018 08:48:49

De:

MCTIC/sdedu.sei@comunicacoes.gov.br <sdedu.sei@mctic.gov.br>

Para:

diretoria@radio105.fm.br

financeirofm.slz@radio105.fm.br

Assunto:

Envio de Correspondência Oficial - Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Mensagem:

Prezado(a),

Ref: 53000.050404/2013-33

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:

Oficio_3015476.html

Nota_Tecnica_3015449.html



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FUNDACAO NAGIB HAICKEL (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 02.253.118/0001-57

Certidão nº: 174672825/2019

Expedição: 26/06/2019, às 13:59:48

Validade: 22/12/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FUNDACAO NAGIB HAICKEL (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **02.253.118/0001-57**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: FUNDACAO NAGIB HAICKEL
CNPJ: 02.253.118/0001-57

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

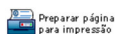
Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 13:58:43 do dia 26/06/2019 <hora e data de Brasília>.
Válida até 23/12/2019.

Código de controle da certidão: **2480.971E.FB81.A314**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Nova Consulta](#)



Preparar página
para impressão

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL****Nome:** FUNDAÇÃO NAGIB HAICKEL**CNPJ:** 02.253.118/0001-57

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 13:58:07 do dia 26/06/2019 (hora e data de Brasília).

Válida até 26/07/2019.

Certidão expedida gratuitamente.

[Imprimir](#) [Voltar](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 02.253.118/0001-57

Razão Social: FUNDACAO NAGIB HAIKEL

Endereço: AVE JOAO PESSOA / 266 / OUTEIRO DA CRUZ SAO LUIS - MA

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 17/06/2019 a 16/07/2019

Certificado Número: 2019061701381173835946

Informação obtida em 26/06/2019 14:00:01

Visualizar

Voltar

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NUMERO DE INSCRIÇÃO 02.253.118/0001-57 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 19/12/1996
NOME EMPRESARIAL FUNDACAO NAGIB HAICKEL			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 60.10-1-00 - Atividades de rádio 60.21-7-00 - Atividades de televisão aberta 18.30-0-02 - Reprodução de vídeo em qualquer suporte 59.11-1-02 - Produção de filmes para publicidade 59.11-1-99 - Atividades de produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente 59.12-0-99 - Atividades de pós-produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente 91.02-3-01 - Atividades de museus e de exploração de lugares e prédios históricos e atrações similares			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 306-9 - Fundação Privada			
LOGRADOURO AV JOAO PESSOA	NÚMERO 266	COMPLEMENTO SETOR B	
CEP 65.040-000	BAIRRO/DISTRITO OUTEIRO DA CRUZ	MUNICÍPIO SAO LUIS	UF MA
ENDEREÇO ELETRÔNICO CONTABILIDADE@RADIO105.FM.BR		TELEFONE (98) 2109-3100	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

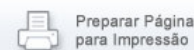
Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 26/06/2019 às 13:59:30 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Consulta QSA / Capital Social

Voltar



A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).
[Atualize sua página](#)

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização

Coordenação-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União

Coordenação do Regime Legal e Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União

Divisão de Regime Legal e de Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União

Serviço de Estudos de Análise Técnica

DESPACHO

Referência: Processo nº 53000.050404/2013-33

Interessado: Fundacao Nagib Haickel

Assunto: Renovação de Outorga - Laudo de Vistoria Técnica.

Os parâmetros técnicos constantes do presente Laudo de Vistoria Técnica, encaminhado pela entidade, conforme processo em epígrafe, foram analisados e encontram-se em conformidade com os dados técnicos cadastrados no Sistema Mosaico.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Edilon Esau dos Reis, Chefe do Serviço de Estudos de Análise Técnica**, em 19/07/2019, às 14:49 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **4425202** e o código CRC **6B408306**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53000.050404/2013-33

SEI nº 4425202

**Estado do
Maranhão**

Certidão Negativa de Débito

Secretaria da Fazenda

 DCLO111-002: Este CPF/CNPJ é devedor. ** Exception number: 2046 **

Certidão Negativa de Débito

Emissão por: ☐ Inscrição Estadual ☒ CPF/CNPJ

CPF/CNPJ:

Digite o código: **i s x x** 

Desenvolvido pela Sefaz/COTEC - 2005-2009

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: FUNDACAO NAGIB HAICKEL	
Nome Fantasia: FUNDACAO NAGIB HAICKEL	
Telefone: (98) 2263233	E-mail:
CNPJ: 02.253.118/0001-57	Número do Fistel: 50400101769
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 26/01/2004	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	
Observações: ATO ANATEL 13.850/2000;Ato nº 3.446, de 04/06/2013, publicado no DOU. de 12/06/2013.	

Endereço Sede		
Logradouro: AV. JOAO PESSOA	Complemento: SETOR B	
Bairro: OUTEIRO DA CRUZ	Número: 266	
Município: São Luís	UF: MA	CEP: 65040003

Endereço Correspondência		
Logradouro: AV. JOAO PESSOA	Complemento: - SETOR B	
Bairro: OUTEIRO DA CRUZ	Número: 266	
Município: São Luís	UF: MA	CEP: 65040003

Endereço do Transmissor		
Logradouro: AVENIDA BELO HORIZONTE	Complemento:	
Bairro: FORMOSA	Número: S/N	
Município: Timon	UF: MA	CEP: 65634080

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: AVENIDA BELO HORIZONTE	Complemento:	
Bairro: FORMOSA	Número: S/N	
Município: Timon	UF: MA	CEP: 65634080

Informações do Plano Básico

Localização	
Município: Timon	UF: MA
Latitude: -5.11083	Longitude: -42.82889

Parâmetros Técnicos			
Canal: 239	Frequência: 95.7 MHz	Classe: A4	ERP: 5kW
Altura: 150 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 2

Limitação por radial dBd											
0°: 0	10°: 0	20°: 0	30°: 0	40°: 0	50°: 0	60°: 0	70°: 0	80°: 0	90°: 0	100°: 0	110°: 0
120°: 0	130°: 0	140°: 0	150°: 0	160°: 0	170°: 0	180°: 0	190°: 0	200°: 0	210°: 0	220°: 0	230°: 0
240°: 0	250°: 0	260°: 0	270°: 0	280°: 0	290°: 0	300°: 0	310°: 0	320°: 0	330°: 0	340°: 0	350°: 0

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 698566912	Número Indicativo: ZYX206

Data Último Licenciamento: 23/09/2014				Número da Licença: 000002/2014-MA			
Estação Principal							
Localização							
Latitude: -5.111		Longitude: -42.829		Cota da base: 100.00 m			
Transmissor Principal							
Código Equipamento: 007500501806				Modelo: RDFM 10000T			
Fabricante: RF Telavo Telecomunicações Ltda				Potência de Operação: 10.000 kW			
Linha de Transmissão Principal							
Modelo: LCF 1 5/8				Fabricante: KMP CABOS ESPECIAIS E SISTEMAS LTDA.			
Comprimento da Linha: 40.00 m		Atenuação: .66 dB/100m		Perdas Acessórias: 0.5 dB		Impedância: 50.00 ohms	
Antena Principal							
Modelo: FMANEL4				Fabricante: IDEAL-INDUSTRIA E COMERCIO DE ANTENAS LTDA			
Ganho: 3.21 dBd		Beam-Tilt: .00 °		Orientação NV: 0 °		Polarização: Circular	
				HCI: 35.5 m		ERP Máximo: 19.04 kW	
Padrão de Antena dBd							
0°: 1.11	10°: 1.09	20°: 1.04	30°: 1.01	40°: 1	50°: 1.01	60°: 1.01	70°: 1.01
80°: 1.01	90°: 1.01	100°: 1.01	110°: 1.01	120°: 1.01	130°: 1.01	140°: 1.01	150°: 1.01
160°: 1.01	170°: 1.01	180°: 1.01	190°: 1.03	200°: 1.05	210°: 1.01	220°: 0.86	230°: 0.65
240°: 0.45	250°: 0.27	260°: 0.1	270°: 0	280°: 0	290°: 0.05	300°: 0.18	310°: 0.43
320°: 0.76	330°: 1.01	340°: 1.11	350°: 1.12				
Estação Auxiliar							
Transmissor Auxiliar							
Código Equipamento:				Modelo: Equipamento não encontrado			
Fabricante:				Potência de Operação: kW			
Transmissor Auxiliar 2							
Código Equipamento:				Modelo: Equipamento não encontrado			
Fabricante:				Potência de Operação: kW			
Linha de Transmissão Auxiliar							
Modelo:				Fabricante:			
Comprimento da Linha: m		Atenuação: dB/100m		Perdas Acessórias: dB		Impedância: ohms	
Antena Auxiliar							
Modelo:				Fabricante:			
Ganho: dBd		Beam-Tilt: °		Orientação NV: °		Polarização:	
				HCI: m		ERP Máximo: 19.04 kW	
Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	869	Portaria	MC	04/06/2002	12/06/2002	Outorga	Jurídico
Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	232	Despacho	MC	17/12/2012	26/12/2012	Aprovação de Local	Técnico
Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	11	Decreto Legislativo	CN	23/01/2004	26/01/2004	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	285	Ato	CMPRL	15/01/2013	16/01/2013	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
9999	7680	Ato	ER10	19/12/2013	23/12/2013	Autoriza a Alteração de Características	Técnico

	Técnicas da Estação	
Horário de funcionamento		

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA				
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 02.253.118/0001-57 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 19/12/1996
NOME EMPRESARIAL FUNDACAO NAGIB HAICKEL				
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 60.10-1-00 - Atividades de rádio 60.21-7-00 - Atividades de televisão aberta 18.30-0-02 - Reprodução de vídeo em qualquer suporte 59.11-1-02 - Produção de filmes para publicidade 59.11-1-99 - Atividades de produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente 59.12-0-99 - Atividades de pós-produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente 91.02-3-01 - Atividades de museus e de exploração de lugares e prédios históricos e atrações similares				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 306-9 - Fundação Privada				
LOGRADOURO AV JOAO PESSOA		NÚMERO 266	COMPLEMENTO SETOR B	
CEP 65.040-000	BAIRRO/DISTRITO OUTEIRO DA CRUZ	MUNICÍPIO SAO LUIS	UF MA	
ENDEREÇO ELETRÔNICO CONTABILIDADE@RADIO105.FM.BR		TELEFONE (98) 2109-3100		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****				
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA			DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL				
SITUAÇÃO ESPECIAL *****			DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **24/07/2019** às **14:28:29** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



PREFEITURA MUNICIPAL TIMON

PREFEITURA MUNICIPAL TIMON

PRAÇA SÃO JOSÉ, S/N - CENTRO - TIMON

CNPJ: 06.115.307/0001-14



CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA DE DÉBITOS

RELATIVOS A TRIBUTOS MUNICIPAIS E DA DÍVIDA ATIVA DO MUNICÍPIO

Certidão fornecida para o CPF/CNPJ: 02.253.118/0001-57

Este CPF/CNPJ não consta nos cadastros municipais.

RESSALVADO O DIREITO DE A FAZENDA MUNICIPAL COBRAR E INSCREVER QUAISQUER DÍVIDAS QUE VIEREM A SER APURADAS DE RESPONSABILIDADE DO SUJEITO PASSIVO ACIMA IDENTIFICADO, CERTIFICAMOS QUE NÃO CONSTAM PENDÊNCIAS EM SEU NOME RELATIVOS A TRIBUTOS ADMINISTRADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E A INSCRIÇÕES EM DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL JUNTO A PROCURADORIA MUNICIPAL. A EXPEDIÇÃO DA CERTIDÃO NEGATIVA NÃO IMPEDE A COBRANÇA DE DÉBITOS ANTERIORES POSTERIORMENTE APURADOS, CONFORME DISPÕE ARTIGO-451 DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 025/2013 - CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL DE TIMON -MA.

Certidão sem validade para transferência de imóvel em cartório.

Certidão emitida conforme do Decreto nº126/2013.

Emitida às 10:58:37 do dia 24/07/2019

Válida até 22/10/2019

Código de Controle da Certidão/Número 1F3871428413ADD4

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: FUNDAÇÃO NAGIB HAICKEL
CNPJ: 02.253.118/0001-57

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 14:27:25 do dia 24/07/2019 <hora e data de Brasília>.

Válida até 20/01/2020.

Código de controle da certidão: **3BDC.E6C9.19FA.3E7F**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

Inscrição: 02.253.118/0001-57
Razão Social: FUNDACAO NAGIB HAIKEL
Endereço: AVE JOAO PESSOA 266 SETOR B / OUTEIRO DA CRUZ / SAO LUIS / MA / 65040-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 06/07/2019 a 04/08/2019

Certificação Número: 2019070602462516031394

Informação obtida em 24/07/2019 14:29:53

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: FUNDACAO NAGIB HAICKEL

CNPJ: 02.253.118/0001-57

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 14:26:24 do dia 24/07/2019 (hora e data de Brasília).

Válida até 23/08/2019.

Certidão expedida gratuitamente.

Imprimir

Voltar



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FUNDACAO NAGIB HAICKEL

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 02.253.118/0001-57

Certidão nº: 177563208/2019

Expedição: 24/07/2019, às 14:29:15

Validade: 19/01/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FUNDACAO NAGIB HAICKEL (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **02.253.118/0001-57**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

Zimbra

kelen.cornelio@mctic.gov.br

Re: Informação sobre entidade que pleiteia a Renovação de Outorga.

De : Lilian Magalhaes de Misquita Vieira <lilian.misquita@mctic.gov.br> Qua, 24 de jul de 2019 09:04
Assunto : Re: Informação sobre entidade que pleiteia a Renovação de Outorga. 1 anexo
Para : Kelen Azevedo Cornelio <kelen.cornelio@mctic.gov.br>

À Divisão de Regime Legal e de Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União

Em atenção à solicitação copiada abaixo, comunicamos que não foram encontrados registros de Processos de Apuração de Infração - PAIs em trâmite, instaurados para apurar eventuais irregularidades praticadas pela FUNDAÇÃO NAGIB HAICKEL, CNPJ nº 02.253.118/0001-57, entidade outorgada a executar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com finalidade exclusivamente educativa, na localidade de Timon/MA, que venham a resultar na aplicação da penalidade de cassação.

De: "Kelen Azevedo Cornelio" <kelen.cornelio@mctic.gov.br>
Para: "lilian misquita" <lilian.misquita@mctic.gov.br>, "Leandro Pedro de Lima" <leandro.lima@mctic.gov.br>
Enviadas: Terça-feira, 23 de julho de 2019 9:15:34
Assunto: Informação sobre entidade que pleiteia a Renovação de Outorga.

Bom dia,

Solicito, por favor, informação acerca da existência de eventual Processo de Apuração de Infração, cuja penalidade cabível seja cassação (concluído ou em trâmite), instaurado em desfavor da FUNDAÇÃO NAGIB HAICKEL, CNPJ nº 02.253.118/0001-57, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada com fins exclusivamente educativos, na localidade de Timon/MA, por meio do canal 239E, devendo ser esclarecida a situação, salientando, ainda, se e quando houve aplicação de sanção.

Atte.

Kelen Azevedo Cornélio

COLEC/CGEC/DECEF/SERAD/MCTIC

Analista Técnico-Administrativo
Sala 328, Edifício Anexo B, 3º Andar, Ala Oeste
kelen.cornelio@mctic.gov.br
(61)20276492

MINISTÉRIO DA
CIÊNCIA, TECNOLOGIA,
INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES



--

Lilian Magalhães de Misquita Vieira

SEDEG/CGFI/DECEF/SERAD-MCTIC

Ramal: 6811

MINISTÉRIO DA
CIÊNCIA, TECNOLOGIA,
INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES



 **Relatório do Canal - TIMON.pdf**
100 KB

CHECKLIST

Instrução de processos de renovação de outorgas de concessões e permissões deferidas a pessoas jurídicas de natureza privada
Serviço de Radiodifusão com Fins Exclusivamente Educativos - Fundações.

Processo nº 53000.050404/2013-33

Interessado: **FUNDAÇÃO NAGIB HAICKEL**

CNPJ: 02.253.118/0001-57

Natureza Jurídica: Fundação Privada

Localidade: **Timon/MA**

Serviço: Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos - FME

Canal: 239E

Período: 26/01/2014 a 26/01/2024

Processo Tempestivo? Sim

Entidade possui Licenciamento? Sim. Fase 3.

Situado em faixa de fronteira? Não.

DOCUMENTOS DA PESSOA JURÍDICA	OBSERVAÇÕES/FL(s).

a) requerimento de renovação de outorga, **corretamente preenchido e assinado em todas as páginas**, com todas as declarações indicadas:

(a) a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do MCTIC, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento;

(b) a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão/permissão que será renovada;

(c) a entidade não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga;

(d) a entidade possui boa situação financeira e possui recursos para o empreendimento pleiteado;

(e) nenhum dos sócios ou dirigentes participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a renovação da concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

(f) nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

(g) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

*(h) a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, **caput**, inciso XXXIII, da Constituição;*

(i) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

*(j) nenhum dos dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, **caput**, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990;*

(k) a responsabilidade editorial e as atividades de seleção, direção e conteúdo da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, nos termos dos §§1º e 2º do art. 222 da Constituição Federal; e

(l) caso a outorga seja renovada, a entidade se compromete a observar, na produção de conteúdo e na sua programação, a finalidade exclusivamente educativa do serviço, notadamente quanto aos princípios do art. 221 da Constituição Federal, do art. 38, d, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, do art. 13 e seu parágrafo único do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, do art. 28, itens 11 e 12, do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e da Portaria que estabelece as regras e os critérios em relação aos serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

Pendência
(falta atualizar com nova
Portaria)

3151169
2

b) estatuto social atualizado e registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas devidamente aprovado pelo Ministério Público , constando dentre seus objetivos a execução de serviços de radiodifusão;	Ok. Petição 1300168, fls. 27/51.
c) ato de nomeação ou eleição de dirigentes, devidamente registrado no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas; ou c) minuta do ato de nomeação ou eleição dos atuais dirigentes; <i>*As entidades que prestem serviço de radiodifusão em faixa de fronteira devem obter o assentimento prévio do Conselho de Defesa Nacional, antes de registrar o ato com a alteração pretendida.</i>	Ok. Anexo 3015318, fls. 3/6. Mandato: 12.10.2016 a 12.10.2020.
d) convênio firmado com uma única instituição de educação superior, com sede ou campus no Estado em que será executado o serviço de radiodifusão exclusivamente educativo, que garanta o fornecimento de suporte pedagógico e técnico à edição de programas voltados exclusivamente para a educação;	Ok. Petição 0162565, fls. 12/14. <i>Renovação automática.</i>
e) cópia do documento de identidade do representante da IES com a qual o convênio foi firmado;	Pendência (falta atualizar com nova Portaria)
f) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	Pendência 3151169 8/14 O balanço 2017 foi entregue. (falta atualizar com balanço 2018)
g) laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART;	Ok 4425202
h) comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda - CNPJ da entidade;	Ok 4437591
i) comprovante de regularidade com o FISTEL;	Ok Até 23/08/19 4437591
j) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;	Ok Até 04/08/19 4437591
k) certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal;	Ok Até 20/01/2020 4437591
l) prova de regularidade para com a Fazenda estadual/distrital, da sede da entidade, ou outra equivalente, na forma da lei;	Pendência (não foi possível obter pela internet; cert. positiva p.1) 4437591

m) prova de regularidade para com a Fazenda municipal da sede da entidade, ou outra equivalente, na forma da lei;	Ok Até 22/10/19 4437591
n) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho ;	Ok Até 19/01/2020 4437591
o) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	Ok 3151169 19
p) cópia do certificado de licença para funcionamento da estação;	Não se aplica. Fase 3.
q) relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga.	Ok 4437372
DOCUMENTOS DOS DIRIGENTES	OBSERVAÇÕES/FL (s).
a) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos por meio de um dos seguintes documentos: certidão de nascimento/casamento, certificado de reservista, cédula de identidade, certificado de naturalização expedido há mais de dez anos, carteira profissional, carteira de trabalho e previdência social ou passaporte. 1. Para brasileiros natos: qualquer documento oficial de identificação com data e local de nascimento do portador. 2. Para brasileiros naturalizados: certificado de naturalização expedido há mais de dez anos. * A CNH e o CPF <u>NÃO</u> comprovam a nacionalidade do titular.	Ok. Conselho Diretor <i>Monica Helena Silva Gobel</i> (3015376) <i>Antonio Leite Rocha</i> (3015318, fl. 8) <i>Luiz Moraes Costa</i> (3015318, fl. 9).

A documentação apresentada pela entidade requerente atende ao disposto na legislação regulamentar vigente? () Sim (X) Não



Documento assinado eletronicamente por **Kelen Azevedo Cornelio**, Analista Técnico-Administrativo, em 24/07/2019, às 14:53 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **4437382** e o código CRC **D9398BA4**.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização

Coordenação-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União

Coordenação do Regime Legal e Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União

Divisão de Regime Legal e de Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União

NOTA TÉCNICA Nº 12553/2019/SEI-MCTIC

Referência: **Processo nº 53000.050404/2013-33**

Assunto: **Renovação de Outorga - Exigência.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da FUNDAÇÃO NAGIB HAICKEL, CNPJ nº 02.253.118/0001-57, relativo à renovação de outorga para a exploração do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Timon/MA, referente ao seguinte período: 26/01/2014 a 26/01/2024.

ANÁLISE

2. Em decorrência da publicação da Portaria nº 3.238, de 20 de junho de 2018, faz-se necessário complementar a instrução dos autos com alguns documentos e declarações recentemente introduzidos e ainda faltantes. Segue abaixo a lista das pendências a serem sanadas:

- a. requerimento solicitando a renovação, contendo todas as declarações (atualizadas pela nova Portaria) conforme **ANEXO 1** abaixo;
- b. cópia do documento de identidade do **representante da IES** com a qual o convênio foi firmado;
- c. balanço patrimonial e demonstrações contábeis **do último exercício social (2018)**, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;
- d. prova de regularidade para com a **Fazenda estadual**, da sede da entidade, ou outra equivalente, na forma da lei (não foi possível obter a certidão negativa pela Internet).

CONCLUSÃO

3. Diante do exposto, opinamos pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado do prazo disposto no artigo 17 da Portaria 126, de 12 de março de 2014, apresente os referidos documentos, **sob pena de indeferimento do pleito**, com a consequente declaração de preempção.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Bonia Oliveira Mota, Coordenadora do Regime Legal e Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União**, em 06/08/2019, às 17:43 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Kelen Azevedo Cornelio, Analista Técnico-Administrativo**, em 07/08/2019, às 09:39 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **4437640** e o código CRC **8E6EFDFF**.

Minutas e Anexos

ANEXO 1

REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA

Para as Fundações de Direito Privado

IDENTIFICAÇÃO			
Nome da Pessoa Jurídica:			
CNPJ:		CEP da sede:	
Endereço da sede:			
E-mail de contato:			
Serviço a ser renovado:		☐ em frequência modulada ☐ em ondas curtas ☐ em ondas médias ☐ em ondas tropicais	
		☐ Radiodifusão Sonora	
		☐ Radiodifusão de Sons e Imagens	
Canal ou frequência:			
Localidade de renovação:			UF:
A localidade se encontra em faixa de fronteira?*		☐ Sim ☐ Não	* A localidade se encontra em faixa de fronteira quando está situada, total ou parcialmente, na faixa interna de cento e cinquenta quilômetros da fronteira com outros países.

Eu, _____, inscrito no CPF sob o nº _____, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA** relativa ao serviço, localidade e UF acima descritos, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação necessária para a renovação da outorga.

Com vistas à instrução da presente solicitação, **DECLARO**, para os devidos fins, que:

- (a) a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do MCTIC, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento;
- (b) a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão/permissão que será renovada;
- (c) a entidade não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga;
- (d) a entidade possui boa situação financeira e possui recursos para o empreendimento pleiteado;
- (e) nenhum dos sócios ou dirigentes participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a renovação da concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;
- (f) nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
- (g) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
- (h) a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, **caput**, inciso XXXIII, da Constituição;
- (i) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;
- (j) nenhum dos dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no [art. 1º, **caput**, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990](#);
- (k) a responsabilidade editorial e as atividades de seleção, direção e conteúdo da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, nos termos dos §§1º e 2º do art. 222 da Constituição Federal; e
- (l) caso a outorga seja renovada, a entidade se compromete a observar, na produção de conteúdo e na sua programação, a finalidade exclusivamente educativa do serviço, notadamente quanto aos princípios do art. 221 da Constituição Federal, do art. 38, d, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, do art. 13 e seu parágrafo único do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, do art. 28, itens 11 e 12, do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e da Portaria que estabelece as regras e os critérios em relação aos serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

Assinatura do representante legal



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização

Coordenação-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União

Coordenação do Regime Legal e Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União

Divisão de Regime Legal e de Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União

OFÍCIO Nº 25490/2019/DILEC/COLEC/CGEC/DECEF/SERAD/MCTIC

Ao(À) Senhor(a)

Representante Legal da Fundação Nagib Haickel

CNPJ 02.253.118/0001-57

Av. João Pessoa, 266 - Setor "B"

65040-003 / Outeiro da Cruz – MA

Assunto: **Encaminhamento de Nota Técnica relativa à análise do processo nº 53000.050404/2013-33.**

Senhor(a) Representante Legal,

1. Cumprimentando-o(a) cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar cópia da **NOTA TÉCNICA Nº 12553/2019/SEI-MCTIC** (4437640) desta Secretaria, que trata de pendências encontradas nos autos.
2. A esse respeito, fica estabelecido o prazo de 30 dias (trinta dias), contado da data do recebimento deste ofício, para que essa entidade se manifeste sobre o assunto e apresente a documentação pendente, **sob pena de indeferimento do pleito**, com a consequente declaração de perempção.
3. Cabe ressaltar que, na comunicação de resposta, deverá constar o **número do respectivo processo, bem como deste ofício**, a fim de viabilizar o seu trâmite neste Ministério.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Bonia Oliveira Mota**, Coordenadora do Regime Legal e Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União, em 06/08/2019, às 17:43 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **4437648** e o código CRC **7BB033D1**.

Referência: Processo nº 53000.050404/2013-33

SEI nº 4437648

Data de Envio:

07/08/2019 15:06:04

De:

MCTIC/sdedu.sei@comunicacoes.gov.br <sdedu.sei@mctic.gov.br>

Para:

diretoria@radio105.fm.br

financeirofm.slz@radio105.fm.br

Assunto:

Envio de Correspondência Oficial - Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem:

Prezado(a),

Ref: 53000.050404/2013-33

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:

Oficio_4437648.html

Nota_Tecnica_4437640.html



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 02.253.118/0001-57 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 19/12/1996
NOME EMPRESARIAL FUNDAÇÃO NAGIB HAICKEL		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 60.10-1-00 - Atividades de rádio 60.21-7-00 - Atividades de televisão aberta 18.30-0-02 - Reprodução de vídeo em qualquer suporte 59.11-1-02 - Produção de filmes para publicidade 59.11-1-99 - Atividades de produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente 59.12-0-99 - Atividades de pós-produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente 91.02-3-01 - Atividades de museus e de exploração de lugares e prédios históricos e atrações similares		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 306-9 - Fundação Privada		
LOGRADOURO AV JOAO PESSOA	NÚMERO 266	COMPLEMENTO SETOR B
CEP 65.040-000	BAIRRO/DISTRITO OUTEIRO DA CRUZ	MUNICÍPIO SAO LUIS
UF MA		
ENDEREÇO ELETRÔNICO CONTABILIDADE@RADIO105.FM.BR	TELEFONE (98) 2109-3100	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **22/11/2019** às **15:56:02** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: FUNDACAO NAGIB HAICKEL

CNPJ: 02.253.118/0001-57

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 15:58:33 do dia 22/11/2019 (hora e data de Brasília).

Válida até 22/12/2019.

Certidão expedida gratuitamente.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 02.253.118/0001-57

Razão Social: FUNDACAO NAGIB HAIKEL

Endereço: AVE JOAO PESSOA 266 SETOR B / OUTEIRO DA CRUZ / SAO
LUIS / MA / 65040-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 16/11/2019 a 15/12/2019

Certificação Número: 2019111604114138207597

Informação obtida em 22/11/2019 16:02:42

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

Estado do
Maranhão

Certidão Negativa de Débito

Secretaria da Fazenda

DCLO111-010: Existe Inscrição Estadual ativa para este CPF/CNPJ. Favor emitir pela Inscrição Estadual. ** Exception number: 13084 **

Certidão Negativa de Débito	
Emissão por:	☐ Inscrição Estadual ☒ CPF/CNPJ
CPF/CNPJ:	
Digite o código:	k 4 u f 
Voltar	Limpar Dados
Emitir Certidão	

Desenvolvido pela Sefaz/COTEC - 2005-2009





PREFEITURA MUNICIPAL TIMON

PREFEITURA MUNICIPAL TIMON

PRAÇA SÃO JOSÉ, S/N - CENTRO - TIMON

CNPJ: 06.115.307/0001-14



CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA DE DÉBITOS

RELATIVOS A TRIBUTOS MUNICIPAIS E DA DÍVIDA ATIVA DO MUNICÍPIO

Certidão fornecida para o CPF/CNPJ: 02.253.118/0001-57

Este CPF/CNPJ não consta nos cadastros municipais.

RESSALVADO O DIREITO DE A FAZENDA MUNICIPAL COBRAR E INSCREVER QUAISQUER DÍVIDAS QUE VIEREM A SER APURADAS DE RESPONSABILIDADE DO SUJEITO PASSIVO ACIMA IDENTIFICADO, CERTIFICAMOS QUE NÃO CONSTAM PENDÊNCIAS EM SEU NOME RELATIVOS A TRIBUTOS ADMINISTRADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E A INSCRIÇÕES EM DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL JUNTO A PROCURADORIA MUNICIPAL. A EXPEDIÇÃO DA CERTIDÃO NEGATIVA NÃO IMPEDE A COBRANÇA DE DÉBITOS ANTERIORES POSTERIORMENTE APURADOS, CONFORME DISPÕE ARTIGO-451 DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL N° 025/2013 - CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL DE TIMON -MA.

Certidão sem validade para transferência de imóvel em cartório.

Certidão emitida conforme do Decreto nº126/2013.

Emitida às 17:21:00 do dia 22/11/2019

Válida até 20/02/2020

Código de Controle da Certidão/Número 18139746BC15C785

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: FUNDACAO NAGIB HAICKEL	
Nome Fantasia: FUNDACAO NAGIB HAICKEL	
Telefone: (98) 2263233	E-mail:
CNPJ: 02.253.118/0001-57	Número do Fistel: 50400101769
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 26/01/2004	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Val. RF: 26/01/2014
Observações: ATO ANATEL 13.850/2000;Ato nº 3.446, de 047/06/2013, publicado no DOU. de 12/06/2013.	

Endereço Sede		
Logradouro: AV. JOAO PESSOA	Complemento: SETOR B	
Bairro: OUTEIRO DA CRUZ	Numero: 266	
Município: São Luís	UF: MA	CEP: 65040003

Endereço Correspondência		
Logradouro: AV. JOAO PESSOA	Complemento: - SETOR B	
Bairro: OUTEIRO DA CRUZ	Numero: 266	
Município: São Luís	UF: MA	CEP: 65040003

Endereço do Transmissor		
Logradouro: AVENIDA BELO HORIZONTE	Complemento:	
Bairro: FORMOSA	Numero: S/N	
Município: Timon	UF: MA	CEP: 65634080

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: AVENIDA BELO HORIZONTE	Complemento:	
Bairro: FORMOSA	Numero: S/N	
Município: Timon	UF: MA	CEP: 65634080

Informações do Plano Básico

Localização	
Município: Timon	UF: MA
Latitude: -5.11083 (5° 06' 39.0" S)	Longitude: -42.82889 (42° 49' 44.0" W)

Parâmetros Técnicos			
Canal: 239	Frequência: 95.7 MHz	Classe: A4	ERP: 5kW
Altura: 150 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 2

Limitação por radial dBd											
0°: 0	10°: 0	20°: 0	30°: 0	40°: 0	50°: 0	60°: 0	70°: 0	80°: 0	90°: 0	100°: 0	110°: 0
120°: 0	130°: 0	140°: 0	150°: 0	160°: 0	170°: 0	180°: 0	190°: 0	200°: 0	210°: 0	220°: 0	230°: 0
240°: 0	250°: 0	260°: 0	270°: 0	280°: 0	290°: 0	300°: 0	310°: 0	320°: 0	330°: 0	340°: 0	350°: 0

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 698566912	Número Indicativo: ZYX206

Data Último Licenciamento: 23/09/2014

Número da Licença: 000002/2014-MA

Estação Principal		
Localização		
Latitude: -5.11083 (5° 06' 39.0" S)	Longitude: -42.82889 (42° 49' 44.0" W)	Cota da base: 100.00 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 007500501806	Modelo: RDFM 10000T
Fabricante: RF Telavo Telecomunicações Ltda	Potência de Operação: 10.000 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF 1 5/8	Fabricante: KMP CABOS ESPECIAIS E SISTEMAS LTDA.		
Comprimento da Linha: 40.00 m	Atenuação: .66 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.5 dB	Impedância: 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: FMANEL4	Fabricante: IDEAL-INDUSTRIA E COMERCIO DE ANTENAS LTDA				
Ganho: 3.21 dBd	Beam-Tilt: .00 °	Orientação NV: 0 °	Polarização: Circular	HCI: 35.5 m	ERP Máximo: 19.04 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 1.11	10°: 1.09	20°: 1.04	30°: 1.01	40°: 1	50°: 1.01	60°: 1.01	70°: 1.01	80°: 1.01	90°: 1.01	100°: 1.01	110°: 1.01
120°: 1.01	130°: 1.01	140°: 1.01	150°: 1.01	160°: 1.01	170°: 1.01	180°: 1.01	190°: 1.03	200°: 1.05	210°: 1.01	220°: 0.86	230°: 0.65
240°: 0.45	250°: 0.27	260°: 0.1	270°: 0	280°: 0	290°: 0.05	300°: 0.18	310°: 0.43	320°: 0.76	330°: 1.01	340°: 1.11	350°: 1.12

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:	Fabricante:		
Comprimento da Linha: m	Atenuação: dB/100m	Perdas Acessórias: dB	Impedância: ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:	Fabricante:				
Ganho: dBd	Beam-Tilt: °	Orientação NV: °	Polarização:	HCI: m	ERP Máximo: 19.04 kW

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	869	Portaria	MC	04/06/2002	12/06/2002	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	232	Despacho	MC	17/12/2012	26/12/2012	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	11	Decreto Legislativo	CN	23/01/2004	26/01/2004	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	285	Ato	CMPRL	15/01/2013	16/01/2013	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
9999	7680	Ato	ER10	19/12/2013	23/12/2013	Autoriza a Alteração de Características	Técnico

Nov 22, 2019 3/3

Consulta - Mosaico e SIACCO (4873971) SEI 53000.050404/2013-33 / pg. 143



Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ

CNPJ: 02.253.118/0001-57

FUNDACAO NAGIB HAICKEL

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ANTONIO LEITE ROCHA	044.945.713-34	FUNDACAO NAGIB HAICKEL	02.253.118/0001-57	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO)	0	--	--	TV	--	MA	Imperatriz
		FUNDACAO NAGIB HAICKEL	02.253.118/0001-57	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO)	0	--	--	TV	--	MA	São Luís
		FUNDACAO NAGIB HAICKEL	02.253.118/0001-57	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO)	0	--	--	GTVD	--	MA	São Luís
		FUNDACAO NAGIB HAICKEL	02.253.118/0001-57	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO)	0	--	--	GTVD	--	MA	Imperatriz
		FUNDACAO NAGIB HAICKEL	02.253.118/0001-57	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO)	0	--	--	FM	--	MA	Bacabal
		FUNDACAO NAGIB HAICKEL	02.253.118/0001-57	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO)	0	--	--	FM	--	MA	Timon
		FUNDACAO NAGIB HAICKEL	02.253.118/0001-57	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO)	0	--	--	FM	--	MA	Caxias
		FUNDACAO NAGIB HAICKEL	02.253.118/0001-57	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO)	0	--	--	FM	--	MA	Codó
		FUNDACAO NAGIB HAICKEL	02.253.118/0001-57	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO)	0	--	--	FM	--	MA	Imperatriz
		FUNDACAO NAGIB HAICKEL	02.253.118/0001-57	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO)	0	--	--	FM	--	MA	São Luís
LUIZ MORAES COSTA	447.627.207-04	FUNDACAO NAGIB HAICKEL	02.253.118/0001-57	Diretor (DIRETOR TECNICO)	0	--	--	TV	--	MA	Imperatriz
		FUNDACAO NAGIB HAICKEL	02.253.118/0001-57	Diretor (DIRETOR TECNICO)	0	--	--	TV	--	MA	São Luís
		FUNDACAO NAGIB HAICKEL	02.253.118/0001-57	Diretor (DIRETOR TECNICO)	0	--	--	GTVD	--	MA	São Luís
		FUNDACAO NAGIB HAICKEL	02.253.118/0001-57	Diretor (DIRETOR TECNICO)	0	--	--	GTVD	--	MA	Imperatriz
		FUNDACAO NAGIB HAICKEL	02.253.118/0001-57	Diretor (DIRETOR TECNICO)	0	--	--	FM	--	MA	Bacabal
		FUNDACAO NAGIB HAICKEL	02.253.118/0001-57	Diretor (DIRETOR TECNICO)	0	--	--	FM	--	MA	Timon
		FUNDACAO NAGIB HAICKEL	02.253.118/0001-57	Diretor (DIRETOR TECNICO)	0	--	--	FM	--	MA	Caxias
		FUNDACAO NAGIB HAICKEL	02.253.118/0001-57	Diretor (DIRETOR TECNICO)	0	--	--	FM	--	MA	Caxias

FUNDAÇÃO NAGIB HAICKEL											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
MONICA HELENA SILVA GOBEL	237.703.683-04	FUNDAÇÃO NAGIB HAICKEL	02.253.118/0001-57	Diretor (DIRETOR TECNICO)	0	--	--	FM	--	MA	Codó
		FUNDAÇÃO NAGIB HAICKEL	02.253.118/0001-57	Diretor (DIRETOR TECNICO)	0	--	--	FM	--	MA	Imperatriz
		FUNDAÇÃO NAGIB HAICKEL	02.253.118/0001-57	Diretor (DIRETOR TECNICO)	0	--	--	FM	--	MA	São Luís
		FUNDAÇÃO NAGIB HAICKEL	02.253.118/0001-57	Diretor (DIRETORA PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	MA	São Luís
		FUNDAÇÃO NAGIB HAICKEL	02.253.118/0001-57	Diretor (DIRETORA PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	MA	Imperatriz
		FUNDAÇÃO NAGIB HAICKEL	02.253.118/0001-57	Diretor (DIRETORA PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	MA	Codó
		FUNDAÇÃO NAGIB HAICKEL	02.253.118/0001-57	Diretor (DIRETORA PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	MA	Caxias
		FUNDAÇÃO NAGIB HAICKEL	02.253.118/0001-57	Diretor (DIRETORA PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	MA	Timon
		FUNDAÇÃO NAGIB HAICKEL	02.253.118/0001-57	Diretor (DIRETORA PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	MA	Bacabal
		FUNDAÇÃO NAGIB HAICKEL	02.253.118/0001-57	Diretor (DIRETORA PRESIDENTE)	0	--	--	GTVD	--	MA	Imperatriz
		FUNDAÇÃO NAGIB HAICKEL	02.253.118/0001-57	Diretor (DIRETORA PRESIDENTE)	0	--	--	GTVD	--	MA	São Luís
		FUNDAÇÃO NAGIB HAICKEL	02.253.118/0001-57	Diretor (DIRETORA PRESIDENTE)	0	--	--	TV	--	MA	São Luís
		FUNDAÇÃO NAGIB HAICKEL	02.253.118/0001-57	Diretor (DIRETORA PRESIDENTE)	0	--	--	TV	--	MA	Imperatriz

Usuário: **manoela.mc - Manoela Vitória Benigna da Silva**Data: **22/11/2019**Hora: **18:15:15**

CHECKLIST

**Instrução de processos de renovação de outorgas de concessões e permissões deferidas a pessoas jurídicas de natureza privada
Serviço de Radiodifusão com Fins Exclusivamente Educativos - Fundações.**

Processo nº 53000.050404/2013-33

Interessado: FUNDAÇÃO NAGIB HAICKEL

CNPJ: 02.253.118/0001-57

Natureza Jurídica: Fundação Privada

Localidade: Timon/MA

Serviço: Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos - FME

Canal: 239E

Período: 26/01/2014 a 26/01/2024

Processo Tempestivo? Sim

Entidade possui Licenciamento? Sim. Fase 3.

Situado em faixa de fronteira? Não.

DOCUMENTOS DA PESSOA JURÍDICA	OBSERVAÇÕES/FL(s).

a) requerimento de renovação de outorga, **corretamente preenchido e assinado em todas as páginas**, com todas as declarações indicadas:

(a) a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do MCTIC, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento;

(b) a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão/permissão que será renovada;

(c) a entidade não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga;

(d) a entidade possui boa situação financeira e possui recursos para o empreendimento pleiteado;

(e) nenhum dos sócios ou dirigentes participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a renovação da concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

(f) nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

(g) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

*(h) a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, **caput**, inciso XXXIII, da Constituição;*

(i) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

*(j) nenhum dos dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, **caput**, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990;*

(k) a responsabilidade editorial e as atividades de seleção, direção e conteúdo da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, nos termos dos §§1º e 2º do art. 222 da Constituição Federal; e

(l) caso a outorga seja renovada, a entidade se compromete a observar, na produção de conteúdo e na sua programação, a finalidade exclusivamente educativa do serviço, notadamente quanto aos princípios do art. 221 da Constituição Federal, do art. 38, d, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, do art. 13 e seu parágrafo único do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, do art. 28, itens 11 e 12, do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e da Portaria que estabelece as regras e os critérios em relação aos serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

Doc. SEI: (3151169)fls1-6
e
(4568386)fls.2-3

b) estatuto social atualizado e registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas devidamente aprovado pelo Ministério Público , constando dentre seus objetivos a execução de serviços de radiodifusão;	<u>Doc. SEI:</u> (1300168)fls.27-51
c) ato de nomeação ou eleição de dirigentes, devidamente registrado no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas;	<u>Doc. SEI:</u> (3015318)fls. 3-6 Mandato: 12/10/16 a 12/10/20
d) convênio firmado com uma única instituição de educação superior, com sede ou campus no Estado em que será executado o serviço de radiodifusão exclusivamente educativo, que garanta o fornecimento de suporte pedagógico e técnico à edição de programas voltados exclusivamente para a educação;	<u>Doc. SEI:</u> (0162565)fls.12-14
e) cópia do documento de identidade do representante da IES com a qual o convênio foi firmado;	<u>Doc. SEI:</u> (4568386)fl.4 <u>Representante IES:</u> Geraldo Demosthenes
f) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	<u>Doc. SEI:</u> (4568386)fls.5-8
g) laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART;	<u>Doc. SEI:</u> (4425202) Aprovado pelo SESTE
h) comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda - CNPJ da entidade;	<u>Doc. SEI:</u> (4873904)fl.1 Emitido em: 22/11/2019
i) comprovante de regularidade com o FISTEL;	<u>Doc. SEI:</u> (4873904)fl.2 Validade: 22/12/2019
j) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;	<u>Doc. SEI:</u> (4873904)fl.3 Validade: 16/11/2019 a 15/12/2019
k) certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal;	<u>Doc. SEI:</u> (4437591) Validade: 20/01/2020
l) prova de regularidade para com a Fazenda estadual/distrital, da sede da entidade, ou outra equivalente, na forma da lei;	<u>Doc. SEI:</u> (4568386)fl.9 Validade: 24/12/2019
m) prova de regularidade para com a Fazenda municipal da sede da entidade, ou outra equivalente, na forma da lei;	<u>Doc. SEI:</u> (4873904)fl.5 Validade: 20/02/2020

n) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho ;	Doc. SEI: (4437591) Validade: 19/01/2020
o) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	Doc. SEI: (3151169)fl.19
p) cópia do certificado de licença para funcionamento da estação;	Não se aplica. Fase 3.
q) relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga.	ok Doc. SEI: (4437372)
DOCUMENTOS DOS DIRIGENTES	OBSERVAÇÕES/FL (s).
a) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos por meio de um dos seguintes documentos: certidão de nascimento/casamento, certificado de reservista, cédula de identidade, certificado de naturalização expedido há mais de dez anos, carteira profissional, carteira de trabalho e previdência social ou passaporte. 1. Para brasileiros natos: qualquer documento oficial de identificação com data e local de nascimento do portador. 2. Para brasileiros naturalizados: certificado de naturalização expedido há mais de dez anos. * A CNH e o CPF NÃO comprovam a nacionalidade do titular.	*Diretor Presidente: Monica Helena Silva Gobel- Doc. SEI: (3015376) *Diretor Administrativo e Financeiro: Antônio Leite Rocha- Doc. SEI: (3015318)fl.8 *Diretor Técnico: Luiz Moraes Costa -Doc. SEI: (3015318)fl.9

A documentação apresentada pela entidade requerente atende ao disposto na legislação regulamentar vigente? (x) Sim () Não



Documento assinado eletronicamente por **Manoela Vitória Benigna da Silva**, **Chefe de Serviço de Consignações da União e Canal da Cidadania**, em 05/12/2019, às 15:17 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **4872769** e o código CRC **9DA20401**.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização

Coordenação-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União

Coordenação do Regime Legal e Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União

Divisão de Regime Legal e de Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União

NOTA TÉCNICA Nº 23337/2019/SEI-MCTIC

Referência: **Processo nº 53000.050404/2013-33**

Assunto: **Renovação de Outorga - Deferimento.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da FUNDAÇÃO NAGIB HAICKEL, CNPJ nº 02.253.118/0001-57, relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Timon/MA, referente ao seguinte período: 26/01/2014 a 26/01/2024.

ANÁLISE

2. A permissão em questão foi outorgada à entidade por intermédio da Portaria nº 869, de 04 de junho de 2002, publicada no Diário Oficial da União - DOU de 12 de junho de 2002, devidamente aprovada pelo Congresso Nacional nos termos do Decreto Legislativo nº 11, de 2004, publicado no DOU de 26 de janeiro de 2004.

3. A instrução dos autos foi promovida com base nas disposições da Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017, que alterou as Leis nº 5.785/1972, 9.612/1998, 4.117/1962 e 6.615/1978, para dispor sobre o prazo e processo de renovação dos serviços de radiodifusão, bem como do novo Decreto nº 9.138, de 22 de agosto de 2017, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, e dispôs sobre os documentos necessários para instrução dos processos de renovação de outorga, bem como na Portaria nº 3.238, de 20 de junho de 2018.

4. Neste sentido, é de se verificar que os requisitos exigidos pela legislação encontram-se devidamente cumpridos, a saber:

4.1. Quanto ao relatório de apurações de infrações, referente ao período de vigência da outorga, extraiu-se, do Sistema MOSAICO, o relatório do canal contendo todas as penalidades aplicadas à entidade até o momento ([4873971](#)) fl.1-3, e verificou-se a ausência de penalidades de **cassação** aplicadas pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações. Assim, por presunção, inexistindo tais penalidades, não há que obste o preenchimento deste requisito.

4.2. Quanto ao comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda - CNPJ e demais documentos exigidos pela legislação em vigor, de acordo com a Lista de Verificação de Documentos ([4873904](#)) fl.1, constata-se a regular instrução do feito.

4.3. Em relação ao laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, informa-se que conforme Despacho SESTE (4425202), os parâmetros técnicos constantes do Laudo de Vistoria Técnica encontram-se em conformidade com os dados técnicos conhecidos pelo Ministério.

5. Ademais, superada a demonstração de preenchimento de todos os requisitos, é importante

informar que o quadro diretivo da entidade encontra-se regular, pois coaduna com o conhecido/aprovado por esta Pasta, bem como os limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/67, estão sendo respeitados, conforme se extrai da consulta realizada ao SIACCO (4873971) em 22/11/2019.

6. Assim, preenchidos todos os requisitos, se entende possível a remessa dos autos à Consultoria Jurídica - Conjur para verificação da regularidade dos atos a serem submetidos ao Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, a quem compete a decisão sobre o pedido, em se tratando de renovação das permissões de serviços de radiodifusão sonora, nos termos do § 1º do art. 113 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprovou o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.

7. É de se lembrar que tal decisão, conforme estabelece o artigo 223 da Constituição Federal, deve ser ratificada pelo Congresso Nacional.

CONCLUSÃO

8. Diante do exposto, opina-se pelo deferimento do pedido de renovação de outorga e remessa dos autos à Conjur para verificação da regularidade das minutas ora apresentadas, com posterior remessa ao Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, para apreciação e envio dos autos à Presidência da República para deliberação, e, em seguida, submissão da matéria ao Congresso Nacional, em cumprimento aos ditames da Constituição da República.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Bonia Oliveira Mota, Coordenadora-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União substituta**, em 12/12/2019, às 13:04 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Manoela Vitória Benigna da Silva, Chefe de Serviço de Consignações da União e Canal da Cidadania**, em 12/12/2019, às 15:42 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcus Vinícius Paolucci, Diretor do Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização**, em 16/12/2019, às 07:53 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Elifas Chaves Gurgel do Amaral, Secretário de Radiodifusão**, em 16/12/2019, às 17:55 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **4873914** e o código CRC **229B31BD**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

PORTARIA E EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o disposto no artigo 5º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no artigo 113, parágrafo 1º, do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.050404/2013-33, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o artigo 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 26/01/2014, a permissão outorgada à FUNDAÇÃO NAGIB HAICKEL, CNPJ nº 02.253.118/0001-57, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Timon, estado de Maranhão, por meio do canal 239E, serviço esse outorgado por meio da Portaria nº 869, de 04 de junho de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 12 de junho de 2002, ratificada pelo Decreto Legislativo nº 11, de 2004, publicado no Diário Oficial da União de 26 de janeiro de 2004.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS CESAR PONTES

Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº / /MCTIC

Brasília, de de 2019.

Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência o Processo nº 53000.050404/2013-33, que veicula a Portaria nº _____, e renova, de acordo com o artigo 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a permissão outorgada à FUNDAÇÃO NAGIB HAICKEL, CNPJ nº 02.253.118/0001-57, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Timon, estado do Maranhão, por meio do canal 239E,

serviço esse outorgado meio da Portaria nº 869, de 04 de junho de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 12 de junho de 2002, ratificada pelo Decreto Legislativo nº 11 de 2004, publicado no Diário Oficial da União de 26 de janeiro de 2004.

2. Sobre o caso em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica da petição e da documentação apresentada, constatando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, encontrando-se o processo devidamente instruído, de acordo com a legislação aplicável à matéria, demonstrando possuir a entidade as qualificações exigidas para a renovação do serviço, conforme informado na Nota Técnica nº 23337/2019/SEI-MCTIC e análise procedida pela Consultoria Jurídica deste Ministério, conforme Parecer Jurídico nº __/201__/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU.

3. Com base nesses posicionamentos, o Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações expediu a Portaria MCTIC nº ____, de ____ de ____ de 201__, publicada no Diário Oficial da União de ____ de ____ de 201__, que renovou pelo prazo de dez anos, a partir de 26/01/2014, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Timon, estado do Maranhão.

4. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após a deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Respeitosamente,

MARCOS CESAR PONTES

Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

MINUTA DO PARECER DE MÉRITO

1. Análise do problema que o ato normativo visa a solucionar:

Encaminhamento de processo para renovação da outorga de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Timon, estado do Maranhão, por meio do canal 239E.

2. Objetivos que se pretende alcançar:

Necessidade de encaminhamento da Portaria Ministerial de renovação de outorga da permissão a ser enviada ao Congresso Nacional, para deliberação, por meio de mensagem da Presidência da República, nos termos do §1º do art. 113 do Decreto 52.795, de 31 de outubro de 1963.

3. Identificação dos atingidos pelo ato normativo:

FUNDAÇÃO NAGIB HAICKEL

4. Estratégia e prazo para implementação:

Não há.

5. Na hipótese de a proposta implicar em renúncia de receita, criação, aperfeiçoamento ou expansão da ação governamental, ou aumento de despesas:

a) a estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que entrar em vigor e nos dois subsequentes, constando, de forma clara e detalhada, as premissas e as metodologias de cálculo utilizadas, e indicando: i) se a medida proposta foi considerada nas metas de resultados fiscais previstas na lei de diretrizes orçamentárias; e ii) a simulação que demonstre o impacto da despesa com a medida proposta; e

b) a declaração de que a medida apresenta: i) adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual; e ii) compatibilidade com o plano plurianual, com a lei de diretrizes orçamentárias e com o [art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias](#).

Não há renúncia de receita, criação, aperfeiçoamento ou expansão da ação governamental, ou aumento de despesas.

6. Análise do impacto da medida sobre o meio ambiente e sobre outras políticas públicas, inclusive quanto à interação ou à sobreposição:

Não há.

7. Análise das consequências do uso do processo legislativo regular (apenas nos casos de medida provisória ou de projeto de lei em regime de urgência):

Não se aplica.

8. Síntese do Parecer Jurídico:

AVISO:

O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.

A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.

*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*



Documento assinado eletronicamente por **Bonia Oliveira Mota, Coordenadora-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União substituta**, em 12/12/2019, às 13:04 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Manoela Vitória Benigna da Silva, Chefe de Serviço de Consignações da União e Canal da Cidadania**, em 12/12/2019, às 15:42 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcus Vinícius Paolucci, Diretor do Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização**, em 16/12/2019, às 07:53 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Elifas Chaves Gurgel do Amaral, Secretário de Radiodifusão**, em 16/12/2019, às 17:55 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **4873984** e o código CRC **F35C60FA**.

Referência: Processo nº 53000.050404/2013-33

SEI nº 4873984



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO JURÍDICA DE RÁDIO-DIFUSÃO EDUCATIVA E COMUNITÁRIA - COREC

ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 910 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6535/6196

PARECER n. 00011/2020/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU

NUP: 53000.050404/2013-33

INTERESSADOS: FUNDAÇÃO NAGIB HAICKEL/MA

ASSUNTOS: RÁDIO-DIFUSÃO

I – Renovação de outorga para exploração de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Timon/MA.

II - Possibilidade prevista no art. 223 da Constituição da República, na Lei nº 4.117, de 1962, na Lei nº 5.785, de 1972 (alterada pela Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017) e no Decreto nº 52.795/63 (alterado pelo Decreto nº 9.138, de 22 de agosto de 2017).

III - Cumprimento das exigências legais e regulamentares aplicáveis ao serviço, com manutenção da qualificação técnica da entidade, bem como da sua habilitação jurídica e a de seus dirigentes, a sua qualificação econômico-financeira e a sua regularidade fiscal e trabalhista - nos termos do art. 113 c/c art. 15 e seus parágrafos, ambos do Decreto nº 52.795/63, alterado pelo Decreto nº 9.138, de 22 de agosto de 2017 - e atendido o interesse público.

IV - Instrução do processo, em relação ao período de renovação tratado, com base na atual Portaria nº 3.238/2018 (arts. 31 e 33 e seu anexo VI), bem como nas alterações promovidas pelo Decreto nº 9.138, de 22 de agosto de 2017.

V - Competência do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, conforme art. 113, §1º, do Decreto nº 52.795/63.

VI – Devolução dos autos à Secretaria de Radiodifusão para adoção das diligências recomendadas.

I – RELATÓRIO

1. A Secretaria de Radiodifusão - SERAD, por intermédio da [Nota Técnica 23337 \(4873914\)](#), submete à apreciação desta Consultoria Jurídica processo de interesse da FUNDAÇÃO NAGIB HAICKEL, que apresenta requerimento de renovação da outorga para exploração de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Timon/MA, referente ao período de 26/01/2014 a 26/01/2024.

2. Originalmente, a outorga do serviço foi deferida por meio da Portaria nº 869, de 04 de junho de 2002, publicada no Diário Oficial da União - DOU de 12 de junho de 2002, ratificada pelo Decreto Legislativo nº 11, de 2004, publicado no DOU de 26 de janeiro de 2004 (SEI 4873914) - que conferiu à interessada permissão para executar pelo prazo de 10 anos serviço de radiodifusão sonora, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Timon/MA..

3. O requerimento de renovação, relativo ao período mencionado, foi protocolado pela entidade e recebido nesta Pasta, aos 22.08.2013 (conforme fls. 02 do [Volume de Processo Digitalizado 53000.050404/2013-33 SEI 0162578](#)), e a SERAD procedeu ao exame da regularidade da documentação juntada, inicialmente, sob o crivo da regulamentação aplicável à época, Portaria nº 329, de 2012 (conforme [Nota Técnica 12432 \(0165779\)](#)).

4. Posteriormente, a entidade foi instada a apresentar documentação complementar - primeiro, em razão da sobrevinda da Portaria nº 4335/2015/SEI-MC, que definiu novos procedimentos e critérios para a renovação de outorgas dos serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos; depois, com a sobrevinda do Decreto nº 9.138, de 22 de agosto de 2017, que alterou o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão; por fim, com a publicação da Portaria nº 3.238, de 20 de junho de 2018, que passou a disciplinar o tema - conforme se verifica nas [Nota Técnica 8354 \(0472899\)](#), [Nota Técnica 12481 \(3015449\)](#) e [Nota Técnica 12553 \(4437640\)](#), respectivamente).

5. Então, a interessada, ao longo do trâmite relatado, fez juntar a documentação reputada necessária a cada vez que instada para tanto e, por fim, submetida a instrução ao apreço da Secretaria de Radiodifusão, concluiu-se pelo deferimento do pedido renovatório, conforme exposto no [Checklist DILEC 4872769](#) e na mencionada [Nota Técnica 23337 \(4873914\)](#), encaminhando o processo a esta Consultoria, nos seguintes termos:

4. Neste sentido, é de se verificar que os requisitos exigidos pela legislação encontram-se devidamente cumpridos, a saber:

4.1. Quanto ao relatório de apurações de infrações, referente ao período de vigência da outorga, extraiu-se, do Sistema MOSAICO, o relatório do canal contendo todas as penalidades aplicadas à entidade até o momento ([4873971](#)) fl.1-3, e verificou-se a ausência de penalidades de **cassação** aplicadas pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações. Assim, por presunção, inexistindo tais penalidades, não há que obste o preenchimento deste requisito.

4.2. Quanto ao comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda - CNPJ e demais documentos exigidos pela legislação em vigor, de acordo com a Lista de Verificação de Documentos ([4873904](#)) fl.1, constata-se a regular instrução do feito.

4.3. Em relação ao laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, informa-se que conforme Despacho SESTE ([4425202](#)), os parâmetros técnicos constantes do Laudo de Vistoria Técnica encontram-se em conformidade com os dados técnicos conhecidos pelo Ministério.

5. Ademais, superada a demonstração de preenchimento de todos os requisitos, é importante informar que o quadro diretivo da entidade encontra-se regular, pois coaduna com o conhecido/aprovado por esta Pasta, bem como os limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/67, estão sendo respeitados, conforme se extrai da consulta realizada ao SIACCO ([4873971](#)) em 22/11/2019.

6. Assim, preenchidos todos os requisitos, se entende possível a remessa dos autos à Consultoria Jurídica - Conjur para verificação da regularidade dos atos a serem submetidos ao Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, a quem compete a decisão sobre o pedido, em se tratando de renovação das permissões de serviços de radiodifusão sonora, nos termos do § 1º do art. 113 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprovou o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.

6. Eis o relatório.

II – RENOVAÇÃO DA OUTORGA

7. A legislação de radiodifusão que dispõe sobre o tema antevê a possibilidade de renovação das outorgas concedidas pelo Poder Público àqueles que exploram serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, senão, veja-se primeiramente o teor do art. 223 da Constituição Federal:

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e **renovar** concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

(...)

§ 3º - O ato de outorga ou **renovação** somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores. [grifo nosso]

(...)

No plano infraconstitucional, mister mencionar, primeiramente, o antevisto pelo Código Brasileiro de Telecomunicações – CBT (Lei nº 4.117, de 1963), alterado pela Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017:

Art. 33. Os serviços de telecomunicações, não executados diretamente pela União, poderão ser explorados por concessão, autorização ou permissão, observadas as disposições da presente lei.

(...)

§ 3º Os prazos de concessão, permissão e autorização serão de dez anos para o serviço de radiodifusão sonora e de quinze anos para o de televisão, podendo ser renovados por períodos sucessivos e iguais. [grifo nosso]

Art. 67. [...]

Parágrafo único. O direito a renovação decorre do cumprimento pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência. (Incluído pelo Decreto-lei nº 236, de 28.2.1967) [grifo nosso]

8. Ainda em âmbito infralegal, a Lei nº 5.785, de 1972 (também alterada pela Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017) e o Decreto nº 52.795/63 (alterado pelo Decreto nº 9.138, de 22 de agosto de 2017) determinam que a renovação da concessão ou permissão está subordinada ao interesse nacional e à adequação ao Sistema Nacional de Radiodifusão, além da observância de suas finalidades educativas e culturais, senão, veja-se:

Lei nº 5.785, de 1972

Art 2º A renovação da concessão ou permissão fica subordinada ao interesse nacional e à adequação ao Sistema Nacional de Radiodifusão, dependendo de comprovação, pela concessionária ou permissionária, do cumprimento das exigências legais e regulamentares, bem como da observância das finalidades educativas e culturais do serviço.

Decreto nº 52.795/63

Art. 110. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela concessionária ou permissionária, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e das finalidades educativas, culturais e morais a que se obrigou, condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público. [\(Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

Art. 111. Os prazos de concessão ou permissão, previstos no [§ 5º do art. 223 da Constituição](#) e no art. 27 deste Decreto, poderão ser renovados por períodos iguais e sucessivos. [\(Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

9. A renovação da outorga consiste em direito conferido àqueles que exploram o serviço dentro dos padrões exigidos pela legislação regente, desde que haja interesse nacional. As permissões para a exploração do serviço de radiodifusão sonora poderão ser renovadas por períodos sucessivos de dez anos (art. 111 do Decreto nº 52.795, de 1963), não dirimindo a legislação quanto à limitação de períodos a serem renovados.

10. Ainda segundo o referido Decreto nº 52.795, de 1963, com a redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017, compete ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações apreciar os pedidos de renovação das permissões de serviços de radiodifusão sonora, após o que os autos seguirão para apreço pelo Congresso Nacional:

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: [\(Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

(...)

§ 1º No caso de serviços de radiodifusão sonora, será publicada pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações portaria de renovação da outorga, que será enviada ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação. [\(Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

11. Registra-se que, em âmbito infralegal, no que pertine à instrução dos autos, o requerimento de renovação em tela foi analisado, inicialmente, sob à égide ainda da **Portaria nº 329/2012**, que dispunha sobre os procedimentos e critérios para a renovação de outorgas de serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos - a qual foi, posteriormente, revogada pela **Portaria nº 4.335/2015**, por sua vez, sucessivamente revogada pela **vigente Portaria nº 3.238/2018**, aplicável à instrução dos processos de renovação das outorgas de natureza exclusivamente educativa.

12. Esclareça-se, por oportuno, que, a despeito de a última Portaria supra ter sido editada em data posterior a muitos pedidos que já se encontravam em trâmite no âmbito desse Ministério, entende-se aplicável aos procedimentos em trâmite, haja vista se tratar de norma procedimental (altera apenas a instrumentalidade do processo), e, portanto, de aplicação imediata. É essa, também, a imposição do **art. 52 da Portaria nº 3.238/2018**, senão vejamos: "*Art. 52. A análise dos processos de pós-outorga e de renovação de outorga de serviços de radiodifusão, com fins exclusivamente educativos, em trâmite no MCTIC, será realizada em conformidade com as disposições desta Portaria*".

13. Por sua vez, a documentação exigida pela referida portaria para o deferimento do requerimento de renovação consta em seu artigo 31, §1º (que faz referência ao **Anexo VI**, no caso de fundações de direito privado, como o presente caso), e seu art. 33, a seguir:

Art. 31. (...)

§ 1º As pessoas jurídicas de direito público, inclusive as IES públicas, deverão encaminhar o requerimento de renovação constante do Anexo IV desta Portaria; as IES privadas, o do Anexo V; e as fundações de direito privado, o do Anexo VI.

(...)

Art. 33. Verificada a regularidade da documentação, o processo será instruído com o **relatório de apuração de infrações referente ao período de vigência da outorga**.

14. Destaca-se que referido anexo VI da Portaria nº 3.238/2018 reproduz, **com as devidas adequações à natureza da entidade interessada**, os documentos exigidos pelo art. 113 da redação atual do Decreto nº 52.795/63 (com as alterações promovidas pelo Decreto nº 9.138/2017), que trata **especificamente das exigências para a renovação**. Aqui, convém grifar que o mencionado art. 113 reitera a manutenção dos requisitos do art. 15 da mesma norma, acrescentado o laudo de vistoria técnica. Veja-se:

Art. 113. O formulário de **requerimento** de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: [\(Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

I - ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

III - balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

V - prova de inscrição no CNPJ; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no [Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho](#); e [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

X - laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART. [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#) [grifo nosso]

Art. 15. Para a habilitação, será exigida das pessoas jurídicas interessadas documentação relativa:

I - a sua habilitação jurídica e a de seus sócios e dirigentes;

II - a sua qualificação econômico-financeira; e

III - a sua regularidade fiscal e trabalhista.

§ 1º A documentação relativa à **habilitação jurídica da pessoa jurídica** consistirá:

I - em formulário de requerimento de outorga, disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações;

II - no ato constitutivo e nas suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, na cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio; e

III - em certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica.

§ 2º Sem prejuízo de outras **declarações** que possam ser solicitadas, o requerimento de outorga a que se refere o inciso I do § 1º conterà as declarações de que:

I - a pessoa jurídica possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado;

II - nenhum dos sócios ou dirigentes participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

III - nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

IV - a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

V - a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, **caput**, inciso XXXIII, da Constituição;

VI - a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

VII - a pessoa jurídica autoriza o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações a processar o assentimento prévio junto ao órgão competente, se a localidade referida no edital estiver situada na faixa de fronteira;

VIII - a pessoa jurídica está ciente do disposto no edital, dos seus anexos e das demais informações pertinentes; e

IX - nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no [art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990](#).

§ 3º A documentação relativa à **habilitação jurídica dos sócios e dos dirigentes** consistirá na prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, a fim de atender ao disposto no [§ 1º do art. 222 da Constituição](#) (...).

§ 4º A documentação relativa à **qualificação econômico-financeira** da pessoa jurídica consistirá:

I - no balanço patrimonial e nas demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;

(...)

§ 7º A documentação relativa à **regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica** consistirá:

I - na prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;

II - na prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;

III - na prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações - Fistel;

IV - na prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e

V - na prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho.

15. Elaboradas as considerações supra, adentra-se aos pedidos *in casu* propriamente.

III – ANÁLISE DO PEDIDO

16. Como relatado, a permissão em questão foi originalmente outorgada à entidade por meio da Portaria nº 869, de 04 de junho de 2002, publicada no Diário Oficial da União - DOU de 12 de junho de 2002, ratificada pelo Decreto Legislativo nº 11, de 2004, publicado no DOU de 26 de janeiro de 2004 (SEI [4873914](#)). Assim, a presente manifestação trata do requerimento de renovação relativo ao período de 26/01/2014 a 26/01/2024., conforme a já citada [Nota Técnica 23337 \(4873914\)](#).

17. Em relação à tempestividade do requerimento, verifica-se que foi protocolado pela entidade e recebido nesta Pasta, aos 22.08.2013 (conforme fls. 02 do [Volume de Processo Digitalizado 53000.050404/2013-33 SEI 0162578](#)). Esclareça-se que o período então exigido pela legislação compreendia de 6 a 3 meses anteriores ao término da permissão (art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972, reproduzido pelo art. 3º do Decreto nº 88.066, de 1983) - podendo-se concluir pela tempestividade do requerimento - a qual é atestada pelo [Checklist DILEC 4872769](#).

18. Passa-se, assim, a examinar a regularidade da documentação acostada para o pedido de renovação. A propósito, destaque-se que, mesmo tendo havido o exame do requerimento sob o crivo das portarias então aplicáveis (conforme relatado no item 4 supra) -, **atualmente**, para fins de deferimento ou não da renovação, o **requerimento deve ser examinado à luz da Portaria nº 3.238/2018, por força de seu art. 52, uma vez que ainda está em trâmite: "a análise dos processos de pós-outorga e de renovação de outorga de serviços de radiodifusão, com fins exclusivamente educativos, em trâmite no MCTIC, será realizada em conformidade com as disposições desta Portaria"**.

19. Isso esclarecido, passa-se a verificar a documentação atestada como regular no [Checklist DILEC 4872769](#), e na [Nota Técnica 23337 \(4873914\)](#). - a fim de se constatar o preenchimento dos requisitos exigidos pela legislação de regência para as renovações.

20. Para tanto, toma-se como base o art. 31 (caput e parágrafos) e 33 e o anexo VI, todos da Portaria nº 3.238/2018, bem como os incisos do art. 113 (que repisa o listado no art. 15) do Decreto nº 52.795/63, alterado pelo Decreto nº 9.138/2017 - conforme já apresentados nos itens 13 e 14 supra. Nesses termos, os documentos colacionados para renovação devem estar aptos a aferir a manutenção da qualificação técnica da entidade, sua habilitação jurídica e a de seus dirigentes, bem como sua qualificação econômico-financeira e sua regularidade fiscal e trabalhista. Vejamos.

21. No tocante à **habilitação jurídica da entidade**, junto com o requerimento de outorga, nos termos do anexo VI da Portaria nº 3.238/2018, constam nos autos os documentos exigidos pelo §1º do art. 15 c/c art. 113, incs. I e II - todos do Decreto nº 52.795/63, alterado pelo Decreto nº 9.138, de 22 de agosto de 2017, conforme Petição SEI [1300168](#) (fls.27/51) e o assinalado no [Checklist DILEC 4872769](#), que ora se verificam:

Jurídicas **devidamente aprovado pelo Ministério Público**, constando dentre seus objetivos a execução de serviços de radiodifusão;

22. Porém, insta registrar a necessidade de adoção da diligência indicada no item subsequente 23, para que a Secretaria possa confirmar a **atualidade** do referido ato constitutivo e/ou alterações posteriores.

23. No mais, consta, nos autos, a exigida "*certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica*", datada de junho de 2018 (SEI [3151169](#), fl.19). **Nesse particular, recomenda-se a juntada do documento de forma atualizada, a fim de que se confira a eventual existência de atos constitutivos e/ou deliberativos posteriores que importem para o preenchimento dos requisitos legais da presente renovação.**

24. Ainda, no requerimento, verificam-se as **declarações** listadas no §2º do art. 15 do mesmo Decreto e exigidas pelo mencionado anexo VI da Portaria nº 3.238/2018 - conforme [Checklist DILEC 4872769](#) e SEI [4568386](#) (fls.2/3). Ocorre que a **assinatura** do requerimento com as declarações foi firmada pelo Sr. Joaquim Haickel, ali qualificado como "*representante legal da pessoa jurídica*" (fls 2/3 do SEI [4568446](#)). No entanto, referido senhor não consta como membro da Diretoria Executiva da entidade (conforme SEI [3015318](#), fls. 3/6). Por sua vez, **o estatuto da entidade, em seu art. 26, inc. VIII, atribui à diretoria a função de "representar a entidade em juízo ou fora dele, podendo delegar essa atribuição, em casos específicos, e constituir mandatários ou procuradores"** (SEI [1300168](#), fls. 39). **Porém, não foi possível encontrar no [Checklist DILEC 4872769](#) a indicação de documento que demonstre referida delegação que qualifique o Sr. Joaquim Haickel como representante da entidade para assinatura do presente requerimento.** Assim, recomenda-se à SERAD a indicação do referido documento que qualifique o Sr. Joaquim Haickel como representante da entidade para assinatura do requerimento; caso não conste nos autos, que promova a notificação da entidade para a referida juntada ou para regularização da representação no requerimento com todas as declarações pertinentes.

25. Também quanto ao requerimento com as declarações exigidas, não foi possível encontrar no documento constante às fls. 2/3 do SEI [4568386](#) (indicado pelo [Checklist DILEC 4872769](#)), a necessária advertência de ciência de que a falsidade das informações nele prestadas enseja a responsabilização dos dirigentes nas esferas penal e administrativa, nos termos do art. 38 da Lei nº 4.117/62, alterado pela Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017. Nesse sentido, **recomenda-se a notificação da entidade para referida inclusão.**

26. Quanto à **habilitação jurídica dos dirigentes** - conforme exigido pelo anexo VI da Portaria nº 3.238/2018 e pelo §3º do art. 15 do Decreto nº 52.795/63, alterado pelo Decreto nº 9.138/2017 -, consta nos autos a prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, a fim de atender ao disposto no [§ 1º do art. 222 da Constituição](#), segundo SEI [3015318](#) (fls.8/9) e SEI [3015376](#), indicado no [Checklist DILEC 4872769](#), que ora se verifica.

27. Por sua vez, quanto à atualidade do mandato dos dirigentes, consta a ata com eleição da Diretoria Executiva, para o mandato de 12/10/16 a 12/10/20, devidamente registrada, em que se verifica a eleição dos dirigentes apontados no [Checklist DILEC 4872769](#) (conforme SEI [3015318](#), fls. 3/6).

28. Também, conforme [Checklist DILEC 4872769](#), consta, no requerimento (fls. 2/3 do SEI [4568386](#)), a declaração de que "*nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos nas alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, e p do inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990*". Porém, nela não foi possível encontrar a necessária advertência de "*ciência de que a falsidade das informações nela prestadas enseja a responsabilização dos dirigentes nas esferas penal e administrativa*", nos termos do art. 38 da Lei nº 4.117/62, alterado pela Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017 - **recomendando-se a notificação da entidade para que na declaração faça constar a referida ciência, conforme orientado no item 25 supra.**

29. Quanto à **qualificação econômico-financeira da entidade**, foi juntada a documentação exigida pelo anexo VI da Portaria nº 3.238/2018 e §4º do art. 15 c/c art. 113, ambos do Decreto nº 52.795/63, alterado pelo Decreto nº 9.138, de 22 de agosto de 2017 - conforme atestado pelo [Checklist DILEC 4872769](#):

f) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;

Doc. SEI: ([4568386](#))fls.5-8

30. Por sua vez, a **regularidade fiscal e trabalhista** da entidade pode ser verificada a par do teor dos documentos apresentados em conformidade com o exigido pelo anexo VI da Portaria nº 3.238/2018 e §7º do art. 15 c/c art. 113, ambos do Decreto nº 52.795/63, alterado pelo Decreto nº 9.138/2017, segundo [Checklist DILEC 4872769](#).

h) comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do **Doc. SEI:** ([4873904](#))fl.1

Ministério da Fazenda - CNPJ da entidade;	Emitido em: 22/11/2019
i) comprovante de regularidade com o FISTEL;	Doc. SEI: (4873904)fl.2 Validade: 22/12/2019
j) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;	Doc. SEI: (4873904)fl.3 Validade: 16/11/2019 a 15/12/2019
k) certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal;	Doc. SEI: (4437591) Validade: 20/01/2020
l) prova de regularidade para com a Fazenda estadual/distrital, da sede da entidade, ou outra equivalente, na forma da lei;	Doc. SEI: (4568386)fl.9 Validade: 24/12/2019
m) prova de regularidade para com a Fazenda municipal da sede da entidade, ou outra equivalente, na forma da lei;	Doc. SEI: (4873904)fl.5 Validade: 20/02/2020
n) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho ;	Doc. SEI: (4437591) Validade: 19/01/2020

31. **Ressalve-se que se faz necessário exigir os documentos listados atualizados**

32. Convém, também, esclarecer que a exigida regularidade perante a Seguridade Social é abrangida pela certidão conjunta relativa à Receita Federal e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, nos termos do inc. I do §1º do art. 1º da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014, c/c alíneas "a", "b" e "c" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991:

Art. 1º A prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional será efetuada mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados.

§ 1º A certidão a que se refere o caput abrange inclusive os créditos tributários relativos: ([Redação dada pela Portaria Conjunta PGFN RFB nº 3193, de 27 de novembro de 2017](#))

I - às contribuições sociais previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, às contribuições instituídas a título de substituição, e às contribuições devidas por lei a terceiros, inclusive inscritas em DAU; ([Incluído\(a\) pelo\(a\) Portaria Conjunta PGFN RFB nº 3193, de 27 de novembro de 2017](#)).

Art. 11. No âmbito federal, o orçamento da Seguridade Social é composto das seguintes receitas:

I - receitas da União;

I - receitas das contribuições sociais;

III - receitas de outras fontes.

Parágrafo único. Constituem contribuições sociais:

- a) as das empresas, incidentes sobre a remuneração paga ou creditada aos segurados a seu serviço;
- b) as dos empregadores domésticos;
- c) as dos trabalhadores, incidentes sobre o seu salário-de-contribuição;
- d) as das empresas, incidentes sobre faturamento e lucro;
- e) as incidentes sobre a receita de concursos de prognósticos.

33. Segundo a SERAD ([Checklist DILEC 4872769](#)), em atendimento ao Anexo VI da Portaria nº 3.238/2018, consta também **convênio firmado com uma única instituição de educação superior** (UB UNISÃO LUIS EDUCACIONAL S.A), com sede ou campus no Estado em que será executado o serviço de radiodifusão exclusivamente educativo - conforme SEI [0162565](#), às fls.12/14. Em relação ao referido instrumento, faz-se necessário ressaltar o que segue, recomendando-se a **notificação da entidade para a confirmação da atualidade do convênio, bem como para a adequação correspondente quanto aos seus signatários, nos termos expostos:**

- embora a sua vigência seja por prazo indeterminado, verifica-se que sua assinatura se deu **há quase dez anos** (2011), recomendando-se a confirmação de sua atualidade;
- além disso, o **então signatário da FUNDAÇÃO NAGIB HAICKEL não corresponde ao seu atual dirigente** (nem consta documento que comprove a legitimidade do então signatário para tanto);

34. Quanto à **qualificação técnica da entidade**, o [Checklist DILEC 4872769](#) remete ao DESPACHO SESTE, cuja literalidade confirma que *"os parâmetros técnicos constantes do presente Laudo de Vistoria Técnica, encaminhado pela entidade, conforme processo em epígrafe, foram analisados e encontram-se em conformidade com os dados técnicos cadastrados no Sistema Mosaico"*, bem como:

g) laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART;

Doc. SEI: (4425202)
Aprovado pelo SESTE

35. Acrescenta-se que, de forma alinhada ao exigido pelo art. 33 da Portaria nº 3.238/2018, não se depara nos autos com **sanção** que impeça a entidade de renovar o contrato com a Administração Pública, conforme [Checklist DILEC 4872769](#) e o atestado pela [Nota Técnica 23337 \(4873914\)](#), segundo a qual: *"quanto ao relatório de apurações de infrações, referente ao período de vigência da outorga, extraiu-se, do Sistema MOSAICO, o relatório do canal contendo todas as penalidades aplicadas à entidade até o momento (4873971) fl.1-3, e verificou-se a ausência de penalidades de cassação aplicadas pelo Ministério (...)".*

36. Registre-se que, conforme [Nota Técnica 23337 \(4873914\)](#), a SERAD atesta que *"os limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/67, estão sendo respeitados, conforme se extrai da consulta realizada ao SIACCO (4873971) em 22/11/2019"*. A esse respeito, adicione-se que consta nos autos a declaração de que o ente *"não excederá os limites pelos Art. 12 Dec. Lei nº 236 de 28/02/1967, caso haja renovação de outorga"*, conforme [Checklist DILEC 4872769](#) e fls. 2/3 do SEI [4568386](#) - **ressalvando-se, também quanto a essa declaração, a necessidade da diligência indicada nos itens 24 e 25 supra.**

37. No mais, orienta-se que a área técnica diligencie para que, por ocasião da formalização da renovação, nos termos do art. 115 do Decreto nº 52.795/67, sejam apresentadas todos os documentos exigidos **atualizados**, conforme art. 113 do mesmo Decreto.

IV – CONCLUSÃO

38. Diante do exposto, esta Consultoria Jurídica, órgão setorial da Advocacia-Geral da União, posiciona-se pelo envio dos autos à SERAD para as diligências recomendadas nos itens **22, 23, 24, 25, 28, 31, 33, 36 e 37**. Após, solicita-se o retorno dos autos à CONJUR para análise.

39. É o parecer, que encaminho à apreciação do Coordenador Jurídico de Radiodifusão Educativa e Comunitária.

Brasília, 09 de janeiro de 2020.

ALESSANDRA RODRIGUES DE CASTRO
ADVOGADA DA UNIÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53000050404201333 e da chave de acesso af61ed6e

Documento assinado eletronicamente por ALESSANDRA RODRIGUES DE CASTRO, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 363224832 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): ALESSANDRA RODRIGUES DE CASTRO. Data e Hora: 09-01-2020 11:22. Número de Série: 13289708. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv4.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E
COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA E COMUNITÁRIA - COREC

ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 910 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6535/6196

DESPACHO n. 00071/2020/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU

NUP: 53000.050404/2013-33

INTERESSADO: Secretaria de Radiodifusão – SERAD

ASSUNTO: Renovação de outorga para exploração de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada com fins educativos

Sr. Coordenador-Geral,

1. Aprovo o PARECER n. 00011/2020/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, elaborado pela advogada da União Alessandra Rodrigues de Castro.
2. Os autos do Processo Administrativo em análise versam sobre a renovação da outorga para exploração de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Timon/MA, pela Fundação Nagib Haickel, referente ao seguinte período: 26/01/2014 a 26/01/2024.
3. É necessário que a SERAD atente para as orientações apresentadas nos itens 22, 23, 24, 25, 28, 31, 33, 36 e 37 do PARECER n. 00011/2020/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, que foram as seguintes: i) juntada do estatuto social **atualizado** e da certidão simplificada **atualizada** ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; ii) apresentação de documento que demonstre a indicação do sr. Joaquim Haickel como representante da entidade para assinatura do requerimento de renovação; iii) apresentação da declaração sobre a advertência de ciência de que a falsidade das informações nele prestadas enseja a responsabilização dos dirigentes nas esferas penal e administrativa, nos termos do art. 38 da Lei nº 4.117/62, alterado pela Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017; iv) comprovação **atualizada** da regularidade fiscal e trabalhista; v) confirmação da vigência do convênio firmado com instituição de educação superior; v) comprovação, no momento da formalização da renovação da outorga (assinatura do termo aditivo), dos documentos exigidos de forma atualizada, nos termos do art. 113 c/c o art. 115 do Decreto nº 52.795, de 1967.
4. Após o devido atendimento das orientações acima mencionadas, não existe impedimento jurídico para o acolhimento do pedido de renovação da outorga para exploração de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, pela Fundação Nagib Haickel, na localidade de Timon/MA.
5. É atribuição do Ministro de Estado desta Pasta renovar, por meio da edição de portaria, a outorga para exploração de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Timon/MA, concedida à Fundação Nagib Haickel, referente ao seguinte período: 26/01/2014 a 26/01/2024.
6. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Radiodifusão – SERAD para ciência e posterior envio ao Gabinete do Ministro para as demais providências cabíveis, inclusive no que concerne à submissão da matéria ao Congresso Nacional para análise.

À consideração superior.

Brasília, 13 de janeiro de 2020.

assinado eletronicamente

JOÃO PAULO SANTOS BORBA

ADVOGADO DA UNIÃO

COORDENADOR JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA E COMUNITÁRIA

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53000050404201333 e da chave de acesso af61ed6e

Documento assinado eletronicamente por JOAO PAULO SANTOS BORBA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 364131974 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JOAO PAULO SANTOS BORBA. Data e Hora: 13-01-2020 10:13. Número de Série: 17498657. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E
COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS DE COMUNICAÇÃO - CGJC
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 910 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6535/6196

DESPACHO n. 00084/2020/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU

NUP: 53000.050404/2013-33

INTERESSADOS: FUNDAÇÃO NAGIB HAICKEL/MA

ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

1. De acordo. À consideração do Sr. Consultor Jurídico, para avaliação.

Brasília, 13 de janeiro de 2020.

EMMANUEL FELIPE BORGES PEREIRA SANTOS
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL DE ASSUNTOS DE COMUNICAÇÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53000050404201333 e da chave de acesso af61ed6e

Documento assinado eletronicamente por EMMANUEL FELIPE BORGES PEREIRA SANTOS, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 365050802 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): EMMANUEL FELIPE BORGES PEREIRA SANTOS. Data e Hora: 13-01-2020 11:29. Número de Série: 264097435512019350. Emissor: AC CAIXA PF v2.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E
COMUNICAÇÕES
GABINETE

ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 910 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6535/6196

DESPACHO n. 00086/2020/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU

NUP: 53000.050404/2013-33

INTERESSADOS: FUNDAÇÃO NAGIB HAICKEL/MA

ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

1. Aprovo o **DESPACHO n. 00084/2020/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU** da lavra do Dr. Emmanuel Felipe Borges Pereira Santos, Advogado da União e Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação, que aprovou o **DESPACHO n. 00071/2020/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU** exarado pelo Advogado da União e Coordenador Jurídico de Radiodifusão Educativa e Comunitária, Dr. João Paulo Santos Borba, os quais, por sua vez, aprovaram o **PARECER n. 00011/2020/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU** da Advogada da União Dra. Alessandra de Castro Rodrigues, que também aprovo.
2. Encaminhem-se os autos à Secretaria de Radiodifusão para conhecimento e providências decorrentes, como proposto.

Brasília, 13 de janeiro de 2020.

(assinado eletronicamente por)

JULIO CESAR FERREIRA PEREIRA

Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53000050404201333 e da chave de acesso af61ed6e

Documento assinado eletronicamente por JULIO CESAR FERREIRA PEREIRA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 365088565 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JULIO CESAR FERREIRA PEREIRA. Data e Hora: 14-01-2020 16:08. Número de Série: 13692269. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv4.

DESPACHO

Processo nº: 53000.050404/2013-33

Interessado: Fundacao Nagib Haickel

De ordem do Secretário de Radiodifusão, encaminho o presente Processo ao Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização, para conhecimento do Parecer Jurídico 11/2020 5044182 e providências que julgar necessárias.

Brasília, 14 de janeiro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos, Agente Administrativo**, em 14/01/2020, às 16:57 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **5044350** e o código CRC **144DABCA**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53000.050404/2013-33

SEI nº 5044350

DESPACHO

Processo nº: 53000.050404/2013-33
Referência: Parecer Jurídico 11/2020 (5044182)
Interessado: Fundação Nagib Haickel
Assunto: Radiodifusão

Encaminhe-se à Coordenação-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União (CGEC) para as providências cabíveis.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Marcus Vinícius Paolucci, Diretor do Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização**, em 15/01/2020, às 17:24 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **5045276** e o código CRC **67FDA59B**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização

Coordenação-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União

Coordenação do Regime Legal e Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União

Divisão de Regime Legal e de Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União

NOTA TÉCNICA Nº 1181/2020/SEI-MCTIC

Referência: **Processo nº 53000.050404/2013-33**

Assunto: **Renovação de Outorga - Exigência Pós Parecer Jurídico.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da FUNDAÇÃO NAGIB HAICKEL, CNPJ nº 02.253.118/0001-57, relativo à renovação de outorga para a exploração do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Timon/MA, referente ao seguinte período: 26/01/2014 a 26/01/2024.

ANÁLISE

2. A Coordenação-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União - CGEC, nos termos da Nota Técnica 23337/2019 (4873914), concluiu pelo deferimento do pedido de renovação de outorga, remetendo os autos para exame da Consultoria Jurídica e, posteriormente, ao Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, a quem compete decidir acerca do pedido. Na análise realizada pela Consultoria Jurídica, no entanto, conforme PARECER nº 11/2020/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, verificou-se a necessidade de complementação da instrução processual, conforme elencado abaixo:

- **Item 23-** Foi verificado que, consta, nos autos, a exigida "certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica", datada de junho de 2018((SEI 3151163, fl.19). **Nesse Particular, recomenda-se a juntada do documento de forma atualizada, a fim de que se configure a eventual existência de atos constitutivos e/ou deliberativos posteriores que importem para o preenchimento dos requisitos legais da presente renovação.**
- **Item 24-** Ao verificar o requerimento, observou-se que as **declarações** listadas no §2º do art. 15 do mesmo Decreto e exigidas pelo mencionado anexo VI da Portaria nº 3.238/2018- conforme Checklist DILEC 4872769 e SEI 4568386(fl.2/3). Ocorre que a **assinatura** do requerimento com as declarações foi firmada pelo Sr. Joaquim Haickel, ali qualificado como "representante legal da pessoa jurídica" (fls. 2/3 do SEI 4568446). No entanto, referido senhor não consta como membro da Diretoria Executiva da entidade (conforme SEI 3015318). Por sua vez, o estatuto da entidade, em seu art. 26, inc. VIII, atribui à diretoria a função de "representar a entidade em juízo ou fora dele, podendo delegar essa atribuição, em casos específicos, e constituir mandatários ou procuradores" (SEI 1300168, fls. 39). Porém, não foi possível encontrar no Checklist DILEC 4872769 a indicação de documento que demonstre referida delegação que qualifique o Sr. Joaquim Haickel como representante da entidade para assinatura do presente requerimento. Assim, recomenda-se à SERAD a indicação do referido documento que qualifique o Sr. Joaquim Haickel como representante da entidade para assinatura do requerimento; caso não conste nos autos, que promova a notificação da entidade para a referida juntada ou para regularização da representação no requerimento com todas as declarações pertinentes.
- **Item 25-** Quanto ao requerimento com as declarações exigidas, não foi possível encontrar no documento constante às fls. 2/3 do SEI 4568386 (indicado pelo Checklist DILEC 4872769), a necessária advertência de ciência de que a falsidade das informações nele prestadas enseja a responsabilização dos dirigentes nas esferas penal e administrativa, nos termos do art. 38 da Lei nº 4.117/62, alterado pela Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017. Nesse sentido, **recomenda-se a notificação da entidade para referida inclusão.**
- **Item 28-** Também, conforme Checklist DILEC 4872769, consta, no requerimento (fls. 2/3 do SEI

4568386), a declaração de que "nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos nas alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, e p do inciso I do art. 1º da Lei Complementar no 64, de 18 de maio de 1990". Porém, nela não foi possível encontrar a necessária advertência de "ciência de que a falsidade das informações nela prestadas enseja a responsabilização dos dirigentes nas esferas penal e administrativa", nos termos do art. 38 da Lei nº 4.117/62, alterado pela Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017 - **recomendando-se a notificação da entidade para que na declaração faça constar a referida ciência, conforme orientado no item 25 supra.**

- **Item 33-** Segundo a SERAD (Checklist DILEC 4872769), em atendimento ao Anexo VI da Portaria nº 3.238/2018, consta também convênio firmado com uma única instituição de educação superior (UB UNISÃO LUIS EDUCACIONAL S.A), com sede ou campus no Estado em que será executado o serviço de radiodifusão exclusivamente educativo - conforme SEI 0162565, às fls.12/14. Em relação ao referido instrumento, faz-se necessário ressaltar o que segue, recomendando-se a notificação da entidade para a confirmação da atualidade do convênio, bem como para a adequação correspondente quanto aos seus signatários, nos termos expostos:

* embora a sua vigência seja por prazo indeterminado, verifica-se que sua assinatura se deu há quase dez anos (2011), recomendando-se a confirmação de sua atualidade;

* além disso, o então signatário da FUNDAÇÃO NAGIB HAICKEL não corresponde ao seu atual dirigente (nem consta documento que comprove a legitimidade do então signatário para tanto);

- **Item 36-** Registre-se que, conforme Nota Técnica 23337 (4873914), a SERAD atesta que "os limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/67, estão sendo respeitados, conforme se extrai da consulta realizada ao SIACCO (4873971) em 22/11/2019". A esse respeito, adicione-se que consta nos autos a declaração de que o ente "não excederá os limites pelos Art. 12 Dec. Lei nº 236 de 28/02/1967, caso haja renovação de outorga", conforme Checklist DILEC 4872769 e fls. 2/3 do SEI 4568386) - ressaltando-se, também quanto a essa declaração, a necessidade da diligência indicada nos itens 24 e 25 supra.

- Tendo em vista não ter sido possível emitir algumas certidões via internet, faz-se necessário a apresentação de mais algumas documentações ainda faltantes:

-Certidão de prova da regularidade para com a Fazenda estadual/distrital, da **sede** da entidade, ou outra equivalente, na forma da lei;

-Certidão de prova da regularidade para com a Fazenda municipal da **sede** da entidade, ou outra equivalente, na forma da lei;

3. Vale destacar que a entidade deve manter a regularidade perante as Receitas Federal, Estadual e Municipal, bem como com o FISTEL, o FGTS e a Justiça do Trabalho, pois o Ministério poderá tentar emitir certidões negativas desses órgãos até o final do processo, e se não for possível emití-las, será necessário renovar as exigências documentais no interesse da instrução dos autos.

4. Por fim, informa-se que o formulário anexo à presente Nota Técnica, bem como as demais informações referente à radiodifusão educativa, podem ser encontradas no sítio eletrônico do Ministério, através do seguinte endereço: http://www.mctic.gov.br/mctic/opencms/comunicacao/SERAD/radiodifusao/detalhe_tema/radiodifusao_educativa.html.

CONCLUSÃO

5. Diante do exposto, opinamos pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado do prazo disposto no artigo 17 da Portaria 126, de 12 de março de 2014, apresente os referidos documentos, **sob pena de indeferimento do pleito**, com a consequente declaração de preempção.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Manoela Vitória Benigna da Silva**, **Chefe de Serviço de Consignações da União e Canal da Cidadania**, em 27/01/2020, às 17:46 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bonia Oliveira Mota**, **Coordenadora do Regime Legal e Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União**, em 27/01/2020, às 17:49 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **5066783** e o código CRC **41A8DD79**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53000.050404/2013-33

SEI nº 5066783



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização

Coordenação-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União

Coordenação do Regime Legal e Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União

Divisão de Regime Legal e de Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União

OFÍCIO Nº 2010/2020/DILEC/COLEC/CGEC/DECEF/SERAD/MCTIC

Ao(À) Senhor(a)

Representante Legal da FUNDAÇÃO NAGIB HAICKEL

CNPJ 02.253.118/0001-57

Av. João Pessoa, 266 - Setor "B"

65040-003 / Outeiro da Cruz – MA

Assunto: Encaminhamento de Nota Técnica relativa à análise do processo nº 53000.050404/2013-33.

Senhor(a) Representante Legal,

1. Cumprimentando-o(a), cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar cópia da **NOTA TÉCNICA Nº 1181/2020/SEI-MCTIC** ([5066783](#)) desta Secretaria, que trata de pendências encontradas nos autos.
2. A esse respeito, fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste ofício, para que essa entidade se manifeste sobre o assunto e apresente a documentação pendente, **sob pena de indeferimento do pleito**, com a consequente declaração de preempção.
3. Cabe ressaltar que, na comunicação de resposta, deverá constar o **número do respectivo processo, bem como deste ofício**, a fim de viabilizar o seu trâmite neste Ministério.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Bonia Oliveira Mota**, Coordenadora do Regime Legal e Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União, em 27/01/2020, às 17:49 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **5068425** e o código CRC **2D8FB109**.

Referência: Processo nº 53000.050404/2013-33

SEI nº 5068425

Data de Envio:

28/01/2020 14:50:32

De:

MCTIC/sdedu.sei@comunicacoes.gov.br <sered.sei@mctic.gov.br>

Para:

CONTABILIDADE@RADIO105.FM.BR

financeirofm.slz@radio105.fm.br

Assunto:

Correspondência Oficial do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem:

Prezado(a),

Ref: 53000.050404/2013-33

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:

Oficio_5068425.html

Nota_Tecnica_5066783.html

CHECKLIST

Instrução de processos de renovação de outorgas de concessões e permissões deferidas a pessoas jurídicas de natureza privada Serviço de Radiodifusão com Fins Exclusivamente Educativos - Fundações.

Processo nº 53000.050404/2013-33

Interessado: Fundação Nagib Haickel

CNPJ:02.253.118/0001-57

Natureza Jurídica:Fundação Privada

Localidade: Timon/MA

Serviço: Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos - FME

Canal: 239 E

Período: 26.01.2014 a 26.01.2024

Processo Tempestivo? Sim

Entidade possui Licenciamento?

Situado em faixa de fronteira?

DOCUMENTOS DA PESSOA JURÍDICA	OBSERVAÇÕES/FL(s).
a) requerimento de renovação de outorga, corretamente preenchido e assinado em todas as páginas, com todas as declarações indicadas: <i>(a) a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do MCTIC, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento;</i> <i>(b) a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão/permissão que será renovada;</i> <i>(c) a entidade não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga;</i> <i>(d) a entidade possui boa situação financeira e possui recursos para o empreendimento pleiteado;</i> <i>(e) nenhum dos sócios ou dirigentes participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a renovação da concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;</i> <i>(f) nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;</i>	

(g) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; (h) a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição; (i) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; (j) nenhum dos dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990; (k) a responsabilidade editorial e as atividades de seleção, direção e conteúdo da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, nos termos dos §§1º e 2º do art. 222 da Constituição Federal; e (l) caso a outorga seja renovada, a entidade se compromete a observar, na produção de conteúdo e na sua programação, a finalidade exclusivamente educativa do serviço, notadamente quanto aos princípios do art. 221 da Constituição Federal, do art. 38, d, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, do art. 13 e seu parágrafo único do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, do art. 28, itens 11 e 12, do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e da Portaria que estabelece as regras e os critérios em relação aos serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos. Cientes de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmamos este requerimento. _____Assinatura do representante legal	0162578 CLARICE PINTO HAICKEL (22/08/2013) 5081614 JOAQUIM ELIAS NAGIB PINTO HAICKEL SEM CIENCIA PENDENTE
b) estatuto social atualizado e registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas devidamente aprovado pelo Ministério Público, constando dentre seus objetivos a execução de serviços de radiodifusão;	1300168 FLS. 27-54 MP OK
c) ato de nomeação ou eleição de dirigentes, devidamente registrado no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas; ou c) minuta do ato de nomeação ou eleição dos atuais dirigentes; <i>*As entidades que prestem serviço de radiodifusão em faixa de fronteira devem obter o assentimento prévio do Conselho de Defesa Nacional, antes de registrar o ato com a alteração pretendida.</i>	1300168 fls.5-9 (2012) fls.21-26 (2007) 0162578 FLS.36-44 (2008) ATUALIZAR

d) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	4568386 FLS.11/12 ATUALIZAR
e) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos por meio de um dos seguintes documentos: certidão de nascimento/casamento, certificado de reservista, cédula de identidade, certificado de naturalização expedido há mais de dez anos, carteira profissional, carteira de trabalho e previdência social ou passaporte. 1. Para brasileiros natos: qualquer documento oficial de identificação com data e local de nascimento do portador. 2. Para brasileiros naturalizados: certificado de naturalização expedido há mais de dez anos. * A CNH e o CPF NÃO comprovam a nacionalidade do titular.	DIRETOR PRESIDENTE DIRETOR TÉCNICO DIRETOR ADMINISTRATIVO-FINANCEIRO PENDENTE
f) convênio firmado com uma única instituição de educação superior, com sede ou campus no Estado em que será executado o serviço de radiodifusão exclusivamente educativo, que garanta o fornecimento de suporte pedagógico e técnico à edição de programas voltados exclusivamente para a educação;	0162565 FLS.12-14 (2011) ATUALIZAR
g) cópia do documento de identidade do representante da IES com a qual o convênio foi firmado;	GERALDO DEMOSTHENES SIQUEIRA 4568386 FL.4 ATUALIZAR
h) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	3151169 FLS.7-16 Exercício de 2017 4568386 FLS.5-8 Exercício de 2018 ATUALIZAR
i) comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda - CNPJ da entidade;	Evento SEI nº Emitida em ____
j) certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal;	Evento SEI nº 5081614 FL.4 Válida até 26/07/2020
k) prova de regularidade para com a Fazenda estadual/distrital, da sede da entidade, ou outra equivalente, na forma da lei;	Evento SEI nº 5081614 FL.5,6 Válida até 08/04/2020, 16/04/2020
l) prova de regularidade para com a Fazenda municipal da sede da entidade, ou outra equivalente, na forma da lei;	Evento SEI nº 5081614 fl.7 Válida até 09/05/2020
m) comprovante de regularidade com o FISTEL;	Evento SEI nº 5081614 fl.11 Válida até 27/02/2020

n) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;	Evento SEI nº 5081614 fl.10 Válida até 13/02/2020
o) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho	Evento SEI nº 5081614 fl.9 Válida até 25/07/2020
p) cópia do certificado de licença para funcionamento da estação;	PENDENTE
q) relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga.	Relatório CGFM - Evento SEI nº Mosaico - Evento SEI nº

A documentação apresentada pela entidade requerente atende ao disposto na legislação regulamentar vigente? () Sim (X) Não



Documento assinado eletronicamente por **Heitor dos Santos Costa Pereira**, **Chefe da Divisão de Renovação de Radiodifusão Educativa e Comunitária**, em 11/02/2021, às 18:32 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **6397369** e o código CRC **50C9CA69**.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária

Processos de Renovação de Radiodifusão Educativa da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária

NOTA TÉCNICA Nº 808/2021/SEI-MCOM

PROCESSO Nº 53000.050404/2013-33.

INTERESSADA: FUNDAÇÃO NAGIB HAICKEL.

ASSUNTO: RENOVAÇÃO. EDUCATIVA. EXIGÊNCIA.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da FUNDACAO NAGIB HAICKEL, CNPJ nº 02.253.118/0001-57, relativo à renovação de outorga para a exploração do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Timon, estado do Maranhão, referente ao seguinte período: 26/01/2014 a 26/01/2024.

ANÁLISE

2. Em resposta ao Ofício de Exigências nº 2010/2020/DILEC/COLEC/CGEC/DECEF/SERAD/MCTIC (5068425), que encaminhou e Nota Técnica nº 1181/2020/SEI-MCTIC (5066783), comunicando a Interessada da documentação pendente, indicada pela Consultoria Jurídica, por meio do PARECER n. 00011/2020/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU (5044182), foi encaminhada a documentação de protocolo nº 01250.004142/2020-19. Após análise, nos termos do *Checklist* nº 6397369, concluiu-se pela necessidade de aporte de documentação suplementar, para fazer face às seguintes pendências remanescentes:

a) requerimento, contendo todas as declarações - conforme **anexo 1** abaixo, e constando o *"Cientes de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmamos este requerimento."*;

• *obs.: exigência necessária pois no requerimento apresentado não consta esse trecho.*

b) estatuto social atualizado e registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas **devidamente aprovado pelo Ministério Público**, constando dentre seus objetivos a execução de serviços de radiodifusão;

• *obs.: apenas caso tenha sido registrado novo estatuto social posteriormente ao já apresentado, averbado sob o nº 14171, registrado em microfilme nº 32626, em 13/02/2008.*

• *obs.: as alterações estatutárias de Fundações devem ser aprovadas pelo Ministério Público Estadual, antes de serem registradas em cartório. Assim, solicita-se que a entidade encaminhe o ato do MP que aprovou a última alteração estatutária da Fundação. Essa aprovação pode ter sido emitida tanto na forma de um documento oficial quanto na de um simples visto do promotor de justiça na minuta de alteração estatutária submetida ao MP. Qualquer uma das formas é suficiente para atender à exigência.*

c) ato de nomeação ou eleição de dirigentes, devidamente registrado no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas; **obs.: exigência necessária a fim de comprovar a legitimidade de quem firma o novo requerimento.**

d) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; **obs.: exigência necessária a fim de confirmar a última ata e estatuto social arquivados.**

e) prova de condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos dos **dirigentes da entidade**, feita mediante certidão de nascimento ou casamento, certificado de reservista, cédula de identidade, certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; carteira profissional, carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, ou passaporte, ressaltando que a CNH e o CPF não serão aceitos como comprovante de nacionalidade;

f) convênio firmado com uma única instituição de educação superior, com sede ou campus no Estado em que será executado o serviço de radiodifusão exclusivamente educativo, que garanta o fornecimento de suporte pedagógico e técnico à edição de programas voltados exclusivamente para a educação;

•obs.: o convênio apresentado foi firmado em 2011, fazendo-se necessária a apresentação de novo documento, atualizado.

•obs.: Nos termos da Portaria nº 3.238/2018, além da qualificação das partes e do objeto do instrumento (fornecer suporte técnico e pedagógico à emissora), o Convênio com a IES deve conter as obrigações entre as partes e o prazo de duração (mesmo que seja por tempo indeterminado). Observa-se também que, a pessoa que representar a IES no Ato de Assinatura do Convênio deve encaminhar cópia do seu documento de identidade. Assim, é necessário se extrair da literalidade de seu objeto e/ou dos deveres do conveniente a garantia do fornecimento, para além do suporte pedagógico, do suporte técnico à edição de programas voltados exclusivamente para a educação.

g) cópia do documento de identidade do representante da IES com a qual o convênio foi firmado; **obs.: apenas caso o representante da IES não seja o sr. Geraldo Demosthenes Siqueira.**

h) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social (2020), já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;

• obs.: o balanço apresentado refere-se ao exercício de 2018. Se possível, a entidade deve apresentar o balanço de 2020. Chamamos atenção para o fato de que, recentemente, a Secretaria de Radiodifusão (Serad) explicitou os critérios de aprovação do balanço patrimonial, por meio da Portaria nº 6.843, de 10 de dezembro de 2019. Será considerada apta a entidade que estiver em boa situação financeira, aferida a partir dos índices de Liquidez Corrente (LC), Liquidez Geral (LG) e Solvência Geral (SG) maiores do que 1 (um), conforme as fórmulas abaixo. É importante que o balanço contenha as indicações necessárias para aplicação dos índices de LC, LG e SG.

LG	$(\text{Ativo circulante} + \text{Realizável a longo prazo}) : (\text{Passivo circulante} + \text{Exigível a longo prazo}) \geq 1$
LC	$\text{Ativo circulante} : \text{Passivo circulante} \geq 1$
SG	$\text{Ativos totais} : (\text{Passivo circulante} + \text{Exigível a longo prazo}) \geq 1$

i) comprovante de regularidade com o FISTEL; **obs.: atualizar**

j) cópia do certificado de licença para funcionamento da estação.

3. Vale destacar que a entidade deve manter a regularidade perante as Receitas Federal, Estadual e Municipal, bem como com o Fistel, o FGTS e a Justiça do Trabalho, pois o Ministério poderá

tentar emitir certidões negativas desses órgãos até o final do processo, e se não for possível emití-las, será necessário renovar as exigências documentais no interesse da instrução dos autos.

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opinamos pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado do recebimento deste Ofício, apresente os referidos documentos, **sob pena de indeferimento do pleito**, com a consequente declaração de perempção.

À consideração superior.

Minutas e Anexos

ANEXO 1 REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA

Para as Fundações de Direito Privado

IDENTIFICAÇÃO

Nome da Pessoa
Jurídica:

CNPJ:

CEP da sede:

Endereço da sede:

E-mail de contato:

Serviço a ser renovado: ☐ Radiodifusão Sonora ☐ em frequência modulada
☐ em ondas curtas
☐ em ondas médias
☐ em ondas tropicais

☐ Radiodifusão de Sons e Imagens

Canal ou frequência:

Localidade de
renovação:

UF:

()
A localidade se encontra em faixa de fronteira? * A localidade se encontra em faixa de fronteira quando está situada, total ou parcialmente, na faixa interna de cento e cinquenta quilômetros da fronteira com outros países.
()
Não

Eu, _____, inscrito no CPF sob o nº _____, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA** relativa ao serviço, localidade e UF acima descritos, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação necessária para a renovação da outorga.

Com vistas à instrução da presente solicitação, **DECLARO**, para os devidos fins, que:

- (a) a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do MCTIC, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento;
- (b) a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão/permissão que será renovada;
- (c) a entidade não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga;
- (d) a entidade possui boa situação financeira e possui recursos para o empreendimento pleiteado;
- (e) nenhum dos sócios ou dirigentes participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a renovação da concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;
- (f) nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
- (g) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
- (h) a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, **caput**, inciso XXXIII, da Constituição;
- (i) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;
- (j) nenhum dos dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no [art. 1º, **caput**, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990;](#)
- (k) a responsabilidade editorial e as atividades de seleção, direção e conteúdo da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, nos termos dos §§1º e 2º do art. 222 da Constituição Federal; e
- (l) caso a outorga seja renovada, a entidade se compromete a observar, na produção de conteúdo e na sua programação, a finalidade exclusivamente educativa do serviço, notadamente quanto aos princípios do art. 221 da Constituição Federal, do art. 38, d, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, do art. 13 e seu parágrafo único do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, do art. 28, itens 11 e 12, do

Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e da Portaria que estabelece as regras e os critérios em relação aos serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

Cientes de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmamos este requerimento.

Assinatura do representante legal

DOCUMENTOS DE RENOVAÇÃO DA OUTORGA

Para as Fundações de Direito Privado

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA RENOVAÇÃO

(a) requerimento de renovação de outorga, **corretamente preenchido e assinado em todas as páginas**, com todas as declarações indicadas;

(b) estatuto social em vigor e suas alterações, ou sua consolidação, devidamente registrado no Cartório do Registro Civil de Pessoas Jurídicas, aprovado pelo Ministério Público, contendo a finalidade de executar serviço de radiodifusão;

(c) ato de nomeação ou eleição de dirigentes, devidamente registrado no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas;

(d) convênio firmado com uma única IES, com sede ou campus no Estado em que será executado o serviço de radiodifusão exclusivamente educativo, que garanta o fornecimento de suporte pedagógico e técnico à edição de programas voltados exclusivamente para a educação;

(e) cópia do documento de identidade do representante da IES com a qual o convênio foi firmado;

(f) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;

DOCUMENTOS
DA
PESSOA
JURÍDICA

~~(g) laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART; (revogado pelo Decreto 10.405, de 2020)~~

(h) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;

(i) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

(j) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;

(k) certidão conjunta negativa de débitos relativa aos tributos federais, à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal;

(l) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual/Distrital do local de sede;

(m) prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do local de sede;

(n) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;

(o) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; e

(p) cópia do certificado de licença para funcionamento da estação.

DOCUMENTOS
DOS
DIRIGENTES

(a) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos por meio de um dos seguintes documentos: certidão de nascimento/casamento, certificado de reservista, cédula de identidade, certificado de naturalização expedido há mais de dez anos, carteira profissional, carteira de trabalho e previdência social ou passaporte.

OBSERVAÇÕES

- Os documentos registrados em cartório devem conter, em local visível e de forma legível, a indicação dos dados de registro.



Documento assinado eletronicamente por **Heitor dos Santos Costa Pereira, Chefe da Divisão de Renovação de Radiodifusão Educativa e Comunitária**, em 11/02/2021, às 18:36 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Natalia Froemming, Coordenadora de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária**, em 12/02/2021, às 08:17 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **6398589** e o código CRC **5FBDF945**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53000.050404/2013-33

SEI nº 6398589



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária
Processos de Renovação de Radiodifusão Educativa da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária

OFÍCIO Nº 1595/2021/MCOM

Brasília, 22 de janeiro de 2021.

Ao(À) Senhor(a)
Representante Legal da
FUNDAÇÃO NAGIB HAICKEL (CNPJ 02.253.118/0001-57)
Av. João Pessoa, 266 - Setor "B"
65040-003 / Outeiro da Cruz – MA

Assunto: **Encaminhamento de Nota Técnica relativa à análise do processo nº 53000.050404/2013-33.**

Senhor(a) Representante Legal,

1. Cumprimentando-o(a), cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar cópia da **NOTA TÉCNICA Nº 808/2021/SEI-MCOM**(6398589) desta Secretaria, que trata de pendências encontradas nos autos.
2. A esse respeito, fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias contado da data de recebimento deste Ofício, para que essa entidade se manifeste sobre o assunto e apresente a documentação pendente, **sob pena de indeferimento do pleito**, com a consequente declaração de preempção.
3. Cabe ressaltar que, na comunicação de resposta, deverá constar o **número do respectivo processo, bem como deste ofício**, a fim de viabilizar o seu trâmite neste Ministério.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Natalia Froemming, Coordenadora de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária**, em 12/02/2021, às 08:17 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **6398757** e o código CRC **9ECB1C7D**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 1595/2021/MCOM - Processo nº 53000.050404/2013-33 - Nº SEI: 6398757

Data de Envio:

17/02/2021 11:16:33

De:

MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária <coroc@mctic.gov.br>

Para:

CONTABILIDADE@RADIO105.FM.BR
financeirofm.slz@radio105.fm.br

Assunto:

Correspondência Oficial do Ministério das Comunicações

Mensagem:

Prezado(a),

Ref: 53000.050404/2013-33

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária

Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 3º andar

CEP: 70044-900 / Brasília-DF
Fone: (61) 2027-6281

Anexos:

Oficio_6398757.html
Nota_Tecnica_6398589.html

CONVOCAÇÃO

A Presidente do Conselho Curador da FUNDAÇÃO NAGIB HAICKEL, no uso de suas atribuições estatutárias, convoca os membros do referido Conselho, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal para a ASSEMBLÉIA GERAL a ser realizada no dia 17/10/2020, às 09:00 h, em sua sede à Av. João Pessoa, Nº 266, Setor "B", Outeiro da Cruz, para tratar da seguinte pauta:

ELEIÇÃO DOS MEMBROS QUE COMPORÃO OS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS E DE ADMINISTRAÇÃO DA FUNDAÇÃO NAGIB HAICKEL PARA O PRÓXIMO QUADRIÊNIO.

Atenciosamente,



Lúcia de Fátima Pinto Rocha
Presidente do Conselho Curador



Sede: Av. João Pessoa, 266 • Setor B • Outeiro da Cruz • São Luís, MA • 98.1088-0599
CNPJ Nº. 02.254.118/0001-57 • Utilidade Pública: Municipal - Lei Nº. 4.007 de 21/12/2001
estadual - Lei Nº. 7.144 de 30/04/1998 • Federal - Portaria Min. Justiça Nº. 198 de 09/02/2009
Inavam - Museu da Memória Audiovisual do Maranhão
Av. Vitorino Freire, 42 • Desterro • São Luís, MA • 65.010-655 • 98.3221-0801

ATA Nº 45

**ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA DA FUNDAÇÃO
NAGIB HAICKEL**

Aos dezessete dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte, às nove horas, em sua sede à Av. João Pessoa, 266, Setor "B", Outeiro da Cruz, São Luís – MA, reuniram-se todos os membros de todos os órgãos da Fundação Nagib Haickel para tratar do assunto da convocação realizada no dia 14 de setembro de 2020:

**ELEIÇÃO DOS MEMBROS QUE COMPORÃO OS ÓRGÃOS
DELIBERATIVOS E ADMINISTRATIVOS DA FUNDAÇÃO NAGIB
HAICKEL. MANDATO: 17/10/2020 A 17/10/2024**

Os trabalhos serão presididos pela Sra. Lúcia de Fátima, Presidente do Conselho Curador. Aberta a sessão, declarada a legalidade da mesma, a presidente informou que a Sra. Almira de Jesus Pestana Rodrigues, funcionária da FNH, irá secretariar os trabalhos desta reunião e lavrará ata resultante desta assembleia. Em seguida foram lidos os seguintes documentos: Convocação e Composição da Chapa a ser votada. A chapa inscrita é composta da seguinte forma:

1. CONSELHO CURADOR

Presidente - JACIRA TERESA BARBOSA QUARIGUASI -

Brasileira, casada, administradora de empresas, portadora do documento de identificação RG nº 032.876.492.007-5 SSP/MA e CPF nº 255.332.663-72, residente à Rua Alpercatas, nº 13, Condomínio Botticelli, Apto. 201, Calhau, São Luís – MA, CEP: 65.071-630 filha de José Barbosa da Silva e Jacira Oliveira Barbosa.

Vice-Presidente – WALDIMIR COSTA DE JESUS FILHO - Brasileiro, casado, advogado, portador do documento de identificação RG nº. 014.656.812.000-2 SSP/MA, OAB-MA No. 2432 e CPF/MF nº. 069.136.283-15, nascido em 26-02-1956, residente à Rua Lago do Junco, Q-26, C-13, Quintas do Calhau, São Luís – MA, CEP: 65.072-007, filho de Waldimir Costa de Jesus e Maria Conceição Menezes de Jesus.

Conselheiro (a) – JOAQUIM JORGE PINTO GOBEL - Brasileiro, casado, professor, portador do documento de identificação RG nº. 411.755 SSP/MA e CPF/MF nº. 183.664.901-06, nascido em 22-11-59 residente à Rua 25, Quadra 23, Casa 08, Jardim Primavera II, Cohajap, São Luís – MA. CEP: 65.072-740, filho de Samuel Gobel e Maria Lúcia Pinto Gobel.

1. DIRETORIA EXECUTIVA


Eveline Barros Malheiros
Promotora de Justiça

Dir. Presidente - JOAQUIM ELIAS NAGIB PINTO HAICKEL - Brasileiro, casado, advogado, residente à Rua São Geraldo, 42, Olho d'Água, São Luís - MA, CEP 65.065-450, portador do RG nº 038.149.592.009-1 SSP/MA de 28-10-2009 e CPF nº 136.857.673-72, filho de Nagib Haickel e Clarice Pinto Haickel.

Dir. Administrativo - Financeiro - ANTONIO LEITE ROCHA - Brasileiro, casado, engenheiro civil, portador do documento de identificação RG nº. 59.103.196-5 SSP/MA e CPF/MF nº. 044.945.713-34, nascido em 13-08-49 residente à Rua Coronel Paiva, Quadra 09, Casa 12, Jardim Eldorado, Turu, São Luís - MA, CEP: 65.066-300, filho de Francisco Rocha e Dinorá Leite Rocha.

Dir. Técnico - LUIZ MORAES COSTA - Brasileiro, casado, engenheiro eletricitista, portador da Carteira de Identidade nº. 85.004.070 SSP/RJ e CPF nº. 447.627.207-04, CREA nº 540 D - MS, nascido em 15-07-1955, residente à Rua Raul Azevedo, Quadra Z, Casa 12, Conj. Residencial BASA, Bairro São Francisco, São Luís - MA, filho de Cyrene Moraes Costa e Francisco da Costa Filho.

2. CONSELHO FISCAL

Presidente - EMÍLIA OLIVEIRA DO NASCIMENTO - Brasileira, solteira, vendedora, natural de imperatriz - MA, portadora do RG nº 0278032920044 SSP/MS e CPF nº 523.169.123-20, filha de Compercino R. do Nascimento e Jacira Oliveira Barbosa, residente na Alameda E, S/N, apto 809 - Torre Primavera, Bairro Altos do Calhau - Condomínio Brisas Life - CEP.: 65070-628, São Luís - MA.

Conselheiro - MARCOS TADEU PINTO ROCHA - Brasileiro, solteiro, analista de sistemas, portador do documento de identificação RG nº. 085.669.998-5 SSP/MA e CPF/MF nº. 923.148.483-49, residente à Rua Coronel Paiva, Quadra 09, Casa 12, Jardim Eldorado, Turu, São Luís - MA, CEP: 65.066-300, nascido em 22-04-1982, filho de Antonio Leite Rocha e Lúcia de Fátima Pinto Rocha.

Conselheira - LÚCIA DE FÁTIMA PINTO ROCHA - Brasileira, casada, bibliotecária, portadora do documento de identificação RG nº. 165.109 SSP/MA e CPF/MF nº. 075.197.023-91, nascida em 25-03-1954, residente à Rua Coronel Paiva, Quadra 09, Casa 12, Jardim Eldorado, Turu, São Luís - MA, CEP: 65.066-300 filha de Reynaldo Aragão Pinto e Maria de Lourdes Barros Pinto.

Preenchidos os requisitos e cumpridos todos os protocolos, foi determinada a seguinte ordem para eleição dos órgãos:

1. CONSELHO CURADOR
2. DIRETORIA EXECUTIVA


Eveline Barros Malheiros
Promotora de Justiça

3. CONSELHO FISCAL

Em virtude de ter sido inscrita uma única chapa, a votação transcorreu de forma rápida e tranquila. Depois que todos os presentes exerceram seu direito de voto e para que não houvesse nenhuma dúvida a respeito da lisura do pleito ora realizado, foi novamente lida a relação dos recém-eleitos que coincide rigorosamente com a que foi escrita acima.

Depois disso, a Sra. Lúcia de Fátima, amparada pelo artigo 49 do Estatuto da Fundação e visando não haver nenhuma interrupção das atividades da instituição, deu posse imediata aos membros ora eleitos e encerrou os trabalhos desejando sucesso à nova Diretoria na condução dos destinos da Fundação Nagib Haickel. Eu, Almira de Jesus Pestana Rodrigues, lavrei a presente ata que, depois de lida e aprovada, será por todos assinada. Estiveram presentes: Ananda Teresa Farias de Sousa, Waldimir Costa de Jesus Filho, Joaquim Elias Nagib Pinto Haickel, Lúcia de Fátima Pinto Rocha, Jacira T B Quariguasi, Antonio Leite Rocha, Joaquim Jorge Pinto Gobel, Luiz Moraes Costa, Marcos Tadeu Pinto Rocha, Emília Oliveira do Nascimento e Almira de Jesus Pestana Rodrigues.

Ananda Teresa Farias de Sousa

Antonio Leite Rocha

Emília Oliveira do Nascimento

Jacira T B Quariguasi

Joaquim Elias Nagib Pinto Haickel

Joaquim Jorge Pinto Gobel

Lúcia de Fátima Pinto Rocha

Luiz Moraes Costa

Marcos Tadeu Pinto Rocha

Waldimir Costa de Jesus Filho

Almira de Jesus Pestana Rodrigues

ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
2ª Promotoria de Justiça Especializada em
Fundações e Entidades de Interesse Social

Autorizo o Registro do(a)
Ata nº 45, de 17.10.2020.

Em 01/10/2021

Promotor(a) de Justiça

CANTUÁRIA DE AZEVEDO
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
MICROFILME nº **66.427**

Poder Judiciário TJMA. Selo:
ARQUIV029926QQ7YZJBPA50VVU83, 05/04/2021
09:59:28, Ato: 15.22, Parte(s): FUNDACAO NAGIB
HAICKEL, Total R\$ 40,96 Emol R\$ 37,04 FERC R\$ 1.04
FADEP R\$ 1,44 FEMP R\$ 1,44 Consulte em
<https://selo.tjma.jus.br>



Poder Judiciário TJMA. Selo:
AVERBA029926NVB09IKWVG595BG41, 05/04/2021
09:59:19, Ato: 15.9.2, Parte(s): FUNDACAO NAGIB
HAICKEL, Total R\$ 111,09 Emol R\$ 100,17 FERC R\$
2,94 FADEP R\$ 3,99 FEMP R\$ 3,99 Consulte em
<https://selo.tjma.jus.br>



Poder Judiciário TJMA. Selo:
AVERBA029926PNXHZ0KRSXC6JG38, 05/04/2021
09:58:55, Ato: 15.9.1, Parte(s): FUNDACAO NAGIB
HAICKEL, Total R\$ 75,89 Emol R\$ 68,38 FERC R\$ 2,05
FADEP R\$ 2,73 FEMP R\$ 2,73 Consulte em
<https://selo.tjma.jus.br>



Poder Judiciário TJMA. Selo:
PRENOT029926VDYK52VD6Z3XS70, 05/04/2021
09:58:28, Ato: 15.1, Parte(s): FUNDACAO NAGIB
HAICKEL, Total R\$ 31,64 Emol R\$ 28,51 FERC R\$ 0,85
FADEP R\$ 1,14 FEMP R\$ 1,14 Consulte em
<https://selo.tjma.jus.br>



CANTUÁRIA DE AZEVEDO
REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
RUA DJALMA DUTRA, 84-CENTRO FONES (98)3231-7062
98748-4479 - Email: contato@cantuariadeazevedo.com.br
O presente documento encontra-se AVERBADO no
Reg. nº **14.171** deste cartório, e
registrado em microfilme nº **66.427**
São Luís, 05 ABR. 2021

Dr. José Tadeu Cantuária de Azevedo
Oficial
José Tadeu Cantuária de Azevedo Filho
Maria Dalva Montelo Corrêa
Glenda Medeiros Afaújo Saldanha
Substitutos

VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE FISCALIZAÇÃO



Estado do Maranhão
MINISTÉRIO PÚBLICO

02ª Promotoria de Justiça Especializada do Termo Judiciário de São Luís - 2ª Promotor de Fundações e Entidades de Interesse Social

DECISÃO-2ªPJESL - 32021

Código de validação: 4E4CFC5FB2

Notícia de Fato nº 065/2020

SIMP nº 026560-500/2020

Interessada: Fundação Nagib Haickel

CANTUÁRIA DE AZEVEDO

Registro Civil de Pessoas Jurídicas

MICROFILME nº 66427

Cuida-se de notícia de fato autuada mediante requerimento da **Fundação Nagib Haickel**, com pedido para registro da ata de Reunião Ordinária nº 44, realizada em 10.09.2020 e da ata de Assembleia Geral Ordinária nº 45, realizada em 17.10.2020, no Cartório de Pessoas Jurídicas de São Luís/MA.

Junto ao pedido vieram documentos, acompanhados do livro de registro de atas da fundação requerente, **a saber: ata de nº 44 sobre as tratativas para indicação de novo membro para concorrer ao Conselho Curador da Fundação e a ata de nº 45 que versa sobre a eleição dos membros que vão compor os órgãos deliberativos e administrativos da Fundação Nagib Haickel, para o período de 17/10/2020 a 17/10/2024, além dos editais de convocação, estatuto social e ofícios endereçados ao Cartório de Registro de Títulos e Documentos.**

Em síntese, o que de mais importante cabia registrar, foi relatado.

Decido.

A **Fundação Nagib Haickel** é pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, instituída por escritura pública lavrada no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, em São Luís/MA.

Consoante estabelecido pelo Código Civil Pátrio é a fundação pessoa jurídica de direito privado, formada pela reunião de bens para uma finalidade social e benemerita, gerida por um grupo de pessoas a fim de se assegurar que a vontade de seu instituidor seja cumprida, distinguindo-se das associações por ser esta uma reunião de pessoas, tendo como fundamento um elo pessoal.

Sabe-se também ser vedado à fundação almejar atividade que proporcione lucro para seus administradores, sendo-lhe permitido, porém, que ela

* Conforme art. 1º, III, "a", da Lei 11.419/2006 e Medida Provisória 2.200-2/2001.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://mpma.mp.br/autenticidade> informando os seguintes dados: Sigla do Documento DECISÃO-2ªPJESL, Número do Documento 32021 e Código de Validação 4E4CFC5FB2.



2021: O Ministério Público do Maranhão na defesa dos direitos humanos e da efetividade das políticas públicas

Av. Carlos Cunha, s/n, Jaracaty 65.076-066, SÃO LUIS - MA



Estado do Maranhão
MINISTÉRIO PÚBLICO

02ª Promotoria de Justiça Especializada do Termo Judiciário de São Luís - 2º Promotor de Fundações e Entidades de Interesse Social

realize atividade econômica para fins exclusivamente de manutenção e desenvolvimento de suas atividades, sem obtenção de lucro a seus administradores.

Nesse contexto é que se encontram os dispositivos constantes do Código Civil, em seu art. 66 e seguintes, os quais estabelecem ser papel do Ministério Público velar pelas fundações, atividade esta que não se limita apenas a uma fiscalização formal, mas uma relação de amparo, auxílio, orientação, parceria e verificação de suas atividades, consoante previsto em seu estatuto e na legislação aplicada à espécie.

In casu, após análise do pedido inicial, verificou-se que a **ata de nº 44** está em consonância com o disposto nos arts. 13º e art. 17, parágrafo único, do seu Estatuto Social. No que diz respeito à Ata de nº 45, sobre a eleição dos membros que comporão os órgãos deliberativos e administrativos da Fundação Nagib Haickel para o período de **17/10/2020 a 17/10/2024**, o registro se encontra coerente com o Estatuto Social e em conformidade com as demais normas prescritas no Código Civil.

Assim, não havendo irregularidades aptas a objetar a aprovação das atas nº 44 e 45 de 2020 e autorização de seus registros, acolho o pedido.

Em face do exposto, **aprovo** as atas de nº 44/2020 e 45/2020 e **autorizo** a averbação de seus conteúdos no Cartório de Títulos e Documentos de São Luís/MA, nos termos do art. 67, III, do Código Civil, devendo ambas serem juntadas ao livro de atas da Fundação.

Após, ciência à parte interessada com cópia desta decisão, arquivando-se o feito sem remessa ao Conselho Superior do Ministério Público, ante a incidência do comando inserto no art. 9º c/c art. 5º, IV, ambos oriundos do Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014 – PGJ/CGMP.

São Luís, data do sistema.

*** Assinado eletronicamente**

EVELINE BARROS MALHEIROS
Promotora de Justiça
Matrícula 1060128

Documento assinado. Ilha de São Luís, 28/01/2021 11:24 (EVELINE BARROS MALHEIROS)

* Conforme art. 1º, III, "a", da Lei 11.419/2006 e Medida Provisória 2.200-2/2001.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://mpma.mp.br/autenticidade> informando os seguintes dados: Sigla do Documento DECISÃO-2ªPJESL, Número do Documento 32021 e Código de Validação 4E4CFC5FB2.



2021: O Ministério Público do Maranhão na defesa dos direitos humanos e da efetividade das políticas públicas
Av. Carlos Cunha, s/n, Jaracaty 65.076-066, SÃO LUÍS - MA

Certidão

CERTIFICO, por solicitação da parte interessada, que revendo nos arquivos de **REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS**, verifiquei constar em nome da **FUNDAÇÃO NAGIB HAICKEL** os seguintes registros: Atos Constitutivos, sob o microfilme n.º 14.171 de 20/11/1997; Ata da Reunião do Conselho de Curadores para substituição do Presidente, sob o microfilme n.º 16.053 de 25/06/1999; Alteração do Estatuto Social, sob o microfilme n.º 16.054 de 25/06/1999; Ata de Eleição e Posse, sob o microfilme n.º 16.058 de 28/06/1999; Alteração de Estatuto Social, sob o microfilme n.º 16.275 de 09/09/1999; Ata de Eleição e Posse, sob o microfilme n.º 16.324 de 30/09/1999; Ata da Reunião da Assembléia Geral Extraordinária para assuntos gerais, sob o microfilme n.º 16.527 de 06/12/1999; Ata da Reunião da Assembléia Geral Extraordinária para assuntos gerais, sob o microfilme n.º 16.528 de 06/12/1999; Alteração de Estatuto Social, sob o microfilme n.º 16.529 de 06/12/1999; Ata de Reunião do Conselho de Curadores para Eleição do Conselho Fiscal, sob o microfilme n.º 22.729 de 30/10/2003; Ata de Posse do Conselho de Curadores e da Diretoria, sob o microfilme n.º 22.730 de 30/10/2003; Ata de Posse do Conselho Fiscal, sob o microfilme n.º 22.731 de 30/10/2003; Ata de Reunião do Conselho de Curadores para prorrogação do mandato da Diretoria e do Conselho de Curadores, sob o microfilme n.º 22.732 de 30/10/2003; Ata de Posse do Conselho de Curadores e Eleição da Diretoria, sob o microfilme n.º 22.733 de 30/10/2003; Ata de Reunião Ordinária para tratar de assuntos gerais, sob o microfilme n.º 22.734 de 30/10/2003; Ata de Posse do Conselho de Curadores e da Diretoria Executiva, sob o microfilme n.º 22.735 de 30/10/2003; Termos de Abertura e Encerramento, sob os microfilmes n.ºs 23.440, 23.441, 23.442, 23.443, 23.444, 23.445, 23.446, 23.447, 23.448, 23.449, 23.450 e 23.451 de 12/03/2004; Termos de Abertura e Encerramento, sob os microfilmes n.ºs 25.602 e 25.603 de 04/05/2005; Ata da Assembléia Geral Ordinária para Eleição do Conselho Curador, Diretoria Executiva, e Conselho Fiscal, sob o microfilme n.º 25.645 de 10/05/2005; Ata de Posse do Conselho Curador, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal para o mandato de 2006/2008, sob o microfilme n.º 25.646 de 10/05/2005; Termos de Abertura e Encerramento, sob os microfilmes n.ºs 31.606, 31.607, 31.608, 31.609, 31.610 e 31.611 de 23/08/2007; Ata de Reunião do Conselho de Curadores para tratar de assuntos gerais, sob o microfilme n.º 31.690 de 31/08/2007; Ata de Reunião do

Conselho de Curadores e da Diretoria para tratar de assuntos gerais, sob o microfilme n.º **31.691** de 31/08/2007; Ata de Reunião para substituição de membros do Conselho Curador, sob o microfilme n.º **31.692** de 31/08/2007; Ata da Reunião do Conselho Curador e da Diretoria Executiva para tratar de assuntos gerais, sob o microfilme n.º **31.693** de 31/08/2007; Ata da Reunião Extraordinária do Conselho Curador para comunicação de pedido de afastamento e imediata Substituição de um dos conselheiros, sob microfilme n.º **31.694** de 31/08/2007; Alteração de Estatuto Social, sob o microfilme n.º **32.626** de 13/02/2008; Termos de Abertura e Encerramento, sob os microfilmes n.ºs **34.045** e **34.046** de 14/08/2008; Ata da Reunião Ordinária do Conselho Curador e da Diretoria Executiva para deliberar sobre Apreciação do Regimento Interno, sob o microfilme n.º **35.739** de 30/04/2009; Ata de Assembleia Geral para tratar da Eleição e Posse dos órgãos deliberativos e de administração, sob o microfilme n.º **35.740** de 30/04/2009; Termos de Abertura e Encerramento, sob os microfilmes n.ºs **36.463** e **36.464** de 06/08/2009; Termos de Abertura e Encerramento, sob os microfilmes n.ºs **38.918** e **38.919** de 02/07/2010; Termos de Abertura e Encerramento, sob os microfilmes n.ºs **40.644** e **40.645** de 23/03/2011; Balanço, sob o microfilme n.º **40.763** de 12/04/2011; Balanço, sob o microfilme n.º **42.856** de 06/02/2012; Termos de Abertura e Encerramento, sob os microfilmes n.ºs **44.096** e **44.097** de 03/07/2012; Ata de Assembleia Geral para tratar da Eleição e Posse dos órgãos deliberativos e de administração, sob o microfilme n.º **44.971** de 07/11/2012; Termos de Abertura e Encerramento, sob os microfilmes n.ºs **55.523**, **55.524**, **55.525**, **55.526**, **55.527**, **55.528**, **55.529** e **55.530** de 20/10/2016; Ata de Assembleia Geral para tratar da Eleição e Posse dos órgãos deliberativos e de administração, sob o microfilme n.º **56.205** de 24/01/2017, constando os seguintes membros: Conselho Curador: Presidente – Lúcia de Fátima Pinto Rocha, Vice-Presidente – Waldimir Costa de Jesus Filho, Conselheiro – Joaquim Jorge Pinto Gobel. Diretoria Executiva: Presidente – Mônica Helena Silva Gobel, Diretor Administrativo Financeiro – Antonio Leite Rocha, Diretor Técnico: Luiz Moraes Costa. Conselho Fiscal: Presidente – Ananda Teresa Farias de Sousa, Conselheiro – Marcos Tadeu Pinto Rocha, Conselheira: Emília Oliveira do Nascimento, para o mandato de 2016/2020; Ata de Reunião da Diretoria Executiva para deliberar sobre Retificação de CPF, sob o microfilme n.º **58.348** de 29/09/2017; Termos de Abertura e Encerramento, sob os microfilmes n.ºs **59.802**, **59.803**, **59.804** e **59.805** de 27/04/2018, Ata de Reunião Ordinária para deliberar sobre encerramento das atividades 2018, sugestão de alteração

de endereço e comunicação de pedido de afastamento e imediata substituição de membros, sob o microfilme nº 61.988 de 19/03/2019, ficando a Gestão Administrativa da seguinte forma: Conselho Curador: Presidente – Lúcia de Fátima Pinto Rocha, Vice-Presidente – Waldimir Costa de Jesus Filho, Conselheiro – Joaquim Jorge Pinto Gobel. Diretoria Executiva: Presidente – Joaquim Elias Nagib Pinto Haickel, Diretor Administrativo Financeiro – Antonio Leite Rocha, Diretor Técnico: Luiz Moraes Costa. Conselho Fiscal: Presidente – Ananda Teresa Farias de Sousa, Conselheiro – Marcos Tadeu Pinto Rocha, Conselheira: Emília Oliveira do Nascimento, para o mandato até 12/10/2020. Termos de Abertura e Encerramento, sob os microfilmes nº 65.377, 65.378, 65.379 e 65.380 de 07/10/2020; Ata da Reunião para tratar do novo membro do Conselho Curador, sob o microfilme n.º 66.426 de 05/04/2021. Ata de Assembleia Geral para tratar da Eleição e Posse dos órgãos deliberativos e de administração, sob o microfilme n.º 66.427 de 05/04/2021, constando os seguintes membros: Conselho Curador: Presidente – Jacira Teresa Barbosa Quariguasi, Vice-Presidente – Waldimir Costa de Jesus Filho, Conselheiro – Joaquim Jorge Pinto Gobel; Diretoria Executiva: Presidente – Joaquim Elias Nagib Pinto Haickel, Diretor Administrativo Financeiro – Antonio Leite Rocha, Diretor Técnico: Luiz Moraes Costa; Conselho Fiscal: Presidente – Emília Oliveira do Nascimento, Conselheiro – Marcos Tadeu Pinto Rocha, Conselheira: Lúcia de Fátima Pinto Rocha, para o mandato de 2020/2024. referido é verdade e dou fé.

São Luís, 31 de Maio de 2021.

Poder Judiciário TJMA, Selo:
CERTID029926EB27G721YAKP9C59, 31/05/2021
13:01:17, Ator: 15.10.2, Parte(s): FUNDACAO NAGIB
HAICKEL, Total R\$ 15,84 Emol R\$ 14,30 FERC R\$ 0.42
FADEP R\$ 0,56 FEMP R\$ 0.56 Consulte em
<https://selo.tjma.jus.br>



Poder Judiciário TJMA, Selo:
CERTID029926MCBPCF2F4I14D458, 31/05/2021
13:00:51, Ator: 15.10.1, Parte(s): FUNDACAO NAGIB
HAICKEL, Total R\$ 39,80 Emol R\$ 35,87 FERC R\$ 1.07
FADEP R\$ 1.43 FEMP R\$ 1.43 Consulte em
<https://selo.tjma.jus.br>



CANTUÁRIA DE AZEVEDO
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Glenda Medeiros de Araújo Saldanha
Glenda Medeiros Araújo Saldanha
Substituta

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA CIDADÃ
DELEGACIA GERAL DE POLÍCIA CIVIL
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

MA9815000180



João HA

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO 038149592009-1 DATA DE EMISSÃO 28/10/2009

NOME JOAQUIM ELIAS NAGIB PINTO HAICKEL

FILIAÇÃO NAGIB HAICKEL E CLARICE PINTO HAICKEL

CIDADE/UF SAO LUIS - MA DATA DE NASCIMENTO 13/12/1959

NASC. N.85.132 FLS.14 LIV.231

136857673-72

P-2


CARTEIRO TRÊS ARQUIVOS

ASSINATURA DO DIRETOR

VIA-01

LEI Nº 7 116 DE 29/08/83

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

000059103196-5 07/08/2008

ANTONIO LEITE ROCHA

FRANCISCO ROCHA E DINORA LEITE ROCHA

PATU - RN 13/08/1949

CASAM. N.7107 FLS.400 LIV.A-10

044945713-34

P-200

VIA-02

ASSINATURA DO TITULAR

LEIN9716DE231883

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO MARANHÃO

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

DEPARTAMENTO DE REGISTRO CIVIL

MAIORELEZAL

Francisco Leite Rocha

CARTEIRA DE IDENTIDADE

CARTÓRIO ALVIMAR ARAÚJO

4º OFÍCIO DE NOTAS - FONE (98) 3244-1605/3243-8365

RUA RACHIGUÊS, 109 - JARDIM PAZ - 65011-010 - MA

Autenticação

00037283286

Setor de Fiscalização

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

do Maranhão

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
DOPE/DTG/INSTITUTO FELIX RACHOES

55004070-0

FX IPF 5004070

LUIZ MORAES COSTA

FRANCISCO DA COSTA FILHO

CYRENE MORAES COSTA

DATA NASC: 15/07/1955

RIO DE JANEIRO

02/10/1979

BRASILEIRA

22

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

CEDULA DE IDENTIDADE

22

HERALDO GOMES - DIRETOR Série B

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

CIC

NASCIMENTO: 15.07.55

INSCRIÇÃO NO CPF: 447 627 207 04

CONTRIBUINTE: LUIZ MORAES COSTA

SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
COORDENAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES ECONÔMICO-FISCAIS

CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

DOCUMENTO COMPROBATÓRIO DE INSCRIÇÃO NO
CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL

ASSINATURA DO CONTRIBUINTE



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 02.253.118/0001-57 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 19/12/1996
NOME EMPRESARIAL FUNDACAO NAGIB HAICKEL		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 60.10-1-00 - Atividades de rádio 60.21-7-00 - Atividades de televisão aberta 18.30-0-02 - Reprodução de vídeo em qualquer suporte 59.11-1-02 - Produção de filmes para publicidade 59.11-1-99 - Atividades de produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente 59.12-0-99 - Atividades de pós-produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente 91.02-3-01 - Atividades de museus e de exploração de lugares e prédios históricos e atrações similares		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 306-9 - Fundação Privada		
LOGRADOURO AV JOAO PESSOA	NÚMERO 266	COMPLEMENTO SETOR B
CEP 65.040-000	BAIRRO/DISTRITO OUTEIRO DA CRUZ	MUNICÍPIO SAO LUIS
UF MA		
ENDEREÇO ELETRÔNICO CONTABILIDADE@FUNDACAONAGIBHAICKEL.ORG.BR		TELEFONE (98) 2109-3100
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **03/02/2022** às **14:20:18** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: FUNDAÇÃO NAGIB HAICKEL
CNPJ: 02.253.118/0001-57

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 11:59:26 do dia 27/11/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 26/05/2022.

Código de controle da certidão: **152B.8555.A914.59D6**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Nº Certidão: 010351/22

Data da

27/01/2022 09:19:49

Inscrição Estadual: 123925584

CPF/CNPJ: 02253118000157

Razão Social: FUNDACAO NAGIB HAICKEL

Endereço: AVE JOAO PESSOA, 266 CEP: 65040000 - OUTEIRO DA CRUZ

Telefone: (98)00000000

Município: SAO LUIS

UF: MA

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria, substanciado pelos artigos 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002 e disposto no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos relativos aos tributos estaduais, administrados por esta Secretaria, em nome do sujeito passivo acima identificado. Ressalvado, todavia, à Fazenda Pública Estadual o direito da cobrança de dívidas que venham a ser apuradas e não alcançadas pela decadência.

Validade da Certidão: 120 (cento e vinte) dias: 27/05/2022.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:

<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Débito".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: FUNDACAO NAGIB HAICKEL

CNPJ: 02.253.118/0001-57

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 14:20:14 do dia 03/02/2022 (hora e data de Brasília).

Válida até 05/03/2022.

Certidão expedida gratuitamente.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 02.253.118/0001-57

Razão Social: FUNDACAO NAGIB HAIKEL

Endereço: AVE JOAO PESSOA 266 SETOR B / OUTEIRO DA CRUZ / SAO LUIS / MA / 65040-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 19/01/2022 a 17/02/2022

Certificação Número: 2022011901151763463701

Informação obtida em 03/02/2022 14:28:18

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FUNDACAO NAGIB HAICKEL (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 02.253.118/0001-57

Certidão nº: 4358702/2022

Expedição: 03/02/2022, às 14:20:39

Validade: 01/08/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FUNDACAO NAGIB HAICKEL (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **02.253.118/0001-57**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

Id solicitação: 57dbac1cf15bd

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: FUNDACAO NAGIB HAICKEL	
Nome Fantasia:	
Telefone: (98) 2263233	E-mail:
CNPJ: 02.253.118/0001-57	Número do Fistel: 50400101769
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 26/01/2004	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Observações: ATO ANATEL 13.850/2000;Ato nº 3.446, de 047/06/2013, publicado no DOU. de 12/06/2013.	

Endereço Sede		
Logradouro: AV. JOAO PESSOA	Complemento: SETOR B	
Bairro: OUTEIRO DA CRUZ	Numero: 266	
Município: São Luís	UF: MA	CEP: 65040003

Endereço Correspondência		
Logradouro: AV. JOAO PESSOA	Complemento: - SETOR B	
Bairro: OUTEIRO DA CRUZ	Numero: 266	
Município: São Luís	UF: MA	CEP: 65040003

Endereço do Transmissor		
Logradouro: AVENIDA BELO HORIZONTE	Complemento:	
Bairro: FORMOSA	Numero: S/N	
Município: Timon	UF: MA	CEP: 65634080

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: AVENIDA BELO HORIZONTE	Complemento:	
Bairro: FORMOSA	Numero: S/N	
Município: Timon	UF: MA	CEP: 65634080

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município:	UF:	CEP:

Informações do Plano Básico

Localização	
Município: Timon	UF: MA

Parâmetros Técnicos			
Canal: 239	Frequência: 95.7 MHz	Classe: A4	ERP Máxima: 19.035kW
HCI: 35.5 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 2

Informações da Estação

Informações Gerais

Número da Estação: 698566912	Número Indicativo: ZYX206
Data Último Licenciamento: 23/10/2020	Número da Licença: 53500.042870/2020-33

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 5°6'39" S	Longitude: 42°49'44" W	Cota da base: 100.00 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 007500501806	Modelo: RDFM 10000T
Fabricante: RF Telavo Telecomunicações Ltda	Potência de Operação: 10.000 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF 1 5/8	Fabricante: KMP CABOS ESPECIAIS E SISTEMAS LTDA.		
Comprimento da Linha: 40.00 m	Atenuação: .66 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.5 dB	Impedância: 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: FMANEL4	Fabricante: IDEAL-INDUSTRIA E COMERCIO DE ANTENAS LTDA				
Ganho: 3.21 dBd	Beam-Tilt: .00 °	Orientação NV: 0 °	Polarização: Circular	HCI: 35.5 m	ERP Máxima: 19.04 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 1.11	5°: 0	10°: 1.09	15°: 0	20°: 1.04	25°: 0	30°: 1.01	35°: 0	40°: 1	45°: 0	50°: 1.01	55°: 0
60°: 1.01	65°: 0	70°: 1.01	75°: 0	80°: 1.01	85°: 0	90°: 1.01	95°: 0	100°: 1.01	105°: 0	110°: 1.01	115°: 0
120°: 1.01	125°: 0	130°: 1.01	135°: 0	140°: 1.01	145°: 0	150°: 1.01	155°: 0	160°: 1.01	165°: 0	170°: 1.01	175°: 0
180°: 1.01	185°: 0	190°: 1.03	195°: 0	200°: 1.05	205°: 0	210°: 1.01	215°: 0	220°: 0.86	225°: 0	230°: 0.65	235°: 0
240°: 0.45	245°: 0	250°: 0.27	255°: 0	260°: 0.1	265°: 0	270°: 0	275°: 0	280°: 0	285°: 0	290°: 0.05	295°: 0
300°: 0.18	305°: 0	310°: 0.43	315°: 0	320°: 0.76	325°: 0	330°: 1.01	335°: 0	340°: 1.11	345°: 0	350°: 1.12	355°: 0

Coordenadas por radial											
0°: Lat - Lon -	5°: Lat - Lon -	10°: Lat - Lon -	15°: Lat - Lon -	20°: Lat - Lon -	25°: Lat - Lon -	30°: Lat - Lon -	35°: Lat - Lon -	40°: Lat - Lon -	45°: Lat - Lon -	50°: Lat - Lon -	55°: Lat - Lon -
60°: Lat - Lon -	65°: Lat - Lon -	70°: Lat - Lon -	75°: Lat - Lon -	80°: Lat - Lon -	85°: Lat - Lon -	90°: Lat - Lon -	95°: Lat - Lon -	100°: Lat - Lon -	105°: Lat - Lon -	110°: Lat - Lon -	115°: Lat - Lon -
120°: Lat - Lon -	125°: Lat - Lon -	130°: Lat - Lon -	135°: Lat - Lon -	140°: Lat - Lon -	145°: Lat - Lon -	150°: Lat - Lon -	155°: Lat - Lon -	160°: Lat - Lon -	165°: Lat - Lon -	170°: Lat - Lon -	175°: Lat - Lon -
180°: Lat - Lon -	185°: Lat - Lon -	190°: Lat - Lon -	195°: Lat - Lon -	200°: Lat - Lon -	205°: Lat - Lon -	210°: Lat - Lon -	215°: Lat - Lon -	220°: Lat - Lon -	225°: Lat - Lon -	230°: Lat - Lon -	235°: Lat - Lon -
240°: Lat - Lon -	245°: Lat - Lon -	250°: Lat - Lon -	255°: Lat - Lon -	260°: Lat - Lon -	265°: Lat - Lon -	270°: Lat - Lon -	275°: Lat - Lon -	280°: Lat - Lon -	285°: Lat - Lon -	290°: Lat - Lon -	295°: Lat - Lon -
300°: Lat - Lon -	305°: Lat - Lon -	310°: Lat - Lon -	315°: Lat - Lon -	320°: Lat - Lon -	325°: Lat - Lon -	330°: Lat - Lon -	335°: Lat - Lon -	340°: Lat - Lon -	345°: Lat - Lon -	350°: Lat - Lon -	355°: Lat - Lon -

Distância por radial											
0°:	5°:	10°:	15°:	20°:	25°:	30°:	35°:	40°:	45°:	50°:	55°:
60°:	65°:	70°:	75°:	80°:	85°:	90°:	95°:	100°:	105°:	110°:	115°:
120°:	125°:	130°:	135°:	140°:	145°:	150°:	155°:	160°:	165°:	170°:	175°:
180°:	185°:	190°:	195°:	200°:	205°:	210°:	215°:	220°:	225°:	230°:	235°:
240°:	245°:	250°:	255°:	260°:	265°:	270°:	275°:	280°:	285°:	290°:	295°:
300°:	305°:	310°:	315°:	320°:	325°:	330°:	335°:	340°:	345°:	350°:	355°:

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Transmissor Auxiliar 2

Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:	Fabricante:		
Comprimento da Linha: m	Atenuação: dB/100m	Perdas Acessórias: dB	Impedância: ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:	Fabricante:				
Ganho: dBd	Beam-Tilt: °	Orientação NV: °	Polarização:	HCI: m	ERP Máxima: 19.04 kW

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	869	Portaria	MC	04/06/2002	12/06/2002	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	232	Despacho	MC	17/12/2012	26/12/2012	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	11	Decreto Legislativo	CN	23/01/2004	26/01/2004	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	285	Ato	CMPRL	15/01/2013	16/01/2013	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
9999	7680	Ato	ER10	19/12/2013	23/12/2013	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
53500.028080/2020-45	3570	Ato	ORLE	07/07/2020	17/07/2020	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento

BOA TARDE
Heitor dos Santos Costa PereiraSistemas
Interativos

Menu Principal ▼

SIACCO »» Consultas Gerais »» Quantidade de Outorgas de Radiodifusão | internet | teia | menu | ajuda

Listagem de Outorgas de Radiodifusão - FUNDAÇÃO NAGIB HAICKEL

UF	Município	Serviço	Canal
MA	Bacabal	230	293
MA	Caxias	230	290
MA	Codó	230	294
MA	Imperatriz	230	275
MA	Imperatriz	247	15
MA	Imperatriz	248	2
MA	São Luís	230	288
MA	São Luís	247	14
MA	São Luís	248	15
MA	Timon	230	239

Registro 1 até 10 de 10 registros

Página: [1] [Ir] [Reg]

Voltar

Imprimir

Exportar Excel

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SRD :: Sistema de Controle de Radiodifusão | menu ajuda

Tela Inicial

Resultado da Consulta

Consulta Geral

Canal/Freq	Entidade	UF	Localidade	Serviço	Fase	Situação	Car.
293 E	FUNDACAO NAGIB HAICKEL	MA	Bacabal	FM	2	H	
290 E	FUNDACAO NAGIB HAICKEL	MA	Caxias	FM	2	H	
294 E	FUNDACAO NAGIB HAICKEL	MA	Codó	FM	2	G	
275 E	FUNDACAO NAGIB HAICKEL	MA	Imperatriz	FM	2	G	
288 E	FUNDACAO NAGIB HAICKEL	MA	São Luís	FM	3	M	
239 E	FUNDACAO NAGIB HAICKEL	MA	Timon	FM	3	M	
15	FUNDACAO NAGIB HAICKEL	MA	Imperatriz	GTVD	1		
14	FUNDACAO NAGIB HAICKEL	MA	São Luís	GTVD	2	H	
2 E	FUNDACAO NAGIB HAICKEL	MA	Imperatriz	TV	1		
15 E	FUNDACAO NAGIB HAICKEL	MA	São Luís	TV	2	G	

Usuário: - Data: 03/02/2022 Hora: 14:40:42

Registro 1 até 10 de 10 registros

Página: [1] [Ir] [Reg]



Menu Principal ▼

SIACCO »» Consultas Gerais »» Quantidade de Outorgas de Radiodifusão | [internet](#) | [teia](#) | [menu](#) | [ajuda](#)

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		136.857.673-72									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JOAQUIM ELIAS NAGIB PINTO HAICHEL	136.857.673-72	RADIO FM CIDADE DE PRESIDENTE DUTRA LTDA	23.425.606/0001-74	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	MA	Presidente Dutra
		RADIO FM CIDADE DE PRESIDENTE DUTRA LTDA	23.425.606/0001-74	Sócio	10000	0,00%	0,00%	FM	--	MA	Presidente Dutra
		RADIO FM MARANHAO CENTRAL LTDA	63.425.458/0001-02	Sócio	19600	0,00%	0,00%	FM	--	MA	Santa Inês

Usuário: heitor.mc - Heitor dos Santos Costa Pereira

Data: 03/02/2022

Hora: 14:42:28



BOA TARDE
Heitor dos Santos Costa Pereira

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO » Consultas Gerais » Quantidade de Outorgas de Radiodifusão | internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF											
CPF: 044.945.713-34											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ANTONIO LEITE ROCHA	044.945.713-34	FUNDACAO NAGIB HAICKEL	02.253.118/0001-57	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO)	0	--	--	TV	--	MA	Imperatriz
		FUNDACAO NAGIB HAICKEL	02.253.118/0001-57	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO)	0	--	--	TV	--	MA	São Luís
		FUNDACAO NAGIB HAICKEL	02.253.118/0001-57	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO)	0	--	--	GTVD	--	MA	São Luís
		FUNDACAO NAGIB HAICKEL	02.253.118/0001-57	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO)	0	--	--	GTVD	--	MA	Imperatriz
		FUNDACAO NAGIB HAICKEL	02.253.118/0001-57	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO)	0	--	--	FM	--	MA	Bacabal
		FUNDACAO NAGIB HAICKEL	02.253.118/0001-57	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO)	0	--	--	FM	--	MA	Timon
		FUNDACAO NAGIB HAICKEL	02.253.118/0001-57	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO)	0	--	--	FM	--	MA	Caxias
		FUNDACAO NAGIB HAICKEL	02.253.118/0001-57	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO)	0	--	--	FM	--	MA	Codó
		FUNDACAO NAGIB HAICKEL	02.253.118/0001-57	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO)	0	--	--	FM	--	MA	Imperatriz
		FUNDACAO NAGIB HAICKEL	02.253.118/0001-57	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO)	0	--	--	FM	--	MA	São Luís

Usuário: heitor.mc - Heitor dos Santos Costa Pereira

Data: 03/02/2022

Hora: 14:42:40



BOA TARDE
Heitor dos Santos Costa Pereira

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▼

SIACCO » Consultas Gerais » Quantidade de Outorgas de Radiodifusão | internet | tela | menu | ajuda

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF											
CPF: 447.627.207-04											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
LUIZ MORAES COSTA	447.627.207-04	FUNDACAO NAGIB HAICKEL	02.253.118/0001-57	Diretor (DIRETOR TECNICO)	0	--	--	TV	--	MA	Imperatriz
		FUNDACAO NAGIB HAICKEL	02.253.118/0001-57	Diretor (DIRETOR TECNICO)	0	--	--	TV	--	MA	São Luís
		FUNDACAO NAGIB HAICKEL	02.253.118/0001-57	Diretor (DIRETOR TECNICO)	0	--	--	GTVD	--	MA	São Luís
		FUNDACAO NAGIB HAICKEL	02.253.118/0001-57	Diretor (DIRETOR TECNICO)	0	--	--	GTVD	--	MA	Imperatriz
		FUNDACAO NAGIB HAICKEL	02.253.118/0001-57	Diretor (DIRETOR TECNICO)	0	--	--	FM	--	MA	Bacabal
		FUNDACAO NAGIB HAICKEL	02.253.118/0001-57	Diretor (DIRETOR TECNICO)	0	--	--	FM	--	MA	Timon
		FUNDACAO NAGIB HAICKEL	02.253.118/0001-57	Diretor (DIRETOR TECNICO)	0	--	--	FM	--	MA	Caxias
		FUNDACAO NAGIB HAICKEL	02.253.118/0001-57	Diretor (DIRETOR TECNICO)	0	--	--	FM	--	MA	Codó
		FUNDACAO NAGIB HAICKEL	02.253.118/0001-57	Diretor (DIRETOR TECNICO)	0	--	--	FM	--	MA	Imperatriz
		FUNDACAO NAGIB HAICKEL	02.253.118/0001-57	Diretor (DIRETOR TECNICO)	0	--	--	FM	--	MA	São Luís

Usuário: heitor.mc - Heitor dos Santos Costa Pereira

Data: 03/02/2022

Hora: 14:42:53

CHECKLIST DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

RENOVAÇÃO DE OUTORGA FM EDUCATIVA

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado - Fundação de Direito Privado)

Processo nº: 53000.050404/2013-33

Interessada/Outorgada: FUNDAÇÃO NAGIB HAICKEL

CNPJ nº: 02.253.118/0001-57

Município: Timon/MA

Data do protocolo do pedido de renovação de outorga: 22/08/2013

Período da outorga a ser renovado: 26/01/2014 a 26/01/2024

Tipo de outorga a ser renovada:

☐ Radiodifusão de Sons e Imagens (TV), em caráter educativo.

☒ Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter educativo.

☐ Radiodifusão Sonora em Onda Média (OM), em caráter educativo.

Natureza jurídica da interessada/outorgada:

☐ Pessoa Jurídica de Direito Público (Ente Federativo, Fundação Pública e Instituição de Educação Superior Pública)

☐ Instituição de Educação Superior de Natureza Privada

☒ Fundação de Direito Privado

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
1. Formulário de requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCOM, firmado pelo representante legal da Entidade, acompanhado das declarações de que:	(X) Sim ☐ Não ☐ Não se aplica	0162578 22/08/2013 CLARICE PINTO HAICKEL 5081614 fls.3,4 28/01/2020 JOAQUIM ELIAS NAGIB PINTO HAICKEL	- Arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963 (redação atualizada pelo Decreto nº 9.138/2017 e Decreto nº 10.775/2021)	-
a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;	(X) Sim ☐ Não ☐ Não se aplica	5081614 fls.3,4 "d"	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	-

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;	(X) Sim () Não () Não se aplica	5081614 fls.3,4 "e"	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	-
c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;	(X) Sim () Não () Não se aplica	5081614 fls.3,4 "f"	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	-
d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;	(X) Sim () Não () Não se aplica	5081614 fls.3,4 "g"	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	-
e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição;	(X) Sim () Não () Não se aplica	5081614 fls.3,4 "h"	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	-
f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;	(X) Sim () Não () Não se aplica	5081614 fls.3,4 "i"	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	-
g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q", da Lei Complementar nº 64, de 1990;	(X) Sim () Não () Não se aplica	5081614 fls.3,4 "j"	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	-

h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;	(X) Sim () Não () Não se aplica	5081614 fls.3,4 "I"	- Arts. 110 e 113-A, inciso II, do Decreto nº 52.795, de 1963.	-
i) inexistência de parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;	() Sim () Não (X) Não se aplica	Não se aplica	- Art. 5º, § 1º da Lei 12.485, em vigor a partir de 13 de setembro de 2011.	- A interessada/ outorgada tem natureza de fundação de direito privado, logo, ela não possui capital social - art. 62 e seguintes do Código Civil (Lei nº 10.406, de 2002).
2. Comprovação de respeito aos limites de outorga da interessada, sócios e dirigentes (SIACCO);	(X) Sim () Não () Não se aplica	9380163	- Art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967	-

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
3. Ato constitutivo da entidade e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;	() Sim () Não (X) Não se aplica	ESTATUTO 1300168 FLS. 27-54 ATA 1300168 fls.5-9 (2012) fls.21-26 (2007) 0162578 FLS.36-44 (2008) 9380003 2020 a 2024	- Art. 113, inciso I do Decreto nº 52.795, de 1963.	- Revogado pelo art. 6º, inciso I, alínea "c" do Decreto nº 10.775, de 2021.
4. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	(X) Sim () Não () Não se aplica	4568386 FLS.11/12 (2019) 9380010 (2021)	- Art. 113, inciso II do Decreto nº 52.795, de 1963.	-

5. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira (vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura);	☐ Sim ☐ Não ☒ Não se aplica	Não se aplica 3151169 FLS.7-16 2017 4568386 FLS.5-8 2018	- Art. 113, inciso III do Decreto nº 52.795, de 1963.	- Revogado pelo art. 6º, inciso I, alínea "c" do Decreto nº 10.775, de 2021.
6. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	☐ Sim ☐ Não ☒ Não se aplica	Não se aplica	- Art. 113, inciso IV do Decreto nº 52.795, de 1963.	- A interessada/ outorgada tem natureza de fundação de direito privado, não sendo aplicável os institutos da falência ou recuperação judicial (concordata) - art. 1º da Lei nº 11.101, de 2005.
7. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ da matriz e, se for o caso, da filial.	☒ Sim ☐ Não ☐ Não se aplica	9380039 fl. 1 Emitida em 03/02/2022	- Art. 113, inciso V do Decreto nº 52.795, de 1963.	-
8. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal (ou distrital) da sede da entidade;	☐ Sim ☐ Não ☐ Não se aplica	Federal 9380039 fl.2 Válida até 26/05/2022	- Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963.	-
		Estadual 9380039 fl.3 Válida até 27/05/2022		
		5081614 fl.6 Valida até 16/04/2020 ATUALIZAR		
		Municipal 5081614 fls.7/8 Valida até 19/02/2020 e 09/05/2020 ATUALIZAR		

9. Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel.	() Sim () Não () Não se aplica	9380039 fl.4 Válida até 05/03/2022	- Art. 113, inciso VII do Decreto nº 52.795, de 1963.	-
10. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.	() Sim () Não () Não se aplica	9380039 fl.5 Válida até 17/02/2022	- Art. 113, inciso VIII do Decreto nº 52.795, de 1963.	-
11. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	() Sim () Não () Não se aplica	9380039 fl.6 Válida até 01/08/2022	- Art. 113, inciso IX do Decreto nº 52.795, de 1963.	-
12. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, feita por meio da apresentação de: (i) certidão de nascimento ou casamento; (ii) certidão de reservista; (iii) cédula de identidade; (iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (v) carteira profissional; (vi) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (vii) passaporte. Obs: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF <u>não serão aceitos</u> para comprovar a nacionalidade.	() Sim () Não () Não se aplica	Conforme Certidão Simplificada	- Art. 222, § 1º, da Constituição Federal.	-
		JOAQUIM E. N. P. HAICKEL 9380030 fl.1		
		ANTONIO LEITE ROCHA 9380030 fl.2		
		LUIZ MORAES COSTA 9380030 fl.3		
13. Estação licenciada para a execução do serviço objeto da outorga;	() Sim () Não () Não se aplica	PENDENTE	- Art. 29, §§ 7º ao 10, da Portaria nº 2.524/2021/MCOM.	- Consta, na certidão mosaico, que a Entidade obteve licença de funcionamento em 23/10/2020 (9380047). Fazer exigência.

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
Instrumento jurídico (contrato, convênio, termo de parceria, etc.) que comprove a vinculação de fundação de natureza privada com instituição de ensino ou com o Município onde o serviço é executado.	() Sim () Não () Não se aplica	0162565 fls.12-14 ATUALIZAR	Art. 16, caput e § 6º, e o Anexo VI da Portaria MC nº 4.335, de 2015	- Conforme exigido pela Conjur vide Parecer Jurídico 11/2020 (5044182).

Observações Adicionais
Não há

Conclusão
A documentação apresentada não está em conformidade com o disposto na legislação, sendo necessária sua instrução processual.

Analisado por:	Data:
Nome: Heitor dos S. C. Pereira Cargo: Analista Técnico-Administrativo	02/02/2022



Documento assinado eletronicamente por **Heitor dos Santos Costa Pereira**, Analista Técnico-Administrativo, em 11/02/2022, às 17:30 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **9379874** e o código CRC **2CA3C32E**.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária

OFÍCIO Nº 2852/2022/MCOM

Brasília, 04 de fevereiro de 2022.

Ao(À) Senhor(a)
Representante Legal da FUNDAÇÃO NAGIB HAICKEL
Inscrição no CNPJ 02.253.118/0001-57
Av. João Pessoa, 266 - Setor "B"
65040-003 Outeiro da Cruz – MA

Assunto: Solicitação para apresentação de documentos relacionados ao processo de renovação.

Senhor(a) Representante Legal,

1. Cumprimento cordialmente com as considerações de estilo para informar que houve análise do pedido de renovação da outorga de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, em caráter exclusivamente educativo, acostado no autos em questão conforme Checklist (SEI 9379874).

2. Para prosseguirmos com a avaliação e, principalmente, ser possível o deferimento (aprovação) do pedido, é necessário que seja apresentado(s) o(s) seguinte(s) documento(s):

I - **Cópia do certificado de licença para funcionamento da estação**, nos termos da Portaria nº 2.524, de 2021.

A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação, em decorrência do vencimento da outorga, sendo requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento.

II - **convênio firmado com uma única instituição de educação superior - IES**, com sede ou campus no Estado em que será executado o serviço de radiodifusão exclusivamente educativo, que garanta o fornecimento de suporte pedagógico e técnico à

edição de programas voltados exclusivamente para a educação, nos termos do Anexo III da Portaria MC nº 329, de 2012 e do Anexo VI da Portaria MC nº 3.238, de 2018;

O convênio com a IES deve conter: i) a qualificação das partes, o ii) objeto do instrumento (fornecer suporte técnico e pedagógico à emissora para a edição de programas voltados exclusivamente para a educação) e iii) o prazo de duração (mesmo que seja por tempo indeterminado);

Deverá ser acompanhado de **cópia do documento de identidade do representante da IES com a qual o convênio foi firmado**, nos termos do Anexo III da Portaria MC nº 329, de 2012 e do Anexo VI da Portaria MC nº 3.238, de 2018 - pode ser enviada cópia (xerox ou fotocópia) simples - não precisa ser cópia autenticada;

Obs.: exigência necessária para fins de atualização, conforme exigido pela Conjur vide Parecer nº 11/2020/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU (SEI 5044182).

3. Destaco também que se tentou obter de ofício alguns certidões exigidas para instruir o processo de renovação. Como não foi possível se obter todas, caso seja(m) enviada(s) a(s) indicada(s) abaixo, cópia simples (xerox ou fotocópia), isto tornará mais célere (rápida) a análise do pedido de renovação:

I - **Certidão Negativa da Receita Estadual** em relação à entidade para comprovar a regularidade perante a Fazenda estadual, nos termos do art. 130, § 6º, inciso VI da Portaria nº 4334/2015; - **exigência necessária pois não foi possível atualizar a certidão de débitos relativos à divida ativa estadual.**

II - **Certidão Negativa da Receita Municipal** em relação à entidade para comprovar a regularidade perante a Fazenda municipal, nos termos do art. 130, § 6º, inciso VI da Portaria nº 4334/2015; - **exigência necessária pois não foi possível atualizar a certidão.**

4. Informo, ainda, que já está disponível o CADSEI, sistema que possibilita encaminhar e receber documentos de forma eletrônica. Mais informações: <http://sistema.mctic.gov.br/CADSEIWeb/pages/externo/SisCADSEI.jsf>.

5. Ressalto que, caso a resposta ocorra via postal, o endereço para correspondência é:
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 3º Andar.
CEP: 70044-900 / Brasília - DF.

6. Na resposta solicito a gentileza de indicar o número do processo de renovação da entidade (SEI 53000.050404/2013-33), para agilizar o trâmite.

7. Estabeleço o prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de recebimento ou da ciência desta notificação. Se esta entidade entender necessário prorrogar o prazo, deverá apresentar pedido fundamentado dentro do referido prazo. O não atendimento poderá resultar no arquivamento do pedido de renovação, além de outras implicações legais.

8. Por fim, coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizeram necessários.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Andre Saraiva de Paula, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária**, em 15/02/2022, às 09:46 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **9380504** e o código CRC **3D0E5E5C**.

Documentos a ser enviados no anexo(s) do e-mail de notificação, ou então, impressos juntamente com o Ofício pela via Postal:

Anexo - Checklist de avaliação - SEI 9379874.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 2852/2022/MCOM - Processo nº 53000.050404/2013-33 - Nº SEI: 9380504



Correios AR AVISO DE RECEBIMENTO

VIA POSTAL
15/02/2022

CARIMBO UNIDADE DE ENTREGA

DESTINATARIO
FUNDAÇÃO NAGIB HAICKEL

AVENIDA JOAO PESSOA, 266
OUTEIRO DA CRUZ - SAO LUIS - MA

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR
65040-003
MINISTERIO DAS COMUNICACOES SERAD DEOPO
ESPLANADA DOS MINISTERIOS BLOCO R, SN
ZONA CIVICOADMINIST - BRASILIA - DF
70044-900

BY243868403BR



SERIAL DEOPO CGPO COROC PROC 53000050404/2013-33 OF285
2 ANEXO 9379874

TENTATIVAS DE ENTREGA

1º _____ / _____ / _____ : _____ h
2º _____ / _____ / _____ : _____ h
3º _____ / _____ / _____ : _____ h

ASSINATURA DO RECEBEDOR

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO A VERIFICAÇÃO)

MOTIVO DE DEVOLUÇÃO
[1] MUDOU-SE [5] RECUSADO
[2] ENDEREÇO INSUFICIENTE [6] NÃO PROCURADO
[3] NÃO EXISTE NÚMERO [7] AUSENTE
[4] DESCONHECIDO [8] FALECIDO
[9] OUTROS _____

RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO

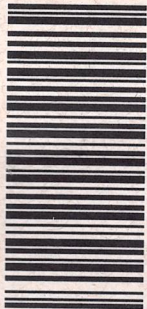
Reintegrado Ao Serviço Postal Em: _____ / _____ / _____

DATA DE ENTREGA

N.º DOC. DE IDENTIDADE



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

		Recebedor: Assinatura:	Documento:
	AR	DESTINATÁRIO	
Contrato: 9912556366	Volume: 1/1	FUNDACAO NAGIB HAICKEL	65040-003 SAO LUISIMA
CARTA REG AR 04	Peso (g): 30.0	AVENIDA JOAO PESSOA 266 OUTEIRO DA CRUZ	Remetente: MINISTERIO DAS COMUNICACOES SERAD DEOPO
BY 243 868 403 BR			ESPLANADA DOS MINISTERIOS BLOCO R SN ZONA CIVICOADMINIST
			70044-900 BRASILIA/DF
			SERAD DEOPO CGPO COROC PROC 53000050404/2013-33 OF2852 ANEXO 9379874



BOA TARDE
Heitor dos Santos Costa Pereira

Sistemas Interativos

 Menu Principal ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> Quantidade de Outorgas de Radiodifusão | internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta

Consulta

Quantidade de Outorgas de Radiodifusão - FUNDACAO NAGIB HAICKEL

CNPJ / CPF	NOME	UF	Quantidade
02.253.118/0001-57	FUNDACAO NAGIB HAICKEL	MA	<u>10</u>

Registro 1 até 1 de 1 registros

Página: [1] [Ir] [] [Reg] []

Voltar

Imprimir

Exportar Excel



BOA TARDE

Heitor dos Santos Costa Pereira

Sistemas Interativos

 Menu Principal ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> Quantidade de Outorgas de Radiodifusão | internet | teia | menu | ajuda

Listagem de Outorgas de Radiodifusão - FUNDAÇÃO NAGIB HAICKEL

UF	Município	Serviço	Canal
MA	Bacabal	230	293
MA	Caxias	230	290
MA	Codó	230	294
MA	Imperatriz	230	275
MA	Imperatriz	247	15
MA	Imperatriz	248	2
MA	São Luís	230	288
MA	São Luís	247	14
MA	São Luís	248	15
MA	Timon	230	239

Registro 1 até 10 de 10 registros

Página: [1] [Ir] [Reg]

Voltar

Imprimir

Exportar Excel

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▼

SRD :: Sistema de Controle de Radiodifusão | menu ajuda

Tela Inicial

Resultado da Consulta

Consulta Geral

Canal/Freq	Entidade	UF	Localidade	Serviço	Fase	Situação	Car.
293 E	FUNDACAO NAGIB HAICKEL	MA	Bacabal	FM	2	H	
290 E	FUNDACAO NAGIB HAICKEL	MA	Caxias	FM	2	H	
294 E	FUNDACAO NAGIB HAICKEL	MA	Codó	FM	2	G	
275 E	FUNDACAO NAGIB HAICKEL	MA	Imperatriz	FM	2	G	
288 E	FUNDACAO NAGIB HAICKEL	MA	São Luís	FM	3	M	
239 E	FUNDACAO NAGIB HAICKEL	MA	Timon	FM	3	M	
15	FUNDACAO NAGIB HAICKEL	MA	Imperatriz	GTVD	1		
14	FUNDACAO NAGIB HAICKEL	MA	São Luís	GTVD	2	H	
2 E	FUNDACAO NAGIB HAICKEL	MA	Imperatriz	TV	1		
15 E	FUNDACAO NAGIB HAICKEL	MA	São Luís	TV	2	G	

Usuário: - Data: 23/03/2022 Hora: 12:43:43

Registro 1 até 10 de 10 registros

Página: [1] [Ir] [Reg]



Menu Principal ▼

SIACCO »» Consultas Gerais »» Quantidade de Outorgas de Radiodifusão | [internet](#) | [teia](#) | [menu](#) | [ajuda](#)

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		136.857.673-72									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JOAQUIM ELIAS NAGIB PINTO HAICHEL	136.857.673- 72	RADIO FM CIDADE DE PRESIDENTE DUTRA LTDA	23.425.606/0001- 74	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	MA	Presidente Dutra
		RADIO FM CIDADE DE PRESIDENTE DUTRA LTDA	23.425.606/0001- 74	Sócio	10000	0,00%	0,00%	FM	--	MA	Presidente Dutra
		RADIO FM MARANHAO CENTRAL LTDA	63.425.458/0001- 02	Sócio	19600	0,00%	0,00%	FM	--	MA	Santa Inês

Usuário: heitor.mc - Heitor dos Santos Costa Pereira

Data: 23/03/2022

Hora: 12:45:06



Menu Principal ▼

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> Quantidade de Outorgas de Radiodifusão | [internet](#) | [teia](#) | [menu](#) | [ajuda](#)

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
		CPF: 044.945.713-34									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ANTONIO LEITE ROCHA	044.945.713-34	FUNDACAO NAGIB HAICKEL	02.253.118/0001-57	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO)	0	--	--	TV	--	MA	Imperatriz
		FUNDACAO NAGIB HAICKEL	02.253.118/0001-57	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO)	0	--	--	TV	--	MA	São Luís
		FUNDACAO NAGIB HAICKEL	02.253.118/0001-57	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO)	0	--	--	GTVD	--	MA	São Luís
		FUNDACAO NAGIB HAICKEL	02.253.118/0001-57	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO)	0	--	--	GTVD	--	MA	Imperatriz
		FUNDACAO NAGIB HAICKEL	02.253.118/0001-57	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO)	0	--	--	FM	--	MA	Bacabal
		FUNDACAO NAGIB HAICKEL	02.253.118/0001-57	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO)	0	--	--	FM	--	MA	Timon
		FUNDACAO NAGIB HAICKEL	02.253.118/0001-57	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO)	0	--	--	FM	--	MA	Caxias
		FUNDACAO NAGIB HAICKEL	02.253.118/0001-57	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO)	0	--	--	FM	--	MA	Codó
		FUNDACAO NAGIB HAICKEL	02.253.118/0001-57	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO)	0	--	--	FM	--	MA	Imperatriz
		FUNDACAO NAGIB HAICKEL	02.253.118/0001-57	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO)	0	--	--	FM	--	MA	São Luís

Usuário: heitor.mc - Heitor dos Santos Costa Pereira

Data: 23/03/2022

Hora: 12:45:25



Menu Principal ▼

SIACCO » » Consultas Gerais » » Quantidade de Outorgas de Radiodifusão | internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF											
CPF: 447.627.207-04											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
LUIZ MORAES COSTA	447.627.207-04	FUNDACAO NAGIB HAICKEL	02.253.118/0001-57	Diretor (DIRETOR TECNICO)	0	--	--	TV	--	MA	Imperatriz
		FUNDACAO NAGIB HAICKEL	02.253.118/0001-57	Diretor (DIRETOR TECNICO)	0	--	--	TV	--	MA	São Luís
		FUNDACAO NAGIB HAICKEL	02.253.118/0001-57	Diretor (DIRETOR TECNICO)	0	--	--	GTVD	--	MA	São Luís
		FUNDACAO NAGIB HAICKEL	02.253.118/0001-57	Diretor (DIRETOR TECNICO)	0	--	--	GTVD	--	MA	Imperatriz
		FUNDACAO NAGIB HAICKEL	02.253.118/0001-57	Diretor (DIRETOR TECNICO)	0	--	--	FM	--	MA	Bacabal
		FUNDACAO NAGIB HAICKEL	02.253.118/0001-57	Diretor (DIRETOR TECNICO)	0	--	--	FM	--	MA	Timon
		FUNDACAO NAGIB HAICKEL	02.253.118/0001-57	Diretor (DIRETOR TECNICO)	0	--	--	FM	--	MA	Caxias
		FUNDACAO NAGIB HAICKEL	02.253.118/0001-57	Diretor (DIRETOR TECNICO)	0	--	--	FM	--	MA	Codó
		FUNDACAO NAGIB HAICKEL	02.253.118/0001-57	Diretor (DIRETOR TECNICO)	0	--	--	FM	--	MA	Imperatriz
		FUNDACAO NAGIB HAICKEL	02.253.118/0001-57	Diretor (DIRETOR TECNICO)	0	--	--	FM	--	MA	São Luís

Usuário: heitor.mc - Heitor dos Santos Costa Pereira

Data: 23/03/2022

Hora: 12:45:45



Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 5 (cinco) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENRIQUE SARTORI DE ALMEIDA PRADO

PORTARIA Nº 903, DE 6 DE SETEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, Substituto, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e a Portaria Normativa nº 23, de 21 de dezembro de 2017, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 378/2018, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201408230;

Art. 2º Fica credenciada a Faculdade São Basílio Magno (FASBAM), com sede na Rua Carmelo Rangel, nº 1.200, bairro Seminário, no Município de Curitiba, no Estado do Paraná, mantida pela Associação de São Basílio Magno (CNPJ 80.637.226/0001-37).

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 4 (quatro) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENRIQUE SARTORI DE ALMEIDA PRADO

PORTARIA Nº 904, DE 6 DE SETEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, Substituto, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e a Portaria Normativa nº 23, de 21 de dezembro de 2017, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 373/2018, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201615442;

Art. 2º Fica credenciada a Faculdade SENAC Florianópolis - SENAC Florianópolis, com sede na Rua Silva Jardim, nº 360, bairro Prainha, no Município de Florianópolis, no Estado de Santa Catarina, mantida pelo SENAC - Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial (CNPJ 03.603.739/0001-86).

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 4 (quatro) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENRIQUE SARTORI DE ALMEIDA PRADO

PORTARIA Nº 905, DE 6 DE SETEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, Substituto, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017; a Portaria Normativa nº 23, de 21 de dezembro de 2017; nos termos da Resolução CNE/CES nº 1/2010, alterada pela Resolução CNE/CES nº 2/2017, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 344/2018, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201609366;

Art. 2º Fica credenciado o Centro Universitário Unidade de Ensino Superior Dom Bosco (UNDB), por transformação da Unidade de Ensino Superior Dom Bosco (UNDB), com sede na Avenida Colares, nº 443, bairro Renascença, no Município de São Luís, no Estado do Maranhão, mantida pela Colégio Dom Bosco Ltda. (CNPJ 41.478.561/0001-88).

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 4 (quatro) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENRIQUE SARTORI DE ALMEIDA PRADO

PORTARIA Nº 906, DE 6 DE SETEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, Substituto, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e a Portaria Normativa nº 23, de 21 de dezembro de 2017, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 345/2018, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201701644;

Art. 2º Fica credenciada a Faculdade de Ciências Jurídicas de Jequié, a ser instalada na avenida Franz Gedeon, nº 485, bairro Jequeizinho, no Município de Jequié, no Estado da Bahia, mantida pela Editora e Distribuidora Educacional S/A (CNPJ 38.733.648/0001-40).

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 4 (quatro) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENRIQUE SARTORI DE ALMEIDA PRADO

PORTARIA Nº 907, DE 6 DE SETEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, Substituto, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e a Portaria Normativa nº 23, de 21 de dezembro de 2017, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 353/2018, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201608119;

Art. 2º Fica credenciada a Faculdade Pitágoras de Jacobina, a ser instalada na Rua Coronel João Vieira, nº 38, Centro, no Município de Jacobina, no Estado da Bahia, mantida pela Editora e Distribuidora Educacional S/A (CNPJ 38.733.648/0001-40).

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 4 (quatro) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENRIQUE SARTORI DE ALMEIDA PRADO

PORTARIA Nº 908, DE 6 DE SETEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, Substituto, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e a Portaria Normativa nº 23, de 21 de dezembro de 2017, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 347/2018, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201702218;

Art. 2º Fica credenciada a Faculdade de Ciências Jurídicas de Alagoinhas, a ser instalada na Rua Lauro de Freitas, nº 198, Centro, no Município de Alagoinhas, no Estado da Bahia, mantida pela Editora e Distribuidora Educacional S/A (CNPJ 38.733.648/0001-40).

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 4 (quatro) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENRIQUE SARTORI DE ALMEIDA PRADO

PORTARIA Nº 909, DE 6 DE SETEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, Substituto, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e a Portaria Normativa nº 23, de 21 de dezembro de 2017, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 357/2018, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201701632;

Art. 2º Fica credenciada a Faculdade de Ciências Jurídicas de Brumado, a ser instalada na rua Eugênia Dantas Araujo, nº 55, bairro Hospital, no Município de Brumado, no Estado da Bahia, mantida pela Editora e Distribuidora Educacional S/A (CNPJ 38.733.648/0001-40).

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 3 (três) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENRIQUE SARTORI DE ALMEIDA PRADO

PORTARIA Nº 910, DE 6 DE SETEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, Substituto, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e a Portaria Normativa nº 23, de 21 de dezembro de 2017, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 377/2018, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201504402;

Art. 2º Fica credenciada a Faculdade Estácio de Feira de Santana, com sede na Avenida Getúlio Vargas, nº 3.347, bairro Santa Mônica, no Município de Feira de Santana, no Estado da Bahia, mantida pela Sociedade Empresarial de Estudos Superiores e Tecnológicos Sant'Ana Ltda. - ME (CNPJ 09.403.679/0001-34).

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 4 (quatro) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENRIQUE SARTORI DE ALMEIDA PRADO

PORTARIA Nº 911, DE 6 DE SETEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, Substituto, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e a Portaria Normativa nº 23, de 21 de dezembro de 2017, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 340/2018, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201701110;

Art. 2º Fica credenciada a Faculdade de Direito 8 de Julho (F8), a ser instalada na Rua Antônio Andrade, nº 1.190, Coroa do Meio, no Município de Aracaju, no Estado de Sergipe, mantida pela Faculdade 8 de julho Eireli - ME. (CNPJ 24.126.320/0001-50).

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 4 (quatro) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENRIQUE SARTORI DE ALMEIDA PRADO

PORTARIA Nº 912, DE 6 DE SETEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, Substituto, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017; a Portaria Normativa nº 23, de 21 de dezembro de 2017; nos termos da Resolução CNE/CES nº 1/2010, alterada pela Resolução CNE/CES nº 2/2017, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 363/2018, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201604634;

Art. 2º Fica credenciado o Centro Universitário São Miguel (Unisomiguel), por transformação da Faculdade São Miguel, com sede na Rua Dom Bosco, nº 1308, bairro Boa Vista, no Município de Recife, no Estado de Pernambuco, mantida pela Sociedade Cultural e Educacional Santa Rita de Cassia Ltda. - ME (CNPJ 02.883.040/0001-54).

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 4 (quatro) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENRIQUE SARTORI DE ALMEIDA PRADO

PORTARIA Nº 913, DE 6 DE SETEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, Substituto, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e a Portaria Normativa nº 23, de 21 de dezembro de 2017, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 359/2018, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201603692;

Art. 2º Fica credenciada a Faculdade Pitágoras de Jaboatão dos Guararapes, a ser instalada na Rua Aurora Diniz Carneiro Leão, nº 5.281, bairro Candeias, no Município de Jaboatão dos Guararapes, no Estado de Pernambuco, mantida pela Editora e Distribuidora Educacional S/A (CNPJ 38.733.648/0001-40).

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 3 (três) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENRIQUE SARTORI DE ALMEIDA PRADO

PORTARIA Nº 914, DE 6 DE SETEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, Substituto, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e a Portaria Normativa nº 23, de 21 de dezembro de 2017, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 372/2018, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201604702;

Art. 2º Fica credenciada a Faculdade Internacional da Paraíba, com sede na Avenida Monsenhor Walfredo Leal, nº 512, bairro Tambiá, no Município de João Pessoa, no Estado da Paraíba, mantida pela ASPEC Sociedade Paraibana de Educação e Cultura Ltda. (CNPJ 05.247.100/0001-30).



O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 697, de 21 de novembro de 2001, que outorga permissão à Fundação Tropical de Radiodifusão Educativa para executar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Paraty do Alferes, Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 23 de janeiro de 2004
Senador PAULO PAIM
Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal,
no exercício da Presidência

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Paulo Paim, Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 6, DE 2004

Aprova o ato que outorga permissão ao SISTEMA INDEPENDENTE DE RADIO-DIFUSÃO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Conceição de Ipanema, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 349, de 19 de março de 2002, que outorga permissão ao Sistema Independente de Radiodifusão Ltda. para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Conceição de Ipanema, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 23 de janeiro de 2004
Senador PAULO PAIM
Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal,
no exercício da Presidência

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Paulo Paim, Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
IMPRENSA NACIONAL

LUÍZ INÁCIO LULA DA SILVA
Presidente da República

JOSÉ DIRCEU DE OLIVEIRA E SILVA
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil

SWEDENBERGER DO NASCIMENTO BARBOSA
Secretário Executivo da Casa Civil

FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO
SEÇÃO 1

Publicação de atos normativos

ANTONIO EÚCIO DE MENDONÇA NETO
Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

JORGÊ LUIZ ALENCAR GUERRA
Coordenador de Editoração e Divulgação Eletrônica

http://www.in.gov.br e-mail: in@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fone: 0800-619900

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 7, DE 2004

Aprova o ato que outorga permissão à RÁDIO BEL LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Brumadinho, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 317, de 19 de março de 2002, que outorga permissão à Rádio Bel Ltda. para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Brumadinho, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 23 de janeiro de 2004
Senador PAULO PAIM
Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal,
no exercício da Presidência

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Paulo Paim, Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 8, DE 2004

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à TROPICAL COMUNICAÇÃO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Natal, Estado do Rio Grande do Norte.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 622, de 24 de outubro de 2001, que renova, a partir de 27 de fevereiro de 1997, a permissão outorgada à Tropical Comunicação Ltda. para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Natal, Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 23 de janeiro de 2004
Senador PAULO PAIM
Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal,
no exercício da Presidência

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Paulo Paim, Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 9, DE 2004

Aprova o ato que outorga permissão à FUNDAÇÃO NAGIB HAICKEL para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Bacabal, Estado do Maranhão.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 870, de 4 de junho de 2002, que outorga permissão à Fundação Nagib Haickel para executar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Bacabal, Estado do Maranhão.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 23 de janeiro de 2004
Senador PAULO PAIM
Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal,
no exercício da Presidência

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Paulo Paim, Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 10, DE 2004

Aprova o ato que outorga permissão à FUNDAÇÃO NAGIB HAICKEL para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Caxias, Estado do Maranhão.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 491, de 26 de março de 2002, que outorga permissão à Fundação Nagib Haickel para executar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Caxias, Estado do Maranhão.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 23 de janeiro de 2004
Senador PAULO PAIM
Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal,
no exercício da Presidência

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Paulo Paim, Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 11, DE 2004

Aprova o ato que outorga permissão à FUNDAÇÃO NAGIB HAICKEL para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Timon, Estado do Maranhão.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 869, de 4 de junho de 2002, que outorga permissão à Fundação Nagib Haickel para executar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Timon, Estado do Maranhão.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 23 de janeiro de 2004
Senador PAULO PAIM
Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal,
no exercício da Presidência

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Paulo Paim, Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 12, DE 2004

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à RÁDIO CAFE LONDRINA LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Londrina, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 82, de 22 de junho de 1992, que renova, a partir de 29 de abril de 1990, a permissão outorgada à Rádio Café Londrina Ltda. para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Londrina, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 23 de janeiro de 2004
Senador PAULO PAIM
Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal,
no exercício da Presidência

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Paulo Paim, Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 13, DE 2004

Aprova o ato que renova concessão da FUNDAÇÃO JOÃO XXIII - RÁDIO POR UM MUNDO MELHOR para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda tropical na cidade de Governador Valadares, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere ao Decreto nº 870, de 13 de janeiro de 1997, que renova, a partir de 1º de maio de 1993, a concessão da Fundação João XXIII - Rádio Por Um Mundo Melhor para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda tropical na cidade de Governador Valadares, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 23 de janeiro de 2004
Senador PAULO PAIM
Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal,
no exercício da Presidência

FM - Bacabal/MA
FM - Caxias/MA
FM - Codó/MA
FM - Imperatriz/MA
FM - São Luís/MA
FM - Timon/MA
TV - Imperatriz/MA
TV - São Luís/MA

02.253.118/0001-57

Ar. João Pessoa, Oliveira da Cruz
65.040-003 - São Luís/MA

PUBLICADO NO DIÁRIO
OFICIAL DE 12 06 / 02
Página: 74 Seção: 1
ANOTADO POR: Rex

Canal 239 E

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 869 , DE 4 DE JUNHO DE 2002.

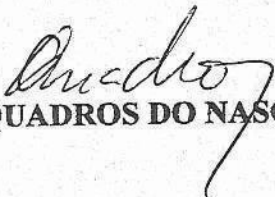
O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 13, § 1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.004390/99, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à Fundação Nagib Haickel para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Timon, Estado do Maranhão.

Art. 2º A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


JUAREZ QUADROS DO NASCIMENTO

NOME/RAZÃO SOCIAL FUNDACAO NAGIB HAICKEL				CNPJ 02253118000157
Nº DA ESTAÇÃO 698566912	SERVIÇO 230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada	NAT. SERV.	LATITUDE 5° 06' 39.00" S	LONGITUDE 42° 49' 44.00" W

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO AVENIDA BELO HORIZONTE, nº S/N.	DISTRITO		
BAIRRO FORMOSA	MUNICÍPIO Timon	UF MA	

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA:	26/01/2024		
LOCALIDADE PLANO BASICO:			
MUNICÍPIO:	Timon	UF:	MA
LOCALIDADE:			
FREQUENCIA:	95.7 MHz	CANAL:	239
CLASSE:	A4	COTA BASE DA TORRE:	100.00
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYX206		
NOME FANTASIA:		NUMPROCESSO:	
CIDADE DA OUTORGA:	Timon		
ESTUDIO PRINCIPAL			
ENDEREÇO:	AVENIDA BELO HORIZONTE	BAIRRO:	FORMOSA
MUNICÍPIO:	Timon	UF:	MA
NUMERO:	S/N	COMPLEMENTO:	
ESTUDIO AUXILIAR			
ENDEREÇO:		BAIRRO:	
MUNICÍPIO:		UF:	
NUMERO:		COMPLEMENTO:	
CATEGORIA DA ESTAÇÃO:	Principal		
TIPO:	Omnidirecional		
TRANSMISSOR PRINCIPAL			
FABRICANTE:	RF Telavo Telecomunicações Ltda	MODELO:	RDFM 10000T
CÓDIGO:	007500501806	POTÊNCIA:	10.000 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR		MODELO:	
FABRICANTE:		POTÊNCIA:	kW
CÓDIGO:		MODELO:	
TRANSMISSOR AUXILIAR 2		POTÊNCIA:	kW
FABRICANTE:			
CÓDIGO:			
ANTENA PRINCIPAL		MODELO:	FMANEL4
FABRICANTE:	IDEAL-INDUSTRIA E COMERCIO DE ANTENAS LTDA	GANHO:	3.21 dBd
POLARIZAÇÃO:	Circular	ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:	0 graus
DESCRIÇÃO:	ONIDIRECIONAL - SISTEMA FORMAD	BEAM TILT:	.00 graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	35.5 m		
ANTENA AUXILIAR		MODELO:	
FABRICANTE:		GANHO:	dBd
POLARIZAÇÃO:		ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:	graus
DESCRIÇÃO:		BEAM TILT:	graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	m		
LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL		MODELO:	LCF 1 5/8
FABRICANTE:	KMP CABOS ESPECIAIS E SISTEMAS LTDA.		
LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR		MODELO:	
FABRICANTE:			



VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'

XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 23/03/2022 16:40:31

APLICAÇÃO	Emitido Em 23/10/2020	Esta licença pode ser validada em https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=Q2xhc3NMZWNIbmNhOjoyMDIwNWY5MzBkODY2OGJlNw==	
-----------	--------------------------	--	---

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 02.253.118/0001-57 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 19/12/1996
NOME EMPRESARIAL FUNDACAO NAGIB HAICKEL			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 60.10-1-00 - Atividades de rádio 60.21-7-00 - Atividades de televisão aberta 18.30-0-02 - Reprodução de vídeo em qualquer suporte 59.11-1-02 - Produção de filmes para publicidade 59.11-1-99 - Atividades de produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente 59.12-0-99 - Atividades de pós-produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente 91.02-3-01 - Atividades de museus e de exploração de lugares e prédios históricos e atrações similares			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 306-9 - Fundação Privada			
LOGRADOURO AV JOAO PESSOA		NÚMERO 266	COMPLEMENTO SETOR B
CEP 65.040-000	BAIRRO/DISTRITO OUTEIRO DA CRUZ	MUNICÍPIO SAO LUIS	UF MA
ENDEREÇO ELETRÔNICO CONTABILIDADE@FUNDACAONAGIBHAICKEL.ORG.BR		TELEFONE (98) 2109-3100	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **22/03/2023** às **09:48:40** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: FUNDAÇÃO NAGIB HAICKEL
CNPJ: 02.253.118/0001-57

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 08:13:54 do dia 31/01/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 30/07/2023.

Código de controle da certidão: **DD30.743A.ADCB.05A2**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **FUNDACAO NAGIB HAICKEL**

CNPJ: **02.253.118/0001-57**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 10:23:26 do dia 22/03/2023 (hora e data de Brasília).

Válida até 21/04/2023.

Certidão expedida gratuitamente.

Imprimir

Voltar

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 02.253.118/0001-57
Razão Social: FUNDAÇÃO NAGIB HAIKEL
Endereço: AVE JOAO PESSOA 266 SETOR B / OUTEIRO DA CRUZ / SAO LUIS / MA / 65040-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 13/03/2023 a 11/04/2023

Certificação Número: 2023031300311408709844

Informação obtida em 22/03/2023 09:49:10

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FUNDACAO NAGIB HAICKEL (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 02.253.118/0001-57

Certidão nº: 12205709/2023

Expedição: 22/03/2023, às 09:49:25

Validade: 18/09/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FUNDACAO NAGIB HAICKEL (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **02.253.118/0001-57**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Id solicitação: 57dbac1cf15bd

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: FUNDACAO NAGIB HAICKEL	
Nome Fantasia:	
Telefone: (98) 2263233	E-mail:
CNPJ: 02.253.118/0001-57	Número do Fistel: 50400101769
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 26/01/2004	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Observações: ATO ANATEL 13.850/2000;Ato nº 3.446, de 047/06/2013, publicado no DOU. de 12/06/2013.	

Endereço Sede		
Logradouro: AV. JOAO PESSOA	Complemento: SETOR B	
Bairro: OUTEIRO DA CRUZ	Numero: 266	
Município: São Luís	UF: MA	CEP: 65040003

Endereço Correspondência		
Logradouro: AV. JOAO PESSOA	Complemento: - SETOR B	
Bairro: OUTEIRO DA CRUZ	Numero: 266	
Município: São Luís	UF: MA	CEP: 65040003

Endereço do Transmissor		
Logradouro: AVENIDA BELO HORIZONTE	Complemento:	
Bairro: FORMOSA	Numero: S/N	
Município: Timon	UF: MA	CEP: 65634080

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: AVENIDA BELO HORIZONTE	Complemento:	
Bairro: FORMOSA	Numero: S/N	
Município: Timon	UF: MA	CEP: 65634080

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município:	UF:	CEP:

Informações do Plano Básico

Localização	
Município: Timon	UF: MA

Parâmetros Técnicos			
Canal: 239	Frequência: 95.7 MHz	Classe: A4	ERP Máxima: 19.035kW
HCI: 35.5 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 2

Informações da Estação

Informações Gerais

Número da Estação: 698566912	Número Indicativo: ZYX206
Data Último Licenciamento: 23/10/2020	Número da Licença: 53500.042870/2020-33

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 5°6'39" S	Longitude: 42°49'44" W	Cota da base: 100.00 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 007500501806	Modelo: RDFM 10000T
Fabricante: RF Telavo Telecomunicações Ltda	Potência de Operação: 10.000 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF 1 5/8	Fabricante: KMP CABOS ESPECIAIS E SISTEMAS LTDA.		
Comprimento da Linha: 40.00 m	Atenuação: .66 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.5 dB	Impedância: 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: FMANEL4	Fabricante: IDEAL-INDUSTRIA E COMERCIO DE ANTENAS LTDA				
Ganho: 3.21 dBd	Beam-Tilt: .00 °	Orientação NV: 0 °	Polarização: Circular	HCI: 35.5 m	ERP Máxima: 19.04 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 1.11	5°: 0	10°: 1.09	15°: 0	20°: 1.04	25°: 0	30°: 1.01	35°: 0	40°: 1	45°: 0	50°: 1.01	55°: 0
60°: 1.01	65°: 0	70°: 1.01	75°: 0	80°: 1.01	85°: 0	90°: 1.01	95°: 0	100°: 1.01	105°: 0	110°: 1.01	115°: 0
120°: 1.01	125°: 0	130°: 1.01	135°: 0	140°: 1.01	145°: 0	150°: 1.01	155°: 0	160°: 1.01	165°: 0	170°: 1.01	175°: 0
180°: 1.01	185°: 0	190°: 1.03	195°: 0	200°: 1.05	205°: 0	210°: 1.01	215°: 0	220°: 0.86	225°: 0	230°: 0.65	235°: 0
240°: 0.45	245°: 0	250°: 0.27	255°: 0	260°: 0.1	265°: 0	270°: 0	275°: 0	280°: 0	285°: 0	290°: 0.05	295°: 0
300°: 0.18	305°: 0	310°: 0.43	315°: 0	320°: 0.76	325°: 0	330°: 1.01	335°: 0	340°: 1.11	345°: 0	350°: 1.12	355°: 0

Coordenadas por radial											
0°: Lat - Lon -	5°: Lat - Lon -	10°: Lat - Lon -	15°: Lat - Lon -	20°: Lat - Lon -	25°: Lat - Lon -	30°: Lat - Lon -	35°: Lat - Lon -	40°: Lat - Lon -	45°: Lat - Lon -	50°: Lat - Lon -	55°: Lat - Lon -
60°: Lat - Lon -	65°: Lat - Lon -	70°: Lat - Lon -	75°: Lat - Lon -	80°: Lat - Lon -	85°: Lat - Lon -	90°: Lat - Lon -	95°: Lat - Lon -	100°: Lat - Lon -	105°: Lat - Lon -	110°: Lat - Lon -	115°: Lat - Lon -
120°: Lat - Lon -	125°: Lat - Lon -	130°: Lat - Lon -	135°: Lat - Lon -	140°: Lat - Lon -	145°: Lat - Lon -	150°: Lat - Lon -	155°: Lat - Lon -	160°: Lat - Lon -	165°: Lat - Lon -	170°: Lat - Lon -	175°: Lat - Lon -
180°: Lat - Lon -	185°: Lat - Lon -	190°: Lat - Lon -	195°: Lat - Lon -	200°: Lat - Lon -	205°: Lat - Lon -	210°: Lat - Lon -	215°: Lat - Lon -	220°: Lat - Lon -	225°: Lat - Lon -	230°: Lat - Lon -	235°: Lat - Lon -
240°: Lat - Lon -	245°: Lat - Lon -	250°: Lat - Lon -	255°: Lat - Lon -	260°: Lat - Lon -	265°: Lat - Lon -	270°: Lat - Lon -	275°: Lat - Lon -	280°: Lat - Lon -	285°: Lat - Lon -	290°: Lat - Lon -	295°: Lat - Lon -
300°: Lat - Lon -	305°: Lat - Lon -	310°: Lat - Lon -	315°: Lat - Lon -	320°: Lat - Lon -	325°: Lat - Lon -	330°: Lat - Lon -	335°: Lat - Lon -	340°: Lat - Lon -	345°: Lat - Lon -	350°: Lat - Lon -	355°: Lat - Lon -

Distância por radial											
0°:	5°:	10°:	15°:	20°:	25°:	30°:	35°:	40°:	45°:	50°:	55°:
60°:	65°:	70°:	75°:	80°:	85°:	90°:	95°:	100°:	105°:	110°:	115°:
120°:	125°:	130°:	135°:	140°:	145°:	150°:	155°:	160°:	165°:	170°:	175°:
180°:	185°:	190°:	195°:	200°:	205°:	210°:	215°:	220°:	225°:	230°:	235°:
240°:	245°:	250°:	255°:	260°:	265°:	270°:	275°:	280°:	285°:	290°:	295°:
300°:	305°:	310°:	315°:	320°:	325°:	330°:	335°:	340°:	345°:	350°:	355°:

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Transmissor Auxiliar 2	

Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:	Fabricante:		
Comprimento da Linha: m	Atenuação: dB/100m	Perdas Acessórias: dB	Impedância: ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:	Fabricante:				
Ganho: dBd	Beam-Tilt: °	Orientação NV: °	Polarização:	HCI: m	ERP Máxima: 19.04 kW

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	869	Portaria	MC	04/06/2002	12/06/2002	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	232	Despacho	MC	17/12/2012	26/12/2012	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	11	Decreto Legislativo	CN	23/01/2004	26/01/2004	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	285	Ato	CMPRL	15/01/2013	16/01/2013	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
9999	7680	Ato	ER10	19/12/2013	23/12/2013	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
53500.028080/2020-45	3570	Ato	ORLE	07/07/2020	17/07/2020	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento							

Data de Envio:

24/03/2022 10:53:46

De:

MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária <coroc@mctic.gov.br>

Para:

cgfm@mcom.gov.br

Assunto:

Consulta CGFM

Mensagem:

Processo nº: 53000.050404/2013-33

Assunto: Solicitação de informações de sanção (processo) de cassação de outorga (rádio educativa)

Prezados senhores

1. Cumprimentando-os, cordialmente, e visando instruir processo de renovação de outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, em trâmite nesta coordenação, solicito à gentileza de nos informar quanto à existência de:

1.1 condenação de cassação da outorga associada à Fundação Nagib Haickel, inscrita no CNPJ nº 02.253.118/0001-57, que executa o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Timon, estado do Maranhão;

1.2 processo(s) de apuração de infração em trâmite que possa(m) resultar na aplicação de sanção de cassação da outorga em relação a interessada indicada acima; e

1.3 processo de apuração de infração, com decisão administrativa transitada em julgado, cujo objeto verse sobre operação clandestina de serviço de radiodifusão e esteja relacionado à referida interessada.

2. Ademais, peço-lhes que a resposta seja encaminhada para os seguintes e-mails:

2.1 coroc@mcom.gov.br associada à Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária

2.2 heitor.pereira@mcom.gov.br - associado à(ao) servidor(a) Heitor dos S. C. Pereira

2.3 andre.paula@mcom.gov.br associado ao servidor Andre Saraiva de Paula

3. Desde já agradeço a ajuda e, colocamo-nos à disposição.

Atenciosamente,

Heitor dos S. C. Pereira

Ramal: 6263

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária - COROC

RE: Consulta CGFM

cgfm <cgfm@mcom.gov.br>

Qui, 24/03/2022 12:13

Para: coroc <coroc@mcom.gov.br>; André Saraiva de Paula <andre.paula@mcom.gov.br>; Heitor dos Santos C Pereira <heitor.pereira@mcom.gov.br>

Cc: Rubens Gonçalves dos Reis Junior <rubens.reis@mcom.gov.br>

Prezado(a),

Informa-se que, apesar da emissora de Fundação Nagib Haickel, inscrita no CNPJ nº 02.253.118/0001-57, que executa o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Timon, estado do Maranhão, responder aos processos nº 53900.020654/2014-86, não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de CASSAÇÃO de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.

At.te,

De: MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária <coroc@mctic.gov.br>

Enviado: quinta-feira, 24 de março de 2022 10:53

Para: cgfm <cgfm@mcom.gov.br>

Assunto: Consulta CGFM

Processo nº: 53000.050404/2013-33

Assunto: Solicitação de informações de sanção (processo) de cassação de outorga (rádio educativa)

Prezados senhores

1. Cumprimentando-os, cordialmente, e visando instruir processo de renovação de outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, em trâmite nesta coordenação, solicito à gentileza de nos informar quanto à existência de:

1.1 condenação de cassação da outorga associada à Fundação Nagib Haickel, inscrita no CNPJ nº 02.253.118/0001-57, que executa o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Timon, estado do Maranhão;

1.2 processo(s) de apuração de infração em trâmite que possa(m) resultar na aplicação de sanção de cassação da outorga em relação a interessada indicada acima; e

1.3 processo de apuração de infração, com decisão administrativa transitada em julgado, cujo objeto verse sobre operação clandestina de serviço de radiodifusão e esteja relacionado à referida interessada.

2. Ademais, peço-lhes que a resposta seja encaminhada para os seguintes e-mails:

2.1 coroc@mcom.gov.br associada à Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária

2.2 heitor.pereira@mcom.gov.br - associado à(ao) servidor(a) Heitor dos S. C. Pereira

2.3 andre.paula@mcom.gov.br associado ao servidor Andre Saraiva de Paula

3. Desde já agradeço a ajuda e, colocamo-nos à disposição.

Atenciosamente,

Heitor dos S. C. Pereira

Ramal: 6263

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária - COROC

Esta mensagem (incluindo qualquer anexo) é dirigida apenas para o uso do indivíduo ou entidade ao qual está endereçada e pode conter informações que são proprietárias, confidenciais e protegidas de divulgação. Se você não for o destinatário pretendido, e recebeu esta mensagem por engano, por favor notifique o remetente imediatamente, e destrua este e-mail.

CHECKLIST DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

RENOVAÇÃO DE OUTORGA FM EDUCATIVA

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado - Fundação de Direito Privado)

Processo nº: 53000.050404/2013-33

Interessada/Outorgada: FUNDAÇÃO NAGIB HAICKEL

CNPJ nº: 02.253.118/0001-57

Município: Timon/MA

Data do protocolo do pedido de renovação de outorga: 22/08/2013

Período da outorga a ser renovado: 26/01/2014 a 26/01/2024

Tipo de outorga a ser renovada:

☐ Radiodifusão de Sons e Imagens (TV), em caráter educativo.

☒ Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter educativo.

☐ Radiodifusão Sonora em Onda Média (OM), em caráter educativo.

Natureza jurídica da interessada/outorgada:

☐ Pessoa Jurídica de Direito Público (Ente Federativo, Fundação Pública e Instituição de Educação Superior Pública)

☐ Instituição de Educação Superior de Natureza Privada

☒ Fundação de Direito Privado

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
1. Formulário de requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCOM, firmado pelo representante legal da Entidade, acompanhado das declarações de que:	☒ Sim ☐ Não ☐ Não se aplica	0162578 fls.1-13 22/08/2013 CLARICE PINTO HAICKEL 5081614 fls.3,4 28/01/2020 JOAQUIM ELIAS NAGIB PINTO HAICKEL	- Arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963 (redação atualizada pelo Decreto nº 9.138/2017 e Decreto nº 10.775/2021)	-
a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;	☒ Sim ☐ Não ☐ Não se aplica	5081614 fls.3,4 "d"	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	-

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;	(X) Sim () Não () Não se aplica	5081614 fls.3,4 "e"	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	-
c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;	(X) Sim () Não () Não se aplica	5081614 fls.3,4 "f"	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	-
d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;	(X) Sim () Não () Não se aplica	5081614 fls.3,4 "g"	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	-
e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição;	(X) Sim () Não () Não se aplica	5081614 fls.3,4 "h"	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	-
f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;	(X) Sim () Não () Não se aplica	5081614 fls.3,4 "i"	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	-
g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q", da Lei Complementar nº 64, de 1990;	(X) Sim () Não () Não se aplica	5081614 fls.3,4 "j"	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	-

h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;	(X) Sim () Não () Não se aplica	5081614 fls.3,4 "I"	- Arts. 110 e 113-A, inciso II, do Decreto nº 52.795, de 1963.	-
i) inexistência de parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;	() Sim () Não (X) Não se aplica	Não se aplica	- Art. 5º, § 1º da Lei 12.485, em vigor a partir de 13 de setembro de 2011.	- A interessada/ outorgada tem natureza de fundação de direito privado, logo, ela não possui capital social - art. 62 e seguintes do Código Civil (Lei nº 10.406, de 2002).
2. Comprovação de respeito aos limites de outorga da interessada, sócios e dirigentes (SIACCO);	(X) Sim () Não () Não se aplica	9600523	- Art. 12 do Decreto- Lei nº 236, de 1967	-

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
3. Ato constitutivo da entidade e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;	() Sim () Não (X) Não se aplica	ESTATUTO 1300168 FLS. 27-54 ATA 1300168 fls.5-9 (2012) fls.21-26 (2007) 0162578 FLS.36-44 (2008) 9380003 2020 a 2024	- Art. 113, inciso I do Decreto nº 52.795, de 1963.	- Revogado pelo art. 6º, inciso I, alínea "c" do Decreto nº 10.775, de 2021.
4. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	(X) Sim () Não () Não se aplica	4568386 FLS.11/12 (2019) 9380010 (2021)	- Art. 113, inciso II do Decreto nº 52.795, de 1963.	-

5. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira (vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura);	☐ Sim ☐ Não ☒ Não se aplica	Não se aplica 3151169 FLS.7-16 2017 4568386 FLS.5-8 2018	- Art. 113, inciso III do Decreto nº 52.795, de 1963.	- Revogado pelo art. 6º, inciso I, alínea "c" do Decreto nº 10.775, de 2021.
6. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	☐ Sim ☐ Não ☒ Não se aplica	Não se aplica	- Art. 113, inciso IV do Decreto nº 52.795, de 1963.	- A interessada/ outorgada tem natureza de fundação de direito privado, não sendo aplicável os institutos da falência ou recuperação judicial (concordata) - art. 1º da Lei nº 11.101, de 2005.
7. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ da matriz e, se for o caso, da filial.	☒ Sim ☐ Não ☐ Não se aplica	9600560 fl. 1 Emitida em 23/03/2022	- Art. 113, inciso V do Decreto nº 52.795, de 1963.	-
8. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal (ou distrital) da sede da entidade;	☒ Sim ☐ Não ☐ Não se aplica	Federal 9380039 fl.2 Válida até 26/05/2022 Estadual 9510662 fls.2,3 Válida até 27/05/2022 Municipal 9510662 fl.4 Válida até 11/06/2022	- Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963.	-
9. Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel.	☒ Sim ☐ Não ☐ Não se aplica	9600560 fl.2 Válida até 22/04/2022	- Art. 113, inciso VII do Decreto nº 52.795, de 1963.	-
10. Prova de regularidade relativa à Seguridade	☒ Sim	9600560 fl.3	- Art. 113, inciso VIII	

Social – INSS e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.	() Não () Não se aplica	Válida até 15/04/2022	do Decreto nº 52.795, de 1963.	-
11. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	(X) Sim () Não () Não se aplica	9380039 fl.6 Válida até 01/08/2022	- Art. 113, inciso IX do Decreto nº 52.795, de 1963.	-
12. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, feita por meio da apresentação de: (i) certidão de nascimento ou casamento; (ii) certidão de reservista; (iii) cédula de identidade; (iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (v) carteira profissional; (vi) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (vii) passaporte. Obs: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF <u>não serão aceitos</u> para comprovar a nacionalidade.	(X) Sim () Não () Não se aplica	Conforme Certidão Simplificada JOAQUIM E. N. P. HAICKEL 9380030 fl.1 ANTONIO LEITE ROCHA 9380030 fl.2 LUIZ MORAES COSTA 9380030 fl.3	- Art. 222, § 1º, da Constituição Federal.	-
13. Estação licenciada para a execução do serviço objeto da outorga;	(X) Sim () Não () Não se aplica	9600543 Emitida em 23/10/2020 Válida até 26/01/2024	- Art. 29, §§ 7º ao 10, da Portaria nº 2.524/2021/MCOM.	-

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
Instrumento jurídico (contrato, convênio, termo de parceria, etc.) que comprove a vinculação de fundação de natureza privada com instituição de ensino ou com o Município onde o serviço é executado.	(X) Sim () Não () Não se aplica	9510662 fls.7-9	Art. 16, caput e § 6º, e o Anexo VI da Portaria MC nº 4.335, de 2015	9600527 - emec

Observações Adicionais

Não há

Conclusão

A documentação apresentada **está em conformidade** com o disposto na legislação, sendo possível a proposição de deferimento.

Analizado por:

Data:

Nome: Heitor dos S. C. Pereira
Cargo: Analista Técnico-Administrativo

23/03/2022



Documento assinado eletronicamente por **Heitor dos Santos Costa Pereira**, **Analista Técnico-Administrativo**, em 24/03/2022, às 12:18 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **9600432** e o código CRC **FF2F143D**.

Referência: Processo nº 53000.050404/2013-33

SEI nº 9600432

DESTINATARIO
FUNDAÇÃO NAGIB HAICKEL

AVENIDA JOAO PESSOA, 266
OUTEIRO DA CRUZ - SAO LUIS - MA
65040-003

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR
MINISTERIO DAS COMUNICACOES SERAD DEPO
ESPLANADA DOS MINISTERIOS BLOCO R, SN
ZONA CIVICOADMINIST - BRASILIA - DF
70044-900

BY243868403BR



SERAD DEPO CGPO COROC PROC 53000050404/2013-33 OF285
2 ANEXO 9379874

CARIMBO UNIDADE DE ENTREGA



TENTATIVAS DE ENTREGA

1º ____/____/____ : ____ h

2º ____/____/____ : ____ h

3º ____/____/____ : ____ h

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO A VERIFICAÇÃO)

MOTIVO DE DEVOLUÇÃO

- | | |
|---------------------------|-------------------|
| [1] MUDOU-SE | [5] RECUSADO |
| [2] ENDEREÇO INSUFICIENTE | [6] NÃO PROCURADO |
| [3] NÃO EXISTE NÚMERO | [7] AUSENTE |
| [4] DESCONHECIDO | [8] FALECIDO |
| [9] OUTROS | |

RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO

Fabio Rodrigo Silva Gomes
Agente de Correios
Carteiro/MA
Matr. 827.655-0

ASSINATURA DO RECEBEDOR

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

() Informações Prestadas Pelo Porteiro Ou Síndico

Reintegrado Ao Serviço Postal Em: ____/____/____

DATA DE ENTREGA

Nº DOC. DE IDENTIDADE

Data de Envio:

22/03/2023 09:47:59

De:

MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária <coroc@mcom.gov.br>

Para:

cgfm@mcom.gov.br

Assunto:

Consulta CGFM

Mensagem:

Processo nº: 53000.050404/2013-33

Assunto: Solicitação de informações de sanção (processo) de cassação de outorga (rádio educativa)

Prezados senhores

1. Cumprimentando-os, cordialmente, e visando instruir processo de renovação de outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, em trâmite nesta coordenação, solicito à gentileza de nos informar quanto à existência de:

1.1 condenação de cassação da outorga associada à Fundação Nagib Haickel, inscrita no CNPJ nº 02.253.118/0001-57, que executa o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Timon, estado do Maranhão;

1.2 processo(s) de apuração de infração em trâmite que possa(m) resultar na aplicação de sanção de cassação da outorga em relação a interessada indicada acima; e

1.3 processo de apuração de infração, com decisão administrativa transitada em julgado, cujo objeto verse sobre operação clandestina de serviço de radiodifusão e esteja relacionado à referida interessada.

2. Ademais, peço-lhes que a resposta seja encaminhada para os seguintes e-mails:

2.1 copec@mcom.gov.br - associada à Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

2.2 heitor.pereira@mcom.gov.br - associado à(ao) servidor(a) Heitor dos S. C. Pereira

2.3 andre.paula@mcom.gov.br associado ao servidor Andre Saraiva de Paula

3. Desde já agradeço a ajuda e, colocamo-nos à disposição.

Atenciosamente,

Heitor dos S. C. Pereira

Ramal: 6263

Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária - COPEC

Ofício S/Nº./2021

São Luis-MA, 27-09-2021

Nosso Numero		B MC 2021 09 27 FNH ATA DE DIRETORIA									
Formação No.	T ou B	MC ou AN	ANO MES DIA	EMPRESA	SERVIÇO	CIDADE UF	No.PROCESSO	No.OFICIO	No. NT	ASSUNTO	
NO EXPEDIENTE DE RESPOSTA DEVERÁ SER MENCIONADO O NOSSO NUMERO ACIMA DESCRITO											
Destinatário(s)		MCOM									
Envio		CADSEI									
Oficio		X									
Assunto do oficio		X									
Detalhes do assunto oficio		X									
Referência Processo		X									
NT Nº.		X									
Assunto da NT		FALECIMENTO DE DIRETOR e ATA									
Detalhes do assunto NT		X									
Recebido em		X									
Prazo concedido em dias		X									
Data do nosso envio		X									
Status		Tempestivo									
Serviço-Localidade-Canal ou Frequencia		X									
Total de páginas com esta Minutas e Anexos		07									
End. para correspondência		Av. João Pessoa, 266, Setor "B"-Outeiro da Cruz-MA-65040-003									
SOLICITAÇÕES e EXIGENCIA		Eventuais solicitações feitas a quaisquer das nossas estações, sejam elas documentais, técnicas e de conteúdo, devem ser requeridas para o endereço acima.									

FUNDAÇÃO NAGIB HAICKEL, FNH, entidade executante do serviço de radiodifusão no Estado do Maranhão, inscrita no CNPJ sob o n.º 02.253.118/0001-57, em função do falecimento do diretor adm-financeiro, tivemos que fazer alteração no quadro diretivo da fundação, e estamos encaminhando em anexo, dentro do prazo regulamentar, a ata registrada.


Joaquim ENP Haickel

Fundação Nagib Haickel

ACS PJ A3-590C 200109 7EE A9D

<http://ccd.acsoluti.com.br/>

Sede: Av. João Pessoa, 266 • Setor B • Outeiro da Cruz • São Luis, MA • 98. 3088.0559
 CNPJ Nº. 02.253.118/0001-57 • Utilidade Pública: Municipal - Lei Nº.4.007 de 21/12/2001
 Estadual - Lei Nº. 7.144 de 30/04/1998 • Federal - Portaria Min. Justiça No. 193 de 09/02/2009
 mavam - Museu da Memória Audiovisual do Maranhão
 Av. Vitorino Freire, 42 • Desterro • São Luis, MA • 65.010-655 • 98.3221.0801

ATA Nº 46

Em 27 / 08 / 2021.

ATA DE REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA FUNDAÇÃO NAGIB HAICKEL

Aos vinte e oito dias do mês de junho de 2021, atendendo ao Edital de Convocação devidamente afixado na sede social, com endereço na Rua da Pessoa, nº 266, Setor "B", Outeiro da Cruz, nesta cidade São Luís - MA, reuniram-se, extraordinariamente, os membros do Conselho Curador da Fundação Nagib Haickel, com presenças devidamente registradas, nos termos do Estatuto em vigor, para tratar da seguinte pauta:

1. INDICAÇÃO DE NOVO MEMBRO DA FNH.
2. IMEDIATA SUBSTITUIÇÃO DO DIRETOR ADMINISTRATIVO-FINANCEIRO DA FNH.

Assumiu a direção dos trabalhos a Senhora Jacira Quariguasi, Presidente do Conselho Curador. Após constatar o quorum estabelecido no Estatuto Social vigente, a Senhora Presidente, declarou regularmente instalada a reunião e coube a mim, Joaquim Jorge Pinto Gobel, a tarefa de registrá-la em ata.

Começou por validar e agradecer a presença dos membros do Conselho Curador e a presença do Diretor Presidente, Sr. Joaquim Elias Nagib Pinto Haickel, como convidado. Agradeceu o empenho de todos no cumprimento dos objetivos a que se propõe a FNH, tarefa difícil em mais um ano sem controle da pandemia no Brasil e no mundo, pedindo fé e comprometimento na busca por dias melhores para a instituição.

O passo seguinte foi comunicar oficialmente o falecimento do diretor administrativo-financeiro da Fundação Nagib Haickel, Sr. Antonio Leite Rocha, fato lamentável que comoveu a todos, no que foi seguida pelo Sr. Joaquim Haickel que falou de forma grata e emocionada sobre a contribuição séria e honrosa do Sr. Antonio Rocha no engrandecimento da FNH, aplaudido pelos presentes.

A Sra. Jacira retomou a fala e expôs a necessidade de ser avaliada a indicação de um novo membro para posterior efetivação no quadro da Diretoria Executiva. Falou sobre as qualificações da referida pessoa para se tornar membro da instituição por sua reconhecida capacidade e afinidade com as finalidades estatutárias da Fundação Nagib Haickel.

A Sra. Jacira explicou que, conforme reza o Art.17 do Estatuto, em seu Parágrafo Único - "Cada membro do Conselho Curador submeterá, querendo, dois nomes, escolhidos entre pessoas de reconhecida capacidade e com afinidade profissional com as finalidades estatutárias, à apreciação do Conselho para a formação do novo Conselho Curador". Como não há, no Estatuto da Fundação Nagib Haickel, diretriz específica para a indicação de membros para os outros conselhos, seguiremos o que reza o Estatuto em

Autorizo o Registro do(a)
Ata nº 46, de 28.06.2021.
Estado do Maranhão
Promotor(a) de Justiça

seu "Art. 49. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Curador, ficando eleito o foro da Comarca de São Luís, Capital do Estado do Maranhão."

Desta feita, obedecendo ao artigo citado, o Sr. Waldimir Costa de Jesus Filho estava indicando para apreciação de todos os membros, a Srta. Joama Marques Lobo Quariguasi, pessoa correta, com empenho ímpar e capacidade a toda prova. Indicação esta que foi bem aceita por todos os presentes.

Após a manifestação favorável de todos, a Srta. Joama Marques Lobo Quariguasi foi reconhecida como Membro da Fundação Nagib Haickel estando, portanto, apta a compor o quadro diretivo da instituição.

Em seguida, a Senhora Jacira determinou que a Srta Joama se fizesse presente e franqueou a palavra para quem quisesse se manifestar e, na ausência de manifestações contrárias e sem outras indicações, disse estar certa de que a Srta. Joama iria trabalhar em harmonia com os demais membros, com empenho e responsabilidade, pelo crescimento da Fundação Nagib Haickel. A partir de então e com o aceite unânime, a Srta. Joama foi aprovada para substituir o Sr. Antonio Leite Rocha na complementação do mandato da Diretoria anteriormente eleita para o período de 17 de outubro de 2020 a 17 de outubro de 2024. A Sra. Jacira deu-lhe posse imediata com votos de boas-vindas e dizendo ter certeza de seu sucesso no desempenho de suas funções na Fundação Nagib Haickel.

A Srta. Joama se disse honrada em ocupar o cargo que fora empossada, agradeceu a confiança e comprometeu-se a trabalhar em harmonia com os demais membros, incansavelmente, pelo crescimento da Fundação Nagib Haickel, sendo aplaudida por todos.

Nada mais havendo a ser tratado, a Sra. Presidente do Conselho Curador agradeceu a presença de todos, dando por encerrada a reunião com os costumeiros cumprimentos e felicitações.

Eu, Joaquim Jorge Pinto Gobel, dei ciência a todos da nova composição do quadro diretivo da FNH, lendo a seguinte relação:

GESTÃO ADMINISTRATIVA

MANDATO: 28 de junho de 2021 a 17 de outubro de 2024.

1. CONSELHO CURADOR:

PRESIDENTE: JACIRA TERESA BARBOSA QUARIGUASI

Brasileira, casada, administradora de empresas, portadora do documento de identificação RG nº 032.876.492.007-5 SSP/MA e CPF nº 255.332.663-72, residente à Rua Alpercatas, nº 13, Condomínio Botticelli, Apto. 201, Calhau, São Luís – MA, CEP: 65.071-630. Filha de José Barbosa da Silva e Jacira Oliveira Barbosa.

VICE-PRESIDENTE: **WALDIR COSTA DE JESUS FILHO** *Ata nº 46 de 28.06.2021.*
Brasileiro, casado, advogado, portador do documento de identificação RG nº. 014.656.812.000-2 SSP/MA e CPF/MF nº. 069.136.283-15, residente à Rua Lago do Junco, Quadra 26, Casa 13, Quintas do Calhau, São Luís - MA, CEP: 65.072-007. Filho de Waldimir Costa de Jesus e Maria Conceição Menezes de Jesus.

Eveline Barros Malheiros
Promotora de Justiça

CONSELHEIRO: **JOAQUIM JORGE PINTO GOBEL**
Brasileiro, casado, professor, portador do documento de identificação RG nº. 411.755 SSP/MA e CPF/MF nº. 183.664.901-06, residente à Rua 25, Quadra 23, Casa 08, Jardim Primavera II, Cohajap, São Luís - MA. CEP: 65.072-740. Filho de Samuel Gobel e Maria Lúcia Pinto Gobel.

2. DIRETORIA EXECUTIVA:

DIRETOR-PRESIDENTE: **JOAQUIM ELIAS NAGIB PINTO HAICKEL**
Brasileiro, casado, advogado, residente à Rua São Geraldo, 42, Olho d'Água, São Luís-MA, CEP: 65.065-450, portador do RG nº 038.149.592.009-1 SSP/MA e CPF nº 136.857.673-72, filho de Nagib Haickel e Clarice Pinto Haickel.

DIRETOR ADMINISTRATIVO-FINANCEIRO: **JOAMA MARQUES LOBO QUARIGUASI** Brasileira, solteira, estudante universitária, portadora do documento de identificação RG nº. 034343062007-9 SSP/MA e CPF/MF nº. 072.493.463-42, residente à Rua Alpercatas, Quadra 22, Lote B, Apto 201, Calhau, São Luís - MA, CEP: 65.010-000. Filha de José Maria Quariguasi e Amabile Marques Lobo Silva

DIRETOR TÉCNICO: **LUIZ MORAES COSTA**
Brasileiro, casado, engenheiro eletricista, portador do documento de identificação RG nº. 850.040.700 IFP/RJ e CPF/MF nº. 447.627.207-04, residente à Tv 8, Quadra Z, Casa 12, São Francisco, São Luís - MA, CEP: 65.010-000. Filho de Cyrene Moraes Costa e Francisco da Costa Filho.

3. CONSELHO FISCAL:

PRESIDENTE: **EMÍLIA OLIVEIRA DO NASCIMENTO**
Brasileira, solteira, vendedora, portadora do documento de identificação RG Nº. 027.803.292.004-4 SSP/MA e CPF/MF nº. 523.169.123-20, residente à Alameda E, S/N, Apto 809 - Torre Primavera, Condomínio Brisas Life, Bairro Altos do Calhau, São Luís - MA. CEP: 65.070-628. Filha de Compercino R. do Nascimento e Jacira Oliveira Barbosa.

CONSELHEIRO: **MARCOS TADEU PINTO ROCHA**
Brasileiro, solteiro, bacharel em informática, portador do documento de identificação RG nº. 063.669.998-5 SSP/MA e CPF/MF nº. 923.148.483-49, residente à Rua Coronel Paiva, Quadra 09, Casa 12, Jardim Eldorado, Turu,

São Luis - MA, CEP: 65.066-300. Filho de Antonio Leite Rocha e Lúcia de Fátima Pinto Rocha.

CONSELHEIRA: **LÚCIA DE FÁTIMA PINTO ROCHA**

Brasileira, casada, bibliotecária, portadora do documento de identificação RG nº. 165.109 SSP/MA e CPF/MF nº. 075.197.023-91, nascida em 25-03-1954, residente à Rua Coronel Paiva, Quadra 09, Casa 12, Jardim Eldorado, Turu, São Luis - MA, CEP: 65.066-300. Filha de Reynaldo Aragão Pinto e Maria de Lourdes Barros Pinto.

E lavrei a presente ata, que vai assinada por mim e pelos demais presentes: Jacira Teresa Barbosa Quariguasi, Waldimir Costa de Jesus Filho, Joaquim Elias Nagib Pinto Haickel e Joama Marques Lobo Quariguasi.

Joaquim Jorge Pinto Gobel

Jacira T. Barbosa Quariguasi

Waldimir Costa de Jesus Filho

Joaquim Elias Nagib Pinto Haickel

Joama Marques Lobo Quariguasi

ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
2ª Promotoria de Justiça Especializada em
Fundações e Entidades de Interesse Social
Autorizo o Registro do(a)

Ata de nº 46, de 28.06.2021

Em 27, 08, 2021

Promotor(a) de Justiça

Eveline Barros Malheiros

Promotora de Justiça

Poder Judiciário TJMA. Selo:
PRENOT0299261QO9182QOT7EFC03, 27/09/2021
10:19:33, Ato: 15.1, Parte(s): FUNDACAO NAGIB
HAICKEL, Total R\$ 31,64 Emol R\$ 28,51 FERC R\$ 0,85
FADEP R\$ 1,14 FEMP R\$ 1,14 Consulte em
<https://selo.tjma.jus.br>



Poder Judiciário TJMA. Selo:
AVERBA029926VUNKBT2GOEFX3K57, 27/09/2021
10:20:04, Ato: 15.9.1, Parte(s): FUNDACAO NAGIB
HAICKEL, Total R\$ 75,89 Emol R\$ 68,38 FERC R\$ 2,05
FADEP R\$ 2,73 FEMP R\$ 2,73 Consulte em
<https://selo.tjma.jus.br>



Poder Judiciário TJMA. Selo:
AVERBA0299269UQISZ2SOGP3HC18, 27/09/2021
10:20:36, Ato: 15.9.2, Parte(s): FUNDACAO NAGIB
HAICKEL, Total R\$ 126,96 Emol R\$ 114,48 FERC R\$ 3,36
FADEP R\$ 4,56 FEMP R\$ 4,56 Consulte em
<https://selo.tjma.jus.br>



Poder Judiciário TJMA. Selo:
ARQUIV029926VDQLFK2A0H9V1K32, 27/09/2021
10:20:47, Ato: 15.22, Parte(s): FUNDACAO NAGIB
HAICKEL, Total R\$ 46,08 Emol R\$ 41,67 FERC R\$ 1,17
FADEP R\$ 1,62 FEMP R\$ 1,62 Consulte em
<https://selo.tjma.jus.br>



CANTUÁRIA DE AZEVEDO

REGISTRO DE CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
CENTRO EMPRESARIAL VINÍCIUS DE MORAES LOJA 04 - CALHAU
FONES (98) 3231-7062 / 98748 - 4478
Email contato@cantuaridadeazevedo.com.br
O presente documento encontra-se AVERBADO no
Reg nº. 14.171, deste cartório, e
registrado em microfilme nº
São Luis, 27 SET. 2021 67616

Dr. José Tadeu Cantuária de Azevedo
Oficial
José Tadeu Cantuária de Azevedo Filho
Isabela Souza de Carvalho
Glenda Medeiros Araújo Saidanha
Substituto

VALIDO SOMENTE COM O SELO DE FISCALIZAÇÃO

DIRETOR TÉCNICO: LUIZ MORAES COSTA

Brasileiro, casado, engenheiro eletricitista, portador do documento de identificação RG nº. 850.040.700 IFP/RJ e CPF/MF nº. 447.627.207-04, residente à Tv 8, Quadra Z, Casa 12, São Francisco, São Luis - MA, CEP: 65.010-000. Filho de Cyrene Moraes Costa e Francisco da Costa Filho.

3. CONSELHO FISCAL:

PRESIDENTE: EMÍLIA OLIVEIRA DO NASCIMENTO

Brasileira, solteira, vendedora, portadora do documento de identificação RG Nº. 027.803.292.004-4 SSP/MA e CPF/MF nº. 523.169.123-20, residente à Alameda E, S/N, Apto 809 - Torre Primavera, Condomínio Brisas Life, Bairro Altos do Calhau, São Luis - MA. CEP: 65.070-628. Filha de Compercino R. do Nascimento e Jacira Oliveira Barbosa.

CONSELHEIRO: MARCOS TADEU PINTO ROCHA

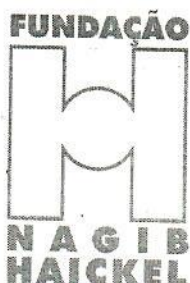
Brasileiro, solteiro, bacharel em informática, portador do documento de identificação RG nº. 063.669.998-5 SSP/MA e CPF/MF nº. 923.148.483-49, residente à Rua Coronel Paiva, Quadra 09, Casa 12, Jardim Eldorado, Turu, São Luis - MA, CEP: 65.066-300. Filho de Antonio Leite Rocha e Lúcia de Fátima Pinto Rocha.

CONSELHEIRA: LÚCIA DE FÁTIMA PINTO ROCHA

Brasileira, casada, bibliotecária, portadora do documento de identificação RG nº. 165.109 SSP/MA e CPF/MF nº. 075.197.023-91, nascida em 25-03-1954, residente à Rua Coronel Paiva, Quadra 09, Casa 12, Jardim Eldorado, Turu, São Luis - MA, CEP: 65.066-300. Filha de Reynaldo Aragão Pinto e Maria de Lourdes Barros Pinto.

São Luis - MA, 28 de junho de 2021.


JOAQUIM ELIAS NAGIB PINTO HAICKEL
Diretor - Presidente



Ofício S/Nº./2021

São Luis-MA, 20-10-2021

Nosso Numero		B MC 2021 10 20 FNH ATA 047									
Formação No.	T ou B	MC ou AN	ANO MES DIA	EMPRESA	SERVIÇO	CIDADE UF	No.PROCESSO	No.OFICIO	No. NT	ASSUNTO	
NO EXPEDIENTE DE RESPOSTA DEVERÁ SER MENCIONADO O NOSSO NUMERO ACIMA DESCRITO											
Destinatário(s)		MCOM									
Envio		CADSEI									
Oficio		X									
Assunto do oficio		X									
Detalhes do assunto oficio		X									
Referência Processo		X									
NT Nº.		X									
Assunto da NT		ATA No. 047									
Detalhes do assunto NT		X									
Recebido em		X									
Prazo concedido em dias		X									
Data do nosso envio		X									
Status		Tempestivo									
Serviço-Localidade-Canal ou Frequencia		X									
Total de páginas com esta Minutas e Anexos		07									
End. para correspondência		Av. João Pessoa, 266, Setor "B"-Outeiro da Cruz-MA-65040-003									
SOLICITAÇÕES e EXIGENCIA		Eventuais solicitações feitas a quaisquer das nossas estações, sejam elas documentais, técnicas e de conteúdo, devem ser requeridas para o endereço acima.									

FUNDAÇÃO NAGIB HAICKEL, FNH, entidade executante do serviço de radiodifusão no Estado do Maranhão, inscrita no CNPJ sob o n.º 02.253.118/0001-57, em função de troca de membros da fundação, estamos encaminhando em anexo, dentro do prazo regulamentar, a ata registrada.



Joaquim ENP Haickel

Fundação Nagib Haickel

ACS PJ A3-590C 200109 7EE A9D

<http://ccd.acsoluti.com.br/>



Sede: Av. João Pessoa, 266 • Setor B • Outeiro da Cruz • São Luis, MA • 98. 3088.0559
 CNPJ Nº. 02.253.118/0001-57 • Utilidade Pública: Municipal - Lei Nº.4.007 de 21/12/2001
 Estadual - Lei Nº. 7.144 de 30/04/1998 • Federal - Portaria Min. Justiça No. 193 de 09/02/2009
 mavam - Museu da Memória Audiovisual do Maranhão
 Av. Vitorino Freire, 42 • Desterro • São Luis, MA • 65.010-655 • 98.3221.0801



Sede: Av. João Pessoa, 266 • Setor B • Outeiro da Cruz • São Luís, MA • 98. 3088.0559
CNPJ Nº. 02.253.118/0001-57 • Utilidade Pública: Municipal - Lei Nº.4.007 de 21/12/2001
Estadual - Lei Nº. 7.144 de 30/04/1998 • Federal - Portaria Min. Justiça No. 193 de 09/02/2009
mavam - Museu da Memória Audiovisual do Maranhão
Av. Vitorino Freire, 42 • Desterro • São Luís, MA • 65.010-655 • 98.3221.0801

ATA Nº 47

ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
2ª Promotoria de Justiça Especializada em
Fundações e Entidades de Interesse Social
Autorizo o Registro do(a)

Ata de nº 47, de 09.09.2021.

Em 24 / 09 / 2021.

Promotor(a) de Justiça

Eveline Barros Malheiros

Promotora de Justiça

ATA DE REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA
FUNDAÇÃO NAGIB HAICKEL

Aos nove dias do mês de setembro de 2021, às quinze horas, atendendo ao Edital de Convocação devidamente afixado na sede social, com endereço na Av. João Pessoa, nº 266, Setor "B", Outeiro da Cruz, nesta cidade São Luis-MA, reuniram-se, extraordinariamente, os membros do Conselho Curador da Fundação Nagib

Haickel, com presenças devidamente registradas, nos termos do Estatuto em vigor, para tratar da seguinte pauta:

**1. COMUNICAÇÃO DE RENÚNCIA E IMEDIATA SUBSTITUIÇÃO DO
VICE-PRESIDENTE DO CONSELHO CURADOR DA FNH**

Assumiu a direção dos trabalhos a Senhora Jacira Quariguasi, Presidente do Conselho Curador. Após constatar o quorum estabelecido no Estatuto Social vigente, a Senhora Presidente, declarou regularmente instalada a reunião e coube a mim, Joaquim Jorge Pinto Gobel, a tarefa de registrá-la em ata.

Começou por validar e agradecer a presença dos membros do Conselho Curador e comunicou oficialmente a renúncia do Sr. Waldimir Filho do cargo de Vice-Presidente, falou sobre a contribuição séria e honrosa do Sr. Waldimir no engrandecimento da FNH, passando à leitura da carta de renúncia do mesmo:

"São Luis - MA, 01 de setembro de 2021.

À

Sra. Jacira Teresa Barbosa Quariguasi

Presidente do Conselho Curador

Fundação Nagib Haickel

Senhora Presidente,

Eu, **WALDIMIR COSTA DE JESUS FILHO**, brasileiro, casado, advogado, portador do documento de identificação RG nº. 014.656.812.000-2 SSP/MA e CPF/MF nº. 069.136.283-15, residente à Rua Lago do Junco, Quadra 26, Casa 13, Quintas do Calhau, São Luis - MA, CEP: 65.072-007.

ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
2ª Promotoria de Justiça Especializada em
Fundações e Entidades de Interesse Social

Autorizo o Registro do(a)
Ata de nº 47, de 09.09.2021.

Em *24 / 09 / 2021*

Promotor(a) de Justiça

Eveline Barros Malheiros

Promotora de Justiça

Venho, através da presente, me dirigir ao Conselho Curador da Fundação Nagib Haickel, na pessoa da Presidente, para comunicar, formalmente, minha renúncia ao cargo de Vice-Presidente deste conselho, por motivos de ordem particular.

Atenciosamente,

Subscrevo-me

Waldimir Costa de Jesus Filho"

A Sra. Jacira lamentou o afastamento do Sr. Waldimir, mas disse entender a urgência do feito e expôs a necessidade da efetivação de outro membro no quadro do Conselho Curador.

A Sra. Jacira explicou que, conforme reza o Art.17 do Estatuto, em seu Parágrafo Único - "Cada membro do Conselho Curador submeterá, querendo, dois nomes, escolhidos entre pessoas de reconhecida capacidade e com afinidade profissional com as finalidades estatutárias, à apreciação do Conselho para a formação do novo Conselho Curador".

Desta feita, obedecendo ao artigo citado, a Sra. Jacira Quariguasi estava indicando para apreciação, o Sr. Antonio Carlos Barbosa. Sugestão prontamente aceita.

Em seguida, a Senhora Jacira determinou que o Sr. Antonio Carlos Barbosa se fizesse presente e franqueou a palavra para quem quisesse se manifestar e, na ausência de manifestações contrárias e sem outras indicações, disse estar certa de que o Sr. Antonio Carlos iria trabalhar em harmonia com os demais membros, com empenho e responsabilidade, pelo crescimento da Fundação Nagib Haickel. A partir de então e com o aceite unânime, o Sr. Antonio Carlos foi aprovado para substituir o Sr. Waldimir Costa de Jesus Filho na complementação do mandato do Conselho Curador anteriormente eleito para o período de 28 de junho de 2020 a 17 de outubro de 2024. A Sra. Jacira deu-lhe posse imediata com votos de boas-vindas e dizendo ter certeza de seu sucesso no desempenho de suas funções na Fundação Nagib Haickel.

O Sr. Antonio Carlos Barbosa agradeceu.

Nada mais havendo a ser tratado, a Sra. Presidente do Conselho Curador agradeceu a presença de todos, dando por encerrada a reunião com os costumeiros cumprimentos e felicitações.

ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
2ª Promotoria de Justiça Especializada em
Fundações e Entidades de Interesse Social
Autorizo o Registro do(a)

Ata de nº 47, de 09.09.2021.

Em 24 / 09 / 2021

Promotor(a) de Justiça

Eu, Joaquim Jorge Pinto Gobel, dei ciência a todos da nova composição do quadro iredito da FNH, lendo a seguinte relação:

GESTÃO ADMINISTRATIVA

MANDATO: 09 de setembro de 2021 a 17 de outubro de 2024.

1. CONSELHO CURADOR:

PRESIDENTE: JACIRA TERESA BARBOSA QUARIGUASI

Brasileira, casada, administradora de empresas, portadora do documento de identificação RG nº 032.876.492.007-5 SSP/MA e CPF nº 255.332.663-72, residente à Rua Alpercatas, nº 13, Condomínio Botticelli, Apto. 201, Calhau, São Luís - MA, CEP: 65.071-630. Filha de José Barbosa da Silva e Jacira Oliveira Barbosa.

VICE-PRESIDENTE: ANTONIO CARLOS BARBOSA

Brasileiro, solteiro, empresário, portador do documento de identificação RG nº. 411.910 SSP/CE e CPF/MF nº. 048.636.903-04, residente à AVENIDA COLARES MOREIRA, Nº. 8, APTO 204, EDIFÍCIO IPANEMA, RENASCENÇA II, SÃO LUIS-MA, CEP: 65.065-820. Filho de Antonio Bezerra Sobrinho e Francisca Barbosa da Silva.

CONSELHEIRO: JOAQUIM JORGE PINTO GOBEL

Brasileiro, casado, professor, portador do documento de identificação RG nº. 411.755 SSP/MA e CPF/MF nº. 183.664.901-06, residente à Rua 25, Quadra 23, Casa 08, Jardim Primavera II, Cohajap, São Luis - MA. CEP: 65.072-740. Filho de Samuel Gobel e Maria Lúcia Pinto Gobel.

1. DIRETORIA EXECUTIVA:

DIRETOR-PRESIDENTE: JOAQUIM ELIAS NAGIB PINTO HAICKEL

Brasileiro, casado, advogado, residente à Rua São Geraldo, 42, Olho d'Água, São Luis - MA, CEP 65.065-450, portador do RG nº 038.149.592.009-1 SSP/MA e CPF nº 136.857.673-72, filho de Nagib Haickel e Clarice Pinto Haickel.

DIRETOR ADMINISTRATIVO-FINANCEIRO: JOAMA MARQUES LOBO QUARIGUASI

Brasileira, solteira, estudante universitária, portadora do documento de identificação RG nº. 034343062007-9 SSP/MA e CPF/MF nº. 072.493.463-42, residente à Rua Alpercatas, Quadra 22, Lote B, Apto 201, Calhau, São Luis - MA, CEP: 65.010-000. Filha de José Maria Quariguasi e Amabile Marques Lobo Silva

ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
2ª Promotoria de Justiça Especializada em
Fundações e Entidades de Interesse Social

Autorizo o Registro do(a)
Ata de nº 47, de 09.09.2021.

Em *24 / 09 / 2021.*

Promotor(a) de Justiça

Eveline Barros Malheiros

2. CONSELHO FISCAL:

PRESIDENTE: EMÍLIA OLIVEIRA DO NASCIMENTO

Brasileira, solteira, vendedora, portadora do documento de identificação RG Nº. 027.803.292.004-4 SSP/MA e CPF/MF nº. 523.169.123-20, residente à Alameda E, S/N, Apto 809 - Torre Primavera, Condomínio Brisas Life, Bairro Altos do Calhau, São Luis, - MA. CEP: 65.070-628. Filha de Compercino R. do Nascimento e Jacira Oliveira Barbosa.

CONSELHEIRO: MARCOS TADEU PINTO ROCHA

Brasileiro, solteiro, bacharel em informática, portador do documento de identificação RG nº. 063.669.998-5 SSP/MA e CPF/MF nº. 923.148.483-49, residente à Rua Coronel Paiva, Quadra 09, Casa 12, Jardim Eldorado, Turu, São Luis - MA, CEP: 65.066-300. Filho de Antonio Leite Rocha e Lúcia de Fátima Pinto Rocha.

CONSELHEIRA: LÚCIA DE FÁTIMA PINTO ROCHA

Brasileira, casada, bibliotecária, portadora do documento de identificação RG nº. 165.109 SSP/MA e CPF/MF nº. 075.197.023-91, nascida em 25-03-1954, residente à Rua Coronel Paiva, Quadra 09, Casa 12, Jardim Eldorado, Turu, São Luis - MA, CEP: 65.066-300. Filha de Reynaldo Aragão Pinto e Maria de Lourdes Barros Pinto.

E lavrei a presente ata, que vai assinada por mim e pelos demais presentes: Joaquim Jorge Pinto Gobel, Jacira Teresa Barbosa Quariguasi e Antonio Carlos Barbosa.

Joaquim Jorge Pinto Gobel

Jacira T. Barbosa Quariguasi

Antonio Carlos Barbosa

Ata de nº 47, de 09.09.2021.
Eveline Barros Malheiros
Promotora de Justiça

CANTUÁRIA DE AZEVEDO
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
MICROFILME nº **67711**

Poder Judiciário TJMA. Selo:
PRENOT029926OUMIG2TW91IF1Y54, 20/10/2021
12:00:17, Ato: 15.1, Parte(s): FUNDACAO NAGIB
HAICKEL, Total R\$ 31,64 Emol R\$ 28,51 FERC R\$ 0,85
FADEP R\$ 1,14 FEMP R\$ 1,14 Consulte em
<https://selo.tjma.jus.br>



Poder Judiciário TJMA. Selo:
AVERBA029926HLEZTRKATE6D5G09, 20/10/2021
12:00:49, Ato: 15.9.1, Parte(s): FUNDACAO NAGIB
HAICKEL, Total R\$ 75,89 Emol R\$ 68,38 FERC R\$ 2,05
FADEP R\$ 2,73 FEMP R\$ 2,73 Consulte em
<https://selo.tjma.jus.br>



Poder Judiciário TJMA. Selo:
AVERBA029926L19U2RKXWFK9TG21, 20/10/2021
12:01:19, Ato: 15.9.2, Parte(s): FUNDACAO NAGIB
HAICKEL, Total R\$ 111,09 Emol R\$ 100,17 FERC R\$
2,94 FADEP R\$ 3,99 FEMP R\$ 3,99 Consulte em
<https://selo.tjma.jus.br>



Poder Judiciário TJMA. Selo:
ARQUIV0299261JBO782NI7UYVC85, 20/10/2021
12:01:32, Ato: 15.22, Parte(s): FUNDACAO NAGIB
HAICKEL, Total R\$ 40,96 Emol R\$ 37,04 FERC R\$ 1,04
FADEP R\$ 1,44 FEMP R\$ 1,44 Consulte em
<https://selo.tjma.jus.br>



CANTUÁRIA DE AZEVEDO

REGISTRO DE CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS

CENTRO EMPRESARIAL VINICIUS DE MORAES LOJA 04 - CALHAU
FONES (98) 3231-7062 / 98746-4479

E-mail contato@cantuaridadeazevedo.com.br

O presente documento encontra-se AVERBADO no

Reg nº **1417.1** deste cartório, e

registrado em microfilme nº

São Luís, **20 OUT 2021** **67711**

Dr. José Tadeu Cantuária de Azevedo
Oficial

José Tadeu Cantuária de Azevedo Filho

Isabela Souza de Carvalho

Glenda Medeiros Araujo Saldanha
Substitutos

VALIDO SOMENTE COM O SELO DE FISCALIZAÇÃO

**Sistemas
Interativos** **Menu Principal** ▼SRD :: Sistema de Controle de Radiodifusão | [menu](#) [ajuda](#)[Tela Inicial](#) | [Resultado da Consulta](#)

Consulta Geral

Canal/Freq	Entidade	UF	Localidade	Serviço	Fase	Situação	Car.
293 E	FUNDACAO NAGIB HAICKEL	MA	Bacabal	FM	2	H	
290 E	FUNDACAO NAGIB HAICKEL	MA	Caxias	FM	2	H	
294 E	FUNDACAO NAGIB HAICKEL	MA	Codó	FM	2	G	
275 E	FUNDACAO NAGIB HAICKEL	MA	Imperatriz	FM	2	G	
288 E	FUNDACAO NAGIB HAICKEL	MA	São Luís	FM	3	M	
239 E	FUNDACAO NAGIB HAICKEL	MA	Timon	FM	3	M	
15	FUNDACAO NAGIB HAICKEL	MA	Imperatriz	GTVD	1		
14	FUNDACAO NAGIB HAICKEL	MA	São Luís	GTVD	2	H	
2 E	FUNDACAO NAGIB HAICKEL	MA	Imperatriz	TV	1		
15 E	FUNDACAO NAGIB HAICKEL	MA	São Luís	TV	2	G	

Usuário: - Data: **11/04/2023** Hora: **11:53:30**Registro **1** até **10** de **10** registrosPágina: [1] [Ir] [Reg]

BOM DIA
Mônica Cabral de SousaSistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> **Consolidado Participação e Composição** | internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF											
CPF: 136.857.673-72											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JOAQUIM ELIAS NAGIB PINTO HAICHEL	136.857.673-72	RADIO FM CIDADE DE PRESIDENTE DUTRA LTDA	23.425.606/0001-74	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	MA	Presidente Dutra
		RADIO FM MARANHAO CENTRAL LTDA	63.425.458/0001-02	Sócio	19600	0,00%	0,00%	FM	--	MA	Santa Inês
		RADIO FM CIDADE DE PRESIDENTE DUTRA LTDA	23.425.606/0001-74	Sócio	10000	0,00%	0,00%	FM	--	MA	Presidente Dutra

Usuário: **monica.colab - Mônica Cabral de Sousa**Data: **11/04/2023**Hora: **11:54:53**

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF											
CPF: 044.945.713-34											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ANTONIO LEITE ROCHA	044.945.713-34	FUNDACAO NAGIB HAICKEL	02.253.118/0001-57	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO)	0	--	--	TV	--	MA	Imperatriz
		FUNDACAO NAGIB HAICKEL	02.253.118/0001-57	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO)	0	--	--	TV	--	MA	São Luís
		FUNDACAO NAGIB HAICKEL	02.253.118/0001-57	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO)	0	--	--	GTVD	--	MA	São Luís
		FUNDACAO NAGIB HAICKEL	02.253.118/0001-57	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO)	0	--	--	GTVD	--	MA	Imperatriz
		FUNDACAO NAGIB HAICKEL	02.253.118/0001-57	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO)	0	--	--	FM	--	MA	Bacabal
		FUNDACAO NAGIB HAICKEL	02.253.118/0001-57	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO)	0	--	--	FM	--	MA	Timon
		FUNDACAO NAGIB HAICKEL	02.253.118/0001-57	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO)	0	--	--	FM	--	MA	Caxias
		FUNDACAO NAGIB HAICKEL	02.253.118/0001-57	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO)	0	--	--	FM	--	MA	Codó
		FUNDACAO NAGIB HAICKEL	02.253.118/0001-57	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO)	0	--	--	FM	--	MA	Imperatriz
		FUNDACAO NAGIB HAICKEL	02.253.118/0001-57	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO)	0	--	--	FM	--	MA	São Luís

Usuário: monica.colab - Mônica Cabral de Sousa

Data: 11/04/2023

Hora: 11:55:10

BOM DIA
Mônica Cabral de SousaSistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> **Consolidado Participação e Composição** | internet | tela | menu | ajuda

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF											
CPF: 447.627.207-04											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
LUIZ MORAES COSTA	447.627.207-04	FUNDACAO NAGIB HAICKEL	02.253.118/0001-57	Diretor (DIRETOR TECNICO)	0	--	--	TV	--	MA	Imperatriz
		FUNDACAO NAGIB HAICKEL	02.253.118/0001-57	Diretor (DIRETOR TECNICO)	0	--	--	TV	--	MA	São Luís
		FUNDACAO NAGIB HAICKEL	02.253.118/0001-57	Diretor (DIRETOR TECNICO)	0	--	--	GTVD	--	MA	São Luís
		FUNDACAO NAGIB HAICKEL	02.253.118/0001-57	Diretor (DIRETOR TECNICO)	0	--	--	GTVD	--	MA	Imperatriz
		FUNDACAO NAGIB HAICKEL	02.253.118/0001-57	Diretor (DIRETOR TECNICO)	0	--	--	FM	--	MA	Bacabal
		FUNDACAO NAGIB HAICKEL	02.253.118/0001-57	Diretor (DIRETOR TECNICO)	0	--	--	FM	--	MA	Timon
		FUNDACAO NAGIB HAICKEL	02.253.118/0001-57	Diretor (DIRETOR TECNICO)	0	--	--	FM	--	MA	Caxias
		FUNDACAO NAGIB HAICKEL	02.253.118/0001-57	Diretor (DIRETOR TECNICO)	0	--	--	FM	--	MA	Codó
		FUNDACAO NAGIB HAICKEL	02.253.118/0001-57	Diretor (DIRETOR TECNICO)	0	--	--	FM	--	MA	Imperatriz
		FUNDACAO NAGIB HAICKEL	02.253.118/0001-57	Diretor (DIRETOR TECNICO)	0	--	--	FM	--	MA	São Luís

Usuário: **monica.colab - Mônica Cabral de Sousa**Data: **11/04/2023**Hora: **11:55:21**

Data de Envio:

27/09/2023 15:39:23

De:

MCOM/Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária
<coroc@mcom.gov.br>

Para:

cgfm <cgfm@mcom.gov.br>

Assunto:

Consulta CGFM

Mensagem:

Processo nº: 53000.050404/2013-33

Assunto: Solicitação de informações de sanção (processo) de cassação de outorga (rádio educativa)

Prezados senhores

1. Cumprimentando-os, cordialmente, e visando instruir processo de renovação de outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, em trâmite nesta coordenação, solicito à gentileza de nos informar quanto à existência de:

1.1 condenação de cassação da outorga associada à Fundação Nagib Haickel, inscrita no CNPJ nº 02.253.118/0001-57, que executa o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Timon, estado do Maranhão;

1.2 processo(s) de apuração de infração em trâmite que possa(m) resultar na aplicação de sanção de cassação da outorga em relação a interessada indicada acima; e

1.3 processo de apuração de infração, com decisão administrativa transitada em julgado, cujo objeto verse sobre operação clandestina de serviço de radiodifusão e esteja relacionado à referida interessada.

2. Ademais, peço-lhes que a resposta seja encaminhada para os seguintes e-mails:

2.1 copec@mcom.gov.br - associada à Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

2.2 heitor.pereira@mcom.gov.br - associado à(ao) servidor(a) Heitor dos S. C. Pereira

3. Desde já agradeço a ajuda e, colocamo-nos à disposição.

Atenciosamente,

Heitor dos S. C. Pereira

Ramal: 6263

Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária - COPEC

Mosaico

Tudo: ▼

▲ Download Canais

0 total de registros

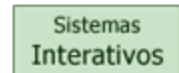
1 - 10

10

🔍 Atualizar

▼ Filtros

Ações	Status	CNPJ	Endereço	NomeFictal	Caracter	Finalidade	Serviço	Nome Serviço	UF	Município	Local Específico	Canal	Desc	Frequência	Classe	Categoria da Estação	Latitude	Longitude	ESP	HCI	Fictal Geradora	Fase	Data	ID Estação Principal	ID do Canal	Observações
Ver Estação	▼	02253118000157	FUNDACAO NAGIB HAKDEL	50400253871	P	Educative	OTVD	247	MA	São Luís		14		473	A		2° 32' 5.00" S	44° 13' 27.00" W	8	94.2		1	2023-07-05 08:12:58		57bwa072889	025110000 - 448152700 - Coordenadas do Sítio: 505310264481557 - Co-localizado com o canal 15.
Ver Estação	▼	02253118000157	FUNDACAO NAGIB HAKDEL	50400349665	P	Educative	OTVD	247	MA	Imperatriz		15		479	B		5° 31' 13.00" S	43° 20' 12.00" W	6.8	30		1	2023-07-02 09:46:56		57bwa070869	055111000 - 479050200 - Coordenadas do Sítio: 5053114247905012
Ver Estação	▼	02253118000157	FUNDACAO NAGIB HAKDEL	50400318460	P	Educative	FM	230	MA	Bacabal		203		106.5	B1		4° 13' 48.00" S	44° 40' 37.00" W	3	41		2	2023-04-18 18:10:32		57bwa18ba3d	
Ver Estação	▼	02253118000157	FUNDACAO NAGIB HAKDEL	50400311688	P	Educative	FM	230	MA	Caxias		290		105.9	B1		4° 52' 27.80" S	43° 20' 53.50" W	3	44		1	2023-04-18 18:06:34		57bwa18BP1a	
Ver Estação	▼	02253118000157	FUNDACAO NAGIB HAKDEL	50400311355	P	Educative	FM	230	MA	Codo		204		106.7	C	Principal	4° 27' 16.94" S	43° 52' 52.10" W	2.4381	30		1	2023-04-18 18:08:51		57bwa18ba40	
Ver Estação	▼	02253118000157	FUNDACAO NAGIB HAKDEL	50400099118	P	Educative	FM	230	MA	Imperatriz		275		102.9	B1	Principal	5° 32' 6.00" S	43° 28' 38.00" W	9.8806	39.5		1	2023-09-21 12:08:35		57bwa1st5h42	
Ver Estação	▼	02253118000157	FUNDACAO NAGIB HAKDEL	50009014943	P	Educative	FM	230	MA	São Luís		288		105.5	AA	Principal	2° 33' 9.00" S	44° 13' 27.00" W	10.29	86.2		2	2023-07-05 08:20:50		57bwa1st5655	
Ver Estação	▼	02253118000157	FUNDACAO NAGIB HAKDEL	50400311765	P	Educative	FM	230	MA	Timon		239		95.7	AA		5° 00' 39.00" S	42° 49' 44.00" W	5	35.5		2	2023-12-29 09:44:35		57bwa1stf33ad	



Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CNPJ									
CNPJ:		02.253.118/0001-57									
FUNDACAO NAGIB HAICKEL											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JOAMA MARQUS LOBO QUARIGUASI	072.493.463-42	FUNDACAO NAGIB HAICKEL	02.253.118/0001-57	Diretor (DIRETORA ADMINISTRATIVO FINANCEIRO)	0	--	--	TV	--	MA	Imperatriz
		FUNDACAO NAGIB HAICKEL	02.253.118/0001-57	Diretor (DIRETORA ADMINISTRATIVO FINANCEIRO)	0	--	--	TV	--	MA	São Luís
		FUNDACAO NAGIB HAICKEL	02.253.118/0001-57	Diretor (DIRETORA ADMINISTRATIVO FINANCEIRO)	0	--	--	GTVD	--	MA	São Luís
		FUNDACAO NAGIB HAICKEL	02.253.118/0001-57	Diretor (DIRETORA ADMINISTRATIVO FINANCEIRO)	0	--	--	GTVD	--	MA	Imperatriz
		FUNDACAO NAGIB HAICKEL	02.253.118/0001-57	Diretor (DIRETORA ADMINISTRATIVO FINANCEIRO)	0	--	--	FM	--	MA	Bacabal
		FUNDACAO NAGIB HAICKEL	02.253.118/0001-57	Diretor (DIRETORA ADMINISTRATIVO FINANCEIRO)	0	--	--	FM	--	MA	Timon
		FUNDACAO NAGIB HAICKEL	02.253.118/0001-57	Diretor (DIRETORA ADMINISTRATIVO FINANCEIRO)	0	--	--	FM	--	MA	Caxias
		FUNDACAO NAGIB HAICKEL	02.253.118/0001-57	Diretor (DIRETORA ADMINISTRATIVO FINANCEIRO)	0	--	--	FM	--	MA	Codó
		FUNDACAO NAGIB HAICKEL	02.253.118/0001-57	Diretor (DIRETORA ADMINISTRATIVO FINANCEIRO)	0	--	--	FM	--	MA	Imperatriz
		FUNDACAO NAGIB HAICKEL	02.253.118/0001-57	Diretor (DIRETORA ADMINISTRATIVO FINANCEIRO)	0	--	--	FM	--	MA	São Luís
JOAQUIM ELIAS NAGIB PINTO HAICHEL	136.857.673-72	FUNDACAO NAGIB HAICKEL	02.253.118/0001-57	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	MA	São Luís
		FUNDACAO NAGIB HAICKEL	02.253.118/0001-57	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	MA	Imperatriz
		FUNDACAO NAGIB HAICKEL	02.253.118/0001-57	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	MA	Codó
		FUNDACAO NAGIB HAICKEL	02.253.118/0001-57	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	MA	Caxias
		FUNDACAO NAGIB HAICKEL	02.253.118/0001-57	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	MA	Timon

FUNDAÇÃO NAGIB HAICKEL											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
		FUNDAÇÃO NAGIB HAICKEL	02.253.118/0001-57	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	MA	Bacabal
		FUNDAÇÃO NAGIB HAICKEL	02.253.118/0001-57	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	GTVD	--	MA	Imperatriz
		FUNDAÇÃO NAGIB HAICKEL	02.253.118/0001-57	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	GTVD	--	MA	São Luís
		FUNDAÇÃO NAGIB HAICKEL	02.253.118/0001-57	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	TV	--	MA	São Luís
		FUNDAÇÃO NAGIB HAICKEL	02.253.118/0001-57	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	TV	--	MA	Imperatriz
		FUNDAÇÃO NAGIB HAICKEL	02.253.118/0001-57	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	TV	--	MA	Imperatriz
LUIZ MORAES COSTA	447.627.207-04	FUNDAÇÃO NAGIB HAICKEL	02.253.118/0001-57	Diretor (DIRETOR TECNICO)	0	--	--	TV	--	MA	Imperatriz
		FUNDAÇÃO NAGIB HAICKEL	02.253.118/0001-57	Diretor (DIRETOR TECNICO)	0	--	--	TV	--	MA	São Luís
		FUNDAÇÃO NAGIB HAICKEL	02.253.118/0001-57	Diretor (DIRETOR TECNICO)	0	--	--	GTVD	--	MA	São Luís
		FUNDAÇÃO NAGIB HAICKEL	02.253.118/0001-57	Diretor (DIRETOR TECNICO)	0	--	--	GTVD	--	MA	Imperatriz
		FUNDAÇÃO NAGIB HAICKEL	02.253.118/0001-57	Diretor (DIRETOR TECNICO)	0	--	--	FM	--	MA	Bacabal
		FUNDAÇÃO NAGIB HAICKEL	02.253.118/0001-57	Diretor (DIRETOR TECNICO)	0	--	--	FM	--	MA	Timon
		FUNDAÇÃO NAGIB HAICKEL	02.253.118/0001-57	Diretor (DIRETOR TECNICO)	0	--	--	FM	--	MA	Caxias
		FUNDAÇÃO NAGIB HAICKEL	02.253.118/0001-57	Diretor (DIRETOR TECNICO)	0	--	--	FM	--	MA	Codó
		FUNDAÇÃO NAGIB HAICKEL	02.253.118/0001-57	Diretor (DIRETOR TECNICO)	0	--	--	FM	--	MA	Imperatriz
		FUNDAÇÃO NAGIB HAICKEL	02.253.118/0001-57	Diretor (DIRETOR TECNICO)	0	--	--	FM	--	MA	São Luís

Usuário: - Data: 27/09/2023 Hora: 08:09:50



Sistemas Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | menu ajuda

Dados da consulta Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		072.493.463-42									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JOAMA MARQUS LOBO QUARIGUASI	072.493.463-42	FUNDACAO NAGIB HAICKEL	02.253.118/0001-57	Diretor (DIRETORA ADMINISTRATIVO FINANCEIRO)	0	--	--	TV	--	MA	Imperatriz
		FUNDACAO NAGIB HAICKEL	02.253.118/0001-57	Diretor (DIRETORA ADMINISTRATIVO FINANCEIRO)	0	--	--	TV	--	MA	São Luís
		FUNDACAO NAGIB HAICKEL	02.253.118/0001-57	Diretor (DIRETORA ADMINISTRATIVO FINANCEIRO)	0	--	--	GTVD	--	MA	São Luís
		FUNDACAO NAGIB HAICKEL	02.253.118/0001-57	Diretor (DIRETORA ADMINISTRATIVO FINANCEIRO)	0	--	--	GTVD	--	MA	Imperatriz
		FUNDACAO NAGIB HAICKEL	02.253.118/0001-57	Diretor (DIRETORA ADMINISTRATIVO FINANCEIRO)	0	--	--	FM	--	MA	Bacabal
		FUNDACAO NAGIB HAICKEL	02.253.118/0001-57	Diretor (DIRETORA ADMINISTRATIVO FINANCEIRO)	0	--	--	FM	--	MA	Timon
		FUNDACAO NAGIB HAICKEL	02.253.118/0001-57	Diretor (DIRETORA ADMINISTRATIVO FINANCEIRO)	0	--	--	FM	--	MA	Caxias
		FUNDACAO NAGIB HAICKEL	02.253.118/0001-57	Diretor (DIRETORA ADMINISTRATIVO FINANCEIRO)	0	--	--	FM	--	MA	Codó
		FUNDACAO NAGIB HAICKEL	02.253.118/0001-57	Diretor (DIRETORA ADMINISTRATIVO FINANCEIRO)	0	--	--	FM	--	MA	Imperatriz
		FUNDACAO NAGIB HAICKEL	02.253.118/0001-57	Diretor (DIRETORA ADMINISTRATIVO FINANCEIRO)	0	--	--	FM	--	MA	São Luís

Usuário: - Data: 27/09/2023 Hora: 08:10:33



Sistemas Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | menu ajuda

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		136.857.673-72									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JOAQUIM ELIAS NAGIB PINTO HAICHEL	136.857.673-72	FUNDACAO NAGIB HAICKEL	02.253.118/0001-57	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	TV	--	MA	Imperatriz
		FUNDACAO NAGIB HAICKEL	02.253.118/0001-57	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	TV	--	MA	São Luís
		FUNDACAO NAGIB HAICKEL	02.253.118/0001-57	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	GTVD	--	MA	São Luís
		FUNDACAO NAGIB HAICKEL	02.253.118/0001-57	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	GTVD	--	MA	Imperatriz
		FUNDACAO NAGIB HAICKEL	02.253.118/0001-57	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	MA	Bacabal
		FUNDACAO NAGIB HAICKEL	02.253.118/0001-57	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	MA	Timon
		FUNDACAO NAGIB HAICKEL	02.253.118/0001-57	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	MA	Caxias
		FUNDACAO NAGIB HAICKEL	02.253.118/0001-57	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	MA	Codó
		FUNDACAO NAGIB HAICKEL	02.253.118/0001-57	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	MA	Imperatriz
		FUNDACAO NAGIB HAICKEL	02.253.118/0001-57	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	MA	São Luís

Usuário: - Data: 27/09/2023 Hora: 08:10:41



Sistemas Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		447.627.207-04									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
LUIZ MORAES COSTA	447.627.207-04	FUNDACAO NAGIB HAICKEL	02.253.118/0001-57	Diretor (DIRETOR TECNICO)	0	--	--	TV	--	MA	Imperatriz
		FUNDACAO NAGIB HAICKEL	02.253.118/0001-57	Diretor (DIRETOR TECNICO)	0	--	--	TV	--	MA	São Luís
		FUNDACAO NAGIB HAICKEL	02.253.118/0001-57	Diretor (DIRETOR TECNICO)	0	--	--	GTVD	--	MA	São Luís
		FUNDACAO NAGIB HAICKEL	02.253.118/0001-57	Diretor (DIRETOR TECNICO)	0	--	--	GTVD	--	MA	Imperatriz
		FUNDACAO NAGIB HAICKEL	02.253.118/0001-57	Diretor (DIRETOR TECNICO)	0	--	--	FM	--	MA	Bacabal
		FUNDACAO NAGIB HAICKEL	02.253.118/0001-57	Diretor (DIRETOR TECNICO)	0	--	--	FM	--	MA	Timon
		FUNDACAO NAGIB HAICKEL	02.253.118/0001-57	Diretor (DIRETOR TECNICO)	0	--	--	FM	--	MA	Caxias
		FUNDACAO NAGIB HAICKEL	02.253.118/0001-57	Diretor (DIRETOR TECNICO)	0	--	--	FM	--	MA	Codó
		FUNDACAO NAGIB HAICKEL	02.253.118/0001-57	Diretor (DIRETOR TECNICO)	0	--	--	FM	--	MA	Imperatriz
		FUNDACAO NAGIB HAICKEL	02.253.118/0001-57	Diretor (DIRETOR TECNICO)	0	--	--	FM	--	MA	São Luís

Usuário: - Data: 27/09/2023 Hora: 08:10:50

RE: Consulta CGFM - Processo nº: 53000.050404/2013-33

Inez Joffily França <inez.franca@mcom.gov.br>

Qua, 27/09/2023 16:57

Para:coroc <coroc@mcom.gov.br>;COPEC <COPEC@mcom.gov.br>

Cc:Heitor dos Santos C Pereira <heitor.pereira@mcom.gov.br>

Prezado(a),

Informa-se que, apesar da emissora de Fundação Nagib Haickel, inscrita no CNPJ nº 02.253.118/0001-57, que executa o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Timon, estado do Maranhão, responder ao processo nº 53900.020654/2014-86, não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de CASSAÇÃO de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.

At.te

De: MCOM/Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária <coroc@mcom.gov.br>

Enviado: quarta-feira, 27 de setembro de 2023 15:39

Para: cgfm <cgfm@mcom.gov.br>

Assunto: Consulta CGFM

Processo nº: 53000.050404/2013-33

Assunto: Solicitação de informações de sanção (processo) de cassação de outorga (rádio educativa)

Prezados senhores

1. Cumprimentando-os, cordialmente, e visando instruir processo de renovação de outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, em trâmite nesta coordenação, solicito à gentileza de nos informar quanto à existência de:

1.1 condenação de cassação da outorga associada à Fundação Nagib Haickel, inscrita no CNPJ nº 02.253.118/0001-57, que executa o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Timon, estado do Maranhão;

1.2 processo(s) de apuração de infração em trâmite que possa(m) resultar na aplicação de sanção de cassação da outorga em relação a interessada indicada acima; e

1.3 processo de apuração de infração, com decisão administrativa transitada em julgado, cujo objeto verse sobre operação clandestina de serviço de radiodifusão e esteja relacionado à referida interessada.

2. Ademais, peço-lhes que a resposta seja encaminhada para os seguintes e-mails:

2.1 copec@mcom.gov.br - associada à Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

2.2 heitor.pereira@mcom.gov.br - associado à(ao) servidor(a) Heitor dos S. C. Pereira

3. Desde já agradeço a ajuda e, colocamo-nos à disposição.

Atenciosamente,

Heitor dos S. C. Pereira

Ramal: 6263

Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária -
COPEC

Id solicitação: 57dbac1cf15bd

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: FUNDACAO NAGIB HAICKEL	
Nome Fantasia:	
Telefone: (98) 2263233	E-mail: contabilidade@fundacaonagibhaickel.org.br
CNPJ: 02.253.118/0001-57	Número do Fistel: 50400101769
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 26/01/2004	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Val. RF: 26/01/2024	
Observações: ATO ANATEL 13.850/2000;Ato nº 3.446, de 047/06/2013, publicado no DOU. de 12/06/2013.	

Endereço Sede		
Logradouro: AV. JOAO PESSOA	Complemento: SETOR B	
Bairro: OUTEIRO DA CRUZ	Numero: 266	
Município: São Luís	UF: MA	CEP: 65040003

Endereço Correspondência		
Logradouro: AV. JOAO PESSOA	Complemento: - SETOR B	
Bairro: OUTEIRO DA CRUZ	Numero: 266	
Município: São Luís	UF: MA	CEP: 65040003

Endereço do Transmissor		
Logradouro: AVENIDA BELO HORIZONTE	Complemento:	
Bairro: FORMOSA	Numero: S/N	
Município: Timon	UF: MA	CEP: 65634080

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: AVENIDA BELO HORIZONTE	Complemento:	
Bairro: FORMOSA	Numero: S/N	
Município: Timon	UF: MA	CEP: 65634080

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município: -	UF:	CEP:

Informações do Plano Básico

Localização	
Município: Timon	UF: MA

Parâmetros Técnicos			
Canal: 239	Frequência: 95.7 MHz	Classe: A4	ERP Máxima: 19.035kW
HCI: 35.5 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 2

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 698566912	Número Indicativo: ZYX206
Data Último Licenciamento: 23/10/2020	Número da Licença: 53500.042870/2020-33

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 5° 06' 39.00" S	Longitude: 42° 49' 44.00" W	Cota da base: 100.00 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 007500501806	Modelo: RDFM 10000T
Fabricante: RF Telavo Telecomunicações Ltda	Potência de Operação: 10.000 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF 1 5/8	Fabricante: KMP CABOS ESPECIAIS E SISTEMAS LTDA.		
Comprimento da Linha: 40.00 m	Atenuação: .66 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.5 dB	Impedância: 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: FMANEL4	Fabricante: IDEAL-INDUSTRIA E COMERCIO DE ANTENAS LTDA				
Ganho: 3.21 dBd	Beam-Tilt: .00 °	Orientação NV: 0 °	Polarização: Circular	HCI: 35.5 m	ERP Máxima: 19.04 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 1.11	5°: 0	10°: 1.09	15°: 0	20°: 1.04	25°: 0	30°: 1.01	35°: 0	40°: 1	45°: 0	50°: 1.01	55°: 0
60°: 1.01	65°: 0	70°: 1.01	75°: 0	80°: 1.01	85°: 0	90°: 1.01	95°: 0	100°: 1.01	105°: 0	110°: 1.01	115°: 0
120°: 1.01	125°: 0	130°: 1.01	135°: 0	140°: 1.01	145°: 0	150°: 1.01	155°: 0	160°: 1.01	165°: 0	170°: 1.01	175°: 0
180°: 1.01	185°: 0	190°: 1.03	195°: 0	200°: 1.05	205°: 0	210°: 1.01	215°: 0	220°: 0.86	225°: 0	230°: 0.65	235°: 0
240°: 0.45	245°: 0	250°: 0.27	255°: 0	260°: 0.1	265°: 0	270°: 0	275°: 0	280°: 0	285°: 0	290°: 0.05	295°: 0
300°: 0.18	305°: 0	310°: 0.43	315°: 0	320°: 0.76	325°: 0	330°: 1.01	335°: 0	340°: 1.11	345°: 0	350°: 1.12	355°: 0

Coordenadas por radial											
0°: Lat - Lon -	5°: Lat - Lon -	10°: Lat - Lon -	15°: Lat - Lon -	20°: Lat - Lon -	25°: Lat - Lon -	30°: Lat - Lon -	35°: Lat - Lon -	40°: Lat - Lon -	45°: Lat - Lon -	50°: Lat - Lon -	55°: Lat - Lon -
60°: Lat - Lon -	65°: Lat - Lon -	70°: Lat - Lon -	75°: Lat - Lon -	80°: Lat - Lon -	85°: Lat - Lon -	90°: Lat - Lon -	95°: Lat - Lon -	100°: Lat - Lon -	105°: Lat - Lon -	110°: Lat - Lon -	115°: Lat - Lon -
120°: Lat - Lon -	125°: Lat - Lon -	130°: Lat - Lon -	135°: Lat - Lon -	140°: Lat - Lon -	145°: Lat - Lon -	150°: Lat - Lon -	155°: Lat - Lon -	160°: Lat - Lon -	165°: Lat - Lon -	170°: Lat - Lon -	175°: Lat - Lon -
180°: Lat - Lon -	185°: Lat - Lon -	190°: Lat - Lon -	195°: Lat - Lon -	200°: Lat - Lon -	205°: Lat - Lon -	210°: Lat - Lon -	215°: Lat - Lon -	220°: Lat - Lon -	225°: Lat - Lon -	230°: Lat - Lon -	235°: Lat - Lon -
240°: Lat - Lon -	245°: Lat - Lon -	250°: Lat - Lon -	255°: Lat - Lon -	260°: Lat - Lon -	265°: Lat - Lon -	270°: Lat - Lon -	275°: Lat - Lon -	280°: Lat - Lon -	285°: Lat - Lon -	290°: Lat - Lon -	295°: Lat - Lon -
300°: Lat - Lon -	305°: Lat - Lon -	310°: Lat - Lon -	315°: Lat - Lon -	320°: Lat - Lon -	325°: Lat - Lon -	330°: Lat - Lon -	335°: Lat - Lon -	340°: Lat - Lon -	345°: Lat - Lon -	350°: Lat - Lon -	355°: Lat - Lon -

Distância por radial											
0°:	5°:	10°:	15°:	20°:	25°:	30°:	35°:	40°:	45°:	50°:	55°:
60°:	65°:	70°:	75°:	80°:	85°:	90°:	95°:	100°:	105°:	110°:	115°:
120°:	125°:	130°:	135°:	140°:	145°:	150°:	155°:	160°:	165°:	170°:	175°:
180°:	185°:	190°:	195°:	200°:	205°:	210°:	215°:	220°:	225°:	230°:	235°:
240°:	245°:	250°:	255°:	260°:	265°:	270°:	275°:	280°:	285°:	290°:	295°:
300°:	305°:	310°:	315°:	320°:	325°:	330°:	335°:	340°:	345°:	350°:	355°:

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Transmissor Auxiliar 2							
Código Equipamento:				Modelo: Equipamento não encontrado			
Fabricante:				Potência de Operação: kW			

Linha de Transmissão Auxiliar							
Modelo:				Fabricante:			
Comprimento da Linha: m		Atenuação: dB/100m		Perdas Acessórias: dB		Impedância: ohms	

Antena Auxiliar							
Modelo:				Fabricante:			
Ganho: dBd		Beam-Tilt: °		Orientação NV: °		Polarização:	
				HCI: m		ERP Máxima: 19.04 kW	

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	869	Portaria	MC	04/06/2002	12/06/2002	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	232	Despacho	MC	17/12/2012	26/12/2012	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	11	Decreto Legislativo	CN	23/01/2004	26/01/2004	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	285	Ato	CMPRL	15/01/2013	16/01/2013	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
9999	7680	Ato	ER10	19/12/2013	23/12/2013	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
53500.028080/2020-45	3570	Ato	ORLE	07/07/2020	17/07/2020	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento							

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 02.253.118/0001-57 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 19/12/1996
NOME EMPRESARIAL FUNDACAO NAGIB HAICKEL			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 60.10-1-00 - Atividades de rádio 60.21-7-00 - Atividades de televisão aberta 18.30-0-02 - Reprodução de vídeo em qualquer suporte 59.11-1-02 - Produção de filmes para publicidade 59.11-1-99 - Atividades de produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente 59.12-0-99 - Atividades de pós-produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente 91.02-3-01 - Atividades de museus e de exploração de lugares e prédios históricos e atrações similares			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 306-9 - Fundação Privada			
LOGRADOURO AV JOAO PESSOA		NÚMERO 266	COMPLEMENTO SETOR B
CEP 65.040-000	BAIRRO/DISTRITO OUTEIRO DA CRUZ	MUNICÍPIO SAO LUIS	UF MA
ENDEREÇO ELETRÔNICO CONTABILIDADE@FUNDACAONAGIBHAICKEL.ORG.BR		TELEFONE (98) 2109-3100	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **29/11/2023** às **14:33:55** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: FUNDAÇÃO NAGIB HAICKEL
CNPJ: 02.253.118/0001-57

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 14:37:08 do dia 29/11/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 27/05/2024.

Código de controle da certidão: **0CD3.A012.CBEA.F68E**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Nº Certidão: 279425/23

Data da

04/10/2023 10:20:17

Inscrição Estadual: 123925584

CPF/CNPJ: 02253118000157

Razão Social: FUNDACAO NAGIB HAICKEL

Endereço: AVE JOAO PESSOA, 266 CEP: 65040000 - OUTEIRO DA CRUZ

Telefone: (98)00000000

Município: SAO LUIS

UF: MA

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria, substanciado pelos artigos 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002 e disposto no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos relativos aos tributos estaduais, administrados por esta Secretaria, em nome do sujeito passivo acima identificado. Ressalvado, todavia, à Fazenda Pública Estadual o direito da cobrança de dívidas que venham a ser apuradas e não alcançadas pela decadência.

Validade da Certidão: 120 (cento e vinte) dias: 01/02/2024.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:

<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Débito".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.



CERTIFICADO

1020230092159592



PREFEITURA DE SÃO LUÍS

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA

Número da Certidão: 00008152952023

Validade: 05/12/2023

CERTIFICAMOS QUE ATÉ A PRESENTE DATA NÃO CONSTA DÉBITO FISCAL RELATIVO A PESSOA JURÍDICA, DESCRITA ABAIXO, RESERVA-SE O DIREITO DE A FAZENDA MUNICIPAL COBRAR DÍVIDAS POSTERIORMENTE COMPROVADAS, HIPÓTESE PREVISTA NOS ARTIGOS 80 E 146, DA LEI 6.289, DE 28/12/2017 DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL.

DADOS DA PESSOA JURÍDICA	
CNPJ: 02.253.118/0001-57	Inscrição Municipal: 34482004
Razão Social: FUNDACAO NAGIB HAIKEL	
ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL	
943080000 – ATIVIDADES DE ASSOCIAÇÕES DE DEFESA DE DIREITOS SOCIAIS	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO	
Logradouro: AVENIDA JOAO PESSOA	
Número: 266	Complemento: SETOR B
Bairro: OUTEIRO DA CRUZ	
Município: SÃO LUÍS – MA	CEP: 65040000

A presente certidão, sem conter rasuras, tem sua eficácia até a data de validade acima informada, tendo sido lavrada em São Luís (MA), em **07 de agosto de 2023 às 15:12**, sob o código de autenticidade nº **651D1867F8A40EFF7950B3E11A34D841**.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na Internet, em
<https://stm.semfaz.saoluis.ma.gov.br/validacaocertidao>.

"NÃO É VÁLIDA A CERTIDÃO QUE CONTIVER EMENDAS, RASURAS OU ENTRELINHAS."



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **FUNDACAO NAGIB HAICKEL**

CNPJ: **02.253.118/0001-57**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 14:34:22 do dia 29/11/2023 (hora e data de Brasília).

Válida até 29/12/2023.

Certidão expedida gratuitamente.



[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 02.253.118/0001-57
Razão Social: FUNDAÇÃO NAGIB HAIKEL
Endereço: AVE JOAO PESSOA 266 SETOR B / OUTEIRO DA CRUZ / SAO LUIS / MA / 65040-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 15/11/2023 a 14/12/2023

Certificação Número: 2023111504044184709278

Informação obtida em 29/11/2023 14:37:58

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FUNDACAO NAGIB HAICKEL (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 02.253.118/0001-57

Certidão nº: 68075911/2023

Expedição: 29/11/2023, às 14:34:46

Validade: 27/05/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FUNDACAO NAGIB HAICKEL (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **02.253.118/0001-57**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL	
ESTADO DO MARANHÃO SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA DELEGACIA GERAL DE POLÍCIA CIVIL INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO		REGISTRO GERAL 034343062007-9 DATA DE EXPEDIÇÃO 04/05/2016	
MAI951765540		NOME JOAMA MARQUES LOBO QUARIGUASI	
FOTO		FILIAÇÃO JOSE MARIA QUARIGUASI E AMABILE MARQUES LOBO SILVA	
POLEGAR DIREITO		NATURALIDADE CHAPADINHA - MA	
Fingerprint		DATA DE NASCIMENTO 25/12/1997	
Assinatura		DOC ORIGEM NASC. N.64.708 FLS.147V LIV.53A	
Assinatura do Titular Joama Marques Lobo Quariguasi		CPF 072493463-42	
ASSINATURA DO TITULAR		SAO LUIS-MA P-3	
CARTeira DE IDENTIDADE		ASSINATURA DO DIRETOR LEINº7.116 DE 29/08/83	
CARTeira DE IDENTIDADE		VIA-02	

Certidão

CERTIFICO, por solicitação da parte interessada, que revendo nos arquivos de **REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS**, verifiquei constar em nome da **FUNDAÇÃO NAGIB HAICKEL** os seguintes registros: Atos Constitutivos, sob o microfilme n.º **14.171** de 20/11/1997; Ata da Reunião do Conselho de Curadores para substituição do Presidente, sob o microfilme n.º **16.053** de 25/06/1999; Alteração do Estatuto Social, sob o microfilme n.º **16.054** de 25/06/1999; Ata de Eleição e Posse, sob o microfilme n.º **16.058** de 28/06/1999; Alteração de Estatuto Social, sob o microfilme n.º **16.275** de 09/09/1999; Ata de Eleição e Posse, sob o microfilme n.º **16.324** de 30/09/1999; Ata da Reunião da Assembléia Geral Extraordinária para assuntos gerais, sob o microfilme n.º **16.527** de 06/12/1999; Ata da Reunião da Assembléia Geral Extraordinária para assuntos gerais, sob o microfilme n.º **16.528** de 06/12/1999; Alteração de Estatuto Social, sob o microfilme n.º **16.529** de 06/12/1999; Ata de Reunião do Conselho de Curadores para Eleição do Conselho Fiscal, sob o microfilme n.º **22.729** de 30/10/2003; Ata de Posse do Conselho de Curadores e da Diretoria, sob o microfilme n.º **22.730** de 30/10/2003; Ata de Posse do Conselho Fiscal, sob o microfilme n.º **22.731** de 30/10/2003; Ata de Reunião do Conselho de Curadores para prorrogação do mandato da Diretoria e do Conselho de Curadores, sob o microfilme n.º **22.732** de 30/10/2003; Ata de Posse do Conselho de Curadores e Eleição da Diretoria, sob o microfilme n.º **22.733** de 30/10/2003; Ata de Reunião Ordinária para tratar de assuntos gerais, sob o microfilme n.º **22.734** de 30/10/2003; Ata de Posse do Conselho de Curadores e da Diretoria Executiva, sob o microfilme n.º **22.735** de 30/10/2003; Termos de Abertura e Encerramento, sob os microfilmes n.ºs **23.440, 23.441, 23.442, 23.443, 23.444, 23.445, 23.446, 23.447, 23.448, 23.449, 23.450 e 23.451** de 12/03/2004; Termos de Abertura e Encerramento, sob os microfilmes n.ºs **25.602 e 25.603** de 04/05/2005; Ata da Assembléia Geral Ordinária para Eleição do Conselho Curador, Diretoria Executiva, e Conselho Fiscal, sob o microfilme n.º **25.645** de 10/05/2005; Ata de Posse do Conselho Curador, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal para o mandato de 2006/2008, sob o microfilme n.º **25.646** de 10/05/2005; Termos de Abertura e Encerramento, sob os microfilmes n.ºs **31.606, 31.607, 31.608, 31.609, 31.610 e 31.611** de 23/08/2007; Ata de Reunião do Conselho de Curadores para tratar de assuntos gerais, sob o microfilme n.º **31.690** de 31/08/2007; Ata de Reunião do

Conselho de Curadores e da Diretoria para tratar de assuntos gerais, sob o microfilme n.º **31.691** de 31/08/2007; Ata de Reunião para substituição de membros do Conselho Curador, sob o microfilme n.º **31.692** de 31/08/2007; Ata da Reunião do Conselho Curador e da Diretoria Executiva para tratar de assuntos gerais, sob o microfilme n.º **31.693** de 31/08/2007; Ata da Reunião Extraordinária do Conselho Curador para comunicação de pedido de afastamento e imediata Substituição de um dos conselheiros, sob microfilme n.º **31.694** de 31/08/2007; Alteração de Estatuto Social, sob o microfilme n.º **32.626** de 13/02/2008; Termos de Abertura e Encerramento, sob os microfilmes n.ºs **34.045** e **34.046** de 14/08/2008; Ata da Reunião Ordinária do Conselho Curador e da Diretoria Executiva para deliberar sobre Apreciação do Regimento Interno, sob o microfilme n.º **35.739** de 30/04/2009; Ata de Assembleia Geral para tratar da Eleição e Posse dos órgãos deliberativos e de administração, sob o microfilme n.º **35.740** de 30/04/2009; Termos de Abertura e Encerramento, sob os microfilmes n.ºs **36.463** e **36.464** de 06/08/2009; Termos de Abertura e Encerramento, sob os microfilmes n.ºs **38.918** e **38.919** de 02/07/2010; Termos de Abertura e Encerramento, sob os microfilmes n.ºs **40.644** e **40.645** de 23/03/2011; Balanço, sob o microfilme n.º **40.763** de 12/04/2011; Balanço, sob o microfilme n.º **42.856** de 06/02/2012; Termos de Abertura e Encerramento, sob os microfilmes n.ºs **44.096** e **44.097** de 03/07/2012; Ata de Assembleia Geral para tratar da Eleição e Posse dos órgãos deliberativos e de administração, sob o microfilme n.º **44.971** de 07/11/2012; Termos de Abertura e Encerramento, sob os microfilmes n.ºs **55.523**, **55.524**, **55.525**, **55.526**, **55.527**, **55.528**, **55.529** e **55.530** de 20/10/2016; Ata de Assembleia Geral para tratar da Eleição e Posse dos órgãos deliberativos e de administração, sob o microfilme n.º **56.205** de 24/01/2017, constando os seguintes membros: Conselho Curador: Presidente – Lúcia de Fátima Pinto Rocha, Vice-Presidente – Waldimir Costa de Jesus Filho, Conselheiro – Joaquim Jorge Pinto Gobel. Diretoria Executiva: Presidente – Mônica Helena Silva Gobel, Diretor Administrativo Financeiro – Antonio Leite Rocha, Diretor Técnico: Luiz Moraes Costa. Conselho Fiscal: Presidente – Ananda Teresa Farias de Sousa, Conselheiro – Marcos Tadeu Pinto Rocha, Conselheira: Emília Oliveira do Nascimento, para o mandato de 2016/2020; Ata de Reunião da Diretoria Executiva para deliberar sobre Retificação de CPF, sob o microfilme n.º **58.348** de 29/09/2017; Termos de Abertura e Encerramento, sob os microfilmes n.º **59.802**, **59.803**, **59.804** e **59.805** de 27/04/2018, Ata de Reunião Ordinária para deliberar sobre encerramento das atividades 2018, sugestão de alteração

de endereço e comunicação de pedido de afastamento e imediata substituição de membros, sob o microfilme nº 61.988 de 19/03/2019, ficando a Gestão Administrativa da seguinte forma: Conselho Curador: Presidente – Lúcia de Fátima Pinto Rocha, Vice-Presidente – Waldimir Costa de Jesus Filho, Conselheiro – Joaquim Jorge Pinto Gobel. Diretoria Executiva: Presidente – Joaquim Elias Nagib Pinto Haickel, Diretor Administrativo Financeiro – Antonio Leite Rocha, Diretor Técnico: Luiz Moraes Costa. Conselho Fiscal: Presidente – Ananda Teresa Farias de Sousa, Conselheiro – Marcos Tadeu Pinto Rocha, Conselheira: Emília Oliveira do Nascimento, para o mandato até 12/10/2020. Termos de Abertura e Encerramento, sob os microfilmes nº 65.377, 65.378, 65.379 e 65.380 de 07/10/2020; Ata da Reunião para tratar do novo membro do Conselho Curador, sob o microfilme n.º 66.426 de 05/04/2021. Ata de Assembleia Geral para tratar da Eleição e Posse dos órgãos deliberativos e de administração, sob o microfilme n.º 66.427 de 05/04/2021, constando os seguintes membros: Conselho Curador: Presidente – Jacira Teresa Barbosa Quariguasi, Vice-Presidente – Waldimir Costa de Jesus Filho, Conselheiro – Joaquim Jorge Pinto Gobel; Diretoria Executiva: Presidente – Joaquim Elias Nagib Pinto Haickel, Diretor Administrativo Financeiro – Antonio Leite Rocha, Diretor Técnico: Luiz Moraes Costa; Conselho Fiscal: Presidente – Emília Oliveira do Nascimento, Conselheiro – Marcos Tadeu Pinto Rocha, Conselheira: Lúcia de Fátima Pinto Rocha, para o mandato de 2020/2024. referido é verdade e dou fé.

São Luís, 31 de Maio de 2021.

Poder Judiciário TJMA, Selo:
CERTID029926EB27G721YAKP9C59, 31/05/2021
13:01:17, Ator: 15.10.2, Parte(s): FUNDACAO NAGIB
HAICKEL, Total R\$ 15,84 Emol R\$ 14,30 FERC R\$ 0.42
FADEP R\$ 0,56 FEMP R\$ 0.56 Consulte em
<https://selo.tjma.jus.br>



Poder Judiciário TJMA, Selo:
CERTID029926MCBPCF2F4I14D458, 31/05/2021
13:00:51, Ator: 15.10.1, Parte(s): FUNDACAO NAGIB
HAICKEL, Total R\$ 39,80 Emol R\$ 35,87 FERC R\$ 1.07
FADEP R\$ 1,43 FEMP R\$ 1.43 Consulte em
<https://selo.tjma.jus.br>



CANTUÁRIA DE AZEVEDO
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Glenda Medeiros de Araújo Saldanha
Glenda Medeiros Araújo Saldanha
Substituta



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RÁDIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

COTA n. 00319/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 01250.018671/2020-08

INTERESSADOS: FUNDAÇÃO NAGIB HAICKEL - FNH

ASSUNTOS: RÁDIODIFUSÃO. Renovação de outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com caráter educativo (TVE), para a localidade de São Luís, no estado do Maranhão.

À Secretaria de Comunicação Social Eletrônica.

1. Trata-se de pedido formulado pela Fundação Nagib Haickel, inscrita no CNPJ nº 02.253.118/0001-57, objetivando a renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos (TVE), vinculado ao FISTEL nº 50409253871, no município de São Luís, estado do Maranhão, referente ao **período de 26 de setembro de 2018 a 26 de setembro de 2033**.

2. Após a apresentação do requerimento que ensejou a instauração destes autos, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) editou diversos expedientes, para complementar a instrução processual.

3. Observa-se que o licenciamento obtido pela entidade tem validade até 02/04/2027 (SUPER [10833913](#), pg 11). Porém, o período abrangido no pedido renovatório seria de 26 de setembro de 2018 a 26 de setembro de 2033.

4. Portanto, **o licenciamento não abrange todo o período em que a entidade pretende renovar a prestação do serviço de radiodifusão**, o que afrontaria ao artigo 31-A, inciso I, do Regulamento de Serviços de Radiodifusão (Decreto 52.795/62).

5. O artigo 23 do Estatuto da FUNDAÇÃO NAGIB HAICKEL - FNH (Estatuto Registrado em 13/08/2008 .SUPER [2260757](#), pgs 03 a 18 e SUPER [6820377](#) pgs 26 a 37. Ata Nº 46 Registrada em 27/09/2021.SUPER [10910902](#), pgs 15 a 18 e SUPER [10970876](#) pgs 15 a 18) dispõe que o diretor presidente e a diretora administrativo-financeira devem assinar "sempre em conjunto" quando representam a entidade. O requerimento de renovação contou somente com a assinatura de JOAQUIM ELIAS NAGIB PINTO HAICKEL (diretor presidente), porém, não foi firmado pela diretora administrativo-financeira, sra. JOAMA MARQUES LOBO QUARIGUSI. Deve-se providenciar a regularização desta situação.

6. Dessa feita, a SECOE deve providenciar a regularização dos documentos, conforme itens 3 a 5 desta cota. Oferte-se contraditório e ampla defesa aos interessados. A SECOE deve verificar, ainda, a autorização de uso de radiofrequência. **Após o retorno dos autos, com a conferência de todos os documentos, caberá a emissão do parecer conclusivo.**

Brasília, 14 de novembro de 2023.

TATIANE FLORES CAVALCANTE RAZUK
Advogada da União

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250018671202008 e da chave de acesso 68b35ca7



Documento assinado eletronicamente por TATIANE FLORES CAVALCANTE RAZUK, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1331671654 e chave de acesso 68b35ca7 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): TATIANE FLORES CAVALCANTE RAZUK, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 14-11-2023 17:40. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

OFÍCIO Nº 35375/2023/MCOM

Brasília, 30 de novembro de 2023.

Ao(À) Senhor(a)

Representante Legal do(a) Fundação Nagib Haickel.

Inscrição no CNPJ nº 02.253.118/0001-57

Av. João Pessoa, 266 - Setor "B"

CEP: 65040-003 / Outeiro da Cruz - MA

Assunto: Solicitação para apresentação de documentos relacionados ao processo de renovação em atendimento a recomendação da Consultoria Jurídica.

Senhor(a) Representante Legal,

1. Cumprimento cordialmente com as considerações de estilo para informar que houve análise das documentações apresentadas nos autos do Processo de Renovação de Outorga de TV Educativa, protocolo nº 53000.050404/2013-33.

2. Cumpre salientar que em caso similar, processo nº 01250.018671/2020-08, a Consultoria Jurídica emitiu a Cota nº 00319/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11247884), se posicionando da seguinte forma em seu item 5:

5. O artigo 23 do Estatuto da FUNDAÇÃO NAGIB HAICKEL - FNH (Estatuto Registrado em 13/08/2008 .SUPER 2260757, pgs 03 a 18 e SUPER 6820377 pgs 26 a 37. Ata Nº 46 Registrada em 27/09/2021. SUPER 10910902, pgs 15 a 18 e SUPER 10970876 pgs 15 a 18) dispõe que o diretor presidente e a diretora administrativo-financeira devem assinar "sempre em conjunto" quando representam a entidade. O requerimento de renovação contou somente com a assinatura de JOAQUIM ELIAS NAGIB PINTO HAICKEL (diretor presidente), porém, não foi firmado pela diretora administrativo-financeira, sra. JOAMA MARQUES LOBO QUARIGUSI. Deve-se providenciar a regularização desta situação.

3. Conforme consta no Estatuto da Fundação, registrado em 13/08/2008, em seu artigo 23, foi constatado que:

Art. 23. Caberá à Diretoria, através do Diretor Presidente e do Diretor Administrativo-Financeiro, ou de um de seus substitutos, nos termos que dispõe este Estatuto e o Regimento Interno, assinar, sempre em conjunto, documentos referentes a administração da Fundação, promovendo o seu desenvolvimento, zelando pelo fiel cumprimento das leis e do estatuto e bem assim pelo uso de todos os seus bens, tais como cheques, endossos, ordens de pagamento, títulos de crédito e outros atos onerosos.

4. Em verificação ao requerimento apresentado, foi identificada a assinatura apenas do Diretor Presidente, Sr. Joaquim Elias Nagib Pinto Heickel, não constando a assinatura da Diretora Administrativo-Financeira, Sr^a. Joama Marques Lobo Quariguasi.

5. Assim, conforme o elucidado na referida Cota, para prosseguimento da avaliação e,

principalmente, para possibilidade do deferimento (aprovação) do pedido, é necessário que seja a apresentado o seguinte documento:

I - **Requerimento (conforme Anexo)**, nos termos do art. 152, caput e § 1º da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023.

O requerimento precisa estar assinado pelos representantes legais da pessoa jurídica, nas pessoas do Diretor Presidente e da Diretora Administrativo-Financeira.

6. Informo que já está disponível o sistema que possibilita encaminhar e receber documentos de forma eletrônica. Mais informações: <https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes>.

7. Na resposta solicito a gentileza de indicar o número do processo de renovação da entidade (SEI 01250.018671/2020-08), para agilizar o trâmite.

8. Estabeleço o prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de recebimento ou da ciência desta notificação. Se esta entidade entender necessário prorrogar o prazo, deverá apresentar pedido fundamentado dentro do referido prazo. O não atendimento poderá resultar no arquivamento do pedido de renovação, além de outras implicações legais.

9. Por fim, coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizeram necessários.

Atenciosamente,

HEITOR DOS SANTOS COSTA PEREIRA

Chefe de Divisão de Renovação de Radiodifusão Educativa e Comunitária^[1]

Endereço de correspondência: Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Anexo B, Sala 310 - Brasília/DF - CEP 70.044-900

Telefone: (61) 2027-6781 - <https://www.gov.br/mcom>

[1] Documento assinado por delegação da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, na forma da Portaria nº 6.686, de 8 de setembro de 2022, publicada no Diário Oficial da União de 9 de setembro de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **Heitor dos Santos Costa Pereira**, Assistente, em 30/11/2023, às 08:53 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11247759** e o código CRC **78EB1087**.

Anexos:

- Cota n. 00319/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11247884);
- Modelo de Requerimento de Renovação para as Fundações de Direito Privado (Anexo XV da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023) - (11088892).

Data de Envio:

30/11/2023 16:07:42

De:

MCOM/Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária
<coroc@mcom.gov.br>

Para:

jenph1959@gmail.com

Assunto:

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:

Ao(À) Senhor(a)

Representante Legal do(a) Fundação Nagib Haickel.

Inscrição no CNPJ nº 02.253.118/0001-57

Av. João Pessoa, 266 - Setor "B"

CEP: 65040-003 / Outeiro da Cruz - MA

Assunto: Solicitação para apresentação de documentos relacionados ao processo de renovação em atendimento a recomendação da Consultoria Jurídica.

Senhor Representante Legal,

Cumprimentando-o, cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar o Ofício nº 35375/2023/SEI-MCOM, referente à análise do processo nº 53000.050404/2013-33.

Dessa forma, solicitamos que a entidade mantenha atualizado junto a este Ministério o seu endereço de correspondência.

A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, acessível a partir do hiperlink abaixo:

Protocolo Digital do MCom (<https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes>).

Para utilizá-lo, é necessário a realização de cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo por meio do seguinte endereço: <https://acesso.gov.br/>.

Atenciosamente,

Anexos:

Anexo XV.pdf

Cota_11247884_COT_319.pdf

Oficio_11247759.html



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

OFÍCIO Nº 35783/2023/MCOM

Brasília, 04 de dezembro de 2023.

Ao(À) Senhor(a)

Representante Legal do(a) Fundação Nagib Haickel.

Inscrição no CNPJ nº 02.253.118/0001-57

Av. João Pessoa, 266 - Setor "B"

CEP: 65040-003 / Outeiro da Cruz - MA

Assunto: Solicitação para apresentação de documentos relacionados ao processo de renovação em atendimento a recomendação da Consultoria Jurídica.

Senhor(a) Representante Legal,

1. Cumprimento cordialmente com as considerações de estilo para informar que houve análise das documentações apresentadas nos autos do Processo de Renovação de Outorga de FM Educativa, protocolo nº 53000.050404/2013-33, relativa a outorga concedida à Fundação Nagib Haickel, inscrita no CNPJ nº 02.253.118/0001-57, objetivando a renovação de outorga para a exploração do serviço de **radiodifusão sonora - FM**, com fins exclusivamente educativos, vinculado ao FISTEL nº 50400101769, no município de **Timon**, estado do Maranhão.

2. Cumpre salientar que em caso similar, processo nº 01250.018671/2020-08, a Consultoria Jurídica emitiu a Cota nº 00319/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11247884), se posicionando da seguinte forma em seu item 5:

5. O artigo 23 do Estatuto da FUNDAÇÃO NAGIB HAICKEL - FNH (Estatuto Registrado em 13/08/2008 .SUPER 2260757, pgs 03 a 18 e SUPER 6820377 pgs 26 a 37. Ata Nº 46 Registrada em 27/09/2021. SUPER 10910902, pgs 15 a 18 e SUPER 10970876 pgs 15 a 18) dispõe que o diretor presidente e a diretora administrativo-financeira devem assinar "sempre em conjunto" quando representam a entidade. O requerimento de renovação contou somente com a assinatura de JOAQUIM ELIAS NAGIB PINTO HAICKEL (diretor presidente), porém, não foi firmado pela diretora administrativo-financeira, sra. JOAMA MARQUES LOBO QUARIGUSI. Deve-se providenciar a regularização desta situação.

3. Conforme consta no Estatuto da Fundação, registrado em 13/08/2008, em seu artigo 23, foi constatado que:

Art. 23. Caberá à Diretoria, através do Diretor Presidente e do Diretor Administrativo-Financeiro, ou de um de seus substitutos, nos termos que dispõe este Estatuto e o Regimento Interno, assinar, sempre em conjunto, documentos referentes à administração da Fundação, promovendo o seu desenvolvimento, zelando pelo fiel cumprimento das leis e do estatuto e bem assim pelo uso de todos os seus bens, tais como cheques, endossos, ordens de pagamento, títulos de crédito e outros atos onerosos.

4. Em verificação ao requerimento apresentado, foi identificada a assinatura apenas do Diretor Presidente, Sr. Joaquim Elias Nagib Pinto Heickel, não constando a assinatura da Diretora Administrativo-

Financeira, Sr^a. Joama Marques Lobo Quariguasi.

5. Assim, conforme o elucidado na referida Cota, para prosseguimento da avaliação e, principalmente, para possibilidade do deferimento (aprovação) do pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de **radiodifusão sonora - FM**, no município de **Timon**, estado do Maranhão, é necessário que seja apresentado o seguinte documento:

I - **Requerimento (conforme Anexo)**, nos termos do art. 152, caput e § 1º da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023.

Obs.1: O requerimento precisa estar assinado pelos representantes legais da pessoa jurídica, nas pessoas do Diretor Presidente e da Diretora Administrativo-Financeira.

Obs.2: No requerimento deve constar a localidade de execução do serviço de radiodifusão sonora - FM: município de Timon, estado do Maranhão.

6. Informo que já está disponível o sistema que possibilita encaminhar e receber documentos de forma eletrônica. Mais informações: <https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes>.

7. Na resposta solicito a gentileza de indicar o número do processo de renovação da entidade (SEI 01250.018671/2020-08), para agilizar o trâmite.

8. Estabeleço o prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de recebimento ou da ciência desta notificação. Se esta entidade entender necessário prorrogar o prazo, deverá apresentar pedido fundamentado dentro do referido prazo. O não atendimento poderá resultar no arquivamento do pedido de renovação, além de outras implicações legais.

9. Por fim, coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizeram necessários.

Atenciosamente,

HEITOR DOS SANTOS COSTA PEREIRA

Chefe de Divisão de Renovação de Radiodifusão Educativa e Comunitária^[1]

Endereço de correspondência: Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Anexo B, Sala 310 - Brasília/DF - CEP 70.044-900

Telefone: (61) 2027-6781 - <https://www.gov.br/mcom>

[1] Documento assinado por delegação da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, na forma da Portaria nº 6.686, de 8 de setembro de 2022, publicada no Diário Oficial da União de 9 de setembro de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **Heitor dos Santos Costa Pereira**, Assistente, em 04/12/2023, às 16:18 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11253953** e o código CRC **424D54EE**.

Anexos:

- **Cota n. 00319/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11247884);**
- **Modelo de Requerimento de Renovação para as Fundações de Direito Privado (Anexo XV da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023) - (11088892).**

Data de Envio:

05/12/2023 15:17:59

De:

MCOM/Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária
<coroc@mcom.gov.br>

Para:

jenph1959@gmail.com
CONTABILIDADE@FUNDACAONAGIBHAICKEL.ORG.BR

Assunto:

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:

Ao(À) Senhor(a)

Representante Legal do(a) Fundação Nagib Haickel.

Inscrição no CNPJ nº 02.253.118/0001-57

Av. João Pessoa, 266 - Setor "B"

CEP: 65040-003 / Outeiro da Cruz - MA

Assunto: Solicitação para apresentação de documentos relacionados ao processo de renovação em atendimento a recomendação da Consultoria Jurídica.

Senhor Representante Legal,

Cumprimentando-o, cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar o Ofício nº 35783/2023/SEI-MCOM, referente à análise do processo nº 53000.050404/2013-33

Dessa forma, solicitamos que a entidade mantenha atualizado junto a este Ministério o seu endereço de correspondência.

A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, acessível a partir do hiperlink abaixo:

Protocolo Digital do MCom (<https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes>).

Para utilizá-lo, é necessário a realização de cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo por meio do seguinte endereço: <https://acesso.gov.br/>.

Atenciosamente,

Anexos:

Anexo XV.pdf

Cota_11247884_COT_319.pdf

Oficio_11253953.html



Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO » Consultas Gerais » Consolidado Participação e Composição | menu ajuda

Dados da consulta Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CNPJ									
CNPJ:		02.253.118/0001-57									
FUNDACAO NAGIB HAICKEL											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JOAMA MARQUS LOBO QUARIGUASI	072.493.463-42	FUNDACAO NAGIB HAICKEL	02.253.118/0001-57	Diretor (DIRETORA ADMINISTRATIVO FINANCEIRO)	0	--	--	TV	--	MA	Imperatriz
		FUNDACAO NAGIB HAICKEL	02.253.118/0001-57	Diretor (DIRETORA ADMINISTRATIVO FINANCEIRO)	0	--	--	TV	--	MA	São Luís
		FUNDACAO NAGIB HAICKEL	02.253.118/0001-57	Diretor (DIRETORA ADMINISTRATIVO FINANCEIRO)	0	--	--	GTVD	--	MA	São Luís
		FUNDACAO NAGIB HAICKEL	02.253.118/0001-57	Diretor (DIRETORA ADMINISTRATIVO FINANCEIRO)	0	--	--	GTVD	--	MA	Imperatriz
		FUNDACAO NAGIB HAICKEL	02.253.118/0001-57	Diretor (DIRETORA ADMINISTRATIVO FINANCEIRO)	0	--	--	FM	--	MA	Bacabal
		FUNDACAO NAGIB HAICKEL	02.253.118/0001-57	Diretor (DIRETORA ADMINISTRATIVO FINANCEIRO)	0	--	--	FM	--	MA	Timon
		FUNDACAO NAGIB HAICKEL	02.253.118/0001-57	Diretor (DIRETORA ADMINISTRATIVO FINANCEIRO)	0	--	--	FM	--	MA	Caxias
		FUNDACAO NAGIB HAICKEL	02.253.118/0001-57	Diretor (DIRETORA ADMINISTRATIVO FINANCEIRO)	0	--	--	FM	--	MA	Codó
		FUNDACAO NAGIB HAICKEL	02.253.118/0001-57	Diretor (DIRETORA ADMINISTRATIVO FINANCEIRO)	0	--	--	FM	--	MA	Imperatriz
JOAQUIM ELIAS NAGIB PINTO HAICHEL	136.857.673-72	FUNDACAO NAGIB HAICKEL	02.253.118/0001-57	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	MA	São Luís
		FUNDACAO NAGIB HAICKEL	02.253.118/0001-57	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	MA	Imperatriz
		FUNDACAO NAGIB HAICKEL	02.253.118/0001-57	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	MA	Codó
		FUNDACAO NAGIB HAICKEL	02.253.118/0001-57	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	MA	Caxias
		FUNDACAO NAGIB HAICKEL	02.253.118/0001-57	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	MA	Timon
		FUNDACAO NAGIB HAICKEL	02.253.118/0001-57	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	MA	Bacabal
		FUNDACAO NAGIB HAICKEL	02.253.118/0001-57	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	GTVD	--	MA	Imperatriz
		FUNDACAO NAGIB HAICKEL	02.253.118/0001-57	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	GTVD	--	MA	São Luís
		FUNDACAO NAGIB HAICKEL	02.253.118/0001-57	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	TV	--	MA	São Luís
LUIZ MORAES COSTA	447.627.207-04	FUNDACAO NAGIB HAICKEL	02.253.118/0001-57	Diretor (DIRETOR TECNICO)	0	--	--	TV	--	MA	Imperatriz
		FUNDACAO NAGIB HAICKEL	02.253.118/0001-57	Diretor (DIRETOR TECNICO)	0	--	--	TV	--	MA	São Luís
		FUNDACAO NAGIB HAICKEL	02.253.118/0001-57	Diretor (DIRETOR TECNICO)	0	--	--	GTVD	--	MA	São Luís
		FUNDACAO NAGIB HAICKEL	02.253.118/0001-57	Diretor (DIRETOR TECNICO)	0	--	--	GTVD	--	MA	Imperatriz
		FUNDACAO NAGIB HAICKEL	02.253.118/0001-57	Diretor (DIRETOR TECNICO)	0	--	--	FM	--	MA	Bacabal
		FUNDACAO NAGIB HAICKEL	02.253.118/0001-57	Diretor (DIRETOR TECNICO)	0	--	--	FM	--	MA	Timon
		FUNDACAO NAGIB HAICKEL	02.253.118/0001-57	Diretor (DIRETOR TECNICO)	0	--	--	FM	--	MA	Caxias
		FUNDACAO NAGIB HAICKEL	02.253.118/0001-57	Diretor (DIRETOR TECNICO)	0	--	--	FM	--	MA	Codó
		FUNDACAO NAGIB HAICKEL	02.253.118/0001-57	Diretor (DIRETOR TECNICO)	0	--	--	FM	--	MA	Imperatriz
	FUNDACAO NAGIB HAICKEL	02.253.118/0001-57	Diretor (DIRETOR TECNICO)	0	--	--	FM	--	MA	São Luís	

Usuário: - Data: 06/12/2023 Hora: 19:45:10



Sistemas Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | menu ajuda

Dados da consulta Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		072.493.463-42									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JOAMA MARQUS LOBO QUARIGUASI	072.493.463-42	FUNDACAO NAGIB HAICKEL	02.253.118/0001-57	Diretor (DIRETORA ADMINISTRATIVO FINANCEIRO)	0	--	--	GTVD	--	MA	Imperatriz
		FUNDACAO NAGIB HAICKEL	02.253.118/0001-57	Diretor (DIRETORA ADMINISTRATIVO FINANCEIRO)	0	--	--	GTVD	--	MA	São Luís
		FUNDACAO NAGIB HAICKEL	02.253.118/0001-57	Diretor (DIRETORA ADMINISTRATIVO FINANCEIRO)	0	--	--	TV	--	MA	São Luís
		FUNDACAO NAGIB HAICKEL	02.253.118/0001-57	Diretor (DIRETORA ADMINISTRATIVO FINANCEIRO)	0	--	--	TV	--	MA	Imperatriz
		FUNDACAO NAGIB HAICKEL	02.253.118/0001-57	Diretor (DIRETORA ADMINISTRATIVO FINANCEIRO)	0	--	--	FM	--	MA	Timon
		FUNDACAO NAGIB HAICKEL	02.253.118/0001-57	Diretor (DIRETORA ADMINISTRATIVO FINANCEIRO)	0	--	--	FM	--	MA	São Luís
		FUNDACAO NAGIB HAICKEL	02.253.118/0001-57	Diretor (DIRETORA ADMINISTRATIVO FINANCEIRO)	0	--	--	FM	--	MA	Imperatriz
		FUNDACAO NAGIB HAICKEL	02.253.118/0001-57	Diretor (DIRETORA ADMINISTRATIVO FINANCEIRO)	0	--	--	FM	--	MA	Codó
		FUNDACAO NAGIB HAICKEL	02.253.118/0001-57	Diretor (DIRETORA ADMINISTRATIVO FINANCEIRO)	0	--	--	FM	--	MA	Caxias
		FUNDACAO NAGIB HAICKEL	02.253.118/0001-57	Diretor (DIRETORA ADMINISTRATIVO FINANCEIRO)	0	--	--	FM	--	MA	Bacabal

Usuário: - Data: 06/12/2023 Hora: 19:47:12



Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» Consolidado Participação e Composição menu ajuda

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		136.857.673-72									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JOAQUIM ELIAS NAGIB PINTO HAICHEL	136.857.673-72	FUNDACAO NAGIB HAICKEL	02.253.118/0001-57	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	GTVD	--	MA	Imperatriz
		FUNDACAO NAGIB HAICKEL	02.253.118/0001-57	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	GTVD	--	MA	São Luís
		FUNDACAO NAGIB HAICKEL	02.253.118/0001-57	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	TV	--	MA	São Luís
		FUNDACAO NAGIB HAICKEL	02.253.118/0001-57	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	TV	--	MA	Imperatriz
		FUNDACAO NAGIB HAICKEL	02.253.118/0001-57	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	MA	Timon
		FUNDACAO NAGIB HAICKEL	02.253.118/0001-57	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	MA	São Luís
		FUNDACAO NAGIB HAICKEL	02.253.118/0001-57	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	MA	Imperatriz
		FUNDACAO NAGIB HAICKEL	02.253.118/0001-57	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	MA	Codó
		FUNDACAO NAGIB HAICKEL	02.253.118/0001-57	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	MA	Caxias
		FUNDACAO NAGIB HAICKEL	02.253.118/0001-57	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	MA	Bacabal

Usuário: - Data: 06/12/2023 Hora: 19:47:19



Sistemas Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | menu ajuda

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		447.627.207-04									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
LUIZ MORAES COSTA	447.627.207-04	FUNDACAO NAGIB HAICKEL	02.253.118/0001-57	Diretor (DIRETOR TECNICO)	0	--	--	GTVD	--	MA	Imperatriz
		FUNDACAO NAGIB HAICKEL	02.253.118/0001-57	Diretor (DIRETOR TECNICO)	0	--	--	GTVD	--	MA	São Luís
		FUNDACAO NAGIB HAICKEL	02.253.118/0001-57	Diretor (DIRETOR TECNICO)	0	--	--	TV	--	MA	São Luís
		FUNDACAO NAGIB HAICKEL	02.253.118/0001-57	Diretor (DIRETOR TECNICO)	0	--	--	TV	--	MA	Imperatriz
		FUNDACAO NAGIB HAICKEL	02.253.118/0001-57	Diretor (DIRETOR TECNICO)	0	--	--	FM	--	MA	Timon
		FUNDACAO NAGIB HAICKEL	02.253.118/0001-57	Diretor (DIRETOR TECNICO)	0	--	--	FM	--	MA	São Luís
		FUNDACAO NAGIB HAICKEL	02.253.118/0001-57	Diretor (DIRETOR TECNICO)	0	--	--	FM	--	MA	Imperatriz
		FUNDACAO NAGIB HAICKEL	02.253.118/0001-57	Diretor (DIRETOR TECNICO)	0	--	--	FM	--	MA	Codó
		FUNDACAO NAGIB HAICKEL	02.253.118/0001-57	Diretor (DIRETOR TECNICO)	0	--	--	FM	--	MA	Caxias
		FUNDACAO NAGIB HAICKEL	02.253.118/0001-57	Diretor (DIRETOR TECNICO)	0	--	--	FM	--	MA	Bacabal

Usuário: - Data: 06/12/2023 Hora: 19:47:26

CHECKLIST DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

RENOVAÇÃO DE OUTORGA FM EDUCATIVA

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado - Fundação de Direito Privado)

Processo nº: 53000.050404/2013-33

Interessada/Outorgada: FUNDAÇÃO NAGIB HAICKEL

CNPJ nº: 02.253.118/0001-57

Município: Timon/MA

Data do protocolo do pedido de renovação de outorga: 22/08/2013

Período da outorga a ser renovado: 26/01/2014 a 26/01/2024

Tipo de outorga a ser renovada:

☐ Radiodifusão de Sons e Imagens (TV), em caráter educativo.

☒ Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter educativo.

☐ Radiodifusão Sonora em Onda Média (OM), em caráter educativo.

Natureza jurídica da interessada/outorgada:

☐ Pessoa Jurídica de Direito Público (Ente Federativo, Fundação Pública e Instituição de Educação Superior Pública)

☐ Instituição de Educação Superior de Natureza Privada

☒ Fundação de Direito Privado

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
1. Formulário de requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCOM, firmado pelo representante legal da Entidade, acompanhado das declarações de que:	☒ Sim ☐ Não ☐ Não se aplica	11256771 JOAQUIM ELIAS NAGIB PINTO HAICKEL JOAMA MARQUES LOBO QUARIGUASI	- Arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963 (redação atualizada pelo Decreto nº 9.138/2017 e Decreto nº 10.775/2021)	- 0162578 fls.1-13 22/08/2013 CLARICE PINTO HAICKEL 5081614 fls.3,4 28/01/2020 JOAQUIM ELIAS NAGIB PINTO HAICKEL
a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;	☒ Sim ☐ Não ☐ Não se aplica	11256771	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	-

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;	(X) Sim () Não () Não se aplica	11256771	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	-
c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;	(X) Sim () Não () Não se aplica	11256771	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	-
d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;	(X) Sim () Não () Não se aplica	11256771	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	-
e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição;	(X) Sim () Não () Não se aplica	11256771	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	-
f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;	(X) Sim () Não () Não se aplica	11256771	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	-
g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q”, da Lei Complementar nº 64, de 1990;	(X) Sim () Não () Não se aplica	11256771	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	-

h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;	(X) Sim () Não () Não se aplica	11256771	- Arts. 110 e 113-A, inciso II, do Decreto nº 52.795, de 1963.	-
i) inexistência de parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;	() Sim () Não (X) Não se aplica	Não se aplica	- Art. 5º, § 1º da Lei 12.485, em vigor a partir de 13 de setembro de 2011.	- A interessada/ outorgada tem natureza de fundação de direito privado, logo, ela não possui capital social - art. 62 e seguintes do Código Civil (Lei nº 10.406, de 2002).
2. Comprovação de respeito aos limites de outorga da interessada, sócios e dirigentes (SIACCO);	(X) Sim () Não () Não se aplica	9600523	- Art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967	-

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
3. Ato constitutivo da entidade e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;	() Sim () Não (X) Não se aplica	ESTATUTO 1300168 FLS. 27-54 ATA 1300168 fls.5-9 (2012) fls.21-26 (2007) 0162578 FLS.36-44 (2008) 9380003 2020 a 2024	- Art. 113, inciso I do Decreto nº 52.795, de 1963.	- Revogado pelo art. 6º, inciso I, alínea "c" do Decreto nº 10.775, de 2021.
4. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	(X) Sim () Não () Não se aplica	11246615	- Art. 113, inciso II do Decreto nº 52.795, de 1963.	-

5. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira (vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura);	☐ Sim ☐ Não ☒ Não se aplica	Não se aplica 3151169 FLS.7-16 2017 4568386 FLS.5-8 2018	- Art. 113, inciso III do Decreto nº 52.795, de 1963.	- Revogado pelo art. 6º, inciso I, alínea "c" do Decreto nº 10.775, de 2021.
6. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	☐ Sim ☐ Não ☒ Não se aplica	Não se aplica	- Art. 113, inciso IV do Decreto nº 52.795, de 1963.	- A interessada/outorgada tem natureza de fundação de direito privado, não sendo aplicável os institutos da falência ou recuperação judicial (concordata) - art. 1º da Lei nº 11.101, de 2005.
7. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ da matriz e, se for o caso, da filial.	☒ Sim ☐ Não ☐ Não se aplica	11145080 fl.1 Emitida em 29/11/2023	- Art. 113, inciso V do Decreto nº 52.795, de 1963.	-
8. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal (ou distrital) da sede da entidade;	☒ Sim ☐ Não ☐ Não se aplica	Federal 11145080 fl.2 Válida até 27/05/2024 Estadual 11145080 fl.3 Válida até 01/02/2024 Municipal 11145080 fl.4 Válida até 05/12/2023	- Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963.	-
9. Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel.	☒ Sim ☐ Não ☐ Não se aplica	11145080 fl.5 Válida até 29/12/2023	- Art. 113, inciso VII do Decreto nº 52.795, de 1963.	-
10. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.	☒ Sim ☐ Não ☐ Não se aplica	11145080 fl.6 Válida até 14/12/2023	- Art. 113, inciso VIII do Decreto nº 52.795, de 1963.	-

11. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	(X) Sim () Não () Não se aplica	11145080 fl.7 Válida até 27/05/2024	- Art. 113, inciso IX do Decreto nº 52.795, de 1963.	-
12. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, feita por meio da apresentação de: (i) certidão de nascimento ou casamento; (ii) certidão de reservista; (iii) cédula de identidade; (iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (v) carteira profissional; (vi) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (vii) passaporte. Obs: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF <u>não serão aceitos</u> para comprovar a nacionalidade.	(X) Sim () Não () Não se aplica	Conforme Certidão Simplificada JOAQUIM E. N. P. HAICKEL 9380030 fl.1 JOAMA MARQUES LOBO QUARIGUASI 11246596 LUIZ MORAES COSTA 9380030 fl.3	- Art. 222, § 1º, da Constituição Federal.	-
13. Estação licenciada para a execução do serviço objeto da outorga;	(X) Sim () Não () Não se aplica	9600543 Emitida em 23/10/2020 Válida até 26/01/2024	- Art. 29, §§ 7º ao 10, da Portaria nº 2.524/2021/MCOM.	-

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
Instrumento jurídico (contrato, convênio, termo de parceria, etc.) que comprove a vinculação de fundação de natureza privada com instituição de ensino ou com o Município onde o serviço é executado.	(X) Sim () Não () Não se aplica	9510662 fls.7-9	Art. 16, caput e § 6º, e o Anexo VI da Portaria MC nº 4.335, de 2015	9600527 - emec

Observações Adicionais
Não há

Conclusão

A documentação apresentada **está em conformidade** com o disposto na legislação, sendo possível a proposição de deferimento.

Analizado por:	Data:
Nome: Heitor dos S. C. Pereira Cargo: Analista Técnico-Administrativo	06/12/2023



Documento assinado eletronicamente por **Heitor dos Santos Costa Pereira, Assistente**, em 20/12/2023, às 09:50 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11246532** e o código CRC **01284F40**.

Referência: Processo nº 53000.050404/2013-33

SEI nº 11246532



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

NOTA TÉCNICA Nº 21362/2023/SEI-MCOM

PROCESSO: 53000.050404/2013-33.

INTERESSADA: FUNDAÇÃO NAGIB HAICKEL.

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EM FREQUÊNCIA MODULADA. OUTORGA EDUCATIVA. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. ENVIO DOS AUTOS À CONJUR.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela Fundação Nagib Haickel, inscrita no CNPJ nº 02.253.118/0001-57, objetivando a renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, vinculado ao FISTEL nº 50400101769, no município de Timon, estado do Maranhão, referente ao período de 26 de janeiro de 2014 a 26 de janeiro de 2024.
2. Os autos foram instaurados em 22 de agosto de 2013, quando da protocolização do documento requerimento (0162578, fls. 1-13), objetivando a renovação da outorga.
3. Os autos foram analisados por meio do Checklist (0165768), tendo como referência a Portaria nº 329, de 2012, então vigente, resultando na elaboração da Nota Técnica nº 12432/2014/SEI-MC (0165779), que concluiu pela necessidade de comunicação à Entidade para nova instrução processual, *vide* Ofício nº 13635/2014/SEI-MC (0165783). Em resposta, foi protocolada documentação sob o nº 53900.018775/2014-68 e 53900.003508/2015-77.
4. Posteriormente, por meio do Checklist (0472773), constatou-se a incompleta instrução processual. Isso devido à edição do então vigente Parecer Jurídico nº 0696/2013/SJL/CGAJ/CONJUR-MC-CGU/AGU, editado em processo análogo, no qual a Consultoria Jurídica opinou pela "elaboração do convênio/instrumento contratual referido no art. 31 do Decreto nº 52.795/63 para os processos de Renovação de Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada. Destarte, em face da necessidade de uniformização de procedimentos e do princípio de isonomia, o mesmo foi adotado para todos os casos similares".
5. Foi, portanto, elaborada a Nota Técnica nº 8354/2015/SEI-MC (0472899), encaminhada à Interessada por meio do Ofício nº 12287/2015/SEI-MC (0472948), cujo teor foi posteriormente reiterado por meio do Ofício nº 23970/2016/SEI-MCTIC (1215607). Em resposta, foi protocolada documentação sob o nº 53900.048398/2016-53.
6. Nesse interim, devido a necessidade de adequar a instrução processual ao Decreto nº 9.138, de 2017, e tendo em vista que a Consultoria Jurídica, por meio do Parecer nº 64/2018 apontara algumas deficiências documentais no Checklist utilizado até então, elaborou-se uma nova lista de verificação de documentos que servirá ao propósito de conferir se os autos encontram-se instruídos, em conformidade com os referidos Decreto e Parecer, conforme teor do Despacho (3015107).
7. O processo foi novamente analisado por meio do Checklist (3015129), resultando na elaboração da Nota Técnica nº 12481/2018/SEI-MCTIC (3015449), que concluiu pela necessidade de comunicação à Entidade para nova instrução processual, *vide* Ofício nº 21437/2018/SEI-MCTIC (3015476). Em resposta, foi protocolada documentação sob o nº 01250.039490/2018-92.

8. Concomitantemente, o setor de Estudos de Análise Técnica analisou o Laudo de Vistoria Técnica apresentado e concluiu que "os parâmetros técnicos constantes do presente Laudo de Vistoria Técnica, encaminhado pela entidade, conforme processo em epígrafe, foram analisados e encontram-se em conformidade com os dados técnicos cadastrados no Sistema Mosaico", conforme Despacho (4425202).

9. Ainda, o setor de apuração de infrações foi instado a informar sobre a existência de Processo de Apuração de Infração, cuja penalidade cabível fosse a cassação da outorga (concluído ou em trâmite). Em resposta, foi informado que não foram encontrados registros de Processos de Apuração de Infração - PAIs em trâmite, instaurados para apurar eventuais irregularidades praticadas pela Entidade, E-mail COFIR (4437372).

10. A análise à documentação de nº 01250.039490/2018-92 foi realizada por meio do Checklist (4437382), resultando na elaboração da Nota Técnica nº 12553/2019/SEI-MCTIC (4437640) que concluiu pela necessidade de comunicação à Entidade para nova instrução processual, *vide* Ofício nº 25490/2019/DILEC/COLEC/CGEC/DECEF/SERAD/MCTIC (4437648).

11. Em resposta, foi protocolada documentação sob o nº 01250.043504/2019-53. Os autos foram analisados por meio do Checklist (4872769) que concluiu que a "documentação apresentada pela entidade requerente atende ao disposto na legislação regulamentar vigente". Por esse motivo, foi elaborada a Nota Técnica nº 23337/2019/SEI-MCTIC (4873914) por meio da qual o setor técnico opinou pelo deferimento do pedido de renovação de outorga e remessa dos autos à Conjur para verificação da regularidade das minutas em anexo, Minuta de Portaria e Exposição de Motivos (4873984)

12. Em apreciação, a Conjur dispôs nos seguintes termos, conforme Parecer Jurídico nº 00011/2020/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU (5044182):

22. Porém, insta registrar a necessidade de adoção da diligência indicada no item subsequente 23, para que a Secretaria possa confirmar a **atualidade** do referido ato constitutivo e/ou alterações posteriores.

23. No mais, consta, nos autos, a exigida "certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica", datada de junho de 2018 (SEI 3151169, fl.19). **Nesse particular, recomenda-se a juntada do documento de forma atualizada, a fim de que se confira a eventual existência de atos constitutivos e/ou deliberativos posteriores que importem para o preenchimento dos requisitos legais da presente renovação.**

24. Ainda, no requerimento, verificam-se as **declarações** listadas no §2º do art. 15 do mesmo Decreto e exigidas pelo mencionado anexo VI da Portaria nº 3.238/2018 - conforme Checklist DILEC 4872769 e SEI 4568386 (fls.2/3). Ocorre que a assinatura do requerimento com as declarações foi firmada pelo Sr. Joaquim Haickel, ali qualificado como "representante legal da pessoa jurídica" (fls 2/3 do SEI 4568446). No entanto, referido senhor não consta como membro da Diretoria Executiva da entidade (conforme SEI 3015318, fls. 3/6). Por sua vez, **o estatuto da entidade, em seu art. 26, inc. VIII, atribui** à diretoria a função de "representar a entidade em juízo ou fora dele, podendo delegar essa atribuição, em casos específicos, e constituir mandatários ou procuradores" (SEI 1300168, fls. 39). **Porém, não foi possível encontrar no Checklist DILEC 4872769 a indicação de documento que demonstre referida delegação que qualifique o Sr. Joaquim Haickel como representante da entidade para assinatura do presente requerimento.** Assim, recomenda-se à SERAD a indicação do referido documento que qualifique o Sr. Joaquim Haickel como representante da entidade para assinatura do requerimento; caso não conste nos autos, que promova a notificação da entidade para a referida juntada ou para regularização da representação no requerimento com todas as declarações pertinentes.

25. Também quanto ao requerimento com as declarações exigidas, não foi possível encontrar no documento constante às fls. 2/3 do SEI 4568386 (indicado pelo Checklist DILEC 4872769), a necessária advertência de ciência de que a falsidade das informações nele prestadas enseja a responsabilização dos dirigentes nas esferas penal e administrativa, nos termos do art. 38 da Lei nº 4.117/62, alterado pela Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017. Nesse sentido, **recomenda-se a notificação da entidade para referida inclusão.**

(...)

28. Também, conforme Checklist DILEC 4872769, consta, no requerimento (fls. 2/3 do SEI 4568386), a declaração de que *"nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos nas alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, e p do inciso I do art. 1º da Lei Complementar no 64, de 18 de maio de 1990"*. Porém, nela não foi possível encontrar a necessária advertência de *"ciência de que a falsidade das informações nela prestadas enseja a responsabilização dos dirigentes nas esferas penal e administrativa"*, nos termos do art. 38 da Lei nº 4.117/62, alterado pela Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017 - **recomendando-se a notificação da entidade para que na declaração faça constar a referida ciência, conforme orientado no item 25 supra.**

(...)

31. **Ressalve-se que se faz necessário exigir os documentos listados atualizados.**

(...)

33. Segundo a SERAD (Checklist DILEC 4872769), em atendimento ao Anexo VI da Portaria nº 3.238/2018, consta também convênio firmado com uma única instituição de educação superior (UB UNISÃO LUIS EDUCACIONAL S.A), com sede ou campus no Estado em que será executado o serviço de radiodifusão exclusivamente educativo - conforme SEI 0162565, às fls.12/14. Em relação ao referido instrumento, faz-se necessário ressaltar o que segue, recomendando-se a notificação da entidade para a confirmação da atualidade do convênio, bem como para a adequação correspondente quanto aos seus signatários, nos termos expostos: embora a sua vigência seja por prazo indeterminado, verifica-se que sua assinatura se deu há quase dez anos (2011), recomendando-se a confirmação de sua atualidade; além disso, o então signatário da FUNDAÇÃO NAGIB HAICKEL não corresponde ao seu atual dirigente (nem consta documento que comprove a legitimidade do então signatário para tanto);

(...)

36. Registre-se que, conforme Nota Técnica 23337 (4873914), a SERAD atesta que "os limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/67, estão sendo respeitados, conforme se extrai da consulta realizada ao SIACCO (4873971) em 22/11/2019". A esse respeito, adicione-se que consta nos autos a declaração de que o ente "não excederá os limites pelos Art. 12 Dec. Lei nº 236 de 28/02/1967, caso haja renovação de outorga", conforme Checklist DILEC 4872769 e fls. 2/3 do SEI 4568386) - **ressalvando-se, também quanto a essa declaração, a necessidade da diligência indicada nos itens 24 e 25 supra.**

37. No mais, orienta-se que a área técnica diligencie para que, por ocasião da formalização da renovação, nos termos do art. 115 do Decreto nº 52.795/67, sejam apresentadas todos os documentos exigidos atualizados, conforme art. 113 do mesmo Decret

IV – CONCLUSÃO

38. Diante do exposto, esta Consultoria Jurídica, órgão setorial da Advocacia-Geral da União, posiciona-se pelo envio dos autos à SERAD para as diligências recomendadas nos itens 22, 23, 24, 25, 28, 31, 33, 36 e 37. Após, solicita-se o retorno dos autos à CONJUR para análise

13. Os apontamentos da Conjur foram informados à Entidade, conforme Nota Técnica nº 1181/2020/SEI-MCTIC (5066783), encaminhada via Ofício 2010/2020/DILEC/COLEC/CGEC/DECEF/SERAD/MCTIC (5068425). Em resposta, foi protocolada documentação sob os nºs 01250.004142/2020-19, 01250.009378/2020-41 e 01250.009729/2020-14.

14. A documentação foi analisada por meio do Checklist (6397369), resultando na Nota Técnica nº 808/2021/SEI-MCOM (6398589) de exigência documental. A Entidade foi notificada através do Ofício nº 1595/2021/MCOM (6398757).

15. Em análise posterior, via Checklist (9379874), concluiu-se pelo envio do Ofício 2852/2022/MCOM (9380504) solicitando novos documentos. Em resposta, foi protocolada a documentação de nº 53115.004876/2022-18. Os autos foram analisados e instruídos com a juntada de certidões e documentos pela área técnica.

16. Antes da conclusão pelo deferimento do pleito, no entanto, foi verificado que, em caso similar, *vide* processo nº 01250.018671/2020-08, relativo à outorga da Entidade para execução do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, no município de São Luis, estado do Maranhão, a Consultoria Jurídica emitiu a Cota nº 00319/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11247884), esclarecendo que a competência para representação da Entidade cabia ao Diretor Presidente e ao Diretor Administrativo-Financeiro, conjuntamente, conforme dispunha no Estatuto da Fundação:

5. O artigo 23 do Estatuto da FUNDAÇÃO NAGIB HAICKEL - FNH (Estatuto Registrado em 13/08/2008 .SUPER 2260757, pgs 03 a 18 e SUPER 6820377 pgs 26 a 37. Ata Nº 46 Registrada em 27/09/2021.SUPER 10910902, pgs 15 a 18 e SUPER 10970876 pgs 15 a 18) dispõe que o diretor presidente e a diretora administrativo-financeira devem assinar "sempre em conjunto" quando representam a entidade. O requerimento de renovação contou somente com a assinatura de JOAQUIM ELIAS NAGIB PINTO HAICKEL (diretor presidente), porém, não foi firmado pela diretora administrativo-financeira, sra. JOAMA MARQUES LOBO QUARIGUSI. Deve-se providenciar a regularização desta situação.

17. De acordo com o Estatuto da Fundação, registrado em 13/08/2008, em seu art. 23:

Art. 23. Caberá à Diretoria, através do Diretor Presidente e do Diretor Administrativo-Financeiro, ou de um de seus substitutos, nos termos que dispõe este Estatuto e o Regimento Interno, assinar, sempre em conjunto, documentos referentes a administração da Fundação, promovendo o seu desenvolvimento, zelando pelo fiel cumprimento das leis e do estatuto e bem assim pelo uso de todos os seus bens, tais como

cheques, endossos, ordens de pagamento, títulos de crédito e outros atos onerosos.

18. Por esse motivo foi encaminhada notificação à Entidade, Ofício nº 35783/2023/MCOM (11253953), solicitando a atualização do requerimento de manifestação de interesse na renovação da outorga. Em resposta, foi apresentada a documentação nº 53115.032053/2023-63.

19. Por fim, elaborou-se o *Checklist* - Verificação (11246532), por meio do qual concluiu-se que a documentação apresentada "está em conformidade com o disposto na legislação, sendo possível a proposição do deferimento".

20. Esses são os principais acontecimentos até o momento.

ANÁLISE

21. De acordo com o art. 33, § 3º da [Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962](#), que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT), o prazo da permissão para execução do serviço de radiodifusão sonora, com fins exclusivamente educativos, pode ser renovado por períodos sucessivos e iguais de 10 anos, mediante autorização do Poder Concedente. Atualmente, essa autorização é formalizada por portaria, subscrita pelo Senhor Ministro de Estado das Comunicações, posteriormente enviada ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, conforme disposto no art. 223, **caput** e § 3º da [Constituição Federal de 1988](#), e no art. 113, § 1º do [Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963](#), que aprovou o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão (RSR).

22. Trata-se, pois, de direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento dos requisitos consubstanciados na [Lei nº 4.117, de 1962](#), na [Lei nº 5.785, de 1972](#), no [Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967](#), e no [Decreto nº 52.795, de 1963](#).

23. De acordo com os arts. 112 e 113 do [Decreto nº 52.795, de 1963](#), o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros, a tempestividade do pleito e a colação, aos autos, dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica interessada na renovação. Veja:

Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

[...]

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)

XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

- a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;
- b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;
- c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
- d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
- e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;
- f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e
- g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

24. Além disso, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, nos processos de renovação será igualmente avaliado se há extrapolação dos limites de outorga, em atenção especial ao art. 12 do [Decreto-Lei nº 236, de 1967](#).

25. No caso em apreço, conferiu-se à interessada Fundação Nagib Haickel a outorga do serviço de radiodifusão sonora, conforme Portaria nº 869, de 4 de junho de 2002, publicada no DOU de 12 de junho de 2002 (9600532, fl. 2) e Decreto Legislativo nº 11, de 2004, publicado no DOU de 26 de janeiro de 2004 (9600532, fl. 1). Oportuno registrar que, como a outorga é anterior às alterações promovidas pelo [Decreto nº 9.138, de 22 de agosto de 2017](#), a data de publicação Decreto Legislativo é utilizada como parâmetro de contagem do início do prazo de validade da outorga.

26. Como informado, a Radiodifusora apresentou o pedido de renovação, em 22/08/2013, acompanhado de parte da documentação exigida até então. À época, vigia a redação original do art. 4º, **caput** da [Lei nº 5.785, de 1972](#), que estabelecia que as entidades interessadas na renovação da outorga deveriam apresentar o correspondente requerimento entre os **seis e os três meses anteriores** ao término do prazo da outorga, ou seja, entre 26/07/2013 e 26/10/2013. Observa-se, portanto, que o pedido de renovação de outorga foi apresentado **tempestivamente**.

27. Neste momento, importa destacar que, embora a outorga esteja vencida desde 26/01/2014, a emissora pode continuar executando o serviço em caráter precário, enquanto não houver decisão definitiva do processo de renovação, conforme prevê o art. 4º, § 1º da [Lei nº 5.785, de 1972](#).

28. A documentação apresentada pela Interessada, inclusive em relação aos seus dirigentes, diretores e/ou responsáveis legais, está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (11246532).

29. Ressalta-se que, para fins de instrução processual, os documentos foram conhecidos levando-se em consideração a validade por ocasião da protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na [Lei nº 13.726, de 08 de outubro de 2018](#), especialmente o art. 3º, **caput** e §§ 1º, 2º e 3º. Isso igualmente evita a formalização de reiteradas solicitações de documentos que perdem a validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual, mas que, muitas vezes, são obtidos de forma onerosa às entidades. Reproduz-se:

Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

[...]

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

- I - certidão de antecedentes criminais;
- II - informações sobre pessoa jurídica;
- III - outras expressamente previstas em lei.

30. Salienta-se, ainda, que a possibilidade de validação das certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações justifica-se pelo fato de que a entrada ocorreu no prazo de até 60 dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do [Decreto nº 52.795, de 1963](#).

31. Dito isso, a Interessada juntou requerimento de renovação da outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI do [Decreto nº 52.795, de 1963](#), alterado pelo [Decreto nº 10.775, de 2021](#). Acostou, também, certidão simplificada ou outro documento equivalente, emitido pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica (5081614, fls. 3/4, e 11246615).

32. Além disso, conforme consulta realizada ao Sistema de Acompanhamento de Controle Societário - SIACCO (11260272), em 06/12/2023, foi constatado que os dirigentes participam apenas do quadro diretivo da entidade em tela, entidade essa detentora de 6 (seis) permissões para execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, e 2 (duas) concessões para execução do serviço de radiodifusão de sons e imagens em um mesmo estado da Federação, o que indica, portanto, sua conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do [Decreto-Lei nº 236, de 1967](#), conforme exposto a seguir:

Art 12. Cada entidade só poderá ter concessão ou permissão para executar serviço de radiodifusão, em todo o país, dentro dos seguintes limites:

I) Estações radiodifusoras de som:

a - Locais:

Ondas médias - 4

Frequência modulada - 6

b - Regionais:

Ondas médias - 3

Ondas tropicais - 3

sendo no máximo 2 por Estados

c - Nacionais:

Ondas médias - 2

Ondas curtas - 2

2) Estações radiodifusoras de som e imagem - 10 em todo território nacional, sendo no máximo 5 em VHF e 2 por Estado.

Fundação Nagib Haickel, inscrita no CNPJ nº 02.253.118/0001-57

FUNDAÇÃO NAGIB HAICKEL											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICÍPIO
JOAMA MARQUES LOBO QUARIGUASI	072.493.463-42	FUNDAÇÃO NAGIB HAICKEL	02.253.118/0001-57	Diretor (DIRETORA ADMINISTRATIVO FINANCEIRO)	0	--	--	TV	--	MA	Imperatriz
		FUNDAÇÃO NAGIB HAICKEL	02.253.118/0001-57	Diretor (DIRETORA ADMINISTRATIVO FINANCEIRO)	0	--	--	TV	--	MA	São Luís
		FUNDAÇÃO NAGIB HAICKEL	02.253.118/0001-57	Diretor (DIRETORA ADMINISTRATIVO FINANCEIRO)	0	--	--	GTVD	--	MA	São Luís
		FUNDAÇÃO NAGIB HAICKEL	02.253.118/0001-57	Diretor (DIRETORA ADMINISTRATIVO FINANCEIRO)	0	--	--	GTVD	--	MA	Imperatriz
		FUNDAÇÃO NAGIB HAICKEL	02.253.118/0001-57	Diretor (DIRETORA ADMINISTRATIVO FINANCEIRO)	0	--	--	FM	--	MA	Bacabal
		FUNDAÇÃO NAGIB HAICKEL	02.253.118/0001-57	Diretor (DIRETORA ADMINISTRATIVO FINANCEIRO)	0	--	--	FM	--	MA	Timon
		FUNDAÇÃO NAGIB HAICKEL	02.253.118/0001-57	Diretor (DIRETORA ADMINISTRATIVO FINANCEIRO)	0	--	--	FM	--	MA	Caxias
		FUNDAÇÃO NAGIB HAICKEL	02.253.118/0001-57	Diretor (DIRETORA ADMINISTRATIVO FINANCEIRO)	0	--	--	FM	--	MA	Codó
		FUNDAÇÃO NAGIB HAICKEL	02.253.118/0001-57	Diretor (DIRETORA ADMINISTRATIVO FINANCEIRO)	0	--	--	FM	--	MA	Imperatriz
JOAQUIM ELIAS NAGIB PINTO HAICHEL	136.857.673-72	FUNDAÇÃO NAGIB HAICKEL	02.253.118/0001-57	Diretor (DIRETORA ADMINISTRATIVO FINANCEIRO)	0	--	--	FM	--	MA	São Luís
		FUNDAÇÃO NAGIB HAICKEL	02.253.118/0001-57	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	MA	São Luís
		FUNDAÇÃO NAGIB HAICKEL	02.253.118/0001-57	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	MA	Imperatriz
		FUNDAÇÃO NAGIB HAICKEL	02.253.118/0001-57	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	MA	Codó
		FUNDAÇÃO NAGIB HAICKEL	02.253.118/0001-57	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	MA	Caxias
		FUNDAÇÃO NAGIB HAICKEL	02.253.118/0001-57	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	MA	Timon
		FUNDAÇÃO NAGIB HAICKEL	02.253.118/0001-57	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	MA	Bacabal
		FUNDAÇÃO NAGIB HAICKEL	02.253.118/0001-57	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	GTVD	--	MA	Imperatriz
		FUNDAÇÃO NAGIB HAICKEL	02.253.118/0001-57	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	GTVD	--	MA	São Luís
LUIZ MORAES COSTA	447.627.207-04	FUNDAÇÃO NAGIB HAICKEL	02.253.118/0001-57	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	TV	--	MA	São Luís
		FUNDAÇÃO NAGIB HAICKEL	02.253.118/0001-57	Diretor (DIRETOR TECNICO)	0	--	--	TV	--	MA	Imperatriz
		FUNDAÇÃO NAGIB HAICKEL	02.253.118/0001-57	Diretor (DIRETOR TECNICO)	0	--	--	TV	--	MA	São Luís
		FUNDAÇÃO NAGIB HAICKEL	02.253.118/0001-57	Diretor (DIRETOR TECNICO)	0	--	--	GTVD	--	MA	São Luís
		FUNDAÇÃO NAGIB HAICKEL	02.253.118/0001-57	Diretor (DIRETOR TECNICO)	0	--	--	GTVD	--	MA	Imperatriz
		FUNDAÇÃO NAGIB HAICKEL	02.253.118/0001-57	Diretor (DIRETOR TECNICO)	0	--	--	FM	--	MA	Bacabal
		FUNDAÇÃO NAGIB HAICKEL	02.253.118/0001-57	Diretor (DIRETOR TECNICO)	0	--	--	FM	--	MA	Timon
		FUNDAÇÃO NAGIB HAICKEL	02.253.118/0001-57	Diretor (DIRETOR TECNICO)	0	--	--	FM	--	MA	Caxias
		FUNDAÇÃO NAGIB HAICKEL	02.253.118/0001-57	Diretor (DIRETOR TECNICO)	0	--	--	FM	--	MA	Codó

Joama Marques Lobo Quariguasi, CPF 072.493.463-42

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JOAMA MARQUES LOBO QUARIGUASTI	072.493.463-42	FUNDACAO NAGIB HAICKEL	02.253.118/0001-57	Diretor (DIRETORA ADMINISTRATIVO FINANCEIRO)	0	--	--	GTVD	--	MA	Imperatriz
		FUNDACAO NAGIB HAICKEL	02.253.118/0001-57	Diretor (DIRETORA ADMINISTRATIVO FINANCEIRO)	0	--	--	GTVD	--	MA	São Luís
		FUNDACAO NAGIB HAICKEL	02.253.118/0001-57	Diretor (DIRETORA ADMINISTRATIVO FINANCEIRO)	0	--	--	TV	--	MA	São Luís
		FUNDACAO NAGIB HAICKEL	02.253.118/0001-57	Diretor (DIRETORA ADMINISTRATIVO FINANCEIRO)	0	--	--	TV	--	MA	Imperatriz
		FUNDACAO NAGIB HAICKEL	02.253.118/0001-57	Diretor (DIRETORA ADMINISTRATIVO FINANCEIRO)	0	--	--	FM	--	MA	Timon
		FUNDACAO NAGIB HAICKEL	02.253.118/0001-57	Diretor (DIRETORA ADMINISTRATIVO FINANCEIRO)	0	--	--	FM	--	MA	São Luís
		FUNDACAO NAGIB HAICKEL	02.253.118/0001-57	Diretor (DIRETORA ADMINISTRATIVO FINANCEIRO)	0	--	--	FM	--	MA	Imperatriz
		FUNDACAO NAGIB HAICKEL	02.253.118/0001-57	Diretor (DIRETORA ADMINISTRATIVO FINANCEIRO)	0	--	--	FM	--	MA	Codó
		FUNDACAO NAGIB HAICKEL	02.253.118/0001-57	Diretor (DIRETORA ADMINISTRATIVO FINANCEIRO)	0	--	--	FM	--	MA	Caxias
		FUNDACAO NAGIB HAICKEL	02.253.118/0001-57	Diretor (DIRETORA ADMINISTRATIVO FINANCEIRO)	0	--	--	FM	--	MA	Bacabal

Joaquim Elias Nagib Pinto Haickel, CPF 136.857.673-72

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JOAQUIM ELIAS NAGIB PINTO HAICHEL	136.857.673-72	FUNDACAO NAGIB HAICKEL	02.253.118/0001-57	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	GTVD	--	MA	Imperatriz
		FUNDACAO NAGIB HAICKEL	02.253.118/0001-57	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	GTVD	--	MA	São Luís
		FUNDACAO NAGIB HAICKEL	02.253.118/0001-57	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	TV	--	MA	São Luís
		FUNDACAO NAGIB HAICKEL	02.253.118/0001-57	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	TV	--	MA	Imperatriz
		FUNDACAO NAGIB HAICKEL	02.253.118/0001-57	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	MA	Timon
		FUNDACAO NAGIB HAICKEL	02.253.118/0001-57	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	MA	São Luís
		FUNDACAO NAGIB HAICKEL	02.253.118/0001-57	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	MA	Imperatriz
		FUNDACAO NAGIB HAICKEL	02.253.118/0001-57	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	MA	Codó
		FUNDACAO NAGIB HAICKEL	02.253.118/0001-57	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	MA	Caxias

Luiz Moraes Costa, CPF 447.627.207-04

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
LUIZ MORAES COSTA	447.627.207-04	FUNDACAO NAGIB HAICKEL	02.253.118/0001-57	Diretor (DIRETOR TECNICO)	0	--	--	GTVD	--	MA	Imperatriz
		FUNDACAO NAGIB HAICKEL	02.253.118/0001-57	Diretor (DIRETOR TECNICO)	0	--	--	GTVD	--	MA	São Luís
		FUNDACAO NAGIB HAICKEL	02.253.118/0001-57	Diretor (DIRETOR TECNICO)	0	--	--	TV	--	MA	São Luís
		FUNDACAO NAGIB HAICKEL	02.253.118/0001-57	Diretor (DIRETOR TECNICO)	0	--	--	TV	--	MA	Imperatriz
		FUNDACAO NAGIB HAICKEL	02.253.118/0001-57	Diretor (DIRETOR TECNICO)	0	--	--	FM	--	MA	Timon
		FUNDACAO NAGIB HAICKEL	02.253.118/0001-57	Diretor (DIRETOR TECNICO)	0	--	--	FM	--	MA	São Luís
		FUNDACAO NAGIB HAICKEL	02.253.118/0001-57	Diretor (DIRETOR TECNICO)	0	--	--	FM	--	MA	Imperatriz
		FUNDACAO NAGIB HAICKEL	02.253.118/0001-57	Diretor (DIRETOR TECNICO)	0	--	--	FM	--	MA	Codó
		FUNDACAO NAGIB HAICKEL	02.253.118/0001-57	Diretor (DIRETOR TECNICO)	0	--	--	FM	--	MA	Caxias
		FUNDACAO NAGIB HAICKEL	02.253.118/0001-57	Diretor (DIRETOR TECNICO)	0	--	--	FM	--	MA	Bacabal

33. Ademais, para fins de comprovação da vinculação da Radiodifusora com instituição de ensino superior conforme previsto no art. 134, **caput** e §§ 4º e 5º da [Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023](#), o processo foi instruído com o respectivo instrumento jurídico (contrato, convênio, termo de parceria etc.) (9510662, fls.7-9), atendendo-se, dessa forma, à legislação.

34. Além disso, após pesquisa ao Sistema Mosaico (11145078), não foi verificada a aplicação de penalidade de cassação, no curso da prestação do serviço de radiodifusão, em desfavor da Outorgada. Ademais, consultou-se a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações (CGFM) (11145077), que informou não estar em trâmite processo de apuração de infração cuja penalidade cabível seja a de cassação.

35. Observa-se, ainda, que constam nos autos certidões emitidas pelos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento das obrigações tributárias (11145080). Carreou-se, também, certidões emitidas pela Receita Federal (11145080), Caixa Econômica Federal (11145080) e Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel) (11145080), comprovando a ausência de irregularidades, respectivamente, perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho (11145080), atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor.

36. Portanto, com base nos documentos acostados, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, não se verifica qualquer óbice ao deferimento da renovação da outorga.

37. Salienta-se que, a partir da entrada em vigor do [Decreto nº 10.405, de 25 de junho de 2020](#), que alterou o [Decreto nº 52.795, de 1963](#), deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões dos serviços de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 16 da [Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023](#), a saber:

Art. 16. As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel.

§ 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada.

§ 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações:

I - a identificação da entidade, com:

- a) a razão social;
 - b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;
 - c) o nome fantasia; e
 - d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens);
- II - os dados da outorga, com:
- a) o estado e o município de execução do serviço; e
 - b) a frequência, a classe e o canal de operação;
- III - os dados da estação, com:
- a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva);
 - b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação;
 - c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e
 - d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; e
- IV - a data de emissão da licença.
- V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão.
- § 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação - TFI.
- § 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação.
- § 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020.
- § 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4º e 5º desse artigo.
- § 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento.
- § 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento.
- § 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento.
- § 10 A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.

38. Isso significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a Entidade deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, o qual será elaborado por profissional habilitado e deve permanecer na posse da Outorgada. Além disso, é obrigação da Radiodifusora possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado igualmente por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

39. Neste momento, é válido ressaltar que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga. Assim, ao final desse prazo, caso haja interesse na renovação da outorga, é necessário que a Radiodifusora obtenha um novo licenciamento (art. 36, § 3º da [Lei nº 4.117, de 1962](#)). Para tanto, a Interessada terá o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação. Destaca-se que, para fins de renovação de outorga, a emissão da nova licença para funcionamento da estação comprova a regularidade técnica da emissora, conforme art. 67, parágrafo único, da [Lei nº 4.117, de 1962](#).

40. Nesse contexto, em consulta ao Sistema Mosaico (9600543), verificou-se que a Interessada obteve a licença para funcionamento da estação, emitida em 23/10/2020, com validade até 26/01/2024.

41. Pelo exposto, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica opina pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga.

42. Oportunamente, destaca-se que, antes da assinatura do termo aditivo de renovação prevista pelo art. 115 do [Decreto nº 52.795, de 1963](#), e o início dos efeitos legais decorrentes da deliberação do

Congresso Nacional, deverá ocorrer a atualização dos documentos que certifiquem a situação regular da Interessada, consoante o inciso XIII do art. 55 da [Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993](#).

CONCLUSÃO

43. Com base nessas informações, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, com vistas à adoção das seguintes providências, em caso de aprovação desta manifestação:

a) remessa dos autos à **Consultoria Jurídica** deste Ministério das Comunicações, para análise da regularidade jurídica do pedido de renovação da outorga em tratamento, incluindo as minutas dos atos, na forma do art. 11 da [Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993](#);

b) posterior remessa dos autos ao **Gabinete do Senhor Ministro de Estado das Comunicações**, para deliberação, nos termos do art. 5º, da [Lei nº 5.785, de 1972](#); e

c) em caso de posicionamento favorável ao deferimento do pedido de renovação de outorga, remessa dos autos à **Casa Civil da Presidência da República**, para que sejam adotadas as medidas necessárias para o posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, para análise e decisão na forma do art. 223, § 3º da [Constituição Federal](#).

44. Pede-se, ainda, o encaminhamento dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão**, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas.

45. Posteriormente, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que este Ministério das Comunicações seja notificado acerca da deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da [Constituição Federal de 1988](#), após a qual o processo deve ser remetido ao setor responsável pelos atos relacionados ao licenciamento das estações.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Francisca Leticia Barbosa Duarte Miele**, **Coordenadora de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária**, em 20/12/2023, às 09:31 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Heitor dos Santos Costa Pereira**, **Assistente**, em 20/12/2023, às 09:50 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros**, **Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 20/12/2023, às 12:22 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11246506** e o código CRC **B4EC2F0B**.

Minutas e Anexos

Checklist (11246532);

Minuta de Portaria (10798169); e

Minuta de Exposição de Motivos (10798120).

MINUTA

* MINUTA DE DOCUMENTO

MINUTA

PORTARIA Nº

DE

DE

DE 2023.

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.050404/2013-33, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 21362/2023/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº _____/_____/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, emitido pela Consultoria Jurídica deste Órgão, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 26 de janeiro de 2014, a permissão outorgada à Fundação Nagib Haickel (CNPJ nº 02.253.118/0001-57), nos termos da Portaria nº 869, de 2002, publicada em 12 de junho de 2002, vinculada ao FISTEL nº 50400101769, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Timon, estado do Maranhão.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:

O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.

A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.

Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.



Documento assinado eletronicamente por **Francisca Letícia Barbosa Duarte Miele**, **Coordenadora de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária**, em 20/12/2023, às 09:31 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Heitor dos Santos Costa Pereira**, **Assistente**, em 20/12/2023, às 09:50 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros**, **Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 20/12/2023, às 12:22 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Naufel Schettino**, **Diretora do Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 01/01/2024, às 18:27 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10798169** e o código CRC **9F643CE0**.

MINUTA

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº / /MCOM

Brasília, de de 2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Republica,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência, o Processo Administrativo nº 53000.050404/2013-33, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 21362/2023/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº / /CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº , de de de , publicada em de de , que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 26 de janeiro de 2014, a permissão outorgada à Fundação Nagib Haickel, inscrita no CNPJ nº 02.253.118/0001-57, nos termos da Portaria nº 869, de 2002, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 11, de 2004, publicado em 26 de janeiro de 2004, vinculada ao FISTEL nº 50400101769, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Timon, estado do Maranhão.

2. Diante do exposto e em observância ao que dispõe o § 3º do art. 223 da Constituição Federal, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO

Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:

O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.

A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.

Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.



Documento assinado eletronicamente por **Francisca Letícia Barbosa Duarte Miele**, **Coordenadora de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária**, em 20/12/2023, às 09:31 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Heitor dos Santos Costa Pereira, Assistente**, em 20/12/2023, às 09:50 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros, Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 20/12/2023, às 12:22 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Naufel Schettino, Diretora do Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 01/01/2024, às 18:27 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10798120** e o código CRC **764AED3E**.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

DESPACHO

Processo nº: 53000.050404/2013-33

Interessado: FUNDAÇÃO NAGIB HAICKEL

Assunto: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EM FREQUÊNCIA MODULADA. OUTORGA EDUCATIVA. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. ENVIO DOS AUTOS À CONJUR.

Ao Gacse,

Em consonância com a Nota Técnica 21362 (11246506), este Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal encaminha os autos ao Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, com vistas à adoção das seguintes providências, em caso de aprovação desta manifestação:

a) Remessa dos autos à **Consultoria Jurídica** deste Ministério das Comunicações, para análise da regularidade jurídica do pedido de renovação da outorga em tratamento, incluindo as minutas dos atos, na forma do art. 11 da [Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993](#);

b) Posterior remessa dos autos ao **Gabinete do Senhor Ministro de Estado das Comunicações**, para deliberação, nos termos do art. 5º, da [Lei nº 5.785, de 1972](#); e

c) Em caso de posicionamento favorável ao deferimento do pedido de renovação de outorga, remessa dos autos à **Casa Civil da Presidência da República**, para que sejam adotadas as medidas necessárias para o posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, para análise e decisão na forma do art. 223, § 3º da [Constituição Federal](#).

Pede-se, ainda, o encaminhamento dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão**, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas.

Posteriormente, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que este Ministério das Comunicações seja notificado acerca da deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da [Constituição Federal de 1988](#), após a qual o processo deve ser remetido ao setor responsável pelos atos relacionados ao licenciamento das estações.

Brasília, na data da assinatura.



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Naufel Schettino, Diretora do Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 01/01/2024, às 18:26 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11282656** e o código CRC **59067BD3**.

Minutas e Anexos

Minuta de Portaria (10798169)

Minuta de Exposição de Motivos (10798120)

Referência: Processo nº 53000.050404/2013-33

Documento nº 11282656



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 45907/2024/MCOM

Brasília, 03 de janeiro de 2024

Ao Senhor
Felipe Nogueira Fernandes
Consultor Jurídico
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Nota Técnica nº 21362/2023/SEI-MCOM (11136536)

Senhor Consultor Jurídico,

De ordem, cumprimentando-o, faço referência à Nota Técnica nº 16924/2023/SEI-MCOM (11136536), a qual trata o pedido formulado pela Fundação Nagib Haickel, inscrita no CNPJ nº 02.253.118/0001-57, objetivando a renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, vinculado ao FISTEL nº 50400101769, no município de Timon, estado do Maranhão, referente ao período de 26 de janeiro de 2014 a 26 de janeiro de 2024.

Dessa forma, de ordem, considerando o disposto na mencionada Nota Técnica, encaminho o presente processo para análise e manifestação dessa Douta Consultoria Jurídica.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos, Assistente**, em 03/01/2024, às 17:43 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11298325** e o código CRC **FB8063E5**.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RÁDIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

PARECER n. 00058/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53000.050404/2013-33

INTERESSADAS: FUNDAÇÃO NAGIB HAICKEL e UNIÃO/SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA - SECOE

ASSUNTOS: RENOVAÇÃO. OUTORGA COMERCIAL. SERVIÇO DE RÁDIODIFUSÃO SONORA, COM FINS EXCLUSIVAMENTE EDUCATIVOS. VIABILIDADE

EMENTA:

I - Pleito formulado pela **FUNDAÇÃO NAGIB HAICKEL**, com o objetivo de renovar a outorga do serviço de **radiodifusão sonora em frequência modulada**, com fins exclusivamente **educativos**, na localidade de **Timon**, estado do **Maranhão**, referente ao período de **26 de janeiro de 2014 a 26 de janeiro de 2024**.

II - Possibilidade prevista no art. 223, caput e § 3º, da Constituição da República, regulamentada pelas Leis nº 4.117/1962 e nº 5.785/1972, com as alterações efetuadas pela Lei nº 13.424/2017, em conjunto com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963, consideradas as modificações promovidas pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/21, bem como o disposto no Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, e, ainda, nas Portarias nº 3.238, de 2018, e nº 2.524, de 4 de maio de 2021, consolidadas pela Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023.

III - Processo analisado pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica – SECOE, conforme **NOTA TÉCNICA Nº 21362/2023/SEI-MCOM (11246506)**, que concluiu pela presença das condições necessárias ao deferimento do pleito.

IV - Viabilidade jurídica do pedido de renovação, diante da apresentação da documentação exigida e da consequente conformidade da instrução, **sem embargo de serem observadas as exigências constantes dos parágrafos 46 e 47 deste parecer**.

V - Competência do Exmo. Senhor Ministro de Estado das Comunicações. Encaminhamento dos autos à Presidência da República para conhecimento e submissão ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223, *caput* e §1º, da Constituição da República, do art. 5º da Lei nº 5.785/72 e do art. 113, §1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, em combinação com o art. 23, II, da Lei nº 14.600, de 19 de junho de 2023.

VI - Necessidade de reapresentação da documentação probatória da manutenção da regularidade por ocasião da assinatura do termo aditivo.

VII - Pela restituição dos autos à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica – SECOE, em prosseguimento.

Senhor Coordenador-Geral da Coordenação-Geral Jurídica de Radiodifusão,

I - RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo iniciado por requerimento formulado pela entidade denominada **FUNDAÇÃO NAGIB HAICKEL**, objetivando a renovação da outorga do serviço de **radiodifusão sonora em frequência modulada**, com fins exclusivamente **educativos**, na localidade de **Timon**, estado do **Maranhão**, referente ao período de **26 de janeiro de 2014 a 26 de janeiro de 2024**.

2. Conforme narra a **NOTA TÉCNICA Nº 21362/2023/SEI-MCOM (11246506)**, da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE, eis o histórico da outorga de que se cogita, consoante documentação que informa os autos:

"ANÁLISE

(...)

25. No caso em apreço, conferiu-se à interessada Fundação Nagib Haickel a outorga do serviço de radiodifusão sonora, conforme Portaria nº 869, de 4 de junho de 2002, publicada no DOU de 12 de junho de 2002 (9600532, fl. 2) e Decreto Legislativo nº 11, de 2004, publicado no DOU de 26 de janeiro de 2004 (9600532, fl. 1). Oportuno registrar que, como a outorga é anterior às alterações promovidas pelo Decreto nº 9.138, de 22 de agosto de 2017, a data de publicação Decreto Legislativo é utilizada como parâmetro de contagem do início do prazo de validade da outorga.

26. Como informado, a Radiodifusora apresentou o pedido de renovação, em 22/08/2013, acompanhado de parte da documentação exigida até então. À época, vigia a redação original do art. 4º, caput da Lei nº 5.785, de 1972, que estabelecia que as entidades interessadas na renovação da outorga deveriam apresentar o correspondente requerimento entre os seis e os três meses anteriores ao término do prazo da outorga, ou seja, entre 26/07/2013 e 26/10/2013. Observa-se, portanto, que o pedido de renovação de outorga foi apresentado tempestivamente." (sublinhamos)

3. Considerando a **tempestividade** do requerimento de renovação em apreço, opinou a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica “*pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga*” (destacamos).

4. É o breve relatório, que permite o exame do caso.

II - ANÁLISE JURÍDICA

II.1. - Considerações iniciais

5. Preliminarmente, ressalte-se que a presente manifestação fundamenta-se no **art. 11, inciso V**, da **Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993 (Lei Orgânica da Advocacia-Geral da União)**, além do **art. 11, inciso V**, do **Anexo I do Decreto nº 11.335, de 01 de janeiro de 2023** (aprova a Estrutura Regimental do Ministério das Comunicações), os quais dispõem que às Consultorias caberá o assessoramento do Ministro de Estado no controle interno da legalidade dos atos administrativos a serem praticados.

6. Consequentemente, na hipótese em apreço, compete a este órgão jurídico analisar a regularidade do procedimento administrativo em testilha, adotando como parâmetro os princípios e as regras constitucionais aplicáveis à espécie, as disposições constantes da **Lei nº 9.784/99**, que regula o **processo administrativo** no âmbito da **Administração Pública Federal**, e, em especial, a legislação específica que disciplina o serviço de Radiodifusão, a fim de que se revele assegurada a presença das condições necessárias e dos documentos exigidos pelos atos normativos incidentes.

7. Cabe registrar, ainda, que **as informações de natureza técnica lançadas aos autos não se sujeitam ao exame desta Consultoria. A uma**, porque a legislação de regência atribui às Consultorias Jurídicas junto aos Ministérios a competência para a análise jurídica das matérias que lhe são submetidas, não alcançando o enfrentamento de questões técnicas constantes dos autos. **A duas**, porque as razões invocadas pelos órgãos técnicos competentes revestem-se da presunção de veracidade, sendo, assim, presumivelmente verdadeiras até prova em contrário. **A três**, porquanto, ainda que a presunção tenha caráter relativo, os órgãos consultivos de assessoramento jurídico não detêm condições técnicas suficientemente adequadas para infirmar os elementos fáticos trazidos aos autos.

8. Nesse sentido, o **Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União** assim dispõe:

"A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes, emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento."

II.2. - Legislação aplicável

9. Em exame à legislação aplicável à matéria, calha tecer, de antemão, considerações sobre o arcabouço jurídico atualmente aplicável ao caso, sobretudo tendo-se em vista as ainda recentes alterações legislativas implementadas pela **Lei nº 13.424/2017**, que alterou as **Leis nº nº 4.117/1962 e 5.785/1973**, e implementadas, também, pelos **Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e 10.775/21**, que alteraram o **Regulamento dos Serviços de Radiodifusão**, aprovado pelo **Decreto nº 52.795/1963**, reorganizando os procedimentos aplicáveis.

10. A **Constituição Federal de 1988** estabeleceu, na **alínea "a" do inciso XII** de seu **art. 21**, que *"Compete à União [...] explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão [...] os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens"*.

11. Incluída entre as competências legislativas privativas da União encontra-se a matéria da **Radiodifusão**, nos termos do **art. 22, IV, in fine**, da **Constituição Federal**. Acolhendo a prerrogativa de regular o assunto e densificando o tema, o legislador federal instituiu, no texto da **Lei nº 4.117/1962**, o Código Brasileiro de Telecomunicações, estipulando, em seu **art. 33**, que *"Os serviços de telecomunicações, não executados diretamente pela União, poderão ser explorados por concessão, autorização ou permissão, observadas as disposições desta Lei"*.

12. Assim é que, uma vez observado o procedimento de constituição de outorga para execução de serviço de radiodifusão, surge, com o termo do prazo inicialmente estabelecido para execução do serviço, a questão de sua possível **renovação**. Nessa linha, a própria Constituição Federal, em seu **art. 223, caput e parágrafos**, trata da possibilidade de renovação do período conferido para exploração dos serviços de radiodifusão. Ainda, conforme o **§ 3º** do mencionado artigo, *"o prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão"*.

13. Portanto, consoante as regras constitucionais citadas, compete ao Poder Executivo apreciar os pedidos de renovação de outorga, devendo o respectivo ato ser submetido à deliberação do Congresso Nacional, em atenção, também, ao que preconiza o **art. 48, XII**, da **Carta Republicana de 1988**. O órgão Legislativo, por sua vez, poderá referendar ou rejeitar a conclusão do Poder Executivo, ficando pendente a produção de efeitos da renovação até que se ultime tal deliberação.

14. Coube ao já citado **Código Brasileiro de Telecomunicações** pormenorizar as previsões relativas à renovação de outorgas. Nos termos do parágrafo único de seu **art. 67**, *"o direito a renovação decorre do cumprimento pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência"*.

15. A questão também é abordada no **art. 2º** da **Lei nº 5.785/1972**, que preconiza ficar a eventual

renovação de outorga de radiodifusão *"subordinada ao interesse nacional e à adequação ao Sistema Nacional de Radiodifusão, dependendo de comprovação, pela concessionária ou permissionária, do cumprimento das exigências legais e regulamentares, bem como da observância das finalidades educativas e culturais do serviço"*.

16. No mesmo Código Brasileiro de Telecomunicações, o legislador ordinário assinalou, ainda, a expressa inexistência de óbices à realização de sucessivas renovações das outorgas concedidas, assim dispondo o § 3º do art. 33 do diploma legal em questão, com a redação dada pela Lei nº 13.424/2017: *"os prazos de concessão, permissão e autorização serão de dez anos para o serviço de radiodifusão sonora e de quinze anos para o de televisão, podendo ser renovados por períodos sucessivos e iguais"*.

17. Por sua vez, ao delimitar aspecto prático atinente à tempestividade do pedido de renovação de outorgas de radiodifusão, a Lei nº 5.785/1972 assevera que as entidades interessadas na renovação do período da concessão ou permissão próxima a de expirar deverão encaminhar pedido ao órgão competente do Poder Executivo *"durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga"*, conforme atual redação, dada ao art. 4º pela Lei nº 13.424/2017. Em complemento, prevê o §1º do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 que *"caso expire a outorga de radiodifusão, sem decisão sobre o pedido de renovação, o serviço será mantido em funcionamento em caráter precário"*.

18. Já o art. 5º da mesma Lei nº 5.785/1972 determina que os pedidos de renovação de permissão outorgada para exploração de **serviço de radiodifusão sonora** deverão ser *"instruídos com parecer do Departamento Nacional de Telecomunicações e encaminhados ao Ministro das Comunicações, a quem compete a decisão, renovando a permissão ou declarando-a perempta"*. Referida regra encontra-se atualizada pela aplicação do parágrafo único do art. 165 do Decreto-Lei 200/1967, que transferiu as competências do hoje extinto Departamento Nacional de Telecomunicações ao **Ministério das Comunicações**, o qual, por força do art. 23, II, da Lei nº 14.600, de 19 de junho de 2023, é o órgão do Poder Executivo competente para tratar dos assuntos referentes ao serviço de radiodifusão.

19. Em adendo aos comandos legais, o Poder Executivo editou o já mencionado **Decreto nº 52.795/1963**, que instituiu o **Regulamento dos Serviços de Radiodifusão**, com o qual definiu os procedimentos de aplicação das previsões constitucionais e legais relativas ao tema, e, de acordo com seus arts. 112 e 113 [1], o exame dos **pedidos de renovação de outorga** levará em consideração, entre outros, a tempestividade do pleito e a colação, aos autos, dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica interessada na renovação.

20. Ademais, importa deixar registrado ter ocorrido a publicação da **Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 9.018, de 28 de março de 2023**, republicada com a edição da **Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1, de 1º de junho de 2023**, por ter saído com incorreções na publicação do DOU de 06/04/2023, Seção 1, Edição Extra nº 67-C, página 1, cujo **Título I, Capítulo I**, por seu turno, relativo à **renovação da outorga**, assim dispõe:

“TÍTULO VI
DOS PROCEDIMENTOS DE PÓS-OUTORGA
(Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, Capítulo VI)

CAPÍTULO I
DA RENOVAÇÃO DA OUTORGA
(Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, Seção I do Capítulo VI)

Art. 152. As pessoas jurídicas que desejarem a **renovação do prazo da concessão ou da permissão** deverão dirigir requerimento ao Ministério das Comunicações (MCOM), nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, acompanhado da documentação correspondente. (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 31, caput)

§ 1º As pessoas jurídicas de direito público, inclusive as Instituições de Educação Superior (IES) públicas, deverão encaminhar o requerimento de **renovação** constante do Anexo XIII; as Instituições de Educação Superior (IES) privadas, o do Anexo XIV; e as fundações de direito privado, o do Anexo XV. (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 31, § 1º)

§ 2º As pessoas jurídicas que não apresentarem o requerimento de **renovação** no prazo previsto no caput serão notificadas pelo Ministério das Comunicações (MCOM) para que se manifestem sobre o interesse na **renovação**, no prazo de noventa dias, contado da data da notificação. (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 31, § 2º)

§ 3º Encerrado o prazo da concessão ou da permissão sem que tenha havido decisão sobre o requerimento de **renovação**, o serviço poderá ser mantido em funcionamento em caráter precário, exceto na hipótese de descumprimento dos prazos previstos no caput e no §2º. (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 31, § 3º)

Art. 153. O Ministério das Comunicações (MCOM) analisará a regularidade da documentação apresentada e, se forem verificadas omissões ou irregularidades passíveis de correção, a interessada será notificada para, no prazo de trinta dias, regularizar o pedido. (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 32, caput)

Art. 154. Verificada a regularidade da documentação, o processo será instruído com o relatório de apuração de infrações referente ao período de vigência da outorga. (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 33, caput)

Art. 155. Após a completa instrução do processo de **renovação**, com a manifestação conclusiva da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, os autos serão encaminhados ao Ministro de Estado das Comunicações, com parecer prévio da Consultoria Jurídica, para: (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 34, caput)

I - apreciação e decisão, nos casos de serviços de radiodifusão sonora; e (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 34, I)

II - encaminhamento de proposta de decisão à Presidência da República, nos casos de serviços de radiodifusão de sons e imagens. (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 34, II)

Art. 156. Publicado o Decreto Legislativo que aprovou o ato de **renovação**, a entidade será convocada para

assinatura do termo aditivo ao contrato de permissão ou concessão, renovando, respectivamente, por dez ou quinze anos, o prazo da outorga, contado do término do último período. (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 35, caput)

Art. 157. Depois de assinado o termo aditivo ao contrato, será publicado o seu extrato no Diário Oficial da União. (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 36, caput)

Art. 158. A outorga não será **renovada** quando: (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 37, caput)

I - não forem apresentados os documentos ou regularizadas as pendências, conforme solicitação do Ministério das Comunicações (MCOM); (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 37, I)

II - houver aplicação de pena de cassação por decisão administrativa definitiva; ou (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 37, II)

III - incorrer em uma das hipóteses de perempção. (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 37, III)

Art. 159. A perempção da concessão ou da permissão será declarada nas seguintes hipóteses: (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 38, caput)

I - se a **renovação** não for conveniente ao interesse público; (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 38, I)

II - se a entidade interessada não cumprir as exigências legais e regulamentares aplicáveis ao serviço ou não observar as suas finalidades educativo-culturais e morais; ou (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 38, II)

III - se não forem obedecidos os prazos estabelecidos no caput e no §1º do art. 112 do Decreto nº 52.795, de 1963. (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 38, III)

Parágrafo único. Na hipótese do art. 158, o Ministério das Comunicações (MCOM) adotará as providências para solicitar a interrupção imediata da execução do serviço, observado o disposto no §2º do art. 223 da Constituição. (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 38, parágrafo único)"

21. Conforme informado pela SECOE em sua **NOTA TÉCNICA Nº 21362/2023/SEI-MCOM (11246506)**, o presente pleito foi instruído em observância às disposições da novel **Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1, de 2023**, eis que atendidas pela entidade interessada as solicitações destinadas a completar a instrução processual.

22. Feita essa breve explanação acerca das balizas normativas aplicáveis, cabe verificar os elementos fáticos do caso em apreço, para que se possa cogitar da regularidade da conclusão externada pela área técnica.

II.3. - Do Pedido de Renovação

23. Conforme explicitado acima, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE opinou pelo **deferimento** do pedido de interesse da empresa denominada **FUNDAÇÃO NAGIB HAICKEL (requerimento nº 0162578, fls. 1-13)**, que busca ver aprovada a renovação da outorga do **serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada**, com fins exclusivamente **educativos**, que detém na localidade de **Timon**, estado do **Maranhão**, referente ao período de **26 de janeiro de 2014 a 26 de janeiro de 2024**.

24. Antes, porém, de chegar a esta conclusão, informou a SECOE, conforme sua **NOTA TÉCNICA Nº 21362/2023/SEI-MCOM (11246506)**, ter sido necessário instar a entidade interessada a providenciar a anexação de vários documentos, em razão das inovações normativas ocorridas desde quando protocolou seu requerimento em 2013, de forma a completar a instrução processual.

25. Na primeira submissão deste pleito à análise e pronunciamento desta Consultoria Jurídica (**Nota Técnica nº 23337/2019/SEI-MCTIC - 4873914**), com vistas ao seu deferimento, os autos foram devolvidos via **Parecer Jurídico nº 00011/2020/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU (5044182)**, visando ao atendimento de determinadas providências, conforme considerações abaixo reproduzidas:

"22. Porém, insta registrar a necessidade de adoção da diligência indicada no item subsequente 23, para que a Secretaria possa confirmar a atualidade do referido ato constitutivo e/ou alterações posteriores.

23. No mais, consta, nos autos, a exigida 'certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica', datada de junho de 2018 (SEI 3151169, fl.19). **Nesse particular, recomenda-se a juntada do documento de forma atualizada, a fim de que se confira a eventual existência de atos constitutivos e/ou deliberativos posteriores que importem para o preenchimento dos requisitos legais da presente renovação.**

24. Ainda, no requerimento, verificam-se as declarações listadas no §2º do art. 15 do mesmo Decreto e exigidas pelo mencionado anexo VI da Portaria nº 3.238/2018 - conforme Checklist DILEC 4872769 e SEI 4568386 (fls.2/3). Ocorre que a assinatura do requerimento com as declarações foi firmada pelo Sr. Joaquim Haickel, ali qualificado como 'representante legal da pessoa jurídica' (fls 2/3 do SEI 4568446). No entanto, referido senhor não consta como membro da Diretoria Executiva da entidade (conforme SEI 3015318, fls. 3/6). **Por sua vez, o estatuto da entidade, em seu art. 26, inc. VIII, atribui à diretoria a função de 'representar a entidade em juízo ou fora dele, podendo delegar essa atribuição, em casos específicos, e constituir mandatários ou procuradores' (SEI 1300168, fls. 39). Porém, não foi possível encontrar no Checklist DILEC 4872769 a indicação de documento que demonstre referida delegação que qualifique o Sr. Joaquim Haickel como representante da entidade para assinatura do presente requerimento.** Assim, recomenda-se à SERAD a indicação do referido documento que qualifique o Sr. Joaquim Haickel como representante da entidade para assinatura do requerimento; caso não conste nos autos, que promova a notificação da entidade para a referida juntada ou para regularização da representação no requerimento com todas as declarações pertinentes.

25. Também quanto ao requerimento com as declarações exigidas, não foi possível encontrar no documento constante às fls. 2/3 do SEI 4568386 (indicado pelo Checklist DILEC 4872769), a necessária advertência de ciência de

que a falsidade das informações nele prestadas enseja a responsabilização dos dirigentes nas esferas penal e administrativa, nos termos do art. 38 da Lei nº 4.117/62, alterado pela Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017. Nesse sentido, **recomenda-se a notificação da entidade para referida inclusão.**

(...)

28. Também, conforme Checklist DILEC 4872769, consta, no requerimento (fls. 2/3 do SEI 4568386), a declaração de que 'nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos nas alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, e p do inciso I do art. 1º da Lei Complementar no 64, de 18 de maio de 1990". Porém, nela não foi possível encontrar a necessária advertência de "ciência de que a falsidade das informações nela prestadas enseja a responsabilização dos dirigentes nas esferas penal e administrativa", nos termos do art. 38 da Lei nº 4.117/62, alterado pela Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017 - **recomendando-se a notificação da entidade para que na declaração faça constar a referida ciência, conforme orientado no item 25 supra.**

(...)

31. **Ressalve-se que se faz necessário exigir os documentos listados atualizados.**

(...)

33. Segundo a SERAD (Checklist DILEC 4872769), em atendimento ao Anexo VI da Portaria nº 3.238/2018, consta também convênio firmado com uma única instituição de educação superior (UB UNISÃO LUIS EDUCACIONAL S.A), com sede ou campus no Estado em que será executado o serviço de radiodifusão exclusivamente educativo - conforme SEI 0162565, às fls.12/14. Em relação ao referido instrumento, faz-se necessário ressaltar o que segue, recomendando-se a notificação da entidade para a confirmação da atualidade do convênio, bem como para a adequação correspondente quanto aos seus signatários, nos termos expostos: embora a sua vigência seja por prazo indeterminado, verifica-se que sua assinatura se deu há quase dez anos (2011), recomendando-se a confirmação de sua atualidade; além disso, o então signatário da FUNDAÇÃO NAGIB HAICKEL não corresponde ao seu atual dirigente (nem consta documento que comprove a legitimidade do então signatário para tanto);

(...)

36. Registre-se que, conforme Nota Técnica 23337 (4873914), a SERAD atesta que 'os limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/67, estão sendo respeitados, conforme se extrai da consulta realizada ao SIACCO (4873971) em 22/11/2019'. A esse respeito, adicione-se que consta nos autos a declaração de que o ente 'não excederá os limites pelos Art. 12 Dec. Lei nº 236 de 28/02/1967, caso haja renovação de outorga', conforme Checklist DILEC 4872769 e fls. 2/3 do SEI 4568386) - **ressalvando-se, também quanto a essa declaração, a necessidade da diligência indicada nos itens 24 e 25 supra .**

37. No mais, orienta-se que a área técnica diligencie para que, por ocasião da formalização da renovação, nos termos do art. 115 do Decreto nº 52.795/67, sejam apresentadas todos os documentos exigidos atualizados, conforme art. 113 do mesmo Decret

IV – CONCLUSÃO

38. Diante do exposto, esta Consultoria Jurídica, órgão setorial da Advocacia-Geral da União, posiciona-se pelo envio dos autos à SERAD para as diligências recomendadas nos itens 22, 23, 24, 25, 28, 31, 33, 36 e 37. Após, solicita-se o retorno dos autos à CONJUR para análise." (sic – negritos do original)

26. Em resposta, apresentou a requerente a documentação sob os nºs 01250.004142/2020-19, 01250.009378/2020-41 e 01250.009729/2020-14, de cuja análise resultou a necessidade de nova instrução processual, atendida por meio do doc. nº 53115.004876/2022-18, além de novas certidões e documentos juntadas pela área técnica.

27. De outra parte, considerando caso similar envolvendo a requerente (processo nº 01250.018671/2020-08), relativo à outorga do mesmo serviço de radiodifusão, desta feita, no município de São Luís, estado do Maranhão, no qual esta CONJUR havia pontuado que a representação da Entidade caberia, conjuntamente, ao seu **Diretor Presidente** e ao seu **Diretor Administrativo-Financeiro**, nos termos do seu **Estatuto**[1] (Cota nº 00319/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU - 11247884), foi encaminhada notificação à Entidade para esclarecimento desse ponto, apresentando a interessada o doc. sob o nº 53115.032053/2023-63, completando, assim, a instrução processual.

28. Feito esse importante histórico, verifica-se que a outorga do serviço de radiodifusão em foco foi conferida à interessada com a edição da **Portaria nº 869, de 4 de junho de 2002**, publicada no DOU de 12 de junho de 2002 (9600532, fl. 2), e do **Decreto Legislativo nº 11, de 2004**, publicado no DOU de **26 de janeiro de 2004** (9600532, fl. 1), enfatizando ter sido considerado como parâmetro de contagem do início do prazo de validade da outorga a data de publicação do citado Decreto Legislativo, por se tratar de outorga anterior às alterações promovidas pelo **Decreto nº 9.138, de 22 de agosto de 2017**.

29. No que pertine à recepção do presente pleito, que abarca o decênio de **2014 a 2024**, observou a SECOE ter a entidade apresentado **tempestivamente** manifestação de interesse na continuidade da sua outorga em **22 de agosto de 2013** (0162578, fls. 1-13), considerando ter seu protocolo ocorrido **no prazo legal** previsto na redação atual do **art. 4º da Lei nº 5.785/1972**, qual seja, *in casu*, entre **26 de julho de 2013 e 26 de outubro de 2013**.

30. Feito esse importante histórico, cabe avançar na análise do presente pleito, com a verificação do atendimento a todos os requisitos pertinentes. A esse respeito, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica atestou a adequação dos documentos apresentados, segundo lista de verificação de documentos (SUPER 11246532).

31. Os documentos exigidos foram estabelecidos no **art. 113 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão**, recentemente alterado pelo **Decreto nº 10.775/2021**, que entrou em vigor no dia **1º de setembro de 2021**, que estabelece a documentação que deverá instruir o processo renovatório[2].

32. Sobre o assunto, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica se manifestou da seguinte forma:

"SUMÁRIO EXECUTIVO

(...)

2. Os autos foram instaurados em 22 de agosto de 2013, quando da protocolização do documento

requerimento (0162578, fls. 1-13), objetivando a renovação da outorga.

3. Os autos foram analisados por meio do Checklist (0165768), tendo como referência a Portaria nº 329, de 2012, então vigente, resultando na elaboração da Nota Técnica nº 12432/2014/SEI-MC (0165779), que concluiu pela necessidade de comunicação à Entidade para nova instrução processual, vide Ofício nº 13635/2014/SEI-MC (0165783). Em resposta, foi protocolada documentação sob o nº 53900.018775/2014-68 e 53900.003508/2015-77.

4. Posteriormente, por meio do Checklist (0472773), constatou-se a incompleta instrução processual. Isso devido à edição do então vigente Parecer Jurídico nº 0696/2013/SJL/CGAJ/CONJUR-MC-CGU/AGU, editado em processo análogo, no qual a Consultoria Jurídica opinou pela "elaboração do convênio/instrumento contratual referido no art. 31 do Decreto nº 52.795/63 para os processos de Renovação de Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada. Destarte, em face da necessidade de uniformização de procedimentos e do princípio de isonomia, o mesmo foi adotado para todos os casos similares".

5. Foi, portanto, elaborada a Nota Técnica nº 8354/2015/SEI-MC (0472899), encaminhada à Interessada por meio do Ofício nº 12287/2015/SEI-MC (0472948), cujo teor foi posteriormente reiterado por meio do Ofício nº 23970/2016/SEI-MCTIC (1215607). Em resposta, foi protocolada documentação sob o nº 53900.048398/2016-53.

6. Nesse interim, devido a necessidade de adequar a instrução processual ao Decreto nº 9.138, de 2017, e tendo em vista que a Consultoria Jurídica, por meio do Parecer nº 64/2018 apontara algumas deficiências documentais no Checklist utilizado até então, elaborou-se uma nova lista de verificação de documentos que servirá ao propósito de conferir se os autos encontram-se instruídos, em conformidade com os referidos Decreto e Parecer, conforme teor do Despacho (3015107).

7. O processo foi novamente analisado por meio do Checklist (3015129), resultando na elaboração da Nota Técnica nº 12481/2018/SEI-MCTIC (3015449), que concluiu pela necessidade de comunicação à Entidade para nova instrução processual, vide Ofício nº 21437/2018/SEI-MCTIC (3015476). Em resposta, foi protocolada documentação sob o nº 01250.039490/2018-92.

8. Concomitantemente, o setor de Estudos de Análise Técnica analisou o Laudo de Vistoria Técnica apresentado e concluiu que "os parâmetros técnicos constantes do presente Laudo de Vistoria Técnica, encaminhado pela entidade, conforme processo em epígrafe, foram analisados e encontram-se em conformidade com os dados técnicos cadastrados no Sistema Mosaico", conforme Despacho (4425202).

9. Ainda, o setor de apuração de infrações foi instado a informar sobre a existência de Processo de Apuração de Infração, cuja penalidade cabível fosse a cassação da outorga (concluído ou em trâmite). Em resposta, foi informado que não foram encontrados registros de Processos de Apuração de Infração - PAIs em trâmite, instaurados para apurar eventuais irregularidades praticadas pela Entidade, E-mail COFIR (4437372).

10. A análise à documentação de nº 01250.039490/2018-92 foi realizada por meio do Checklist (4437382), resultando na elaboração da Nota Técnica nº 12553/2019/SEI-MCTIC (4437640) que concluiu pela necessidade de comunicação à Entidade para nova instrução processual, vide Ofício nº 25490/2019/DILEC/COLEC/CGEC/DECEF/SERAD/MCTIC (4437648).

11. Em resposta, foi protocolada documentação sob o nº 01250.043504/2019-53. Os autos foram analisados por meio do Checklist (4872769) que concluiu que a "documentação apresentada pela entidade requerente atende ao disposto na legislação regulamentar vigente". Por esse motivo, foi elaborada a Nota Técnica nº 23337/2019/SEI-MCTIC (4873914) por meio da qual o setor técnico opinou pelo deferimento do pedido de renovação de outorga e remessa dos autos à Conjur para verificação da regularidade das minutas em anexo, Minuta de Portaria e Exposição de Motivos (4873984)

12. Em apreciação, a Conjur dispôs nos seguintes termos, conforme Parecer Jurídico nº 00011/2020/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU (5044182):

(...)

13. Os apontamentos da Conjur foram informados à Entidade, conforme Nota Técnica nº 1181/2020/SEI-MCTIC (5066783), encaminhada via Ofício 2010/2020/DILEC/COLEC/CGEC/DECEF/SERAD/MCTIC (5068425). Em resposta, foi protocolada documentação sob os nºs 01250.004142/2020-19, 01250.009378/2020-41 e 01250.009729/2020-14.

14. A documentação foi analisada por meio do Checklist (6397369), resultando na Nota Técnica nº 808/2021/SEI-MCOM (6398589) de exigência documental. A Entidade foi notificada através do Ofício nº 1595/2021/MCOM (6398757).

15. Em análise posterior, via Checklist (9379874), concluiu-se pelo envio do Ofício 2852/2022/MCOM (9380504) solicitando novos documentos. Em resposta, foi protocolada a documentação de nº 53115.004876/2022-18. Os autos foram analisados e instruídos com a juntada de certidões e documentos pela área técnica.

16. Antes da conclusão pelo deferimento do pleito, no entanto, foi verificado que, em caso similar, vide processo nº 01250.018671/2020-08, relativo à outorga da Entidade para execução do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, no município de São Luis, estado do Maranhão, a Consultoria Jurídica emitiu a Cota nº 00319/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11247884), esclarecendo que a competência para representação da Entidade cabia ao Diretor Presidente e ao Diretor Administrativo-Financeiro, conjuntamente, conforme dispunha no Estatuto da Fundação:

(...)

17. De acordo com o Estatuto da Fundação, registrado em 13/08/2008, em seu art. 23:

(...)

18. Por esse motivo foi encaminhada notificação à Entidade, Ofício nº 35783/2023/MCOM (11253953), solicitando a atualização do requerimento de manifestação de interesse na renovação da outorga. Em resposta, foi apresentada a

19. Por fim, elaborou-se o Checklist - Verificação (11246532), por meio do qual concluiu-se que a documentação apresentada "está em conformidade com o disposto na legislação, sendo possível a proposição do deferimento".

20. Esses são os principais acontecimentos até o momento. "

33. Aduzindo a SECOE, ademais, que:

"28. A documentação apresentada pela Interessada, inclusive em relação aos seus dirigentes, diretores e/ou responsáveis legais, está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (11246532).

29. Ressalta-se que, para fins de instrução processual, os documentos foram conhecidos levando-se em consideração a validade por ocasião da protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726, de 08 de outubro de 2018, especialmente o art. 3º, caput e §§ 1º, 2º e 3º. Isso igualmente evita a formalização de reiteradas solicitações de documentos que perdem a validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual, mas que, muitas vezes, são obtidos de forma onerosa às entidades. Reproduz-se:

(...)

30. Salienta-se, ainda, que a possibilidade de validação das certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações justifica-se pelo fato de que a entrada ocorreu no prazo de até 60 dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795, de 1963"

34. Com efeito, foi juntado **requerimento de renovação de outorga (0162578, fls. 1-13)**, acompanhado das declarações previstas no **art. 113, inciso XI**, do supramencionado **Decreto nº 52.795/1963**, alterado pelos **Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021**, como também a **certidão simplificada**, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica, demonstrando que os seus atuais quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (**11246615**).

35. A entidade e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no **art. 12[iii]** do **Decreto-Lei nº 236/1967**, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – **SIACCO (11260272)** em **06/12/2023**, visto participarem seus dirigentes apenas do quadro diretivo da entidade em tela, entidade essa detentora de **6 (seis) permissões para execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada**, e **2 (duas) concessões para execução do serviço de radiodifusão de sons e imagens** em um **mesmo estado da Federação**.

36. Comprovou, ademais, sua vinculação com **instituição de ensino superior**, de acordo com os preceitos previstos no **art. 134, caput** e **§§ 4º e 5º** da **Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023**, apresentado o respectivo instrumento jurídico (contrato, convênio, termo de parceria etc.), na forma dos docs. **SEI nsº (9510662, fls.7-9)**.

37. Em sequência, acrescentou a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica não ter vislumbrado, após pesquisa ao **Sistema Mosaico**, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (**11145078**), informando a Coordenação-Geral de Fiscalização e Monitoramento – CGFM, assim, não se encontrar em trâmite processo de apuração de infração, cuja penalidade cabível seja a cassação (**11145077**).

38. Demais disso, constatou-se que a entidade apresentou, conforme doc. **11145080**:

- certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias;
- certidão da Receita Federal, Caixa Econômica Federal e Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel), comprovando, respectivamente, a ausência de irregularidades perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações; e
- certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor;

39. Concluiu, então, pelos documentos acostados, não se vislumbrar quaisquer elementos que desabonem a entidade, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, de modo a impossibilitar a continuação do serviço de radiodifusão, estando em conformidade com toda a documentação necessária à renovação.

40. Salientou a área técnica, na oportunidade, que, a partir da vigência do **Decreto nº 10.405/2020**, que alterou o **Decreto nº 52.795/1963**, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do **art. 16[3]** da **Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023**.

41. No entender da área técnica, significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a entidade deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer na posse da entidade outorgada. Além disso, é obrigação da entidade outorgada possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

42. Explicitou ainda que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (**art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962**). E, como consequência do vencimento, a entidade tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova

licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme **art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962**, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.

43. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao **Sistema Mosaico**, que a entidade obteve licença para funcionamento da estação em **23/10/2020**, com validade até **26/01/2024 (SUPER 9600543)**.

44. **Como se vê, todos os elementos que devem ser verificados para que se conclua acerca do pedido de renovação da outorga foram analisados pelo setor responsável, razão pela qual não se identifica qualquer óbice jurídico que macule a conclusão alcançada pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica.**

45. Por fim, quanto à minuta de decreto proposta, verificamos a devida observância aos aspectos essenciais previstos na **Lei Complementar nº 95/98**, estando, portanto, apta a produzir os efeitos legais pretendidos.

46. Importa, ainda, consignar a **necessidade de assinatura de termo aditivo pela parte interessada junto a este Ministério**, em atendimento ao que preconiza o **art. 115 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão**, segundo o qual **"Quando da renovação da concessão ou da permissão, será firmado, em decorrência, termo aditivo ao contrato referente ao serviço objeto da renovação"**.

47. Ainda, na oportunidade, deverá ser atualizada a documentação capaz de certificar a manutenção da situação de regularidade da interessada, consoante o **inciso XIII do art. 55 da Lei 8.666/93**, em decorrência do qual remanesce **"a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação"**.

III - CONCLUSÃO

48. Diante do exposto, não tendo sido vislumbradas irregularidades no presente processo, opina-se pela restituição dos autos à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica – SECOE para prosseguimento.

À consideração superior.

Brasília, 25 de janeiro de 2024.

LÍDIA MIRANDA DE LIMA
Advogada da União

[1] **"Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)**

(...)

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)

XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990."

[2] "Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do FISTEL; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)

XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990. (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)"

[3] "Art. 16. As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, caput)

§ 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 1º)

§ 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º)

I - a identificação da entidade, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I)

a) a razão social; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, a)

b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, b)

c) o nome fantasia; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, c)

d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, d)

II - os dados da outorga, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II)

a) o estado e o município de execução do serviço; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, a)

b) a frequência, a classe e o canal de operação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, b)

III - os dados da estação, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III)

a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, a)

b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, b)

c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, c)

d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, d)

IV - a data de emissão da licença; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, IV)

V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, V)

§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a

qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação (TFI). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 3º)

§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 4º)

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 5º)

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4º e 5º desse artigo. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 6º)

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 7º)

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 8º)

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 9º)

§ 10. A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 10)."

[i] "16. Antes da conclusão pelo deferimento do pleito, no entanto, foi verificado que, em caso similar, vide processo nº 01250.018671/2020-08, relativo à outorga da Entidade para execução do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, no município de São Luís, estado do Maranhão, a Consultoria Jurídica emitiu a Cota nº 00319/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11247884), esclarecendo que a competência para representação da Entidade cabia ao Diretor Presidente e ao Diretor Administrativo-Financeiro, conjuntamente, conforme dispunha no Estatuto da Fundação:

'5. O artigo 23 do Estatuto da FUNDAÇÃO NAGIB HAICKEL - FNH (Estatuto Registrado em 13/08/2008. SUPER 2260757, pgs 03 a 18 e SUPER 6820377 pgs 26 a 37. Ata Nº 46 Registrada em 27/09/2021. SUPER 10910902, pgs 15 a 18 e SUPER 10970876 pgs 15 a 18) dispõe que o diretor presidente e a diretora administrativo-financeira devem assinar "sempre em conjunto" quando representam a entidade. O requerimento de renovação contou somente com a assinatura de JOAQUIM ELIAS NAGIB PINTO HAICKEL (diretor presidente), porém, não foi firmado pela diretora administrativo-financeira, sra. JOAMA MARQUES LOBO QUARIGUSI. Deve-se providenciar a regularização desta situação.'

17. De acordo com o Estatuto da Fundação, registrado em 13/08/2008, em seu art. 23:

'Art. 23. Caberá à Diretoria, através do Diretor Presidente e do Diretor Administrativo-Financeiro, ou de um de seus substitutos, nos termos que dispõe este Estatuto e o Regimento Interno, assinar, sempre em conjunto, documentos referentes à administração da Fundação, promovendo o seu desenvolvimento, zelando pelo fiel cumprimento das leis e do estatuto e bem assim pelo uso de todos os seus bens, tais como cheques, endossos, ordens de pagamento, títulos de crédito e outros atos onerosos.'

[ii] "Art 12. Cada entidade só poderá ter concessão ou permissão para executar serviço de radiodifusão, em todo o país, dentro dos seguintes limites:

1) Estações radiodifusoras de som:

a - Locais:

Ondas médias - 4

Frequência modulada - 6

b - Regionais:

Ondas médias - 3

Ondas tropicais - 3

sendo no máximo 2 por Estados

c - Nacionais:

Ondas médias - 2

Ondas curtas - 2

2) Estações radiodifusoras de som e imagem - 10 em todo território nacional, sendo no máximo 5 em VHF e 2 por Estado."

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53000050404201333 e da chave de acesso af61ed6e



Documento assinado eletronicamente por LÍDIA MIRANDA DE LIMA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1392052651 e chave de acesso af61ed6e no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): LÍDIA



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RÁDIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 00149/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53000.050404/2013-33

INTERESSADOS: FUNDAÇÃO NAGIB HAICKEL/MA

ASSUNTOS: RÁDIODIFUSÃO

1. Aprovo o PARECER n. 00058/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, elaborado pela Dra. Lídia Miranda de Lima, Advogada da União.
2. Na espécie, tratam os autos de pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Timon, estado do Maranhão, referente ao período de 26 de janeiro de 2014 a 26 de janeiro de 2024.
3. Conforme os termos do Parecer, todos os elementos que devem ser verificados para que se conclua acerca do pedido de renovação da outorga foram analisados pelo setor responsável, razão pela qual não se identifica qualquer óbice jurídico que macule a conclusão alcançada pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica.
4. Já quanto à minuta de portaria proposta, verifico a devida observância aos aspectos essenciais previstos na Lei Complementar nº 95/98, estando, portanto, apta a produzir os efeitos legais pretendidos.
5. Cabe enfatizar, ademais, a ressalva explicitada nos itens 46 e 47 do referido Parecer, no sentido de que se faz necessária a assinatura de termo aditivo pela parte interessada junto a este Ministério, em atendimento ao que preconiza o art. 115 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, oportunidade na qual deverá ser atualizada a documentação capaz de certificar a manutenção da situação de regularidade da interessada, consoante disposto no inciso XIII do art. 55 da Lei nº 8.666/93.
6. Encaminhem-se os autos do processo administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica para ciência e prosseguimento.

Brasília, 26 de janeiro de 2024.

VITOR CARVALHO CURVINA COSTA DE ARAUJO
Procurador da Fazenda Nacional
Coordenador-Geral Jurídico de Radiodifusão Substituto
CONJUR-MCOM

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53000050404201333 e da chave de acesso af61ed6e



Documento assinado eletronicamente por VITOR CARVALHO CURVINA COSTA DE ARAUJO, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1393072011 e chave de acesso af61ed6e no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): VITOR CARVALHO CURVINA COSTA DE ARAUJO, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 26-01-2024 14:54. Número de Série: 65437255745187764576406211080. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 00150/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53000.050404/2013-33

INTERESSADOS: FUNDAÇÃO NAGIB HAICKEL/MA

ASSUNTOS: Radiodifusão. Rádio educativa. Renovação de outorga.

1. Aprovo o PARECER n. 58/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU nos termos do DESPACHO n. 159/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.
2. Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 26 de janeiro de 2024.

Assinado eletronicamente
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES
ADVOGADO DA UNIÃO
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53000050404201333 e da chave de acesso af61ed6e



Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1393130007 e chave de acesso af61ed6e no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 26-01-2024 15:19. Número de Série: 65437255745187764576406211080. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

PORTARIA MCOM Nº 12067, DE 26 DE JANEIRO DE 2024

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.050404/2013-33, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 21362/2023/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00058/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, emitido pela Consultoria Jurídica deste Órgão, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 26 de janeiro de 2014, a permissão outorgada à Fundação Nagib Haickel, CNPJ nº 02.253.118/0001-57, nos termos da Portaria nº 869, de 2002, publicada em 12 de junho de 2002, vinculada ao FISTEL nº 50400101769, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Timon, estado do Maranhão.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho**, **Ministro de Estado das Comunicações**, em 05/02/2024, às 12:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11335002** e o código CRC **3F651618**.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Brasília, 26 de janeiro de 2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência, o Processo Administrativo nº 53000.050404/2013-33, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 21362/2023/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00058/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 12.067, de 26 de janeiro de 2024, publicada em _____, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 26 de janeiro de 2014, a permissão outorgada à Fundação Nagib Haickel, inscrita no CNPJ nº 02.253.118/0001-57, nos termos da Portaria nº 869, de 2002, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 11, de 2004, publicado em 26 de janeiro de 2004, vinculada ao FISTEL nº 50400101769, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Timon, estado do Maranhão.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho**, **Ministro de Estado das Comunicações**, em 05/02/2024, às 12:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11335013** e o código CRC **2801771D**.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 46616/2024/MCOM

Brasília, na data da assinatura

À Senhora
Rafaela Calado e Silva Mello
Chefe de Gabinete do Ministro
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha a Portaria nº 12067/2024(11335002) e a Exposição de Motivos nº 79/2024 (11335013)

Senhora Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto no Parecer nº 00058/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11334828), encaminho a Portaria nº 12067/2024(11335002) e a Exposição de Motivos nº 79/2024 (11335013), para apreciação e as providências subsequentes.

Atenciosamente,

Wilson Diniz Wellisch
Secretário de Comunicação Social Eletrônica



Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch, Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, em 31/01/2024, às 16:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11335018** e o código CRC **3E2628E9**.

Referência: Processo nº 53000.050404/2013-33

Documento nº 11335018

Imprimir Recibo

Página Principal

Presidência da República
Imprensa Nacional

Envio Eletrônico de Matérias
Comprovante de Recebimento



A Imprensa Nacional recebeu Ofício Eletrônico com a solicitação de publicação de matérias com as seguintes características:

Data de envio: 05/02/2024 18:10:29
Origem do Ofício: Gabinete do Ministro
Operador: DIEGO FERNANDES CARNEIRO SILVA
Ofício: 10153010
Data prevista de publicação: 06/02/2024
Local de publicação: Diário Oficial - Seção 1
Forma de pagamento: Isento

As matérias enviadas somente serão publicadas na data e jornal indicados no Ofício Eletrônico após validação e análise de adequação à legislação que disciplina a publicação de matérias nos Jornais Oficiais.

Matérias

Sequencial	Arquivo(s)	MD5	Tamanho (cm)	Valor
21376010	ATO PORTARIA MCOM NA 12067.rtf	6be9cfae518a6ea788fc3690f7e5593b	8,00	R\$ 311,36
21376011	ATO PORTARIA MCOM NA 12051.rtf	c6930293665729505e1ce9bcc1451faf	8,00	R\$ 311,36
21376012	ATO PORTARIA MCOM NA 12041.rtf	7c395b2ebbcecc6aefc5e644e267b2272	8,00	R\$ 311,36
21376013	ATO PORTARIA MCOM NA 12043.rtf	9d67a94ab23d3526e0676ae116b3ecc7	8,00	R\$ 311,36
21376014	ATO PORTARIA MCOM NA 12044.rtf	f9b1c173a436d26feb0476f80bdd2c3f	8,00	R\$ 311,36
21376015	ATO PORTARIA MCOM NA 12045.rtf	dc8d2bc7d7389e884ec60bd5f83ab12b	8,00	R\$ 311,36
21376016	ATO PORTARIA MCOM NA 11967.rtf	129832402bbbbd2c0eb427ea74a72f70	9,00	R\$ 350,28
21376017	ATO PORTARIA MCOM NA 11966.rtf	2485fbcaa8174849a77c18620c69e3dd	9,00	R\$ 350,28
21376018	ATO PORTARIA MCOM NA 12059.rtf	3228de4e166b65e878cd9c976305d80b	20,00	R\$ 778,40
TOTAL DO OFICIO			86,00	R\$ 3.347,12

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 06/02/2024 | Edição: 26 | Seção: 1 | Página: 4

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM Nº 12.067, DE 26 DE JANEIRO DE 2024

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.050404/2013-33, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 21362/2023/SEI-MCOM, cancelada pelo Parecer Jurídico nº 00058/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, emitido pela Consultoria Jurídica deste Órgão, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 26 de janeiro de 2014, a permissão outorgada à Fundação Nagib Haickel, CNPJ nº 02.253.118/0001-57, nos termos da Portaria nº 869, de 2002, publicada em 12 de junho de 2002, vinculada ao FISTEL nº 50400101769, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Timon, estado do Maranhão.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



Id solicitação: 57dbac1cf15bd

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: FUNDACAO NAGIB HAICKEL	
Nome Fantasia:	
Telefone: (98) 2263233	E-mail: contabilidade@fundacaonagibhaickel.org.br
CNPJ: 02.253.118/0001-57	Número do Fistel: 50400101769
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 26/01/2004	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Val. RF: 26/01/2024	
Observações: ATO ANATEL 13.850/2000;Ato nº 3.446, de 047/06/2013, publicado no DOU. de 12/06/2013.	

Endereço Sede		
Logradouro: AV. JOAO PESSOA	Complemento: SETOR B	
Bairro: OUTEIRO DA CRUZ	Numero: 266	
Município: São Luís	UF: MA	CEP: 65040003

Endereço Correspondência		
Logradouro: AV. JOAO PESSOA	Complemento: - SETOR B	
Bairro: OUTEIRO DA CRUZ	Numero: 266	
Município: São Luís	UF: MA	CEP: 65040003

Endereço do Transmissor		
Logradouro: AVENIDA BELO HORIZONTE	Complemento:	
Bairro: FORMOSA	Numero: S/N	
Município: Timon	UF: MA	CEP: 65634080

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: AVENIDA BELO HORIZONTE	Complemento:	
Bairro: FORMOSA	Numero: S/N	
Município: Timon	UF: MA	CEP: 65634080

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município: -	UF:	CEP:

Informações do Plano Básico

Localização	
Município: Timon	UF: MA

Parâmetros Técnicos			
Canal: 239	Frequência: 95.7 MHz	Classe: A4	ERP Máxima: 19.035kW
HCI: 35.5 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 2

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 698566912	Número Indicativo: ZYX206
Data Último Licenciamento: 23/10/2020	Número da Licença: 53500.042870/2020-33

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 5° 06' 39.00" S	Longitude: 42° 49' 44.00" W	Cota da base: 100.00 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 007500501806	Modelo: RDFM 10000T
Fabricante: RF Telavo Telecomunicações Ltda	Potência de Operação: 10.000 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF 1 5/8	Fabricante: KMP CABOS ESPECIAIS E SISTEMAS LTDA.		
Comprimento da Linha: 40.00 m	Atenuação: .66 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.5 dB	Impedância: 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: FMANEL4	Fabricante: IDEAL-INDUSTRIA E COMERCIO DE ANTENAS LTDA				
Ganho: 3.21 dBd	Beam-Tilt: .00 °	Orientação NV: 0 °	Polarização: Circular	HCI: 35.5 m	ERP Máxima: 19.04 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 1.11	5°: 0	10°: 1.09	15°: 0	20°: 1.04	25°: 0	30°: 1.01	35°: 0	40°: 1	45°: 0	50°: 1.01	55°: 0
60°: 1.01	65°: 0	70°: 1.01	75°: 0	80°: 1.01	85°: 0	90°: 1.01	95°: 0	100°: 1.01	105°: 0	110°: 1.01	115°: 0
120°: 1.01	125°: 0	130°: 1.01	135°: 0	140°: 1.01	145°: 0	150°: 1.01	155°: 0	160°: 1.01	165°: 0	170°: 1.01	175°: 0
180°: 1.01	185°: 0	190°: 1.03	195°: 0	200°: 1.05	205°: 0	210°: 1.01	215°: 0	220°: 0.86	225°: 0	230°: 0.65	235°: 0
240°: 0.45	245°: 0	250°: 0.27	255°: 0	260°: 0.1	265°: 0	270°: 0	275°: 0	280°: 0	285°: 0	290°: 0.05	295°: 0
300°: 0.18	305°: 0	310°: 0.43	315°: 0	320°: 0.76	325°: 0	330°: 1.01	335°: 0	340°: 1.11	345°: 0	350°: 1.12	355°: 0

Coordenadas por radial											
0°: Lat - Lon -	5°: Lat - Lon -	10°: Lat - Lon -	15°: Lat - Lon -	20°: Lat - Lon -	25°: Lat - Lon -	30°: Lat - Lon -	35°: Lat - Lon -	40°: Lat - Lon -	45°: Lat - Lon -	50°: Lat - Lon -	55°: Lat - Lon -
60°: Lat - Lon -	65°: Lat - Lon -	70°: Lat - Lon -	75°: Lat - Lon -	80°: Lat - Lon -	85°: Lat - Lon -	90°: Lat - Lon -	95°: Lat - Lon -	100°: Lat - Lon -	105°: Lat - Lon -	110°: Lat - Lon -	115°: Lat - Lon -
120°: Lat - Lon -	125°: Lat - Lon -	130°: Lat - Lon -	135°: Lat - Lon -	140°: Lat - Lon -	145°: Lat - Lon -	150°: Lat - Lon -	155°: Lat - Lon -	160°: Lat - Lon -	165°: Lat - Lon -	170°: Lat - Lon -	175°: Lat - Lon -
180°: Lat - Lon -	185°: Lat - Lon -	190°: Lat - Lon -	195°: Lat - Lon -	200°: Lat - Lon -	205°: Lat - Lon -	210°: Lat - Lon -	215°: Lat - Lon -	220°: Lat - Lon -	225°: Lat - Lon -	230°: Lat - Lon -	235°: Lat - Lon -
240°: Lat - Lon -	245°: Lat - Lon -	250°: Lat - Lon -	255°: Lat - Lon -	260°: Lat - Lon -	265°: Lat - Lon -	270°: Lat - Lon -	275°: Lat - Lon -	280°: Lat - Lon -	285°: Lat - Lon -	290°: Lat - Lon -	295°: Lat - Lon -
300°: Lat - Lon -	305°: Lat - Lon -	310°: Lat - Lon -	315°: Lat - Lon -	320°: Lat - Lon -	325°: Lat - Lon -	330°: Lat - Lon -	335°: Lat - Lon -	340°: Lat - Lon -	345°: Lat - Lon -	350°: Lat - Lon -	355°: Lat - Lon -

Distância por radial											
0°:	5°:	10°:	15°:	20°:	25°:	30°:	35°:	40°:	45°:	50°:	55°:
60°:	65°:	70°:	75°:	80°:	85°:	90°:	95°:	100°:	105°:	110°:	115°:
120°:	125°:	130°:	135°:	140°:	145°:	150°:	155°:	160°:	165°:	170°:	175°:
180°:	185°:	190°:	195°:	200°:	205°:	210°:	215°:	220°:	225°:	230°:	235°:
240°:	245°:	250°:	255°:	260°:	265°:	270°:	275°:	280°:	285°:	290°:	295°:
300°:	305°:	310°:	315°:	320°:	325°:	330°:	335°:	340°:	345°:	350°:	355°:

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Transmissor Auxiliar 2							
Código Equipamento:				Modelo: Equipamento não encontrado			
Fabricante:				Potência de Operação: kW			

Linha de Transmissão Auxiliar							
Modelo:				Fabricante:			
Comprimento da Linha: m		Atenuação: dB/100m		Perdas Acessórias: dB		Impedância: ohms	

Antena Auxiliar							
Modelo:				Fabricante:			
Ganho: dBd		Beam-Tilt: °		Orientação NV: °		Polarização:	
				HCI: m		ERP Máxima: 19.04 kW	

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	869	Portaria	MC	04/06/2002	12/06/2002	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	232	Despacho	MC	17/12/2012	26/12/2012	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	11	Decreto Legislativo	CN	23/01/2004	26/01/2004	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	285	Ato	CMPRL	15/01/2013	16/01/2013	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
9999	7680	Ato	ER10	19/12/2013	23/12/2013	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
53500.028080/2020-45	3570	Ato	ORLE	07/07/2020	17/07/2020	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53000050404201333	12067	Portaria	MC	26/01/2024	06/02/2024	Renovação	Jurídico

Horário de funcionamento							



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 46973/2024/MCOM

Brasília, 07 de fevereiro de 2024

Ao Senhor
Ênio Soares Dias
Coordenador-Geral de Serviços do Gabinete
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Exposição de Motivos (11335013)

Senhor Coordenador-Geral,

Tendo em vista o que consta do Parecer nº 00058/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11334828), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos nº 79/2024 (11335013), para conhecimento e providência subsequente.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos, Assistente**, em 07/02/2024, às 11:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11362418** e o código CRC **0719F44A**.

Brasília, 7 de Fevereiro de 2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência, o Processo Administrativo nº 53000.050404/2013-33, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 21362/2023/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00058/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 12.067, de 26 de janeiro de 2024, publicada em 6 de fevereiro de 2024, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 26 de janeiro de 2014, a permissão outorgada à Fundação Nagib Haickel, inscrita no CNPJ nº 02.253.118/0001-57, nos termos da Portaria nº 869, de 2002, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 11, de 2004, publicado em 26 de janeiro de 2004, vinculada ao FISTEL nº 50400101769, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Timon, estado do Maranhão.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro das Comunicações
Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 4442/2024/MCOM

Ao Senhor
BRUNO MORETTI
Secretário Especial de Análise Governamental
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Renovação de outorga de autorização de radiodifusão - Processo nº 53000.050404/2013-33.

Senhor Secretário,

Encaminha-se o presente processo, para conhecimento e providências subsequentes, cuja exposição de motivos, assinada pelo titular desta Pasta, encontra-se devidamente enviada a essa Presidência, pelo SIDOF, versando sobre renovação de outorga de autorização de radiodifusão.

Atenciosamente,

ÊNIO SOARES DIAS
Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro



Documento assinado eletronicamente por **Ênio Soares Dias, Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro**, em 08/02/2024, às 11:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11364845** e o código CRC **E8164CA4**.

EM nº 00143/2024 MCOM

Brasília, 7 de Fevereiro de 2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência, o Processo Administrativo nº 53000.050404/2013-33, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 21362/2023/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00058/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 12.067, de 26 de janeiro de 2024, publicada em 6 de fevereiro de 2024, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 26 de janeiro de 2014, a permissão outorgada à Fundação Nagib Haickel, inscrita no CNPJ nº 02.253.118/0001-57, nos termos da Portaria nº 869, de 2002, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 11, de 2004, publicado em 26 de janeiro de 2004, vinculada ao FISTEL nº 50400101769, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Timon, estado do Maranhão.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 06/02/2024 | Edição: 26 | Seção: 1 | Página: 4

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM Nº 12.067, DE 26 DE JANEIRO DE 2024

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.050404/2013-33, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 21362/2023/SEI-MCOM, cancelada pelo Parecer Jurídico nº 00058/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, emitido pela Consultoria Jurídica deste Órgão, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 26 de janeiro de 2014, a permissão outorgada à Fundação Nagib Haickel, CNPJ nº 02.253.118/0001-57, nos termos da Portaria nº 869, de 2002, publicada em 12 de junho de 2002, vinculada ao FISTEL nº 50400101769, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Timon, estado do Maranhão.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.





ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

PARECER n. 00058/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53000.050404/2013-33

INTERESSADAS: FUNDAÇÃO NAGIB HAICKEL e UNIÃO/SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA - SECOE

ASSUNTOS: RENOVAÇÃO. OUTORGA COMERCIAL. SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA, COM FINS EXCLUSIVAMENTE EDUCATIVOS. VIABILIDADE

EMENTA:

I - Pleito formulado pela FUNDAÇÃO NAGIB HAICKEL, com o objetivo de renovar a outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Timon, estado do Maranhão, referente ao período de 26 de janeiro de 2014 a 26 de janeiro de 2024.

II - Possibilidade prevista no art. 223, caput e § 3º, da Constituição da República, regulamentada pelas Leis nº 4.117/1962 e nº 5.785/1972, com as alterações efetuadas pela Lei nº 13.424/2017, em conjunto com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963, consideradas as modificações promovidas pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/21, bem como o disposto no Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, e, ainda, nas Portarias nº 3.238, de 2018, e nº 2.524, de 4 de maio de 2021, consolidadas pela Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023.

III - Processo analisado pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica – SECOE, conforme NOTA TÉCNICA Nº 21362/2023/SEI-MCOM (11246506), que concluiu pela presença das condições necessárias ao deferimento do pleito.

IV - Viabilidade jurídica do pedido de renovação, diante da apresentação da documentação exigida e da consequente conformidade da instrução, sem embargo de serem observadas as exigências constantes dos parágrafos 46 e 47 deste parecer.

V - Competência do Exmo. Senhor Ministro de Estado das Comunicações. Encaminhamento dos autos à Presidência da República para conhecimento e submissão ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223, caput e §1º, da Constituição da República, do art. 5º da Lei nº 5.785/72 e do art. 113, §1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, em combinação com o art. 23, II, da Lei nº 14.600, de 19 de junho de 2023.

VI - Necessidade de reapresentação da documentação probatória da manutenção da regularidade por ocasião da assinatura do termo aditivo.

VII - Pela restituição dos autos à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica – SECOE, em prosseguimento.

Senhor Coordenador-Geral da Coordenação-Geral Jurídica de Radiodifusão,

I - RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo iniciado por requerimento formulado pela entidade denominada FUNDAÇÃO NAGIB HAICKEL, objetivando à renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Timon, estado do Maranhão, referente ao período de 26 de janeiro de 2014 a 26 de janeiro de 2024.

2. Conforme narra a NOTA TÉCNICA Nº 21362/2023/SEI-MCOM (11246506), da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE, eis o histórico da outorga de que se cogita, consoante documentação que informa os autos:

"ANÁLISE

(...)

25. *No caso em apreço, conferiu-se à interessada Fundação Nagib Haickel a outorga do serviço de radiodifusão sonora, conforme Portaria nº 869, de 4 de junho de 2002, publicada no DOU de 12 de junho de 2002 (9600532, fl. 2) e Decreto Legislativo nº 11, de 2004, publicado no DOU de 26 de janeiro de 2004 (9600532, fl. 1). Oportuno registrar que, como a outorga é anterior às alterações promovidas pelo Decreto nº 9.138, de 22 de agosto de 2017, a data de publicação Decreto Legislativo é utilizada como parâmetro de contagem do início do prazo de validade da outorga.*

26. *Como informado, a Radiodifusora apresentou o pedido de renovação, em 22/08/2013, acompanhado de parte da documentação exigida até então. À época, vigia a redação original do art. 4º, caput da Lei nº 5.785, de 1972, que estabelecia que as entidades interessadas na renovação da outorga deveriam apresentar o correspondente requerimento entre os seis e os três meses anteriores ao término do prazo da outorga, ou seja, entre 26/07/2013 e 26/10/2013. Observa-se, portanto, que o pedido de renovação de outorga foi apresentado tempestivamente.*" (sublinhamos)

3. Considerando a tempestividade do requerimento de renovação em apreço, opinou a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica “pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga” (destacamos).

4. É o breve relatório, que permite o exame do caso.

II - ANÁLISE JURÍDICA

II.1. - Considerações iniciais

5. Preliminarmente, ressalte-se que a presente manifestação fundamenta-se no art. 11, inciso V, da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993 (Lei Orgânica da Advocacia-Geral da União), além do art. 11, inciso V, do Anexo I do Decreto nº 11.335, de 01 de janeiro de 2023 (aprova a Estrutura Regimental do Ministério das Comunicações), os quais dispõem que às Consultorias caberá o assessoramento do Ministro de Estado no controle interno da legalidade dos atos administrativos a serem praticados.

6. Consequentemente, na hipótese em apreço, compete a este órgão jurídico analisar a regularidade do procedimento administrativo em testilha, adotando como parâmetro os princípios e as regras constitucionais aplicáveis à espécie, as disposições constantes da Lei nº 9.784/99, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, e, em especial, a legislação específica que disciplina o serviço de Radiodifusão, a fim de que se revele assegurada a presença das condições necessárias e dos documentos exigidos pelos atos normativos incidentes.

7. Cabe registrar, ainda, que as informações de natureza técnica lançadas aos autos não se sujeitam ao exame desta Consultoria. A uma, porque a legislação de regência atribui às Consultorias Jurídicas junto aos Ministérios a competência para a análise jurídica das matérias que lhe são submetidas, não alcançando o enfrentamento de questões técnicas constantes dos autos. A duas, porque as razões invocadas pelos órgãos técnicos competentes revestem-se da presunção de veracidade, sendo, assim, presumivelmente verdadeiras até prova em contrário. A três, porquanto, ainda que a presunção tenha caráter relativo, os órgãos consultivos de assessoramento jurídico não detêm condições técnicas suficientemente adequadas para infirmar os elementos fáticos trazidos aos autos.

8. Nesse sentido, o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União assim dispõe:

"A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes, emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento."

II.2. - Legislação aplicável

9. Em exame à legislação aplicável à matéria, calha tecer, de antemão, considerações sobre o arcabouço jurídico atualmente aplicável ao caso, sobretudo tendo-se em vista as ainda recentes alterações legislativas implementadas pela Lei nº 13.424/2017, que alterou as Leis nº 4.117/1962 e 5.785/1973, e implementadas, também, pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e 10.775/21, que alteraram o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, reorganizando os procedimentos aplicáveis.

10. A Constituição Federal de 1988 estabeleceu, na alínea "a" do inciso XII de seu art. 21, que *"Compete à União [...] explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão [...] os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens"*.

11. Incluída entre as competências legislativas privativas da União encontra-se a matéria da *Radiodifusão*, nos termos do art. 22, IV, *in fine*, da Constituição Federal. Acolhendo a prerrogativa de regular o assunto e densificando o tema, o legislador federal instituiu, no texto da Lei nº 4.117/1962, o Código Brasileiro de Telecomunicações, estipulando, em seu art. 33, que *"Os serviços de telecomunicações, não executados diretamente pela União, poderão ser explorados por concessão, autorização ou permissão, observadas as disposições desta Lei"*.

12. Assim é que, uma vez observado o procedimento de constituição de outorga para execução de serviço de radiodifusão, surge, com o termo do prazo inicialmente estabelecido para execução do serviço, a questão de sua possível renovação. Nessa linha, a própria Constituição Federal, em seu art. 223, *caput* e parágrafos, trata da possibilidade de renovação do período conferido para exploração dos serviços de radiodifusão. Ainda, conforme o § 3º do mencionado artigo, *"o prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão"*.

13. Portanto, consoante as regras constitucionais citadas, compete ao Poder Executivo apreciar os pedidos de renovação de outorga, devendo o respectivo ato ser submetido à deliberação do Congresso Nacional, em atenção, também, ao que preconiza o art. 48, XII, da Carta Republicana de 1988. O órgão Legislativo, por sua vez, poderá referendar ou rejeitar a conclusão do Poder Executivo, ficando pendente a produção de efeitos da renovação até que se ultime tal deliberação.

14. Coube ao já citado Código Brasileiro de Telecomunicações pormenorizar as previsões relativas à renovação de outorgas. Nos termos do parágrafo único de seu art. 67, *"o direito a renovação decorre do cumprimento pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência"*.

15. A questão também é abordada no art. 2º da Lei nº 5.785/1972, que preconiza ficar a eventual

renovação de outorga de radiodifusão "subordinada ao interesse nacional e à adequação ao Sistema Nacional de Radiodifusão, dependendo de comprovação, pela concessionária ou permissionária, do cumprimento das exigências legais e regulamentares, bem como da observância das finalidades educativas e culturais do serviço".

16. No mesmo Código Brasileiro de Telecomunicações, o legislador ordinário assinalou, ainda, a expressa inexistência de óbices à realização de sucessivas renovações das outorgas concedidas, assim dispondo o § 3º do art. 33 do diploma legal em questão, com a redação dada pela Lei nº 13.424/2017: "os prazos de concessão, permissão e autorização serão de dez anos para o serviço de radiodifusão sonora e de quinze anos para o de televisão, podendo ser renovados por períodos sucessivos e iguais".

17. Por sua vez, ao delimitar aspecto prático atinente à tempestividade do pedido de renovação de outorgas de radiodifusão, a Lei nº 5.785/1972 assevera que as entidades interessadas na renovação do período da concessão ou permissão próxima a de expirar deverão encaminhar pedido ao órgão competente do Poder Executivo "durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga", conforme atual redação, dada ao art. 4º pela Lei nº 13.424/2017. Em complemento, prevê o §1º do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 que "caso expire a outorga de radiodifusão, sem decisão sobre o pedido de renovação, o serviço será mantido em funcionamento em caráter precário".

18. Já o art. 5º da mesma Lei nº 5.785/1972 determina que os pedidos de renovação de permissão outorgada para exploração de serviço de radiodifusão sonora deverão ser "instruídos com parecer do Departamento Nacional de Telecomunicações e encaminhados ao Ministro das Comunicações, a quem compete a decisão, renovando a permissão ou declarando-a perempta". Referida regra encontra-se atualizada pela aplicação do parágrafo único do art. 165 do Decreto-Lei 200/1967, que transferiu as competências do hoje extinto Departamento Nacional de Telecomunicações ao Ministério das Comunicações, o qual, por força do art. 23, II, da Lei nº 14.600, de 19 de junho de 2023, é o órgão do Poder Executivo competente para tratar dos assuntos referentes ao serviço de radiodifusão.

19. Em adendo aos comandos legais, o Poder Executivo editou o já mencionado Decreto nº 52.795/1963, que instituiu o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, com o qual definiu os procedimentos de aplicação das previsões constitucionais e legais relativas ao tema, e, de acordo com seus arts. 112 e 113 [1], o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros, a tempestividade do pleito e a colação, aos autos, dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica interessada na renovação.

20. Ademais, importa deixar registrado ter ocorrido a publicação da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 9.018, de 28 de março de 2023, republicada com a edição da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1, de 1º de junho de 2023, por ter saído com incorreções na publicação do DOU de 06/04/2023, Seção 1, Edição Extra nº 67-C, página 1, cujo Título I, Capítulo I, por seu turno, relativo à renovação da outorga, assim dispõe:

"TÍTULO VI
DOS PROCEDIMENTOS DE PÓS-OUTORGA
(Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, Capítulo VI)

CAPÍTULO I
DA RENOVAÇÃO DA OUTORGA
(Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, Seção I do Capítulo VI)

Art. 152. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo da concessão ou da permissão deverão dirigir requerimento ao Ministério das Comunicações (MCOM), nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, acompanhado da documentação correspondente. (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 31, caput)

§ 1º As pessoas jurídicas de direito público, inclusive as Instituições de Educação Superior (IES) públicas, deverão encaminhar o requerimento de renovação constante do Anexo XIII; as Instituições de Educação Superior (IES) privadas, o do Anexo XIV; e as fundações de direito privado, o do Anexo XV. (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 31, § 1º)

§ 2º As pessoas jurídicas que não apresentarem o requerimento de renovação no prazo previsto no caput serão notificadas pelo Ministério das Comunicações (MCOM) para que se manifestem sobre o interesse na renovação, no prazo de noventa dias, contado da data da notificação. (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 31, § 2º)

§ 3º Encerrado o prazo da concessão ou da permissão sem que tenha havido decisão sobre o requerimento de renovação, o serviço poderá ser mantido em funcionamento em caráter precário, exceto na hipótese de descumprimento dos prazos previstos no caput e no §2º. (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 31, § 3º)

Art. 153. O Ministério das Comunicações (MCOM) analisará a regularidade da documentação apresentada e, se forem verificadas omissões ou irregularidades passíveis de correção, a interessada será notificada para, no prazo de trinta dias, regularizar o pedido. (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 32, caput)

Art. 154. Verificada a regularidade da documentação, o processo será instruído com o relatório de apuração de infrações referente ao período de vigência da outorga. (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 33, caput)

Art. 155. Após a completa instrução do processo de renovação, com a manifestação conclusiva da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, os autos serão encaminhados ao Ministro de Estado das Comunicações, com parecer prévio da Consultoria Jurídica, para: (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 34, caput)

I - apreciação e decisão, nos casos de serviços de radiodifusão sonora; e (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 34, I)

II - encaminhamento de proposta de decisão à Presidência da República, nos casos de serviços de radiodifusão de sons e imagens. (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 34, II)

Art. 156. Publicado o Decreto Legislativo que aprovou o ato de renovação, a entidade será convocada para

assinatura do termo aditivo ao contrato de permissão ou concessão, renovando, respectivamente, por dez ou quinze anos, o prazo da outorga, contado do término do último período. (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 35, caput)

Art. 157. Depois de assinado o termo aditivo ao contrato, será publicado o seu extrato no Diário Oficial da União. (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 36, caput)

Art. 158. A outorga não será renovada quando: (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 37, caput)

I - não forem apresentados os documentos ou regularizadas as pendências, conforme solicitação do Ministério das Comunicações (MCOM); (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 37, I)

II - houver aplicação de pena de cassação por decisão administrativa definitiva; ou (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 37, II)

III - incorrer em uma das hipóteses de perempção. (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 37, III)

Art. 159. A perempção da concessão ou da permissão será declarada nas seguintes hipóteses: (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 38, caput)

I - se a renovação não for conveniente ao interesse público; (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 38, I)

II - se a entidade interessada não cumprir as exigências legais e regulamentares aplicáveis ao serviço ou não observar as suas finalidades educativo-culturais e morais; ou (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 38, II)

III - se não forem obedecidos os prazos estabelecidos no caput e no §1º do art. 112 do Decreto nº 52.795, de 1963. (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 38, III)

Parágrafo único. Na hipótese do art. 158, o Ministério das Comunicações (MCOM) adotará as providências para solicitar a interrupção imediata da execução do serviço, observado o disposto no §2º do art. 223 da Constituição. (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 38, parágrafo único)"

21. Conforme informado pela SECOE em sua NOTA TÉCNICA Nº 21362/2023/SEI-MCOM (11246506), o presente pleito foi instruído em observância às disposições da novel Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1, de 2023, eis que atendidas pela entidade interessada as solicitações destinadas a completar a instrução processual.

22. Feita essa breve explanação acerca das balizas normativas aplicáveis, cabe verificar os elementos fáticos do caso em apreço, para que se possa cogitar da regularidade da conclusão externada pela área técnica.

II.3. - Do Pedido de Renovação

23. Conforme explicitado acima, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE opinou pelo deferimento do pedido de interesse da empresa denominada FUNDAÇÃO NAGIB HAICKEL (requerimento nº 0162578, fls. 1- 13), que busca ver aprovada a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, que detém na localidade de Timon, estado do Maranhão, referente ao período de 26 de janeiro de 2014 a 26 de janeiro de 2024.

24. Antes, porém, de chegar a esta conclusão, informou a SECOE, conforme sua NOTA TÉCNICA Nº 21362/2023/SEI-MCOM (11246506), ter sido necessário instar a entidade interessada a providenciar a anexação de vários documentos, em razão das inovações normativas ocorridas desde quando protocolou seu requerimento em 2013, de forma a completar a instrução processual.

25. Na primeira submissão deste pleito à análise e pronunciamento desta Consultoria Jurídica (Nota Técnica nº 23337/2019/SEI-MCTIC - 4873914), com vistas ao seu deferimento, os autos foram devolvidos via Parecer Jurídico nº 00011/2020/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU (5044182), visando ao atendimento de determinadas providências, conforme considerações abaixo reproduzidas:

“22. Porém, insta registrar a necessidade de adoção da diligência indicada no item subsequente 23, para que a Secretaria possa confirmar a atualidade do referido ato constitutivo e/ou alterações posteriores.

23. No mais, consta, nos autos, a exigida ‘certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica’, datada de junho de 2018 (SEI 3151169, fl.19). Nesse particular, recomenda-se a juntada do documento de forma atualizada, a fim de que se confira a eventual existência de atos constitutivos e/ou deliberativos posteriores que importem para o preenchimento dos requisitos legais da presente renovação.

24. Ainda, no requerimento, verificam-se as declarações listadas no §2º do art. 15 do mesmo Decreto e exigidas pelo mencionado anexo VI da Portaria nº 3.238/2018 - conforme Checklist DILEC 4872769 e SEI 4568386 (fls.2/3). Ocorre que a assinatura do requerimento com as declarações foi firmada pelo Sr. Joaquim Haickel, ali qualificado como ‘representante legal da pessoa jurídica’ (fls 2/3 do SEI 4568446). No entanto, referido senhor não consta como membro da Diretoria Executiva da entidade (conforme SEI 3015318, fls. 3/6). Por sua vez, o estatuto da entidade, em seu art. 26, inc. VIII, atribui à diretoria a função de ‘representar a entidade em juízo ou fora dele, podendo delegar essa atribuição, em casos específicos, e constituir mandatários ou procuradores’ (SEI 1300168, fls. 39). Porém, não foi possível encontrar no Checklist DILEC 4872769 a indicação de documento que demonstre referida delegação que qualifique o Sr. Joaquim Haickel como representante da entidade para assinatura do presente requerimento. Assim, recomenda-se à SERAD a indicação do referido documento que qualifique o Sr. Joaquim Haickel como representante da entidade para assinatura do requerimento; caso não conste nos autos, que promova a notificação da entidade para a referida juntada ou para regularização da representação no requerimento com todas as declarações pertinentes.

25. Também quanto ao requerimento com as declarações exigidas, não foi possível encontrar no documento constante às fls. 2/3 do SEI 4568386 (indicado pelo Checklist DILEC 4872769), a necessária advertência de ciência de

que a falsidade das informações nele prestadas enseja a responsabilização dos dirigentes nas esferas penal e administrativa, nos termos do art. 38 da Lei nº 4.117/62, alterado pela Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017. Nesse sentido, recomenda-se a notificação da entidade para referida inclusão.

(...)

28. Também, conforme Checklist DILEC 4872769, consta, no requerimento (fls. 2/3 do SEI 4568386), a declaração de que ‘nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos nas alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, e p do inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990’. Porém, nela não foi possível encontrar a necessária advertência de ‘ciência de que a falsidade das informações nela prestadas enseja a responsabilização dos dirigentes nas esferas penal e administrativa’, nos termos do art. 38 da Lei nº 4.117/62, alterado pela Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017 - recomendando-se a notificação da entidade para que na declaração faça constar a referida ciência, conforme orientado no item 25 supra.

(...)

31. Ressalve-se que se faz necessário exigir os documentos listados atualizados.

(...)

33. Segundo a SERAD (Checklist DILEC 4872769), em atendimento ao Anexo VI da Portaria nº 3.238/2018, consta também convênio firmado com uma única instituição de educação superior (UB UNISÃO LUIS EDUCACIONAL S.A), com sede ou campus no Estado em que será executado o serviço de radiodifusão exclusivamente educativo - conforme SEI 0162565, às fls.12/14. Em relação ao referido instrumento, faz-se necessário ressaltar o que segue, recomendando-se a notificação da entidade para a confirmação da atualidade do convênio, bem como para a adequação correspondente quanto aos seus signatários, nos termos expostos: embora a sua vigência seja por prazo indeterminado, verifica-se que sua assinatura se deu há quase dez anos (2011), recomendando-se a confirmação de sua atualidade; além disso, o então signatário da FUNDAÇÃO NAGIB HAICKEL não corresponde ao seu atual dirigente (nem consta documento que comprove a legitimidade do então signatário para tanto);

(...)

36. Registre-se que, conforme Nota Técnica 23337 (4873914), a SERAD atesta que ‘os limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/67, estão sendo respeitados, conforme se extrai da consulta realizada ao SIACCO (4873971) em 22/11/2019’. A esse respeito, adicione-se que consta nos autos a declaração de que o ente ‘não excederá os limites pelos Art. 12 Dec. Lei nº 236 de 28/02/1967, caso haja renovação de outorga’, conforme Checklist DILEC 4872769 e fls. 2/3 do SEI 4568386) - ressaltando-se, também quanto a essa declaração, a necessidade da diligência indicada nos itens 24 e 25 supra.

37. No mais, orienta-se que a área técnica diligencie para que, por ocasião da formalização da renovação, nos termos do art. 115 do Decreto nº 52.795/67, sejam apresentadas todos os documentos exigidos atualizados, conforme art. 113 do mesmo Decret

IV – CONCLUSÃO

38. Diante do exposto, esta Consultoria Jurídica, órgão setorial da Advocacia-Geral da União, posiciona-se pelo envio dos autos à SERAD para as diligências recomendadas nos itens 22, 23, 24, 25, 28, 31, 33, 36 e 37. Após, solicita-se o retorno dos autos à CONJUR para análise.” (sic – negritos do original)

26. Em resposta, apresentou a requerente a documentação sob os nºs 01250.004142/2020-19, 01250.009378/2020-41 e 01250.009729/2020-14, de cuja análise resultou a necessidade de nova instrução processual, atendida por meio do doc. nº 53115.004876/2022-18, além de novas certidões e documentos juntadas pela área técnica.

27. De outra parte, considerando caso similar envolvendo a requerente (processo nº 01250.018671/2020- 08), relativo à outorga do mesmo serviço de radiodifusão, desta feita, no município de São Luís, estado do Maranhão, no qual esta CONJUR havia pontuado que a representação da Entidade caberia, conjuntamente, ao seu Diretor Presidente e ao seu Diretor Administrativo-Financeiro, nos termos do seu Estatuto[il] (Cota nº 00319/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU - 11247884), foi encaminhada notificação à Entidade para esclarecimento desse ponto, apresentando a interessada o doc. sob o nº 53115.032053/2023-63, completando, assim, a instrução processual.

28. Feito esse importante histórico, verifica-se que a outorga do serviço de radiodifusão em foco foi conferida à interessada com a edição da Portaria nº 869, de 4 de junho de 2002, publicada no DOU de 12 de junho de 2002 (9600532, fl. 2), e do Decreto Legislativo nº 11, de 2004, publicado no DOU de 26 de janeiro de 2004 (9600532, fl. 1), enfatizando ter sido considerado como parâmetro de contagem do início do prazo de validade da outorga a data de publicação do citado Decreto Legislativo, por se tratar de outorga anterior às alterações promovidas pelo Decreto nº 9.138, de 22 de agosto de 2017.

29. No que pertine à recepção do presente pleito, que abarca o decênio de 2014 a 2024, observou a SECOE ter a entidade apresentado tempestivamente manifestação de interesse na continuidade da sua outorga em 22 de agosto de 2013 (0162578, fls. 1-13), considerando ter seu protocolo ocorrido no prazo legal previsto na redação atual do art. 4º da Lei nº 5.785/1972, qual seja, in casu, entre 26 de julho de 2013 e 26 de outubro de 2013.

30. Feito esse importante histórico, cabe avançar na análise do presente pleito, com a verificação do atendimento a todos os requisitos pertinentes. A esse respeito, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica atestou a adequação dos documentos apresentados, segundo lista de verificação de documentos (SUPER 11246532).

31. Os documentos exigidos foram estabelecidos no art. 113 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, recentemente alterado pelo Decreto nº 10.775/2021, que entrou em vigor no dia 1º de setembro de 2021, que estabelece a documentação que deverá instruir o processo renovatório[2].

32. Sobre o assunto, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica se manifestou da seguinte forma:

" SUMÁRIO EXECUTIVO

(...)

2. Os autos foram instaurados em 22 de agosto de 2013, quando da protocolização do documento

requerimento (0162578, fls. 1-13), objetivando a renovação da outorga.

3. Os autos foram analisados por meio do Checklist (0165768), tendo como referência a Portaria nº 329, de 2012, então vigente, resultando na elaboração da Nota Técnica nº 12432/2014/SEI-MC (0165779), que concluiu pela necessidade de comunicação à Entidade para nova instrução processual, vide Ofício nº 13635/2014/SEI-MC (0165783). Em resposta, foi protocolada documentação sob o nº 53900.018775/2014-68 e 53900.003508/2015-77.

4. Posteriormente, por meio do Checklist (0472773), constatou-se a incompleta instrução processual. Isso devido à edição do então vigente Parecer Jurídico nº 0696/2013/SJL/CGAJ/CONJUR-MC-CGU/AGU, editado em processo análogo, no qual a Consultoria Jurídica opinou pela "elaboração do convênio/instrumento contratual referido no art. 31 do Decreto nº 52.795/63 para os processos de Renovação de Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada. Destarte, em face da necessidade de uniformização de procedimentos e do princípio de isonomia, o mesmo foi adotado para todos os casos similares".

5. Foi, portanto, elaborada a Nota Técnica nº 8354/2015/SEI-MC (0472899), encaminhada à Interessada por meio do Ofício nº 12287/2015/SEI-MC (0472948), cujo teor foi posteriormente reiterado por meio do Ofício nº 23970/2016/SEI-MCTIC (1215607). Em resposta, foi protocolada documentação sob o nº 53900.048398/2016-53.

6. Nesse interim, devido a necessidade de adequar a instrução processual ao Decreto nº 9.138, de 2017, e tendo em vista que a Consultoria Jurídica, por meio do Parecer nº 64/2018 apontara algumas deficiências documentais no Checklist utilizado até então, elaborou-se uma nova lista de verificação de documentos que servirá ao propósito de conferir se os autos encontram-se instruídos, em conformidade com os referidos Decreto e Parecer, conforme teor do Despacho (3015107).

7. O processo foi novamente analisado por meio do Checklist (3015129), resultando na elaboração da Nota Técnica nº 12481/2018/SEI-MCTIC (3015449), que concluiu pela necessidade de comunicação à Entidade para nova instrução processual, vide Ofício nº 21437/2018/SEI-MCTIC (3015476). Em resposta, foi protocolada documentação sob o nº 01250.039490/2018-92.

8. Concomitantemente, o setor de Estudos de Análise Técnica analisou o Laudo de Vistoria Técnica apresentado e concluiu que "os parâmetros técnicos constantes do presente Laudo de Vistoria Técnica, encaminhado pela entidade, conforme processo em epígrafe, foram analisados e encontram-se em conformidade com os dados técnicos cadastrados no Sistema Mosaico", conforme Despacho (4425202).

9. Ainda, o setor de apuração de infrações foi instado a informar sobre a existência de Processo de Apuração de Infração, cuja penalidade cabível fosse a cassação da outorga (concluído ou em trâmite). Em resposta, foi informado que não foram encontrados registros de Processos de Apuração de Infração - PAIs em trâmite, instaurados para apurar eventuais irregularidades praticadas pela Entidade, E-mail COFIR (4437372).

10. A análise à documentação de nº 01250.039490/2018-92 foi realizada por meio do Checklist (4437382), resultando na elaboração da Nota Técnica nº 12553/2019/SEI-MCTIC (4437640) que concluiu pela necessidade de comunicação à Entidade para nova instrução processual, vide Ofício nº 25490/2019/DILEC/COLEC/CGEC/DECEF/SERAD/MCTIC (4437648).

11. Em resposta, foi protocolada documentação sob o nº 01250.043504/2019-53. Os autos foram analisados por meio do Checklist (4872769) que concluiu que a "documentação apresentada pela entidade requerente atende ao disposto na legislação regulamentar vigente". Por esse motivo, foi elaborada a Nota Técnica nº 23337/2019/SEI-MCTIC (4873914) por meio da qual o setor técnico opinou pelo deferimento do pedido de renovação de outorga e remessa dos autos à Conjur para verificação da regularidade das minutas em anexo, Minuta de Portaria e Exposição de Motivos (4873984).

12. Em apreciação, a Conjur dispôs nos seguintes termos, conforme Parecer Jurídico nº 00011/2020/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU (5044182):
(...)

13. Os apontamentos da Conjur foram informados à Entidade, conforme Nota Técnica nº 1181/2020/SEI-MCTIC (5066783), encaminhada via Ofício 2010/2020/DILEC/COLEC/CGEC/DECEF/SERAD/MCTIC (5068425). Em resposta, foi protocolada documentação sob os nºs 01250.004142/2020-19, 01250.009378/2020-41 e 01250.009729/2020-14.

14. A documentação foi analisada por meio do Checklist (6397369), resultando na Nota Técnica nº 808/2021/SEI-MCOM (6398589) de exigência documental. A Entidade foi notificada através do Ofício nº 1595/2021/MCOM (6398757).

15. Em análise posterior, via Checklist (9379874), concluiu-se pelo envio do Ofício 2852/2022/MCOM (9380504) solicitando novos documentos. Em resposta, foi protocolada a documentação de nº 53115.004876/2022-18. Os autos foram analisados e instruídos com a juntada de certidões e documentos pela área técnica.

16. Antes da conclusão pelo deferimento do pleito, no entanto, foi verificado que, em caso similar, vide processo nº 01250.018671/2020-08, relativo à outorga da Entidade para execução do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, no município de São Luís, estado do Maranhão, a Consultoria Jurídica emitiu a Cota nº 00319/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11247884), esclarecendo que a competência para representação da Entidade cabia ao Diretor Presidente e ao Diretor Administrativo-Financeiro, conjuntamente, conforme dispunha no Estatuto da Fundação:

(...)

17. De acordo com o Estatuto da Fundação, registrado em 13/08/2008, em seu art.

23: (...)

18. Por esse motivo foi encaminhada notificação à Entidade, Ofício nº 35783/2023/MCOM (11253953), solicitando a atualização do requerimento de manifestação de interesse na renovação da outorga. Em resposta, foi apresentada
a

19. Por fim, elaborou-se o Checklist - Verificação (11246532), por meio do qual concluiu-se que a documentação apresentada "está em conformidade com o disposto na legislação, sendo possível a proposição do deferimento".

20. Esses são os principais acontecimentos até o momento. "

33. Aduzindo a SECOE, ademais, que:

"28. A documentação apresentada pela Interessada, inclusive em relação aos seus dirigentes, diretores e/ou responsáveis legais, está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (11246532).

29. Ressalta-se que, para fins de instrução processual, os documentos foram conhecidos levando-se em consideração a validade por ocasião da protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726, de 08 de outubro de 2018, especialmente o art. 3º, caput e §§ 1º, 2º e 3º. Isso igualmente evita a formalização de reiteradas solicitações de documentos que perdem a validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual, mas que, muitas vezes, são obtidos de forma onerosa às entidades. Reproduz-se:

(...)

30. Salienta-se, ainda, que a possibilidade de validação das certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações justifica-se pelo fato de que a entrada ocorreu no prazo de até 60 dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795, de 1963"

34. Com efeito, foi juntado requerimento de renovação de outorga (0162578, fls. 1-13), acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021, como também a certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica, demonstrando que os seus atuais quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (11246615).

35. A entidade e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12[iii] do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO (11260272) em 06/12/2023, visto participarem seus dirigentes apenas do quadro diretivo da entidade em tela, entidade essa detentora de 6 (seis) permissões para execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, e 2 (duas) concessões para execução do serviço de radiodifusão de sons e imagens em um mesmo estado da Federação.

36. Comprovou, ademais, sua vinculação com instituição de ensino superior, de acordo com os preceitos previstos no art. 134, caput e §§ 4º e 5º da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023, apresentado o respectivo instrumento jurídico (contrato, convênio, termo de parceria etc.), na forma dos docs. SEI nsº (9510662, fls.7-9.

37. Em sequência, acrescentou a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica não ter vislumbrado, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (11145078), informando a Coordenação-Geral de Fiscalização e Monitoramento – CGFM, assim, não se encontrar em trâmite processo de apuração de infração, cuja penalidade cabível seja a cassação (11145077).

tributárias; 38. Demais disso, constatou-se que a entidade apresentou, conforme doc. 11145080:

- certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações
- certidão da Receita Federal, Caixa Econômica Federal e Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel), comprovando, respectivamente, a ausência de irregularidades perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações; e
- certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor;

39. Concluiu, então, pelos documentos acostados, não se vislumbrar quaisquer elementos que desabonem a entidade, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, de modo a impossibilitar a continuação do serviço de radiodifusão, estando em conformidade com toda a documentação necessária à renovação.

40. Salientou a área técnica, na oportunidade, que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 16[3] da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023.

41. No entender da área técnica, significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a entidade deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer na posse da entidade outorgada. Além disso, é obrigação da entidade outorgada possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

42. Explicitou ainda que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento, a entidade tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova

licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.

43. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a entidade obteve licença para funcionamento da estação em 23/10/2020, com validade até 26/01/2024 (SUPER 9600543).

44. Como se vê, todos os elementos que devem ser verificados para que se conclua acerca do pedido de renovação da outorga foram analisados pelo setor responsável, razão pela qual não se identifica qualquer óbice jurídico que macule a conclusão alcançada pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica.

45. Por fim, quanto à minuta de decreto proposta, verificamos a devida observância aos aspectos essenciais previstos na Lei Complementar nº 95/98, estando, portanto, apta a produzir os efeitos legais pretendidos.

46. Importa, ainda, consignar a necessidade de assinatura de termo aditivo pela parte interessada junto a este Ministério, em atendimento ao que preconiza o art. 115 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, segundo o qual *"Quando da renovação da concessão ou da permissão, será firmado, em decorrência, termo aditivo ao contrato referente ao serviço objeto da renovação"*.

47. Ainda, na oportunidade, deverá ser atualizada a documentação capaz de certificar a manutenção da situação de regularidade da interessada, consoante o inciso XIII do art. 55 da Lei 8.666/93, em decorrência do qual remanesce *"a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação"*.

III - CONCLUSÃO

48. Diante do exposto, não tendo sido vislumbradas irregularidades no presente processo, opina-se pela restituição dos autos à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica – SECOE para prosseguimento.

À consideração superior.

Brasília, 25 de janeiro de 2024.

LÍDIA MIRANDA DE LIMA
Advogada da União

[1] *"Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)*

(...)

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)

XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990."

[2] "Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do FISTEL; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)

XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990. (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)"

[3] "Art. 16. As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, caput)

§ 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 1º)

§ 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º)

I - a identificação da entidade, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I)

a) a razão social; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, a)

b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, b)

c) o nome fantasia; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, c)

d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, d)

II - os dados da outorga, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II)

a) o estado e o município de execução do serviço; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, a)

b) a frequência, a classe e o canal de operação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, b)

III - os dados da estação, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III)

a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, a)

b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, b)

c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, c)

d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, d)

IV - a data de emissão da licença; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, IV)

V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, V)

§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a

qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação (TFI). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 3º)

§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 4º)

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 5º)

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4º e 5º desse artigo. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 6º)

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 7º)

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 8º)

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 9º)

§ 10. A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 10)."

[i] "16. Antes da conclusão pelo deferimento do pleito, no entanto, foi verificado que, em caso similar, vide processo nº 01250.018671/2020-08, relativo à outorga da Entidade para execução do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, no município de São Luís, estado do Maranhão, a Consultoria Jurídica emitiu a Cota nº 00319/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11247884), esclarecendo que a competência para representação da Entidade cabia ao Diretor Presidente e ao Diretor Administrativo-Financeiro, conjuntamente, conforme dispunha no Estatuto da Fundação:

'5. O artigo 23 do Estatuto da FUNDAÇÃO NAGIB HAICKEL - FNH (Estatuto Registrado em 13/08/2008. SUPER 2260757, pgs 03 a 18 e SUPER 6820377 pgs 26 a 37. Ata Nº 46 Registrada em 27/09/2021. SUPER 10910902, pgs 15 a 18 e SUPER 10970876 pgs 15 a 18) dispõe que o diretor presidente e a diretora administrativo-financeira devem assinar "sempre em conjunto" quando representam a entidade. O requerimento de renovação contou somente com a assinatura de JOAQUIM ELIAS NAGIB PINTO HAICKEL (diretor presidente), porém, não foi firmado pela diretora administrativo-financeira, sra. JOAMA MARQUES LOBO QUARIGUSI. Deve-se providenciar a regularização desta situação.'

17. De acordo com o Estatuto da Fundação, registrado em 13/08/2008, em seu art. 23:

'Art. 23. Caberá à Diretoria, através do Diretor Presidente e do Diretor Administrativo-Financeiro, ou de um de seus substitutos, nos termos que dispõe este Estatuto e o Regimento Interno, assinar, sempre em conjunto, documentos referentes a administração da Fundação, promovendo o seu desenvolvimento, zelando pelo fiel cumprimento das leis e do estatuto e bem assim pelo uso de todos os seus bens, tais como cheques, endossos, ordens de pagamento, títulos de crédito e outros atos onerosos.'

[ii] "Art 12. Cada entidade só poderá ter concessão ou permissão para executar serviço de radiodifusão, em todo o país, dentro dos seguintes limites:

1) Estações radiodifusoras de som:

a - Locais:

Ondas médias - 4

Frequência modulada -

6 b - Regionais:

Ondas médias - 3

Ondas tropicais - 3

sendo no máximo 2 por Estados

c - Nacionais:

Ondas médias -

2 Ondas curtas -

2

2) Estações radiodifusoras de som e imagem - 10 em todo território nacional, sendo no máximo 5 em VHF e 2 por

Estado."

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53000050404201333 e da chave de acesso af61ed6e



1392052651 e chave de acesso af61ed6e no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais:
Signatário (a): LÍDIA



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RÁDIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 00149/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53000.050404/2013-33

INTERESSADOS: FUNDAÇÃO NAGIB HAICKEL/MA

ASSUNTOS: RÁDIODIFUSÃO

1. Aprovo o PARECER n. 00058/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, elaborado pela Dra. Lídia Miranda de Lima, Advogada da União.
2. Na espécie, tratam os autos de pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Timon, estado do Maranhão, referente ao período de 26 de janeiro de 2014 a 26 de janeiro de 2024.
3. Conforme os termos do Parecer, todos os elementos que devem ser verificados para que se conclua acerca do pedido de renovação da outorga foram analisados pelo setor responsável, razão pela qual não se identifica qualquer óbice jurídico que macule a conclusão alcançada pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica.
4. Já quanto à minuta de portaria proposta, verifico a devida observância aos aspectos essenciais previstos na Lei Complementar nº 95/98, estando, portanto, apta a produzir os efeitos legais pretendidos.
5. Cabe enfatizar, ademais, a ressalva explicitada nos itens 46 e 47 do referido Parecer, no sentido de que se faz necessária a assinatura de termo aditivo pela parte interessada junto a este Ministério, em atendimento ao que preconiza o art. 115 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, oportunidade na qual deverá ser atualizada a documentação capaz de certificar a manutenção da situação de regularidade da interessada, consoante disposto no inciso XIII do art. 55 da Lei nº 8.666/93.
6. Encaminhem-se os autos do processo administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica para ciência e prosseguimento.

Brasília, 26 de janeiro de 2024.

VITOR CARVALHO CURVINA COSTA DE ARAUJO
Procurador da Fazenda Nacional
Coordenador-Geral Jurídico de Radiodifusão Substituto
CONJUR-MCOM

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53000050404201333 e da chave de acesso af61ed6e



Documento assinado eletronicamente por VITOR CARVALHO CURVINA COSTA DE ARAUJO, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1393072011 e chave de acesso af61ed6e no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): VITOR CARVALHO CURVINA COSTA DE ARAUJO, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 26-01-2024 14:54. Número de Série: 65437255745187764576406211080. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 00150/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53000.050404/2013-33

INTERESSADOS: FUNDAÇÃO NAGIB HAICKEL/MA

ASSUNTOS: Radiodifusão. Rádio educativa. Renovação de outorga.

1. Aprovo o PARECER n. 58/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU nos termos do DESPACHO n. 159/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

2. Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 26 de janeiro de 2024.

Assinado eletronicamente
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES
ADVOGADO DA UNIÃO
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53000050404201333 e da chave de acesso af61ed6e



Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1393130007 e chave de acesso af61ed6e no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 26-01-2024 15:19. Número de Série: 65437255745187764576406211080. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

NOTA TÉCNICA Nº 21362/2023/SEI-MCOM

PROCESSO: 53000.050404/2013-33.

INTERESSADA: FUNDAÇÃO NAGIB HAICKEL.

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EM FREQUÊNCIA MODULADA. OUTORGA EDUCATIVA. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. ENVIO DOS AUTOS À CONJUR.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela Fundação Nagib Haickel, inscrita no CNPJ nº 02.253.118/0001-57, objetivando a renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, vinculado ao FISTEL nº 50400101769, no município de Timon, estado do Maranhão, referente ao período de 26 de janeiro de 2014 a 26 de janeiro de 2024.
2. Os autos foram instaurados em 22 de agosto de 2013, quando da protocolização do documento requerimento (0162578, fls. 1-13), objetivando a renovação da outorga.
3. Os autos foram analisados por meio do Checklist (0165768), tendo como referência a Portaria nº 329, de 2012, então vigente, resultando na elaboração da Nota Técnica nº 12432/2014/SEI-MC (0165779), que concluiu pela necessidade de comunicação à Entidade para nova instrução processual, *vide* Ofício nº 13635/2014/SEI-MC (0165783). Em resposta, foi protocolada documentação sob o nº 53900.018775/2014-68 e 53900.003508/2015-77.
4. Posteriormente, por meio do Checklist (0472773), constatou-se a incompleta instrução processual. Isso devido à edição do então vigente Parecer Jurídico nº 0696/2013/SJL/CGAJ/CONJUR-MC-CGU/AGU, editado em processo análogo, no qual a Consultoria Jurídica opinou pela "elaboração do convênio/instrumento contratual referido no art. 31 do Decreto nº 52.795/63 para os processos de Renovação de Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada. Destarte, em face da necessidade de uniformização de procedimentos e do princípio de isonomia, o mesmo foi adotado para todos os casos similares".
5. Foi, portanto, elaborada a Nota Técnica nº 8354/2015/SEI-MC (0472899), encaminhada à Interessada por meio do Ofício nº 12287/2015/SEI-MC (0472948), cujo teor foi posteriormente reiterado por meio do Ofício nº 23970/2016/SEI-MCTIC (1215607). Em resposta, foi protocolada documentação sob o nº 53900.048398/2016-53.
6. Nesse interim, devido a necessidade de adequar a instrução processual ao Decreto nº 9.138, de 2017, e tendo em vista que a Consultoria Jurídica, por meio do Parecer nº 64/2018 apontara algumas deficiências documentais no Checklist utilizado até então, elaborou-se uma nova lista de verificação de documentos que servirá ao propósito de conferir se os autos encontram-se instruídos, em conformidade com os referidos Decreto e Parecer, conforme teor do Despacho (3015107).
7. O processo foi novamente analisado por meio do Checklist (3015129), resultando na elaboração da Nota Técnica nº 12481/2018/SEI-MCTIC (3015449), que concluiu pela necessidade de comunicação à Entidade para nova instrução processual, *vide* Ofício nº 21437/2018/SEI-MCTIC (3015476). Em resposta, foi protocolada documentação sob o nº 01250.039490/2018-92.

8. Concomitantemente, o setor de Estudos de Análise Técnica analisou o Laudo de Vistoria Técnica apresentado e concluiu que "os parâmetros técnicos constantes do presente Laudo de Vistoria Técnica, encaminhado pela entidade, conforme processo em epígrafe, foram analisados e encontram-se em conformidade com os dados técnicos cadastrados no Sistema Mosaico", conforme Despacho (4425202).

9. Ainda, o setor de apuração de infrações foi instado a informar sobre a existência de Processo de Apuração de Infração, cuja penalidade cabível fosse a cassação da outorga (concluído ou em trâmite). Em resposta, foi informado que não foram encontrados registros de Processos de Apuração de Infração - PAIs em trâmite, instaurados para apurar eventuais irregularidades praticadas pela Entidade, E-mail COFIR (4437372).

10. A análise à documentação de nº 01250.039490/2018-92 foi realizada por meio do Checklist (4437382), resultando na elaboração da Nota Técnica nº 12553/2019/SEI-MCTIC (4437640) que concluiu pela necessidade de comunicação à Entidade para nova instrução processual, *vide* Ofício nº 25490/2019/DILEC/COLEC/CGEC/DECEF/SERAD/MCTIC (4437648).

11. Em resposta, foi protocolada documentação sob o nº 01250.043504/2019-53. Os autos foram analisados por meio do Checklist (4872769) que concluiu que a "documentação apresentada pela entidade requerente atende ao disposto na legislação regulamentar vigente". Por esse motivo, foi elaborada a Nota Técnica nº 23337/2019/SEI-MCTIC (4873914) por meio da qual o setor técnico opinou pelo deferimento do pedido de renovação de outorga e remessa dos autos à Conjur para verificação da regularidade das minutas em anexo, Minuta de Portaria e Exposição de Motivos (4873984)

12. Em apreciação, a Conjur dispôs nos seguintes termos, conforme Parecer Jurídico nº 00011/2020/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU (5044182):

22. Porém, insta registrar a necessidade de adoção da diligência indicada no item subsequente 23, para que a Secretaria possa confirmar a **atualidade** do referido ato constitutivo e/ou alterações posteriores.

23. No mais, consta, nos autos, a exigida "certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica", datada de junho de 2018 (SEI 3151169, fl.19). **Nesse particular, recomenda-se a juntada do documento de forma atualizada, a fim de que se confira a eventual existência de atos constitutivos e/ou deliberativos posteriores que importem para o preenchimento dos requisitos legais da presente renovação.**

24. Ainda, no requerimento, verificam-se as **declarações** listadas no §2º do art. 15 do mesmo Decreto e exigidas pelo mencionado anexo VI da Portaria nº 3.238/2018 - conforme Checklist DILEC 4872769 e SEI 4568386 (fls.2/3). Ocorre que a assinatura do requerimento com as declarações foi firmada pelo Sr. Joaquim Haickel, ali qualificado como "representante legal da pessoa jurídica" (fls 2/3 do SEI 4568446). No entanto, referido senhor não consta como membro da Diretoria Executiva da entidade (conforme SEI 3015318, fls. 3/6). Por sua vez, **o estatuto da entidade, em seu art. 26, inc. VIII, atribui** à diretoria a função de "representar a entidade em juízo ou fora dele, podendo delegar essa atribuição, em casos específicos, e constituir mandatários ou procuradores" (SEI 1300168, fls. 39). **Porém, não foi possível encontrar no Checklist DILEC 4872769 a indicação de documento que demonstre referida delegação que qualifique o Sr. Joaquim Haickel como representante da entidade para assinatura do presente requerimento.** Assim, recomenda-se à SERAD a indicação do referido documento que qualifique o Sr. Joaquim Haickel como representante da entidade para assinatura do requerimento; caso não conste nos autos, que promova a notificação da entidade para a referida juntada ou para regularização da representação no requerimento com todas as declarações pertinentes.

25. Também quanto ao requerimento com as declarações exigidas, não foi possível encontrar no documento constante às fls. 2/3 do SEI 4568386 (indicado pelo Checklist DILEC 4872769), a necessária advertência de ciência de que a falsidade das informações nele prestadas enseja a responsabilização dos dirigentes nas esferas penal e administrativa, nos termos do art. 38 da Lei nº 4.117/62, alterado pela Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017. Nesse sentido, **recomenda-se a notificação da entidade para referida inclusão.**

(...)

28. Também, conforme Checklist DILEC 4872769, consta, no requerimento (fls. 2/3 do SEI 4568386), a declaração de que *"nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos nas alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, e p do inciso I do art. 1º da Lei Complementar no 64, de 18 de maio de 1990"*. Porém, nela não foi possível encontrar a necessária advertência de *"ciência de que a falsidade das informações nela prestadas enseja a responsabilização dos dirigentes nas esferas penal e administrativa"*, nos termos do art. 38 da Lei nº 4.117/62, alterado pela Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017 - **recomendando-se a notificação da entidade para que na declaração faça constar a referida ciência, conforme orientado no item 25 supra.**

(...)

31. **Ressalve-se que se faz necessário exigir os documentos listados atualizados.**

(...)

33. Segundo a SERAD (Checklist DILEC 4872769), em atendimento ao Anexo VI da Portaria nº 3.238/2018, consta também convênio firmado com uma única instituição de educação superior (UB UNISÃO LUIS EDUCACIONAL S.A), com sede ou campus no Estado em que será executado o serviço de radiodifusão exclusivamente educativo - conforme SEI 0162565, às fls.12/14. Em relação ao referido instrumento, faz-se necessário ressaltar o que segue, recomendando-se a notificação da entidade para a confirmação da atualidade do convênio, bem como para a adequação correspondente quanto aos seus signatários, nos termos expostos: embora a sua vigência seja por prazo indeterminado, verifica-se que sua assinatura se deu há quase dez anos (2011), recomendando-se a confirmação de sua atualidade; além disso, o então signatário da FUNDAÇÃO NAGIB HAICKEL não corresponde ao seu atual dirigente (nem consta documento que comprove a legitimidade do então signatário para tanto);

(...)

36. Registre-se que, conforme Nota Técnica 23337 (4873914), a SERAD atesta que "os limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/67, estão sendo respeitados, conforme se extrai da consulta realizada ao SIACCO (4873971) em 22/11/2019". A esse respeito, adicione-se que consta nos autos a declaração de que o ente "não excederá os limites pelos Art. 12 Dec. Lei nº 236 de 28/02/1967, caso haja renovação de outorga", conforme Checklist DILEC 4872769 e fls. 2/3 do SEI 4568386) - **ressalvando-se, também quanto a essa declaração, a necessidade da diligência indicada nos itens 24 e 25 supra.**

37. No mais, orienta-se que a área técnica diligencie para que, por ocasião da formalização da renovação, nos termos do art. 115 do Decreto nº 52.795/67, sejam apresentadas todos os documentos exigidos atualizados, conforme art. 113 do mesmo Decret

IV – CONCLUSÃO

38. Diante do exposto, esta Consultoria Jurídica, órgão setorial da Advocacia-Geral da União, posiciona-se pelo envio dos autos à SERAD para as diligências recomendadas nos itens 22, 23, 24, 25, 28, 31, 33, 36 e 37. Após, solicita-se o retorno dos autos à CONJUR para análise

13. Os apontamentos da Conjur foram informados à Entidade, conforme Nota Técnica nº 1181/2020/SEI-MCTIC (5066783), encaminhada via Ofício 2010/2020/DILEC/COLEC/CGEC/DECEF/SERAD/MCTIC (5068425). Em resposta, foi protocolada documentação sob os nºs 01250.004142/2020-19, 01250.009378/2020-41 e 01250.009729/2020-14.

14. A documentação foi analisada por meio do Checklist (6397369), resultando na Nota Técnica nº 808/2021/SEI-MCOM (6398589) de exigência documental. A Entidade foi notificada através do Ofício nº 1595/2021/MCOM (6398757).

15. Em análise posterior, via Checklist (9379874), concluiu-se pelo envio do Ofício 2852/2022/MCOM (9380504) solicitando novos documentos. Em resposta, foi protocolada a documentação de nº 53115.004876/2022-18. Os autos foram analisados e instruídos com a juntada de certidões e documentos pela área técnica.

16. Antes da conclusão pelo deferimento do pleito, no entanto, foi verificado que, em caso similar, *vide* processo nº 01250.018671/2020-08, relativo à outorga da Entidade para execução do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, no município de São Luis, estado do Maranhão, a Consultoria Jurídica emitiu a Cota nº 00319/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11247884), esclarecendo que a competência para representação da Entidade cabia ao Diretor Presidente e ao Diretor Administrativo-Financeiro, conjuntamente, conforme dispunha no Estatuto da Fundação:

5. O artigo 23 do Estatuto da FUNDAÇÃO NAGIB HAICKEL - FNH (Estatuto Registrado em 13/08/2008 .SUPER 2260757, pgs 03 a 18 e SUPER 6820377 pgs 26 a 37. Ata Nº 46 Registrada em 27/09/2021.SUPER 10910902, pgs 15 a 18 e SUPER 10970876 pgs 15 a 18) dispõe que o diretor presidente e a diretora administrativo-financeira devem assinar "sempre em conjunto" quando representam a entidade. O requerimento de renovação contou somente com a assinatura de JOAQUIM ELIAS NAGIB PINTO HAICKEL (diretor presidente), porém, não foi firmado pela diretora administrativo-financeira, sra. JOAMA MARQUES LOBO QUARIGUSI. Deve-se providenciar a regularização desta situação.

17. De acordo com o Estatuto da Fundação, registrado em 13/08/2008, em seu art. 23:

Art. 23. Caberá à Diretoria, através do Diretor Presidente e do Diretor Administrativo-Financeiro, ou de um de seus substitutos, nos termos que dispõe este Estatuto e o Regimento Interno, assinar, sempre em conjunto, documentos referentes a administração da Fundação, promovendo o seu desenvolvimento, zelando pelo fiel cumprimento das leis e do estatuto e bem assim pelo uso de todos os seus bens, tais como

cheques, endossos, ordens de pagamento, títulos de crédito e outros atos onerosos.

18. Por esse motivo foi encaminhada notificação à Entidade, Ofício nº 35783/2023/MCOM (11253953), solicitando a atualização do requerimento de manifestação de interesse na renovação da outorga. Em resposta, foi apresentada a documentação nº 53115.032053/2023-63.

19. Por fim, elaborou-se o *Checklist* - Verificação (11246532), por meio do qual concluiu-se que a documentação apresentada "está em conformidade com o disposto na legislação, sendo possível a proposição do deferimento".

20. Esses são os principais acontecimentos até o momento.

ANÁLISE

21. De acordo com o art. 33, § 3º da [Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962](#), que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT), o prazo da permissão para execução do serviço de radiodifusão sonora, com fins exclusivamente educativos, pode ser renovado por períodos sucessivos e iguais de 10 anos, mediante autorização do Poder Concedente. Atualmente, essa autorização é formalizada por portaria, subscrita pelo Senhor Ministro de Estado das Comunicações, posteriormente enviada ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, conforme disposto no art. 223, **caput** e § 3º da [Constituição Federal de 1988](#), e no art. 113, § 1º do [Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963](#), que aprovou o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão (RSR).

22. Trata-se, pois, de direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento dos requisitos consubstanciados na [Lei nº 4.117, de 1962](#), na [Lei nº 5.785, de 1972](#), no [Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967](#), e no [Decreto nº 52.795, de 1963](#).

23. De acordo com os arts. 112 e 113 do [Decreto nº 52.795, de 1963](#), o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros, a tempestividade do pleito e a colação, aos autos, dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica interessada na renovação. Veja:

Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

[...]

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)

XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

- a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;
- b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;
- c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
- d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
- e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;
- f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e
- g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

24. Além disso, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, nos processos de renovação será igualmente avaliado se há extrapolação dos limites de outorga, em atenção especial ao art. 12 do [Decreto-Lei nº 236, de 1967](#).

25. No caso em apreço, conferiu-se à interessada Fundação Nagib Haickel a outorga do serviço de radiodifusão sonora, conforme Portaria nº 869, de 4 de junho de 2002, publicada no DOU de 12 de junho de 2002 (9600532, fl. 2) e Decreto Legislativo nº 11, de 2004, publicado no DOU de 26 de janeiro de 2004 (9600532, fl. 1). Oportuno registrar que, como a outorga é anterior às alterações promovidas pelo [Decreto nº 9.138, de 22 de agosto de 2017](#), a data de publicação Decreto Legislativo é utilizada como parâmetro de contagem do início do prazo de validade da outorga.

26. Como informado, a Radiodifusora apresentou o pedido de renovação, em 22/08/2013, acompanhado de parte da documentação exigida até então. À época, vigia a redação original do art. 4º, **caput** da [Lei nº 5.785, de 1972](#), que estabelecia que as entidades interessadas na renovação da outorga deveriam apresentar o correspondente requerimento entre os **seis e os três meses anteriores** ao término do prazo da outorga, ou seja, entre 26/07/2013 e 26/10/2013. Observa-se, portanto, que o pedido de renovação de outorga foi apresentado **tempestivamente**.

27. Neste momento, importa destacar que, embora a outorga esteja vencida desde 26/01/2014, a emissora pode continuar executando o serviço em caráter precário, enquanto não houver decisão definitiva do processo de renovação, conforme prevê o art. 4º, § 1º da [Lei nº 5.785, de 1972](#).

28. A documentação apresentada pela Interessada, inclusive em relação aos seus dirigentes, diretores e/ou responsáveis legais, está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (11246532).

29. Ressalta-se que, para fins de instrução processual, os documentos foram conhecidos levando-se em consideração a validade por ocasião da protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na [Lei nº 13.726, de 08 de outubro de 2018](#), especialmente o art. 3º, **caput** e §§ 1º, 2º e 3º. Isso igualmente evita a formalização de reiteradas solicitações de documentos que perdem a validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual, mas que, muitas vezes, são obtidos de forma onerosa às entidades. Reproduz-se:

Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

[...]

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

- I - certidão de antecedentes criminais;
- II - informações sobre pessoa jurídica;
- III - outras expressamente previstas em lei.

30. Salienta-se, ainda, que a possibilidade de validação das certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações justifica-se pelo fato de que a entrada ocorreu no prazo de até 60 dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do [Decreto nº 52.795, de 1963](#).

31. Dito isso, a Interessada juntou requerimento de renovação da outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI do [Decreto nº 52.795, de 1963](#), alterado pelo [Decreto nº 10.775, de 2021](#). Acostou, também, certidão simplificada ou outro documento equivalente, emitido pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica (5081614, fls. 3/4, e 11246615).

32. Além disso, conforme consulta realizada ao Sistema de Acompanhamento de Controle Societário - SIACCO (11260272), em 06/12/2023, foi constatado que os dirigentes participam apenas do quadro diretivo da entidade em tela, entidade essa detentora de 6 (seis) permissões para execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, e 2 (duas) concessões para execução do serviço de radiodifusão de sons e imagens em um mesmo estado da Federação, o que indica, portanto, sua conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do [Decreto-Lei nº 236, de 1967](#), conforme exposto a seguir:

Art 12. Cada entidade só poderá ter concessão ou permissão para executar serviço de radiodifusão, em todo o país, dentro dos seguintes limites:

I) Estações radiodifusoras de som:

a - Locais:

Ondas médias - 4

Frequência modulada - 6

b - Regionais:

Ondas médias - 3

Ondas tropicais - 3

sendo no máximo 2 por Estados

c - Nacionais:

Ondas médias - 2

Ondas curtas - 2

2) Estações radiodifusoras de som e imagem - 10 em todo território nacional, sendo no máximo 5 em VHF e 2 por Estado.

Fundação Nagib Haickel, inscrita no CNPJ nº 02.253.118/0001-57

FUNDAÇÃO NAGIB HAICKEL											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICÍPIO
JOAMA MARQUES LOBO QUARIGUASI	072.493.463-42	FUNDAÇÃO NAGIB HAICKEL	02.253.118/0001-57	Diretor (DIRETORA ADMINISTRATIVO FINANCEIRO)	0	--	--	TV	--	MA	Imperatriz
		FUNDAÇÃO NAGIB HAICKEL	02.253.118/0001-57	Diretor (DIRETORA ADMINISTRATIVO FINANCEIRO)	0	--	--	TV	--	MA	São Luís
		FUNDAÇÃO NAGIB HAICKEL	02.253.118/0001-57	Diretor (DIRETORA ADMINISTRATIVO FINANCEIRO)	0	--	--	GTVD	--	MA	São Luís
		FUNDAÇÃO NAGIB HAICKEL	02.253.118/0001-57	Diretor (DIRETORA ADMINISTRATIVO FINANCEIRO)	0	--	--	GTVD	--	MA	Imperatriz
		FUNDAÇÃO NAGIB HAICKEL	02.253.118/0001-57	Diretor (DIRETORA ADMINISTRATIVO FINANCEIRO)	0	--	--	FM	--	MA	Bacabal
		FUNDAÇÃO NAGIB HAICKEL	02.253.118/0001-57	Diretor (DIRETORA ADMINISTRATIVO FINANCEIRO)	0	--	--	FM	--	MA	Timon
		FUNDAÇÃO NAGIB HAICKEL	02.253.118/0001-57	Diretor (DIRETORA ADMINISTRATIVO FINANCEIRO)	0	--	--	FM	--	MA	Caxias
		FUNDAÇÃO NAGIB HAICKEL	02.253.118/0001-57	Diretor (DIRETORA ADMINISTRATIVO FINANCEIRO)	0	--	--	FM	--	MA	Codó
		FUNDAÇÃO NAGIB HAICKEL	02.253.118/0001-57	Diretor (DIRETORA ADMINISTRATIVO FINANCEIRO)	0	--	--	FM	--	MA	Imperatriz
JOAQUIM ELIAS NAGIB PINTO HAICHEL	136.857.673-72	FUNDAÇÃO NAGIB HAICKEL	02.253.118/0001-57	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	MA	São Luís
		FUNDAÇÃO NAGIB HAICKEL	02.253.118/0001-57	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	MA	Imperatriz
		FUNDAÇÃO NAGIB HAICKEL	02.253.118/0001-57	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	MA	Codó
		FUNDAÇÃO NAGIB HAICKEL	02.253.118/0001-57	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	MA	Caxias
		FUNDAÇÃO NAGIB HAICKEL	02.253.118/0001-57	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	MA	Timon
		FUNDAÇÃO NAGIB HAICKEL	02.253.118/0001-57	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	MA	Bacabal
		FUNDAÇÃO NAGIB HAICKEL	02.253.118/0001-57	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	GTVD	--	MA	Imperatriz
		FUNDAÇÃO NAGIB HAICKEL	02.253.118/0001-57	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	GTVD	--	MA	São Luís
		FUNDAÇÃO NAGIB HAICKEL	02.253.118/0001-57	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	TV	--	MA	Imperatriz
LUIZ MORAES COSTA	447.627.207-04	FUNDAÇÃO NAGIB HAICKEL	02.253.118/0001-57	Diretor (DIRETOR TECNICO)	0	--	--	TV	--	MA	Imperatriz
		FUNDAÇÃO NAGIB HAICKEL	02.253.118/0001-57	Diretor (DIRETOR TECNICO)	0	--	--	TV	--	MA	São Luís
		FUNDAÇÃO NAGIB HAICKEL	02.253.118/0001-57	Diretor (DIRETOR TECNICO)	0	--	--	GTVD	--	MA	São Luís
		FUNDAÇÃO NAGIB HAICKEL	02.253.118/0001-57	Diretor (DIRETOR TECNICO)	0	--	--	GTVD	--	MA	Imperatriz
		FUNDAÇÃO NAGIB HAICKEL	02.253.118/0001-57	Diretor (DIRETOR TECNICO)	0	--	--	FM	--	MA	Bacabal
		FUNDAÇÃO NAGIB HAICKEL	02.253.118/0001-57	Diretor (DIRETOR TECNICO)	0	--	--	FM	--	MA	Timon
		FUNDAÇÃO NAGIB HAICKEL	02.253.118/0001-57	Diretor (DIRETOR TECNICO)	0	--	--	FM	--	MA	Caxias
		FUNDAÇÃO NAGIB HAICKEL	02.253.118/0001-57	Diretor (DIRETOR TECNICO)	0	--	--	FM	--	MA	Codó
		FUNDAÇÃO NAGIB HAICKEL	02.253.118/0001-57	Diretor (DIRETOR TECNICO)	0	--	--	FM	--	MA	Imperatriz

Joama Marques Lobo Quariguasi, CPF 072.493.463-42

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JOAMA MARQUES LOBO QUARIGUASTI	072.493.463-42	FUNDACAO NAGIB HAICKEL	02.253.118/0001-57	Diretor (DIRETORA ADMINISTRATIVO FINANCEIRO)	0	--	--	GTVD	--	MA	Imperatriz
		FUNDACAO NAGIB HAICKEL	02.253.118/0001-57	Diretor (DIRETORA ADMINISTRATIVO FINANCEIRO)	0	--	--	GTVD	--	MA	São Luís
		FUNDACAO NAGIB HAICKEL	02.253.118/0001-57	Diretor (DIRETORA ADMINISTRATIVO FINANCEIRO)	0	--	--	TV	--	MA	São Luís
		FUNDACAO NAGIB HAICKEL	02.253.118/0001-57	Diretor (DIRETORA ADMINISTRATIVO FINANCEIRO)	0	--	--	TV	--	MA	Imperatriz
		FUNDACAO NAGIB HAICKEL	02.253.118/0001-57	Diretor (DIRETORA ADMINISTRATIVO FINANCEIRO)	0	--	--	FM	--	MA	Timon
		FUNDACAO NAGIB HAICKEL	02.253.118/0001-57	Diretor (DIRETORA ADMINISTRATIVO FINANCEIRO)	0	--	--	FM	--	MA	São Luís
		FUNDACAO NAGIB HAICKEL	02.253.118/0001-57	Diretor (DIRETORA ADMINISTRATIVO FINANCEIRO)	0	--	--	FM	--	MA	Imperatriz
		FUNDACAO NAGIB HAICKEL	02.253.118/0001-57	Diretor (DIRETORA ADMINISTRATIVO FINANCEIRO)	0	--	--	FM	--	MA	Codó
		FUNDACAO NAGIB HAICKEL	02.253.118/0001-57	Diretor (DIRETORA ADMINISTRATIVO FINANCEIRO)	0	--	--	FM	--	MA	Caxias
		FUNDACAO NAGIB HAICKEL	02.253.118/0001-57	Diretor (DIRETORA ADMINISTRATIVO FINANCEIRO)	0	--	--	FM	--	MA	Bacabal

Joaquim Elias Nagib Pinto Haickel, CPF 136.857.673-72

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JOAQUIM ELIAS NAGIB PINTO HAICHEL	136.857.673-72	FUNDACAO NAGIB HAICKEL	02.253.118/0001-57	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	GTVD	--	MA	Imperatriz
		FUNDACAO NAGIB HAICKEL	02.253.118/0001-57	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	GTVD	--	MA	São Luís
		FUNDACAO NAGIB HAICKEL	02.253.118/0001-57	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	TV	--	MA	São Luís
		FUNDACAO NAGIB HAICKEL	02.253.118/0001-57	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	TV	--	MA	Imperatriz
		FUNDACAO NAGIB HAICKEL	02.253.118/0001-57	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	MA	Timon
		FUNDACAO NAGIB HAICKEL	02.253.118/0001-57	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	MA	São Luís
		FUNDACAO NAGIB HAICKEL	02.253.118/0001-57	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	MA	Imperatriz
		FUNDACAO NAGIB HAICKEL	02.253.118/0001-57	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	MA	Codó
		FUNDACAO NAGIB HAICKEL	02.253.118/0001-57	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	MA	Caxias

Luiz Moraes Costa, CPF 447.627.207-04

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
LUIZ MORAES COSTA	447.627.207-04	FUNDACAO NAGIB HAICKEL	02.253.118/0001-57	Diretor (DIRETOR TECNICO)	0	--	--	GTVD	--	MA	Imperatriz
		FUNDACAO NAGIB HAICKEL	02.253.118/0001-57	Diretor (DIRETOR TECNICO)	0	--	--	GTVD	--	MA	São Luís
		FUNDACAO NAGIB HAICKEL	02.253.118/0001-57	Diretor (DIRETOR TECNICO)	0	--	--	TV	--	MA	São Luís
		FUNDACAO NAGIB HAICKEL	02.253.118/0001-57	Diretor (DIRETOR TECNICO)	0	--	--	TV	--	MA	Imperatriz
		FUNDACAO NAGIB HAICKEL	02.253.118/0001-57	Diretor (DIRETOR TECNICO)	0	--	--	FM	--	MA	Timon
		FUNDACAO NAGIB HAICKEL	02.253.118/0001-57	Diretor (DIRETOR TECNICO)	0	--	--	FM	--	MA	São Luís
		FUNDACAO NAGIB HAICKEL	02.253.118/0001-57	Diretor (DIRETOR TECNICO)	0	--	--	FM	--	MA	Imperatriz
		FUNDACAO NAGIB HAICKEL	02.253.118/0001-57	Diretor (DIRETOR TECNICO)	0	--	--	FM	--	MA	Codó
		FUNDACAO NAGIB HAICKEL	02.253.118/0001-57	Diretor (DIRETOR TECNICO)	0	--	--	FM	--	MA	Caxias
		FUNDACAO NAGIB HAICKEL	02.253.118/0001-57	Diretor (DIRETOR TECNICO)	0	--	--	FM	--	MA	Bacabal

33. Ademais, para fins de comprovação da vinculação da Radiodifusora com instituição de ensino superior conforme previsto no art. 134, **caput** e §§ 4º e 5º da [Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023](#), o processo foi instruído com o respectivo instrumento jurídico (contrato, convênio, termo de parceria etc.) (9510662, fls.7-9), atendendo-se, dessa forma, à legislação.

34. Além disso, após pesquisa ao Sistema Mosaico (11145078), não foi verificada a aplicação de penalidade de cassação, no curso da prestação do serviço de radiodifusão, em desfavor da Outorgada. Ademais, consultou-se a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações (CGFM) (11145077), que informou não estar em trâmite processo de apuração de infração cuja penalidade cabível seja a de cassação.

35. Observa-se, ainda, que constam nos autos certidões emitidas pelos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento das obrigações tributárias (11145080). Carreou-se, também, certidões emitidas pela Receita Federal (11145080), Caixa Econômica Federal (11145080) e Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel) (11145080), comprovando a ausência de irregularidades, respectivamente, perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho (11145080), atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor.

36. Portanto, com base nos documentos acostados, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, não se verifica qualquer óbice ao deferimento da renovação da outorga.

37. Salienta-se que, a partir da entrada em vigor do [Decreto nº 10.405, de 25 de junho de 2020](#), que alterou o [Decreto nº 52.795, de 1963](#), deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões dos serviços de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 16 da [Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023](#), a saber:

Art. 16. As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel.

§ 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada.

§ 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações:

I - a identificação da entidade, com:

- a) a razão social;
 - b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;
 - c) o nome fantasia; e
 - d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens);
- II - os dados da outorga, com:
- a) o estado e o município de execução do serviço; e
 - b) a frequência, a classe e o canal de operação;
- III - os dados da estação, com:
- a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva);
 - b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação;
 - c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e
 - d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; e
- IV - a data de emissão da licença.
- V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão.
- § 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação - TFI.
- § 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação.
- § 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020.
- § 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4º e 5º desse artigo.
- § 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento.
- § 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento.
- § 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento.
- § 10 A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.

38. Isso significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a Entidade deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, o qual será elaborado por profissional habilitado e deve permanecer na posse da Outorgada. Além disso, é obrigação da Radiodifusora possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado igualmente por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

39. Neste momento, é válido ressaltar que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga. Assim, ao final desse prazo, caso haja interesse na renovação da outorga, é necessário que a Radiodifusora obtenha um novo licenciamento (art. 36, § 3º da [Lei nº 4.117, de 1962](#)). Para tanto, a Interessada terá o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação. Destaca-se que, para fins de renovação de outorga, a emissão da nova licença para funcionamento da estação comprova a regularidade técnica da emissora, conforme art. 67, parágrafo único, da [Lei nº 4.117, de 1962](#).

40. Nesse contexto, em consulta ao Sistema Mosaico (9600543), verificou-se que a Interessada obteve a licença para funcionamento da estação, emitida em 23/10/2020, com validade até 26/01/2024.

41. Pelo exposto, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica opina pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga.

42. Oportunamente, destaca-se que, antes da assinatura do termo aditivo de renovação prevista pelo art. 115 do [Decreto nº 52.795, de 1963](#), e o início dos efeitos legais decorrentes da deliberação do

Congresso Nacional, deverá ocorrer a atualização dos documentos que certifiquem a situação regular da Interessada, consoante o inciso XIII do art. 55 da [Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993](#).

CONCLUSÃO

43. Com base nessas informações, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, com vistas à adoção das seguintes providências, em caso de aprovação desta manifestação:

a) remessa dos autos à **Consultoria Jurídica** deste Ministério das Comunicações, para análise da regularidade jurídica do pedido de renovação da outorga em tratamento, incluindo as minutas dos atos, na forma do art. 11 da [Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993](#);

b) posterior remessa dos autos ao **Gabinete do Senhor Ministro de Estado das Comunicações**, para deliberação, nos termos do art. 5º, da [Lei nº 5.785, de 1972](#); e

c) em caso de posicionamento favorável ao deferimento do pedido de renovação de outorga, remessa dos autos à **Casa Civil da Presidência da República**, para que sejam adotadas as medidas necessárias para o posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, para análise e decisão na forma do art. 223, § 3º da [Constituição Federal](#).

44. Pede-se, ainda, o encaminhamento dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão**, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas.

45. Posteriormente, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que este Ministério das Comunicações seja notificado acerca da deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da [Constituição Federal de 1988](#), após a qual o processo deve ser remetido ao setor responsável pelos atos relacionados ao licenciamento das estações.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Francisca Leticia Barbosa Duarte Miele**, **Coordenadora de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária**, em 20/12/2023, às 09:31 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Heitor dos Santos Costa Pereira**, **Assistente**, em 20/12/2023, às 09:50 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros**, **Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 20/12/2023, às 12:22 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11246506** e o código CRC **B4EC2F0B**.

Minutas e Anexos

Checklist (11246532);

Minuta de Portaria (10798169); e

Minuta de Exposição de Motivos (10798120).

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos
Coordenação de Documentação
Divisão de Publicação Atos Oficiais

Brasília, 15 de fevereiro de 2024.

AO PROTOCOLO DA SAJ, SAG, CGINF e CC-PR

ASSUNTO: Trata-se da renovação, pelo prazo de dez anos, a partir de 26 de janeiro de 2014, a permissão outorgada à Fundação Nagib Haickel, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Timon, estado do Maranhão.

Encaminha para análise e providências pertinentes a EXM 143 2024 MCOM.

Att,

Carlos Henrique T. Botelho
GSISTE



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Henrique Teixeira Botelho**, **GSISTE NI**, em 15/02/2024, às 15:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **4968297** e o código CRC **0474BB13** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 504/2024/GM/CC/PR

Brasília, na data da assinatura digital.

À Secretária-Executiva
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Encaminhamento de exposição de motivos.

Senhora Secretária-Executiva,

Encaminho a Exposição de Motivos nº 143/2024 (4968274), do Ministério das Comunicações, referente à renovação, pelo prazo de dez anos, a partir de 26 de janeiro de 2014, da permissão outorgada à Fundação Nagib Haickel, inscrita no CNPJ nº 02.253.118/0001-57, nos termos da Portaria nº 869, de 2002, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 11, de 2004, publicado em 26 de janeiro de 2004, vinculada ao FISTEL nº 50400101769, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Timon, estado do Maranhão.

Atenciosamente,

TALITA NOBRE PESSOA
Chefe de Gabinete



Documento assinado eletronicamente por **Talita Nobre Pessoa, Chefe de Gabinete**, em 15/02/2024, às 19:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **4968419** e o código CRC **D0C25907** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

Referência: Exposição de Motivos nº 143/2024 (4968274), do Ministério das Comunicações.

Assunto: Encaminhamento de Exposição de Motivos.

Trâmite do Processo:

Concluir o registro na SE/CC/PR, tendo em vista que o processo encontra-se em análise na SAJ/CC/PR e SAG/CC/PR, Pastas de competência do assunto.

DUNCAN FRANK SEMPLE
Subsecretário de Gestão Interna



Documento assinado eletronicamente por **Duncan Frank Semple, Subsecretário(a)**, em 19/02/2024, às 20:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **4973795** e o código CRC **D8F20E19** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
SECRETARIA ESPECIAL DE ANÁLISE GOVERNAMENTAL

Despacho SAG - Radiodifusão Nº 204/2024/RADIODIFUSÃO/SAREC/SAG/CC/PR

PROCESSO SEI Nº: 53000.050404/2013-33.

INTERESSADO: SAJ/CC/PR.

REFERÊNCIA: Exposição de Motivos nº 00143/2024 MCOM, de 7 de Fevereiro de 2024, do Ministério das Comunicações

ASSUNTO: Renovação da outorga de permissão do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Timon/MA.

1. Trata-se da análise de mérito da Exposição de Motivos nº 00143/2024 MCOM (4966521), que submete à apreciação da Presidência da República o Processo Administrativo nº 53000.050404/2013-33, acompanhado da [Portaria nº 12.067, de 26 de janeiro de 2024](#), que renova a outorga da permissão do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, a partir de 26 de janeiro de 2014, com o uso do canal 239, frequência 95.7 MHz, no município de Timon, estado do Maranhão, para a Fundação Nagib Haickel, inscrita no CNPJ sob o nº 02.253.118/0001-57, sem direito de exclusividade, nos termos do § 3º do art. 33 do [Código Brasileiro de Telecomunicações](#)^[1], e em conformidade com o [Regulamento dos Serviços de Radiodifusão](#)^[2].
2. Segundo o disposto no § 2º do art. 6º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, compete ao Ministro de Estado das Comunicações outorgar, por meio de concessão, permissão ou autorização, a exploração dos serviços de radiodifusão sonora. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência, nos termos do Código Brasileiro de Telecomunicações.
3. O Ministério das Comunicações (MCOM), por meio da Nota Técnica nº 21362/2023//SEI-MCOM, de 20 de dezembro de 2023 (4968288), da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) posicionou-se pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora na localidade de Timon/MA, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785, de 1972, e dos arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963.
4. Por sua vez, o Parecer Jurídico nº 00058/2024//CONJUR-MCOM/CGU/AGU, de 25 de janeiro de 2024 (4966513), destacou que "*todos os elementos que devem ser verificados para que se conclua acerca do pedido de renovação da outorga foram analisados pelo setor responsável, razão pela qual não se identifica qualquer óbice jurídico que macule a conclusão alcançada pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica*".
5. A consulta ao [Quadro de Sócios e Administradores - QSA](#) constante da base de dados do CNPJ da Receita Federal do Brasil traz a seguinte descrição:

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	02.253.118/0001-57
NOME EMPRESARIAL:	FUNDACAO NAGIB HAICKEL
CAPITAL SOCIAL:	

O Quadro de Sócios e Administradores (QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	JOAQUIM ELIAS NAGIB PINTO HAICKEL
Qualificação:	16-Presidente

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 06/05/2024 às 16:26 (data e hora de Brasília).

6. O quadro societário e diretoria da empresa [Fundação Nagib Haickel](#) é registrado no [SIACCO - Sistema de Acompanhamento de Controle Societário](#)^[3].
7. Os registros administrativos de cadastro do canal devem ser mantidos pelo MCOM no [MOSAICO – Sistema Integrado de Gestão e Controle do Espectro](#)^[4], cujo Relatório do Canal está disponível no sítio da [Agência Nacional de Telecomunicações \(Anatel\)](#).
8. Nesse sentido, considerando (i) as manifestações dos órgãos técnico e jurídico do MCOM favoráveis ao pedido de

renovação da outorga; (ii) a existência da Lista de Verificação de Documentos - Renovação de Outorga Rádio Educativa, de 24 de março de 2022 (4966474), com anotação de que a documentação apresentada está em conformidade com o disposto na legislação; (iii) a necessidade de reapresentação da documentação probatória da manutenção da regularidade por ocasião da assinatura do respectivo termo aditivo ao contrato de permissão do serviço de radiodifusão sonora; e (iv) ponderando que a atualização dos registros administrativos sob responsabilidade do MCOM não impede a continuidade do processo, esta Secretaria Especial de Análise Governamental da Presidência da República (SAG/CC/PR) **não tem óbices ao prosseguimento do feito**, em conformidade com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.

9. Por fim, com o intuito de dar sequência ao fluxo previsto no § 3º do [art. 223 da Constituição Federal](#), sugere-se o envio do presente processo à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República (SAJ/CC/PR), para emitir manifestação final quanto à constitucionalidade, à legalidade e à compatibilidade com o ordenamento jurídico, nos termos do art. 26 do Decreto nº 11.329, de 2023, c/c art. 49 do Decreto nº 12.002, de 2024.

À consideração superior.

Brasília, na data da assinatura.

JEFFERSON MILTON MARINHO

Assessor

(SADJ-II/SAG/CC/PR)

De acordo. Encaminhe-se ao Secretário Especial de Análise Governamental.

Brasília, na data da assinatura.

BRUNO DE CARVALHO DUARTE

Secretário Adjunto de Infraestrutura e Regulação Econômica - SAREC

(SADJ-II/SAG/CC/PR)

Aprovo. Encaminhe-se à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos desta Casa Civil para a adoção das providências cabíveis.

Brasília, na data da assinatura.

BRUNO MORETTI

Secretário Especial de Análise Governamental

(SAG/CC/PR)

[1] Instituído pela [Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962](#).

[2] Aprovado pelo [Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963](#).

[3] O [SIACCO](#) é o sistema compartilhado entre a Agência Nacional de Telecomunicações e a Secretaria de Radiodifusão, voltado para a manutenção de informações quanto aos quadros societários das empresas prestadoras de serviços de radiodifusão e telecomunicações. A Anatel informa que foi decidida a desativação, exclusivamente, dos módulos referentes às empresas prestadoras de serviços de telecomunicações, sendo mantidas todas as suas funcionalidades para as operadoras de radiodifusão.

[4] O [MOSAICO](#) é uma plataforma com vários módulos voltados aos diversos serviços de telecomunicações e radiodifusão. O módulo Sistema de Cadastro de Radiodifusão (SCR) é utilizado para manutenção de cadastros de estações de radiodifusão. Os únicos serviços não contemplados pela ferramenta são Ondas Curtas (OC), Ondas Tropicais (OT) e Radiodifusão Comunitária (RADCOM).



Documento assinado eletronicamente por **Jefferson Milton Marinho, Assessor(a)**, em 28/08/2024, às 19:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bruno de Carvalho Duarte, Secretário(a) Adjunto(a)**, em 28/08/2024, às 19:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Moretti, Secretário(a) Especial**, em 28/08/2024, às 19:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **5721254** e o código CRC **0F35FAA2** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Palácio do Planalto, 4º andar, Sala 414. — Telefone: 61 3411.1958

CEP 70150-900 Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
SECRETARIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS JURÍDICOS

53000.050404/2013-33

Nota SAJ - Radiodifusão nº 217 / 2024 / CGINF/SAINF/SAJ/CC/PR

Interessado:	FUNDACAO NAGIB HAICKEL
Assunto:	Serviço de Radiodifusão. Renovação de rádio Educativa. Encaminhamento da Mensagem ao Congresso Nacional (art. 223 da Constituição).
Processo:	53000.050404/2013-33

Senhor Secretário Especial Adjunto,

I - RELATÓRIO

- Trata-se do processo nº 53000.050404/2013-33, que **renova** a outorga para exploração do serviço de **radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos**, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, cujo interessado é **FUNDACAO NAGIB HAICKEL**, CNPJ nº 02.253.118/0001-57, na localidade de **Timon/MA**.
- O Ministério das Comunicações - MCOM já havia outorgado originalmente a permissão, para que a rádio transmitisse sua programação, conforme histórico constante da **Exposição de Motivos** (doc. SUPER4966521). Devido ao fim do prazo de validade de tal permissão, a interessada pretende a renovação desta outorga, para continuar sua atividade de radiodifusão com fins educativos.
- Foram verificados pelo MCOM os documentos produzidos, que atestam a regularidade do procedimento.
- Nesse contexto, encontra-se a presente a Exposição de Motivos submetida à análise desta Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República, a fim de que, uma vez preenchidos os requisitos, o ato do Ministro das Comunicações, que autoriza a outorga de radiodifusão comunitária, possa ser enviado ao Congresso Nacional, mediante Mensagem a ser expedida pelo Chefe do Executivo.

II - ANÁLISE

- O ato tem fundamento no art. 223, § 1º da Constituição Federal e encontra-se em consonância com a Lei nº 4.117/1962, sendo também regido pelo Decreto nº 52.795/1963 (Regulamento do Serviço de Radiodifusão – RSR) e alterações posteriores, pela Portaria MC nº 329/2012, e legislação complementar.
- De acordo com a legislação vigente, denomina-se serviço de **radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos** o serviço de rádio destinado à transmissão de programas educativo-culturais, que, além de atuar em conjunto com os sistemas de ensino de qualquer nível ou modalidade, vise à educação básica e superior, à educação permanente e à formação para o trabalho, além de abranger as atividades de divulgação educacional, cultural, pedagógica e de orientação profissional [\[1\]](#).
- O direito à renovação decorre do cumprimento, pela outorgada, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e das finalidades educativas, culturais e morais a que se obrigou, condicionado à manutenção da possibilidade

técnica e do interesse público. Destaca-se que, em regra, é necessária a realização de licitação previamente à outorga dos serviços de radiodifusão. No entanto, nos casos de execução dos serviços de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos, **a licitação é dispensável**, por força do §1º do art. 13 do Decreto nº 52.795/1963 (Regulamento do Serviço de Radiodifusão – RSR), abarcando, por consequência, os pedidos de renovação de tal outorga.

8. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela outorgada, das exigências legais e das finalidades culturais a que se obrigou, condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público. O ato tem fundamento no art. 223, § 1º da Constituição Federal e encontra-se em consonância com a Lei nº 4.117/1962, sendo também regido pelo Decreto nº 52.795/1963 (Regulamento do Serviço de Radiodifusão – RSR), pela Portaria MC nº 329/2012, e legislação complementar. Com efeito, conforme o Código Brasileiro de Comunicações (Lei nº 4.117/1962), o prazo para exploração de serviço de radiodifusão sonora é de dez anos, que poderão ser renovados por períodos sucessivos e iguais.

9. Nos casos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora (rádio), a competência encontra-se delegada ao Ministro das Comunicações, a quem compete exercê-la com o auxílio de seus órgãos de assessoramento técnico e jurídico, em cumprimento aos princípios da eficiência, consagrado pelo art. 37 da Constituição, e da descentralização, previsto no art. 10, do Decreto-Lei nº 200/1967.

10. De acordo com os autos do processo, tanto a **área técnica** - Parecer DE MÉRITO I4968293) - quanto a **Consultoria Jurídica do MCOM** [Anexo II (4968288)] afirmam que o procedimento legal para a renovação da outorga foi devidamente cumprido, tendo a interessada apresentado a documentação necessária e seu requerimento de renovação de modo tempestivo. Assim, a verificação técnica e jurídica, com análise e aceitação dos documentos obrigatórios, bem como sua subsunção às normas vigentes, já foi realizada pelo Ministério das Comunicações, no uso de suas atribuições e competências, tendo se posicionado favoravelmente à outorga. Com base nessas análises ministeriais, o Ministro de Estado publicou sua **Portaria** de renovação.

11. Contudo, uma vez que os serviços de radiodifusão sonora têm por característica serem atos administrativos complexo, cuja produção e a programação deverão observar os princípios enunciados no art. 221 da Constituição, os concernentes atos de outorgas somente produzirão efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional. Para que se forme essa deliberação, o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão - RSR indica^[2] a necessidade de envio da portaria do MCOM ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação.

12. Tal situação demonstra que, no tocante aos serviços de radiodifusão sonora, *"o constituinte deu feição de ato administrativo complexo à outorga, na medida em que vinculou a função executiva, mediante o concurso do Ministério das Comunicações e da Presidência da República, e a função legislativa, por força da atuação do Congresso Nacional. Mesmo o Poder Judiciário foi contemplado com um mister específico nesse processo, por efeito do art. 223, § 4º, CF-1988"*^[3]. O ato administrativo complexo resulta da manifestação de vontade de dois ou mais órgãos, sejam eles singulares ou colegiados, cuja vontade se funde para formar um ato único. As vontades são homogêneas; resultam de vários órgãos de uma mesma pessoa, ou de entidades públicas distintas, que se fundem para em uma só vontade formar o ato; há identidade de conteúdo e de fins.

13. No caso sob análise, encontram-se presentes os requisitos técnicos e jurídicos, que permitem o envio do ato para o Congresso Nacional, em atendimento ao que preconiza o art. 223, §§ 1º e 3º, da Carta.

14. Aponta-se ainda que eventuais complementações, desatualizações, dúvidas ou omissões porventura existentes quanto à documentação apresentada pelo particular poderão ser dirimidas pelo próprio Ministério, até o momento da assinatura da renovação da outorga (após a devida análise pelo Congresso Nacional), ou ainda ser apurada em procedimento administrativo próprio, de competência do MCOM^[4].

15. Caso contrário, a exigência de atualização de documentos e de renovação da comprovação dos requisitos de habilitação, a cada fase de análise do processo de outorga, acabaria por penalizar o administrado, já considerado devidamente habilitado durante a instrução processual no âmbito do Ministério das Comunicações.

III - CONCLUSÃO

16. Do exposto, relacionado ao processo nº 53000.050404/2013-33, conclui-se que não há óbice jurídico para a expedição da Mensagem ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223 da Constituição Federal de 1988.

DANIEL CHRISTIANINI NERY

Assessor da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

DE ACORDO.

DANIELA FERREIRA MARQUES

Secretária Adjunta de Infraestrutura

APROVO.

MARCOS ROGÉRIO DE SOUZA

Secretário Especial Adjunto para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

(conforme Portaria SAI/CC/PR nº 6, de 16 de março de 2023)

[1] Podem pleitear a outorga e renovação para a execução de serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos as pessoas jurídicas de direito público interno, inclusive universidades, que terão preferência para a obtenção da outorga, e fundações instituídas por particulares e demais universidades brasileiras. É admitida, na radiodifusão educativa, apenas a transmissão de programas educativo-culturais. Os programas de caráter recreativo, informativo ou de divulgação desportiva poderão ser considerados educativo-culturais se neles estiverem presentes elementos instrutivos ou enfoques educativo-culturais identificados na sua apresentação.

[2] Vide art. 31 § 1º do Decreto nº 52.795/1963.

[3] RODRIGUES JUNIOR, Otavio Luí. *regime jurídico-constitucional da radiodifusão e das telecomunicações no Brasil em face do conceito de atividades audiovisuais*. Revista de Informação Legislativa, v. 43, n. 170, p. 287-309, abr./jun., 2006.

No mesmo sentido, STJ, no Recurso Especial nº 1.536.976 - SP (2015/0088137-6). Rel. Min. Humberto Martins.

[4] Vide art. 31-A e art. 122, do Decreto nº 52.795/1963.



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Christianini Nery, Assessor**, em 23/07/2024, às 17:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Ferreira Marques, Subchefe Adjunto de Infraestrutura**, em 23/07/2024, às 17:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Rogério de Souza, Secretário Especial**, em 23/07/2024, às 19:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **5724393** e o código CRC **25D7F416** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Luciano Bivar
Primeiro Secretário
Câmara dos Deputados – Edifício Principal
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Radiodifusão.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem do Senhor Presidente da República, na qual submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 12.067, de 26 de janeiro de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 6 de fevereiro de 2024, que renova, a partir de 26 de janeiro de 2014, a permissão outorgada à Fundação Nagib Haickel, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no Município de Timon, Estado do Maranhão.

Atenciosamente,

RUI COSTA
Ministro de Estado

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
Secretário Especial Adjunto

Brasília, na data da assinatura.

Ao Senhor Ministro de Estado Chefe
Casa Civil da Presidência da República
Dr. Rui Costa

Assunto: Encaminhamento de Mensagem nº 938, de 29 de agosto de 2024, ao Congresso Nacional, referente ao ato constante da Portaria nº 12.067, de 26 de janeiro de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 6 de fevereiro de 2024, que renova, a partir de 26 de janeiro de 2014, a permissão outorgada à Fundação Nagib Haickel, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no Município de Timon, Estado do Maranhão.

Senhor Ministro,

O processo está devidamente instruído. Nada a opor à assinatura do Ministro - Minuta do Ofício (6044517).

Encaminhe-se ao Secretário Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República.

GUSTAVO PONCE DE LEON SORIANO LAGO
Secretário Adjunto de Assuntos Legislativos
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
Casa Civil da Presidência da República

APROVO.

Encaminhe-se ao Ministro Chefe da Casa Civil da Presidência da República.

APROVO.

MARCOS ROGÉRIO DE SOUZA
Secretário Especial
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
Casa Civil da Presidência da República



Documento assinado eletronicamente por **Gustavo Ponce de Leon Soriano Lago**, Secretário(a) Adjunto(a), em 02/09/2024, às 14:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6044519** e o código CRC **DA3A19BA** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

MENSAGEM Nº 938

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 12.067, de 26 de janeiro de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 6 de fevereiro de 2024, que renova, a partir de 26 de janeiro de 2014, a permissão outorgada à Fundação Nagib Haickel, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no Município de Timon, Estado do Maranhão.

Brasília, 29 de agosto de 2024.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva da Casa Civil
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos
Coordenação de Documentação
Divisão de Publicação de Atos Oficiais

Brasília, 30 de agosto de 2024.

À Divisão de Arquivo Central - DIARQ

Assunto: **ARQUIVAMENTO DE PROCESSO**

1. Encaminhamos o presente processo e documento físico original (6045247) para arquivamento, tendo em vista a publicação do ato e o encerramento da atuação nesta Divisão.

BRENO BAJO DUTRA
Divisão de Publicação de Atos Oficiais
Coordenação de Documentação



Documento assinado eletronicamente por **Breno Bajo Dutra, Assessoria**, em 30/08/2024, às 08:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6045248** e o código CRC **95029D42** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0